

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 27, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 188/2022
OF 192/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 133, de 24 de julho de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 188

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 3.638, de 19 de agosto de 2015 - Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM, no município de Estância Velha - RS;
- 2 - Portaria nº 729, de 9 de maio de 2016 – Associação Beneficente de Ouricuri-ABO, no município de Ouricuri - PE;
- 3 - Portaria nº 1.027, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural, no município de Saudade do Iguaçu - PR;
- 4 - Portaria nº 1.826, de 9 de maio de 2016 – Comunidade São Sebastião de Amparo Social, no município de São Sebastião do Caí- RS;
- 5 - Portaria nº 1.850, de 9 de maio de 2016 – Associação Cultural Comunitária Cerqueirense, no município de Cerqueira Cesar - SP;
- 6 - Portaria nº 1.939, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí, no município de Assaí - PR;
- 7 - Portaria nº 1.949, de 10 de maio de 2016 - Associação Cultural União Comunitária Zona Sul - ACONSUL, no município de São Borja - RS;
- 8 - Portaria nº 1.465, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;
- 9 - Portaria nº 1.837, de 7 de junho de 2017 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense, no município de Felipe Guerra - RN;
- 10 - Portaria nº 1.887, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Amparo Social, no município de Álvares Machado - SP;
- 11 - Portaria nº 1.923, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde, no município de Condado - PB;
- 12 - Portaria nº 1.948, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária da Radiodifusão da Cidade de Três Corações, no município de Três Corações - MG;
- 13 - Portaria nº 2.629, de 7 de junho de 2017 - Associação Radiodifusão Comunitária do 3º Milênio de Agudos, no município de Agudos - SP;
- 14 - Portaria nº 3.500, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê, no município de Mamborê - PR;
- 15 - Portaria nº 4.034, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Apoio ao Cidadão Carente - A.A.C.C., no município de Pindamonhangaba - SP;
- 16 - Portaria nº 709, de 9 de fevereiro de 2018 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, no município de Ametista do Sul - RS;

17 - Portaria nº 1.260, de 14 de março de 2018 - Associação Quinze de Agosto, no município de São Gonçalo do Rio Preto - MG;

18 - Portaria nº 3.887, de 2 de agosto de 2018 - Associação Comunitária Betel FM, no município de São Francisco do Sul - SC;

19 - Portaria nº 5.962, de 22 de novembro de 2018 - Associação Cultural Esportiva Rodolfense, no município de Rodolfo Fernandes - RN;

20 - Portaria nº 7.150, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo, no município de Vermelho Novo - MG;

21 - Portaria nº 132, de 24 de julho de 2020 - Associação dos Agricultores de Capibaribe Mirim, no município de São Vicente Ferrer - PE;

22 - Portaria nº 133, de 24 de julho de 2020 - Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, no município de Jandaia do Sul - PR; e

23 - Portaria nº 134, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária e Cultura de Machadinho, no município de Machadinho - RS.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Brasília, 5 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53000.027664/2013-13, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.417.503/0001-55, explore pelo prazo de dez anos a partir de 17 de novembro de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 23/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 133, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 133/2020/SEI-MC de 22 de julho de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000790/1999 e nº 53000.027664/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, CNPJ nº 03.417.503/0001-55, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724211** e o código CRC **F9E7B749**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 192/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 3.638, de 2015; 729, 1.027, 1.826, 1.850, 1.939 e 1.949, de 2016; 1.465, 1.837, 1.887, 1.923, 1.948, 2.629, 3.500 e 4.034, de 2017; 709, 1.260, 3.887, 5.962 e 7.150, de 2018; e 132, 133 e 134, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 13/04/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3305498** e o código CRC **4A09CEE6** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2738/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.027664/2013-13.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765455** e o código CRC **1993FEA9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2738/2020/MC - Processo nº 53000.027664/2013-13 - Nº SEI: 5765455



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.027664/2013-13

(Processo de Outorga nº 53740.000790/1999)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL-PR**, sediada na localidade de **Jandaia do Sul/PR**, tem validade até 17/11/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 07 de junho de 2013.



NATALIA FROEMMING
Chefe de Serviço

LDE. 10: 53740.000790/1999

Ministério das Comunicações
Brasília - DF
Rubrica 02



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - Pr

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL-PR.

AO

IIIMO.SR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DD. COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

REF: Ofício nº 1513 de 11 de abril de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027664/2013-13
SEAPA/SCE
04/08/2013-08:42

Anexo, estamos enviando-lhe todas as documentações necessárias para atualização, dos dados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL PARANÁ, conforme norma nº 1/2011.

Outrossim, gostaríamos que nos informassem de como proceder para a renovação da Outorga, que termina este ano (Novembro de 2013), para que possamos tomar as providencias legais, perante ao Ministério das Comunicações e Coordenação-Geral de radiodifusão Comunitária.

Sem mais, aproveitamos para enviar-lhe nossas, cordiais.

Saudações.

Jandaia do Sul, 30 de maio de 2013.

Wilton Aparecido Isari Pontara

Presidente.

8001
130



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul – Pr

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL-PR.

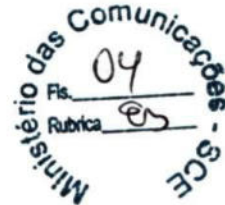
DECLARAÇÃO

Declaramos, para que surta os efeitos legais, perante o Ministério das Comunicações e Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária, de que todos os Diretores ou dirigentes da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, residem na área de prestação do serviço, ou seja, em Jandaia do Sul – PR.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Jandaia do Sul, 30 de Maio de 2013

Wilton Aparecido Isan Pontara
Presidente



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - Pr

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL-PR.

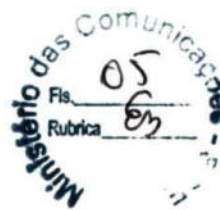
DECLARAÇÃO

Declaramos, para que surta os efeitos legais, perante o Ministério das Comunicações e Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária, de que a nossa entidade não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à administração, domínio à gerência ou ao comando de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relação financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Jandaia do Sul, 30 de Maio de 2013

Wilton Aparecido Isan Pontara
Presidente



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ “A RÁDIO DO POVO”

CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul – Pr

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL-PR.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para que surta os efeitos legais, perante o Ministério das Comunicações e Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária, que nenhum membro ou Diretor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, participa de outra entidade outorgada para quaisquer serviços de radiodifusão ou de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, na qualidade de dirigente ou de associado.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Jandaia do Sul, 30 de Maio de 2013

**Wilton Aparecido Isan Pontara
Presidente**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.503/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCJS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 363	COMPLEMENTO	
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/04/2013** às **10:27:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REGISTRADO



Ministerio das Comunicações
Rubrica 07

RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363- Centro Jandaia do Sul - PR

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

ATA de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para Eleição e posse da nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL e COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, denominada "ACCJS". Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Novembro de 2012 (DOIS MIL E DOZE), às 20,00hs (vinte Horas) na sede da Associação, sito á Av. Getulio Vargas nº 363 B centro na cidade de Jandaia do sul, (Pr) Reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Membros da Diretoria, conselhos fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados. Tendo dado quorum para a referida Assembléia E em cumprimento do Edital nº 13/2013, com a seguinte ordem do dia 1º Eleição e posse da nova Diretoria para o Bienio de 2012 a 2014 e apreciação do oficio enviado a esta Associação feito pelo associado o Sr. Aparecido Vignoli e outros assunto que venha enaltecer a nossa Associação. A Presidenta interina, abriu os trabalhos e de Pé pediu a todos para rezar um Pai nosso de agradecimento a Deus. Que assim fizeram, Agradeceu a presença de todos. A seguir, deu por aberta a Assembléia dirigindo as sua palavras para todos os presente, dizendo que ficou na cargo de Presidenta ao longos desses seis (6) meses devida a licença do Sr. Presidente Valdecir Albieri e que tudo fez para o bom andamento desta Associação e que esta a disposição da Diretoria caso vier ser necessário, agradeceu a confiança nela depositada e que esta sempre a disposição. E neste momento passou a Presidencia desta Assembléia ao Sr. Valdecir Albieri, que assumiu os trabalhos e deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso, pedindo a palavra o Sr. Alvaro Henrique Pontara, disse que ficou muito orgulhoso de ter assumido a Vice-Presidencia neste periodo de licença do Atual Vice-Presidente e que também esta a disposição desta Diretoria e que nesse momento esta voltando para a secretaria desta associação com muito orgulho também. O Sr Presidente agradeceu a SRª Gerina Batista dos Santos, por ter conduzido a Associação muito bém este tempo que estivemos de Licença e também agradeceu o Sr. Alvaro Henrique Pontara pelo cargo que assumiu neste periodo. A seguir o Sr. Presidente colocou em apreciação o requerimento do associado o Sr. Aparecido Vignoli, que solicitar a exclusão do Quadro Associativo e também a renuncia do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, Vários associado fizeram comentário a respeito do Associado, pelo excelente desempenho de Presidente do Conselho Fiscal, conforme oficio o mesmo alegou não poder mais fazer parte desta conceituosa Associação pelo motivo de aposentadoria em sua Profissão e para tratamento de saúde. Mediante os fatos exposto, houve por bem de todos aceitarem o referido pedido, e que todos os membros da Associação desejaram muito sucesso e boa recuperação da sua saúde. Em seguida colocou o assunto especificado na Ordem do Dia , com relação a eleição da nova Diretoria, solicitou para alguns associado se tinha alguma chapa para apresentar, pois o mandato desta Diretoria havia se inspirado e que teria que ser realizada a nova eleição. Pedindo a Palavra o Sr. Wilton Aparecido Isan Pontara, disse que quer apresentar uma Chapa para Concorrer as eleições da Associação, mas que respeitava também que se alguém quizesse apresentar uma chapa abria mão de sua chapa, o Sr. Presidente solicitou aos presente se teria um dos Associados para concorreras eleições, e não tendo ninguém que se

[Handwritten signatures and initials on the right margin]
 M
 V
 WY
 R.
 Renata
 [Signature]
 notação
 para.

[Handwritten signatures at the bottom]
 Gerina
 Wilton

chapa, por entender que uma Associação como essa não deveria haver disputa máis, sim um consenso, até porque ela a Associação vem desempenhando um excelente trabalho junto a população Jandalense, no que dis respeito a informação sobre saúde , Educação e também religioso sob todos aspecto, sendo a chapa denominada de "Continuação" em razão das boas Administração anteriores, que sendo cabeça de chapa o SR. Wilton Aparecido Isan Pontara e como Vice-Presidente Valdecir Albieri, 1º Secretário , o Sr. Alvaro Henrique Pontara e 2º o Sr. Everton Pontara Cavazana, e 1º tesoureiro a SRª Natalina Rodrigues Albieri e como 2º tesoureiro a Srª Chrystian Mara Denicoli Pontara da Silva. Membros do Conselho fiscal de acordo com a chapa o Sr. Vanderson Albieri , Ronaldo Carlos da Silva, Nilton Scarmen, suplentes do conselho fiscal , Gerina Batista dos Santo, Renata Denicoli Pontara Aguiar e Jorge Sampaio. Feito apresentação da chapa pelo Sr. Presidente e colocado em discursão para os Associados, e vários fizeram comentários a respeito e elogiando a chapa concorrente, falando que para dar continuidade aos trabalho da ACCIS. seria perfeita que essa chapa fosse eleita, mediante as palavras de vários associados, o Sr. Presidente colocou em votação, O associado Salvador Cabrera Abarca e solicitou a palavra e que foi concedida pelo Sr. Presidente, que usando a palavra o Sr. Salvador, solicitou ao Presidente que todos haviam aprovada o registro da chapa e que não houve outra chapa para concorrer, que a votação fosse por aclamação, em seguida o Sr. Presidente , colocou a sugestão do Associado para apreciação da Assembléia e que todos concordarão que fosse a votação por aclamação, sendo assim o Sr. Presidente assim o fez e que foi aprovada por todos que estavam presente nesta Assembléia ou seja foi aprovada por unanimidade, sendo assim o Sr. Presidente deu Posse a nova Diretoria, agradeceu a todos os presente, como autoridades, convidados e associados, pedindo a Deus que proteja a nova diretoria para que possamos dar continuidade aos trabalhos realizados pela "ACCIS". O Presidente eleito fazendo uso da palavra, agradeceu a confiança depositada nessa nova diretoria, prometendo juntamente com todos os membros eleitos a dar continuidade de trabalho, que já vem sendo feito pela diretoria anterior. Sendo que não houve mais ninguém para usar da palavra, o Sr. Presidente falou que a nova Diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE Wilton Aparecido Isan Pontara, brasileiro casado portador da Rg. Nº 3.022.447 SSPPr. E Cpf. nº 133.178.579-00 residente av Tancredo Neves nº 980 , centro - em Jandaia do sul. (Pr) Vice-Presidente Valdecir Albieri, brasileiro, solteiro, maior e portador do RG. nº 3.522.000-3 SSPPR, e Cpf nº 527.253.839-00, residente na praça do Café nº 428, Centro Jandaia do sul (Pr) 1º Secretário Alvaro Henrique Pontara, Brasileiro, casado, empresário, portador do Rg. Nº 5.897.219-3 SSPPR. Cpf. nº 773.158.639-15, residente à rua TimoOteo Pagliarini nº 270, Apt. 01 centro Jandaia do sul. Pr. 2º Secretário Everton Pontara Cavasana, brasileiro, solteiro, maior e portador do Rg. 8.108.414-9 SSPPR. Cpf. nº 047.570.829-67, residente à rua José Francisco Borges nº 1190 centro Jandaia do Sul. Pr. 1º tesoureira Natalina Rodrigues Albieri, brasileira, casada, portadora do RG. nº 2.179.443 SSPPR. Cpf. nº 858.449.859-15 , residente na Praça do Café nº 428 centro Jandaia do sul, Pr. 2º tesoureira, Chrystian Mara Denicoli Pontara da Silva, brasileira, casada e Portadora da Rg. Nº 5.717.460-9 e Cpf. nº 761.087.082-72, residente a Rua Luiz Marconi S/n centro Jandaia do Sul, Pr. Conselho fiscal Vanderson Albieri, Brasileiro, casado Portador do RG. nº 4.296.866-8 SSPPR e Cpf. nº 695.816.909-30 residente à Av. Getulio Vargas nº 580, Edifício Tropical Apt. 502, centro Jandaia do sul - Pr. Gerina Batista dos Santos, brasileira, solteira portadora do RG. nº 3.805.400-7 Cpf nº 836.236.989-20, residente na Praça do Café nº 328 centro Jandaia do Sul, Pr. Ronaldo Carlos da Silva, Brasileiro, casado, portador da Rg. Nº 4.005.970-9 SSPPR e Cpf. nº 562.336.049-15 residente na rua Luiz Marconi s/n centro Jandaia do sul Pr. Suplentes do Conselho Fiscal, Renata Denicoli Pontara Aguiar, brasileira, casada, portadora da Rg. Nº 8.348.607-4 SSPPR., e Cpf nº 007.323.309-78, residentes a rua Dos Patriotas nº 1033 centro Jandaia do sul, Pr. Nilton Cesar Scarmen, brasileiro, casado e portador da Rg. nº 019.468.442.9 e Cpf. nº 023.761.369-70 residente na rua Clementino S. Puppi nº 1438 centro Jandaia do Sul Pr. Jorge Sampaio, brasileiro, casado e portador da RG. Nº

[Handwritten signatures and initials on the right margin:]
V
W
Renata
R
Nilton
Natalina

[Handwritten signatures at the bottom:]
Gerina Batista
Nilton Scarmen



desempenhar com lealdade, empenho e dedicação, voltados para o bem da comunidade Jandaiense. O presidente eleito fazendo uso da palavra, prometeu exercer o cargo com fidelidade, cumprindo a legislação em vigor, mantendo o compromisso de executar trabalhos direcionados para o bem da "ASSOCIAÇÃO" e de seus associados. Não havendo outros assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado a reunião. Eu Alvaro Henrique Pontara 1º secretário lavrei a presente Ata e depois de lido e aprovada vai assinada pela Diretoria e membros do Conselho Fiscal da Associação. Jandaia do Sul (Pr) 16 de Novembro de 2012.

Wilton Aparecido ISAN Pontara
 Presidente

Valdecir Albieri
 Vice-Presidente

Alvaro Henrique Pontara 1º secretário

Everton Pontara Cavazana 2º secretário

Crhystian Mara Denicoli P. da Silva
 1º tesoureira

Natalina Rodrigues Albieri
 2º tesoureira

Conselho Fiscal:

 Vanderson Albieri - Presidente

Ronaldo Carlos da Silva

Gerina Batista da Silva

Suplentes do Conselho Fiscal.

Renata Denicoli Pontara Aguiar

Jorge Sampaio.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
 Apresentado hoje Registro Nº 716
 do Livro Nº 11-A Pessoa Jurídica
 Observação: Prot. 18.514
 Jandaia do Sul, 19/10/2013

Melissa Cassoli P. Pires - Oficial Designada.
 Simone Scandiuzzi Oribes
 Escrevente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
 Apresentado hoje Registro Nº 22.641
 do Livro Nº 122-3
 Observação: Prot. 18.488
 Jandaia do Sul, 09/10/2013

Melissa Cassoli P. Pires - Oficial Designada.
 Simone Scandiuzzi Oribes
 Escrevente





RÁDIO

AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363- Centro Jandaia do Sul - Pr

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinado, declaram para que surtam os efeito legais ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÃO e COORDENAÇÃO - GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, QUE SÃO DIRETORES da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul - Pr. E se comprometendo ao fiel cumprimento das Leis e normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão comunitárias. Por ser expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Jandaia do sul, 22 de Abril de 2013.

Wilton Aparecido Isan Pontara

Presidente

Alvaro Henrique Pontara - 1º Secretário

Crhystian Mara Denicoli P. Da Silva

1º Tesoreira

CONSELHO FISCAL

Wanderson Albieri - Presidente

Gerina Batista Da Silva

Jorge Sampaio

Valdecir Albieri - Vice Presidente

Everton Pontara Cavazzana - 2º Secretário

Natalina Rodrigues Barbieri - 2º Tesoreira

Ronaldo Carlos Da Silva

Renata Denicoli Pontara Aguiar

Nilton César Scarmen



Certidão

40d96a158d9a6c865c75c9b8a86fe7c1



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

OU

contra o CPF:

133.178.579/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:08 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **40d96a158d9a6c865c75c9b8a86fe7c1**



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

INFORMAÇÃO



Número: 2013052915191029-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

I N F O R M O que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, nele existentes, nos mesmos constatou as seguintes ações **CRIMINAIS** distribuídas contra:

WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

CPF: 133.178.579-00

RG: 3.022.447

SP

Filiação: guilherme pontara

cesarina pontara

Ações Distribuídas

Distrib: 47 **Data: 29/10/2008** **Autor: O JUÍZO**
Natureza da Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL ()
Fase: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA **Data: 29/10/08** **Autos: 0/0** **Comarca: GUARATUBA** **Uf: PR** **Vara: 1ª VCR**
Origem: GUARATUBA/PR

Observações:

Não Há.

****Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

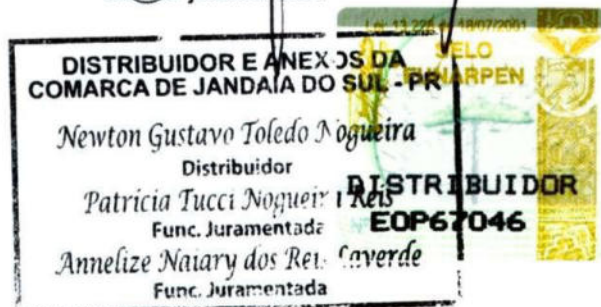
Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

***** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA *****

Titular

Patrícia Tucci Nogueira Reis
auxiliar juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
auxiliar juramentada





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 2013.855.00032

Nome: WILTON APARECIDO ISAN PONTARA
Número do RG: 7.776.372-4
Nome mãe: CEZARINA VIEIRA
Nome pai: GUILHERME PONTARA
Data nascimento: 11/02/1948
Naturalidade: ECHAPORA/SP

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 09 de Maio de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 14:38

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 663950c5e8d4b57e6a99ce81fdd0d998

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Wilton Aparecido Isan Pontara
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 7.776.372 4

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/1998

NOME WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

FILIAÇÃO

GUILHERME PONTARA
CEZARINA VIEIRA

NATURALIDADE

ECHAPORÃ/SP

DATA DE NASCIMENTO

11/02/1948

DOC ORIGEM COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE

C.CAS 162, LIVRO=168, FOLHA=59

CPF 133.178.579-00

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
RICARDO KEPES NORONHA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Comunidade
14
Fls.
Rubrica

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Wilton Aparecido Isan Pontara

WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 13/04/96

S
E
R
P
R
O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

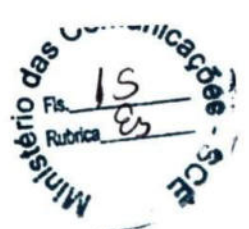
Nº de Inscrição

133178579-00

Data de Nascimento

11/02/48





WILTON APARECIDO ISAN PONTARA
 AV DR GETULIO VARGAS 00363
 PROX A RADIO AQUARIOS
 86900-000 JANDAIA DO SUL - PR

Número da Fatura: 1304.001097454
 Contrato Agrupador: 816.570.138-8 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	32,90
SERVICOS OI	32,90
Valor a pagar	32,90

OI, WILTON.

Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais. E você só tem a ganhar: você aproveita todos os seus benefícios como cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí.

Quer saber mais? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 103 14.

COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para resolver sua vida online. Gráficos de consumo, 2ª via de contas, ofertas e muito mais. Acesse www.oi.com.br e confira a Minha Oi!

Data de vencimento: 09/04/2013
Valor de sua conta: 32,90

Número de seu telefone: 43 3432 7303
Mês de referência: abril 2013
Período: 22/02/2013 a 21/03/2013
Data de emissão: 26/03/2013

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		NÚMERO DA NF: 001.091.289 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02																		
WILTON APARECIDO ISAN PONTARA AV DR GETULIO VARGAS 00363 PROX A RADIO AQUARIOS 86900-000 JANDAIA DO SUL - PR		Número do Cliente: 22077558000010 Contrato Agrupador: 816.570.138-8 Contrato Agrupado: 816.570.138-8 CPF/CNPJ: 133.178.579-00	Período 22/02/2013 a 21/03/2013 Telefone Agrupador: 43 3432 7303 Telefone Agrupado: 43 3432 7303 Data de emissão: 26/03/2013																	
OI S.A. CNPJ: 76.535.764/0321-85 IE: 90.208.138-34 Travessa Teixeira de Freitas, 75 - PARTE - Mercês CEP 80410-040 - Curitiba - PR Regime Especial: E-04/1883762001 Via: Única CPOP: 05307 Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações		<table border="1"> <thead> <tr> <th>RESUMO DOS TRIBUTOS</th> <th>ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Base de Cálculo</td> <td>0,00</td> <td>32,90</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Alíquota</td> <td>0%</td> <td>29%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>0,00</td> <td>9,54</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS	Base de Cálculo	0,00	32,90	0,00	Alíquota	0%	29%	0%	Valor	0,00	9,54	0,00
RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS																	
Base de Cálculo	0,00	32,90	0,00																	
Alíquota	0%	29%	0%																	
Valor	0,00	9,54	0,00																	
RESERVADO AO FISCO B953.B81A.FA3F.14BC.18EA.F819.4B6F.3929																				

Fique ligado

O débito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

Atenção: por decisão judicial provisória, não serão cobradas as ligações interurbanas realizadas há mais de 90 dias.

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min. (30 dias).
 Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NILTON CESAR SCARREN

DATA DE NASCIMENTO
14/03/1977

MUNICÍPIO (UF)
JANDAIA DO SUL (PR)

ZONA SEÇÃO
070 0110

COMISSÃO ELEITORAL
21/03/94

Fernando S. Landeira

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Nilton Cesar Scarren

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Ministério das Comunicações
 Rubrica 16
 03

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: 1245576350PR0153740

**ELEIÇÕES
2012**

UF: PR Município: JANDAIA DO SUL
Nome: SUELY DE MACEDO
Nº do Candidato: 12455

Partido: 12 - PDT
Candidatura: Vereador

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE SOBRAS DE BENS E/OU MATERIAIS
PERMANENTES**

*****SEM MOVIMENTAÇÃO*****

Local: _____

Data: ____/____/____



Assinatura do presidente do partido



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WILTON APARECIDO ISAN PONTARA**

Inscrição: **019209830655** Zona: 70 Seção: 16

Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR

Data de Nascimento: 11/02/1948 Domiciliado desde: 16/01/2008

Filiação: CEZARINA VIEIRA
GUILHERME PONTARA



Certidão emitida às 15:29 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **VT9Z.XØ6D.QRTR.84W9**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Nº 0586/2013 - DPF/MGA/PR

CARLOS HENRIQUE MORAES PANZA, Escrivão de Polícia Federal, lotado(a) e em exercício na Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, no uso de suas atribuições legais e em vista do contido no **REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, para os fins que se fizerem necessários:

CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO HÁ** registro de **ANTECEDENTES CRIMINAIS**, no Departamento de Polícia Federal em nome de WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, filho(a) de Guilherme Pontara e Cezarina Vieira, nascido(a) aos 11/02/1948, natural de Echaporá/SP, documento de identidade nº 77763724/. Nada mais havendo, firma a presente.

Maringá/PR, 02 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MORAES PANZA
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 6.478
CART/DPF/MGÁ/PR

ATENÇÃO

Artigo 20 - Parágrafo único do CPP. Nos Atestados de Antecedentes que lhe forem solicitados, a Autoridade Policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior.

A emissão de Certidão de Antecedentes Criminais é **SERVIÇO PÚBLICO GRATUITO**, em face do disposto no Artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em cumprimento à Orientação Normativa nº 014, de 11/10/2007, publicada pelo MJ/DPF no Boletim de Serviço nº 198, de 15/10/2007, às págs. 05/06, informo que possui firma nos seguintes cartórios:

- I. Cartório Fratti: Avenida XV de Novembro, 500, Centro, Maringá/PR;
- II. Cartório Grassano: Avenida Herval, 373, Centro, Maringá/PR.
- III. Cartório Scheid (Nagib Neme): Rua Padre Germano José Mayer, 565, Maringá/PR.

Ministério das Comunicações
SCE
Rubrica
Fls.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

DATA DE NASCIMENTO 11/02/1948	N.º INSCRIÇÃO 0182 0983 0655	ZONA 070	SEÇÃO 0016
MUNICÍPIO / UF JANDAIA DO SUL/PR	DATA DE EMISSÃO 16/01/2008		

JUIZ ELEITORAL
Edson Chaves

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
Wilton Aparecido Isan Pontara

SOLEGAR DIREITO

266888 - 1025

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

WILTON APARECIDO ISAN PONTARA
LÊDA GOMES PEREIRA

Matrícula

0816610155 2013 2 00034 002 0003962 99

Nome completo de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, nascido aos 11 de fevereiro de 1948, natural de Echaporã-SP, brasileiro, divorciado, aposentado, filho de Guilherme Pontara e de Cezarina Vieira, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR.

LÊDA GOMES PEREIRA, nascida aos 25 de dezembro de 1959, natural de Marumbi-PR, brasileira, divorciada, aposentada, filha de José Domingues Pereira e de Amélia Gomes Pereira, residente e domiciliada em Jandaia do Sul-PR.

Data de registro do casamento (por extenso)

Quatro de janeiro de dois mil e treze

Dia	Mês	Ano
04	01	2013

Regime de bens do casamento

Separação de Bens, conforme arts. 1.523, III e 1.641, I do Código Civil

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

Observações / Averbções

Casamento celebrado em cartório.

Nome do Ofício

Cartório de Registro Civil

Oficial Designada

Melissa Cassoli Pereira Pires

Município / UF

Município e Comarca de Jandaia do Sul-PR

Endereço

Praça do Café, 196-B Centro
CEP 86.900-000 – Fone: (43) 3432-7572
crcjandaia@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Jandaia do Sul-PR, 04 de janeiro de 2013.

Angela Cristina Campaner de Oliveira
Angela Cristina Campaner de Oliveira
Escrevente





Certidão

42f7e8877ca7b749d02ad121b458f705



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome
VALDECIR ALBIERI

OU

contra o CPF:
527.253.839/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:13 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **42f7e8877ca7b749d02ad121b458f705**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13690162013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **VALDECIR*ALBIERI**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **IRACI ALBIERI** e **NATALINA RODRIGUES ALBIERI**, nascido(a) aos 15/05/1964, natural de **APUCARANA/PR**, Documento de identificação 35220003 SSP/PR, CPF 527.253.839-00.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:49 de 25/04/2013

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915173225-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

VALDECIR ALBIERI

CPF: 527.253.839-00

RG: 3.522.000-3

PR

Filiação: iracy albiéri

natalina rodrigues albiéri

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

*** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA ***

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis
auxiliar juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
auxiliar juramentada



Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00035

Nome: VALDECIR ALBIERI
Número do RG: 3.522.000-3
Nome mãe: NATALINA RODRIGUES ALBIERI
Nome pai: IRACY ALBIERI
Data nascimento: 15/05/1964
Naturalidade: APUCARANA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.


NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:01

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: cc3d1304948f80bfff05056292ffa81e0




Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **VALDECIR ALBIERI**

Nº de Inscrito: **527253839-00**

Data de Nascimento: **15/05/64**



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL: **3.522.000 3**

NOME: **VALDECIR ALBIERI**

FILIAÇÃO: **IRACY ALBIERI**
NATALINA RODRIGUES ALBIERI

DATA DE NASCIMENTO: **15/05/1964**

NATURALIDADE: **APUCARANA/PR**

CURITIBA - PARANÁ

15/10/1961

Henrique Machado Mattos
HENRIQUE MACHADO MATTOS
DIRETOR DO I.I.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Valdecir Alberi
VALDECIR ALBIERI


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/01/95


S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR
Valdecir Alberi



Assinatura eletrônica





Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA **FONE SANEPAR: 115**

NOME DO CLIENTE IRACY ALBIERI MATRÍCULA 0642.9980
 ENDEREÇO PC CAFE NÚMERO 428 Nº LADO - Nº FRENTE

CEP 86.900-000 LOCAL JANDAIA DO SUL

ROTEIRO DE LEITURA 138-05-20-000-11540 HIDRÔMETRO 1-04L300875-5-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 037 - 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Col. Totais	Col. Termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	37	10	37	-	37	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	38	38	38	2	38	0
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	38	38	38	2	38	0

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2011	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	PAGO
2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES

MULTA ESGOTO	2,85
AT. MONET. P/ ATRASO	0,04
MULTA AGUA	3,57

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- VALOR M3/R\$ ----- TOTAIS -----

	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
COM Mínimo	10		39,73 31,78
Acima de 10m3	31	4,47	138,57 110,86

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

09/11	10/11	11/11	12/11	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12
37	34	41	42	29	34	37	35	23	37	41

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	08/08/2012	3282	3333	41	08/2012

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MEDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	34	20/08/2012

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
10/09/2012	178,30	142,64	6,46	327,40

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VALDECIR ALBIERI

DATA DE NASCIMENTO **15/05/1964** Nº IDENTIFICAÇÃO **0192 4005 0690** D.V. ZONA **070** SEÇÃO **0032**

MUNICÍPIO / UF **JANDAIA DO SUL/PR** DATA DE EMISSÃO **23/05/2006**

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

[Assinatura]

POLEGAR DIREITO

456570 - L023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério das Comunicações
 República
[Assinatura]
 MTC



JUSTIÇA ELEITORAL
70ª ZONA ELEITORAL DE JANDAIA DO SUL - PR
RUA JOSÉ MIGUEL LOPES VILLAR, 330 Telefone 43 3432 3751

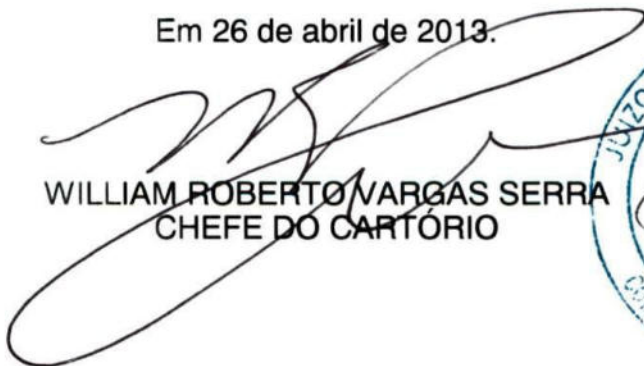


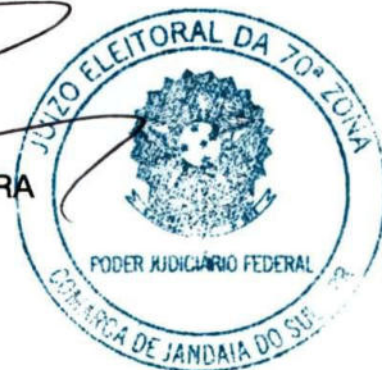
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: VALDECIR ALBIERI
Inscrição: 019240050680 Zona: 70 Seção: 32
Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR
Data de nascimento: 15/05/1964 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: NATALINA ALBIERI
IRACY ALBIERI

Em 26 de abril de 2013.


WILLIAM ROBERTO VARGAS SERRA
CHEFE DO CARTÓRIO



Certidão

766c4fa6ae3927121cbbb8f243689f20



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

ALVARO HENRIQUE PONTARA

OU

contra o CPF:

773.158.639/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:06 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **766c4fa6ae3927121cbbb8f243689f20**





**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 2013.855.00041

Nome: **ALVARO HENRIQUE PONTARA**
Número do RG: **5.897.219-3**
Nome mãe: **DALVA MARLI DENICOLI PONTARA**
Nome pai: **WILTON APARECIDO PONTARA**
Data nascimento: **12/01/1973**
Naturalidade: **APUCARANA/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, at presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:15

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: **efcedaa084f954e88fe8d11c37350d33**



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915181581-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

ALVARO HENRIQUE PONTARA

CPF: 773.158.639-15

RG: 5.897.219-3

PR

Filiação:

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

***** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA *****

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis
auxiliar juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
auxiliar juramentada



Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

038/0254-01
26/01/190
BANESTADO
[97.050/7635]

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADO POR INSTRUÇÃO-NORMATIVA DO SRF

Ministério das Comunicações - SCE
 FLS. 33
 Rubrica 67

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
773158639 15

NOME COMPLETO
ALVARO HENRIQUE PONTARA

NASCIMENTO
12.01.73

ASSINATURA


TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.897.219-3** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/10/1971**

NOME
ALVARO HENRIQUE PONTARA

FILIAÇÃO
**WILTON APARECIDO PONTARA
 DALVA MARLI DENICOLI PONTARA**

NACIONALIDADE **APUCARAMA/PR** DATA DE NASCIMENTO **12/01/1973**

DOC ORIGEM **COMARCA=JANDATA DO SUL/PR, DA SEDE**
C.NASC 2121, LIVRO=25, FOLHA=102

CPF
773158639

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR **Bel Douglas Haquim**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

086752 - L024

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ALVARO HENRIQUE PONTARA

DATA DE NASCIMENTO **12/01/1973** Nº INSCRIÇÃO **0475 0158 0639** D.V. **060** ZONA **060** SEÇÃO **0024**

MUNICÍPIO / UF **MANDAGUARI/PR** DATA DE EMISSÃO **21/08/2007**

JUIZ ELEITORAL
Teodoro Cherm

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
 Desembargador Teodoro Cherm

Ministério das Comunicações - SCE
 Rubrica



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF:000.793.159 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02

ALVARO HENRIQUE PONTARA
R THIMOTEO PAGLIARINI 00270 AP01
86900-000 JANDAIA DO SUL - PR

Número do Cliente: 220654105000013 Período de: 18/02/2013 a 17/03/2013
Contrato Agrupador: 800.799.429-5 Telefone Agrupador: 43 3432 4249
Contrato Agrupado: 800.799.429-5 Telefone Agrupado: 43 3432 4249
CPF/CNPJ: 773.158.639-15 Data de emissão: 22/03/2013

OI S.A
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - PARTE - Mercês CEP 80410-040 - Curitiba - PR
Regime Especial: E-04/188376/2001 Via: Única CFOP:05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	0,00	55,10	0,00
Alíquota	0%	29%	0%
Valor	0,00	15,97	0,00

RESERVADO AO FISCO
25E5.C260.5A31.14D5.757A.A039.1BEE.8D0B

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Seqüência	Descrição dos serviços	Dia/Qtde	Alíquota	Valor
1	ASSINATURA BASICA RESIDENCIAL	30	29% ICMS	44,23
Total SERVICOS MENSAIS				44,23

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Valor
2	CHAM. LOCAIS OI	16/03/2013	MIN. 0000000217,1	0,00
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL				0,00

SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Valor
3	CHAM. LOCAIS OI	16/03/2013	MIN. 0000000002,0	0,00
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO				0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
4	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	17/02/2013	MIN. 0000000219,1	0%	0,00
5	FRANQUIA EM MINUTOS	17/02/2013	MIN. 0000000200,0	0%	0,00
6	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	16/03/2013	MIN. 0000000019,1	29% ICMS	2,43
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					2,43

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Quantidade/Méd. Minutos	Valor
7	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	16/03/2013	00000133/000001,5	
8	CHAMADAS HORARIO REDUZIDO - QUANTIDADE	16/03/2013	00000001	
Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO				0,00

INTERURBANOS

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
9	04/03/2013	17:44:08	00:00:13	PR-APUCARANA	DIF	4334204450	29% ICMS	0,10
10	04/03/2013	18:15:01	00:00:23	PR-PORTO SAO JOSE	NOR	4434441249	29% ICMS	0,20
11	06/03/2013	15:56:51	00:01:20	PR-MARUMBI	DIF	4334411025	29% ICMS	0,28
12	08/03/2013	13:03:23	00:01:37	PR-MANDAGUARI	NOR	4432332671	29% ICMS	0,50
13	09/03/2013	11:09:21	00:01:25	PR-APUCARANA	NOR	4334204450	29% ICMS	0,19
14	09/03/2013	11:11:05	00:01:22	PR-APUCARANA	NOR	4334204450	29% ICMS	0,18
15	14/03/2013	16:44:47	00:01:27	PR-APUCARANA	DIF	4334204450	29% ICMS	0,30
16	16/03/2013	09:23:18	00:00:58	PR-SARANDI	NOR	4432641211	29% ICMS	0,29
Total INTERURBANOS								2,04

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
17	07/01/2013	09:24:58	00:00:46	PR-LONDRINA	VC1	4399178016	29% ICMS	0,83
18	07/01/2013	10:06:59	00:00:40	PR-LONDRINA	VC1	4399525313	29% ICMS	0,55
19	07/01/2013	10:39:10	00:00:53	PR-LONDRINA	VC1	4399784909	29% ICMS	0,71
20	07/01/2013	10:51:13	00:00:14	PR-LONDRINA	VC1	4399178016	29% ICMS	0,39

Continua na próxima página



SERVICOS OI

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
21	20/02/2013	09:42:49	00:00:04	PR-LONDRINA	VC1	4399045395	29% ICMS	0,39
22	23/02/2013	11:38:38	00:00:18	PR-LONDRINA	VC1	4399218251	29% ICMS	0,39
23	27/02/2013	18:03:53	00:00:19	PR-LONDRINA	VC1	4399252180	29% ICMS	0,39
24	04/03/2013	09:09:28	00:00:19	PR-LONDRINA	VC1	4399045395	29% ICMS	0,39
25	08/03/2013	11:34:22	00:00:52	PR-LONDRINA	VC1	4399902033	29% ICMS	0,71
26	08/03/2013	11:50:10	00:00:22	PR-LONDRINA	VC1	4399253259	29% ICMS	0,39
27	07/03/2013	22:28:06	00:00:12	PR-LONDRINA	VC1	4399249396	29% ICMS	0,27
28	11/03/2013	09:18:35	00:01:26	PR-LONDRINA	VC1	4399253259	29% ICMS	1,19
Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL								6,40

Total Nota Fiscal OI - ICMS

55,10

DOCUMENTO FINANCEIRO - Nº 000.798.244

ITENS FINANCEIROS

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	Valor
29	ATUALIZACAO DE VALORES	17/03/2013	20130205/20130228	0,44
30	MULTA DE CONTA	17/03/2013	20130205/20130228	1,14
Total ITENS FINANCEIROS				1,58

Total Documento Financeiro

1,58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF:000.052.231 SÉRIE: B SUB-SÉRIE:1

ALVARO HENRIQUE PONTARA
 ? THIMOTEO PAGLIARINI 00270 AP01
 86900-000 JANDAIA DO SUL - PR

Número do Cliente: 220854105000013 Período de: 18/02/2013 a 17/03/2013
 Contrato Agrupador: 800.799.429-5 Telefone Agrupador: 43 3432 4249
 Contrato Agrupado: 800.799.429-5 Telefone Agrupado: 43 3432 4249
 CPF/CNPJ: 773.158.639-15 Data de emissão: 22/03/2013

TIM CELULAR S/A

CNPJ 04 206 050/0078-60 Insc. Est. 902.94429-05
 Rua comendador Araújo, 299 - 7º andar - Centro CEP:80420-000 - Curitiba - PR
 Regime Especial: E-04/188376/2001 Via: Única CFOP:05307
 Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS

	ICMS
Base de Cálculo	0,00
Alíquota	0%
Valor	0,00

RESERVADO AO FISCO

A214.0B05.152C.F2B3.BF4F.4E55.72D6.7C1D

SERVICOS DA TIM (DUVIDAS 103 14)

DIVERSOS

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
31	17/03/2013	00:00:00	00:00:00	ATUALIZACAO DE VALORES		20130205/20130228	0%	0,05
32	17/03/2013	00:00:00	00:00:00	MULTA DE CONTA		20130205/20130228	0%	0,14
Total DIVERSOS								0,19

Total Nota Fiscal TIM

0,19

Valor a pagar

56,87

Quando esta conta foi emitida, o débito total em atraso deste terminal era de R\$ 64,63.
 Caso o pagamento já tenha sido feito, favor desconsidere esta mensagem. Caso contrário ligue 103 14.
 Lembramos que na falta do pagamento, os serviços serão suspensos.

Descrição das siglas utilizadas

NOR - Normal
 RED - Reduzida
 SRD - Super Reduzida

VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD
 VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem
 VC3 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja diferente

MIS - Mista
 DIF - Diferenciada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério das Comunicações - S. CE
Fl. 35
Rubrica



COMARCA DE JANDAIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Bd. Edison Hissagui Aoki

Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Bd. Adalberto Antunes Araujo

Cleusa dos Santos

Funcionários Juramentados

CASAMENTO Nº=2.740=

CERTIFICO que às fls. 279, do livro nº 28-B., de Registro de Casamentos, foi feito hoje o assento referente ao casamento de

"ÁLVARO HENRIQUE PONTARA"

e

"KASSIMELIA PUPIO"

realizado neste Cartório no dia 14 de fevereiro de 1998.

ELE natural de Apucarana, Estado do Paraná, nascido em 12 de janeiro de 1973, profissão comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, filho de **Wilton Aparecido Pontara e Dalva Marli Denicoli Pontara**.

ELA natural de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, nascida em 29 de novembro de 1975, profissão professora, residente e domiciliada nesta cidade, filha de **Milton José Pupio Filho e Neusa Aparecida Gervikas Pupio**.

A contraente passa a assinar: **"KASSIMELIA PUPIO PONTARA"**

Regime adotado: **comunhão parcial de bens**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art.180 do Código Civil nºs I, II e IV.

Observações: **Não há.-**

O referido é verdade e dou fé.
Jandaia do Sul, 14 de fevereiro de 1998.



Adalberto Antunes Araujo
Aux. de Cartório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13695612013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ALVARO*HENRIQUE*PONTARA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **WILTON APARECIDO PONTARA** e **DALVA MARLI DENICOLI PONTARA**, nascido(a) aos 12/01/1973, natural de APUCARANA/PR, Documento de identificação 58972193 SSP/PR, CPF 773.158.639-15.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:10 de 25/04/2013



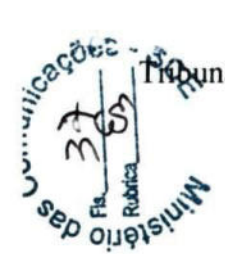
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ALVARO HENRIQUE PONTARA**
Inscrição: **047501550639** Zona: 60 Seção: 24
Município: 76775 - MANDAGUARI UF: PR
Data de Nascimento: 12/01/1973 Domiciliado desde: 21/08/2007
Filiação: DALVA MARLI DENICOLI PONTARA
WILTON APARECIDO PONTARA





Certidão emitida às 15:56 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **YUKQ.AJ7X.OOVR.IVOU**



Certidão

fb63f028f03f8256c6502b84c46cd39c



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

EWERTON PONTARA CAVAZZANA

OU

contra o CPF:

047.570.829/67

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:12 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **fb63f028f03f8256c6502b84c46cd39c**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13694862013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **EWERTON*PONTARA*CAVAZZANA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **OZIAS CAVAZZANA** e **CLAUDIA PONTARA CAVAZZANA**, nascido(a) aos 05/02/1984, natural de **JANDAIA DO SUL/PI**, Documento de identificação 81084149 SSP/PR, CPF 047.570.829-67.

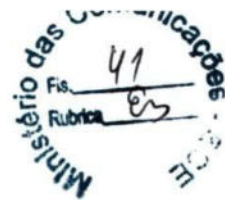
Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a **apresentação** de documento de identificação para **confirmação** dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:08 de 25/04/2013

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915194046-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CRIMINAIS**, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

EWERTON PONTARA CAVAZZANA

CPF: 047.570.829-67

RG: 8.108.414-9

Filiação:

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

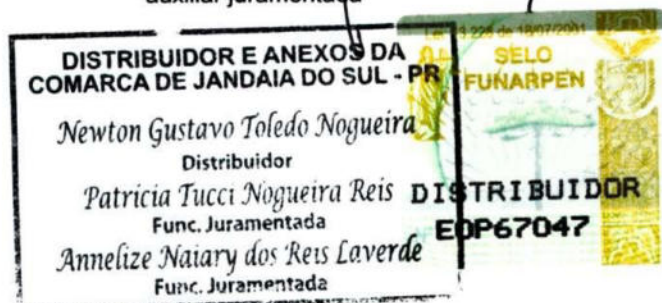
Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

**** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA *****

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis
auxiliar juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
auxiliar juramentada



Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações
Fis. 42
Rubrica

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00036

Nome: **EWERTON PONTARA CAVAZZANA**
Número do RG: **8.108.414-9**
Nome mãe: **CLAUDIA PONTARA CAVAZZANA**
Nome pai: **OZIAS CAVAZZANA**
Data nascimento: **15/02/1984**
Naturalidade: **JANDAIA DO SUL/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:06

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 681f47c1b258cb38a97f262ceb3ffd7



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.108.414 9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/1997

NOME EWERTON PONTARA CAVAZZANA

FILIAÇÃO OZIAS CAVAZZANA CLAUDIA PONTARA CAVAZZANA

NATALIDADE JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 15/02/1984

DOC ORIGEM COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE C.NASC 4480, LIVRO=31A, FOLHA=157

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
João Ricardo Kepes Noronha
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR LEI N° 7.118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

047.570.829-87

Nome
EWERTON PONTARA CAVAZZANA

Nascimento
15/02/1984

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Ewerton Pontara Cavazzana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01/2002

Embalado

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Fusion - Brasil - 0060194

Ministerio das Comunicações
 Fis. 44
 Rubrica

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Bizotto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.388.888/0001-05
 IE 90.233.073-89 IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
78544089

Vencimento
07/03/2013

Valor a Pagar
R\$ 179,89

EWERTON PONTARA CAVAZZANA
 R JOSE FRANCISCO BORGES, 1190 - D8-
 CEP: 88900000 JANDAIA DO SUL - PR
 CPF: 04767082967

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública: COPEL 09006100116
Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0202032478 - BIFASICO Mes Referência: 04/2013

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
16/03/2013	16/04/2013	31 dias	1,00	432 kWh	13,94 kWh	16/04/2013
31726	32167	432 kWh				

Próxima Leitura Prevista: 16/05/2013 RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade PS (17.30.3)

Conjunto: MANDAGUARI Mes 02/2013 Tensão Contratada: 127 / 220 volts

Realizado Mensal:	DIC	FC	DMC	EUSD (R\$)	Limite faixa adequada de Tensão:
4,83 h	0,00	0,00 h	2,69 h	64,30	116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Mensal:	9,67 h	6,36			
Limite Trimestral:	9,67 h	12,70			
Limite Anual:					

Histórico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto.
MAR/13	396	21/03/2013	JAN/13	476	21/01/2013
FEV/13	427	21/02/2013			

Média 3 últimos consumos: 432 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 2202123 Série B
 Emitida em 16/04/2013

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	432	0,191481	82,72	82,72	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	432	0,179886	77,27	77,27	29,00%
03 CONT ILUMI PUBLICA MUNICIPI				19,90		
Base de Cálculo do ICMS: 169,99				Valor ICMS: 46,40	Valor Total da Nota Fiscal: 179,89	

Composição dos Valores

Energia	64,19
Distribuição	36,42
Transmissão	3,63
Tributos	66,28
Encargos	11,65
TOTAL	169,99

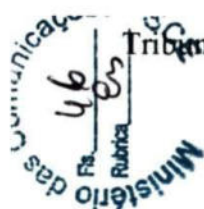
Reservado ao Fisco
8A50.90FF.C6FF.7028.20EC.FF2E.4196.AD78

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 8,90, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.
 A PARTIR DE 06/01/2013 - PIS/PASEP 0,98% E COFINS 4,62%.
 REVISÃO TARIFARIA: EFEITO MEDIO (-)19,29% A PARTIR DE 24/01 RES.ANEEL 1431/13
 MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).

179 89
 47 99
 227 88

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **EWERTON PONTARA CAVAZZANA**

Inscrição: **073146750671** Zona: 70 Seção: 16

Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR

Data de Nascimento: 15/02/1984 Domiciliado desde: 25/04/2000

Filiação: **CLAUDIA LOPES PONTARA
OSIAS CAVAZZANA**



Certidão emitida às 10:38 de 06/05/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PK9+.05A6.PMXC.HSX2**

Certidão

 [imprimir]

60b8c6657c6271f189a9f4f4e5e69eaa



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome
WANDERSON ALBIERI

OU

contra o CPF:
695.816.909/30

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/05/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/05/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/05/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 06/05/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/05/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/05/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 06/05/2013 às 11:11 (hora e data de Brasília)

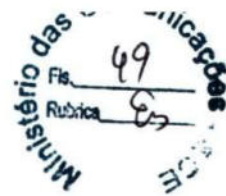
A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **60b8c6657c6271f189a9f4f4e5e69eaa**



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915160090-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM, nesta Comarca, contra:

WANDERSON ALBIERI

CPF: 695.816.909-30

RG: 4.296.866-8

PR

Filiação: iracy albiери

natalina rodrigues albiери

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

*** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA ***

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis
auxiliar juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
auxiliar juramentada



Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WANDERSON ALBIERI**
Inscrição: **04750080680** Zona: 70 Seção: 34
Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR
Data de Nascimento: 06/03/1970 Domiciliado desde: 17/02/1989
Filiação: NATALINA RODRIGUES ALBIERI
IRACY ALBIERI

Certidão emitida às 15:55 de 06/05/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **1BSR.6HSF.IDI4.H5E+**

Ministério das Comunicações
Fis. 51
Rubrica 07
=178=

Talão N.º =030-B=

Página N.º =178=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE JANDAIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Bel. Edison Hissagui

Oficial de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Bel. Adalberto Antunes Araujo

Glensza dos Santos
Funcionários Juramentados



CASAMENTO N.º =2.527=

CERTIFICO que às fls. =066= do livro n.º =28- B, de Registro de Casamentos, consta o assento do matrimônio de "WANDERSON ALBIERI" e "DENIZE REGIANE LEAL" contraído perante o MM. Juiz em exercício e as testemunhas do termo.

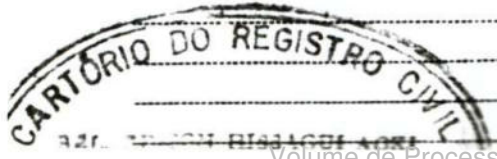
ELE, nascido Apucarana - Estado do Paraná aos 06 de março de 19 70 profissão comerciante domiciliado e residente nesta cidade filho de "IRACY ALBIERI" e de "NATALINA RODRIGUES ALBIERI"

domiciliados e residentes nesta cidade ELA, nascida nesta cidade aos 12 de maio de 19 70 profissão dentista domiciliada e residente nesta cidade filha de "JOSÉ RIBEIRO LEAL" e de "SOLANGE REGIANE LEAL" domiciliados e residentes nesta cidade

a qual passa assinar "DENIZE REGIANE LEAL ALBIERI"

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, números I, II e IV. do Código Civil. O regime adotado é o de comunhão parcial de bens.

Observações: Casamento realizado em 22 de julho de 1995.





**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00034

Nome: **WANDERSON ALBIERI**
Número do RG: **4.296.866-8**
Nome mãe: **NATALINA RODRIGUES ALBIERI**
Nome pai: **IRACY ALBIERI**
Data nascimento: **06/03/1970**
Naturalidade: **APUCARANA/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

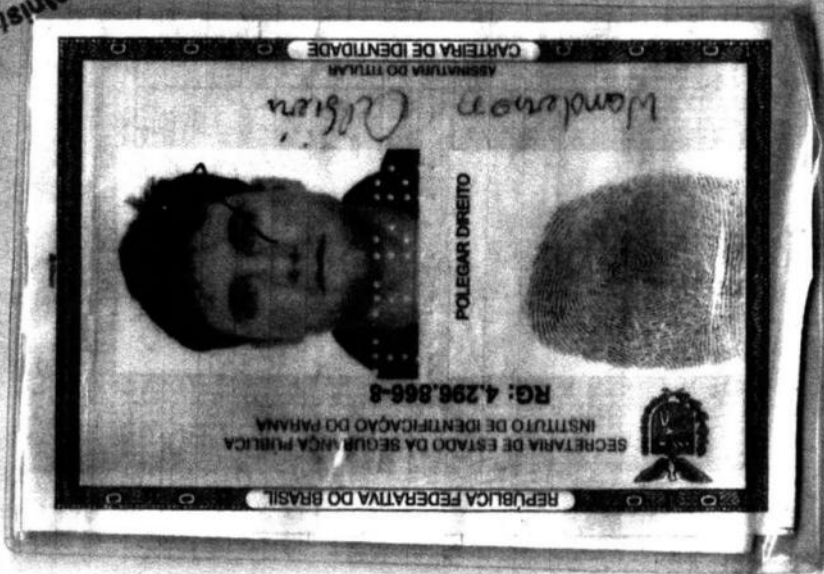
JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.

Newton Tadeu Rocha
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:00

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 03e5f4a90d115d5a369b39c3070bd5ee

Ministério das Comunicações - SCE
53
Rua 047



Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

Fatura de Serviços de Telecomunicações



WANDERSON ALBIERI
R LUIZ MARCONI 00140 AP502
JD MIGUEL CAPOSSI
86900-000 JANDAIA DO SUL - PR

Número da Fatura: 1302.000089305
Contrato Agrupador: 801.833.950-1 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	24,16
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
CHAMADAS DENTRO DA FRANQUIA	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	34,92
CHAMADAS PARA MOVEL	0,83
SERVICOS OI	59,91
ITENS FINANCEIROS	15,73
DOCUMENTO FINANCEIRO	15,73
SERVICOS DA TIM (DUVIDAS 103 14)	1,69
Valor a pagar	77,33

Oi, WANDERSON.

Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais. E você só tem a ganhar: você aproveita todos os seus benefícios como cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí.

Quer saber mais? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 103 14.

COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para resolver sua vida online. Gráficos de consumo, 2ª via de contas, ofertas e muito mais. Acesse www.oi.com.br e confira a Minha Oi!

Data de vencimento: 14/02/2013
Valor de sua conta: 77,33

Número de seu telefone: 43 3432 1558

Mês de referência: fevereiro 2013

Período: 26/12/2012 a 25/01/2013

Data de emissão: 01/02/2013

855 45
1 43 3432 1558

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF: 000.089.209 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02

WANDERSON ALBIERI
R LUIZ MARCONI 00140 AP502
JD MIGUEL CAPOSSI
86900-000 JANDAIA DO SUL - PR

Número do Cliente 220815876000014
Contrato Agrupador: 801.833.950-1
Contrato Agrupado: 801.833.950-1
CPF/CNPJ: 695.816.909-30

Período 26/12/2012 a 25/01/2013
Telefone Agrupador: 43 3432 1558
Telefone Agrupado: 43 3432 1558
Data de emissão: 01/02/2013

Oi S.A.
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - PARTE - Mercês CEP 80410-040 - Curitiba - PR
Regime Especial E-04/188376/2001 Via: Única CFOP 05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	0,00	59,91	0,00
Aliquota	0%	29%	0%
Valor	0,00	17,37	0,00

RESERVADO AO FISCO
6E14.07DA.4DC7.B68A.5AF0.87F1.DD83.DCD8

Fique ligado

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

Atenção: por decisão judicial provisória, não serão cobradas as ligações interurbanas realizadas há mais de 90 dias.

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min. (30 dias). Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.



Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

WANDERSON ALBIERI
Número do Telefone: 43 3432 1558
Número da Fatura: 1302.000089305
Sequencial: 801833950 201302 01117

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
Caso sua fatura não tenha sido debitada, você poderá efetuar o pagamento em qualquer casa lotérica. Caso tenha dúvidas, fale conosco: 103 14

Data de Vencimento: 14/02/2013
Valor a pagar: 77,33
Nº Identificador para Débito Automático: 801.833.950-1

PARA USO DOS CORREIOS

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

- Desconhecido Não procurado Recusado Falecido Não existe o número indicado
 Mudou-se Endereço insuficiente CEP incorreto Ausente Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____

Responsável: _____



OI.
PATROCINADORA
OFICIAL.



Conta de Serviços de Telecomunicação



OI, CHEGOU A SUA CONTA.
AGORA COM NOVO VISUAL. MAIS SIMPLES DE ENTENDER.
Pra saber mais, acesse www.oi.com.br.

00045949

CTCE CURITIBA PR PL6

WANDERSON ALBIERI
R LUIZ MARCONI 00140 AP502
JD MIGUEL CAPOSSI
86900-000 JANDAIA DO SUL - PR

7200039896208550000017062530050213



Fale com a gente - **GRÁTIS:**
 Do celular **1053** Do fixo **10314**
 Internet **www.oi.com.br**
 Auxílio à lista **102***

Informações

Anatel - 1331
 Caixa Postal Oi: 711
 CEP 50050-480, Recife - PE

Pra confirmar o código de seleção de prestadora de longa distância (CSP) disponível na sua localidade, ligue pra 102.

12 CTBC • 14 Oi • 15 Telefônica • 17 Transit • 21 Embratel
 23 Intelig • 25 GVT • 41 TIM • 43 Sercomtel • 91 IPCorp

SUA CONTA ESTÁ DE CARA NOVA.
FICOU MAIS PRÁTICA E FÁCIL DE CONSULTAR.

Pra saber mais, acesse www.oi.com.br.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Preencha este cupom, destaque e entregue em uma agência bancária credenciada. Você só tem a ganhar.

Autorização para débito automático

Autorizo o débito mensal, em minha conta corrente, do valor total da minha conta.

Nome _____ CPF / CNPJ _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____

Assinatura _____ Data _____

CÓDIGO PARA DÉBITO
AUTOMÁTICO

801.833.950-1

Serviço Gratuito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14735482013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **WANDERSON*ALBIERI**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **IRACY ALBIERI** e **NATALINA RODRIGUES ALBIERI**, nascido(a) aos 17/02/1989, natural de APUCARANA/PR, Documento de identificação 42968668 SSP/PR, CPF 695.816.909-30.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:56 de 06/05/2013

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WANDERSON ALBIERI

DATA DE NASCIMENTO: **06/03/1970** Nº INSCRIÇÃO: **475 00800680** DV: **70** ZONA: **70** SEÇÃO: **34**

MUNICÍPIO / UF: **JANDAIA DO SUL/PR** DATA DE EMISSÃO: **17/02/89**

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
695.816.909-30

Nome
WANDERSON ALBIERI

Nascimento
06/03/1970

MINISTÉRIO das Comunicações
Fis. **56**
Rubrica **63**



Certidão

45a453227a9b5d52259e26d12d3e566c



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

NATALINA RODRIGUES ALBIERI

OU

contra o CPF:

858.449.859/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:21 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **45a453227a9b5d52259e26d12d3e566c**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13693982013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **NATALINA*RODRIGUES*ALBIERI**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOSÉ RODRIGUES JUSTINO** e **LEOPOLDINA GIRON**, nascido(a) aos 02/12/1936, natural de RIBEIRÃO CLARO/PR, Documento de identificação 2179443 SSP/PR, CPF 858.449.859-15.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:05 de 25/04/2013



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações
Fl. 59
Rubrica

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00037

Nome: **NATALINA RODRIGUES ALBIERI**
Número do RG: **2.179.443-0**
Nome mãe: **LEOPOLDINA GIRON**
Nome pai: **JOSE RODRIGUES JUSTINO**
Data nascimento: **02/12/1936**
Naturalidade: **RIBEIRAO CLARO/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:08

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 139df91e073c14078a322efd627492bc

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915200290-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

NATALINA RODRIGUES ALBIERI

CPF: 858.449.859-15

RG: 2.179.443-0

Filiação:

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

*** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA ***
Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis
auxiliar juramentada

Newton Gustavo Toledo Nogueira
Distribuidor

Patricia Tucci Nogueira Reis
Func. Juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
Func. Juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
auxiliar juramentada

DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PR
NEWTON GUSTAVO TOLEDO NOGUEIRA
DISTRIBUIDOR
EOP67048

Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 REGISTRO GERAL 2.179.443
 NOME NATALINA RODRIGUES ALBIERI
 PADRÃO José Rodrigues Justino
 Leopoldina Geron
 Ribeirão Claro - PR 02/dez/1936
 NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
 Curitiba - PR 10/out/1978
 M. S. A. A. J.
 DIRETOR
 (VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
 NATALINA RODRIGUES ALBIERI *Natalina R. Albi*

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 30/04/96

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

ASSINATURA DO PORTADOR
Natalina R. Albi

POLEGAR DIREITO

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal

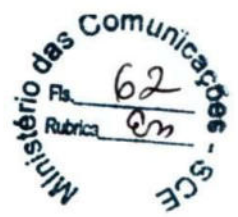
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 NATALINA RODRIGUES ALBIERI

Nº de Inscrição
 858449859-15

Data de Nascimento
 02/12/36

Barcode



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 115

NOME DO CLIENTE IRACY ALBIERI MATRÍCULA 0642.9980
 ENDEREÇO PC CAFE NÚMERO 428 Nº LADO - Nº FRENTE

CEP 86.900-000 LOCAL JANDAIA DO SUL

ROTEIRO DE LEITURA 138-05-20-000-11540 HIDRÔMETRO 1-04L380075-5-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 037 - 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Col. Totais	Col. Termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	37	10	37	-	37	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	38	38	38	2	38	0
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	38	38	38	2	38	0

Conclusão **ODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2011	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	PAGO
2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES

MULTA ESGOTO	2,85
AT. MONET. P/ ATRASO	0,04
MULTA AGUA	3,57

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- VALOR M3/R\$ ----- TOTAIS -----

	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
	AGUA	AGUA	ESGOTO
COM Mínimo	10		31,78
Acima de 10m3	31	4,47	138,57 110,86

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

09/11	10/11	11/11	12/11	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12
37	34	41	42	29	34	37	35	23	37	41
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA				
30		08/08/2012	3292	3333	41	08/2012				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MEDIA DE CONSUMO m3 (ÚLTIMOS 5 MESES)	34	VENCIMENTO	20/08/2012			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL						
10/09/2012	178,30	142,64	6,46	327,40						

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE APUCARANA

COMARCA DE APUCARAN
DISTRITO DE APUCARAN

REGISTRO CIVIL

Dinarte Pereira de Araujo

ESCRIVÃO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CASAMENTO N. 4 167

CERTIFICO que às fls. 254 do livro n. 13-B de registro de Casament
foi registrado hoje o assento do matrimônio de "TRACY ALBIERI"
e "NATALINA RODRIGUES" contraído perante o juiz de Direito Dr.
Miguel Thomaz Pessoa e as testemunhas senhores Geraldo
José Del Grossi e Nelson Rodrigues de Araujo -

ELE, nascido em TABATINGA, Estado de S. Paulo, aos 3 de janeiro de 1.93
profissão alfaiate domiciliado e residente nesta cidade -
filho de ANTONIO ALBIERI, com quarenta e oito anos de idade -
nascido em Tabatinga, Estado de São Paulo.-
domiciliado e residente nesta cidade -

e Da. ITALIA ANDREOLI, com 45 anos nascida em Nova Europa, Est. de S.P.
domiciliada e residente nesta cidade -

ELA, nascida em RIBEIRÃO CLARO, deste Estado, aos 2 de dezembro de 1.93
profissão doméstica domiciliada e residente nesta cidade -
filha de JOSE RODRIGUES JUSTINO, com cinquenta e quatro anos de idade -
nascido em Vargem Grande, estado de São Paulo.-
domiciliado e residente nesta cidade -

De ROPOLDINA GERON, com 3 anos nascida em Vargem Grande
domiciliada e residente nesta cidade -
a qual passa a assinar-se "NATALINA RODRIGUES ALBIERI"

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, números 1, 2, 3, e 4.
do Código Civil.

Observações: O regime adotado é de comunhão universal de bens.-

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including the name Dinarte Pereira de Araujo and the title Oficial do Registro Civil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NATALINA RODRIGUES ALBIERI

DATA DE NASCIMENTO: **02/12/1936** Nº INSCRIÇÃO: **19351320663** ZONA: **70** SEÇÃO: **28**


MUNICÍPIO / UF: **JANDAIA DO SUL/PA** DATA DE EMISSÃO: **19/09/86**

PRESIDENTE DO TRE
Antonio Nogueira

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
Natalina R. Albiéri



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



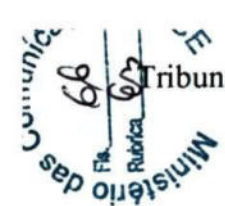
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **NATALINA RODRIGUES ALBIERI**
Inscrição: **019351520663** Zona: 70 Seção: 28
Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR
Data de Nascimento: 02/12/1936 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: LEOPOLDINA GIRON
JOSE RODRIGUES JUSTINO



Certidão emitida às 15:47 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **/9BL.UP30.U7RP.ZJWS**



Certidão

dfdbb37c279186848df637051c175669



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

GERINA BATISTA DOS SANTOS

OU

contra o CPF:

836.236.989/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:14 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **dfdbb37c279186848df637051c175669**





**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações
Rubrica
68

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00040

Nome: **GERINA BATISTA DOS SANTOS**
Número do RG: **3.805.400-7**
Nome mãe: **CARLOTA MARIA DOS SANTOS**
Nome pai: **JOSE BATISTA DOS SANTOS**
Data nascimento: **01/07/1960**
Naturalidade: **ASTORGA/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:13

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: ff29bd74fa0211903be93d37b7c87fc6

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915183801-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM, nesta Comarca, contra:

GERINA BATISTA DOS SANTOS

CPF: 836.236.989-20

RG: 3.805.400-7

PR

Filiação: jose batista dos santos

carlota maria dos santos

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

***** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA *****

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis

auxiliar juramentada

DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA
COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PR

Newton Gustavo Toledo Nogueira

Distribuidor

Patricia Tucci Nogueira Reis

Func. Juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde

Func. Juramentada

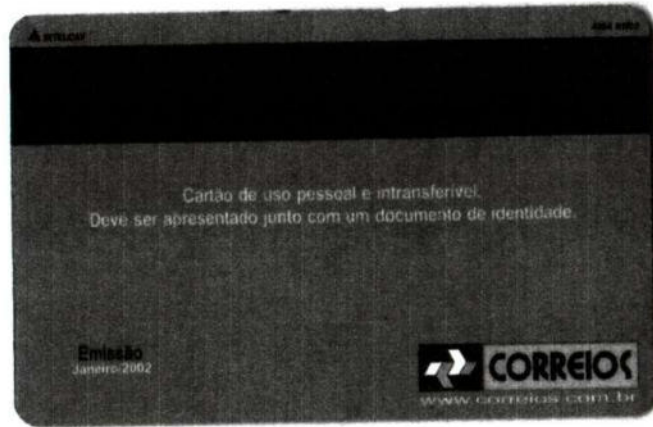
Annelize Naiary dos Reis Laverde

auxiliar juramentada



Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1

Ministério das
Relações
Públicas
OCIE





Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA **FONE SANEPAR: 115**
 NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
 IRACY ALBIERI **0642.9980**
 ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____
 PC CAFE **428**

CEP _____ LOCAL _____
86.900-000 JANDAIA DO SUL

ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
138-05-20-000-11540 | 1-04L380075-5-1 | 037 - 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Col. Totais	Col. Termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	37	10	37	-	37	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	38	38	38	2	38	0
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	38	38	38	2	38	0

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez
2011	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	PAGO
2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES

MULTA ESGOTO	2,85
AT. MONET. P/ ATRASO	0,04
MULTA AGUA	3,57

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- VALOR M3/R\$ ----- TOTAIS -----

	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
	AGUA	AGUA	ESGOTO
COM Mínimo	10		39,73
Acima de 10m3	31	4,47	138,57
			110,86

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

09/11	10/11	11/11	12/11	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12
37	34	41	42	29	34	37	35	23	37	41
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA				
30		08/08/2012	3292	3333	41	08/2012				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MEDIA DE CONSUMO m3	VENCIMENTO					
				ÚLTIMOS 5 MESES	34	20/08/2012				
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL					
10/09/2012		170,30	142,64	6,46	327,40					

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

Ministério das Comunicações
72
73
Pública

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GERINA BATISTA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: **01/07/1960** N.º INSCRIÇÃO: **19317650647** D.V.: **70** ZONA: **70** SEÇÃO: **35**

MUNICÍPIO / UF: **JANDAIA DO SUL/PR** DATA DE EMISSÃO: **19/09/86**

PRESIDENTE DO TRE
W. M. ...

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA DO IMPRESSOR DIGITAL DO ELEITOR
Gerina Batista dos Santos

POLEGAR DIREITO



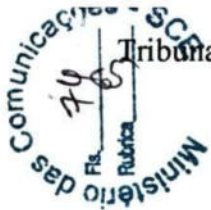
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **GERINA BATISTA DOS SANTOS**
Inscrição: **019317650647** Zona: 70 Seção: 35
Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR
Data de Nascimento: 01/07/1960 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: CARLOTA MARIA DOS SANTOS
JOSE BATISTA DOS SANTOS



Certidão emitida às 15:45 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **12B7./FOL.7O3M.ZMYQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13693152013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **GERINA*BATISTA*DOS*SANTOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSÉ BATISTA DOS SANTOS e CARLOTA MARIA DOS SANTOS, nascido(a) aos 06/11/1982, natural de ASTORGA/PR, Documento de identificação 38054007 SSP/PR, CPF 836.236.989-20.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:01 de 25/04/2013



Certidão

be644934e973a82fa83cc2cc5b5674ab



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA DA SILVA

OU

contra o CPF:

761.087.089/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:15 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **be644934e973a82fa83cc2cc5b5674ab**





**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00039

Nome: **CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA DA SILVA**
Número do RG: **5.717.460-9**
Nome mãe: **DALVA MARLI DENICOLI PONTARA**
Nome pai: **WILTON APARECIDO PONTARA**
Data nascimento: **30/11/1971**
Naturalidade: **APUCARANA/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.

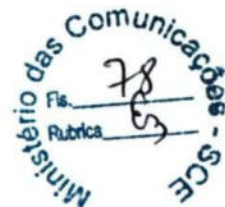
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:11

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: b5cf6074581ceec853c84b746df39cb5

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915205545-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA DA SILVA

CPF: 761.087.089-72

RG: 5.717.460-9

Filiação:

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

*** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA ***

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis

auxiliar juramentada

DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA
COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PR.

Newton Gustavo Toledo Nogueira

Distribuidor

Patricia Tucci Nogueira Reis

Func. Juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde

Func. Juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde

auxiliar juramentada



Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1

Ministério das Comunicações - SGE
 Fís. 79
 Rubrica 67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.717.460-9

COLGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

30/11/1971

SILVA

CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA DA

761.087.089-72

CPF

Secretaria da Receita Federal

MINISTERIO DA FAZENDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.717.460-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/05/2009

NOME: **CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA DA SILVA**

FILIAÇÃO: WILTON APARECIDO PONTARA
 DALVA MARLI DENICOLI PONTARA

NATURALIDADE: APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/11/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
 C.CAS=2371, LIVRO=27B, FOLHA=210

CPF: 761.087.089-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



CRHYSTIAN MARA DEN COLI PONTARA DA SILVA
 R LUIZ MARCONI, 702 - AP 0801- **77655010**

CEP: 86900000 JANDAIA DO SUL - PR **21/03/2013**

CPF: 76108708972 **R\$ 107,20**

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública: COPEL 08005100116
Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0260141363 - TRIFÁSICO Mes Referência: 03/2013

Letura Anterior	Letura Atual	Período	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
1936	1973	28 dias	1,00	263 kWh	9,04 kWh	04/03/2013

Próxima Letura Prevista: 02/04/2013

Indicadores de Qualidade FS [1,7-28,3]

Conjunto: MANDAGUARI Mes 01/2013 Tensão Contratada: 127 / 220 volts

Realizado Mensal:	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Limite faixa adequada de Tensão:
4,83 h	0,00 h	0,00 h	2,69 h	31,21	116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Mensal:	9,67 h	6,36			
Limite Trimestral:	9,67 h	12,70			
Limite Anual:					

Resumo de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pqto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pqto.
FEV/13	266	26/02/2013	DEZ/12	264	20/12/2012
JAN/13	196	21/01/2013			

Media 3 ultimos consumos: 238 kWh

Valores Faturados

Emitida em 04/03/2013

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	263	0,191482	48,44	48,44	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	263	0,178853	46,26	46,26	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				11,16		
04 ACRESCIMO MORATORIO				0,06		
06 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,17		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,14		
Base de Calculo do ICMS:	93,69	Valor ICMS:	27,17	Valor Total da Nota Fiscal:	107,20	

Reservado ao Fisco

93C4.3430.F621.BBAD.A06A.C480.3030.E650

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 5,16, CONFORME RES. ANEEL 93/2006. A PARTIR DE 06/01/2013 - PIS/PASEP 0,98% E COFINS 4,52%.
 REVISAO TARIFARIA: EFEITO MEDIO (-)19,28% A PARTIR DE 24/01 RES. ANEEL 1431/13
 MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

REPÚBLICA



BRASIL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Bel. Edison Hissagui Aoki

Oficial de Registro Civil de Casamentos, Casamentos e Fúnebres

Bel. Adalberto Antunes Araujo

Cleusa dos Santos

Funcionários Juramentados



CASAMENTO N.º =2.371=

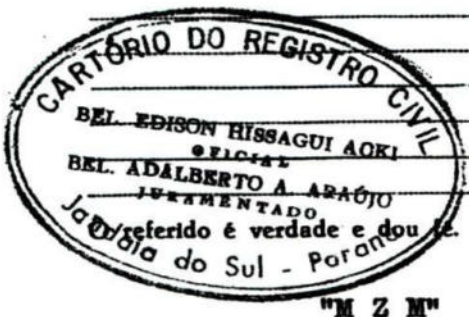
CERTIFICO que às fls. =210= do livro n.º =27= B, de Registro de Casamentos, consta o assento do matrimônio de "RONALDO CARLOS DA SILVA" e "CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA" contraído perante o MM. Juiz em exercício e as testemunhas do termo.

ELE, nascido Kaloré - Estado do Paraná aos 03 de ju l h o de 19 66 profissão gerente financeiro domiciliado e residente nesta cidade filho de "JOSÉ CARLOS DA SILVA" (falecido) e de "MARIA BATISTA DA SILVA"

domiciliados e residentes ela residente nesta cidade ELA, nascida Apucarana - Estado do Paraná aos 30 de novembro de 1971 profissão aux. de escritório domiciliada e residente nesta cidade filha de "WILTON APARECIDO PONTARA" e de "DALVA MARLI DENICOLI PONTARA" domiciliados e residentes nesta cidade

a qual passa assinar "CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA DA SILVA" Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, números I, II e IV. do Código Civil. O regime adotado é o de comunhão parcial de bens.

Observações: Casamento realizado em 05 de fevereiro de 1994.-



Jandaia do Sul, 05 de -fevereiro- de 19 94.-

Adalberto Antunes Araujo

RG 2.340.933-6 PR - CPF 389766179-01 AUXILIAR DE CARTÓRIA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA

DATA DE NASCIMENTO: **30/11/1971** Nº INSCRIÇÃO: **47506460620** D.V. **70** ZONA: **70** SEÇÃO: **29**

MUNICÍPIO / UF: **JANDAIA DO SUL / RR** DATA DE EMISSÃO: **17/05/89**

JUIZ ELEITORAL
[Handwritten Signature]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO IMPRESSO DIGITAL DO ELEITOR
[Handwritten Signature]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

PLIEGAR DIRETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

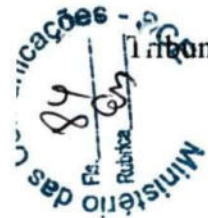
Nº 13691962013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **CRHYSTIAN*MARA*DENICOLI*PONTARA*DA*SILVA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de WILTON APARECIDO PONTARA e DALVA MARLI DENICOLI PONTARA, nascido(a) aos 30/11/1971, natural de APUCARANA/PR, Documento de identificação 57174609 SSP/PR, CPF 761.087.089-72.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:56 de 25/04/2013



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA**

Inscrição: **047506480620** Zona: 70 Seção: 29

Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR

Data de Nascimento: 30/11/1971 Domiciliada desde: 31/05/1989

Filiação: DALVA MARLI DENICOLI PONTARA
WILTON APARECIDO PONTARA



Certidão emitida às 15:42 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **C3R1.U1JC.FQ7T.F14X**

Certidão

f56d11a53097185d69d04214f1c4630c



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

RENATA DENICOLI PONTARA AGUIAR

OU

contra o CPF:

007.323.309/98

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:20 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

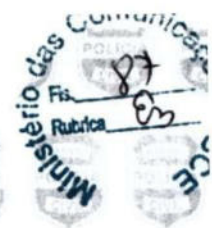
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f56d11a53097185d69d04214f1c4630c**





**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00038

Nome: **RENATA DENICOLI PONTARA**
Número do RG: **8.348.607-4**
Nome mãe: **DALVA MARLI DENICOLI PONTARA**
Nome pai: **WILTON APARECIDO PONTARA**
Data nascimento: **01/01/1981**
Naturalidade: **JANDAIA DO SUL/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.

[Handwritten signature]
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:09

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 9ca9cf102367fb56dc00eb0546da7072

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915202343-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

RENATA DINECOLI PONTARA

CPF: 007.323.309-98

RG: 8.348.607-4

Filiação:

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

***** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA *****

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis

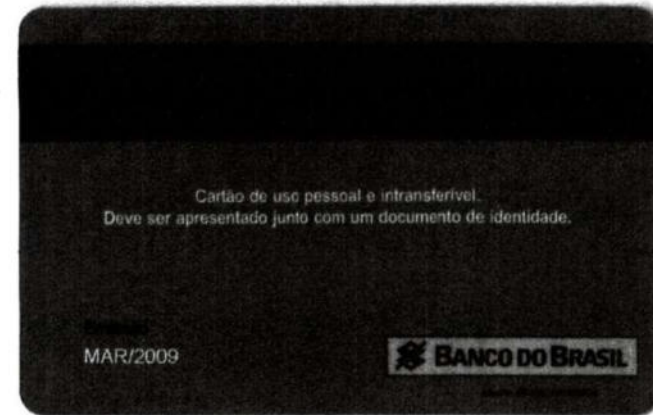
auxiliar juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde

auxiliar juramentada



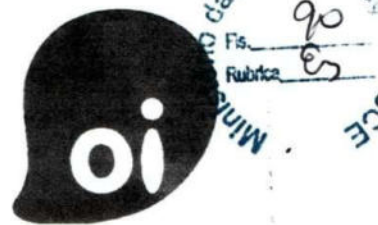
Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1



OI S.A.
Travessa Tebeira de Freitas, 75 - Mercês
EP 80410-040 - Curitiba - PR
NPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
NPJ: 76.535.764/0321-85

Fatura de Serviços de Telecomunicações

I.E: 90.206.136-34



RENATA DENICOLI PONTARA AGUIAR
DOS PATRIOTAS 01033
CENTRO
6900-000 JANDAIA DO SUL - PR

Número da Fatura: 1304.001148443
Contrato Agrupador: 820.464.294-4 - 1ª Via

Complemento da fatura	Valor (R\$)
SERVIÇOS MENSAIS	22,15
SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
SERVIÇOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
CHAMADAS DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
SERVIÇOS OI	22,15
SERVIÇOS FINANCEIROS	10,48
DOCUMENTO FINANCEIRO	10,48
Total a pagar	32,63

Oi, RENATA.
Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais.
E você só tem a ganhar: você aproveita todos os seus benefícios como cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí.
Quer saber mais? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 103 14.
COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para resolver sua vida online. Gráficos de consumo, 2ª via de contas, ofertas e muito mais. Acesse www.oi.com.br e confira a Minha Oi!

Data de vencimento: 09/04/2013
Valor de sua conta: 32,63
Número de seu telefone: 43 3432 5008
Mês de referência: abril 2013
Período: 22/02/2013 a 21/03/2013
Data de emissão: 26/03/2013

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NÚMERO DA NF: 001.141.905 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02

RENATA DENICOLI PONTARA AGUIAR
DOS PATRIOTAS 01033
CENTRO
6900-000 JANDAIA DO SUL - PR
Número do Cliente: 227559814000000 Período: 22/02/2013 a 21/03/2013
Contrato Agrupador: 820.464.294-4 Telefone Agrupador: 43 3432 5008
Contrato Agrupado: 820.464.294-4 Telefone Agrupado: 43 3432 5008
CPF/CNPJ: 007.323.308-98 Data de emissão: 26/03/2013

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	0,00	22,15	0,00
Alíquota	0%	29%	0%
Valor	0,00	6,42	0,00

RESERVADO AO FISCO
36D5.D142.BC2A.AA29.E41D.CB34.733F.0AC8

que ligado
ébito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.
notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.
ção: por decisão judicial provisória, não serão cobradas as ligações interurbanas realizadas há mais de 90 dias.
r mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min.(30 dias).
tribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

OI S.A.
Travessa Tebeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34
RENATA DENICOLI PONTARA AGUIAR
Número do Telefone: 43 3432 5008
Número da Fatura: 1304.001148443
Sequencial: 820464294 201304 01147



Ministério das C...
Rubrica
9/05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

THIAGO PUPPIO AGUIAR
RENATA DENICOLI PONTARA AGUIAR

Matrícula

0816610155 2008 1 00031 127 0003487 71

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges
THIAGO PUPPIO AGUIAR, nascido aos 17 de maio de 1982, natural do Maringá-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, gestor de agronegócios, filho de Francisco Carlos de Aguiar e de Maria Helena Puppio de Aguiar; residente e domiciliado no Município de Jandaia do Sul-PR.
RENATA DENICOLI PONTARA, nascida à 1º de janeiro de 1981, natural de Jandaia do Sul-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, fonoaudióloga, filha de Wilton Aparecido Pontara e de Dalva Marii Denicoli Pontara; residente e domiciliada em Jandaia do Sul-PR.

Data de registro do casamento (por extenso)

Dia	Mês	Ano
21	06	2008

Vinte e um junho de dois mil e oito

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
RENATA DENICOLI PONTARA AGUIAR

Observações / Averbacões
Casamento celebrado na Sede Social do Country Club de Jandaia do Sul.

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil

Oficiala Designada
Melissa Cassoli Pereira Pires

Município / UF
Jandaia do Sul-PR

Endereço
Praça do Café, 196-B Centro
CEP 86.900-000 – Fone: (43) 3432-7572
crcjandaia@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jandaia do Sul-PR, 24 de setembro de 2012.

Scanduzzi 33
Simone Scanduzzi Orbes
Escrivente



Carta da Prefeitura do Brasil

Ministério das Comunicações - SGE
Nº 92
Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13697612013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **RENATA*DENICOLI*PONTARA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **WILTON APARECIDO PONTARA** e **DALVA MARLI DENICOLI PONTARA**, nascido(a) aos 01/01/1981, natural de JANDAIA DO SUL/PR, Documento de identificação 83486074 SSP/PR, CPF 007.323.309-98.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:17 de 25/04/2013

Ministério das Comunicações
Rua Rulanda
Fls. 03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RENATA DENICOLI PONTARA

DATA DE NASCIMENTO 01/01/1981	Nº INSCRIÇÃO 0717 6752 0650	DIV. 060	ZONA 0013
MUNICÍPIO / UF MANDAGUARI/PR		DATA DE EMISSÃO 13/02/2008	

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Renata Denicoli Pontara

POLEGAR DIREITO

248660 - L029

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **RENATA DENICOLI PONTARA**

Inscrição: **071767520655** Zona: 60 Seção: 13

Município: 76775 - MANDAGUARI UF: PR

Data de Nascimento: 01/01/1981 Domiciliada desde: 13/02/2008

Filiação: DALVA MARLI DENICOLI PONTARA
WILTON APARECIDO PONTARA



Certidão emitida às 15:23 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **EMF6.RUXK.+BRS.IK74**



Certidão

19d886070ef4fb06920aa0f613479804



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

RONALDO CARLOS DA SILVA

OU

contra o CPF:

562.336.049/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:19 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

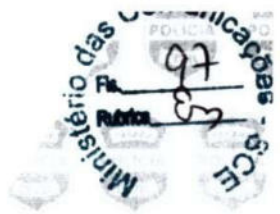
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **19d886070ef4fb06920aa0f613479804**





**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00044

Nome: **RONALDO CARLOS DA SILVA**
Número do RG: **4.005.970-9**
Nome mãe: **MARIA BATISTA DA SILVA**
Nome pai: **JOSE CARLOS DA SILVA**
Data nascimento: **03/07/1966**
Naturalidade: **KALORE/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 09 de Maio de 2013.

[Handwritten signature]
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 15:30

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: d62d2ad7d72876beb8dac22464800f13



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915175578-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

RONALDO CARLOS DA SILVA

CPF: **562.336.049-15**

RG: **4.005.970-9**

PR

Filiação:

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

***** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA *****

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis
auxiliar juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
auxiliar juramentada



Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1

C/C

03.07.66 562 336 049 15

RONALDO CARLOS DA SILVA


 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Ministério das Comunicações
 Fis. 99
 Rubrica 63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL
DOCUMENTO COMPLEMENTAR À REGISTRAÇÃO NO
CADASTRO NACIONAL DE CONTRIBUÍVEIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍVEL: *Carlos Ronaldo*



Nº 0585/2013 - DPF/MGA/PR

CARLOS HENRIQUE MORAES PANZA, Escrivão de Polícia Federal, lotado(a) e em exercício na Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, no uso de suas atribuições legais e em vista do contido no **REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, para os fins que se fizerem necessários:

CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO HÁ** registro de **ANTECEDENTES CRIMINAIS**, no Departamento de Polícia Federal em nome de RONALDO CARLOS DA SILVA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, filho(a) de José Carlos da Silva e Maria Batista da Silva, nascido(a) aos 03/07/1966, documento de identidade nº 40059709/SESP/PR. Nada mais havendo, firma a presente.

Maringá/PR, 02 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MORAES PANZA
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 6.478
CART/DPF/MGÁ/PR

ATENÇÃO

Artigo 20 - Parágrafo único do CPP. Nos Atestados de Antecedentes que lhe forem solicitados, a Autoridade Policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior.

A emissão de Certidão de Antecedentes Criminais é **SERVIÇO PÚBLICO GRATUITO**, em face do disposto no Artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em cumprimento à Orientação Normativa nº 014, de 11/10/2007, publicada pelo MJ/DPF no Boletim de Serviço nº 198, de 15/10/2007, às págs. 05/06, informo que possuo firma nos seguintes cartórios:

- I. Cartório Fratti: Avenida XV de Novembro, 500, Centro, Maringá/PR;
- II. Cartório Grassano: Avenida Herval, 373, Centro, Maringá/PR.
- III. Cartório Scheid (Nagib Neme): Rua Padre Germano José Mayer, 565, Maringá/PR.

Ministério das Comunicações - SGE
101
10/02/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE JANDAIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Bel. Edison Hissagui Aoki

Oficial de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos

Bel. Adalberto Antunes Araújo

Cleuza dos Santos

Funcionários Juramentados



CASAMENTO N.º =2.371=

CERTIFICO que às fls. =210= do livro n.º =27- B, de Registro de Casamentos, consta o assento do matrimônio de "RONALDO CARLOS DA SILVA" e "CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA" contraído perante o MM. Juiz em exercício e as testemunhas do termo.

ELE, nascido Kaloré - Estado do Paraná aos 03 de julho de 1966 profissão gerente financeiro domiciliado e residente nesta cidade filho de "JOSÉ CARLOS DA SILVA" (falecido) e de "MARIA BATISTA DA SILVA" domiciliados e residentes ela residente nesta cidade

ELA, nascida Apucarana - Estado do Paraná aos 30 de novembro de 1971 profissão aux. de escritório domiciliada e residente nesta cidade filha de "WILTON APARECIDO PONTARA" e de "DALVA MARLI DENICOLI PONTARA" domiciliados e residentes nesta cidade

a qual passa assinar "CRHYSTIAN MARA DENICOLI PONTARA DA SILVA" Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, números I, II e IV. do Código Civil. O regime adotado é o de comunhão parcial de bens.

Observações: Casamento realizado em 05 de fevereiro de 1994.-



Jandaia do Sul, 05 de -fevereiro- de 19 94.-
Adalberto Antunes Araújo

168491 - L024

POLEGAR DIREITO

Ronaldo Carlos da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

das 102
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR			
RONALDO CARLOS DA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO	RE ESP/CRS	D.V.	ZONA SEÇÃO
03/07/1966	0183 1565 0571		070 002
MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO	
JANDAIA DO SUL/PR		14/05/2007	
JUIZ ELEITORAL			
<i>Ronaldo Carlos da Silva</i>			
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL			



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RONALDO CARLOS DA SILVA**
Inscrição: **019319650671** Zona: 70 Seção: 25
Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR
Data de Nascimento: 03/07/1966 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA BATISTA DA SILVA
 JOSE CARLOS DA SILVA



Certidão emitida às 15:27 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **U6PM.BØQR.TWCM.WØDT**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Certidão

2760e1f91e6b3ef62ae8f633cacc13dd



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome
JORGE SAMPAIO

OU

contra o CPF:
604.171.619/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:22 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2760e1f91e6b3ef62ae8f633cacc13dd**





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações
107
Rocha

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00033

Nome: **JORGE SAMPAIO**
Número do RG: **4.470.439-0**
Nome mãe: **CLARINDA CARNEIRO DE SAMPAIO**
Nome pai: **EDENIR PINTO DE SAMPAIO**
Data nascimento: **13/11/1965**
Naturalidade: **JARDIM ALEGRE/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 09 de Maio de 2013.

(Handwritten signature)
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 14:36

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: ab7fe7c6fbafbf34dfd07ae753c689cf

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915171050-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

JORGE SAMPAIO

CPF: 604.171.619-72

RG: 4.470.439-0

PR

Filiação: edenir pinto de sampaio

clarinda carneiro de sampaio

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

***** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA *****

Titular



Annelize Naiary dos Reis Laverde

auxiliar juramentada

Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JORGE SAMPAIO

DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1965
 INSCRIÇÃO: 0793584306-04
 ZONA: 70
 SEÇÃO: 41

MUNICÍPIO / UF: JANDAIA DO SUL-PR
 DATA DE EMISSÃO: 07/05/02

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Jorge Sampaio
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

127600-109

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.470.439-0
 DATA DE EMISSÃO: 14/10/1985

NOME: JORGE SAMPAIO

ENDEREÇO: EDENIR PINTO DE SAMPAIO
 CLARINDA CARNEIRO DE SAMPAIO

NACIONALIDADE: JARDIM ALEGRE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1965

DDO ORIGEM: COMARCA=IVAIPOBA/PR LIOVIANÓPOLIS

C.MASC. 1163, LIVRO=9A, FOLHA=109

CPF: 604.171.619-72

QUINTA-PH

ASSINATURA DO ELEITOR

LEI Nº 7.118 DE 29/09/83

Ministério das Comunicações

Pa: 109
 Rubrica: 05

Ministério das Comunicações
 Fis. 110
 Rubrica 62

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Edson Bizotto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.365.898/0001-06
 E 90.233.073-69 IM 423.962-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

APARECIDA RODRIGUES SENA
 ROD BR 369, 365

Unidade Consumidora
79378960

CEP: 86900000 JANDAIA DO SUL - PR
 CPF: 16941096972

Vencimento
23/02/2013

Valor a Pagar
R\$ 50,14

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública. COPEL 08005100116

Reaviso de Vencimento

Existem débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte no fornecimento de energia. Se, após o corte, não ocorrer a regularização nos 3 meses seguintes, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança com legislação vigente. Se a pendência estiver paga, favor desconsiderar esta mensagem.

Referencia	Valor
01/2013	65,66

Informações Técnicas

No Medidor 011203934 - MONOFASICO Mes Referência 02/2013

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida 31 dias	Constante de Multiplicação	Total Faturado 100 kWh	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
04/01/2013	04/02/2013	11382	1,00	11480	3,48 kWh	04/02/2013

Próxima Leitura Prevista: 05/03/2013 RESDU: 65,66

Indicadores de Qualidade

Conjunto MANDAGUARI Mes 12/2012 Tensão Contratada 127 volts

Realizado Mensal	DIC	FI	DMIC	EUSD (R\$)	Limite faixa adequada de Tensão
0,00 h	0,00	0,00	0,00	24,49	116 - 133 volts
Limite Mensal:	4,83 h	3,17	2,69 h		
Limite Trimestral:	9,67 h	6,36			
Limite Anual:	9,67 h	12,70			

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
JAN/13	127	PENDENTE	NOV/12	76	19/12/2012
DEZ/12	153	PENDENTE			

Média 3 últimos consumos: 116 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº 408332 Serie B
 Emitida em 04/02/2013

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	108	0,201398	21,75	21,75	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	108	0,216981	23,65	23,65	29,00%
03 CONTR. ILUMIN. PUBLICA MUNICIPI				4,74		

Base de Cálculo do ICMS: 45,40 Valor ICMS: 13,17 Valor Total da Nota Fiscal: 50,14

Composição dos Valores

Energia	14,26
Distribuição	9,37
Transmissão	2,00
Tributos	16,66
Encargos	4,98
TOTAL	45,40

Reservado ao Fisco
9249.D519.D571.F8E7.E437.EB83.B04E.952B

INCLUSO NA FATURA PIS/PONFINS NO VALOR DE R\$ 2,49, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.
 A PARTIR DE 05/01/2013 - PIS/PASEP 0,98% F. COFINS 4,52%
 REVISÃO TARIFARIA. EFEITO MEDIC (1)19,28% A PARTIR DE 24/07/2013 RES ANEEL 1431/13
 MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).
 DÉBITOS: 12/2012 R\$ 173,50 01/2013 R\$ 65,66
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Telefone Ouvidoria Copel 0800 647 0606 - Telefone ANEEL 167 (ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 23/02/2013 Valor a pagar: R\$ 50,14

Controle	Numero de identificação	Mes	FS (1.7.19.0)
01-2013704093757-23	79378960	02/2013	

83670000000 0 50140111000 9 00101002013 7 70409375723 2



Ministério das
Fis. 111
Rubrica Em
C. C. C.

Nº 0587/2013 - DPF/MGA/PR

CARLOS HENRIQUE MORAES PANZA, Escrivão de Polícia Federal, lotado(a) e em exercício na Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, no uso de suas atribuições legais e em vista do contido no **REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, para os fins que se fizerem necessários:

CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO HÁ** registro de **ANTECEDENTES CRIMINAIS**, no Departamento de Polícia Federal em nome de JORGE SAMPAIO, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, filho(a) de Edenier Pinto de Sampaio e Clarinda Carneiro de Sampaio, nascido(a) aos 13/11/1965, natural de Jardim Alegre/PR, documento de identidade nº 44704390/SESP/PR. Nada mais havendo, firma a presente.

Maringá/PR, 02 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MORAES PANZA
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 6.478
CART/DPF/MGÁ/PR

ATENÇÃO

Artigo 20 - Parágrafo único do CPP. Nos Atestados de Antecedentes que lhe forem solicitados, a Autoridade Policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior.

A emissão de Certidão de Antecedentes Criminais é **SERVIÇO PÚBLICO GRATUITO**, em face do disposto no Artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em cumprimento à Orientação Normativa nº 014, de 11/10/2007, publicada pelo MJ/DPF no Boletim de Serviço nº 198, de 15/10/2007, às págs. 05/06, informo que possui firma nos seguintes cartórios:

- I. Cartório Fratti: Avenida XV de Novembro, 500, Centro, Maringá/PR;
- II. Cartório Grassano: Avenida Herval, 373, Centro, Maringá/PR.
- III. Cartório Scheid (Nagib Neme): Rua Padre Germano José Mayer, 565, Maringá/PR.

Programa de 1964 - Contribuição para 1965
CNPJ 00.000-000
13.11.65
MARCOS SAMPALÓ
CONTRIBUÍVEL ZARHARO
604 171-649 72
INSCRITO NO CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL
DOCUMENTO-EMPREGAR FORTO DE INSCRIÇÃO NO
CNPJ Nº 00.000-000
VALIDO EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL
Marcos Sampaio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

JORGE SAMPAIO
MARIA APARECIDA BASILIO SAMPAIO

Matricula

0816610155 2012 2 00033 286 0003946 96

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges
JORGE SAMPAIO, nascido aos 13 de novembro de 1965, natural de Jardim Alegre-PR, brasileiro, divorciado, locutor de rádio, filho de Edenir Pinto de Sampaio e de Clarinda Carneiro de Sampaio; residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR.
MARIA APARECIDA BASILIO, nascida aos 19 de fevereiro de 1963, natural de Jandaia do Sul-PR, brasileira, solteira, do lar, filha de José Domingos Basilio e de Eva Rosa Batista Basilio; residente e domiciliada em Jandaia do Sul-PR.

Data de registro do casamento (por extenso)

Dia	Mês	Ano
07	12	2012

Sete de dezembro de dois mil e doze

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens.

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
MARIA APARECIDA BASILIO SAMPAIO

Observações / Averbções
Casamento celebrado em cartório.

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil

Oficiala Designada
Melissa Cassoli Pereira Pires

Município / UF
Município e Comarca de Jandaia do Sul-PR

Endereço
Praça do Café, 196-B Centro
CEP 86.900-000 – Fone: (43) 3432-7572
crcjandaia@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jandaia do Sul-PR, 07 de dezembro de 2012.

Scanduzzi
Simone Scanduzzi Orbes
Escrevente





Ministério das Comunicações
Recebi em
11/14
5/23
M

CEP: 86900000
CPF: 18941096972

JANDAIA DO SUL - PR

23/02/2013

R\$ 50,14

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - COPEL 08005100116

Reaviso de Vencimento

Existem débitos em nome da unidade consumidora ao corte no fornecimento de energia elétrica, não ocorrer religação nos 3 meses seguintes, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança com legislação vigente. Se a pendência estiver paga, favor desconsiderar esta mensagem.

Referencia	Valor
01/2013	86,66

Informações Técnicas

No Medidor: 203934 - MONOFASICO - Mes Referência: 02/2013
Lectura Anterior: 04/01/2013 - 11387
Lectura Atual: 04/02/2013 - 11498
Diferença: 31 dias - 109 kWh
Constante de Multiplicação: 1.00
Total Faturado: 109 kWh
Consumo Médio/Dia: 3,48 kWh
Data Apresentação: 04/02/2013
Proxima Lctura Prevista: 05/03/2013 - RESULTADO: RESCISÓRIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: MANDAGUARI - Mes: 12/2012 - Tensão Contratada: 127 volts
R. Atizado Mensal: 0,00 h - DÍC: 0,00 - FIC: 0,00 - DMC: 0,00 h - EUSD (R\$): 24,49
Limite Mensal: 4,83 h - Limite Trimestral: 9,67 h - Limite Anual: 9,67 h
Limite Mensal: 3,17 - Limite Trimestral: 6,36 - Limite Anual: 12,70
Limite faixa adequada de Tensão: 116 - 133 volts

Mes	Cons (kWh)	Data Pgto	Mes	Cons (kWh)	Data Pgto
JAN/13	127	PENDENTE	NOV/12	76	19/12/2012
DEZ/12	163	PENDENTE			

Media 3 ultimos consumos: 118 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no 404332 Sorte B
Emitida em 04/02/2013

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	109	0,201368	21,75	21,75	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	109	0,218991	23,86	23,86	29,00%
03 CONTR ILUMIN PUBLICA MUNICIPAL				4,74		
Base de Cálculo do ICMS:	46,40	Valor ICMS:	13,17	Valor Total da Nota Fiscal:	50,14	
Composição dos Valores:						
Energia	14,26					
Distribuição	9,37					
Transmissão	2,67					
Tributos	16,89					
Energias	4,08					
TOTAL	46,40					

Reservado ao Fisco
9249.D519.D571.F8E7.E437.EB83.B04E.952B

INCLUSO NA FATURA PIS/PIS-OFINS NO VALOR DE R\$ 2,49, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.
A PARTIR DE 05/01/2013 - PIS/PASEP 0,98% - COFINS 4,62%.
REVISAO TARIFARIA - EFEITO JED () 19,28% A PARTIR DE 24/07 RES. ANEEL 1431/13
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA - EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%)
DEBITOS: 12/2012 R\$ 175,60 - 01/2013 R\$ 86,66
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 23/02/2013

Valor a pagar: R\$ 50,14

Controle: 01-2013/04093/57-23
Número de identificação: 793/8960
Mes: 02/2013
FS (17.18.0)

83670000000 0 50140111000 9 00101002013 7 70409375723 2





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JORGE SAMPAIO**
Inscrição: **079358420604** Zona: 70 Seção: 41
Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR
Data de Nascimento: 13/11/1965 Domiciliado desde: 07/05/2002
Filiação: CLARINDA CARNEIRO DE SAMPAIO
EDENIR PINTO DE SAMPAIO



Certidão emitida às 15:53 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ZUZK.KC8Y.8AL7.48UJ**

Certidão

1f9aa03714d09d8377ad440699f42c8b



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

NILTON CESAR SCARMEN

OU

contra o CPF:

023.761.369/70

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 02:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/04/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 25/04/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/04/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/04/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 25/04/2013 às 17:18 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1f9aa03714d09d8377ad440699f42c8b**





**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações
F. 118
Rubrica

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.855.00042

Nome: **NILTON CESAR SCARMEN**
Número do RG: **7.309.316-3**
Nome mãe: **THEREZINHA SCARMEN**
Nome pai: **BENEDITO SCARMEN**
Data nascimento: **14/03/1977**
Naturalidade: **JANDAIA DO SUL/PR**

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

JANDAIA DO SUL, 08 de Maio de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 855 às 10:18

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 65bc6084d573894b54838f55eb281da7

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536 - CEP 86.900-000 - Telefone: (43) 3432-3880
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl. 37:5

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052915212931-0300

**** NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM, nesta Comarca, contra:

NILTON CESAR SCARMEN

CPF: 000.000.000-00

RG: 7.309.316-3

Filiação:

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Jandaia do Sul/PR, quarta-feira, 29 de maio de 2013.

***** NEWTON GUSTAVO DE T. NOGUEIRA *****

Titular

Patricia Tucci Nogueira Reis
auxiliar juramentada

Annelize Naiary dos Reis Laverde
auxiliar juramentada



Esta CERTIDÃO somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/juramentado, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) - Página 1 de 1

Ministério das Comunicações
 Fls. 120
 Rubrica 807

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.369.314-9 DATA DE EMISSÃO: 17/01/1995

NILTON CESAR SCARMEN

BENEDITO SCARMEN
 THEREZINA SCARMEN

NATURA: BRASILEIRO DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1977

RESIDÊNCIA: JARDIM DA SERRA DO SUL/PR

CC. DEB. Nº: 948, LUGO Nº: 27, FOLHA 247

Assinatura: *Nilton Cesar Scarmen*

SECRETARIA DA FAZENDA

LEI Nº 116 DE 28/06/93

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Nilton Cesar Scarmen*

NILTON CESAR SCARMEN

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 17/04/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Nilton Cesar Scarmen

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura: *Nilton Cesar Scarmen*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RPOEIRA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: NILTON CESAR SCARMEN

Nº de Inscrição: 023761389-70

Data do Nascimento: 14/03/77

Assinatura: *Nilton Cesar Scarmen*

Ministério das Cidades - 3 CE
 Rubrica 121
 07



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA **FONE SANEPAR: 115**
 NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____

WILTON CESAR SCARMEN NÚMERO **23914000**
 ENDEREÇO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____

R PROF ROBERTO REZENDE CHAVES 15
 CEP **02419-28/21** LOCAL _____

06.900-000 JANDAIA DO SUL CAT - RES - COM - IND - UTP - POP -
 ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	37	10	37	-	37	
Nº Amostras Realizadas	38	38	38	-	38	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	38	38	38	-	38	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2013	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	VALORES
AT. MONET. P/ ATRASO	0,03
MULTA AGUA	0,44

Faixas de Consumo	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	10		22,10

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12
6	6	10	4	8	4	6	7	7	6	6
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA				
32		29/01/2013	755	760	5	01/2013				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MEDIA DE CONSUMO m3 ULTIMOS 5 MESES	6	VENCIMENTO	12/02/2013			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL						
28/02/2013	22,10		0,47	22,57						

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

CLIENTE: FORTIARA CAVAZZANA

R JOSE FRANCISCO BORGES, 1190 - DS-

CEP: 86900000

JANDAIA DO SUL - PR

CPF: 04767092967

70544069

Vencimento

07/05/2013

Valor a Pagar

R\$ 179,89

Responsabilidade de Manutencao de Iluminacao Publica: COPEL 08005100116

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0202032479 - BIFASICO

Mes Referencia: 04/2013

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
16/03/2013	16/04/2013	31 dias	1,00	432 kWh	13,94 kWh	16/04/2013
31726	32167	432 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 16/06/2013

RESIDEN/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto:	DIC	FIC	CMIC	Tensão Contratada:
MANDAGUARI	0,00 h	0,00	0,00 h	127 / 220 volts
Realizado Mensal:	4,89 h	3,17	2,99 h	Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Mensal:	9,67 h	6,36		116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Trimestral:	9,67 h	12,70		
Limite Anual:				

Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
MAR/13	396	21/03/2013	JAN/13	476	21/01/2013
FEV/13	427	21/02/2013			

Media 3 ultimos consumos: 432 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA No. 2202123 Serie B
Emitida em 16/04/2013

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	432	0,191461	82,72	82,72	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	432	0,179968	77,27	77,27	29,00%
03 CONT LUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,90		

Base de Calculo do ICMS: 169,99 | Valor ICMS: 46,40 | Valor Total da Nota Fiscal: 179,89

Composicao dos Valores	
Energia	54,19
Distribuicao	36,42
Transmissao	3,63
Tributos	66,20
Encargos	11,66
TOTAL	169,89

Reservado ao Fisco

9A50.90FP,06FF,7036.20EG,PP2E-4166-AD79

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 9,90, CONFORME RES. ANEEL 93/2006. A PARTIR DE 06/01/2013 - PIS/PASEP 0,98% E COFINS 4,62%.
REVISAO TARIFARIA: SFBITO MEDIO (-)19,20% A PARTIR DE 24/01 RES.ANEEL 1431/13
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).

Ministério da
Justiça
Rubrica
122
03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13689512013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **MILTON*CESAR*SCARMEN**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **BENEDITO SCARMEN** e **TEREZINHA SCARMEN**, nascido(a) aos 14/03/1977, natural de **JANDAIA DO SUL/PR**, Documento de identificação 73093163 S.SP/PR, CPF 023.761.36970.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:45 de 25/04/2013



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **NILTON CESAR SCARMEN**
Inscrição: **062935970663** Zona: 70 Seção: 110
Município: 76350 - JANDAIA DO SUL UF: PR
Data de Nascimento: 14/03/1977 Domiciliado desde: 21/03/1994
Filiação: THEREZINHA SCARMEN
BENEDITO SCARMEN



Certidão emitida às 15:33 de 25/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **D8PT./N7+.0ØET.S0ØI**



* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Ministério das Comunicações - SGE
Fl. 125
Rubrica 67

caças
Comunicação Eletrônica
di difusão Comunitária
es, Bloco R, 3º Andar

AC JANDAIA DO
TUS
31 MAIO 2013
PR

mir Amanda Grazi Nóbre Maia


CORREIOS
FC022038
AR MP
PESO (kg) 0.621
MANDOU, CHEGOU.
SA 22538447 4 BR


(ENQUETA OU CARIMBO M)

Remetente:

Associação Cultural e Comunitária de
Jandaia do Sul

Av. Getúlio Vargas - 363

Cep - 86 900 000

Jandaia do Sul - Paraná

Rev 10

23000.027664/2013



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

A ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL,

inscrita no CNPJ nº 03.417.503/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 363, na cidade de **JANDAIA DO SUL**, Estado do **Paraná**, CEP 86.900-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 401, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 844/2003, publicado no Diário Oficial da União datado de 17 de novembro de 2003, vem, respeitosamente à presença de Va. Exa. **requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária** em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Jandaia do Sul, RS, 22 de outubro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 071742/2013-17

DRMC/SC
09/12/2013-11:22

searc
131

**Associação Cultural e Comunitária
de Jandaia do Sul**

Nome do Presidente da Associação: WILTON APARECIDO ISAN PONTARA
CPF: 133.178.579-00

RECEBIDO

Em 29 / 11 / 2013 horas

Pedro Souza Donini
Engenheiro Eletrônico
DRMC - 04 / Matrícula 6839800



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.503/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCJS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 363	COMPLEMENTO	
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL TIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/10/2013** às **18:30:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL/Pr, denominada "ACCJS".

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - A Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/Pr, doravante denominada – “ACCJS” fundada em 17/08/99, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º - A justificação da Associação, abrange o Bairro Centro, tendo sua sede provisória à Av. Getúlio Vargas s/n.º, Bairro Centro, CEP 86.900-000, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Ação da Entidade poderá abranger outros bairros que fazem limites com o território da mesma.

Artigo 3.º - O prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Primeiro – As eleições para escolha da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal, dar-se-á a cada dois (02) anos, podendo a Diretoria atual, concorrer à reeleição.

Parágrafo Segundo – O ano social da Associação coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado Balancete ou Balanço Geral da Associação, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à Associação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4.º - A finalidade essencial da Associação é contribuir para o desenvolvimento social, cultural e comunicação do município de Jandaia do Sul/Pr.

1.º - São suas finalidades:

- a) A Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/Pr - “ACCJS” poderá explorar Radiodifusão Comunitária (RadCom) não fazendo uso do Proselitismo, que quer dizer, divulgar somente uma religião ou uma seita, de qualquer natureza na programação da Emissora de Radiodifusão Comunitária, e não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidário e condições sociais em relação à Comunidade.
- b) Interessar-se, ativamente pelo bem estar cívico e moral da comunidade.
- c) Promover fóruns para livre discussão dos assuntos de interesse público.
- d) Unir os moradores e amigos em suas legítimas aspirações e lutando por seus interesses e direitos.
- e) Promover a organização social de seus associados e comunidade.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Jandaia do Sul, 21 de 10 de 20 13


TABELIÃ



REGISTRADO



- f) Estimular o espírito de solidariedade e comunitária entre os moradores e amigos, membros da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos.
- g) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos moradores e amigos desta associação, ou os interesses individuais dos seus associados, reivindicando as soluções.
- h) Manter serviços assistências e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares.
- i) Promover cursos profissionalizantes e manter trabalhos na área de cultura, educação, esportes, lazer, ação social, saúde, comunicação e formação de jovens em benefício dos associados e moradores em geral.

2.º A "ACCJS" poderá agir isoladamente, ou através de Convênios com entidades privadas ou do setor público, ou ainda com a celebração de "expert", sempre visando o progresso do quadro social.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º - São condições de funcionamento:

- a) Obedecer as Leis
- b) Os cargos serão exercidos sem remuneração
- c) A Associação não poderá tomar posições políticas – partidárias e religiosas.
- d) Não ceder sua sede à entidade de natureza política – partidária
- e) A Associação exercerá suas atividades sem fins lucrativos.
- f) O quadro de pessoal será sempre constituído de ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.
- g) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade, caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.
- h) A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.



CAPÍTULO IV – DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6.º - São aceitos como associados, pessoas de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação na comunidade, desde que sejam exclusivamente moradores do Município de **Jandaia do Sul**, Estado do Paraná.

Artigo 7.º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão, assinando-a com outros três associados.

1.º - Após aprovação da Diretoria, o interessado fornecerá os dados para sua ficha cadastral e assinará o livro de matrícula, é o comprovante de sua filiação e somente poderá ser feita após o preenchimento da proposta de ficha cadastral.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Jandaia do Sul, 21 de 10 de 20 13


TABELIA



REGISTRADO



Artigo 8.º - Após assinatura do livro de matrículas, o associado adquire todos os direitos e deveres citados neste Estatuto.

Artigo 9.º - São admitidas as seguintes categorias de associados: Fundadores Efetivos, Beneméritos e Honorários.

1.º - São fundadores os associados que se inscreverem na Assembléia de Constituição, sendo os seguintes membros, considerados Fundadores da Entidade "ACCJS":

- **Wilson José Pontara**, brasileiro, casado, professor, RG.1.088.132-Pr, CPF.011.078.369-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Chaves n.º 773, Bairro Centro, cidade de Jandaia do Sul/Pr.
- **Salvador Cabrera Abarca**, brasileiro, casado, professor, RG.612.376-7-Pr, CPF.107.415.939-04, residente e domiciliado na Rua Antonio J. Azambuja n.º 57, B. Centro, cidade de Jandaia do Sul/Pr.
- **Rosa Lucia Vinholi Pontara**, brasileira, casada, professora, RG. n.º 799.645-4-Pr, CPF. n.º 523.195.119-53, residente na Rua Roberto Chaves, n.º 773, B. Centro, cidade de Jandaia do Sul/Pr.
- **Aparecido Didi Vignoli**, brasileiro, desquitado, professor, RG.743.279-8-Pr, CPF.075.112.309-97, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas n.º 470, Bairro Centro, cidade de Jandaia do Sul/Pr;
- **Indalecio Rosolem Queirós**, brasileiro, casado, tecelão, RG.192.208-8-Pr, CPF.205.533.079-91, residente e domiciliado na Rua crisantemo, n.º 358 B. Centro, cidade de Jandaia do Sul/Pr.
- **Paula Regina Pontara**, brasileira, desquitada, psicóloga, RG.6.725.890-8-Pr, CPF.004.874.639-86, residente e domiciliada na Rua Roberto Chaves, n.º 773, B. Centro, cidade de Jandaia do Sul/Pr;
- **Pedro Bortolasci**, brasileiro, casado, professor, RG.1.118.399-Pr, CPF.199.617.159-34, residente e domiciliado na Rua Souza Naves n.º 100 Bairro Centro, cidade de Jandaia do Sul/Pr.
- **Júlio Cesar Pontara**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG.5.353.275-6-Pr, CPF.851.369.999-34, residente e domiciliado na Rua Clementino Pupi, n.º 273, B. Centro, cidade de Jandaia do Sul/Pr.
- **Ricardo Martins Somenzari**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, RG.6.321.128-1-Pr, CPF.n.º 018.202.169-69, residente na Rua João Batista Mortean, n.º 1464, Bairro centro, na cidade de Jandaia do Sul/Pr.

2.º - São efetivos, todos os associados admitidos na forma estatutária.

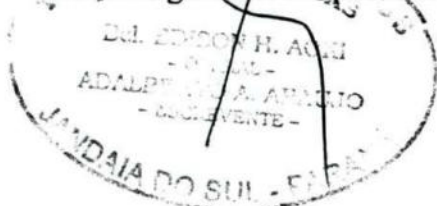
3.º - São beneméritos, aqueles que tenham sido aceitos pela Assembléia Geral, por promoverem doações para o patrimônio, ou por terem promovido bolsas de estudo e colaborações técnicas de relevada importância à "ACCJS"

4.º - São honorários, pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da "ACCJS", que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

5.º - Os associados só terão responsabilidade pelos compromissos da "ACCJS", se estes forem submetidos a aprovação pela Assembléia Geral.

6.º - No ato da assinatura do livro de matrícula, o associado declara estar ciente com este Estatuto.

Artigo 10.º - Só poderão votar e serem votados, os associados fundadores efetivos da "ACCJS", e que tenham ingressado no quadro social até 180 dias antes da respectiva Assembléia Geral.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento Jandaia do Sul, 21 de 10 de 2012


TABELIA



REGISTRADO



Artigo 11.º - São direitos e deveres dos associados Efetivos e Fundadores:

- a) Votar e ser votado
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem
- c) Apresentar por escrito à Diretoria ou Assembléia, medidas de interesse da "ACCJS"
- d) Demitir – se da associação.
- e) Propor a admissão de novos associados.

Artigo 12.º - São deveres de todos os associados:

- a) Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações contidas neste Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais.
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único – Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Associação e as oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros, passam para os herdeiros.

CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 13.º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral – é o órgão máxima da Associação, integrada por todos os seus sócios em dia com seus direitos conforme o Estatuto.
- b) Conselho Fiscal – é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria no setor financeiro composto por Presidente e dois membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, emitindo parecer sobre as prestações de conta.
- c) Diretoria – é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composta por Presidente, Vice Presidente, 1.º e 2.º Secretário, 1.º e 2.º Tesoureiro, com mandato de dois anos.
- d) Departamento – são órgãos auxiliares da Diretoria da Associação, por elas oriunda na medida das necessidades e cujos membros serão de sua livre escolha.

Artigo 14.º - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária, será realizada anualmente em dezembro para apreciação do relatório de atividades e prestações de contas da Diretoria. De dois em dois anos, será realizada para eleição e posse dos órgãos da Diretoria, e do Conselho Fiscal da Entidade, no mês de novembro.

Parágrafo 1.º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Presidência ou a maioria da Diretoria da Entidade.

Artigo 15º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um terço dos associados em dias com a associação, em qualquer data.

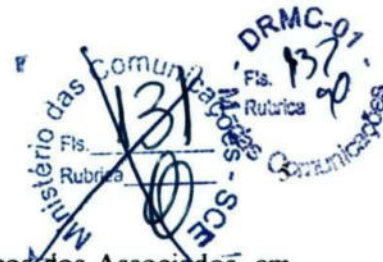
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento. Jandaia do Sul, 21 de 10 de 2013.


TABELIA



REGISTRADO



Artigo 16.º - O número legal para realização da Assembléia Geral é de dois terços dos Associados, em primeira convocação, e em qualquer número de associados, em Segunda convocação, uma hora após.

Artigo 17.º - A convocação da Assembléia Geral será efetiva através do Edital, afixado na sede da Entidade e em lugares públicos, com no mínimo de uma semana de antecedência.

Artigo 18.º - Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, serão apresentados chapas completas para a secretaria da Associação efetuar o respectivo registro até dez dias antes do pleito.

Artigo 19.º - O Presidente da Diretoria representará a Associação nos órgãos públicos ou privados, em juízo ou fora dele, sendo substituído no seu impedimento, pelo Vice Presidente.

Artigo 20.º - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes a alienação do patrimônio serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Artigo 21.º - Os atos da secretaria são de responsabilidade do Secretário, cabendo-lhe as reuniões, elaborar Atas, controlar os ofícios recebidos e remetidos e arquivos da Entidade.

Artigo 22.º - A entidade terá seu regime interno definindo suas atribuições e sistemas de funcionamento, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Artigo 23.º - No caso de vaga de qualquer cargo e por falta de suplentes, caberá a cada organismo indicar o substituto, submetendo o nome do indicado à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 24.º - Todos os cargos eletivos ou de departamento, serão exercidos sem remuneração, ou seja, gratuitamente.

Artigo 25.º - O patrimônio da Entidade será constituído:

- a) pelas mensalidades dos associados;
- b) no caso da associação ser filiada a entidades culturais e educativas, pelas verbas que as mesmas colocarem a disposição da "ACCJS";
- c) por promoções
- d) pelos donativos feitos por pessoas físicas e jurídicas ;
- e) pelas subvenções feitas pelo Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades em geral.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento Jandaia do Sul, 21 de 10 de 2013.

S. Rocha
TABELIÃ



REGISTRADO



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 26.º - A Associação manterá livro de registro de Atas da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os livros contábeis e de registro de bens móveis e imóveis.

Artigo 27.º - A dissolução da Entidade poderá ser resolvida por Assembléia Geral mediante a decisão de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 28.º - Em caso de dissolução, seus bens imóveis e móveis serão doados a Entidades congêneres ou a critério dos participantes da Assembléia Geral.

Artigo 29.º - As mensalidades serão fixados por Assembléia Geral. As decisões serão entregues a Tesouraria da Entidade.

Artigo 30.º - O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembléia Geral da qual participem os associados em número de dois terços na primeira convocação e cinquenta por cento na Segunda convocação uma hora após.

Artigo 31.º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela Assembléia Geral, dentro de noventa dias.

Artigo 32.º - O presente Estatuto, foi aprovado nesta data, passando a vigorar após registro em cartório. Jandaia do Sul/Pr, 17 de Agosto de 1.999.

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Apresentado por: Adalberto Antunes Araújo
de Livro N.º: A-3 - Pessoas jurídicas
Observação: 27/09/1999
Jandaia do Sul, 17 de Agosto de 1999.

Adalberto Antunes Araújo
Aux. de Cartório

Presidente da "ACCJS".
WILSON JOSÉ PONTARA.
CPF.011.078.369-72.

Secretário da "ACCJS".
APARECIDO DIDI VIGNOLI.
CPF.075.112.309-97.

WEDSON JOSÉ PIEROBON
ADVOGADO -OAB/PR-11.835

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 1.º, Inciso 2.º da Lei n.º 8.906 de 04 de Julho de 1.994, foi o presente Estatuto Visto e Examinado em 02 de Setembro de 1.999.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que foi apresentado Jandaia do Sul, 21 de 10 de 20 13



Tabeliã



REGISTRADO



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55

www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363- B Centro Jandaia do Sul - PR

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380



ATA de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para Eleição e posse da nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL e COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, denominada "ACCIS". Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Novembro de 2012 (DOIS MIL E DOZE), às 20,00hs (vinte Horas) na sede da Associação, sito á Av. Getulio Vargas nº 363- B centro na cidade de Jandaia do sul, (Pr) Reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Membros da Diretoria, conselhos fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados. Tendo dado quorum para a referida Assembléia E em cumprimento do Edital nº 13/2013, com a seguinte ordem do dia 1º Eleição e posse da nova Diretoria para o Bienio de 2012 a 2014 e apreciação do oficio enviado a esta Associação feito pelo associado o Sr. Aparecido Vignoli e outros assunto que venha enaltecer a nossa Associação. A Presidenta interina, abriu os trabalhos e de Pé pediu a todos para rezar um Pai nosso de agradecimento a Deus. Que assim fizeram, Agradeceu a presença de todos. A seguir, deu por aberta a Assembléia dirigindo as sua palavras para todos os presente, dizendo que ficou na cargo de Presidenta ao longos desses seis (6) meses devida a licença do Sr. Presidente Valdecir Albieri e que tudo fez para o bom andamento desta Associação e que esta a disposição da Diretoria caso vier ser necessário, agradeceu a confiança nela depositada e que esta sempre a disposição. E neste momento passou a Presidencia desta Assembléia ao Sr. Valdecir Albieri, que assumiu os trabalhos e deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso, pedindo a palavra o Sr. Alvaro Henrique Pontara, disse que ficou muito orgulhoso de ter assumido a Vice-Presidencia neste período de licença do Atual Vice-Presidente e que também esta a disposição desta Diretoria e que nesse momento esta voltando para a secretaria desta associação com muito orgulho também. O Sr Presidente agradeceu a SRª Gerina Batista dos Santos, por ter conduzido a Associação muito bém este tempo que estivemos de Licença e também agradeceu o Sr. Alvaro Henrique Pontara pelo cargo que assumiu neste período. A seguir o Sr. Presidente colocou em apreciação o requerimento do associado o Sr. Aparecido Vignoli, que solicitar a exclusão do Quadro Associativo e também a renuncia do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, Vários associado fizeram comentário a respeito do Associado, pelo excelente desempenho de Presidente do Conselho Fiscal, conforme oficio o mesmo alegou não poder mais fazer parte desta conceituosa Associação pelo motivo de aposentadoria em sua Profissão e para tratamento de saúde. Mediante os fatos exposto, houve por bem de todos aceitarem o referido pedido, e que todos os membros da Associação desejaram muito sucesso e boa recuperação da sua saúde. Em seguida colocou o assunto especificado na Ordem do Dia , com relação a eleição da nova Diretoria, solicitou para alguns associado se tinha alguma chapa para apresentar, pois o mandato desta Diretoria havia se inspirado e que teria que ser realizada a nova eleição. Pedindo a Palavra o Sr. Wilton Aparecido Isan Pontara, disse que quer apresentar uma Chapa para Concorrer as eleições da Associação, mas que respeitava também que se alguém quizesse apresentar uma chapa abria mão de sua chapa, o Sr. Presidente solicitou aos presente se teria um dos Associados para concorreras eleições, e não tendo ninguém que se

[Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including names like Gerina, Natalia, and others.]

REGISTRADO



manifestassem o Sr. Presidente pediu ao Sr. Wilton Aparecido Isan Pontara, para que apresente a sua chapa, de imediato o Sr. Wilton apresentou sua chapa mas disse que abriria a mão de sua chapa, por entender que umá Associação como essa não deveria haver disputa mais, sim um consenso, até porque ela a Associação vem desempenhando um excelente trabalho junto a população Jandaiense, no que dis respeito a informação sobre saúde , Educação e também religioso sob todos aspecto, sendo a chapa denominada de "Continuação" em razão das boas Administração anteriores, que sendo cabeça de chapa o SR. Wilton Aparecido Isan Pontara e como Vice-Presidente Valdecir Albieri, 1º Secretário , o Sr. Alvaro Henrique Pontara e 2º o Sr. Everton Pontara Cavazana, e 1º tesoureiro a SRª Natalina Rodrigues Albieri e como 2º tesoureiro a SRª Chrystian Mara Denicoli Pontara da Silva. Membros do Conselho fiscal de acordo com a chapa o Sr. Vanderson Albieri , Ronaldo Carlos da Silva, Nilton Scarmen, suplentes do conselho fiscal , Gerina Batista dos Santo, Renata Denicoli Pontara Aguiar e Jorge Sampaio. Feito apresentação da chapa pelo Sr. Presidente e colocado em discursão para os Associados, e vários fizeram comentários a respeito e elogiando a chapa concorrente, falando que para dar continuidade aos trabalho da ACCJS. seria perfeita que essa chapa fosse eleita, mediante as palavras de vários associados, o Sr. Presidente colocou em votação, O associado Salvador Cabrera Abarca e solicitou a palavra e que foi concedida pelo Sr. Presidente, que usando a palavra o Sr. Salvador, solicitou ao Presidente que todos haviam aprovada o registro da chapa e que não houve outra chapa para concorrer, que a votação fosse por aclamação, em seguida o Sr. Presidente , colocou a sugestão do Associado para apreciação da Assembléia e que todos concordarão que fosse a votação por aclamação, sendo assim o Sr. Presidente assim o fez e que foi aprovada por todos que estavam presente nesta Assembléia ou seja foi aprovada por unanimidade, sendo assim o Sr. Presidente deu Posse a nova Diretoria, agradeceu a todos os presente, como autoridades, convidados e associados, pedindo a Deus que proteja a nova diretória para que possamos dar continuidade aos trabalhos realizados pela "ACCJS". O Presidente eleito fazendo uso da palavra, agradeceu a confiança depositada nessa nova diretória, prometendo juntamente com todos os membros eleitos a dar continuidade de trabalho, que já vem sendo feito pela diretoria anterior. Sendo que não houve mais ninguém para usar da palavra, o Sr. Presidente falou que a nova Diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE Wilton Aparecido Isan Pontara, brasileiro casado portador da Rg. Nº 3.022.447 SSPPr. E Cpf. nº 133.178.579-00 residente av Tancredo Neves nº 980 , centro - em Jandaia do sul. (Pr) Vice-Presidente Valdecir Albieri, brasileiro, solteiro, maior e portador do RG. nº 3.522.000-3 SSPPR, e Cpf nº 527.253.839-00, residente na praça do Café nº 428, Centro Jandaia do sul (Pr) 1º Secretário Alvaro Henrique Pontara, Brasileiro, casado, empresário, portador do Rg. Nº 5.897.219-3 SSPPR. Cpf. nº 773.158.639-15, residente à rua TimoOteo Pagliarini nº 270, Apt. 01 centro Jandaia do sul. Pr. 2º Secretário Everton Pontara Cavasana, brasileiro, solteiro, maior e portador do Rg. 8.108.414-9 SSPPR. Cpf. nº 047.570.829-67, residente à rua José Francisco Borges nº 1190 centro Jandaia do Sul. Pr. 1º tesoureira Natalina Rodrigues Albieri, brasileira, casada, portadora do RG. nº 2.179.443 SSPPR. Cpf. nº 858.449.859-15 , residente na Praça do Café nº 428 centro Jandaia do sul, Pr. 2º tesoureira, Chrystian Mara Denicoli Pontara da Silva, brasileira, casada e Portadora da Rg. Nº 5.717.460-9 e Cpf. nº 761.087.082-72, residente a Rua Luiz Marconi S/n centro Jandaia do Sul, Pr. Conselho fiscal Vanderson Albieri, Brasileiro, casado Portador do RG. nº 4.296.866-8 SSPPR e Cpf. nº 695.816.909-30 residente à Av. Getulio Vargas nº 580, Edifício Tropical Apt. 502, centro Jandaia do sul - Pr. Gerina Batista dos Santos, brasileira, solteira portadora do RG. nº 3.805.400-7 Cpf nº 836.236.989-20, residente na Praça do Café nº 328 centro Jandaia do Sul, Pr. Ronaldo Carlos da Silva, Brasileiro, casado, portador da Rg. Nº 4.005.970-9 SSPPR e Cpf. nº 562.336.049-15 residente na rua Luiz Marconi s/n centro Jandaia do sul Pr. Suplentes do Conselho Fiscal, Renata Denicoli Pontara Aguiar, brasileira, casada, portadora da Rg. Nº 8.348.607-4 SSPPR., e Cpf nº 007.323.309-78, residentes a rua Dos Patriotas nº 1033 centro Jandaia do sul, Pr. Nilton Cesar Scarmen, brasileiro, casado e portador da Rg. nº 019.468.442.9 e Cpf. nº 023.761.369-70 residente na rua Clementino S. Puppi nº 1438 centro Jandaia do Sul Pr. Jorge Sampaio, brasileiro, casado e portador da RG. Nº

Handwritten signatures and notes on the left margin:
 M
 S
 S
 Renato
 Gerina
 Natalina
 Gerina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento Jandaia do Sul, 24 de 10 de 20 13

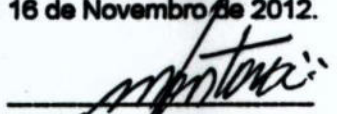


REGISTRADO

Ministério das Comunicações
Fls. 232
Rubrica

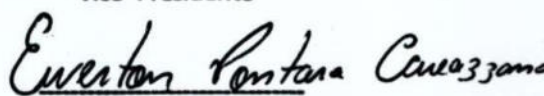
4.470.439-0 e Cpf. nº 604.171.619-72 residente na rua João Ruiz Galian s/n. centro em Jandaia do sul, Pr. Os eleitos foram empossados em seus cargos prometendo desempenhar com lealdade, empenho e dedicação, voltados para o bem da comunidade Jandaiense. O presidente eleito fazendo uso da palavra, prometeu exercer o cargo com fidelidade, cumprindo a legislação em vigor, mantendo o compromisso de executar trabalhos direcionados para o bem da "ASSOCIAÇÃO" e de seus associados. Não havendo outros assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado a reunião. Eu Alvaro Henrique Pontara 1º secretário lavrei a presente Ata e depois de lido e aprovada vai assinada pela Diretoria e membros do Conselho Fiscal da Associação. Jandaia do Sul (Pr) 16 de Novembro de 2012.

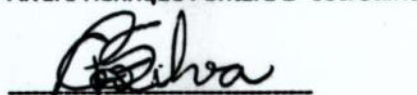
DRMC-01
Fls. 135
Rubrica
das Comunicações

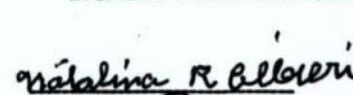

Wilton Aparecido ISAN Pontara
Presidente


Valdecir Albieri
Vice-Presidente

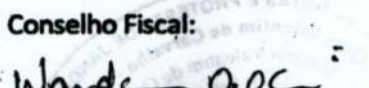

Alvaro Henrique Pontara 1º secretário

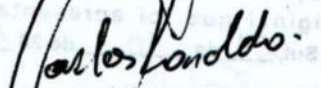

Everton Pontara Cavazana 2º secretário


Crhystian Mara Denicoli P. da Silva
1º tesoureira


Natalina Rodrigues Albieri
2º tesoureira

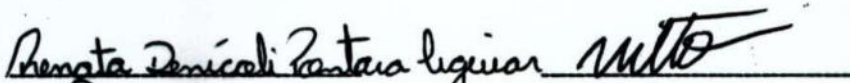
YAP - LOMATO DE NOTAS E PROTESTO DE JANDAIA DO SUL - PR
Olga Valentim de Carvalho - Tabeliã
Adriano Valentim de Carvalho
Marti Ferrari Ruiz
Subst. da tabela
 Auzoni Mularcor
 Simone Aparecida de Souza Rocha
Escriturarias
Fone: (43) 3432-1145

Conselho Fiscal:

Wanderson Albieri - Presidente


Ronaldo Carlos da Silva


Gerina Batista da Silva

Suplentes do Conselho Fiscal.


Renata Denicoli Pontara Aguiar


Nilton Cesar Scarmen


Jorge Sampaio.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Apresentado hoje Registro Nº 246
do Livro Nº 11-A
Observação: Prof. 18.517
Jandaia do Sul, 19/04/2013
 Melissa Cassoli P. Pires - Oficial Designad.
Simone Scanduzzi Oribes
Escrivente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Apresentado hoje Registro Nº 246
do Livro Nº 11-A
Observação: Prof. 18.488
Jandaia do Sul, 09/04/2013

Melissa Cassoli P. Pires - Oficial Designad.

Simone Scanduzzi Oribes
Escrivente



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Apresentado hoje Registro Nº 246
do Livro Nº 11-A
Observação: Prof. 18.517
Jandaia do Sul, 19/04/2013

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que foi apresentado
Jandaia do Sul, 21 de 10 de 20 13


Tabeliã





RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Jandaia do Sul, RS, 22 de outubro de 2013.



**Associação Cultural e Comunitária
de Jandaia do Sul**
Wilton Aparecido Isan Pontara
Presidente



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380



DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, na qualidade de representante legal da **ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 363, na cidade de JANDAIA DO SUL, Estado do Paraná, CEP 86.900-000, declaro que a emissora de radiodifusão comunitária encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Jandaia do Sul, RS, 22 de outubro de 2013.



Associação Cultural e Comunitária
de Jandaia do Sul
Wilton Aparecido Isan Pontara
Presidente



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul – PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380



RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e treze, na cidade de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, as vinte horas, reuniu-se o Conselho Fiscal Comunitário da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul constituído pelas seguintes pessoas: Wanderson Albieri – presidente; e os membros do Conselho, Ronaldo Carlos da Silva e Gerina Batista da Silva, como suplentes do Conselho Fiscal, Jorge Sampaio, Nilton Cesar Scarmem e Renata Denicoli Pontara Aguiar.

O objetivo da reunião foi examinar e avaliar a grade de programação da emissora.

O presidente fez a leitura da grade de programação e colocou a palavra livre a disposição dos presentes para avaliação e manifestação dos presentes.

Todos aprovaram a grade de programação na íntegra e se manifestaram que a mesma atende as necessidades e os interesses da comunidade.

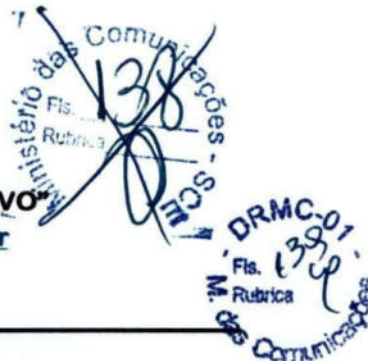
Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada as vinte e uma horas do dia vinte três de outubro de dois mil e treze.

Wanderson Albieri

Presidente do Conselho Comunitário

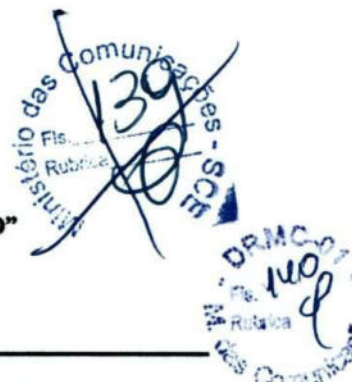


RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
 CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
 Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
 CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380



GRADE DE PROGRAMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
JANDAIA DO SUL – PR Frequência ZYM 299 - 105,9 MHZ Rádio Aquarius
SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Hora	Programa	
05:00 as 08:00	Manhã Sertaneja	Músicas Sertanejas Raízes e atuais
08:00 as 10:00	Show da manhã	Programa de informações educacionais e notícias
10:00 as 11:00	Horário Religioso (Católico)	Padre Reginaldo Manzotti
11:00 as 12:00	Show da manhã	Programa de informações educacionais e notícias.
12:00 as 13:00	Tribuna de notícias	Notícias de Jandaia do Sul, do Brasil, entrevistas cultural e educacional.
13:00 as 13:30	Mais FM nos esportes	Noticias de esportes da cidade de Jandaia e regional.
13:30 as 16:00	Tarde Musical	Musical com a participação do vivo dos ouvintes
16:00 as 19:00	Tarde Sertaneja	Músicas sertanejas variadas com participação dos ouvintes
19:00 as 20:00	A voz do Brasil	Direto de Brasília
20:00 as 22:00	Cantinho da Saudade	Músicas que marcaram época com participação dos ouvintes
22:00 as 23:00	Horário Evangélico	Pastor Vicente
23:00 as 00:00	Encerramento da emissora	Sem locutor



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul – PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
JANDAIA DO SUL - PR Frequência ZYM 299 - 105,9 MHZ Rádio Aquarius
DOMINGO

Hora	Programa	
05:00 as 09:00	Manhã Sertaneja	Músicas Sertanejas Raízes
09:00 as 10:00	Brasil Sertanejo	Programa ao vivo com artistas da cidade, valorizando a cultura
10:00 as 11:00	Horário Evangélico	Igreja do Evangelho Quadrangular
11:00 as 12:00	Horário Evangélico	Benção de Deus
12:00 as 15:00	Horário Evangélico	Igreja Toque em Cristo Bispo Ediel e Pastores
15:00 as 18:00	Tarde Esportiva	Narração de Futebol Amador de Jandaia do Sul
18:00 as 00:00	Musical e encerramento da programação da emissora	Sem locutor

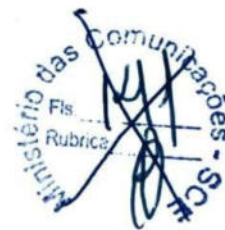


RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
 CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
 Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
 CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
JANDAIA DO SUL - PR Frequência ZYM 299 - 105,9 MHZ Rádio Aquarius
SABADO

Hora	Programa	
05:00 as 08:00	Manhã Sertaneja	Músicas Sertanejas Raízes e atuais
08:00 as 10:00	Show da manhã	Programa de informações educacionais e notícias
10:00 as 11:00	Horário Religioso (Católico)	Padre Reginaldo Manzotti
11:00 as 12:00	Show da manhã	Programa de informações educacionais e notícias.
12:00 as 13:00	Tribuna de notícias	Notícias de Jandaia do Sul, do Brasil, entrevistas cultural e educacional.
13:00 as 13:30	Mais FM nos esportes	Noticias de esportes da cidade de Jandaia e regional.
13:30 as 16:00	Alto Astral	Horóscopo, nutrição e orientações educacionais
16:00 as 19:00	Sertanejo Bom demais	Músicas sertanejas variadas
19:00 as 21:00	Sertanejo da mais	Músicas sertanejas variadas
21:00 as 23:00	Sabadão Universitário	Musicas universitária e outras
23:00 as 00:00	Musical e encerramento da programação	Sem locutor

DECLARAÇÃO



Declaro que, devido a problemas técnicos e operacionais, ocorridos na ANATEL, desde o dia 30 de outubro de 2013 não é mais possível a obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Taxas da ANATEL.



Gilberto Zechlinski Júnior
Engenheiro Eletricista
CREA RS117030
Fone (51) 3231-9819
e-mail sigilo@cpovo.net

Porto Alegre, RS, 20 de novembro de 2013.

DECLARAÇÃO



Declaro que, devido a problemas técnicos e operacionais, ocorridos na ANATEL, desde o dia 30 de outubro de 2013 não é mais possível a obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Taxas da ANATEL.


Gilberto Zechlinski Júnior
Engenheiro Eletricista
CREA RS117030
Fone (51) 3231-9819
e-mail sigilo@cpovo.net

Porto Alegre, RS, 20 de novembro de 2013.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 17 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 17/09/2014, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0143261** e o código CRC **8C796208**.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 03.417.503/0001-55

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:16 do dia 02/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 19062/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.027664/2013-13**

Processo de Outorga nº: 53740.000790/1999

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jandaia do Sul/PR**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação aos preceitos das alíneas "h", "i" e "k" do **item 8.2** da Norma nº 1/2011, conforme detalhado a seguir:

i) Considerar, no art. 3º, parágrafo primeiro, do estatuto, a limitação determinada pela alínea "h.3" de que ao mandato dos membros da diretoria será admitida **uma única recondução**, do modo a se afastar eventual óbice ao caráter comunitário da entidade por ventura oriundo de tal omissão;

ii) O estatuto deve ser adequado de forma a indicar corretamente o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, informando **os cargos que compõem a diretoria e suas respectivas atribuições**, conforme estabelece a subalínea "h.1";

iii) Adequar a redação do estatuto às disposições do **art. 59 do Código Civil**, observando-se os requisitos do dispositivo para destituição de dirigentes e para alterações estatutárias, em

atenção à alínea "i", bem como ao item 8.3, alínea "h", da Norma nº 1/2011;

iv) Adequar a redação do estatuto de modo a indicar a **instituição de um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612/1998**, conforme estabelece a alínea "k";

A seguir a transcrição do item 8.2 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

(...)

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II. O Estatuto Social deverá ainda observar os dispositivos referentes às alíneas "a", "c", "d", "g" e "h" do **item 8.3** da Norma nº 1/2011, conforme segue:

i) A redação deve estabelecer os critérios para **exclusão** dos associados, conforme determina a alínea "a";

ii) O arts. 10 e 11 do estatuto devem ser adequados, vez que restringem seu processo eletivo a um determinado grupo de pessoas, ou seja, **associados fundadores e efetivos**, contrariando o disposto na alínea "c", que assegura a **todos os associados**, o direito de votar e **ser votado para todos os cargos** que compõem os órgãos administrativos e deliberativos;

iii) Quanto às *peças jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária*, deverão constar do estatuto disposições que lhes assegurem todos os direitos descritos na alínea "d";

iv) O estatuto deverá conter a disposição estabelecida pela alínea "g", de que *não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados*.

v) A redação do art. 15 do estatuto deve estar de acordo com o **art. 60 da Lei nº 10.406**, de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, de forma a garantir a **1/5 (um quinto) dos associados** o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos da entidade, em atenção à alínea "h";

A seguir a transcrição do item 8.3 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

(...)

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

(...)

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Diante da documentação constante dos autos, constatou-se que a entidade indicou endereços da sede que variam uns dos outros, conforme indicado abaixo:

- No Estatuto Social encaminhado consta no art. 2º o endereço: Avenida Getúlio Vargas, **s/n**, Centro, CEP 86900-000, Jandaia do Sul/PR;

- No CNPJ e declarações consta o seguinte endereço: Avenida Getulio Vargas, **363**, Centro, CEP 86900-000, Jandaia do Sul/PR.

Desta forma, a entidade deverá definir qual o seu real endereço da sede e encaminhar a comprovação da retificação nos documentos em que esteja disposto de modo divergente.

V. A entidade deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

i) Cópia autenticada do ato que estabeleceu a composição do **Conselho Comunitário** da entidade, constando a indicação dos nomes dos conselheiros bem como das denominações das entidades representadas por cada um deles, nos termos dos itens 21.4 e 21.4.2 da Norma nº 01/2011:

*21.4. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá instituir um **Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritos, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço**, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998.*

ii) Último relatório do **Conselho Comunitário**, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

*21.4.1. O **Conselho Comunitário** deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, **relatório resumido** contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.*

VI. Em conformidade com o entendimento da consultoria jurídica deste Ministério e considerando que a vigência do mandato dos diretores se encontra vencida - não constando, até a presente data, nos autos do processo, os atos constitutivos da composição da nova diretoria, conforme prescrito pelo item 21.10.1 da Norma nº 1/2011 (transcrição abaixo) - a entidade deverá apresentar:

i) Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

ii) Prova de que seus atuais diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;

iii) CPF de todos os atuais dirigentes.

Norma nº 1/2011

21.10.1. As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições desta Norma, devem ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua realização.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** a questão acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 09/01/2015, às 09:05, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 09/01/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 21315/2014/SEI-MC

São Paulo, 02 de dezembro de 2014

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro

86900-000 / Jandaia do Sul - PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027664/2013-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19062/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 09/01/2015, às 09:05, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



0266889 e o código CRC **D81D55DB**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 21315/2014/SEI-MC

São Paulo, 02 de dezembro de 2014

DESTINATAIRE

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro

86900-000 / Jandaia do Sul - PR

UF

PAIS / PAYS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027664/2013-13.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / ENVOI DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Paulo Ricardo Semensato

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

23/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

23 JAN. 2015

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Paulo Ricardo Semensato
Carimbo
Matr. 8.566.572

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JH 22350348 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTÁDIO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA MERGENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680
CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



53900.009224/2015-94

24/02/15



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432 7303 / 3432-8380
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

=

JANDAIA DO SUL, 19 DE FEVEREIRO 2015

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO
PAULO.

Prezados Senhores:

Ref. Ofício nº 21315/2014/S

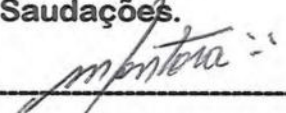
Processo de renovação nº 53000.027664/2013-13

Pela presente estamos-lhes enviando os documentos de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 19062/2014/SEI_MC Para apreciação deste Ministério.

Outrossim informamos-lhes que estamos A disposição, para qualquer dúvida ou esclarecimento a respeito, Esperamos ter cumprido todos os itens da NOTA TECNICA.

Sem Mais, apresentamos-lhes as nossas Cordiais.

Saudações.



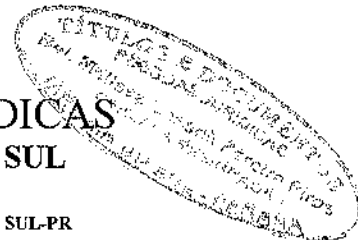
Wilton Aparecido Isan Pontara



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça do Café nº 196-B Centro – Cx. Postal 127 – CEP 86.900-000 – JANDAIA DO SUL-PR
Fone/Fax (43) 3432-7572 - E-mail: rcjandaia@yahoo.com.br

Bel. Melissa Cassoli Pereira Pires - Oficial Designada
Angela Cristina Campaner



C E R T I D ã O

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
IEWqñ.vvJvv.YuYtq
Controle:
1BKtT.K1sD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

A Bel. Melissa Cassoli Pereira Pires, Oficiala Designada do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Certifico e dou fé, a pedido verbal da parte interessada e, revendo os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos desta serventia, deles constatei que = **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL -PR** = com sede à Avenida Getúlio Vargas,, nº363, centro em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, adquiriu sua **Personalidade Jurídica**, em 27 (vinte e sete) de setembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), em virtude do seu **Estatuto Social**, registrado sob nº 11.338, fls. 245, do Livro 47/B de Títulos e Documentos desta serventia.

Certifico ainda que em data de 18 (dezoito) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), foi registrada sob nº 818, às fls. 107, do Livro 12/A Pessoa Jurídica desta serventia, a **Primeira Alteração Contratual**.

Era o que tinha a certificar em relação ao pedido a mim feito.

O referido é verdade e dou fé.
Jandaia do Sul, 18 (dezoito) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze).


Melissa Cassoli Pereira Pires – Oficiala Designada

REGISTRADO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Welfer - 1960 - Pereira Pires
CNPJ 03.417.503/0001-55
JANDAIA DO SUL - PARANÁ



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR

CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432 7303 / 3432-8380

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

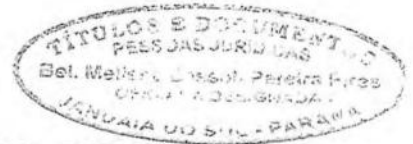
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA para deliberar sobre a seguinte pauta: alteração do estatuto da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul; aprovação de novos nomes para integrarem o quadro associativos da "ACCIS" e eleição e posse da nova diretoria e do novo conselho fiscal para o próximo biênio, realizada no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze, na sede da Associação, sita a Av, Getulio Vargas nº 363 na cidade de Jandaia do Sul - Estado do Paraná, devidamente convocada conforme edital de convocação nº 14/2015, publicado em vinte e três de janeiro de dois mil e quinze, que, reunindo-se em Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados, e que, tendo dado quórum em primeira votação, e em cumprimento ao Edital acima citado, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre os assuntos externados no edital de convocação. O Presidente Sr. WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, fazendo uso da palavra deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos . Pediu a todos que se colocassem de pé para rezar um Pai Nosso de agradecimento a DEUS. A seguir colocou para apreciação e aprovação os novos nomes para integrarem o quadro associativo da "ACCIS", quais sejam: JONAS MORALES AZOLINI RG 720211 e CPF, 025.004.939-20, ZÉLIO LUCIO DE FIGUEIREDO, RG

[Handwritten signatures in black and blue ink on the right side of the page]

*Vagner Alvim
OAB PR 55399
CPF. 320.528.479-87*

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

REGISTRADO

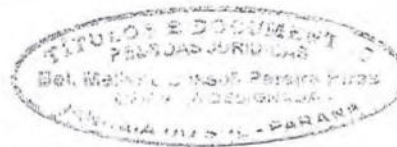


4.784.929-2 e CPF 570.756.629-53. LEDA GOMES PEREIRA, RG 1.394.681-7 e CPF 420.948.952-20, JAIR ROBERTO REBUSSI, RG 1.269.063 E CPF 307.858.809-25 e LAERTE RODRIGUES DOS SANTOS RG 24.410.445-1 e CPF 587.045.319-49. Por se tratarem de elementos que compõem a sociedade Jandaiense, com profissões definidas, e de elibada conduta, todos foram aprovados por unanimidade. A seguir dirigindo-se a todos informou citando o artigo 3º, Parágrafo Primeiro do Estatuto: As Eleições para a escolha da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal, dar-se-á a cada 2 (dois) anos, podendo a Diretoria atual, concorrer a reeleição. Continuando informou ainda aos presentes que no prazo legal, foi registrada 01 (uma) chapa, sendo, chapa única, para concorrer a eleição da nova Diretoria, apresentada pelo associado Ronaldo Carlos da Silva. A chapa ficou assim constituída: Presidente VALDECIR ALBIERI, Vice Presidente, WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, 1º Secretário RONALDO CARLOS DA SILVA, 2º Secretário GERINA BATISTA DOS SANTOS, 1º Tesoureiro LEDA GOMES PEREIRA, 2º Tesoureiro NATALINA RODRIGUES ALBIERI. Membros do Conselho Fiscal: Presidente JONAS MORALES AZOLINI, membros: JAIR ROBERTO REBUSSI e ALVARO HENRIQUE PONTARA. Suplentes do Conselho Fiscal: ZELIO LUCIO FIGUEIREDO, LAERTE RODRIGUES DOS SANTOS e JORGE SAMPAIO. O senhor Presidente em exercício após apresentação da chapa colocou em votação por aclamação obtendo aprovação por unanimidade, ficando assim constituída a nova Diretoria e Conselho Fiscal: Presidente - VALDECIR ALBERI, brasileiro, solteiro, maior, portador da RG 3.522.900-3 - Pr. E CPF 527.253.839-00, residente na Praça do Café, nº 428 - Centro, na cidade de Jandaia do Sul - Paraná, Vice Presidente - WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, brasileiro, casado, portador da RG 3.022.447 - SP e CPF 133.178.579-00, residente a Av. Tancredo Neves, 980, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 1º Secretário RONALDO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG 4.005.970-9 - Pr. e CPF 562.336.049-15, residente na Rua Luiz Marconi, s/n apartamento 801 - 8º andar, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 2º Secretário GERINA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da RG 3.805.400-7 - Pr. e CPF 836.236.989-20, residente na Praça do Café, 428 na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 1º Tesoureiro LEDA GOMES PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG 1.394.681-7 Pr. e CPF 420.948.952-20, residente na Rua Roberto Farinazzo, 271, na cidade de Jandaia do Sul - Paraná, 2º Tesoureiro NATALINA RODRIGUES ALBIERI, brasileira, casada,

G3santos

Ve pnce Albiéri
OAB PR
55389

REGISTRADO



portadora da RG 2.179.443- Pr e CPF 858.449.859-15, residente na Praça do Café, 428 – Centro na cidade de Jandaia do Sul – Paraná, Conselho Fiscal; Presidente JONAS MORALES AZOLINI, brasileiro, casado, portador da RG 720.211 e CPF 025.004.939-20, residente na Rua Clementino Pupi, 681 – Centro na cidade de Jandaia do Sul – Paraná. Membros JAIR ROBERTO REBUSSI, brasileiro, divorciado, portador da RG 1.269.063 Pr. e CPF 307.858.809-25, residente na BR 369 Km 260 na cidade de Jandaia do Sul – Paraná, ALVARO HENRIQUE PONTARA, brasileiro, casado, portador da RG 5.897.219-3 e CPF 773.158.639-15, residente na Rua Timoteo Pagliarini, 160 na cidade de Jandaia do Sul – Paraná. Suplentes do Conselho Fiscal: ZELIO LUCIO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, portador da RG 4.784.929-2 Pr e CPF 570.756.629-53, residente Rua das Orquídeas, 30 – Jardim da Flores na cidade de Jandaia do Sul – Paraná, LAERTE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da RG 24.410.445-1 rR e CPF 587.045.319-49, residente na Rua Roberto Farinazzo, 372 na cidade de Jandaia do Sul – Paraná, JORGE SAMPAIO, brasileiro, divorciado, portador da RG 4.470.439-0 e CPF 604.171.619-72, residente Rua Clementino Pupi, 273 na cidade de Jandaia do Sul – Paraná. Devidamente eleitos foram empossados nos seus cargos prometendo desempenhar com lealdade, empenho e capacidade, voltados para o bem da comunidade Jandaiense. O Sr. Presidente apresentou, em leitura, os ofícios recebidos de entidades e sociedades pertencentes a comunidade Jandaiense, hipotecando apoio irrestrito a permanência com todas as atividades desenvolvidas pela Associação (Rádio Aquarius 105,9). Na sequência o presidente eleito apresentou a necessidade de alterações no estatuto da Associação adequando-o as normas do Ministério da Comunicação, inclusive com uma nova redação, solicitado conforme Ofício nº 21315/2014/SEI-MC, datado de 02 de dezembro de 2014. Tendo sido analisada todas as solicitações do referido ofício, o Estatuto da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, após lido e achado conforme solicitado, foi aprovado por unanimidade passando a ter a seguinte redação: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDIA DO SUL “ACCJS”.

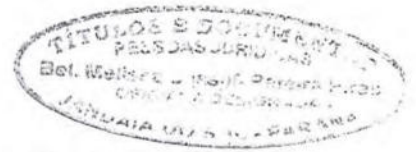
CAPÍTULO I

Dos objetivos da entidade

V.º pres. Al. Henri
DABPR - 55399

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

REGISTRADO



Art. 1º- A Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul doravante denominada ACCJS, fundada em 17 de agosto de 1999, a época com sede na Av Getúlio Vargas, s/nº, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, e atualmente com sede na Av Getúlio Vargas, nº 363, Centro na cidade de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, com CEP 86.900-000, onde recebe correspondência, é uma entidade civil de objetivos culturais, democrática, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – A ACCJS tem por finalidade:

- a) Dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Prestar serviços de utilidade pública;
- c) Pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo;
- d) Atuar como instrumento de defesa do meio ambiente;
- e) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- f) Realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida;
- g) Valorizar os artistas locais;
- h) Oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos;
- i) Organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral;
- j) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação;
- l) Executar serviço de radiodifusão comunitária.

Handwritten notes in blue ink:
d
Kara
A.

Handwritten signature and text in blue ink:
Vagner Albieri
OAB RJ 55399

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, circled.

§ 1º – A ACCJS manterá a independência e não permitirá em sua programação o proselitismo político-partidário, religioso ou de qualquer espécie buscando refletir a pluralidade de opiniões da comunidade.

§ 2º – A ação da entidade poderá abranger outros bairros que fazem limites com o território da mesma.

§ 3º – A entidade terá seu regime interno definindo suas atribuições e sistemas de funcionamento, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 3º – Poderão se associar à ACCJS todas as pessoas físicas residentes na cidade de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação na comunidade, usufruindo plenamente dos direitos e deveres previstos neste estatuto, a partir do preenchimento de ficha própria para essa finalidade, acompanhada da assinatura de três associados.

Art. 4º – São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade mediante solicitação por escrito à diretoria executiva;
- c) Desfrutar de serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;
- d) Os associados têm o poder de voto e de serem votados para a composição do quadro diretivo;
- e) Participar de todas as atividades da ACCJS, inclusive da elaboração da programação e dos programas que a rádio transmitirá;
- f) Solicitar seu desligamento por vontade própria.

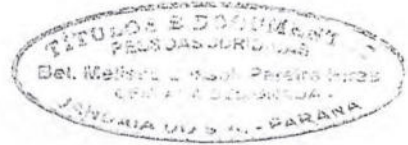
§ 1º – Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Associação e as oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros, passam para os herdeiros.

V. p. p. Albiemi
04302 55399

Carroto

(WRD)

REGISTRADO



Art. 5º São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Participar e colaborar, sempre que solicitado, nas atividades de manutenção das dependências físicas da sede da associação;
- c) Participar, sempre que possível, das atividades culturais promovidas pela rádio e ajudar na divulgação das mesmas;
- d) Participar das assembleias convocadas pela associação.

§ 1º – Será excluído da ACCJS o associado que deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, ou deixar de pagar a taxa de anuidade. Caberá amplo direito de defesa a este associado.

Art. 6º – Para ser considerado associado à ACCJS é necessário ser integrante da comunidade e estar em dia com a contribuição à associação e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da entidade

Art. 7º – São órgãos da ACCJS: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Departamento e Conselho Fiscal.

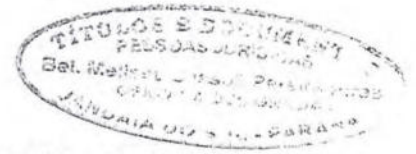
Art. 8º – Da Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACCJS.

§1º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva uma vez por ano, sempre no mês de dezembro, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de três dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;

Wagner Albani
OAB PR 55399

REGISTRADO



b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§ 2º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de tres dias, através de:

a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;

b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembléia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com dois terços dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto.

§ 2º – A § 4º – O prazo de duração da Entidade será indeterminado.

Art. 9º – Compete a Assembléia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando o que estabelece o Art. 11º deste estatuto;

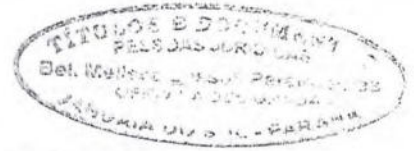
b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 12º e 13º deste estatuto;

c) Para a dissolução da ACCJS, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;

d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

V. por A. L. ...
OAB/RJ 55399

REGISTRADO



Parágrafo Único:- Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de um quinto (1/5) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 10º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada conforme o que determina o presente estatuto para tanto. ou por um quinto dos membros da Executiva.

Art. 11º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, em Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada especialmente para este fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art.8º §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada por escrutínio secreto, ou se houver uma única chapa inscrita, por aclamação.

§ 1º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§ 3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos três meses de filiação e estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de seis (6) associados para comporem a Diretoria Executiva e de seis associados para comporem o Conselho Fiscal, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas. Para a Diretoria Executiva constarão os nomes dos candidatos, e seus respectivos cargos;

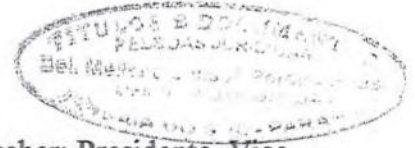
§5º – A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato;

§6º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento da Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o último ano de mandato.

Vagner Albani
OAB DR 55399

G. B. Santos

REGISTRADO



Art. 12º – A Diretoria Executiva será composta de seis cargos, a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º – Havendo vacância de até três (3) membros nos cargos titulares, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de cargos visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso, convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 8 §2 e §3, para o preenchimento dos cargos vagos. Havendo vacância de (4) membros da diretoria executiva, será convocada Assembléia Geral de caráter extraordinário, na forma do Art. 11º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de dois anos da diretoria que sai.

§ 2º – A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

§ 3º - Na eventualidade de qualquer componente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ACCJS vier a se candidatar a um pleito eletivo, o mesmo deverá solicitar, através de ofício, à Diretoria Executiva o seu afastamento pelo período determinado pela legislação eleitoral.

Art. 13º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembléia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 8º, § 2º, e do Art.9º – Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

No caso de destituição de até (3) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembléia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos.

No caso de destituição de mais de (3) membros da diretoria, a Assembléia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 11º deste estatuto.

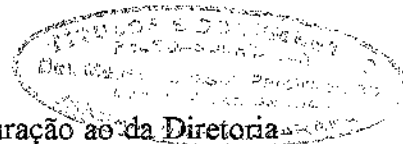
Art. 14º – O Conselho Fiscal será constituído por seis membros eleitos.

Va que fl. bieri
OAB/PA 55389

Ch
Rou

St

G. Barros



Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva, ou seja, de dois anos com direito a uma única recondução.

Art. 15º – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com no mínimo três membros para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo Único – As sessões serão presididas pelo presidente do Conselho Fiscal e secretariadas por um dos membros escolhidos entre os participantes.

Art. 16º – É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados; como é vedada a todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal direito a remuneração enquanto ocupantes dos cargos para os quais foram eleitos.

§ 1º – A mesma tratativa constante do Art 16º será dada a todos os que utilizarem dos microfones da ACCJS como locutores.

CAPÍTULO III

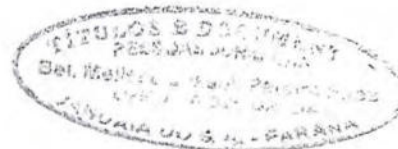
Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 17º – Caberá à diretoria executiva pelo seu presidente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;

Vo. por AL Bieri
DAB PR-55399

REGISTRADO



- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Definir e implementar a grade de programação .
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.
- j) Manter Intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e em outros países;
- k) Representar a Associação nos órgãos públicos ou privados, em juízo e fora dele;
- l) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, sempre que designado para tal;
- m) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exer
- l) Assinar junto com o Tesoureiro os documentos financeiros emitidos pela Associação, sendo que as despesas referentes a alienação dos bens da Associação só poderão serem feitos pela Assembleia Geral.
- m) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- n) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- o) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.

Art. 18º – São atribuições do vice presidente:

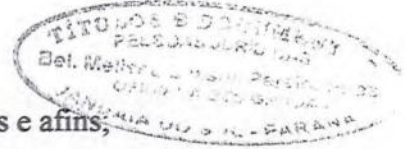
- a) Substituir o presente em todos os seus atos, na ausência ou impedimento deste.

Art. 19º – Caberá ao ocupante do cargo de 1º Secretário:

- a) Elabora os editais de convocação da Associação em todos os seus campos;
- b) Elaborar e assinar, juntamente com os demais participantes das reuniões, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

Vezes J. L. L. L. L.
0173 PR 55399

REGISTRAR



- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis e afins;
- d) Digitar e postar as correspondências da Associação, assinadas pelo Presidente;
- e) Elaborar e organizar os arquivos de correspondências e documentos da Associação.
- f) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- g) Manter o cadastro de associados atualizado;
- h) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art. 20º – Caberá ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em todos os seus atos, quando nos impedimentos deste.

Art. 21º – Caberá ao 1º tesoureiro

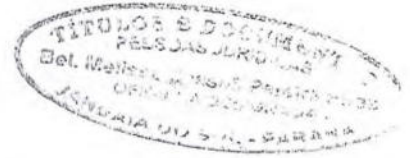
- a) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos ~~financeiros da~~ Associação;
- b) Controlar o recebimento das mensalidades dos associados, inclusive informando, por ocasião da Assembleia Geral, os inadimplentes;
- c) Controlar e conciliar de forma metódica as contas bancárias;
- d) Controlar os pagamentos a terceiros a serem efetuados;
- e) Acompanhar e efetuar os pagamentos da folha de pagamentos dos funcionários;
- f) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- g) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- h) Apresentar os balancetes à diretoria;
- i) Assinar, juntamente com a Coordenação Geral, os documentos contábeis e afins.

Art. 22º – Caberá ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em todos os seus atos;
- b) - Acompanhar todas as atividades da tesouraria desenvolvidas pelo primeiro tesoureiro e substituí-lo em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Vagner Alb. em
OAB P12 55399

REGISTRADO



Art. 23º - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as decisões da Diretoria Executiva, cabendo dar pareceres nos atos administrativos;
- b) Analisar e aprovar os balancetes mensais e anual da ACCJS;
- c) Propor mudanças nas ações administrativas visando o cumprimento do presente estatuto;
- d) Colaborar para o bom andamento da programação da rádio;
- e) Verificar a veracidade da documentação fiscal da ACCJS.

Art. 24º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões da diretoria executiva é de quatro membros. As decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o assunto deverá ser remetido à próxima reunião - ordinária ou extraordinária - quando se tentará resolver o impasse.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Fontes de Recurso.

Art. 25º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, e semoventes, e mais

- a) Pelas mensalidades dos associados;
- b) No caso da associação ser filiada a entidades culturais e educativas, pelas verbas que as mesmas colocarem a disposição da ACCJS;
- c) Por promoções;
- d) Pelos donativos feitos por pessoas físicas e jurídicas;
- e) Pelas subvenções feitas pelo Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades em geral.

CAPÍTULO V

Das Receitas e Despesas

Art. 26º - A receita da entidade virá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;

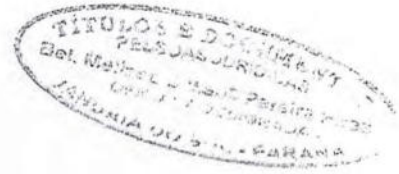
*Veja que a liberação
DA BPIR 55399*

Roger

[Signature]

Gibson

REGISTRO



- b) Da contribuição anual dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§ 2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no § anterior;

§ 3º – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 27º – As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de rádio jornalismo, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

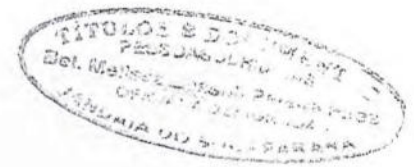
§ 1º – A diretriz da ACCJS é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§ 2º – A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

Deposito em nome de
OAB/PZ - 55399



Da programação

Art. 28º – Prioritariamente deverá constar da programação:

- a) Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação;
- b) Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas a rádio.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 29º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 8º, §2º, e do Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto;

§ 1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembléia;

§ 2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembléia;

§ 3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das alterações estatutárias

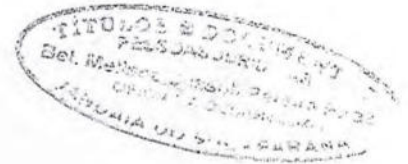
Art.30º – Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembléia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art.8º §2º, e do Art.9º – Parágrafo Único deste estatuto;

Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ACCJS.

Handwritten signature and text:
Vapores Flávio
OAB P/2 55399

Handwritten signatures and initials:
Large signature in a circle
Para
*
OBizant
WRA
*
*
*

REGISTRO



Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 31º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ACCJS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Parágrafo único – Como prestadora de Rádio Comunitária poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, conforme art 32 do Regulamento de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

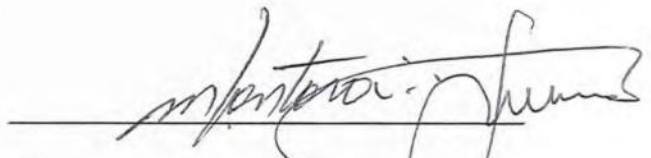
Art. 32º – Caberá à diretoria registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Tendo sido discutido e aprovado, e nada mais havendo a tratar o Sr Presidente solicitou a mim Ronaldo Carlos da Silva, 1º secretário que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai pela Diretoria e Conselho Fiscal assinada.

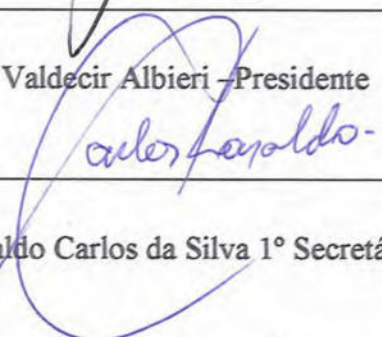
Jandaia do Sul, 28 de janeiro de 2015



Valdecir Albieri – Presidente



Wilton Aparecido Isan Pontara Vice Pres.



Ronaldo Carlos da Silva 1º Secretário



Gerina Batista dos Santos 2º Secretário

Valdecir Albieri
OAB-PR 55399
CPF. 320.528.479-87

Pereira

Leda Gomes Pereira 1º Tesoureiro

Natalina R. Albieri

Natalina Rodrigues Albieri 2º Tesoureiro

Conselho Fiscal

[Signature]

Jonas Morales Azolini - Presidente

[Signature]

Jair Roberto Rebussi

Alvaro Henrique Pontara

Suplentes do Conselho Fiscal

Zelcio Lucio Figueiredo

Zelcio Lucio Figueiredo

Laerte Rodrigues dos Santos

Laerte Rodrigues dos Santos

[Signature]

Jorge Sampaio

[Signature]

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Jandaia do Sul – Paraná
Apresentado hoje Registro nº 818
do Livro nº 12-A PESSOA JURÍDICA
Observação: Protocolo nº 19.625
Jandaia do Sul, 18/02/2015

- Melissa Cassoli P. Pires – Oficiala Designada
- Angela Cristina Campaner – Escrevente

TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

FUNARPEN
SELO DIGITAL N
SEWqn.vvLvv.YLIItq
Controle:
1hrDT.K1sD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº14/2015

DATA 23/01/2015

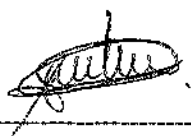
- EMENTA 1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL.
- 2º APROVAÇÃO DE NOVOS NOMES PARA INTEGRAREM O QUADRO ASSOCIATIVOS DA "ACCIS".
- 3º ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO NOVO CONSELHO FISCAL PARA OS PROXIMOS QUATRIENIOS.

OS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, DENOMINADA "ACCIS" NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

RESOLVEM:

CONVOCAR, TODA A DIRETORIA, CONSELHO FICAL, AUTORIDADES ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E A POPULAÇÃO EM GERAL DE JANDAIA DO SUL DO ESTADO DO PARANÁ PARA A ASSEMBLEIA EM GERAL ORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 28/JANEIRO 2015. NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, SITO A AV. GETULIO VARGAS Nº 363, CUJA OORDEM DO DIA SERÁ PARA APRECIAR DECIDERM E VOTAREM AS MATERIAS ACIMA ESPECIFICADAS, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO.


.....
WILTON APARECIDO ISAN PONTARA
Presidente


.....
ALVARO HENRIQUE PONTARA
SECRETÁRIO

*CONFIRMO, que
O EDITAL DE CONVOCAÇÃO
FOI FIXADA NO QUADRO
DE AVISO NA SEDE DA ACCIS
DENTRO DO PRAZOS ESTABELECIDOS,
JANDAIA DO SUL,
23/01/2015*

*RADIO AQUARIUS
+ FM
Isan Pontara*



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.503/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCJS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 363	COMPLEMENTO	
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3432-7303 / (43) 3432-8380	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

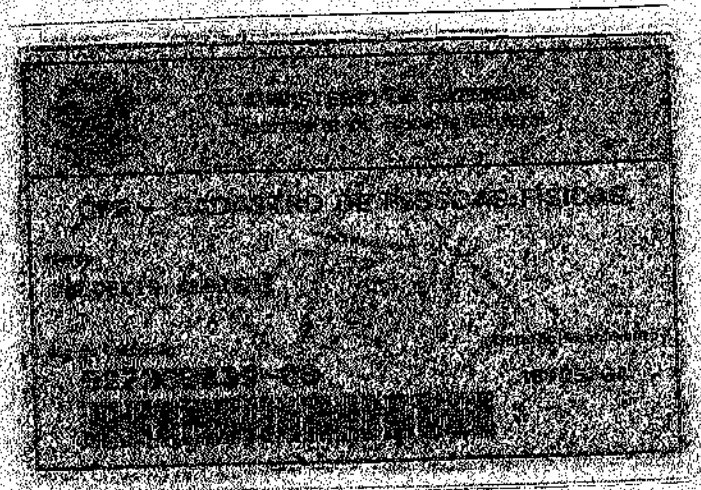
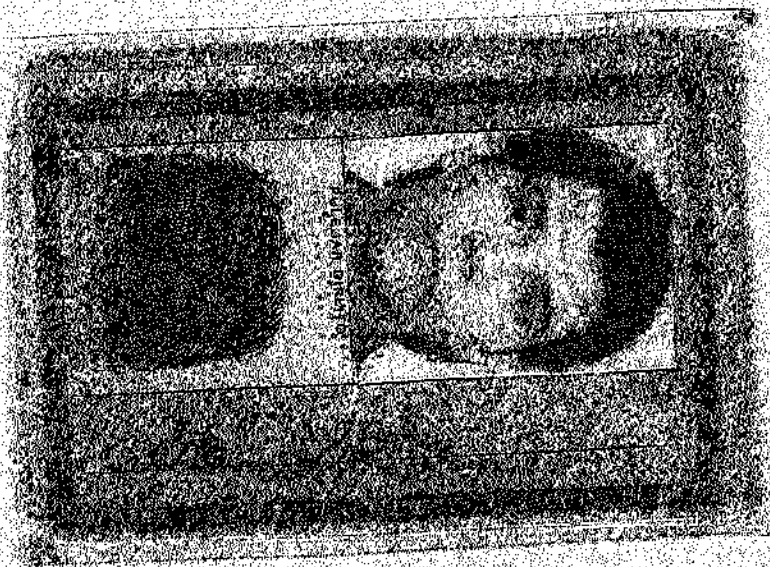
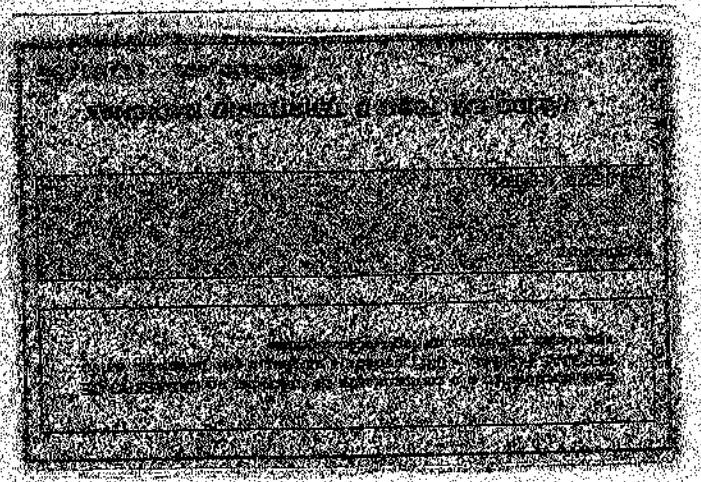
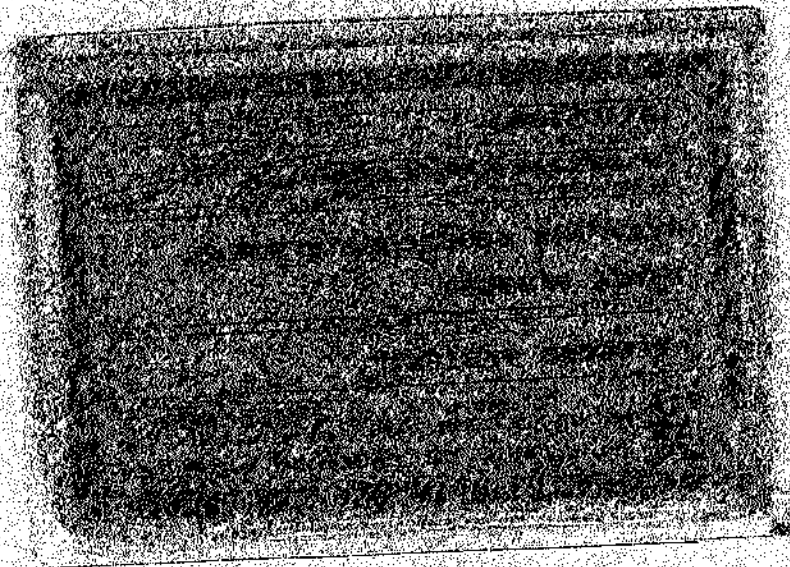
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

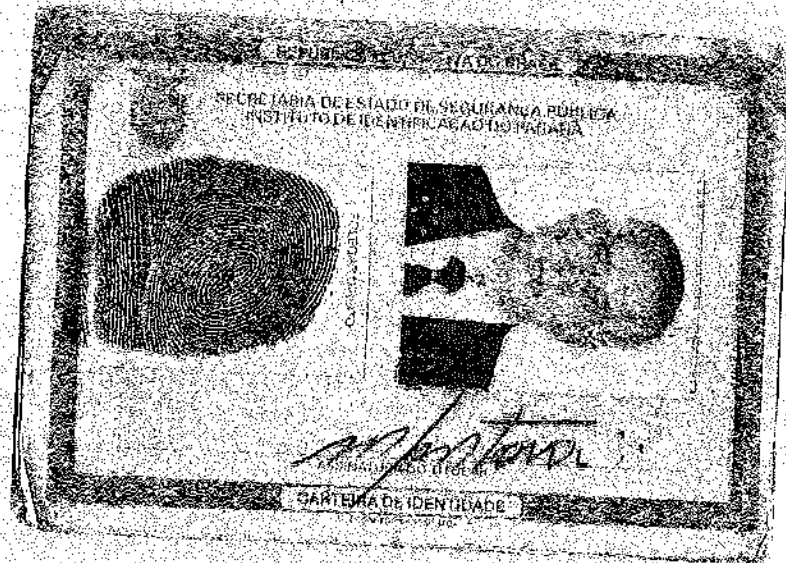
Emitido no dia 12/02/2015 às 15:04:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

Nº de Inscrição
133178579-00

Data de Nascimento
11/02/48



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.776.372 A DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/1996

NOME
WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

FILIAÇÃO
GUILHERME PONTARA
CEZARINA VIEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ECHAPORÁ/SP 11/02/1948

DDC ORIGEM COMARCA - JANGATA DO SUL/PR - DA SEDE
C.CAS 162 LIVRO 168 FOLHA 52

CPF 133.178.579-00

Ricardo Kepes Noronha
ASSINATURA DE RICARDO KEPES NORONHA

EMITIDA - PR

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 16/04/96

Wilton Aparecido Isan Pontara
ASSINATURA

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e obrigatório por todos os efeitos, salvo nos casos previstos no Regulamento Interno.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.005.970-9

POLEGAR DIREITO



Ronaldo Carlos da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.005.970-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/06/2009

NOME: RONALDO CARLOS DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSÉ CARLOS DA SILVA
MARIA BATISTA DA SILVA

NATURALIDADE: KALORE/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1966

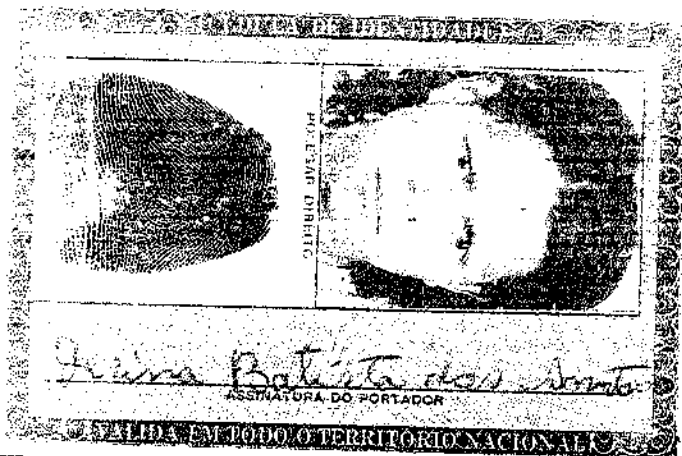
DOC. ORIGEM: COMARCA-JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS=2371, LIVRO=27B, FOLHA=210

CPF: 582.336.040-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome
LEDA GOMES PEREIRA

Ng de Inscrição
420948952-20

Data do Nascimento
26/12/59

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Leda Gomes Pereira

LEDA GOMES PEREIRA

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/02/98

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
INSTITUTO FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEDA GOMES PEREIRA

26/12/1959

CURITIBA - PR

CPF: 420948952-20

DOC ORDEM
C.CAS 12669, LIVRO-41B, FOLHA-28

CONARCA-APUCARANA/PR, DA SEDE

MARUMBI/PR

DATA DE NASCIMENTO
26/12/1959

NATURAÇÃO

JOSE DOMINGUES PEREIRA

AMELIA GOMES PEREIRA

LEDA GOMES PEREIRA

PLACAO

1.594.681 7

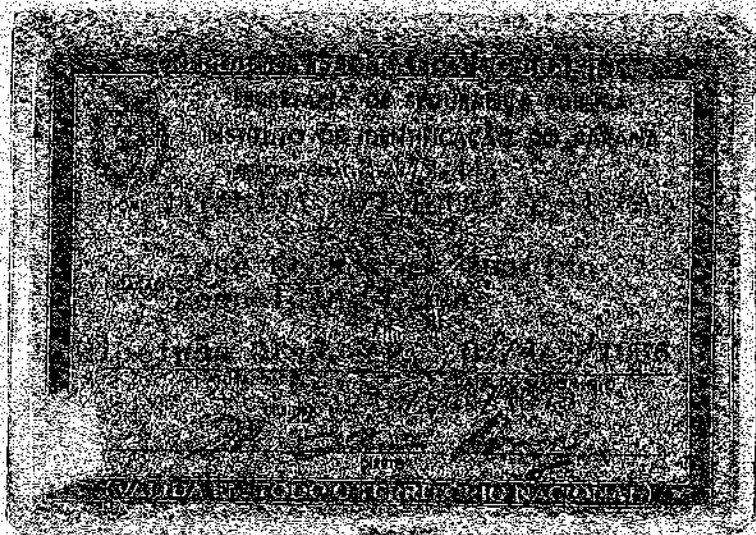
DATA DE EXPIRAÇÃO
08/04/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 2.116 DE 24/08/83

Assinatura
Leda Gomes Pereira



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome
NATALINA RODRIGUES ALBERTI

Nº de Inscrição **858449859-15** Data de Nascimento **02/12/36**



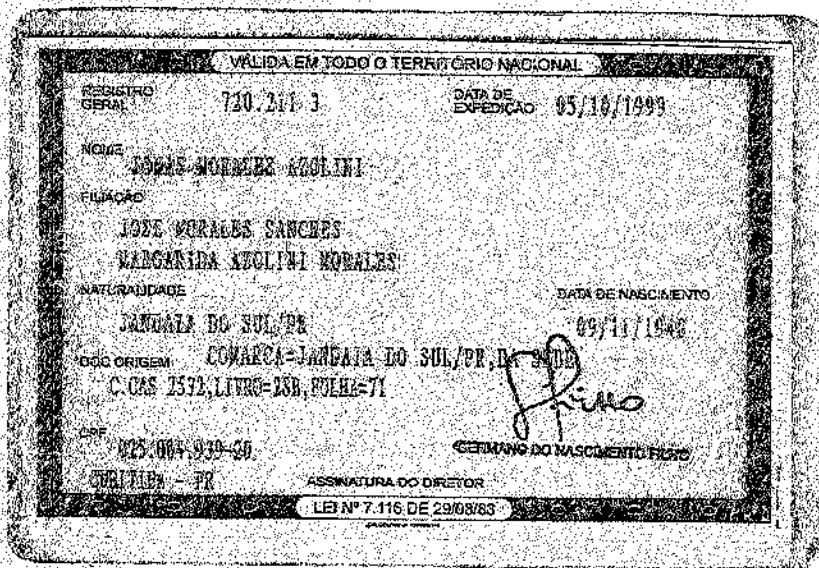
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 28/04/96

NATALINA RODRIGUES ALBERTI

Assinatura

Este documento é propriedade de quem o cadastrou e
pessoas físicas e que tenha a obrigação de pagar imposto.



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPARTILHADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE TUDO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGISLADAMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARTÃO DO AGENTE IMPOSTIVO

038/0254-0

26/01/90

BANESTADO
97.050/7635

NOME, ENDEREÇO E ASSINATURA DO FUNDADOR OU PROPRIETÁRIO, PELA EMISSÃO AUTORIZADO POR INSCRIÇÃO DEBENTURADA DO CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
773158639 15

NOME COMPLETO
ALVARO HENRIQUE PONTARA

DATA DE NASCIMENTO
12.01.73

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.897.219-3** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/10/1989**

NOME
ALVARO HENRIQUE PONTARA

FILIAÇÃO
**MILTON APARECIDO PONTARA
DALVA MARLI DENICOLI PONTARA**

NATURALIDADE **APUCARANA/PR** DATA DE NASCIMENTO **12/01/1973**

DOC ORIGEM **COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE**

C.NASC 2121, LIVRO=25, FOLHA=102

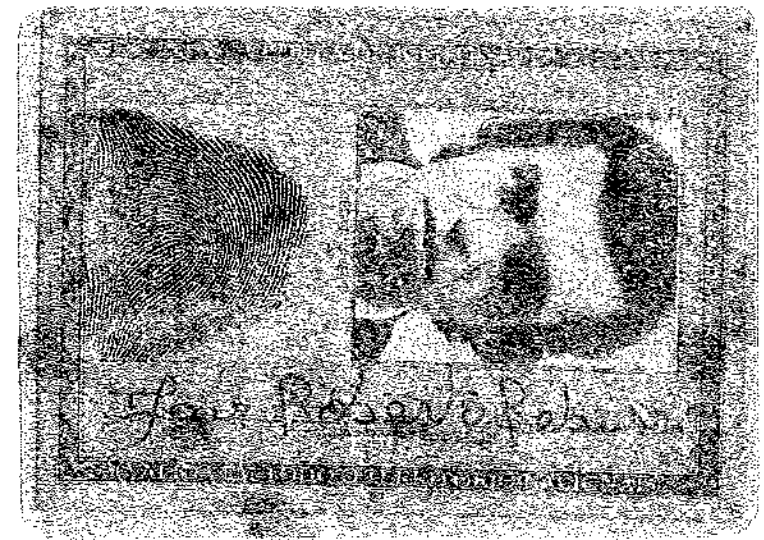
CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR **Bel Douglas Haquini**

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS
1.209.063
JAIR ROBERTO ROSSETI
Delmira Hebusal
Clinda Barbosa Hebusal
Promissão - SP 16 de Jan. 1973
19/11/1974
Clinda Barbosa Hebusal



Clinda Barbosa Hebusal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS
1.209.063

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS
1.209.063
Jair Roberto Rosseti

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



PALESTRA DEBILITADO



Zélio Lucio de Siqueira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Zélio Lucio Siqueira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.784.929-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/1986

NOME
ZELIO LUCIO DE FIGUEIREDO

FILIAÇÃO
BENTO LUCIO DE FIGUEIREDO
MARIA FELISBERTA DE FIGUEIREDO

NATURALIDADE MANDAGUARI/PR DATA DE NASCIMENTO 14/01/1967

OCC ORIGEM COMARCA=MANDAGUARI/PR, DA C.NASC 394, LIVRO=45A, FOLHA=25V

CPF 570.756.629-53

CURITIBA-PR

Douglas Maquini
Eel. Douglas Maquini

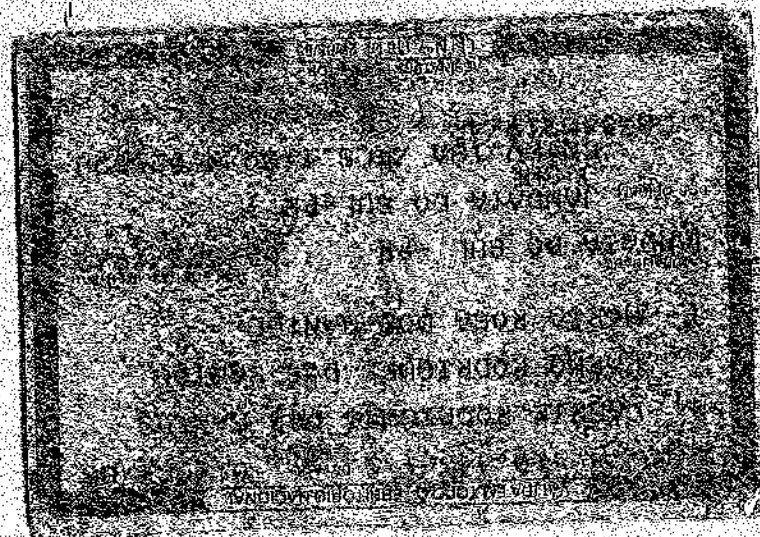
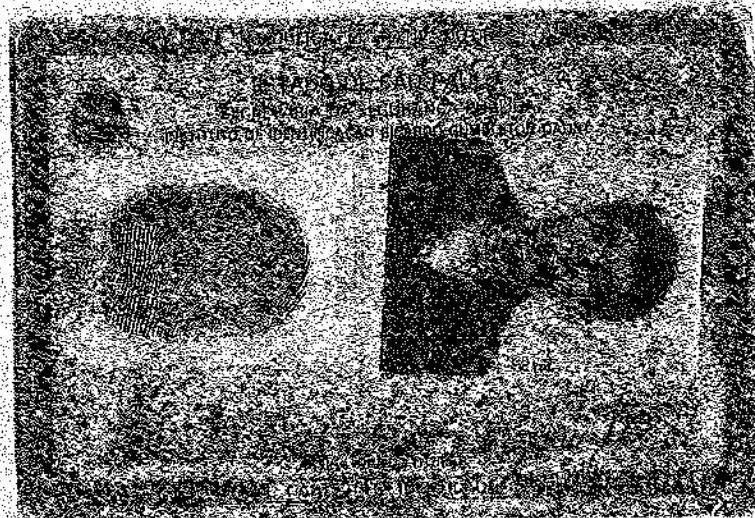
ASSINATURA DO DIRETOR

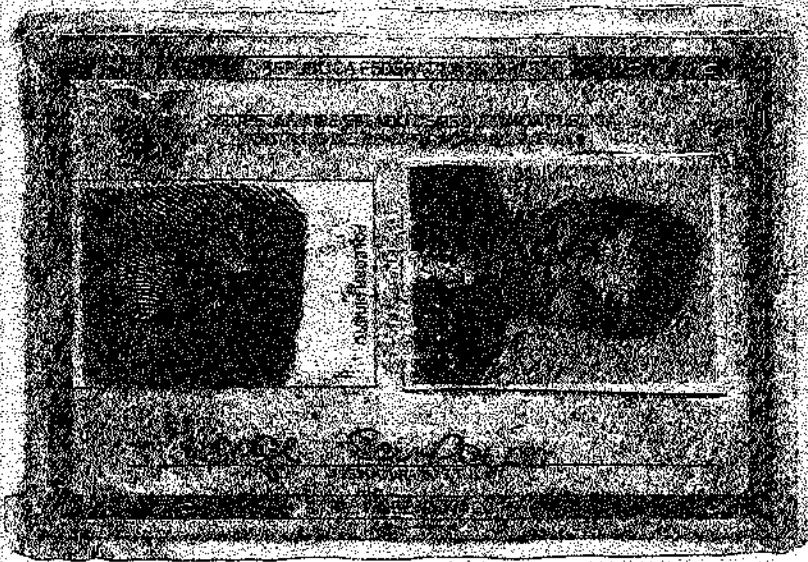
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

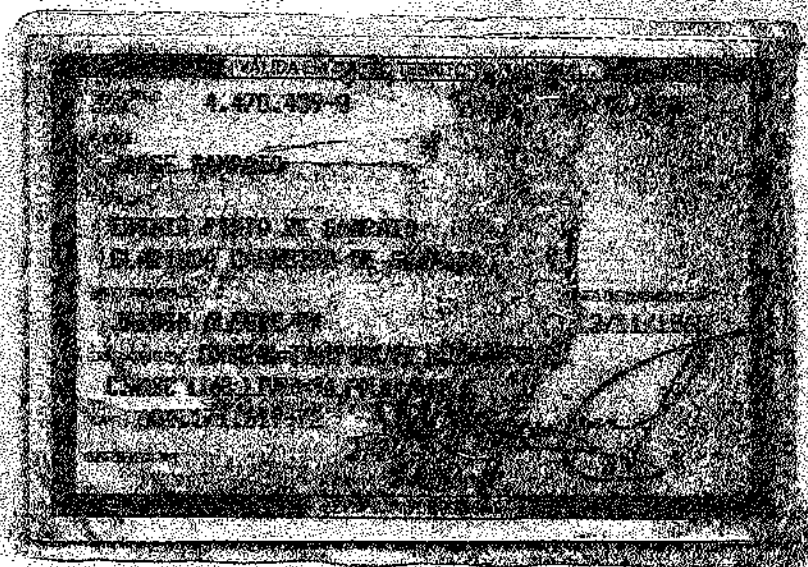
NASCIMENTO 14.01.67	INSCRIÇÃO NO CPF 570 756 629 53
CONTRIBUENTE ZELIO LUCIO DE FIGUEIREDO	

Douglas Maquini
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL





RADIO AQUARIUS
+ FM
Isaiah Pontara
Diretor





Paróquia São João Batista
Arquidiocese de Maringá
CNPJ: 79.154.076/0013-65
E-mail: parsjb@hotmail.com Fone: (43)3432-1214

Jandaia do Sul, 23 de outubro de 2014

Ao Ilmo.
RÁDIO AQUÁRIUS 105.9 MHZ


Paz e Bem,

É com grande alegria e satisfação que agradecemos o imenso benefício recebido para a colaboração do TERÇO MISSIONÁRIO transmitido pela Rádio AQUÁRIUS 105.9 MHZ. Mais uma vez, nossa Paróquia pode contar com a colaboração de sua equipe para este momento muito importante para nossos fiéis, onde todos puderam estar unidos, através do terço transmitido pela rádio, para juntos realizarmos este grande momento de oração. Diante de todo este esforço, empenho em nos ajudar, só pedimos a Deus que derrame suas bênçãos a esta empresa e a todos que nela trabalham.

C/C
AO Ministério da Comunicação

Um grande abraço e até a próxima!

Que Deus o abençoe!


Pe. Nelson Molina
Pároco



Jandaia do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

À:

Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Rádio Aquariús 105.9 MHZ
Jandaia do Sul – Paraná

Assunto: Nota/Agradecimento

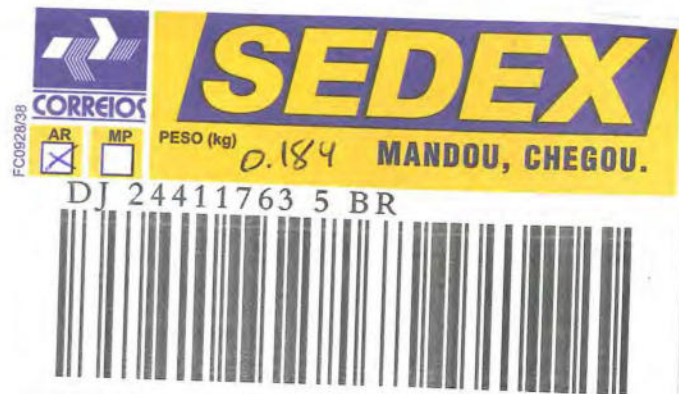
Prezados Senhores:

A Associação Florart Vida sob CNPJ nº 07.443.390/0001-13, localizado na Rua dos Lírios, nº 100, Bairro Jardim das Flores no município de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, vem pela presente agradecer e exaltar os trabalhos de divulgação, com relação a Saúde, Educação, Cultura e Religião do nosso Bairro, como também, as atividades promovidas pela nossa instituição, durante estes anos de nossa existência, gostaríamos de enaltecer também o trabalho feito em outros bairros, como temos conhecimento, promovendo e divulgando as atividades sociais, tal como, Educação, Cultura e Saúde e também apoio as suas promoções a todas festividades.

Sem mais, para o momento, apresentamo-lhes nossas cordiais saudações.


Cleonice de Lima Soares
Presidente
Associação Florart Vida

70



Ministério das Comunicações
Delegacia Regional do Ministério das

Comunicações em São Paulo.
Rua: Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) -
Vila Leopoldina.

Cep 05 311 - 900 -

São Paulo - Capital (SP)

Tel. (11) 3101 - 0123

Remetente:

Associação Cultural e Comunitária de
Jandaia do Sul

Rua: Av. Getúlio Vargas 363 - Centro

Cep 86 900 000

Jandaia do Sul - Pr.

(ETIQUETA DO CARIMBO (MP))



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03417503000155

Emitida às 10:12:42 do dia 24/04/2015 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: VALDECIR ALBIERI

Inscrição: 019240050680

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data de Filiação
1 PDT	PR	JANDAIA DO SUL	06/09/2007

Certidão emitida às 09:50:46 de 23/04/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **KIEI.YB+F.9+NC.45J9**



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **VALDECIR ALBIERI (Título Eleitoral: 019240050680)** é **1º - PRESIDENTE (exercício 03/06/2012 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - JANDAIA DO SUL/PR**
Vigência: **Início: 03/06/2012 Final: Indeterminada**
Código: **6LLK.D1UH.VZLY.CC/V.**
Certidão emitida às: **23/04/2015 10:01:17**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: GERINA BATISTA DOS SANTOS

Inscrição: 019317650647

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data de Filiação
1 PDT	PR	JANDAIA DO SUL	06/09/2007

Certidão emitida às 10:15:58 de 23/04/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **SNVU.DDMX.LDBW.AK72**



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **GERINA BATISTA DOS SANTOS (Título Eleitoral: 019317650647)** é **10º - SEC. COMB. AO RACISMO (exercício 03/06/2012 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - JANDAIA DO SUL/PR**
Vigência: **Início: 03/06/2012 Final: Indeterminada**
Código: **\$BA4.FS\$B.UYYR.5UBU.**
Certidão emitida às: **23/04/2015 10:04:08**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: NATALINA RODRIGUES ALBIERI

Inscrição: 019351520663

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data de Filiação
1 PDT	PR	JANDAIA DO SUL	06/09/2007

Certidão emitida às 10:20:32 de 23/04/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **XZAV.CL7M.VCCA.SEKR**



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **NATALINA RODRIGUES ALBIERI (Título Eleitoral: 019351520663)** é **9º - SEC. DA MULHER (exercício 03/06/2012 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - JANDAIA DO SUL/PR**
Vigência: **Início: 03/06/2012 Final: Indeterminada**
Código: **T6D4.Q#RU.GAUA.EQ8F.**
Certidão emitida às: **23/04/2015 10:03:44**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 8408/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.027664/2013-13**

Processo de Outorga nº: 53740.000790/1999

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jandaia do Sul/PR**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, diante da documentação encaminhada em resposta ao Ofício nº 21315/2015/SEI-MC, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio e esclarecimento dos itens dispostos abaixo:

I. Reiterando o item I, "iv" e II, "iii" da Nota Técnica 19062/2014/SEI-MC, da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se ainda a necessidade de adequação da atual redação aos preceitos da alínea "k" do **item 8.2** da Norma nº 1/2011, conforme detalhado a seguir:

i) Adequar a redação do estatuto de modo a indicar a **instituição de um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612/1998**, conforme estabelece a alínea "k";

Lei nº 9.612/1998:

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º

desta Lei.

A seguir a transcrição do item 8.2 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II. O Estatuto Social deverá ainda observar o dispositivo referentes à alínea "d" do **item 8.3** da Norma nº 1/2011, conforme segue:

i) Quanto às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverão constar do estatuto disposições que lhes assegurem todos os direitos descritos na alínea "d";

A seguir a transcrição do item 8.3 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

documentos: IV. A entidade deverá ainda apresentar os seguintes

i) Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel ou Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

ii) Reiteramos o item V, "i" da Nota Técnica 19062/2014/SEI-MC, para que a entidade apresente cópia autenticada do ato que estabeleceu a composição do **Conselho Comunitário** da entidade, constando a indicação dos nomes dos conselheiros bem como das denominações das entidades representadas por cada um deles, nos termos dos itens 21.4 e 21.4.2 da Norma nº 01/2011.

iii) Último relatório do **Conselho Comunitário**, constituído nos moldes do itens 21.4 e 21.4.1 da Norma nº 01/2011 (abaixo transcritos), contendo a descrição da grade de programação veiculada pela emissora e a sua **avaliação por parte dos membros do Conselho Comunitário**, uma vez que o relatório apresentado, datado de 23/10/2013 foi avaliado pelos membros do Conselho *Fiscal* e assinado pelo presidente do Conselho à época, ao invés de ser firmado pelos conselheiros comunitários.

*"21.4. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá instituir um **Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local**, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, **excluída a própria entidade executora do serviço**, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998.*

*21.4.1. O **Conselho Comunitário** deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária."*

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto **no artigo 11 da Lei 9612/98**, conforme se observa abaixo:

a. O Presidente da entidade, Valdecir Albieri, filiado ao partido PDT, qualifica-se como 1º Presidente do órgão partidário municipal, conforme certidões TSE (Anexo 1 - NT 8408/2015);

b. A 2ª Secretária da entidade, Gerina Batista dos Santos, filiada ao partido PDT, qualifica-se como 10ª Secretária Combate ao Racismo do órgão partidário municipal, conforme certidões TSE (Anexo 2 - NT 8408/2015);

c. A 2ª Tesoureira da entidade, Natalina Rodrigues Albieri, filiada ao partido PDT, qualifica-se como 9ª Secretária da Mulher do órgão partidário municipal, conforme certidões TSE (Anexo 3 - NT 8408/2015).

II. Observa-se que, caso ocorra alteração na diretoria, torna-se necessário apresentar a Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o CPF e documento que comprove que os atuais diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados. Não será aceita, a título de comprovação de nacionalidade, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;

Norma nº 1/2011

"21.10.1. As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições desta Norma, devem ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua realização."

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada e **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 08/05/2015, às 08:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 08/05/2015, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0474002** e o código CRC **D866AF3A**.

Minutas e Anexos

Anexo 1 - NT 8408/2015 (0473855) - Certidões do Tribunal Superior Eleitoral - Valdecir Albieri

Anexo 2 - NT 8408/2015 (0473884) - Certidões do Tribunal Superior Eleitoral - Gerina Batista dos Santos

Anexo 3 - NT 8408/2015 (0473891) - Certidões do Tribunal Superior Eleitoral - Natalina Rodrigues Albieri



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 12476/2015/SEI-MC

São Paulo, 08 de maio de 2015

Ao Senhor
VALDECIR ALBIERI
Representante Legal da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro
86900-000 / Jandaia do Sul - PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027664/2013-13.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8408/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 08/05/2015, às 09:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



0475008 e o código CRC **79EC48B8**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 12476/2015/SEI-MC

São Paulo, 08 de maio de 2015

Ao Senhor
VALDECIR ALBIERI
Representante Legal da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro
86900-000 / Jandaia do Sul - PR

UF PAIS / PAYS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027664/2013-13.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Paulo Sérgio Francisco

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/05/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Paulo Sérgio Francisco
Cabeleireiro-85663.328

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

1240203-0

FC0463 / 16

114 x 106 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
S CN07

JH 73625576 6 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT
SÃO PAULO-DP13PM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA MERGENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
 FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680
 CIDADE / LOCALITE
 CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP

UF **BRASIL**



Jandaia do sul, 12 de Junho 2015

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SÃO PAULO CAPITAL.

PREZADOS SENHORES:

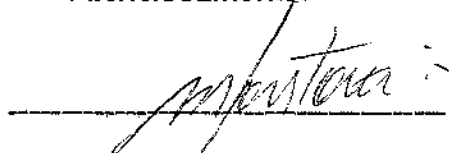
53900.029375/2015-68
15/06/15

REF. OFICIO Nº 12476/2015/SEI-MC.

Através desta, queremos informar-lhes que até a presente data não conseguimos a emissão da certidão, "POSITIVA/NEGATIVA", a ser expedida pela ANATEL, conforme solicitação do ofício em referencia em virtude da mesma estar fazendo reparos em seus equipamentos, embora temos mantidos contato com a mesma a vários dias sem obter resultado, mas que a mesma vai entrar em contato com esta associação para resolver e emitir a certidão solicitada. Pedimos a gentileza de nos conceder um prazo maior para que possamos enviar-lhes a referida certidão.

Certo de sua compreensão e esperando ser atendido. Antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.



Wilton Aparecido Isan Pontara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



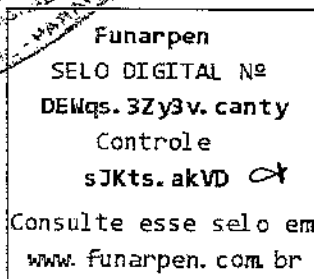
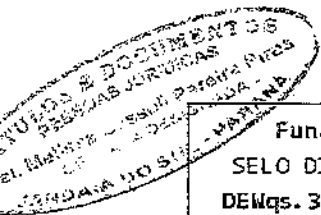
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE JANDAIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Praça do Café nº 196-B Centro - Cx. Postal 127 - CEP 86.900-000 - JANDAIA DO SUL-PR

Fone/Fax (43) 3432-7572 - E-mail: crtjandaia@yahoo.com.br

Bel. Melissa Cassoli Pereira Pires - Oficial Designada

Angela Cristina Campaner - Escrevente



C E R T I D ã O

A Angela Cristina Campaner, Escrevente do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Certifico e dou fé, a pedido verbal da parte interessada e, revendo os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos desta serventia, deles constatei que = **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL -PR** = com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº363, centro em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, adquiriu sua **Personalidade Jurídica**, em 27 (vinte e sete) de setembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), em virtude do seu **Estatuto Social**, registrado sob nº 11.338, fls. 245, do Livro 47/B de Títulos e Documentos desta serventia.

Certifico ainda que em data de 18 (dezoito) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), foi registrada sob nº 818, às fls. 107, do Livro 12/A Pessoa Jurídica desta serventia, a **Primeira Alteração Contratual**.

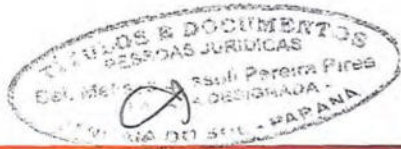
Certifico ainda que em data de 10 (dez) de junho de 2015 (dois mil e quinze), foi registrada sob nº 823, às fls. 145, do Livro 12/A Pessoa Jurídica desta serventia, a **Segunda Alteração Contratual**

Era o que tinha a certificar em relação ao pedido a mim feito.

O referido é verdade e dou fé.

Jandaia do Sul, 10 (dez) de junho de 2015 (dois mil e quinze).

Angela Cristina Campaner - Escrevente



REGISTRADO

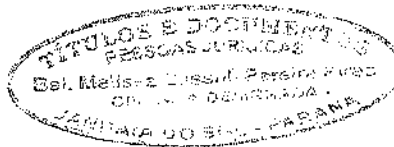


RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
 CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
 Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
 CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432 7303 / 3432-8380
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA para deliberar sobre a seguinte pauta: alteração do estatuto da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul; discussão e aprovação de modificação da diretoria do biênio 2015/2017; criação e instituição do conselho comunitário nos termos da lei nº 9.612/98 alínea k. realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e quinze, as 20:00 horas, na sede da Associação, sita a Av, Getulio Vargas nº 363 na cidade de Jandaia do Sul - Estado do Paraná, devidamente convocada conforme edital de convocação nº 15/2015, publicado em dezoito de maio de dois mil e quinze, convocada pelo secretário Sr. Ronaldo Carlos da Silva, em atendimento ao Ofício nº 12476/2015/SEI-MC de 08 de maio de 2015 que, reunindo-se em Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados, e que, tendo dado quórum em primeira votação, e em cumprimento ao Edital acima citado, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre os assuntos externados no edital de convocação. O Vice-Presidente Sr. WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, tendo em vista o impedimento do Presidente Sr VALDECIR ALBIERI, por força da regulamentação de Rádio Difusão Comunitária em seu artigo 11º, fazendo uso da palavra deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. Pediu a todos que se

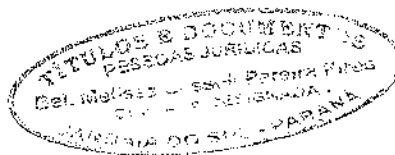
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



REGISTRADO

colocassem de pé para rezar um Pai Nosso de agradecimento a DEUS. A seguir fez a leitura do ofício acima citado onde solicita a substituição do Sr Presidente Valdecir Albieri, haja vista a existência de impedimento legal para ocupar tal posto. Ouvindo propostas de nome, apresentou-se o nome do Sr WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, RG 7.776.372-4 e CPF 133.178.579-00 atual Vice Presidente para o posto de Presidente da Associação, sendo que para o posto de Vice Presidente foi apresentado o nome do Sr Jeferson Franco Mota da Silva, RG 12.774.443-2 e CPF 086.868.259-4, para o cargo de 2º Secretário foi apresentado o nome de EZEQUIEL MARQUES CLAUDINO, RG 12.758.367-6 e CPF 087.760.029-50, para o cargo de 2º Tesoureiro o Sr. CAIO LEAL ALBIERI e para o cargo de Suplente no Conselho Fiscal o Sr. JESUMINO TORETTI, RG 652.490 e CPF 011.077.479-53, permanecendo nos demais cargos os eleitos na eleição anterior. Por se tratarem de elementos que compõem a sociedade Jandaiense, com profissões definidas, e de ilibada conduta, todos foram aprovados por unanimidade. Devidamente eleitos foram empossados nos seus cargos prometendo desempenhar com lealdade, empenho e capacidade, voltados para o bem da comunidade Jandaiense. O Sr. Presidente apresentou, em leitura, os ofícios recebidos de entidades e sociedades pertencentes a comunidade Jandaiense, hipotecando apoio irrestrito a permanência com todas as atividades desenvolvidas pela Associação (Rádio Aquarius 105,9). Na sequência o Sr Presidente apresentou a necessidade de alteração no estatuto da Associação adequando-o as normas do Ministério da Comunicação, inclusive com uma nova redação, solicitado conforme Ofício nº 12476/2015/SEI-MC, datado de 08 de maio de 2015, em, especial quanto a Criação e Instituição do Conselho Comunitário nos termos da lei nº 9.612/98 alínea "k". Colocado em discussão foram apresentados os seguintes nomes: GENESIO LEMES RODRIGUES, RG 10.485.564 e CPF 824.670.488-53, Pastor da Igreja Assembleia de Deus; AUGUSTO FERREIRA FILHO, RG 4.368.656-9 e CPF 497.065.359-34, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica; JOÃO DA SILVA CUNHA, RG 1.334.324-1 CPF 278.406.469-72, Pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular; JONAS MORALES AZOLINI RG 720.211-3 e CPF 025.0047.939-20, Professor Universitário e membro da Igreja Metodista de Jandaia do Sul, e CELSO PEDRO DA COSTA, RG 5.508.014-3 e CPF 571.527.809-00, morador do Jardim Pérola. Colocado em votação, todos foram eleitos por unanimidade e, em seguida, devidamente empossados, ficando assim



REGISTRADO

criado o Conselho Comunitário com seus devidos membros. Na sequência o presidente eleito apresentou a necessidade de alteração no estatuto da Associação adequando-o as normas do Ministério da Comunicação, inclusive com uma nova redação, solicitado conforme Ofício nº 12476/2015/SEI-MC, datado de 08 de maio de 2015. Tendo sido analisada todas as solicitações do referido ofício, o Estatuto da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, após lido e achado conforme solicitado, foi aprovado por unanimidade passando a ter a seguinte redação: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDIA DO SUL "ACCJS"**.

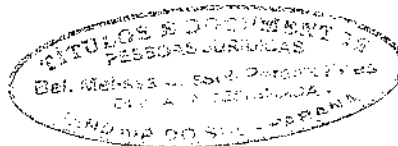
CAPÍTULO I

Dos objetivos da entidade

Art. 1º- A Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul doravante denominada ACCJS, fundada em 17 de agosto de 1999, a época com sede na Av Getúlio Vargas, s/nº, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, e atualmente com sede na Av Getúlio Vargas, nº 363, Centro na cidade de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, com CEP 86.900-000, onde recebe correspondência, é uma entidade civil de objetivos culturais, democrática, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – A ACCJS tem por finalidade:

- a) Dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Prestar serviços de utilidade pública;
- c) Pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo;
- d) Atuar como instrumento de defesa do meio ambiente;
- e) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- f) Realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida;



REGISTRADO

- g) Valorizar os artistas locais;
- h) Oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos;
- i) Organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral;
- j) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação;
- l) Executar serviço de radiodifusão comunitária.

§ 1º – A ACCJS manterá a independência e não permitirá em sua programação o proselitismo político-partidário, religioso ou de qualquer espécie buscando refletir a pluralidade de opiniões da comunidade.

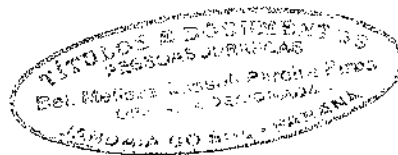
§ 2º – A ação da entidade poderá abranger outros bairros que fazem limites com o território da mesma.

§ 3º – A entidade terá seu regime interno definindo suas atribuições e sistemas de funcionamento, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 3º – Poderão se associar à ACCJS todas as pessoas físicas residentes na cidade de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação na comunidade, usufruindo plenamente dos direitos e deveres previstos neste estatuto, a partir do preenchimento de ficha própria para essa finalidade, acompanhada da assinatura de três associados.

Art. 4º – São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembléias da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade mediante solicitação por escrito à diretoria executiva;
- c) Desfrutar de serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;



REGISTRADO

- d) Os associados têm o poder de voto e de serem votados para a composição do quadro diretivo;
- e) Participar de todas as atividades da ACCJS, inclusive da elaboração da programação e dos programas que a rádio transmitirá;
- f) Solicitar seu desligamento por vontade própria.

§ 1º – Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Associação e as oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros, passam para os herdeiros.

Art. 5º São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Participar e colaborar, sempre que solicitado, nas atividades de manutenção das dependências físicas da sede da associação;
- c) Participar, sempre que possível, das atividades culturais promovidas pela rádio e ajudar na divulgação das mesmas;
- d) Participar das assembleias convocadas pela associação.

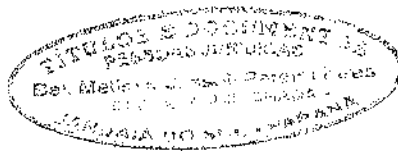
§ 1º – Será excluído da ACCJS o associado que deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, ou deixar de pagar a taxa de anuidade. Caberá amplo direito de defesa a este associado.

Art. 6º – Para ser considerado associado à ACCJS é necessário ser integrante da comunidade e estar em dia com a contribuição à associação e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da entidade

Art. 7º – São órgãos da ACCJS: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Departamento, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.



REGISTRADO

Art. 3º – Da Assembléia Geral – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACCJS.

§1º – A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva uma vez por ano, sempre no mês de dezembro, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de três dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

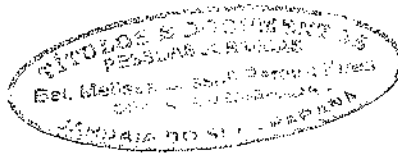
§ 2º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de tres dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembléia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com dois terços dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto.

§ 4º – O prazo de duração da Entidade será indeterminado.

Art. 9º – Compete a Assembléia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:



REGISTRADO

- a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando o que estabelece o Art. 11º deste estatuto;
- b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 12º e 13º deste estatuto;
- c) Para a dissolução da ACCJS, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único:- Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de um quinto (1/5) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

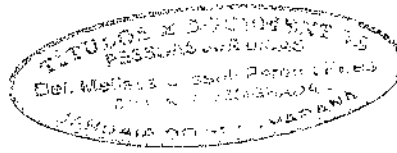
Art. 10º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada conforme o que determina o presente estatuto para tanto. ou por um quinto dos membros da Executiva.

Art. 11º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, em Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada especialmente para este fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art.8º §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada por escrutínio secreto, ou se houver uma única chapa inscrita, por aclamação.

§ 1º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§ 3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos três meses de filiação e estejam em dia com as obrigações estatutárias;



REGISTRADO

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de seis (6) associados para comporem a Diretoria Executiva e de seis associados para comporem o Conselho Fiscal, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas. Para a Diretoria Executiva constarão os nomes dos candidatos, e seus respectivos cargos;

§5º – A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato;

§6º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento da Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o último ano de mandato.

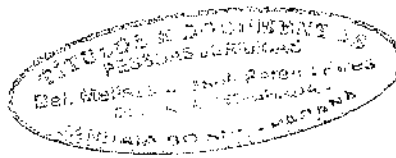
Art. 12º – A Diretoria Executiva será composta de seis cargos, a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º – Havendo vacância de até três (3) membros nos cargos titulares, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de cargos visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso, convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 8 §2 e §3, para o preenchimento dos cargos vagos. Havendo vacância de (4) membros da diretoria executiva, será convocada Assembléia Geral de caráter extraordinário, na forma do Art. 11º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de dois anos da diretoria que sai.

§ 2º – A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

§ 3º - Na eventualidade de qualquer componente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ACCJS vier a se candidatar a um pleito eletivo, o mesmo deverá solicitar, através de ofício, à Diretoria Executiva o seu afastamento pelo período determinado pela legislação eleitoral.

Art. 13º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembléia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 8º, § 2º, e do Art.9º – Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.



REGISTRADO

No caso de destituição de até (3) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembléia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos.

No caso de destituição de mais de (3) membros da diretoria, a Assembléia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 11º deste estatuto.

Art. 14º – O Conselho Fiscal será constituído por seis membros eleitos.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva, ou seja, de dois anos com direito a uma única recondução.

Art. 15º – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com no mínimo três membros para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo Único – As sessões serão presididas pelo presidente do Conselho Fiscal e secretariadas por um dos membros escolhidos entre os participantes.

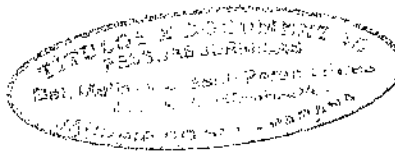
Art. 16º - O Conselho Comunitário será constituído por cinco membros eleitos.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Comunitário será de igual duração ao da Diretoria Executiva, ou seja, de dois anos com direito a uma única recondução.

Art. 17º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 18º – É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados; como é vedada a todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal direito a remuneração enquanto ocupantes dos cargos para os quais foram eleitos.

§ 1º – A mesma tratativa constante do Art 16º será dada a todos os que utilizarem dos microfones da ACCJS como locutores.



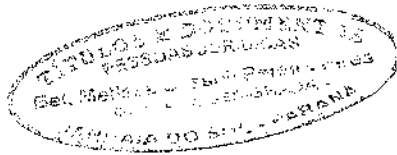
REGISTRADO

CAPÍTULO III

Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 19º – Caberá à diretoria executiva pelo seu presidente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Definir e implementar a grade de programação.
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.
- j) Manter Intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e em outros países;
- k) Representar a Associação nos órgãos públicos ou privados, em juízo e fora dele;
- l) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, sempre que designado para tal;
- m) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce.



REGISTRADO

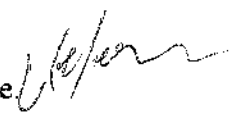
l) Assinar junto com o Tesoureiro os documentos financeiros emitidos pela Associação, sendo que as despesas referentes a alienação dos bens da Associação só poderão serem feitos pela Assembleia Geral.

m) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;

n) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

o) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.

Art. 20º – São atribuições do vice presidente:

a) Substituir o presente em todos os seus atos, na ausência ou impedimento deste 

Art. 21º – Caberá ao ocupante do cargo de 1º Secretário:

a) Elabora os editais de convocação da Associação em todos os seus campos;

b) Elaborar e assinar, juntamente com os demais participantes das reuniões, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis e afins;

d) Digitar e postar as correspondências da Associação, assinadas pelo Presidente;

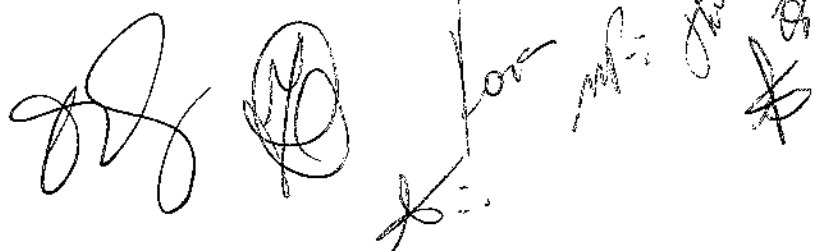
e) Elaborar e organizar os arquivos de correspondências e documentos da Associação.

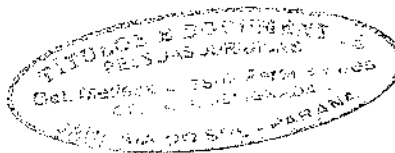
f) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;

g) Manter o cadastro de associados atualizado;

h) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art. 22º – Caberá ao 2º secretário:





REGISTRADO

- a) Substituir o 1º secretário em todos os seus atos, quando nos impedimentos deste.

Art. 23º – Caberá ao 1º tesoureiro

- a) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos financeiros da Associação;
- b) Controlar o recebimento das mensalidades dos associados, inclusive informando, por ocasião da Assembleia Geral, os inadimplentes;
- c) Controlar e conciliar de forma metódica as contas bancárias;
- d) Controlar os pagamentos a terceiros a serem efetuados;
- e) Acompanhar e efetuar os pagamentos da folha de pagamentos dos funcionários;
- f) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- g) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- h) Apresentar os balancetes à diretoria;
- i) Assinar, juntamente com a Coordenação Geral, os documentos contábeis e afins.

Art. 24º – Caberá ao 2º tesoureiro:

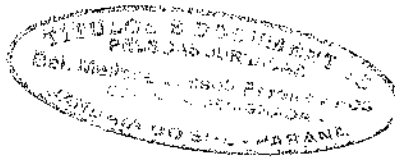
- a) Substituir o 1º tesoureiro em todos os seus atos;
- b) - Acompanhar todas as atividades da tesouraria desenvolvidas pelo primeiro tesoureiro e substituí-lo em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 25º - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as decisões da Diretoria Executiva, cabendo dar pareceres nos atos administrativos;
- b) Analisar e aprovar os balancetes mensais e anual da ACCJS;
- c) Propor mudanças nas ações administrativas visando o cumprimento do presente estatuto;
- d) Colaborar para o bom andamento da programação da rádio;
- e) Verificar a veracidade da documentação fiscal da ACCJS.

Art. 26º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da diretoria executiva é de quatro membros. As decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o assunto deverá ser remetido à próxima reunião – ordinária ou extraordinária – quando se tentará resolver o impasse.

Capítulo IV



REGISTRADO

Do Patrimônio e Fontes de Recurso.

Art. 27º – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, e semoventes, e mais

- a) Pelas mensalidades dos associados;
- b) No caso da associação ser filiada a entidades culturais e educativas, pelas verbas que as mesmas colocarem a disposição da ACCIS;
- c) Por promoções;
- d) Pelos donativos feitos por pessoas físicas e jurídicas;
- e) Pelas subvenções feitas pelo Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades em geral.

CAPÍTULO V

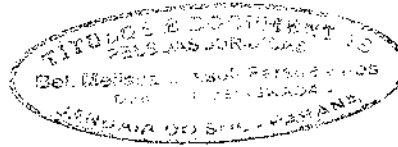
Das Receitas e Despesas

Art. 28º – A receita da entidade virá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição anual dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§ 2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no § anterior;



REGISTRADO

§ 3º – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 29º – As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de rádio jornalismo, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º – A diretriz da ACCJS é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§ 2º – A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

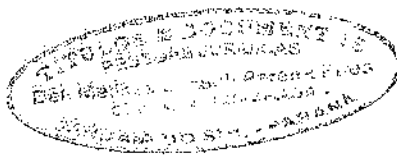
Da programação

Art. 30º – Prioritariamente deverá constar da programação:

- a) Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação;
- b) Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas a rádio.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução



REGISTRADO

Art. 31º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 8º, §2º, e do Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto;

§ 1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembléia;

§ 2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembléia;

§ 3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das alterações estatutárias

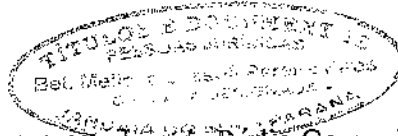
Art.32º – Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembléia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art.8º §2º, e do Art.9º – Parágrafo Único deste estatuto;

Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ACCJS.

Capitulo IX

Disposições Gerais

Art. 33º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ACCJS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.



REGISTRADO



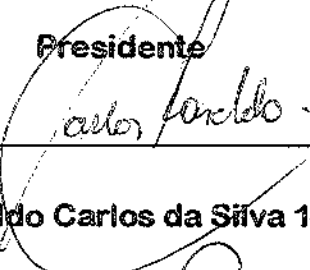
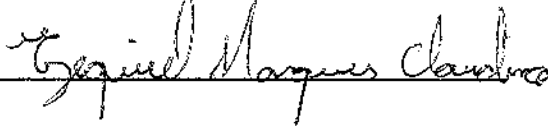

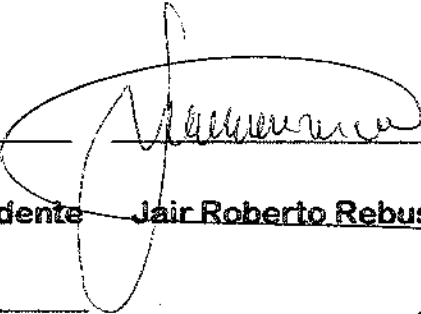

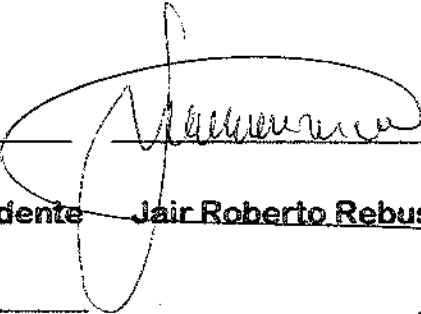
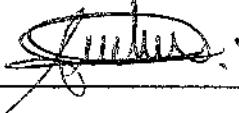
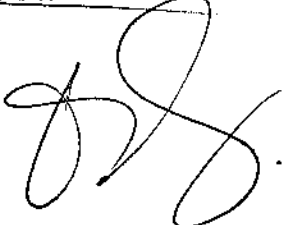
Parágrafo único – Como prestadora de Rádio Comunitária poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, conforme art 32 do Regulamento de Radiodifusão Comunitária.

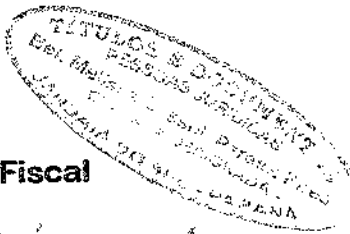
CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Art. 34º – Caberá à diretoria registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Jandaia do Sul 21 de maio de 2015.

 _____	 _____
Wilton Aparecido Issan Pontara	Jeferson Franco Mota da Silva
Presidente	Vice Presidente
 _____	 _____
Ronaldo Carlos da Silva 1º Sec.	Ezequiel Marques Claudino 2º Sec.
 _____	 _____
Leda Gomes Pereira 1º Tesoureiro	Caio Leal Albieri 2º Tesoureiro
Conselho Fiscal	
 _____	 _____
Jonas Moraes Azofini – Presidente	Jair Roberto Rebussi
 _____	 _____
Alvaro Henrique Pontara	



REGISTRADO

Suplentes do Conselho Fiscal

Zelio Lucio Figueiredo

Zelio Lucio Figueiredo

Jesumino Toretti

Jesumino Toretti

Jorge Sampaio

Conselho Comunitário

Genésio Leme Rodrigues

Genésio Leme Rodrigues

Augusto Ferreira Filho

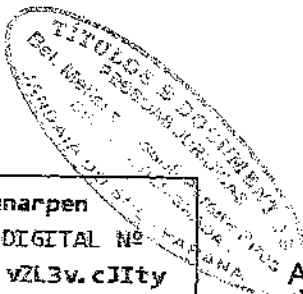
Augusto Ferreira Filho

João da Silva Cunha

Jonas Morales Azolini

Celso Pedro da Costa

Dr. Eduardo Vida Leal Filho
Dr. Eduardo Vida Leal Filho
Advogado - OAB/PR 9518
CPF.095.221.079-72



REGISTRADO

Funarpen
SELO DIGITAL Nº
aEMqn. vZL3v. cJItY
Controle
skR0s. akVD
Consulte esse selo em
www.funarpen.com.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Apresentado hoje Registro nº 823
do Livro nº 12-A - Pessoa Jurídica
Observação: Protocolo nº 19.801
Jandaia do Sul, 10/06/2015

- Melissa Cassoli P. Pires - Oficiala Designada
- Angela Cristina Campaner - Escrevente



Paróquia São João Batista
Arquidiocese de Maringá
CNPJ: 79.154.076/0013-65
E-mail: parsjb@hotmail.com Fone: (43)3432-1214

Jandaia do Sul, 23 de maio de 2015.

Ao Ilmo.
Sr. Wilton A. Isan Pontara

Paz e Bem,

Vimos por meio deste agradecer por sua colaboração na transmissão do Terço Mariano realizado no dia 20 de maio. Graças a sua ajuda, a Paróquia conseguiu realizar este momento de oração com as famílias, onde todos puderam sintonizar a rádio e juntos rezar pelas famílias, pelos doentes, enfim, por todos que necessitam de orações. Agradecemos imensamente todo empenho e esforço para a realização deste momento.

Que Deus te abençoe e também esta emissora de rádio, para que sempre prospere e continue a propagar paz, esperança e amor a todos que a ouvirem.

Um grande abraço e até a próxima!

Que Deus o abençoe!

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Vicente', written over a horizontal line.

Pe. Mauricio Vicente Ferreira
Pároco

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.776.372 A DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/1996

NOME WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

FILIAÇÃO GUILHERME PONTARA CEZARINA VIEIRA

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO ECHAPORA/SP 11/02/1948

DOC. ORIGEM COMARCA JABOTA DO SUL/PR DA SEDE

C. CAS. 162, LIVRO 168, FOLHA 59

CPF 133.178.579-00

Wilton Aparecido Isan Pontara
ASSINATURA DE WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

ASSINATURA DE RICARDO KEPES NORONHA

URITIBA - PR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

Nº de Inscrição 133178579-00 Data do Nascimento 11/02/48



CANAL DE REGISTRO



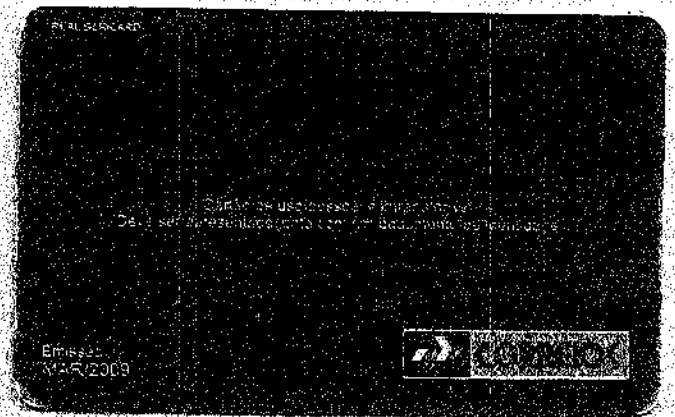
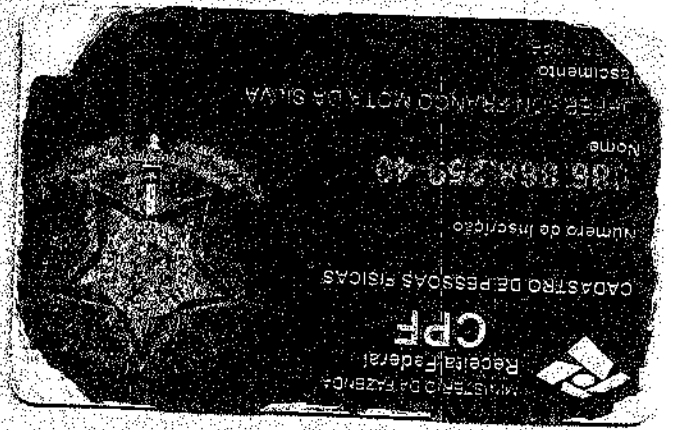
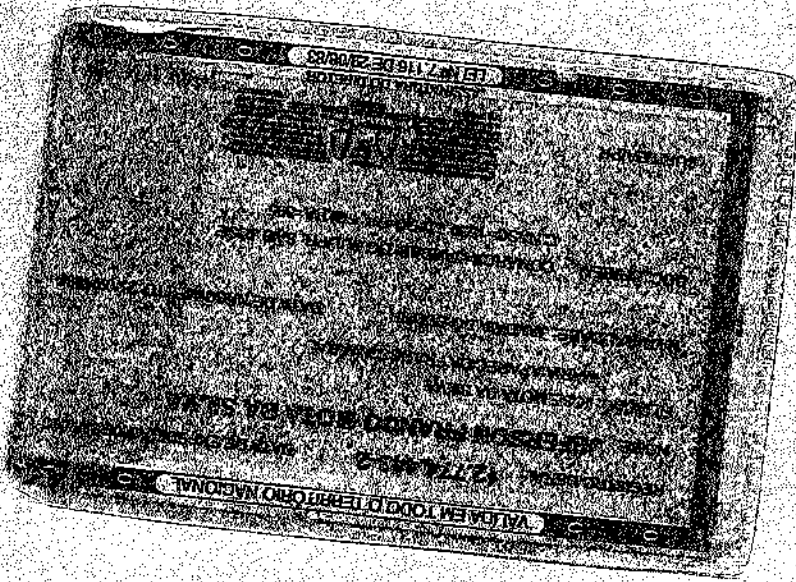
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

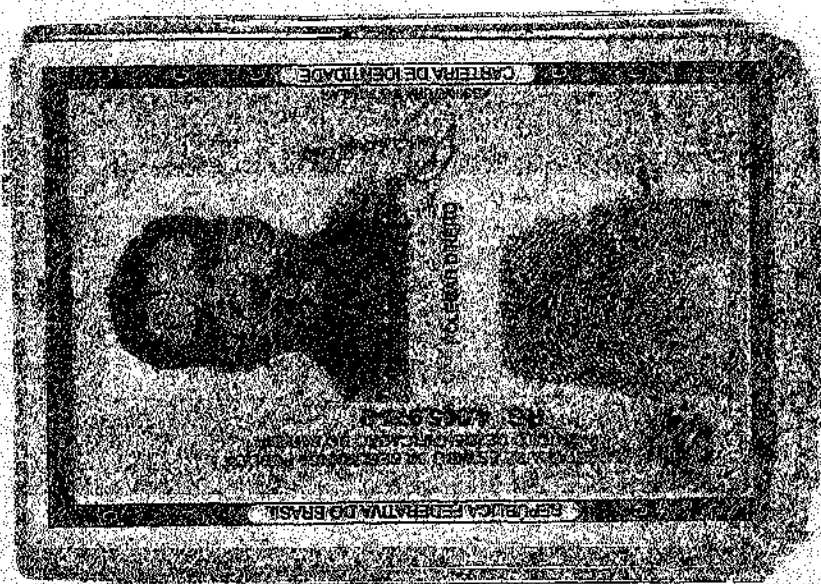
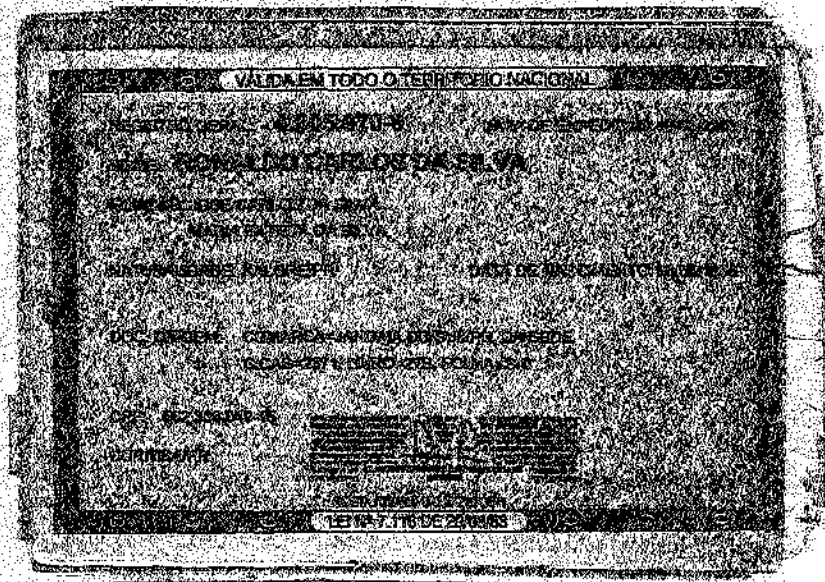
Assinatura *Wilton Aparecido Isan Pontara*
WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

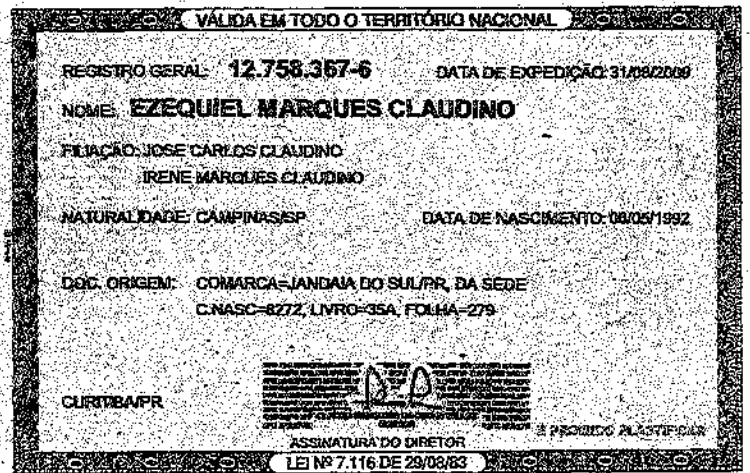
S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 13/04/96







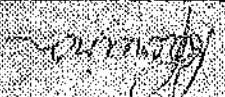
O
R
T
E
S

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/02/98

LEDA GOMES PEREIRA

Assinatura




Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEDA GOMES PEREIRA

№ de inscrição **420948952-20** Data do Nascimento **26/12/59**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

NÃO REPRODUZIR OS DADOS E TÍTULOS




Assinatura do Titular

LEDA GOMES PEREIRA

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 1.394.681.7 Data de emissão 08/04/1998

Nome **LEDA GOMES PEREIRA**

Relação **JOSÉ DOMINGOS PEREIRA**
AMELIA GOMES PEREIRA

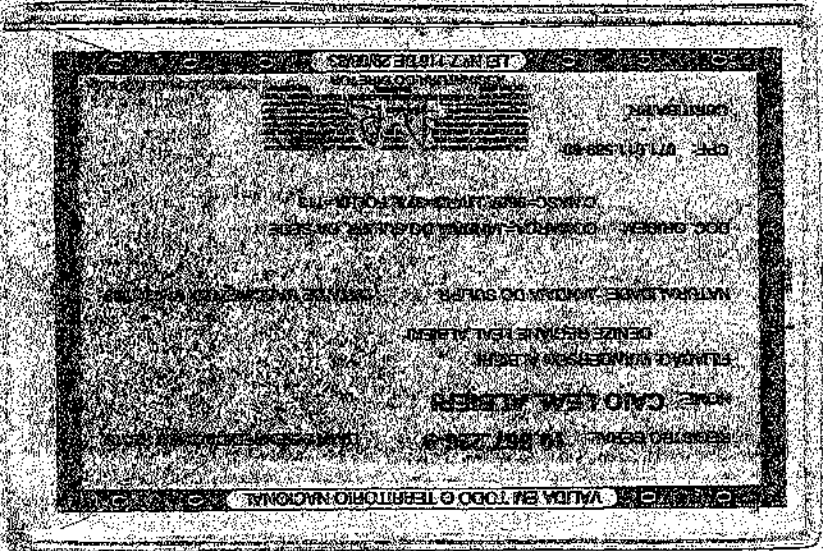
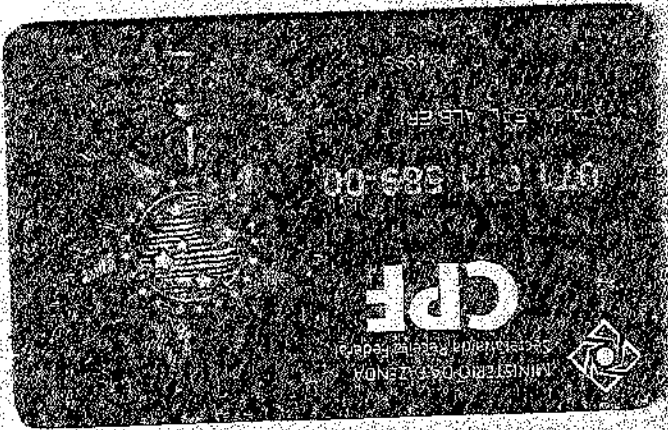
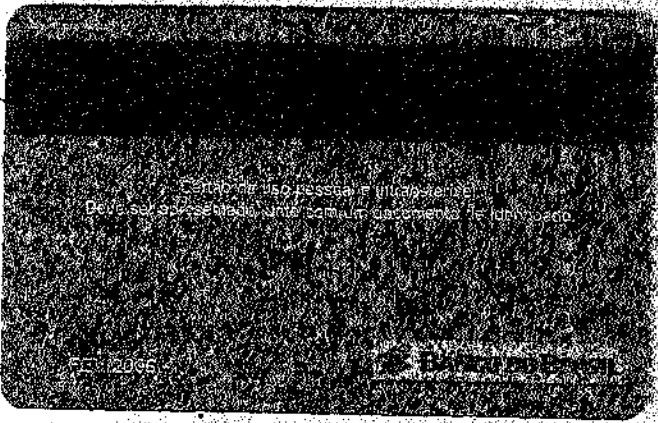
NACIONALIDADE **MARQUÊTES/PR** DATA DE NASCIMENTO **26/12/1959**

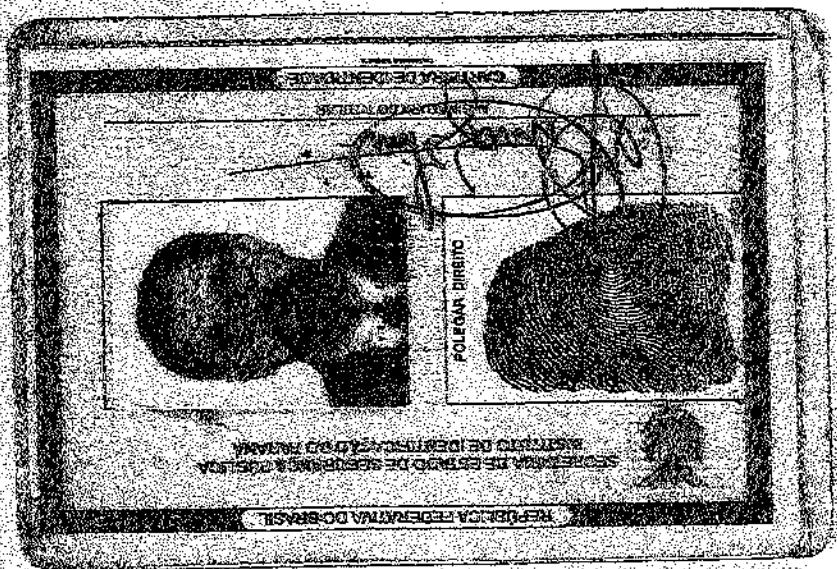
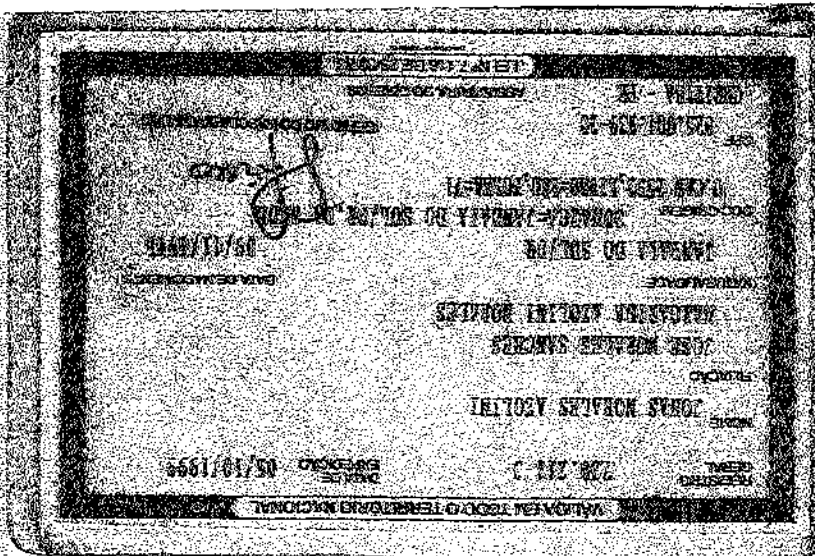
LOC. ORIGEM **COMARCA APUCARANA, PR, DA SED**
C. CAS 12668, TIPO: ALB, PO: RA-70

CPF **420948952-20**

Assinatura do Titular

LEDA GOMES PEREIRA



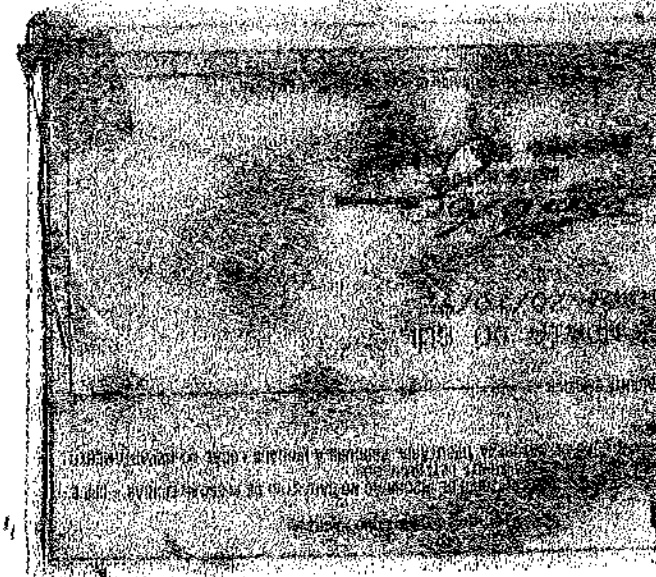
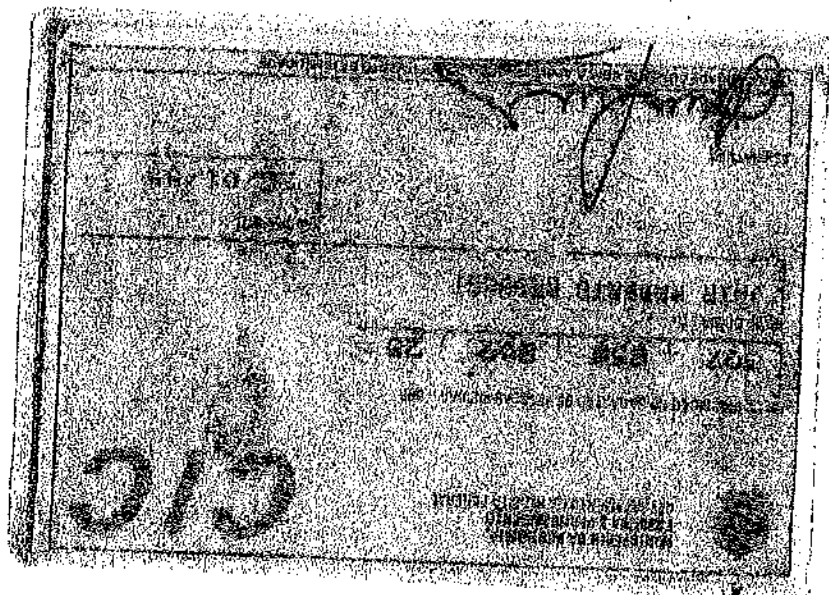
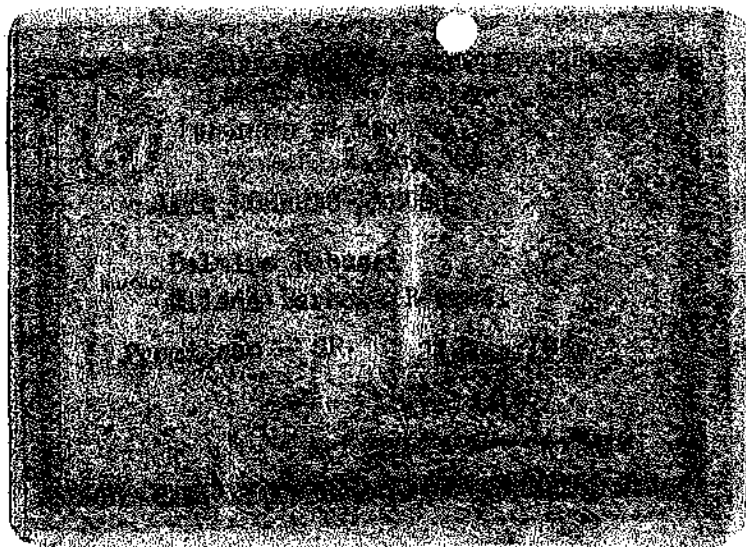


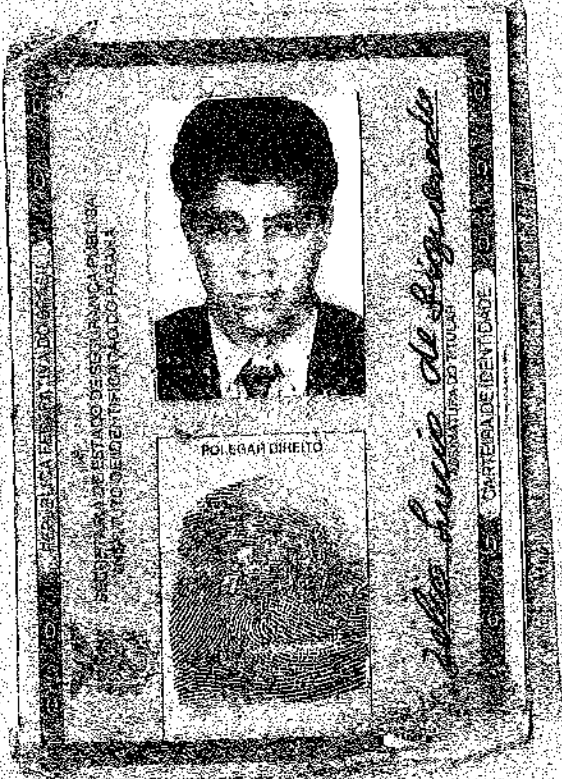
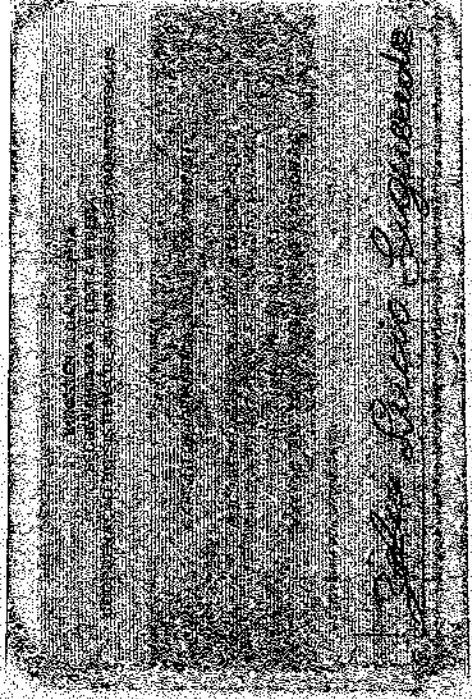
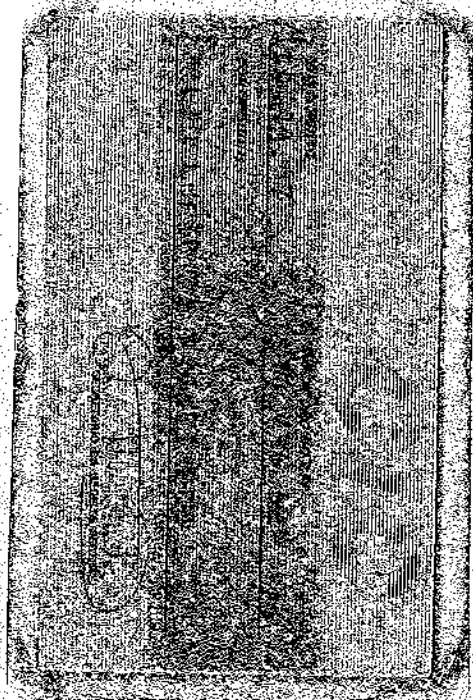
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA FEDERAL
ALVARO FERREIRA FORTINA
MAGNIFICENTIA DO BRASIL
27/01/1985

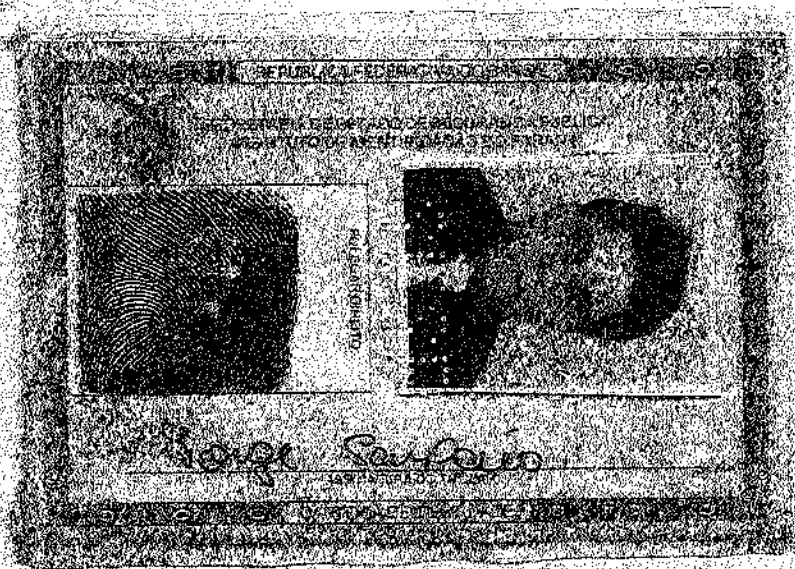
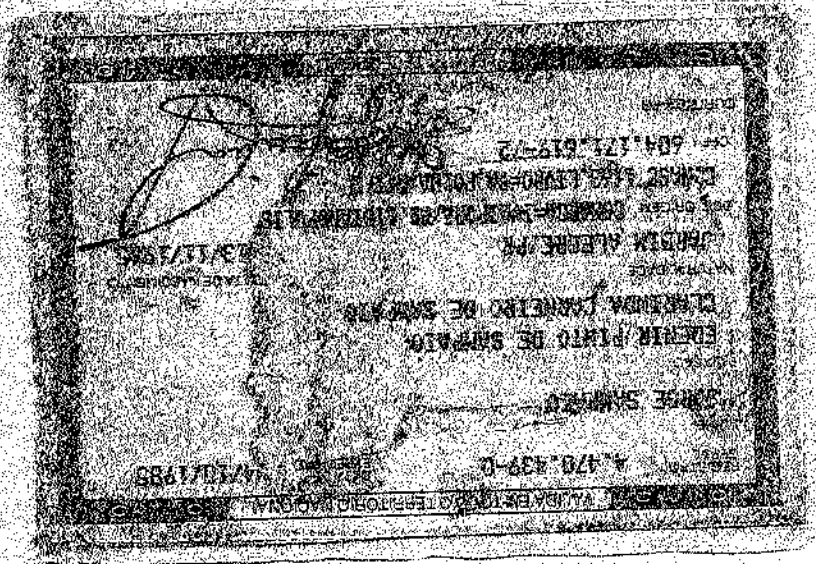
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA FEDERAL
ALVARO FERREIRA FORTINA
18.01.73

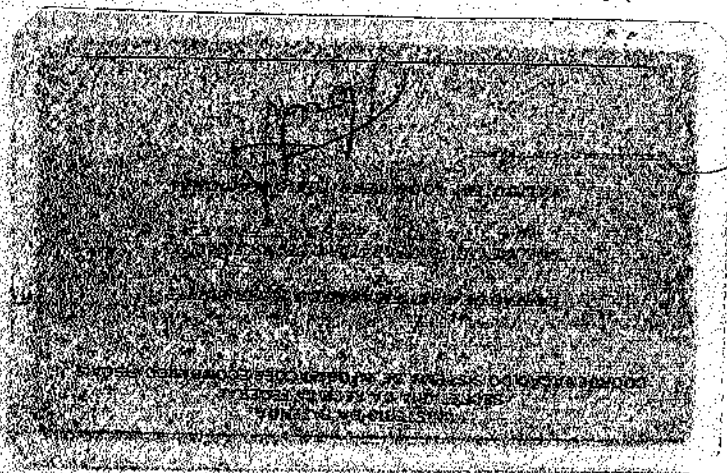
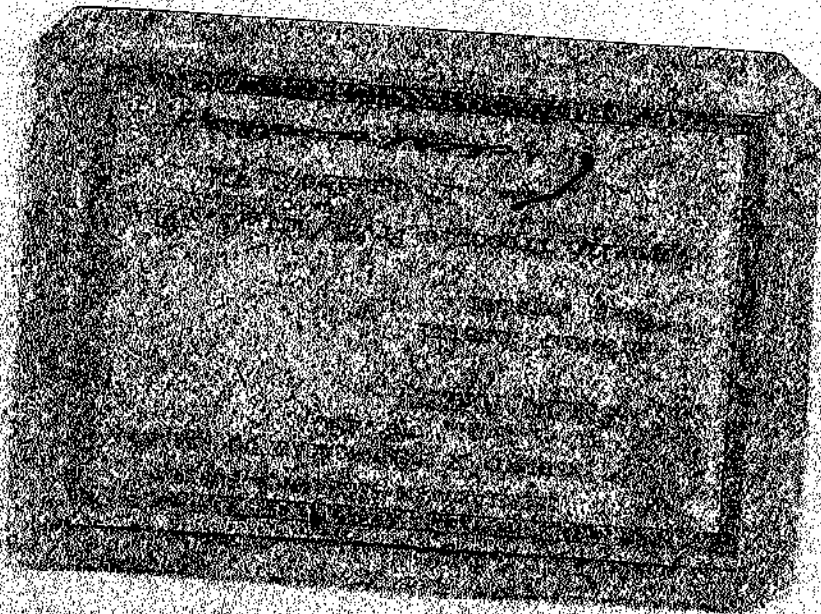
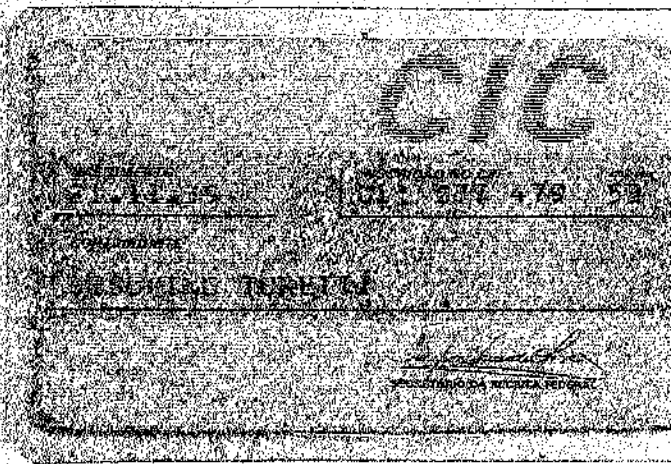
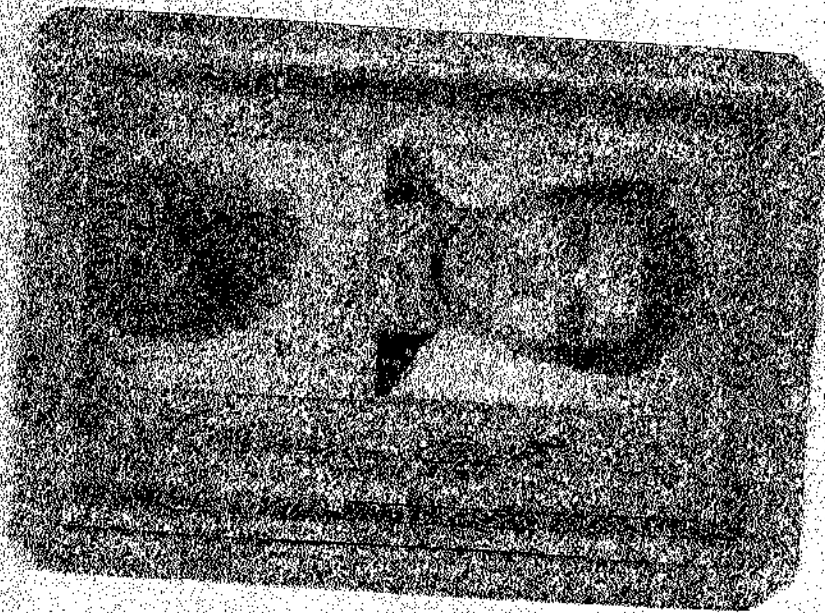
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA FEDERAL
ALVARO FERREIRA FORTINA
MAGNIFICENTIA DO BRASIL
27/01/1985

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA FEDERAL
ALVARO FERREIRA FORTINA
MAGNIFICENTIA DO BRASIL
27/01/1985









EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2015.

DATA18/05/2015

EMENTA..... 1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL. CONFORME SOLICITAÇÃO OFICIO Nº 12476/2015/SEI-MC

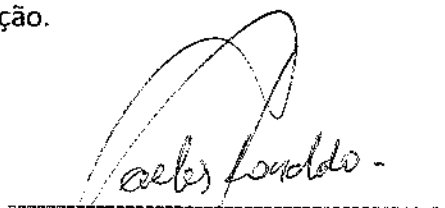
2º DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO BIÊNIO 2015/2017.

3º CRIAR E INSTITUIR UM CONSELHO COMUNITÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.612/1998 A ALINEA "K"

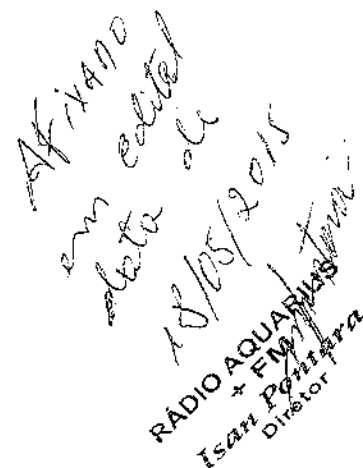
Os diretores da Associação cultural e comunitária de Jandaia do sul Denominada "ACCJS". No uso de suas Atribuições Estatutárias.

RESOLVEM;

Convocar, toda a diretoria, conselho fiscal, Autoridades Associações de bairros e a População em geral de Jandaia do sul Estado do Paraná, para Assembléia geral Ordinária, que será realizada no dia 21 de maio as 20.00hs, na sede desta Associação, sito na Av. Getulio Vargas, nº 363, cuja Ordem do dia será para Apreciar, decidirem e votarem as matérias acima especificadas. Conforme Edital de convocação.



Ronaldo Carlos da Silva
Secretário

Afixado em edital data 18/05/2015

RADIO AQUARINA
+ Fm
Isah Pontes
Diretor para



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432 7303 / 3432-8380
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO De JANDAIA DO SUL

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e Quinze, na sede da associação Cultural e comunitária de Jandaia do sul, às 20.00hs, situada na Av. Getulio Vargas nº 363 reunir-se os membros do conselho Comunitário de Jandaia do sul, composta dos Srs: GENESIO LEME RODRIGUES, Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, SR. AUGUSTO FERREIRA FILHO, Presidente da associação dos moradores do Bairro Vila Rica de Jandaia do sul, Sr. JOÃO DA SILVA CUNHA, Pastor da Igreja do Evangélico Quadrangular, Sr. Jonas Morales Azoline, Professor Universitário e Membro da Igreja Metodista de Jandaia do sul, e o Sr. Celso Pedro da Costa, morador do Bairro Jardim Perola - em Jandaia do sul.

O objetivo da reunião foi para examinar e avaliar a grade de programação da Rádio Aquarius.

Depois que todos examinaram e avaliaram a grade de Programação apresentada pela Diretoria da Associação Cultura e Comunitária de Jandaia do Sul, mantenedora da Radio Aquarius. Todos aprovaram a grade da Programação na sua íntegra e se manifestaram que a mesma atende as necessidades e os interesses da comunidade.

Nada mais, havendo em se tratar a reunião foi encerrada às 22.00hs. do mesmo dia.



GENÉSIO LEME RODRIGUES

Rg. Nº 10.485.564

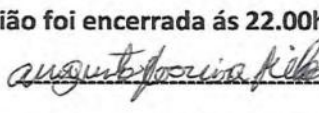
CPF. 824.670.488-53



JONAS MORALES AZOLINE

Rg. Nº 720.211-3

CPF. 025.004.939-20



AUGUSTO FERREIRA FILHO

Rg. Nº 4.368.656-9

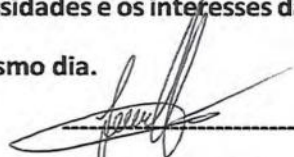
CPF. 497.065.359-34



CELSO PEDRO DA COSTA

RG. 5.508.014-3

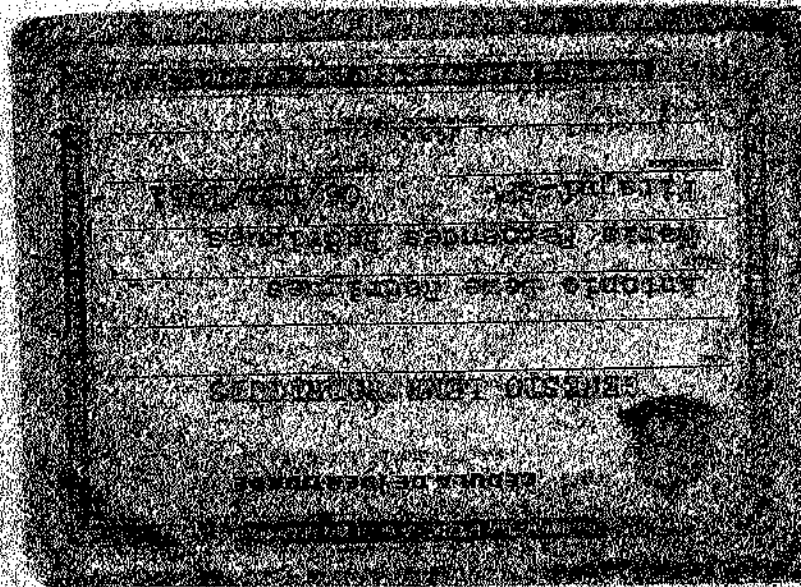
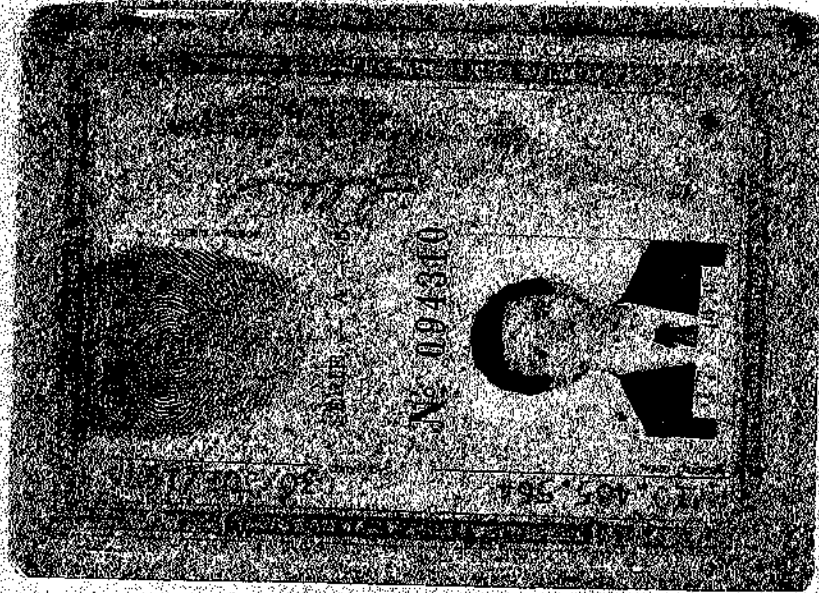
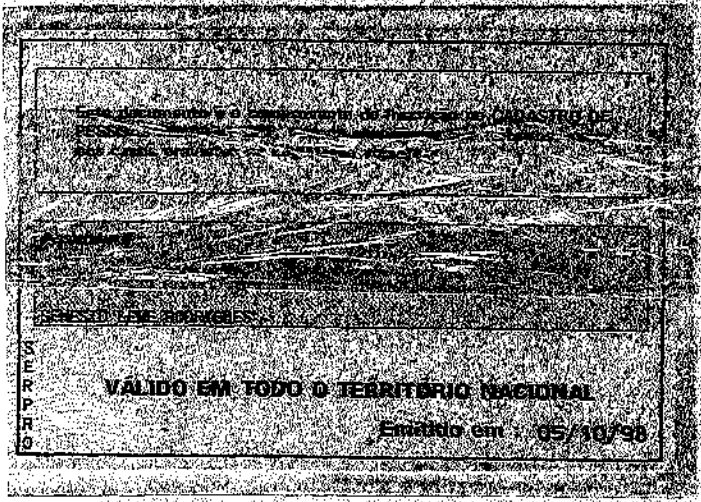
CPF. 571.527.809-00

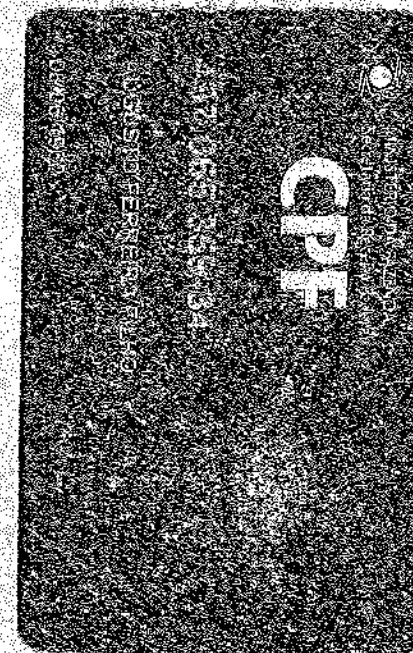
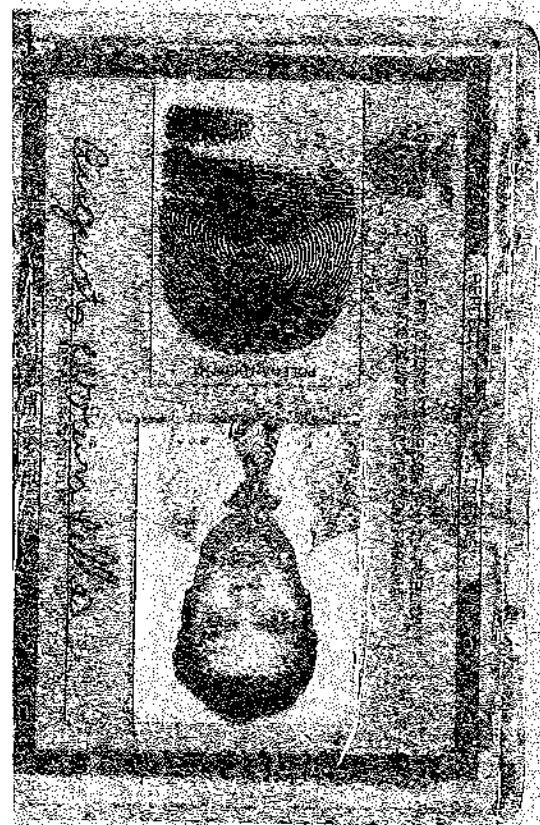


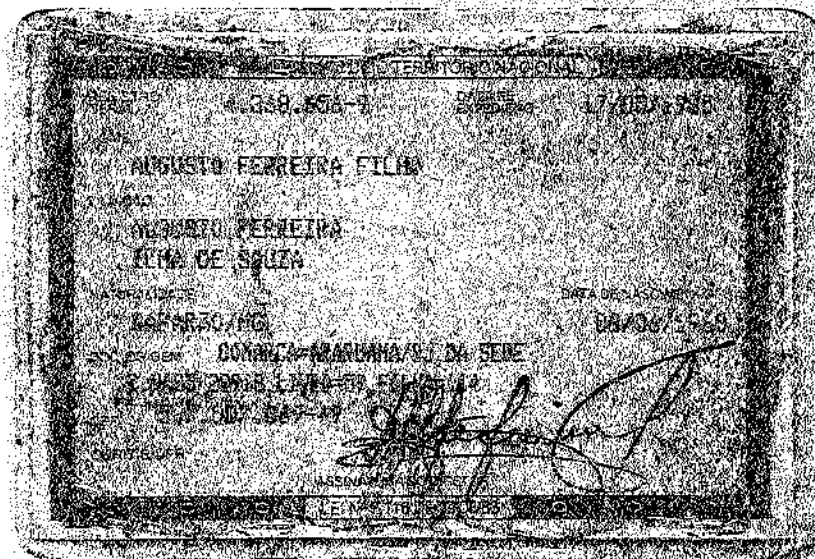
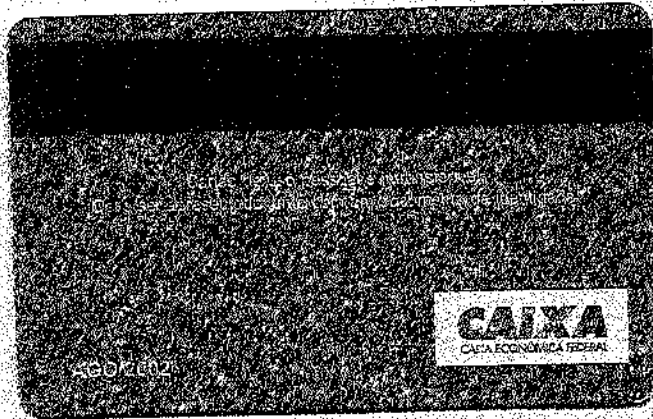
JOÃO DA SILVA CUNHA

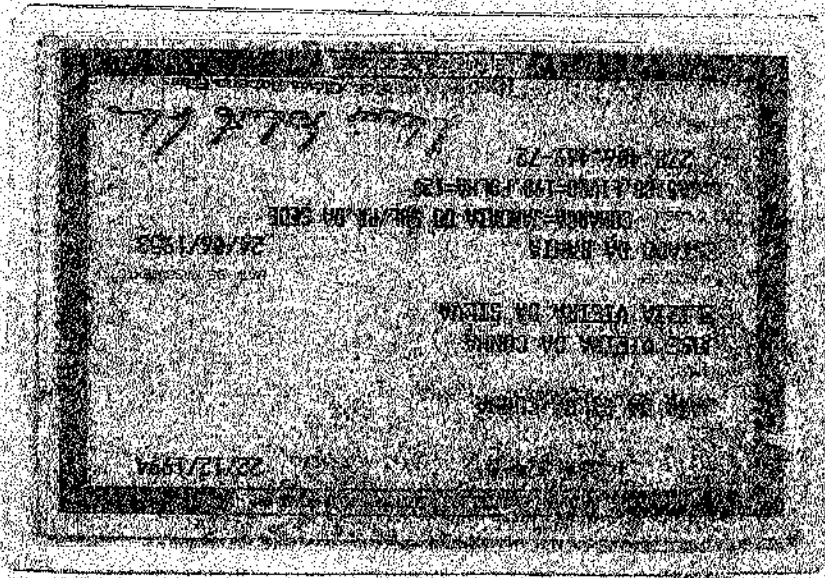
Rg. 1.334.324-1

CPF. 278.406.469-72





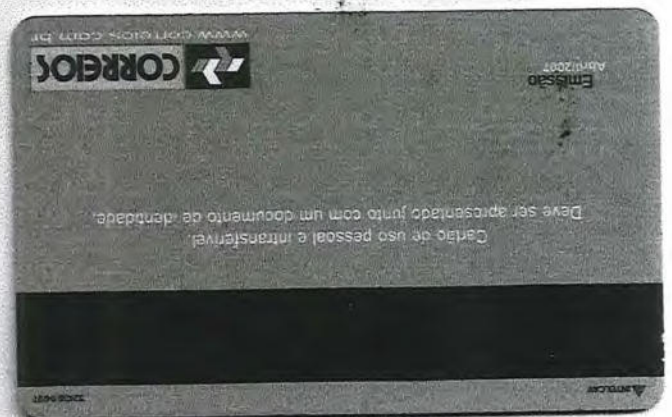
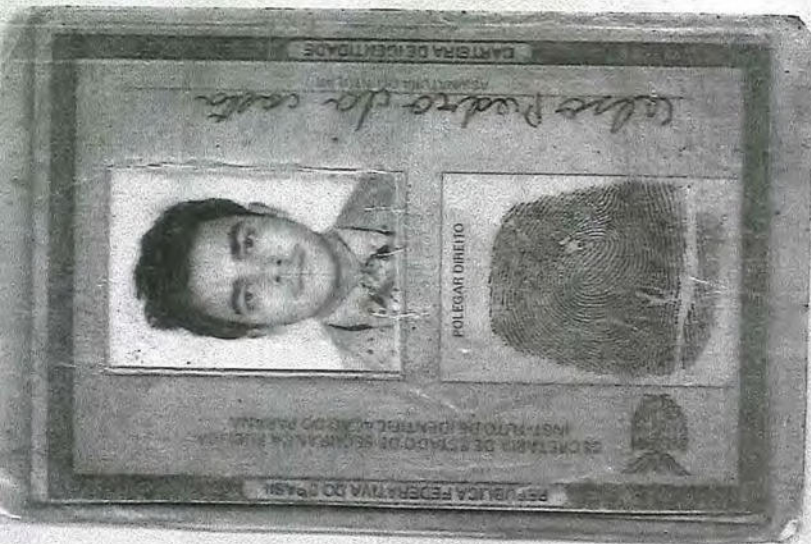






VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	720.211-3	DATA DE EXPEDICAO	05/10/1999
NOME	JONAS MORALES AEOLEINI		
FILIAÇÃO	JOSE MORALES SANCHES MARGARIDA AEOLEINI MORALES		
NATURALIDADE	JANDAIA DO SUL/PR	DATA DE NASCIMENTO	05/11/1999
DOC. QUEM	CORANCA-JANDAIA DO SUL/PR, INSC. 001 CICIS-1332, LITRAG-185, FOLHA-71		
CPF	025.004.239-24	ASSINATURA DO TITULAR	<i>[Signature]</i>
CATEGORIA	PR	LEI Nº 7.116/DE 28/08/83	





RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
 CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
 Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul – PR
 CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

GRADE DE PROGRAMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
JANDAIA DO SUL – PR Frequência ZYM 299 - 105,9 MHZ Rádio Aquarius
SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Hora	Programa	
05:00 as 08:00	Manhã Sertaneja	Músicas Sertanejas Raízes e atuais
08:00 as 10:00	Show da manhã	Programa de informações educacionais e notícias
10:00 as 11:00	Horário Religioso (Católico)	Padre Reginaldo Manzotti
11:00 as 12:00	Show da manhã	Programa de informações educacionais e notícias.
12:00 as 13:00	Tribuna de notícias	Notícias de Jandaia do Sul, do Brasil, entrevistas cultural e educacional.
13:00 as 13:30	Mais FM nos esportes	Noticias de esportes da cidade de Jandaia e regional.
13:30 as 16:00	Tarde Musical	Musical com a participação do vivo dos ouvintes
16:00 as 19:00	Tarde Sertaneja	Músicas sertanejas variadas com participação dos ouvintes
19:00 as 20:00	A voz do Brasil	Direto de Brasília
20:00 as 22:00	Cantinho da Saudade	Músicas que marcaram época com participação dos ouvintes
22:00 as 24:00	Horário Evangélico	IGREJA METODISTA DE JANDAIA DO SUL.
00:00HS.	Encerramento da emissora	



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
 CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
 Av. Getúlio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul – PR
 CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

GRADE DE PROGRAMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
JANDAIA DO SUL – PR Frequência ZYM 299 - 105,9 MHZ Rádio Aquarius
SABADO

Hora	Programa	
05:00 as 08:00	Manhã Sertaneja	Músicas Sertanejas Raízes e atuais
08:00 as 10:00	Show da manhã	Programa de informações educacionais e notícias
10:00 as 11:00	Horário Religioso (Católico)	Padre Reginaldo Manzotti
11:00 as 12:00	Show da manhã	Programa de informações educacionais e notícias.
12:00 as 13:00	Tribuna de notícias	Notícias de Jandaia do Sul, do Brasil, entrevistas cultural e educacional.
13:00 as 13:30	Mais FM nos esportes	Noticias de esportes da cidade de Jandaia e regional.
13:30 as 16:00	Alto Astral	Horóscopo, nutrição e orientações educacionais
16:00 as 19:00	Sertanejo Bom demais	Músicas sertanejas variadas
19:00 as 21:00	Sertanejo da mais	Músicas sertanejas variadas
21:00 as 23:00	Sabadão Universitário	Musicas universitária e outras
23:00 as 00:00	Musical e encerramento da programação	Sem locutor



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
 CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
 Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
 CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

GRADE DE PROGRAMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
JANDAIA DO SUL – PR Frequência ZYM 299 - 105,9 MHZ Rádio Aquarius
DOMINGO

Hora	Programa	
05:00 as 09:00	Manhã Sertaneja	Músicas Sertanejas Raízes
09:00 as 10:00	Brasil Sertanejo	Programa ao vivo com artistas da cidade, valorizando a cultura
10:00 as 11:00	Horário Evangélico	Igreja do Evangelho Quadrangular
11:00 as 12:00	Horário Evangélico (Benção de Deus)	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
12:00 as 15:00	Horário Evangélico	Igreja Toque em Cristo Bispo Ediel e Pastores
15:00 as 18:00	Tarde Esportiva	Narração de Futebol Amador de Jandaia do Sul
18:00 as 00:00	Musical e encerramento da programação da emissora	Sem locutor




SEDEX

CORREIOS

AR MP PESO (kg) *0.242* **MANDOU, CHEGOU.**

DJ 42404635 1 BR



DESTINATÁRIO / Recipient		<i>Ministério das Comunicações</i>		TELEFONE / Phone number
ENDEREÇO / Address		<i>Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo</i>		
<i>Rua Mengesthalen, 592 Bloco 9, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina</i>				
CEP / Zip	<input type="text" value="0"/> <input type="text" value="5"/> <input type="text" value="3"/> <input type="text" value="1"/> <input type="text" value="1"/> <input type="text" value="9"/> <input type="text" value="0"/> <input type="text" value="0"/>	CIDADE / City	UF / State	PAÍS / Country
		<i>São Paulo</i>	<i>SP</i>	

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE / Sender		FONE / Phone number	
Rádio Aquarius mais FM			
ENDEREÇO / Address			
Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul			
Av. Getúlio Vargas, 363 Centro			
CEP / Zip	CIDADE / City	UF / State	PAÍS / Country
86900000	Jandaia do Sul	Ri	

DEVOLUÇÃO / Return		(CN15)
<input type="checkbox"/> Mudou-se (Moved)	<input type="checkbox"/> Falecido (Deceased)	
<input type="checkbox"/> Recusado (Refused)	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente (Insufficient Address)	
<input type="checkbox"/> Desconhecido (Unknown)	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado (Non-Existing Number)	
<input type="checkbox"/> Não procurado (Unclaimed)	<input type="checkbox"/> Outros (Other)	
<input type="checkbox"/> Ausente (Absent)	
Tentativas de entrega (delivery attempts)		
1º ___/___/___ às 2º ___/___/___ às 3º ___/___/___ às ___		
<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico (Information provided for doorman or condo manager)		
<input type="checkbox"/> Reintegrado ao serviço postal em ___/___/___ (Reinstated to service post)		
Data: ___/___/___ Responsável:		



“RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE”

código_ambiente_plástico_1_medio_verde_1_2014_código_comercial_20x35mm

42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 03.417.503/0001-55

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:04:00 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

NOTA TÉCNICA Nº 17188/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.027664/2013-13**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jandaia do Sul/PR**, por meio da Portaria nº **401**, publicada no DOU de 26/03/2002, e Decreto Legislativo nº **844**, publicado no DOU de 17/11/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 17/11/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou seu pedido de renovação de outorga em 04/08/2013, página nº 02, evento SEI (0143178), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul

QUADRO DIRETIVO

Wilton Aparecido Isan Pontara - Presidente

Jeferson Franco Mota da Silva - Vice-Presidente

Ronaldo Carlos da Silva - 1º Secretário

Ezequiel Marques Claudino - 2º Secretário

Leda Gomes Pereira - 1ª Tesoureira

Caio Leal Albieri - 2º Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 03 a 19 do evento SEI (0553309) do documento 53900.029375/2015-69
	Ok, páginas 02 a 05 do evento SEI (0384253) do

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	documento 53900.009224/2015-94 Páginas 02 a 05 do evento SEI (0553309) do documento 53900.029375/2015-69
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 23, 24 e 26 do evento SEI (0384253) do documento 53900.009224/2015-94 Páginas 22, 24 e 26 do evento SEI (0553309) do documento 53900.029375/2015-69
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 151 do evento SEI (0143178)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, evento SEI (0644078)

6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual.	Ok, página 21 do evento SEI (0384253) do documento 53900.009224/2015-94
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 34, 41 a 43 do evento SEI (0553309) do documento 53900.029375/2015-69

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0853732) processo anexado 53900.067218/2015-04.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, tendo em vista a informação da CODEN noticiada no item 4.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 10/12/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 11/12/2015, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2015, às 12:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0644327** e o código CRC **2EEB66B9**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.027664/2013-13**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jandaia do Sul / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027664/2013-13 e nº 53740.000790/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jandaia do Sul / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaistfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432 7303 / 3432-8380
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL-PR.

JANDAIA DO Sul, 04 de Agosto de 2015.

AO

Ministério das Comunicações.

São Paulo = Capital

Prezados Srs

REF. CERTIDÃO NEGATIVA.

Anexo, estamos enviando-lhes a certidão negativa de Débitos de receitas administrativas pela Anatel, de acordo com sua solicitação, para Ser anexada ao processo de renovação da ORTORGA, da Rádio Aquarius, mantida Pela Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul.Pr.

Sem mais, aproveitamos para enviar-lhes nossas cordiais

Saudações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wilton Aparecido Isan Pontara', written over a horizontal line.

Wilton Aparecido Isan Pontara



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 03.417.503/0001-55

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quais que dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:12 do dia 04/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 03.437.503/0001-55

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

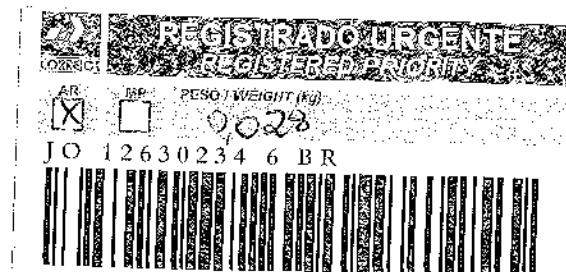
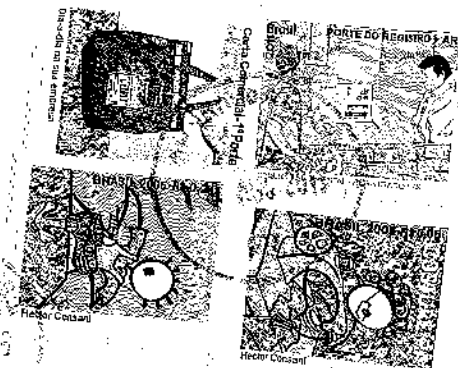
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:12 do dia 04/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RUA MERGEUTHALER Nº 592
VILA LEOPOLDINA BLOCO Nº 01 MESANINO (ECT)
CEP: 05311-900
SÃO PAULO - CAPITAL.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
 Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
 CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
 Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 2830/2015/SEI-MC

São Paulo, 28 de agosto de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação de Outorga

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>Entidade</u>	<u>Localidade</u>	<u>CNPJ</u>	
01. Sociedade Educadora Patuense	Patu/RN	08.141.749/0001-60	
02. Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul	Sul/PR	03.417.503/0001-55	Jandaia do
03. Associação Tapireense de Assistência Social - Atas		02.968.317/0001-41	Tapira/MG
04. Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI	Diamantina/MG	02.294.458/0001-26	
05. Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro	Duro/PI	02.376.142/0001-83	Barro
06. Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM	Batayporã/MS	01.986.839/0001-03	
07. Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho	Fronteira/PI	02.885.042/0001-82	São João da
08. Associação Pró Cidadania - APC	Guaxupé/MG	01.650.919/0001-93	
09. Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense		02.795.569/0001-16	Jarú/RO
10. Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista	D'Água das Flores/AL	24.182.040/0001-60	Olho
11. Fundação de Assistência Social de Cabaceiras	Cabaceiras/PB	04.232.628/0001-73	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 28/08/2015, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0690512** e o código CRC **1DA27D0D**.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
 Município: Jandaia do Sul
 Canal: 290
 Fase: 3

Distrito: Jandaia do Sul
 Sub Distrito:
 Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
 Nome Fantasia: AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA
 Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
 Telefone: (43) 99740405
 Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 03.417.503/0001-55
 Bairro: CENTRO
 Número: .
 Fax: Não Informado

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
 Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 86900000 Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
 Número: . Complemento: Bairro: CENTRO Estado: PR
 Município: Jandaia do Sul Distrito: Jandaia do Sul SubDistrito:
 Telefone: 43 99740405 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 86900000 Logradouro: PRACA DO CAFE
 Número: 428 Complemento: Bairro: CENTRO Estado: PR
 Município: Jandaia do Sul Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: Data Limite Instalação: Número do Processo: Fistel: Caixa: Sequência:
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="401"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="19/03/2002"/>	<input type="text" value="26/03/2002"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="844"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="14/11/2003"/>	<input type="text" value="17/11/2003"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="43437"/>	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="25/03/2004"/>	<input type="text" value="30/03/2004"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="219"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="30/09/2008"/>	<input type="text" value="18/08/2009"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="316"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="20/11/2008"/>	<input type="text" value="07/04/2009"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="527"/>	<input type="text"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="06/07/2009"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="11"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="19/01/2010"/>	<input type="text" value="08/04/2010"/>	Multa	Jur.

	202	Portaria	MC	31/05/2010	19/10/2010	Multa	Jur.
	556	Portaria	MC	29/05/2013	31/05/2013	Multa	Jur.
	745	Portaria	ER11	12/07/2013	15/07/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL - CNPJ/CPF
(03.417.503/0001-55)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: JANDAIA DO SUL/PR

Canal: 290

Indicativo: ZYM299

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Segunda	Sexta	06:00	24:00	X
Sábado	Domingo	07:00	24:00	X

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.067219/2015-04**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**

Em atenção ao Memorando nº 2830/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registro de PAI ativo	<u>53516.003898/2013</u>	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: Alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observância das formalidades estabelecidas.
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.007470/2007</u>	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728);• Despacho nº 527, de 06/07/2009 - ADVERTÊNCIA;• Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 09/01/2007).
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.039165/2005</u>	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728);• Portaria nº 219, de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/08/2009 - MULTA;• Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título.

<p>Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)</p>	<p><u>53000.068652/2006</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); • Portaria nº 316, de 20/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 07/04/2009 - MULTA; • Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título.
<p>Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)</p>	<p><u>53000.028430/2009</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); • Portaria nº 11, de 19/01/2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010 - MULTA; • Infração: Alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observância das formalidades estabelecidas.
<p>Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)</p>	<p><u>53000.029996/2009</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); • Portaria nº 202, de 31/05/2010, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2010 - MULTA; • Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 02/06//2009).
<p>Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)</p>	<p><u>53000.051484/2010</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); • Portaria nº 556, de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31/05/2013 - MULTA; • Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 18/12/2008).
<p>Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)</p>	<p><u>53000.062747/2007</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); • Portaria nº 745, de 12/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2013 - MULTA; • Infração: Transmissão de

		publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 22/10/2007).
--	--	---

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/12/2015, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0853732** e o código CRC **EDDB017E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.027664/2013-13

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, evento SEI 0868376), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	X		Ok, página 02 do evento SEI (0143178)
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X		Ok, página 151 do evento SEI (0143178)
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X		Ok, evento SEI (0644078)
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	X		Ok, página 21 do evento SEI (0384253) do documento 53900.009224/2015-94
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Ok, páginas 03 a 19 do evento SEI (0553309) do documento 53900.029375/2015-69
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	X		Ok, páginas 02 a 05 do evento SEI (0384253) do documento 53900.009224/2015-94 Páginas 02 a 05 do evento SEI (0553309) do documento 53900.029375/2015-69
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X		Ok, páginas 23, 24 e 26 do evento SEI (0384253) do documento 53900.009224/2015-94 Páginas 22, 24 e 26 do evento SEI (0553309) do documento 53900.029375/2015-69
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação	X		Ok, páginas 34, 41 a 43 do evento SEI (0553309) do documento

	veiculada pela emissora.			53900.029375/2015-69
9	Relatório de apuração de infrações	X		Ok, evento SEI (0853732) processo nº 53900.067219/2015-04
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	X		Memo. 4501/2015/SEI-MC (SEI 0869089) à CONJUR, em 08/12/2015: mesma irregularidade sem data de ocorrência, em processo de apuração de infração em tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0868440** e o código CRC **77E974B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 4501/2015/SEI-MC

São Paulo, 31 de dezembro de 2015

À Consultoria Jurídica - CONJUR

Assunto: Entidade Comunitária que pleiteia renovação de outorga com processo de infração em trâmite

1. Conforme teor do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC de 19/06/2015, item 26, solicitamos orientação quanto à viabilidade da renovação de outorga da **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, pleiteada no processo nº 53000.027664/2013-13, tendo em vista a entidade apresentar processo de apuração de infração em trâmite com mesma irregularidade apontada em processo do mesmo ano, em que foi aplicada penalidade de Multa, conforme Despacho da CODEN (SEI 0853732), processo nº 53900.067219/2015-04.
2. Na resposta da CODEN, não há informação da data de ocorrência quanto ao processo encerrado e ao processo em trâmite.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/01/2016, às 08:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0869089** e o código CRC **F6AE4D65**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 194/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.027664/2013-13

INTERESSADO: Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

I - Procedimento em fase de possível renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária.

II - Identificação de **reincidência, nos termos do art. 2º, inciso XII, c/c art. 3º, §2º, da Portaria nº 112/2013**. Mácula que inviabiliza a renovação da outorga.

III - Pela não renovação, com conseqüente extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.

IV - Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, cuja outorga de radiodifusão comunitária encontra-se em fase de renovação.

I - RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 401, publicada no DOU de 26/03/2002**, tendo sido referido ato aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 844, publicado no DOU de 17/11/2003**, conforme Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC.

3. A Associação apresentou seu requerimento de **em 04/08/2013**, conforme fl. 2, evento SEI 0143178, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora as Notas Técnicas nº 19062/2014/SEI-MC e 8408/2015/SEI-MC, ambas informando a entidade quanto à necessidade de complementação documental. Por fim, através da já referida Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC, opina pela regularidade do processo e submete os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n.º 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos^[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]**

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados: trata-se da Norma nº 1/2011, **revogada pela atual Portaria 4334/2015, publicada no DOU de 21/09/2015**, e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento **em 04/08/2013**, encontrando-se em consonância, pois, com o prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com a citada Norma 1/2011 e com a atual Portaria 4334/2015, a saber:

(i) Requerimento solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - p. 2, doc. 0143178;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação - p. 137, doc. 0143178;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel -doc. 0644078;

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual - p. 21, doc. 0384253;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 - p. 3/19, doc. 0553309;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas - p.3/5, doc. 0384253 e p. 3/5, doc. 0553309;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes - p. 23, 24 e 26, doc. 0384253 e p. 22, 24 e 26, doc. 0553309;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora - p. 34 e 41/43, doc. 0553309.

15.Quanto ao cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, verifica-se que o doc. 0853732 aponta que a entidade requerente recebeu a penalidade de advertência em uma ocasião e, em seis oportunidades, a penalidade de multa, além de possuir um processo de apuração de infração em trâmite. Sobre a reincidência, assim estabelece a Portaria nº 112/2013, que aprova o regulamento de sanções administrativas aplicáveis aos prestadores de serviços de radiodifusão:

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

(...)

XII - Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

(...)

§ 2º A revogação de autorização é aplicável ao serviço de radiodifusão comunitária, em caso de reincidência, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

16.No caso em tela, vislumbra-se que a entidade se enquadra no conceito legal de reincidência, eis que, em 02/06/2009 (Processo nº 53000.029996/2009) praticou a infração de “transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título”, ou seja, menos de dois meses após a publicação da Portaria nº 316, DOU de 07/04/2009 (Processo nº 53000.068652/2006), a qual também aplicou a sanção de multa à entidade pela prática da mesma infração, conforme demonstra o despacho CODEN (doc. 0853732).

17. Se está diante, pois, da hipótese de revogação de autorização prevista na legislação de regência, razão pela qual deverá a presente outorga ser extinta.

18. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que as autorizadas devem sempre observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011, **revogada pela atual Portaria 4334/2015**, dispensarem, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental. Sendo assim, orienta-se que todas as entidades apresentem as certidões cíveis e criminais atualizadas de seus dirigentes, a fim de que se verifique a sua idoneidade moral.

19. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pelas entidades, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia**. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles^[2] que o poder de polícia é aquele de que *“dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”* E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

20. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.**3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - **O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE.** A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que **o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade.** Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. **[grifos nossos]**

21. Impende realçar, outrossim, que, caso se comprove eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

22. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que não restam atendidos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, notadamente em virtude da reincidência, conforme salientado, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: esta CONJUR/MC, por meio do PARECER Nº 475/2015/SEI-MC, elaborou manifestação jurídica referencial na qual opinou pela dispensa da análise, por este órgão, dos processos de renovação de menor complexidade, esclarecendo que tal incumbência caberia exclusivamente à área técnica desta Pasta.

23. No entanto, conforme se depreende da própria Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC, a SCE entendeu que o presente feito não se enquadra nos termos do PARECER Nº 475/2015/SEI-MC, razão pela qual encaminhou os autos a esta CONJUR/MC para análise individualizada, notadamente em virtude da existência de Processos de Apuração de Infração com relação à entidade.

24. Considerando que a maioria dos casos de renovação apresentam peculiaridades que ensejam uma análise jurídica pormenorizada, a exemplo da existência de Processos de Apuração de Infração contra as entidades, resta superada a orientação exposta no PARECER Nº 475/2015/SEI-MC, de modo que todos os processos - pela renovação ou não - devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), nos termos expostos.

IV - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando o não preenchimento dos requisitos normativos pela entidade interessada (inequívoca hipótese de reincidência), opina pela não renovação da outorga conferida à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, com a consequente publicação de portaria a declarar a extinção da outorga, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.

26. Por fim, impende consignar a necessidade de retificação das minutas que acompanham a Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC.

Brasília, 12 de abril de 2016.

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n. 445, p. 287 - 298, nov. 1972. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm> Acesso em: 24.02.2012.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 13/04/2016, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1024139** e o código CRC **C76759AB**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 593/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.027664/2013-13

INTERESSADO: Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária.

Aprovo o PARECER Nº 194/2016/SEI-MC.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Cacilda Lanuza da Rocha Duque
Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica**, em 15/04/2016, às 00:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1024170** e o código CRC **EB4BDB01**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 4528/2017/SEI-MCTIC

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53000.027664/2013-13.**

1. Considerando o Parecer nº 194/2016/SEI-MC (Evento SEI 1024139), emitido pela Consultoria Jurídica, solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jandaia do Sul / PR**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/04/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1757637** e o código CRC **90EC942E**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 1757637



Menu Principal ▾

BOM DIA
LILIAN MAGALHAES DE MESQUITA
Sistemas Interativos

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Jandaia do Sul
Canal: 290
Fase: 3

Distrito: Jandaia do Sul
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
Nome Fantasia: AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Telefone: (43) 99740405
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

CNPJ: 03.417.503/0001-55
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 86900000
Número: .
Município: Jandaia do Sul
Telefone: 43 99740405

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Complemento:
Distrito: Jandaia do Sul

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 86900000
Número: 428
Município: Jandaia do Sul
Telefone:

Logradouro: PRACA DO CAFE
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PR
Fax: **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="401"/> ◀	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="19/03/2002"/> ◀	<input type="text" value="26/03/2002"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="844"/> ◀	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="14/11/2003"/> ◀	<input type="text" value="17/11/2003"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="43437"/> ◀	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="25/03/2004"/> ◀	<input type="text" value="30/03/2004"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="219"/> ◀	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="30/09/2008"/> ◀	<input type="text" value="18/08/2009"/>	Multa	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="316"/> ◀	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="20/11/2008"/> ◀	<input type="text" value="07/04/2009"/>	Multa	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="527"/> ◀	<input type="text"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="06/07/2009"/> ◀	<input type="text"/>	Advertência	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="11"/> ◀	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="19/01/2010"/> ◀	<input type="text" value="08/04/2010"/>	Multa	Jur. ◀

	202	Portaria	MC	31/05/2010	19/10/2010	Multa	Jur.
	556	Portaria	MC	29/05/2013	31/05/2013	Multa	Jur.
	745	Portaria	ER11	12/07/2013	15/07/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL - CNPJ/CPF (03.417.503/0001-55)
Município/UF: JANDAIA DO SUL/PR
Indicativo: ZYM299

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Canal: 290

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Segunda	Sexta	06:00	24:00	X
Sábado	Domingo	07:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHOProcesso nº: **53000.027664/2013-13**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**

Em atenção ao Memorando nº 4528/2017/SEI-MCTIC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53516.003898/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando recurso;• Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98;• Infração: (data de ocorrência: 25/06/2013).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.039165/2005	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229);• Portaria nº 219, de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/08/2009 - MULTA;• Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98;• Infração: (data de ocorrência: 08 e 09/06/2005).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.068652/2006	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229);• Portaria nº 316, de 20/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 07/04/2009 - MULTA;• Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98;• Infração: (data de ocorrência:

		10/12/2005).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.028430/2009	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); • Portaria nº 11, de 19/01/2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010 - MULTA; • Irregularidade apurada: Itens 14.2; 17.2; 18.2.9; 18.3.1 e 18.3.1.1 da Norma 01/2004 e Art. 38, inciso II e Art. 40, incisos III e XXII do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 02/06/2009).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.029996/2009	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); • Portaria nº 202, de 31/05/2010, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2010 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 02 a 04/06/2009).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.051484/2010	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); • Portaria nº 556, de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31/05/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 18/12/2008).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.062747/2007	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); • Portaria nº 745, de 12/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 22/10/2007)

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.007470/2007	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229);• Despacho nº 527, de 06/07/2009 - ADVERTÊNCIA;• Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98;• Infração: (data de ocorrência: 09/01/2007)
--	-------------------	---

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 19/05/2017, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1819235** e o código CRC **91212876**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 1819235


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

 SICAP >>> **Consulta Web>** | menu ajuda

 Dados Referentes ao PROCESSO [53000.039165/2005-51]
Órgão Atual: Arquivo Geral Sede

Andamento: ARQUIVADO GERAL

Interessado: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Entidade(s) relacionada(s): ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL [03417503000155]

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Suporte Físico: PAPEL

Classificação: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100)
FISCALIZAÇÃO (150)

Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Data do Processo: 26/09/2013

Tipo de Remessa: CORRESPONDENCIA SIMPLES

Dados de Inclusão: Incluído na(o) CDA.Sede.Protocolo em 26/09/2013 09:08:57

 Movimentações

Nº de Registros: 4

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Recebido em:
AFFO	Arquivo Geral Sede	09/04/2015 17:21:00	13/04/2015 08:46:41
AFFO4	AFFO	09/01/2015 15:00:07	09/01/2015 15:00:07
AFFO	AFFO4	04/09/2014 12:19:57	04/09/2014 12:19:57
CDA.Sede.Protocolo	AFFO	26/09/2013 09:08:57	27/09/2013 12:23:33

Usuário: | Lotação: Externo



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SICAP >>> **Consulta Web>** | menu ajuda

Dados Referentes ao PROCESSO [53000.068652/2006-10]

Órgão Atual: Arquivo Geral Sede

Andamento: ARQUIVADO GERAL

Interessado: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Suporte Físico: PAPEL

Assunto: Pai

Data do Processo: 26/09/2013

Tipo de Remessa: CORRESPONDENCIA SIMPLES

Dados de Inclusão: Incluído na(o) CDA.Sede.Protocolo em 26/09/2013 09:13:42

Movimentações

Nº de Registros: 2

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Recebido em:
AFFO	Arquivo Geral Sede	24/09/2014 07:16:25	16/10/2014 14:09:07
CDA.Sede.Protocolo	AFFO	26/09/2013 09:13:41	27/09/2013 12:23:33

Usuário: | Lotação: Externo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar

70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6464

Ofício nº 19613/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor (a)

Coordenador do Protocolo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS Quadra 06 - Edifício Sergio Motta

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de processo digitalizado.**

Senhor (a),

1. Tendo em vista a necessidade de instruir o Processo Administrativo de nº 53000.027664/2013-13, solicitamos os seguintes processos em formato digitalizado: 53000.039165/2005 (1851792) e 53000.068652/2006 (1851812) .

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 04/05/2017, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1851820** e o código CRC **367FAB4C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19613/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.027664/2013-13 - Nº SEI: 1851820

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.056686/2017-75.

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder o presente Ofício.

Ofício nº 21/2017/SEI/GIIB/SGI-ANATEL

A Senhora

ANA CLARA SILVA LOPES

Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar

CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de processo digitalizado. Processo 53000.027664/2013-13.**

Senhora,

1. Em resposta ao Ofício nº 19613/2017/SEI-MCTIC de 4 de maio de 2017, encaminhamos cópia digitalizada dos processos solicitados.

Anexos: I - Volume de Processo 1 - (53000.039165/2005-51) (SEI nº 1458225).
II - Volume de Processo 1 - (53000.068652/2006-10) (1458240) (SEI nº 1458240).
III - Conteúdo de Mídia 1- (53000.068652/2006-10) folha 6 (SEI nº 1458410)

Atenciosamente,

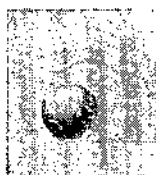


Documento assinado eletronicamente por **Nei Jobson da Costa Carneiro, Gerente de Informações e Biblioteca**, em 15/05/2017, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1460875** e o código CRC **1AFEB949**.





ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações



53000.039165/2005-51

Pasta de Processos (contracapa)

Atenção:
Esta pagina
não deverá
ser numerada
como parte
do processo.

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Interessado: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

Origem: DF

Data de instauração: 26/09/2013

Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Endereço no SICAP: <http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=4532652>

Instruções:

- 1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;
- 2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;
- 3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;
- 4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;
- 5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 12/05/2017 14:57:35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS



Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração

1. Tendo em vista o Relatório de Degravação nº 1PR20050192, de 21 de junho de 2005, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, verificou-se que a entidade abaixo qualificada transmitiu propaganda comercial, contrariando o disposto no artigo 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. Diante do exposto, sugerimos a Senhora Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços a instauração do Processo de Apuração de Infração – PAI.

INTERESSADO: Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul

ENDEREÇO: Av. Getulio Vargas – Centro

CEP.: 86900-000 Jandaia do Sul/PR

CNPJ: 03417503/0001-55

SERVIÇO: Radiodifusão Comunitária.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA - DF

03000 039165/2005-51

SEAPA/SC

09/08/2005-17:07

Brasília, 4 de agosto de 2005.

ÉRICA COSTA MELLO DE MORAES
OAB/DF 16098

Em conformidade com a informação. À consideração da Senhora Coordenadora - Geral de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Áudio.

Brasília, 4 de agosto de 2005.

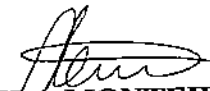
ANTONIO ARMANDO MOREIRA
Coordenador de Normas e Análise de Infrações

EMERSON

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços.


Brasília, 9 de agosto de 2005.




ANGELA MONTEIRO
Coordenadora-Geral de Acompanhamento
e Avaliação de Serviços de Áudio

Aprovo. Instaure-se o competente processo de apuração de infração.

Brasília, 09 de agosto de 2005.


REGINA MARIA DE FELICE SOUZA
Diretora do Departamento de Acompanhamento
e Avaliação de Serviços

EMERSON

05
X
09
Min. das Comunicações
3

Ofício nº 2695/2005-ER03FT/ER03-ANATEL

Curitiba, 12 de julho de 2005.

Ao Senhor
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços/DAAS/SSCE
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo – 3.º Andar – Setor Oeste
70044-900 – BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 035 144/2005-55

SEPRO/BILOG/COLOG/CGAL/SPO/

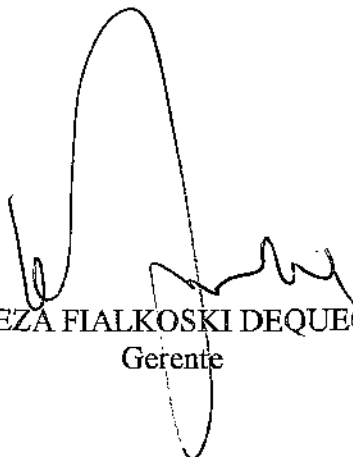
18/07/2005-15:55 GAB/DEAA

Assunto: **Apresentação de relatório.**

Senhor Diretor,

1. A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL no Estado do Paraná, por meio deste expediente apresenta a Vossa Senhoria o Relatório de Irregularidades número 0001PR20050192, produzido em decorrência de atividade de fiscalização realizada na programação da emissora mantida pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL., executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

Atenciosamente,



TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

EMERSON



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

das Comunicações

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES – RADIOVIDEOMETRIA
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
“MONITORAÇÃO”

RI N.º

0001PR20050192

MOTIVO DA MONITORAÇÃO

ROTINA

OUTROS

DENÚNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – NOME/ RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

1.2 – DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

AQUARIUS FM – RÁDIO COMUNITÁRIA

1.3 – ENDEREÇO DA ENTIDADE

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO

1.4 – ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO

– CIDADE

JANDAIA DO SUL

UF

PR

1.6 – INDICATIVO DE CHAMADA

ZYM299

1.7 – CÓDIGO DO SERVIÇO

231

1.7 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

COMUNITÁRIA

1.9 – FREQUÊNCIA CONSIGNADA

105,9 MHz

1.10 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

() ILIMITADO

(X) LIMITADO:

De segunda-feira a sexta-feira das 06:00 às 24:00 horas.
De sábado a domingo das 07:00 às 24:00 horas.

2 – MONITORAÇÃO

2.1 – ESTAÇÃO DE RADIOVIDEOMETRIA

ER03

2.2 – DATA

08/06/2005 E
09/06/2005

2.3 – HORÁRIO LOCAL

(*) VIDE ITEM 4.3

2.4 – MUNICÍPIO/BAIRRO

JANDAIA DO SUL

3 – AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS

SITUAÇÃO

ENQUADRAMENTO

3.1 – TRANSMISSÃO DO PROGRAMA “A VOZ DO BRASIL”

I

Lei 9612/98, Art. 2 e Lei 4117/62, Art. 38, alínea “e”

3.2 – TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

NA

Lei 9612/98, Art. 2 e Lei 4117/62, Art. 39

3.3 – TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO

I

Lei 9612/98, Art. 2 c/c Decreto 2615/98, Art. 2, e Lei 9096/95, Art. 46

3.4 – INTEGRAÇÃO A REDE PARA TRANSMISSÃO OBRIGATÓRIA

NA

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XII

3.5 – FORMAÇÃO DE REDES EM RADCOM

NV

Lei 9612/98, Art. 16 c/c Decreto 2615/98, Art. 29, Art. 40, inc. X

3.6 – TRANSMISSÃO DE PATROCÍNIO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES

NV

Norma MC 01/04, item 19.6, c/c Decreto 2615/98, Art. 32 e Art. 40, inc. XIV

3.7 – TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE COMERCIAL A QUALQUER TÍTULO

I

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XV

3.8 – UTILIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FANTASIA DE ACORDO COM O COMUNICADO AO MC

R

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XVII

3.9 – MANUTENÇÃO DA GRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PELO PRAZO DETERMINADO

R

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, Norma MC 01/04 item 19.3 c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XIX

3.10 – CUMPRIMENTO DO TEMPO MÍNIMO DE OPERAÇÃO

R

Lei 9612/98, Art. 17, c/c Decreto 2615/98, Art. 28 e Art. 40, inc. XXI

3.11 – IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA COM A PERIODICIDADE ESTABELECIDADA

NV

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV e seu § único, c/c Norma MC 01/04, item 19.1

3.12 – DESVIRTUAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

R

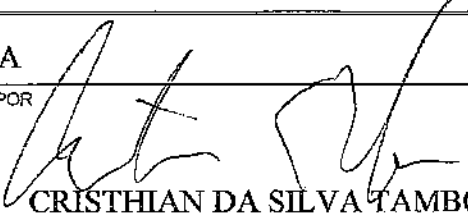

Lei 9612/98, Art. 3.º e 4.º, Decreto 2615/98 Art.40 inciso XVI

ELI BRANCO

Assessoria de Comunicação Social
 Rubrica: S

4 - OBSERVAÇÕES

- 4.1 - A MÍDIA CONTENDO A PROGRAMAÇÃO VEÍCULADA NOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2005 (ANEXO I, DOIS CDS) FOI REQUERIDA DOS ARQUIVOS DA EMISSORA PELO AGENTE MARCELO JOSÉ DUDEQUE.
- 4.2 - NO DIA 08/06/2005 A EMISSORA NÃO ESTEVE OPERANDO APÓS AS 18H18MIN. NO DIA 09/06/2005 A EMISSORA IRRADIOU SUA PROGRAMAÇÃO ATÉ AS 19H08MIN. EM NENHUM DOS DIAS FOI VEÍCULADO O PROGRAMA DE INFORMAÇÕES DOS PODERES DA REPÚBLICA, DE ACORDO COM AS GRAVAÇÕES FORNECIDAS, CARACTERIZANDO A IRREGULARIDADE APONTADA NO SUBITEM 3.1.
- 4.3 - NÃO HOUE A TRANSMISSÃO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA DETERMINADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA O DIA 09/06/2005, CONFORME OF. N.º 96 CPR./2005 TRE-PR(ANEXO II), IRREGULARIDADE INDICADA NO SUBITEM 3.3.
- 4.4 - NO RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO 0001PR20050192 ESTÃO ALGUNS TRECHOS DE PUBLICIDADE COMERCIAL A FIM DE AMOSTRAR A IRREGULARIDADE APONTADA NO SUBITEM 3.7.
- 4.5 - (*) DIA 08/06/2005 DAS 08H30MIN ÀS 17H49MIN, DIA 09/06/2005 DAS 08H30MIN ÀS 18H49MIN.
- 4.6 - SUBITENS "NV" - NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR A PARTIR DA GRAVAÇÃO.

LOCAL CURITBA	DATA 11 de julho de 2005.
EXECUTADO POR  CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI Credencial 00798-4	ANALISADO POR  CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente Operacional de Fiscalização Técnica (ER03FT)

LEGENDA: R - REGULAR I - IRREGULAR NV - NÃO VERIFICADO NA - NÃO SE APLICA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA - Ver. 13/05/2003

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2004 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 28.01.2004"

COPIES TO BE
MAILED



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Fig. 61
Rubrica
FLNº 1/2

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO

RELATÓRIO N.º

0001PR20050192

FLNº 1/2

MOTIVO

ROTINA

DENÚNCIA

OUTROS

LOCAL DE MONITORAÇÃO

ER03

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL	DEGRAVAÇÃO			
		DATA		HORÁRIO	
NOME FANTASIA:	AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA	Inicial	Final	Inicial	Final
ENDEREÇO:	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO	Ver indicações no corpo deste relatório			
MUNICÍPIO:	JANDAIA DO SUL				

TEXTO DA DEGRAVAÇÃO:

AMOSTRAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL

Arquivo "08-06-2005 08h30m21s.mp3" (CD de 08/06/2005)

Início: 00h00min38seg

"Ah pra você que exige qualidade acima de tudo, beba café Jandaia né. Delicioso aroma, com autêntico sabor do café. Você minha amiga dona de casa saiba que o café Jandaia é um produto com selo de pureza da Abiq, né. Café Jandaia, na BR três, sete, meia, em Jandaia do Sul. Telefone três, quatro, três, dois, dezesseis, cinquenta e seis. Café Jandaia, o mais vendido em toda nossa região."

Início: 00h01min01seg

"O supermercado São Geraldo tem o mais completo estoque em latarias, bebidas, cereais, produtos alimentícios, produto de limpeza e de higiene também, viu. Aproveite há sempre uma super oferta pra você. Supermercado São Geraldo, na rua Clementino Pup, quatrocentos e oitenta e sete, esquina com o Pan, aqui em Jandaia.

Precisou de gás de cozinha ou de água, é só você ligar três, quatro, três, dois, catorze, noventa e dois. O amigo Tito Pora espera por você no supermercado São Geraldo."

Início: 00h19min05seg

"Atenção. Agora você tem a oportunidade única de comprar o seu terreno sem nenhuma entrada, com prestações a partir de cento e trinta e quatro reais mensais, no residencial Planalto, em Jandaia. Datas com água, luz, asfalto, galeria pruvial e arborização. O local perfeito pra você morar, com o custo que você pode pagar. Agora sem entrada, aproveite a promoção por tempo limitado. Plantão de vendas em Jandaia. Telefone operadora, quarenta e três, três, quatro, três, dois, quarenta e três, sete, três. Realização Primóveis loteadora."

OBSERVAÇÕES:

Foram degravados apenas alguns trechos de publicidade comercial a fim de amostrar a irregularidade constatada.

LOCAL:



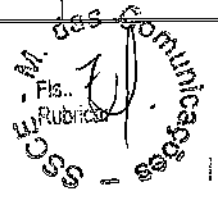
CURITIBA

DATA:

21 de junho de 2005.

EM BRANCO

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO	RELATÓRIO N.º 0001PR20050192	FL Nº 2/2
--------------------------------	--	------------------

EXECUTADO POR:  CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI Credencial 00798-4	ANALISADO POR:  CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente Operacional de Fiscalização Técnica (ER03FT)	
---	---	---

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2004, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 26.01.2004"

EM PRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF



Ofício nº 1308 /05-DAAS/SSCE/MC

Brasília, 11 de agosto de 2005.

Ilmo. Sr.
Diretor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Av. Getulio Vargas - Centro
CEP: 86900-000 - Jandaia do Sul / PR


Assunto: Notificação

Ref.: Processo de Apuração de Infração nº 53000.039165/2005

Senhor Diretor,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que ao analisarmos o Relatório de Degravação nº IPR20050192, cópia anexa, realizada pela ANATEL, constatamos que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**, exécutante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, **"transmitiu propaganda comercial"**.
2. A irregularidade apresentada contraria o disposto no artigo 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.
3. Diante do exposto e atendendo ao que dispõe o artigo 66 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, fica a entidade **notificada**, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, exercer seu direito de defesa.
4. Esclarecemos que a **defesa** deverá ser encaminhada a este Departamento no endereço acima, firmada pelo dirigente dessa entidade, ou por seu procurador legalmente constituído, sendo que, neste caso, deverá vir acompanhado de instrumento de mandato.

Atenciosamente,


REGINA MARIA DE FÉLICE SOUZA
Diretora do Departamento de Acompanhamento
e Avaliação de Serviços

BAC/DAAS/SSCE/MC

EM BRANCO

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº1308/DAAS/SSCE/MC, de 11/08/2005

Ao Senhor Diretor da
**ASSOC. CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA
 DO SUL**

Av. Getúlio Vargas - Centro
 86900-000 Jandaia do Sul/ PR

Processo nº 53000.039165/2005

dgvmm

NATAIRE

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

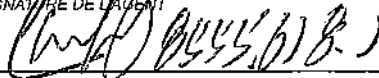
DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE L'ÉMISSION

11/08/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

REGINALDO CÉSAR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

RC 3 0 8 9 8 9 3 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTAGE

AGENCIA MINICOM

16 AGO 2005

Brasília - BSB

h : h :

PREENcher COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM QUI PERSONNELLE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

INFORMAÇÃO Nº 970 /2008-DEAA/SCE/MC

REFERÊNCIA: Processo n.º 53000.039165/2005.

INTERESSADA: Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul.

ASSUNTO: Apuração de Infração.

CONCLUSÃO: Pela aplicação da pena de multa.

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo de apuração de infração instaurado por irregularidades atribuídas à entidade denominada **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

2. A instauração do referido processo de apuração de infração prende-se ao fato de a entidade em 8 de junho de 2005 não operado o serviço pela qual foi outorgada no horário compreendido a partir das 18:18 hs; no dia 9 subsequente a emissora irradiou sua programação até as 19:08 hs; deixou de transmitir o programa oficial de informações dos Poderes da República "A Voz do Brasil"; e, durante a sua programação do dia 8 de junho de 2005 veiculou propaganda comercial, conforme Relatório de Irregularidade – Radiovideometria nº 0001PR20050192 e respectivo Relatório de Degravação (fls. 4/7).

3. Ocorre, que devido ao não entranhamento nos autos da convocação para a transmissão do programa eleitoral, restou prejudicado a não indicação da irregularidade prevista no artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, ficando a entidade apenas notificada com fundamento no artigo 40, inciso XV do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, para exercer o seu direito de defesa, e em conformidade com o artigo 66 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (fls. 7/8).

DA DEFESA

4. Embora a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul tenha sido notificada, em conformidade com o Ofício nº 1.308/05-DAAS/SSCE/MC, de 11 de agosto de 2005 (fls. 8/9), a referida entidade deixou de exercer o seu direito constitucional de defesa,

tornando-se, portanto, administrativamente revel, considerando como verdadeiro o alegados no mencionado officio notificador.

11
Fis
Rubr
das Comunica-
ões

DO MÉRITO

5. Como se verifica, a entidade inseriu durante toda à sua programação propaganda comercial, como a seguir se transcreve:

“Ah pra você que exige qualidade acima de tudo, beba café Jandaia né. Delicioso aroma, com autêntico sabor do café. Você minha amiga dona de casa saiba que o café Jandaia é um produto com selo de pureza da Abiq, né, Café Jandaia, na BR três, sete, meia, em Jandaia do Sul ...”

6. Como visto, o trecho degravado (fl. 6), fica patente, claro e caracterizado a irregularidade relativa a veiculação de propaganda comercial, violando o disposto no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 1998.

7. Ressalta-se, no entanto, que os programas transmitidos podem ter patrocínio sob a forma de apoio cultural. E, entende-se por apoio cultural o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora, e não a veiculação de propaganda comercial, como se comprova o Relatório de Degravação.

8. Assim, a emissora vinculada a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL deveria ter se adequado ao termos da Lei nº 9.612, e Decreto nº 2.615, ambas de 1998, repisando que, as mensagens, por serem institucionais, devem mencionar apenas o estabelecimento ou instituição que está patrocinando ou dando o apoio cultural à programação ou a um programa específico. Portanto, na mensagem, não podem ser citadas produtos, condições de pagamento, ofertas, etc., cuja orientação detalhada se encontra disponibilizada no Manual de Orientação de como instalar uma rádio comunitária”, em seu item 2, Capítulo XIV, página 85.

DA APLICAÇÃO DA SANCÃO

9. Em virtude da irregularidade anteriormente mencionada, a entidade ficou sujeita à **pena de multa**, nos termos que dispõe artigo 40, *caput*, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, por infringência de seu inciso XV, *in verbis*:

“Art. 40. São puníveis com **multa** as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

I - (...)

XV - transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título;”
(destacamos e grifamos).

10. Seguindo o relatório, podemos afirmar que o Poder Público, ainda que no exercício do seu poder de autotutela, deve julgar os atos dos seus administrados em todas as suas particularidades, considerando não só as circunstâncias que os precederam e os acompanharam, mas, também, as conseqüências que poderão advir da aplicação rígida da lei, que por ser regra jurídica geral, abstrata e impessoal, prescinde dos aspectos especiais que podem verificar em cada caso específico. Dessa forma, a aplicação de sanções deve conciliar a restrição dos direitos

ou liberdades individuais com o fim social almejado, não sendo lícito à Administração decidir em prejuízo da coletividade a qual objetiva proteger.

11. Possuindo como atributo específico a discricionariedade, o poder de polícia será exercido pela Administração Pública, dentro dos limites da lei, com liberdade na escolha de sua oportunidade e conveniência. A mesma liberdade é conferida aos atos decorrentes de seu exercício, incluindo a aplicação de medidas punitivas.

12. A fiscalização da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade é decorrente do exercício, pela Administração Pública, do poder de polícia que, no doutrinar de Crettela Júnior, “é a faculdade discricionária da administração de limitar e condicionar liberdades individuais em prol do interesse público” (in Direito Administrativo do Brasil, São Paulo, Ed. Rt, 1961, V iv, P. 54).

13. O poder de polícia desprovido de estrutura e medidas coercitivas, desaparelhadas de sanções inibidoras ou punitivas de condutas contrárias à ordem legal estabelecida, seria inerte e ineficaz. Daí o que se procura é corrigir disciplinarmente na forma legal os desvios das finalidades objeto do serviço pela qual as entidades executantes dos serviços de radiodifusão comunitária foram outorgadas.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, à luz do Decreto nº 2.615, de 1998, o qual corrobora com a irregularidade praticada pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**, e o comportamento inerte da entidade, sugerimos seja aplicada à pena de multa, nos termos do artigo 40, por infringência de seu inciso XV do mencionado decreto, por desvirtuar o caráter finalístico da Radcom que, segundo o artigo 1º da Lei nº 9.612, de 1998 é para ser executada sem fins lucrativos, *in verbis*:

“Art. 1º. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.” (destacamos e grifamos)

15. Por fim, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem cabe decidir sobre a matéria.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

ANTONIO ARMANDO MOREIRA
Coordenador de Regulamentação e Normas de Radiodifusão

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
Folha 13/21
Rubrica

Adoto a presente Informação, na forma sugerida. Expeça-se o ato correspondente.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

AAM/DEAA/SCE/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO Nº : 53000.039165/2005

SERVIÇO: RADCOM Radiodifusão Comunitária

Infrção	Descrição do Serviço	Grau	Valor (R\$)	
1	Veiculou propaganda comercial	RadCom	Grave	473,29
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
Subtotal (A)			R\$ 473,29	

CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações Instituto pela Lei 4117 de 27/08/62.

Agravantes	Opção(S/N)	Valor (R\$)
01 - Antecedentes (+ 10% de A)	N	0,00
02 - Reincidência Específica (+ 5 % de A)	N	0,00
03 - Causou Interferência prejudicial à outras radiodifusoras? (+10% de A)	N	0,00
04 - Causou danos a terceiros (ex.: risco de morte, saúde das pessoas)? (+15% de A)	N	0,00
Subtotal (B)		R\$ 0,00

Atenuantes	Opção(S/N)	Valor (R\$)
01 - Correção das Irregularidades dentro do prazo (- 5% de A)	N	0,00
02 - Primariedade (-10 % de A)	S	47,33
Subtotal (C)		R\$ 47,33

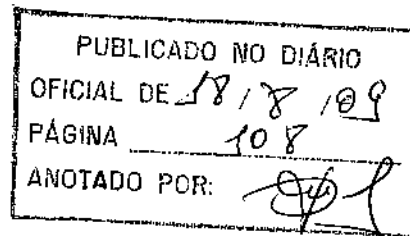
CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS MULTAS	
Serviços de Radiodifusão	
Base Legal: Art. 59, Lei nº 4.117, de 27.08.62, com alterações do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; Portaria nº 85, de 10.03.94 = 1.647,34 UFIRS = R\$ 1.752,93	
Valor de Referência: R\$ 1.752,93	
(Percentuais deste valor deverão ser aplicados, de acordo com a tabela de Graduação abaixo, para calcular o valor da multa, considerando cada infração individualmente.)	
TOTAL (A + B - C)	
R\$ 425,96	

Infração	Graduação* (considerando a localidade e o tipo de serviço)			
	Sonora (Rádio) Sons e Imagens (TV)		Educativas / Radcom / RTV / SARC	
	Porcentagem		Porcentagem	
	Capital	Interior	Capital	Interior
Grave (Susp.)	70	50	50	30
Grave	55	40	40	27
Média	45	35	35	25
Leve	25	20	20	15

Grave (Susp.) - Sanção de Suspensão convertida em Multa

ANTONIO ARMANDO MOREIRA

Data: 22/09/2008



Portaria nº 219, de 30 de setembro de 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano;


CONSIDERANDO o cometimento de infração à legislação de regência do serviço executado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, conforme apuração constante do processo n.º 53000.039165/2005.

CONSIDERANDO a observância dos dispositivos legais, no curso do Processo de Apuração de Infração;

Resolve:

Art. 1º - Aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Jandaia do Sul, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por infringência de seu inciso XV, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
 Fone: (61) 311-6890 - Fax: (61) 311-6091

Ofício nº *1755*/2008/DEAA/SCE/MC

Brasília, *08* de outubro de 2008

Ilmo. Sr.
 Diretor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
 Av. Getulio Vargas - Centro
 86900-000 - Jandaia do Sul / PR

Referência: Processo nº 53000.039165/2005

Senhor Diretor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 219 de 30 de setembro de 2008, que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.
2. Cabe esclarecer que referida pena foi apurada no processo acima referenciado e é decorrente da notificação cuja cópia segue anexa.
3. Informamos que o boleto bancário será enviado a essa entidade oportunamente.

Atenciosamente,

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
 Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
 de Serviços de Comunicação Eletrônica

JGC/DEAA/SCE/MC

TERMO DE ANEXIÇÃO DE DOCUMENTOS	
PROCESSO Nº <u>53000-039665 / 2005</u>	
Nesta data , anexe ao processo sob referência, os	
Documentos de fls. <u>17</u> a <u>21</u> .	
Brasília-DF,	<u>04</u> , <u>11</u> , <u>08</u>
	<u>Barbara</u>
Matricula	<u>1536561</u>

FC4

5

Ministério das Comunicações
Fls. 17
Rubrica 4
SECE

Jandaia do Sul, 21 de Outubro de 2008.

HMA.SR"

D^{ra} ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

DD. Diretora do Departamento de Acompanhamento e avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 048198/2008-34

SEAPA/SC

29/10/2008-09:09

BRASÍLIA - DF.

Prezada Sr^a.

Ref. Processo nº 53000.039165/ 2005

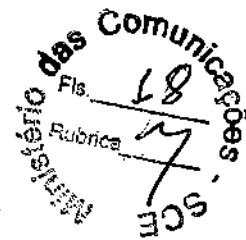
Pela presente fazemos nossa previa defesa do referido processo, alegando que por falta de conhecimento do artigo 40, inciso XV, do regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998, do voluntário o Sr Arnaldo dos Santos que ficou com a responsabilidade do equipamento e do locutor naquela oportunidade, ficando o mesmo de orientar os voluntários para que fosse citado como apoio Cultural de algumas empresas que faziam doações para a manutenção da Emissora, praticou esse erro infligindo assim o artigo acima citado, pois a Diretoria após tomar conhecimento desta tremenda falha tomou as devidas providencias afim de que não tornasse a se repetir, tendo inclusive transferido o voluntário de setor.

Diante do exposto queremos ainda informar, que a nossa emissora é localizada em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com aproximadamente 20.000 (vinte mil) habitantes, prestando serviços a Diversas Igrejas (Católicas, Evangélica e Espírita) e também as escolas localizada em nosso bairro e a comunidade em geral sem custo algum. Nossa emissora sobrevive de doações, para manter as despesas como, luz, água, telefone e aluguel do prédio onde está instalada a emissora.

Mediante todos estes fatos, gostaríamos de solicitar a isenção desta multa aplicada a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, pois não temos recursos para tal fim. Queremos mais uma vez informar que tomamos todas as providencias necessárias para que não ocorra mais esta falha, e que estamos cumprindo toda a legislação vigente sobre a Radiodifusão comunitária do Ministério das Comunicações.

GMB
20/10/08

EM 1/2



Desde já antecipamos nossos sinceros
agradecimentos e aproveitamos-lhe para enviar as nossas cordiais

Saudações.

Atenciosamente.



VALDECIR ALBIERI

Presidente.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA
DE JANDAIA DO SUL - PR.
CNPJ - 03.417.503/0001-55

OBS.

Anexo Ata de posse da Diretoria.

DESE. CON. UNIV. 255

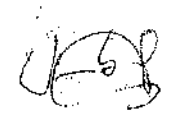

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DE JARDIM DO SOL - P.R.
RUA LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA, 100

EM BRANCO

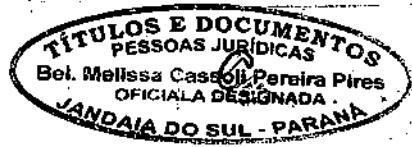
ATA n.º 6: Ata de Assembleia Geral Ordinária, para Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, denominada "ACELIS". — Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2007 (dois mil e sete), às 20 horas, na Sede da Associação, sito à Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 86900-000, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados, dando quorum em primeira votação, e em cumprimento ao Edital de Convocação n.º 06/2007, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre o seguinte assunto: Eleição e Posse da nova Diretoria para o período de 16/08/2007 a 16/08/2009. O Presidente em exercício, Sr. Valdecir Albieri, fez uso da palavra agradecendo a presença de todos e a Deus por mais esta oportunidade, deu por aberta a Assembleia e dirigindo suas palavras a todos informou aos presentes que o prazo legal, foi registrada 01 (uma) chapa, sendo chapa única, para escolher a nova Diretoria. A chapa ficou assim composta: Presidente: Valdecir Albieri, Vice-Presidente: Wilton Aparecido Soares Pontara, 1.º Secretário: Wanderson Albieri, 2.º Secretário: Margarite dos Santos Barbosa, 1.º Tesoureiro: Everton Pontara Cavazzana, 2.º Tesoureiro: Natalina Rogério Rodrigues Albieri; Membros do Conselho Fiscal: Renata Denicoli Pontara, Julio Cesar Pontara e Aparecido Didi Vignoli. O senhor Presidente em exercício após apresentação da chapa colocou em votação por aclamação obtendo aprovação por unanimidade, ficando assim constituída a nova Diretoria e Conselho Fiscal: Presidente reeleito: Valdecir Albieri, brasileiro, solteiro, maior, portador da RG 3.522.000-3, P, e do PF 527.253.839-00, residente na Praça do Café, n.º 428, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná,

"O selo de autenticidade foi fixado na última folha deste documento."

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE JANDAIA DO SUL / REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
CERTIDÃO. Certifico e dou fé que em data de 20/ago/2007 foi registrada sob nº 18.024, às fls. 256, L.º 87-B/Títulos e Documentos desta serventia a Ata de Reunião da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul - ACCJS, da qual foi extraída a presente fotocópia. Jandaia do Sul, 22 de outubro de 2008. Eu, *[assinatura]* (Silviane Scanduzzi Orbes), Escrevente, o subscrito.

M=  JCP  11/11/07

Vice-Presidente: Wilton Aparecido Ivan Pontara, brasileiro, divorciado, portador da RG 3.099.447, AP, e CPF 133.178.579-00, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 1º Secretário: Wanderson Albieri, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.296.866-8, Pr, e CPF nº 695.816.909-30, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 580, Edifício Tropical, apartamento 502, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 2º Secretária: Margarete Dos Santos Baradigo, Barbosa, brasileira, solteira, portadora da RG 4.611.030-7, Pr, e CPF 661.842.829-72, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 1º Tesoureiro: Everton Pontara Corrêas, brasileiro, casado, portador da RG 8.108.414-9, Pr, e CPF 047.570.829-67, residente a Rua José Francisco Borges, nº 1190, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 2º Tesoureiro: Natalina Rodrigues Albieri, brasileira, casada, portadora da RG 2.179.443, Pr, e CPF 8.58.449.859-15, residente na Praça do Café, nº 427, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná. Conselho Fiscal: Renata Deniceli Pontara, brasileira, casada, portadora da RG 8.348.607-4, Pr, e CPF nº 007.323.309-78, residente a Rua Dos Patriotas, nº 1033, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, Julio Cesar Pontara, brasileiro, solteiro, maior, portador da RG 5.353.275-6, Pr, e CPF 851.369.999-34, residente a Rua Clementino Peppi, nº 273, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, Aparecido Didi Vignoli, brasileiro, desquitado, portador da RG 743.279-8, Pr, e CPF 075.112.309-97, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná. Todos os eleitos são maiores, casados e residentes nesta cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Os eleitos tomaram posse dos seus cargos prometendo desempenhar com lealdade, empenho e capacidade, voltados para o bem da comunidade jandaiana. O Presidente fazendo uso da palavra, prometeu continuar



"O selo de autenticidade foi fixado na última folha deste documento".

254

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE JANDAIA DO SUL / REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
 CERTIDÃO. Certifico e dou fé que em data de 20/Agosto/2007 foi registrada sob nº 18.024, às fls. 256, Lº 87-B/Títulos e Documentos desta secretaria a Ata de Reunião da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul - ACCJS, da qual foi extraída a presente fotocópia. Jandaia do Sul, 22 de outubro de 2008. Eu, *Simone Scanduzzi Orles*, Escrevente, o subscrovo.

a exercer o cargo com fidelidade, mantendo o compromisso de executar trabalhos direcionados para o bem da Associação e de seus associados. Não havendo outros assuntos a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Vanderson Albieri, 1º Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. Jandaia do Sul, 16 de agosto de 2007.

Ministério das Comunicações
 Fls. 22
 Rubrica M
 SCE

Presidente: Valdeir *[Assinatura]*

Vice-Presidente: Ivan *[Assinatura]*

1º Secretário: Vanderson *[Assinatura]*

2º Secretário: Margarette *[Assinatura]*

1º Tesoureiro: Everton *[Assinatura]*

2º Tesoureiro: Natalina *[Assinatura]*

Membros do Conselho Fiscal

Renata *[Assinatura]*

Antônio *[Assinatura]*

Vidi *[Assinatura]*

DISTRIBUIDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
 Ao Registro de Tit. Doc. / Poss. Jurídicas
 REG. Nº 5377 DATA 16/08/2007
 Newton G. T. Nogueira / Pol. 100
 DISTRIBUIDOR
 BZD53728

TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS
 SELO
 Bel. Melissa Cassoli Pereira Pires
 OFICIALA DESIGNADA
 JANDAIA DO SUL - PARANÁ
 Lei: 13.228 de 16/07/2001
 Nº 18.024
 E DOC
 E PESSOAS
 JURÍDICAS
 Nº CGZ61636

EM BRANCO

EM BRANCO

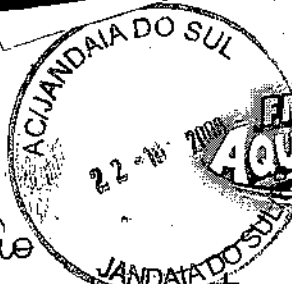


CORREIOS



CORREI





Associação Cultural e Comunitária de Jandaia

Av. Getulio Vargas, 462 - Centro - Jandaia do Sul
86900-000 - Tel.: (43) 3432-7373 - CNPJ 03.417.503



ao Departamento de acompanhamento e avaliação de serviços de comunicação eletrônica.

Ministério das Comunicações

Esplanada dos ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala oeste - 3ª andar

Cep 70044-900 - Brasília /DF.

A/C Dra Esmeralda Eudóxica Gonçalves Teixeira



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>	0,026	

RO 5 0 6 7 1 7 9 9 4 BR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº1755/DEAA/SCE/MC de 08/10/2008

ENDEREÇO

A Sua Senhoria o Senhor
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE
JANDAIA DO SUL

CEP / CC

Av. Getulio Vargas - Centro
86900-000 Jandaia do Sul/ PR
Doc:53000.039165/2005

DECLAF

(JGC)

REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

A Simone Bert.

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

20/10/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

x 54490 46

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

MC 8565419,2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Ministério das Comunicações
Fis. 22
Rubrica N

20 OUT. 2008



AVISO DE RECEBIMENTO DE COMUNICACAO

AVISO CN07

RC 3 3 9 3 8 5 6 7 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALIDADE - Brasília - DF

UF

BRASIL

Grid of boxes for barcode or tracking information.

1244

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Vertical text on the left edge of the document.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

INFORMAÇÃO Nº 686 /2009-DEAA/SCE/MC

Referência: Processo nº 53000.039165/2005

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

Serviço: Radiodifusão comunitária

Assunto: MULTA. Pedido de Reconsideração. Recurso tempestivo. Indeferimento.

Conclusão: Submissão da matéria à autoridade superior. Pelo encaminhamento do processo ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

- 1 -

OS FATOS

Cuida-se de processo administrativo sobre irregularidade atribuída à **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, cuja matéria já foi alvo de decisão administrativa por este Departamento.

2. A emissora foi multada mediante a Portaria nº 219, datada de 30 de setembro de 2008, por descumprimento ao art. 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 1998.

3. Em 08 de outubro de 2008, por meio do Ofício nº 1755/2008/DEAA/SCE/MC, foi encaminhada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, via correio, correspondência contendo o teor da referida Portaria, visando o recolhimento do valor da multa e/ou a interposição do recurso previsto, fls. 15/16.

4. A entidade, irresignada com a decisão que lhe aplicou a pena de multa, interpôs, tempestivamente¹, pedido de reconsideração à Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, fls. 17/21, alegando que:

"(...) por falta de conhecimento do artigo 40, inciso XV, do regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998, do voluntário o Sr Arnaldo dos Santos que ficou com a responsabilidade do equipamento e do locutor naquela oportunidade, ficando o mesmo de orientar os voluntários para que fosse citado como apoio Cultural de algumas empresas que faziam doações para a manutenção da Emissora, praticou esse erro infringindo assim o artigo acima citado, pois a Diretoria após tomar conhecimento desta tremenda falha tomou as devidas providencias afim de que não tornasse a se repetir, tendo inclusive transferido o voluntário de setor. (...)"

5. Na análise do recurso apresentado, verifica-se que a entidade não apresentou qualquer elemento que pudesse modificar o pensamento inicial sobre a matéria, apenas justificou o motivo que levou a ocorrência das irregularidades, devendo ser responsável pelos atos caracterizados como infrações.

- II -
DO MÉRITO

6. A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, conforme Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicada no D.O.U de 30 de março de 2007, estabeleceu o seguinte ato:

"Art. 4º Das decisões Proferidas pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica e do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica caberá pedido de reconsideração a estas autoridades e recurso à autoridade Delegante."

(grifo nosso)

7. Não resta a menor dúvida de que as infrações estão devidamente caracterizadas, e o detalhamento de tais infrações encontra-se seqüenciado a fls. 4/7 dos presentes autos.

8. É importante ressaltar que a emissora não foi notificada em relação à infração capitulada no subitem 3.1 do Relatório de Irregularidades de fls. 4, qual seja, não transmissão do programa "a voz do Brasil". Assim, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, expressos no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, não lhe será aplicada sanção correspondente a essa infração neste momento processual.

¹ No que se refere a tempestividade do pedido de reconsideração, está satisfeito o requisito temporal de 30 dias para a impugnação da r. decisão, que lhe foi desfavorável.

25
M. das Comunicações

9. É importante frisar que as emissoras executantes do serviço de radiodifusão comunitária são obrigadas a cumprir todas as normas pertinentes ao serviço, o que foi descumprido pela entidade sem apresentar motivos que justifiquem a falta ocorrida, logo, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento da legislação em vigor (*legum omnes servi summus*).

10. Colime-se, assim, que este órgão já foi condescendente na aplicação da pena em comento, vez que considerou apenas uma infração. Assim, levando em conta a prova feita pela Anatel de que a entidade estava sim, inserindo publicidade/propaganda comercial e não, apoio cultural como permitido pela Lei de regência do serviço, sugerimos que **a Diretora deste Departamento mantenha a multa aplicada à entidade mediante a Portaria nº 219/2008, a fls. 15**, tornando-se necessário o encaminhamento do "recurso administrativo" para a apreciação do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto, nos termos do disposto no art. 4º, da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicada no D.O.U de 30 de março de 2007.

11. Ainda, a respeito da remessa do pedido de reconsideração indeferido pela Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto, a lei federal de processo administrativo, ao tratar de recursos, determinou, no § 1º, do art. 56, que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Neste caso, existe a possibilidade de que a autoridade, cuja decisão é objeto de recurso, antes de dar prosseguimento ao mesmo, promova a reconsideração.

- III -
CONCLUSÃO

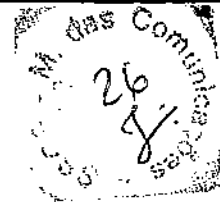
Pelo exposto, e tendo em vista que este Departamento já procedeu ao exame do pedido de reconsideração, sugerimos o encaminhamento do presente recurso administrativo ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto, a quem compete a decisão final sobre a matéria em pauta.

É a Informação, que ora submetemos à consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2009.

Patrícia Saad Soares
PATRÍCIA SAAD SOARES
Técnica de Nível Superior – Direito

Geralda Aparecida Teixeira
GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Coordenadora



De acordo. Encaminhe-se o processo à Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

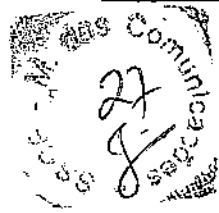
Brasília, 17 de abril de 2009.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Acolho o Pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento. Mantenho a multa aplicada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul. Encaminhe-se o processo à consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto, conforme o proposto.

Brasília, 20 de abril de 2009


ESMERALDA EUDOXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2009.

Processo de apuração de infração nº 53000.039165/2005

Tendo em vista as razões contidas na Informação nº 686 /2009-DEAA/SCE/MC, acolho o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, contudo nego provimento ao apelo, mantendo integralmente a decisão consubstanciada na Portaria nº 219, datada de 30 de setembro de 2008. Restituo o processo ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências pertinentes.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 - Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 1075 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 08 de MAIO de 2009.

Ilmo. Sr.
Diretor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Av. Getúlio Vargas - Centro
86900-000 - Jandaia do Sul / PR

Assunto: Comunica não provimento a reconsideração
Referência: Processo nº 53000.039165/2005

Senhor Diretor,

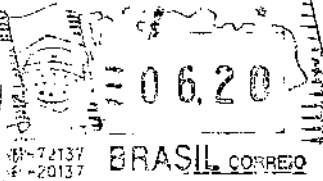
Comunicamos a Vossa Senhoria que, analisando o recurso interposto na forma de reconsideração no Processo de Apuração de Infração em referência, instaurado em desfavor da **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, detentora de outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, por ter veiculado propaganda comercial, decidiu a autoridade competente pelo não provimento a Reconsideração em apreço, ficando, portando, mantida a pena de multa imposta a essa entidade.

Atenciosamente,


MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

DAN/DEAA/SCE/MC

FA 6



Ministério das Comunicações
Fls. 23
Rubrica SCE

Ofício nº 1075/COCPA/DEAA/SC/MC de 08/05/2009

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDALÁ DO SUL
Av. Getúlio Vargas - Centro
86900-000 Jandala do Sul/ PR
Doc: 53000.039165/2005

ADRENTANTE
(DAN)



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		
RO	6 5 0 8 8 8 6 5	6 BR





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RO 6 5 0 8 8 8 6 5 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Servi

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LE RETOUR LOCALIDADE / LOCALITE 0044-900 - Brasília - DF

UF BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



D E S P A C H O

Processo nº: 53000.039165/2005
Entidade: Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul.
Assunto: Encaminhamento ao SEASA.

Considerando ter negado provimento a reconsideração, publique-se a Portaria que impôs a pena de multa e, em seguida, retornar o processo a esta coordenação.

Brasília, 12 de agosto de 2009.


MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenação de Controle de Processos de Infrações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

SBA SA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOI

Ofício nº 1075/COCPA/DEAA/SC/MC de 08/05/2009

TAIRE

Ministério das Comunicações
31
Fabrica

ENI

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

CEF

86900-000 Jandaia do Sul/ PR

Doc: 53000.039165/2005

(DAN) (2ª VIA)

PAIS / PAYS

DEC.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Heber Aparecido de Aguiar

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

06/08/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC JANDAIA DO SUL
06 AGO. 2009

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1572687

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Associação Região Oeste Paulista
Matricula - 8585 413-2

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

Ministério das Comunicações
AVISO CN07

REGISTRO EM PAQUETE
RKL 2 0 3 1 1 2 3 0 7... RR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03 AGO 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA INCOM
BRASÍLIA/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Servi

Esplana da dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALIDADE - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 - Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 2206 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 25 de Agosto de 2009

Ilmo. Sr.
Diretor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Av. Getulio Vargas - Centro
86900-000 - Jandaia do Sul / PR

Referência: Processo nº 53000.039165/2005

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria boleto bancário, que aplicou a **sanção de multa** no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, através da Portaria nº 219, de 30 de setembro de 2008, publicada no DOU de 18 de agosto de 2009.

Atenciosamente,


MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

DAN/DEAA/SCE/MC

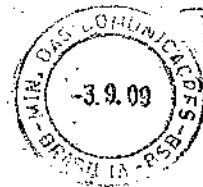
Reenviado 27/05/09

FE1

Ofício nº 2206/COCPA/DEAA/SC/MC de 25/08/2009

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
Av. Getúlio Vargas - Centro
86900-000 Jandaia do Sul/PR
Doc: 53000.039165/2005

AO REMETENTE (DAN)



Ministério das Comunicações
Fls. 33
Rubrica

75240377-0

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

RK 57116321 8 BR

A barcode representing the tracking number RK 57116321 8 BR.



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

RK 57116321 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

07 / 03 / 06

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

____ / ____ / ____ : ____ h : ____ h : ____ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério das Comunicações
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços

Eplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

FEM

AR

Ministério das Comunicações
 Fis. 34
 Rubrica [assinatura]
 SCE

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº de Expediente nº 2206/COCPA/DEAA/SCE/MC de 25/08/2009

ENVIADO A Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
 Praça do Café, 478 - Centro
 CEP 86900-000 Jandaia do Sul/ PR
 Doc: 53000.039165/2005 (DAN) (2ªVIA)

PAÍS / PAYS

DEC

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO / RELEVÉ DE DESTINATION

06/10/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Simeley de Macedo

AG JANDAIA DO SUL
 06 OUT. 2009
 PR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Luiz Gerymzesque
Matr 8 558 112-7

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

RK 57116628 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

29/SET/2008

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM
BRASILIA

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serv

Espanhola dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

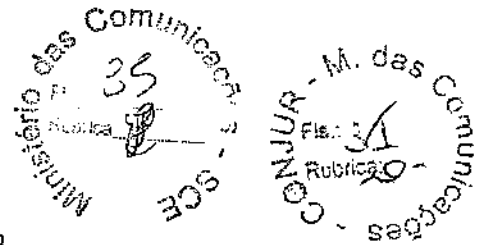
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.028009/2010-21

Assunto: Competência para inscrição em dívida ativa de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrente da atividade de fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

I – Competência do Ministério das Comunicações para a fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e a aplicação de multas.

II – Serviços de radiodifusão constituem espécie de serviços de telecomunicação, cuja outorga, regulação e fiscalização são legalmente separadas dos demais serviços.

III – Esses valores constituem receitas do FISTEL, conforme Lei nº 5.070, de 1966.

IV – Compete à ANATEL inscrever esses débitos em dívida ativa, em decorrência de sua atribuição de administrar os recursos do FISTEL.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de questionamento feito pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Comunicação Eletrônica deste Ministério das Comunicações, por meio do Memorando nº 083/2010/DEAA/SCE-MC, de 31 de maio de 2010, em que é solicitada a posição desta Consultoria Jurídica sobre o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, referente à competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.

2. No referido memorando, consta ainda levantamento dos débitos não-quitados do FISTEL relativos a multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cuja listagem consta no processo em epígrafe. Tendo esse rol de débitos em vista, o DEAA faz considerações acerca da prescrição da cobrança desse crédito tributário e apresenta preocupações para medidas sejam tomadas em tempo para evitar o decurso do prazo quinquenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional. Essas medidas necessárias seriam a inscrição no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e Entidades Federais e a geração do processo para a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

P



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: cgj@mg.gov.br

3. A preocupação do DEAA/SCE decorre do entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – PFE-Anatel, contido no parecer mencionado acima, segundo o qual a Anatel não seria competente para inscrever em dívida ativa os débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

4. Em uma síntese extrema, a PFE-Anatel alegou que, se ao Ministério das Comunicações cabe a atribuição de aplicar as multas, decorre logicamente sua competência para todos os atos de cobrança e, por isso, não caberia à Anatel tomar as medidas necessárias para a inscrição das entidades devedores no CADIN e dos débitos em dívida ativa.

5. Esse é o relatório. Passa-se a analisar a questão.

II – DA ANÁLISE

6. Antes de abordar a competência para a inscrição no CADIN e em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cumpre ressaltar, de forma ampla, outras questões contidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel.

7. Concordamos com a PFE-Anatel no que tange à classificação dos serviços de radiodifusão como uma espécie dos serviços de telecomunicações. Desde a promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 1962, os serviços de radiodifusão eram considerados uma espécie do gênero telecomunicações. O mencionado parecer faz referência ao art. 6º do mencionado código, que estabelece essas classificações, veja-se a transcrição abaixo:

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

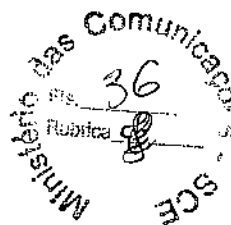
(...)

d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;

8. Ao analisar o conceito de telecomunicações posto pelo no § 1º do art. 60 da Lei nº 9.472, de 1997, colacionado abaixo, também é permitido concluir que a radiodifusão é uma espécie de telecomunicação.

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

9. O diferencial entre esses dois serviços não reside em suas características intrínsecas, mas na distinta organização administrativa para a outorga, regulação e fiscalização. Se, de um lado, os serviços de telecomunicação em geral estão sob a competência regulatória da Anatel, de outro lado, os serviços de radiodifusão permaneceram como uma atribuição do Ministério das Comunicações. Veja-se, a esse respeito, o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997:

Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

10. A alteração à Constituição Federal promovida pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995, não teve por resultado a alteração da natureza desses serviços, mas apenas possibilitou que os serviços de telecomunicações pudessem ser prestados por empresas particulares, visto que a redação anterior restringia a execução desses serviços a empresas estatais. Por outro lado, a redação original da Constituição Federal já permitia que entidades privadas prestassem serviços de radiodifusão.

11. Portanto, no mesmo sentido que a PFE-Anatel, pode-se concluir que os serviços de radiodifusão são espécie do gênero serviços de telecomunicações, cuja competência para outorga, regulação e fiscalização é distinta dos demais serviços.

12. Também estamos de acordo com a d. PFE-Anatel quanto os valores decorrentes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão sonora e sons e imagens constituírem receitas do FISTEL. Contudo, como afirmamos acima, em razão de os serviços de radiodifusão ser uma espécie de serviço de telecomunicação, o fundamento legal para tais valores serem receitas do FISTEL se encontra no art. 2º, alínea "c", da Lei nº 5.070, de 1966, combinado com o art. 48 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual dispõe que:

Art. 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

13. Quanto à ausência de competência da Anatel para arrecadar receitas do FISTEL, no parecer mencionado acima, a Procuradoria entendeu que, apesar de a Lei nº 9.472, de 1997, ter atribuído à Agência a administração das receitas do FISTEL, não lhe deu a competência para realizar os atos de arrecadação das receitas provenientes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: cgj@cgj.gov.br

de multas sobre serviços de radiodifusão. Tendo em vista que a competência para aplicar essas penalidades é do Ministério das Comunicações, alegou a PFE-Anatel que também compete a esta Pasta realizar sua arrecadação, o que seria uma "decorrência lógica" da competência para aplicar multas.

14. Neste ponto, discordamos da d. PFE-Anatel e, inclusive, revemos o entendimento contido no Parecer nº 1.515/2006, desta Consultoria Jurídica. Não há que se falar em uma suposta relação lógica entre os atos de aplicação de multa e os atos de arrecadação das respectivas receitas. Os órgãos competentes para a execução de cada um desses atos são definidos conforme a organização administrativa legalmente estabelecida. Para a aplicação de multas aos serviços de radiodifusão, como se discutiu acima, a competência cabe originariamente ao Ministério das Comunicações. Sobre a arrecadação das receitas do FISTEL, é necessário ressaltar o seguinte.

15. Não há dúvida de que, a partir da edição da Lei nº 9.472, de 1997, a competência exclusiva para a administração das receitas do FISTEL é da Anatel, por força do art. 50 da mencionada lei:

Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.

16. Àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade, – no caso, administrar todas as receitas de um fundo – a esse órgão também são conferidos os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, a competência de administrar as receitas do FISTEL está somada a competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas mencionadas acima.

17. Por outro lado, a atribuição da Anatel prevista no art. 19, inciso XXI, da Lei nº 9.472, de 1997, que dispõe sobre arrecadas e aplicar suas receitas, não está em conflito com aquela disposta no art. 50 da mesma lei, uma vez que aquele dispositivo não trata especificamente das receitas do FISTEL, mas de quaisquer receitas que a Agência porventura houver. Assim, o art. 19, inciso XXI, da referida lei não traz nenhum óbice a que a Anatel execute todos os atos de cobrança de todas as receitas do FISTAL, inclusive daquelas originárias de multas a prestadores dos serviços de radiodifusão.

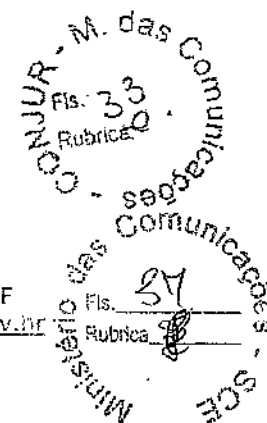
1 B



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 922 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



III - DA CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui que a Anatel possui competência para a administração exclusiva do FISTEL, inclusive para a arrecadação das receitas proveniente da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão, que também são receitas pertencentes a esse Fundo. Portanto, à Agência compete inscrever os devedores do CADIN e realizar a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas e não pagas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

19. Encaminhe-se ofício à d. Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações - PFE-Anatel, a fim de questionar se se mantém o entendimento contido no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Retornem os autos a esta Consultoria Jurídica após a juntada da manifestação da d. PFE-Anatel.

20. Dê-se ciência deste parecer à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.


JOSÉ FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico
Procurador Federal

EM BRANCO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica
CONJUR
Fls. 40
Rubrica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco H - 6º Andar - Brasília/DF - CEP 70.070-940

Tel: (61) 2312 2061 - Fax (61) 2312 2212

PARECER N.º 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL
PROCESSOS Nº: 53500.012593/2012
INTERESSADO: Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações
ASSUNTO: Competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das prestadoras do serviço de Radiodifusão
EMENTA: Competência da Anatel para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão. Revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Encaminhamento dos processos administrativos à Anatel apenas após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo.

ARL/ARL/SENE 1/07 3500014/1/JUN/2012 16:03

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12/12/2011) por meio da qual esta Procuradoria é questionada acerca do entendimento manifestado no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, em especial, se esse documento consubstancia o atual entendimento desta Procuradoria acerca do assunto apresentado a seguir.

2. A questão jungida à competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrência do seu poder de polícia, às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão foi objeto de exame e manifestação jurídica tanto por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, quanto pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

3. De um lado, a tese é a de que à Anatel competem, tão somente, os atos de fiscalização técnica dos serviços de radiodifusão (por exemplo, irregularidades no uso do espectro ou na certificação de equipamentos). A responsabilidade pela cobrança dos créditos gerados de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações fica a cargo do órgão competente deste Ministério (Parecer nº 1.515/2006 da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, Informe nº 12, de 24/04/2007, da Gerência de Arrecadação da Anatel, e Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel).

4. Os argumentos principais desse entendimento são: a) a radiodifusão deve ser considerada como serviço de telecomunicações, de modo que os valores arrecadados com as multas aplicadas contra as prestadoras de radiodifusão devem ser recolhidos para o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL, criado e regido pela Lei nº 5.070/66; b) a arrecadação de uma multa incumbe ao ente competente para aplicar a sanção, entendimento que teria sido confirmado pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região, no Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5; c) o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, determina que compete à Secretaria de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções impostas pelo Ministério das Comunicações; e d) a competência da ANATEL prevista no art. 50 da Lei nº 9.472/97 de administrar as receitas do FISTEL não abrange a arrecadação dessas receitas.

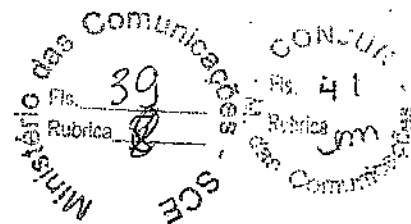
5. Por outro lado, há entendimento que defende que a arrecadação das receitas provenientes de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão competiria à Anatel por conta de suas atribuições de administração exclusiva do Fistel (Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU).

6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

É o breve Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Acerca do questionamento apontado no Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12 de dezembro de 2011, em relação à manutenção do entendimento consubstanciado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, compreende-se que o assunto, de fato, comporta nova releitura.



8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviços de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 c/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos do Fistel são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança das sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

Art.4º Constituem receitas da Agência:

II - os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.

Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:
XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobrar as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

14. Ademais, é oportuno ressaltar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, comportaria duas interpretações literais: a) todos os recursos vinculados ao FISTEL são receitas

da ANATEL, independentemente de terem ingressado ou viessem a ingressar no FISTEL antes ou depois da edição do referido Decreto; ou b) o saldo dos recursos existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, seria considerado receita da Agência, sendo que, a partir da edição do Decreto, os recursos vinculados ao FISTEL apenas seriam considerados receitas da ANATEL, quando fosse considerado como receita da Agência em outro dispositivo de lei ou regulamento.

15. Sob uma perspectiva sistemática, a interpretação "b" apresenta um empecilho. Considerar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97 apenas se aplica aos recursos já existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, não abrangendo os recursos que viessem a ingressar no FISTEL, após a edição do Decreto nº 2.338/97, significa que essa seria uma norma de eficácia transitória.

16. Conforme art. 3º, III, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, as disposições transitórias de uma lei devem constar de sua parte final. Veja-se o dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Grifou-se.

17. É oportuno registrar que essa Lei se aplica subsidiariamente à elaboração de Decretos, conforme Art. 1º, parágrafo único, e que o art. 3º, III, restou observado na edição do mencionado Decreto, uma vez que foi dedicado Capítulo específico às "Disposições Finais e Transitórias", composto dos arts. 71 a 73, os quais apresentam diversas normas com eficácia nitidamente transitória.

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art.70. Caberá à Agência, nos termos da Lei nº. 9.472, de 1997, regular os serviços de telecomunicações no País, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, será observado o seguinte:

a) as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;

b) continuarão regidos pela Lei nº. 9.295, de 19 de julho de 1996, os serviços por ela disciplinados e os respectivos atos e procedimentos de outorga.

Art.71. Para permitir a adequada organização das atividades, ficam suspensos, nos trinta dias que se seguirem à instalação da Agência, os prazos estabelecidos para a atuação de suas autoridades e agentes, relativamente aos procedimentos administrativos que lhe tenham sido transferidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não suspende os prazos em curso para os administrados, nem impede a atuação da Agência no período de suspensão.

PA

Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

Art.73. A Advocacia-Geral da União e o Ministério das Comunicações, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, mediante comissão conjunta, promoverão, no prazo de cento e oitenta dias, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida à Agência Nacional de Telecomunicações, a qual sucederá a União em todos esses processos.

§ 1º A transferência dos processos judiciais será realizada mediante solicitação, por petição, da Procuradoria-Geral da União, perante o juízo ou Tribunal onde se encontrar o processo, requerendo a intimação da Procuradoria da Agência para assumir o feito.

§ 2º Enquanto não operada a transferência na forma do parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral da União permanecerá no feito, praticando todos os atos processuais necessários.

§ 3º A transferência a que se refere este artigo não alcança os processos judiciais envolvendo a concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Grifou-se.

18. Desse modo, verifica-se que a interpretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após a edição desse Ato, deveriam ser considerados como receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:
II - pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mais uma vez, que não existe divergência entre os Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve um vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

Para tanto, vale conferir os seguintes trechos do Acórdão:

Consoante documentação coligida aos autos, verifico ser do Ministério das Comunicações a competência para instauração de processo administrativo para apurar infrações relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão e aplicar as respectivas penalidades.

Conforme observado na decisão de fls. 42/43, que deferiu o pedido de liminar substitutiva, "o próprio Ministério das Comunicações, em ofício dirigido ao Diretor Executivo da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (fl. 23), cuidou de informar o descabimento das multas administrativas impostas pela ANATEL a diversas emissoras em período anterior a janeiro de 2005 – tal qual ocorreu no caso sub iudice –, justamente porque, àquela época, essa era uma atribuição daquele órgão ministerial".

A própria agravada em suas contra-razões admite não possuir competência para apurar infrações e aplicar as penalidades relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão, aduzindo, entretanto, em sua defesa, a falta de interesse processual da agravante, já que a ANATEL não teria interesse jurídico na manutenção das multas.

Observo, entretanto, que tal alegação confunde-se com o próprio mérito discutido no feito principal. Conforme se observa nos elementos trazidas aos presentes embargos, a agravante veio a Juízo para suspender a exigibilidade das multas identificadas no extrato de fl. 22, aplicadas pela ANATEL no período de 1997 e 1999. Com efeito, ainda que a autarquia agrava admita que não tem competência para apurar as infrações em comento, observa-se que as multas aplicadas remontam ao período anterior a 2005, época em que a ANATEL aplicava tais multas de forma indevida, por não ter competência para tanto.

Em assim sendo, tenho que as alegações da agravada só vêm a confirmar a tese da agravante quanto à incompetência da ANATEL para efetuar a inscrição do débito em discussão.

Outrossim, a ausência de qualquer ato no âmbito da Agência Reguladora agravada tendente à cobrança de tais multas em nada afasta o perigo de lesão à agravante, máxime considerando que o provimento antecipatório proferido pelo Juízo de 1º grau restringiu os efeitos da tutela antecipada à proibição da ANATEL em inscrever a agravante no CADIN, sendo certo que remanesce o perigo de a agravante sofrer qualquer ato de constrição em seu patrimônio para cobrança de tais multas, já que não foi determinada por aquele Juízo a suspensão da exigibilidade dos créditos.

Enfim, afigurando-se indevidas as multas administrativas impostas, em razão da incompetência da ANATEL para apurá-las, entendo por bem prover o presente agravo para determinar não só que a agravada se abstenha de inscrever a agravante no CADIN, como também a suspensão da exigibilidade do débito discutido nos autos.

Diante do exposto, dou provimento ao apelo para determinar à agravada que se abstenha de efetuar qualquer ato de cobrança referente às multas discutidas nos autos, até decisão final a ser proferida no feito originário.

É como voto.

(TRF5, Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, Rel: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo (Substituto) Julgamento: 31/07/2008, Órgão Julgador: Primeira Turma).

Grifou-se

25. Assim, nesse precedente a questão enfrentada foi acerca da competência para aplicar sanção a prestadora de radiodifusão (e não cobrar), e os atos de cobrança foram considerados nulos em razão da própria invalidação do ato de sanção. A própria aplicação da multa foi inválida, sendo os atos de cobrança considerados nulos em decorrência disso. A competência para cobrar, portanto, não foi enfrentada no referido julgado.

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso com essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, prevista no art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para que a arrecadação dessas multas fosse competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos, *in verbis*:

Art. 8º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)
VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;
VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

28. Esses dispostos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.117/62. A "adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções", assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade³, como qualquer multa, não é possível que em razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa será repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na "b", não é possível à Administração Pública adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que compete à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial) as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado

³ Conforme lições da doutrina administrativista, as multas são sanções sem auto-executoriedade, porque o Poder Executivo não pode administrativamente privar o infrator de seus bens para garantir a satisfação de seus créditos. Pelo contrário, a cobrança de multa não paga no âmbito administrativo deve ser realizada pela via judicial apenas sendo possível a constrição de bens do infrator executado por meio de atos do próprio Poder Judiciário.

administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento de execuções fiscais pela ANATEL dependerão da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal).

33. Desse modo, em que pese a PFE-ANATEL esteja se manifestando pela possibilidade de a ANATEL cobrar tais créditos, antes de os processos serem encaminhados à ANATEL, é necessário que a Procuradoria-Geral Federal se manifeste acerca da cobrança administrativa e judicial desses créditos pela ANATEL, uma vez que a Agência não vinha sendo considerada como credora de tais créditos.

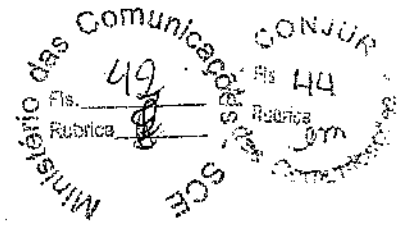
III – CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada-ANATEL manifesta concordância com o Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU e opina, com fundamento nos arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, e no art. 2º da Lei nº 5.070/66, no sentido de que: a) compete à ANATEL, arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão, cabendo revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, quanto à competência do Ministério das Comunicações para cobrança dessas multas; b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à ANATEL após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo; e c) tendo a Procuradoria-Geral Federal acolhido o entendimento apresentado neste Parecer, os processos administrativos com aplicação de multas exigíveis, vencidas e não pagas até o trânsito em julgado administrativo deverão ser encaminhados à ANATEL para notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, bem como para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

À consideração superior.

Brasília, 8 de junho de 2012.

Teresa Resende Moreira
TERESA RESENDE MOREIRA
Procuradora Federal
Matrícula SIAPE nº 1585068
OAB/DF nº 19.540



DESPACHO Nº 727/2012/IGP/PFE/PGF/AGU (SICAP 2012.9009 8750)

- I. De acordo com o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
- II. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 08 de junho de 2012.

Igor Guimarães Pereira
 IGOR GUIMARÃES PEREIRA
 Procurador Federal
 Gerente de Procedimentos Fiscais
 Matrícula SIAPE n.º 1585290

Paulo Firmeza Soares
 PAULO FIRMEZA SOARES
 Procurador Federal
 Assessor Especial do Procurador-Geral
 Matrícula SIAPE n.º 1585319

DESPACHO Nº 729/2012/VCT/PFE/PGF/AGU (SICAP 2012 90099068)

- I. Aprovo o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
- II. Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Federal.

Brasília, 09 de junho de 2012.

Victor Epitácio Cravo Teixeira
 VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
 Procurador-Geral
 Matrícula SIAPE nº 1553100
 OAB/PE nº 23.184

201290098783

EM BRANCO

Ministério das Comunicações M. das Comunicações
43
Rubrica
47

Isabela Marques Seixas

De: José Flávio Bianchi
Enviado em: segunda-feira, 15 de outubro de 2012 11:42
Para: Isabela Marques Seixas
Assunto: ENC: Recido do protocolo
Anexos: Nota_DIGEVAT_012.2012-53500.012593.2012-24.Competencia_cobranca_multas_Min.Comunicacoes.NAO_APROVADA.PDF

De: Fábio Munhoz [<mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 10:18
Para: José Flávio Bianchi
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Bianchi,

Segue conforme solicitado.

Att.

Fábio Munhoz
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania

De: José Flávio Bianchi [<mailto:jose.bianchi@mc.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 15:29
Para: Fábio Munhoz
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Fábio,

Muito obrigado pelo envio do recibo.

Eu poderia pedir o favor de me encaminhar uma cópia do parecer da CGCOB/PGF?

Obrigado,
Bianchi

De: Fábio Munhoz [<mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 10:31
Para: José Flávio Bianchi
Cc: José Flávio Bianchi
Assunto: ENC: Recido do protocolo

Prezado Bianchi, bom dia.

Segue anexo o recibo do envio do processo para a PGFN ontem.

Att.

Fábio Munhoz

Procurador Federal

Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal

www.agu.gov.br/pgf



Fortalecendo políticas públicas,
garantindo cidadania

De: Roberta Cavalcanti e Cysne Silva

Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 09:09

Para: Fábio Munhoz

Assunto: Recibo do protocolo

Bom dia Dr. Fábio!

Anexo, o recibo do envio do Processo nº 53500.012593/2012-24, documento nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, com destino à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Att,

Roberta Cavalcanti e Cysne Silva

CGCOB – Secretaria

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for mesmo, use a Ecofont! (www.agu.gov.br/ecofont)

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for mesmo, use a Ecofont! (www.agu.gov.br/ecofont)

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for mesmo, use a Ecofont! (www.agu.gov.br/ecofont)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Divisão de Gerenciamento de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais – DIGEVAT

M. das Comunicações
Fls. 48
Rubrica

Ministério das Comunicações - SGE
Fls. 44
Rubrica

Brasília, 27 de agosto de 2012.

NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012

Referência: Proc. nº 53500.012593/2012-24.

Interessados: Procuradoria Federal Especializada da Agência Nacional de Telecomunicações e Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações.

Assunto:

FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES – FISTEL. MULTAS APLICADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM FACE DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. PARECERES DIVERGENTES DA ANATEL, NO TEMPO. SOBRE RESPONSABILIDADES POR COBRANÇAS E INSCRIÇÕES.

Senhora Chefe,

Retrata este dossiê entendimento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, com ratificação pela Procuradoria Federal da Agência Nacional de Telecomunicações, de tema vinculado à cobrança de sanção aplicada em decorrência de fiscalização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagem no território nacional.

02. Num primeiro âmbito aludidos órgãos concordaram que a competência para aplicar e instaurar procedimento administrativo visando apurar infrações de qualquer natureza referentes a tais serviços, com efetivas medidas para o cumprimento de penalidades, estaria a cargo do Ministério das Comunicações, excluindo-se qualquer atuação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania

PS.

03. Agora, mediante novas manifestações, também assentidas, mas contrárias, em parte, ao que antes deduzido, foram no sentido de que as penalidades, aplicadas pelo Ministério, devem ser cobradas, inclusive com inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e na Dívida Ativa, pela Anatel.

04. Diante dessa mudança de posição sucedeu o direcionamento à Procuradoria-Geral Federal - PGF para definir, no caso, a real competência da entidade autárquica, cabendo a esta Coordenação-Geral avaliar inicialmente essa mais recente interpretação, haja vista a consequência legal para o serviço que se pretende abraçar e a consequência que dela pode advir.

05. De forma específica e até para uma melhor visualização do que submetido à análise, tem-se que o Parecer da Agência, de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE, de 14/10/2009, em princípio não contestado pelo Ministério, foi assim deduzido:

20. No caso em exame, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica entendeu que a Anatel era competente para realizar a notificação de lançamento das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em razão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações ser administrado exclusivamente pela autarquia, nos termos do art. 50 da Lei de n.º 9.472/97.

21. Contudo, observa-se que o órgão do Ministério das Comunicações, com a devida vênia, partiu de premissa equivocada para fixar a competência da Anatel à cobrança das multas.

22. Como já decidido pelo Conselho Diretor desta Agência, o Ministério das Comunicações é o órgão competente para adoção das medidas cabíveis relativas à instauração de processo, notificação, emissão de parecer e aplicação da sanção em relação às entidades detentoras de outorga para prestar serviços de radiodifusão.

23. Tal entendimento decorreu da análise dos arts. 21, incisos XI e XIII e 221 *usque* 223 da Constituição Federal, arts. 211 e 215 da Lei Geral das Telecomunicações e do Dec. 5.220/2004, corroborado pelo Parecer n.º 1.516/2006 da lavra da Consultoria Jurídica do próprio Ministério das Comunicações e do Parecer Normativo n.º 1.167/2005/PFE-Anatel/SP.

24. Ora, se o Ministério das Comunicações detém a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, a decorrência lógica leva à conclusão de que também é competente à cobrança das referidas multas.

25. Inclusive porque, conforme se depreende dos dispositivos legais acima referenciados, foram totalmente excluídas da competência da Agência as medidas relacionadas com a outorga dos serviços de radiodifusão, permanecendo apenas os atos de fiscalização técnica, o que não abrange, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança das sanções.

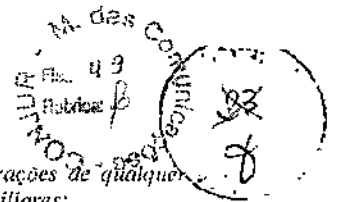
26. Nessa sentido, rezam, com clareza solar, os arts. 211 e 215 da Lei Geral das telecomunicações e o art. 8, VII e VIII, do Dec. 5.220/2004, *in verbis*:

Art. 9º. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:



Fortalecendo políticas públicas
garantindo cidadãos

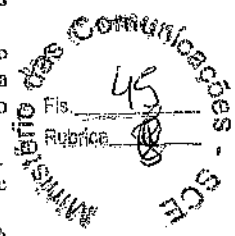
13



VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referente aos serviços de radiodifusão, seus anclures e auxiliares;

VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus anclures e auxiliares; e

27. Observa-se que o Dec. 5.220/2004, dando fiel execução à lei, não se limitou, como não poderia, a atribuir ao Ministério das Comunicações somente a competência para aplicar sanções, mas também para o seu cumprimento, que se processa através do procedimento de cobrança.



31. Isto porque, o poder de cobrar deriva diretamente do poder de aplicar sanções e não do dispositivo legal que confere à Anatel o mero dever de fiscalizar.

32. Ademais, não é porque o art. 50 da Lei Geral de Telecomunicações atribuiu à Anatel o dever de administrar as receitas do FISTEL que esta passou também a ter competência para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

35. Sobre o tema, impende salientar que as competências atribuídas à Anatel foram determinadas por lei, e, por isso, somente pelo mesmo instrumento normativo pode ocorrer a alteração da competência para cobrança das multas imputadas às prestadoras do serviço de radiodifusão, atualmente de competência do Ministério das Comunicações.

36. Note-se que não atribuindo a pessoa jurídica distinta as funções de arrecadar e fiscalizar o serviço de radiodifusão, a Lei definiu o sujeito ativo com sendo a União Federal - Poder Executivo, estabelecendo abstratamente o liame obrigacional existente entre ela e os sujeitos passivos da relação jurídica. Desse modo, qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, o que só pode ser realizado por outra lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela vedação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo.

37. Oportuno lembrar que ao determinar a outra pessoa jurídica de direito público as funções de arrecadar determinada receita, a União, na verdade, obriga o contribuinte à prática de ato diverso daquele originalmente previsto em lei, impondo-se, para tanto, a observância do Princípio da Estrita Legalidade e do Princípio Constitucional Geral da Legalidade, fundamentos nos arts. 5º, II e 37, da Constituição da República.

39. E mais, como a competência é um dos requisitos do ato administrativo, a inscrição realizada por pessoa incompetente poderá comprometer todo o procedimento executório em face de eventual alegação de nulidade da referida inscrição, causando evidente prejuízo ao Erário Público.

41. Por fim, é de se destacar que a inscrição em débito, conforme art. 2º, § 3º da Lei de Execução Fiscal, se constitui no ato de controle da legalidade, assim, ficaria inviável o referido controle por órgão diverso daquele que aplicou a multa, sob pena de se gerar conflito de atribuições.

06. Já no novo Parecer da autarquia, de nº 635-2012/TRM/PGF/PFE, de 08/06/2012, divergente do anterior, mas concordante com o posicionamento de 2011 da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, assim se fundamenta na sua principal parte:

6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse



Validando políticas públicas, garantindo cidadania

entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do Fundo também são destinadas a fiscalização dos serviços de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 e/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança de sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já foi dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

Art. 4º Constituem receitas da Agência:

II – os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.

Art. 16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

XXII – arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobrar multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

18. Desse modo, verifica-se que a interpretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após edição desse Ato, deveriam ser considerados com receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

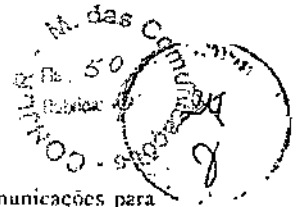
19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:

II – pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania



Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mas uma vez, que não existe divergência entre o Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os art. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

25. Assim, nesse precedente a questão enfrentada foi acerca da competência para aplicação sanção a prestadora de radiodifusão (e não cobrar), e os atos de cobrança foram considerados nulos em razão da própria invalidação do ato de sanção. A própria aplicação da multa foi inválida, sendo os atos de cobrança considerados nulos em decorrência disso. A competência para cobrar, portanto, não foi enfrentada no referido julgado.

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso em essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, previstas no art. 8º, incisos VII e VIII do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para a arrecadação dessas multas fosse de competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos. *In verbis*:

Art. 8º À secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)

VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancliares e auxiliares;

VIII - adotar medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancliares e auxiliares; e

28. - Esses dispositivos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser de advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.111/62. A "adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções", assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade, como qualquer multa, não é possível que em



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania

PS

razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na "b", não é possível à Administração Pública adotar medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial), as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao que passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento das execuções fiscais pela ANATEL dependa da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal).

07. Impende, pois, diante dessas posturas, definir de forma mais objetiva possível o caminho a se seguir, considerando a existência de infrações lavradas que aguardam uma definição.

08. A questão envolve aspectos de competência ou, em outras palavras, o que insere a cada órgão ou entidade, na lei, para o exercício de suas atividades. No que tange à Anatel, há plena definição de suas atribuições na norma que a criou e que dispôs sobre a organização do serviço de telecomunicações no Brasil, como seja a de nº 9.472/2007, tendo como norte seu artigo 19.

09. Por certo, não há no citado dispositivo qualquer menção à possibilidade de que créditos de multa aplicados por órgão ministerial, que indubitavelmente integram o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel possam ser cobrados pela entidade que recebeu a incumbência de administrá-lo, no caso a Agência Nacional de Telecomunicações¹.

¹ Art. 19. A Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;

III - elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a adoção das medidas a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, submetendo previamente a consulta pública as relativas aos incisos I a III;

IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e tráfego dos serviços de telecomunicações no regime público;

V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração de serviço no regime público;



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania

M. das Comunicações
Fls. 51
Rubrica

Ministério das Comunicações
Fls. 47
Rubrica

10. De outro bordo, sucederam normas de outra escala na hierarquia das leis, tais como decretos, regulamento e regimento para sua fiel execução, sendo isto um fato comum no âmbito da Anatel e do Ministério, haja vista a interligação de matérias.

11. Em primeiro plano veio o Decreto nº 2.338, de 07/10/1997, que aprovou o Regulamento da Agência e, depois, o Decreto nº 5.220, de 30/09/2004, dispondo sobre a estrutura do Ministério das Comunicações, por sinal já revogado pelo Decreto nº 7.462, de 19/04/2011.

- VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;
- VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes;
- VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;
- IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;
- X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;
- XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;
- XII - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem;
- XIII - expedir ou reconectar a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;
- XIV - expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;
- XV - realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência;
- XVI - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e sobre os casos omissos;
- XVII - compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;
- XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;
- XIX - exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- XX - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço no regime público;
- XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;
- XXII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à nomeação, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma em que dispuser o regulamento;
- XXIII - contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- XXIV - adquirir, administrar e alienar seus bens;
- XXV - decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Diretor;
- XXVI - formular ao Ministério das Comunicações proposta de orçamento;
- XXVII - aprovar o seu regimento interno;
- XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida nos termos do artigo anterior;
- XXIX - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;
- XXX - levar, periodicamente, os planos enumerados nos incisos II e III do artigo anterior, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;
- XXXI - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

29



Visibilizando instituições públicas,
garantindo cidadania

12. A discórdia do que produzido, envolvendo por óbvio os pareceres, centra-se na interpretação desses dispositivos e na tônica de que aquele que administra um recurso é o responsável pela captação de seus créditos, independentemente de outra situação, considerando-se também o artigo 50 da Lei nº 9.427/97.

13. Numa desprendida avaliação de cada dispositivo que interessa ao presente pleito, já reproduzidos nas transcrições retro, verifica-se inexistir, com a devida vênia e em que pese o descortino das subsequentes exposições, regra suficientemente clara que permita à Anatel passar à frente do Ministério das Comunicações para cobrar em nome deste, no âmbito administrativo e/ou judicial, penalidades aplicadas nas empresas prestadoras de serviços de radiodifusão, mais especificadamente multas.

14. Com efeito, os artigos que serviram de parâmetro às conclusões projetadas, tanto por parte da Consultoria Jurídica, quando cita o de nº. 50 da Lei Geral de Telecomunicações, quanto da Procuradoria Especializada, que transcreve o inciso XXII do artigo 16 do Decreto nº 2.338/97 e outros afins, não tem solidez suficiente para permitir uma pró-atividade da autarquia, pois, ao invés de direta aplicação, como seria de se supor, suscitaram desenvolvida interpretação, contrapondo-se à circunstância natural de suas utilizações no evento.

15. Quando se trata de penalidade e respectiva cobrança, ao contrário do que apresentado nas ulteriores manifestações dos interessados, a instrução tem que ser patente, não comportando, pois, dúvida. A própria lei de telecomunicações (9.472/97) tem situações específicas quando o assunto gira em torno de sanção, podendo ser lembrados casos que dizem respeito diretamente à Anatel, como exemplo aquelas previstas os incisos VI, IX e XI do artigo 19, reproduzidos, por sua vez, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338/97². Em tais casos cabe à própria agência, sem tergiversações, aplicar e adotar medidas para eventual cobrança de penalidades aplicadas.

16. No caso de multas por concessão de outorga não há elo para o desenvolvimento de atividade inicial pelo Ministério das Comunicações e complementação pela Anatel. Admitir-se-ia uma quebra ou uma mudança nesta

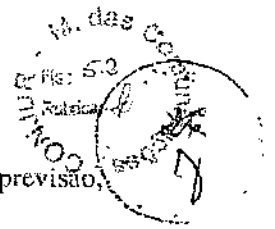
² Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

X - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

XI - expedir e extinguir outorgação para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;



Viabilizando políticas públicas.
garantindo cidadania



sistemática se existisse um comando normativo assim dispondo, com previsão, inclusive, de controle de legalidade de atos praticados por um e outro.

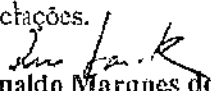
17. Na ausência de norma, tal e qual exposto, íntegro continua o Parecer de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, com detrimento do Parecer 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, embora se reconheça a excelência da tese desenvolvida pelos Procuradores que a subscreveram.



18. Em conclusão e para que este feito prossiga sua trajetória, com o devido encaminhamento aos interessados, cabe registrar o seguinte:

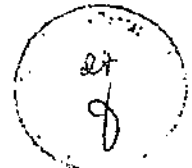
- a) O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, criado pela Lei nº 5.070/66 e mantido por diversas fontes, é administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- b) A outorga de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, é de competência do Poder Executivo, mais precisamente do Ministério das Comunicações;
- c) Multa ou penalidade aplicada pelo Ministério no exercício dessa atividade, em especial sua cobrança, incluindo-se, quando for o caso, eventual ou necessária inscrição, é de responsabilidade do próprio órgão ministerial ou de quem o represente judicialmente;
- d) Assim deve ser entendido porque não há específica norma que autorize a substituição da ação do Ministério das Comunicações por outro órgão ou entidade da Administração Federal, afigurando-se transponível, em que pesem as argumentações expendidas, as teses de que o inciso XXII do artigo 16 do Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 e o artigo 50 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, dão suporte à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a execução da tarefa.

19. Com esses apontamentos, fica a presente nota submetida a Vossa Senhoria para as devidas considerações.


Ronaldo Marques dos Santos
Procurador Federal – Mat. 8432201



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 05 e 06, 8º andar, Sala 822, Cep 70070-030, Brasília (DF).
Telefone: (61) 3105-9326 – Endereço eletrônico: cgcob.pgf@pf.gov.br

DESPACHO Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF

Referência: 53500.012593/2012-24

Interessados: PFE-ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

Assunto: Competência para cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

Ao Sr. Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos,

1. Deixo de aprovar a NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012, da lavra do Procurador Federal Ronaldo Marques dos Santos, pelas razões adiante aduzidas.
2. As disposições legais e regulamentares existentes apontam à competência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.
3. Apesar de ordinariamente o ente competente para fiscalizar e aplicar a sanção ser o mesmo a quem compete adotar as medidas relacionadas à cobrança do crédito constituído, é possível que o contrário ocorra, desde que haja autorização legal para tanto. E, no caso dos autos, há.
4. Com efeito, de acordo com o art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, compete à ANATEL arrecadar e cobrar as suas receitas. Ao regulamentar a citada Lei, o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 2007, em seu art. 16, XXII, previu que compete à Agência arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL. Ademais, o art. 4º, II, do referido Regulamento esclarece que os recursos do FISTEL, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências, constituem receitas da Agência.
5. Ora, se as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão constituem receitas do FISTEL, em razão de ser um serviço de telecomunicação – conclusão uníssona entre as manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU – fls. 02/04) e da PFE-ANATEL (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL – fls. 5/9 e Parecer 1318/2009/BSA/PGF/PFE-ANATEL – fls. 10/16) – e compete à ANATEL efetuar a arrecadação e cobrança de suas receitas, entre as quais se encontram os recursos do FISTEL, temos como conclusão lógica que compete à ANATEL arrecadar e cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.
6. As disposições legais e regulamentares em comento, ressalte-se, não se contrapõem ao disposto no art. 8º, VII e VII do Decreto nº 7.468, de 2011, que outorga à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações a competência para instaurar procedimentos administrativos visando apurar infrações de

Continuação do DESPACHO Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF
qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, assim como adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas.



7. É que, como bem explicou o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, a expressão "adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções" não se refere à efetivação do cumprimento das multas, mas sim das demais hipóteses de sanções que podem ser aplicadas pelo Ministério, dentre as quais a suspensão das atividades e advertência da empresa de radiodifusão.




8. A interpretação mencionada no item anterior tanto leva em consideração as demais competências daquele órgão do Ministério das Comunicações, que possui caráter eminentemente técnico, voltadas para a avaliação e orientação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, assim como harmoniza a disposição regulamentar e, comento com as demais previsões legais existentes, especialmente o disposto no art. art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 1997 c/c os arts. 16, XXII e 4º, II, do Decreto nº 2.338, de 2007.

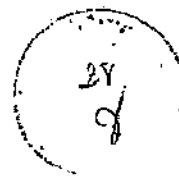
9. Por essas razões, alinho-me às manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (fls. 02/04) e da Procuradoria Federal Especializada da ANATEL (fls. 05/09) concluindo que compete à Agência Nacional de Telecomunicações realizar a arrecadação e cobrança dos valores devidos em decorrência da aplicação de multas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

10. A fim de possibilitar o exaurimento da discussão em análise, afastando definitivamente quaisquer dúvidas sobre o assunto, sugiro o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para apreciação do tema.

11. Feitas essas considerações, submeto o presente Despacho à consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2012.


Rebeca Dulce Garcia de Melo
Procuradora Federal
Chefe da DIGEVAT - Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 5/6 - 8º andar - sala 805 - Ed. Multi Brasil Corporate
CEP 70.070-030 - Brasília/DF - Telefone: (0xx61) 2026-9324

Despacho do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos

PROCESSO Nº 53500.012593/2012-24

INTERESSADO: PFE-ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

1. Deixo de apreciar a **Nota Técnica nº 012/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, da lavra do Procurador Federal Ronaldo Marques dos Santos.
2. Ciente e de acordo com o **DESPACHO nº 115/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, da Procuradora Federal Rebeca Dulce Garcia de Melo, chefe da DIGEVAT - Substituta.
3. Disponibilize-se no Sistema de Atos da AGU - AGUatos e no Sistema de Consultoria - SISCON.
4. Encaminhem-se ao Senhor Procurador-Geral Federal.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

FÁBIO MUNHOZ
Procurador Federal - Mat. nº 1.437.748
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos/PGF



Visão pública política pública.
garantindo cidadania

Recs/plfs



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Ministério das Comunicações
Fls. 50
Rubricas

REFERÊNCIA: Processo nº. 53500.012593/2012-24

INTERESSADO: PFE - ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras de serviço de radiodifusão.

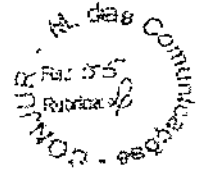
1. Cliente e de acordo com o Despacho do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF.
2. Encaminhe-se para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
PROCURADOR-GERAL FEDERAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



NOTA Nº 383/2012/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.028009/2010-21

ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) e em dívida ativa.

Senhor Consultor Jurídico,

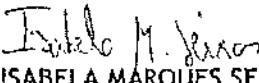
Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) no qual se questiona a competência para arrecadação das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações a entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

2. Esta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, concluiu ser da ANATEL a competência para arrecadação de todos os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, inclusive as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por ter a Agência competência para a administração exclusiva desse Fundo (art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 1997 c/c arts. 4º, II e 16, XXII, do Decreto nº 2.338, de 2007).
3. A Procuradoria Federal Especializada - ANATEL, em revisão do Parecer nº 1.318/2009/BS/PGF/PFE-Anatel, manifestou concordância com o teor do Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, ressaltando, contudo que "b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à Anatel após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo;" (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL).
4. O Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA/SCE), por meio da Nota Técnica nº 502/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, solicita a esta Consultoria Jurídica notícias sobre o posicionamento da Procuradoria-Geral Federal sobre o assunto.
5. É o sucinto relatório.
6. A Procuradoria-Geral Federal, em resposta recente à consulta informal realizada por esta Consultoria Jurídica, encaminhou cópia da NOTA CGCOB/DIGE VAT Nº 12/2012 (anexa), que conclui, ao contrário dos posicionamentos da ANATEL e do Ministério das Comunicações, que seria de responsabilidade desse órgão ministerial a aplicação e cobrança de multa por ele aplicada, incluindo-se, quando for o caso, eventual ou necessária inscrição em dívida ativa.
7. Contudo, o DESPACHO Nº 115/2012/DIGE VAT/CGCOB/PGF (anexo), diverge e deixa de aprovar a NOTA CGCOB/DIGE VAT Nº 12/2012, e confirma o entendimento da ANATEL e do Ministério das Comunicações de que há autorização legal para que a cobrança do crédito seja realizada pela ANATEL, ente diferente daquele competente para fiscalizar e aplicar a sanção, no caso o Ministério das Comunicações. Contudo, sugere o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de possibilitar o exaurimento da questão. Esse posicionamento foi acompanhado pelos Despachos do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e do Procurador-Geral Federal (anexos).

8. Assim sendo, sugere-se que seja dado conhecimento ao DEOC/SCE do teor da NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012, e dos respectivos Despachos Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF e Despachos do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e do Procurador-Geral Federal, informando que o assunto foi submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para posicionamento final.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2012.


ISABELA MARQUES SEIXAS
Advogada da União
Assessora

DESPACHO Nº 6538/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.028009/2010-21


ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) e em dívida ativa.

Aprovo a NOTA Nº /2012/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de lavra da Assessora do Gabinete da Consultoria Jurídica, Dra. Isabela Marques Seixas.

Em tempo, sugiro que sejam juntados aos processos administrativos que se encontram no Ministério das Comunicações e tratam da cobrança de multas, cópia da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, a fim de justificar o tempo transcorrido sem a sua devida apreciação.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica..

Brasília, 15 de outubro de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

PARECER PGFN/CDA Nº 2334/2012

Ministério das Comunicações - SCE
 Fls. 6
 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
 Fls. 59
 Rubrica

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Administração, fiscalização e cobrança dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão. Divergência entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Princípio da legalidade. Necessária observância.

1. Trata-se do Ofício de nº 048/2012/AGU/PGF/CGCOB, datado de 20 de setembro de 2012, através do qual a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal (PGF) encaminha o processo de nº 53500.012593/2012-24 a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

2. Eis o exato teor da solicitação exarada no citado Ofício:

"Senhora Procuradora-Geral

1. Cumprimentando-a cordalmente, venho por meio deste, encaminhar o processo supracitado, que instou esta Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal a se manifestar a respeito da competência

* C:\G1\COB\ID\MAIS 2012\Para o SCS\SC_Parcel Fisca MC 0111_2012.doc

Lupércio C. S. da Macedo
 PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em favor das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

2. Da análise do pedido contido nos autos exarou-se o Despacho nº 115/2012/DIGE VAT/CGCOB/PGF, que segue anexado ao processo 53500.012593/2012-24 (fls.27-29), para sua ciência e apreciação.

3. Sem mais para o momento, aproveitou a oportunidade para renovar votos de "devoluta estima e consideração".

3. Conforme consta do processo de nº 53500.012593/2012-24 *sub examine*, enquanto o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e a Nota CGCOB/DIGE VAT nº 12/2012 – não aprovada – firmaram o entendimento de que compete ao Ministério das Comunicações, bem como ao órgão que o represente judicialmente, efetuar a cobrança administrativa e judicial dos valores devidos ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), o Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, bem ainda o Despacho de nº 115/2012/DIGE VAT/CGCOB/PGF, referendado por Despacho exarado pelo Sr. Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, bem como pelo Sr. Procurador-Geral Federal, fixaram o entendimento de que compete à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), proceder a sua cobrança administrativa e judicial.

4. Como posto, não há posição uníssona acerca da competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações e destinadas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). De um lado, há a tese de que tal tarefa compete ao Ministério das Comunicações e ao órgão que o represente judicialmente, de outro, avança a tese de que tal atribuição seria da competência da ANATEL. O desate da referida problemática restou então redirecionada a esta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA).

5. Pois muito bem, sob o ponto de vista jurídico, a questão afigura-se de singela solução. Ao que nos parece, entre todas as manifestações exaradas há, forte na legislação de

COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROCESSO Nº 53500.012593/2012-24

Departamento C. 3. de Macédo
PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500/01259/2012-24

Ministério das Comunicações
 SCS
 Rubrica
 53

estilo, unanimidade que: (i) o serviço de radiodifusão deve ser considerado como serviço integrante do gênero telecomunicações; (ii) as prestadoras de serviço de radiodifusão serão fiscalizadas pelo Ministério das Comunicações sendo que eventuais atividades e infrações deverão ser apuradas e arbitradas por este órgão ministerial após o devido processo administrativo; (iii) o *quantum* apurado, acaso recolhido, terá como destinação o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Como já posto, a problemática *sub examine* apenas se circunscreve à competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações, devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

6. Em primeiro, cumpre-nos conceituar os chamados Fundos Públicos Financeiros, espécie jurídica na qual o FISTEL enquadra-se. Na precisa lição de Hely Lopes Meirelles, "fundo financeiro é toda receita para a aplicação determinada em lei"¹. Já para José Cretella Júnior, fundo financeiro "é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim"².

7. Segundo o lapidar escólio de Regis Fernandes de Oliveira, os intitulados fundos de destinação – unidade contábil autônoma voltada para aplicação à determinada finalidade, como o FISTEL – têm "fundamento constitucional no inc. II do §9º do art. 165"³. Ainda segundo o renomado professor de São Paulo, "cabe à lei complementar dispor a respeito de sua instituição e de seu funcionamento".

8. De fato, a respeito do tema, já tivemos a oportunidade de nos manifestar – Parecer PGFN/CDA/Nº 203/2006 e Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006 – no sentido de que compete a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei complementar, dispor sobre as condições para "a instituição e funcionamento de fundos, devendo assim a cobrança dos respectivos créditos seguir a sistemática nela adotada

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Finanças Municipais*, ed. Revista dos Tribunais, 1979, p.133.

² CRETELLA JÚNIOR. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, v.07, p. 3.718.

³ OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro*, ed. Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, p. 274.

Lupércio C. S. de Macedo
 PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53501/012593/2013-24

(norma geral), salvo disposição expressa da lei criadora do fundo (norma especial), com amparo no art. 167, IX da CF/88", serão vejamos:

"Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006:

(...)

20. Na caso dos Fundos Públicos Federais, verificaremos que a sistemática não é diferente. De início, impera observar que a Lei nº 4.320/64 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar. Veja-se que a lei sob exame possui os seguintes fundamentos constitucionais, in literis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

(...)

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

(...)

Art. 165. (...)

§ 9º - Cabe à lei complementar:

(...)

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

21. Não a transcrição das normas constitucionais já seria suficiente para fundamentar a conveniência da tese que ora defendemos, contudo, para arrematar o pensamento, convém transcrever abaixo manifestação da Corte Suprema do país sobre o assunto (in ADI nº 1726/DF, Relator: Min. MURICIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 50-04-04):

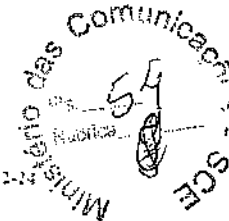
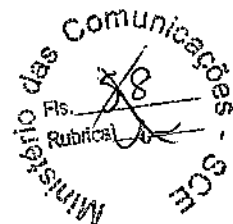
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 11.11.97 (LEI Nº 9.531, DE 10.12.97), QUE CRIA O FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOÇÃO DA COMPETIVIDADE - FGPC. LEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 62 E PAR. ÚNICO, 165, II, III, §§ 3º, I E III, E 9º, E 167, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO.

I. A exigência de prévia lei complementar estabelecendo condições gerais para a instituição de fundos, como exige o art. 165, § 9º, II, da Constituição, está suprida pela Lei nº 4.320, de 17.03.64, recepcionada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.01350.0/2012-14



pela Constituição com status de lei complementar; embora a Constituição não se refira aos fundos especiais, estão eles disciplinados nos arts. 71 a 74 desta Lei, que se aplica à espécie:

a) o FGPC, criado pelo art. 1º da Lei nº 9.531/97, é fundo especial, que se ajusta à definição do art. 71 da Lei nº 4.320/63;

b) as condições para a instituição e o funcionamento dos fundos especiais estão previstas nos arts. 72 a 74 da mesma Lei.

(...)

22. *Destá maneira, a Lei nº 4.320/64, como lei materialmente complementar que é, estabelece normas sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, devendo assim a cobrança dos respectivos créditos seguir a sistemática nela adotada (norma geral), salvo disposição expressa da lei criadora do fundo (norma especial), com amparo no art. 167, IX da CF/88.*

(destaques originais)

9. Das manifestações já exaradas por esta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA), portanto, é possível concluir que, forte na legislação constitucional de estilo, cabe a Lei nº 4.320/64 dispor sobre a instituição e o funcionamento dos fundos. Entrementes, como visto, com fulcro no art. 167, IX da Constituição da República, poderá a lei específica criadora do fundo dispor de maneira distinta acerca do seu funcionamento – notadamente sobre a arrecadação dos recursos que os integram.

10. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) restou criado pela Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1966. A respeito da competência para fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das taxas destinadas ao FISTEL, dispôs o seu art. 18 que tal tarefa seria desempenhada por órgão que a época integrava a estrutura da Administração Pública Federal Direta – Ministério das Comunicações. Vejamos:

Lei nº 5.070/66:

Art. 18. O Conselho Nacional de Telecomunicações fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das taxas a que se refere esta Lei.

(destacamos)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.01250/2012-24

11. Até porque a sua criação data de meados de 1966, nada dispôs a Lei nº 5.070/66 a respeito de eventual competência da ANATEL para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações, destinadas ao FISTEL. E nem poderia, vez que a ANATEL, entidade autárquica especial, apenas restou inaugurada com o advento da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997⁴.

12. De observar-se, por outro lado, que o art. 50 da Lei nº 9.472/97 apenas transferiu a ANATEL a administração ou gestão do FISTEL. A respeito, veja-se:

Lei nº 9.472/97:

Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluindo os receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.

(destacamos)

13. A transferência da administração de um fundo como o FISTEL, entretanto, não implica dizer que todas as suas receitas serão, necessariamente, arrecadadas pela ANATEL. Quando conceituamos os chamados Fundos Públicos Financeiros, espécie jurídica na qual o FISTEL enquadra-se, tivemos a oportunidade de demonstrar que aqueles recursos e bens que compõem o fundo - unidade contábil autônoma previamente afetada a um fim - não se confundem com quaisquer outros bens, muito menos com aqueles afetados pela Lei nº 9.472/97 à ANATEL.

⁴ Lei nº 9.472/97.

1. 1

Art. 8. Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

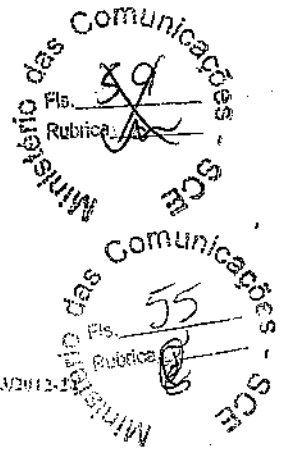
... (C) 14/09/08 10:50:15 AM 2012 53500.01250/2012-24

Lupercio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.01259/2012-12



14. Tanto assim o é que a própria Lei nº 9.472/97, no seu art. 49, §3º, estabelece que parte dos recursos integrantes do FISTEL poderão ser, mediante previsão constante de lei orçamentária anual, revertidas ao Tesouro Nacional ou mesmo a um outro fundo - o fundo de universalização a que faz referência o seu art. 81. II, senão vejamos:

Lei nº 9.472/97:

Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes.

§ 2º O planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei, e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.

§ 3º A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL, ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização, relativos ao exercício a que ela se referir.

§ 4º As transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.

(destacamos)

15. Não bastasse isso, o legislador ordinário discorrendo no título II, do livro II, da Lei nº 9.472/97, sobre as competências desta entidade autárquica especial - ANATEL -, terminou por prescrever cabalmente:

Lei nº 9.472/97:

Art. 19. A Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, amando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

(...)

XVI - arrecadar e aplicar suas receitas;

Lupércio C. S. de Macêdo
 FGN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53504.B1250.3/2012-24

(destacamos)

16. Ora, quisesse o legislador atribuir a ANATEL a competência de, além de administrar, também arrecadar e cobrar os importes destinados ao FISTEL (ê-lo-ia feito de maneira expressa. No entanto, foi o legislador catedrático no sentido de averbar que a ANATEL apenas compete a tarefa de "arrecadar e aplicar suas receitas". Entenda-se: compete-lhe arrecadar e aplicar as suas próprias receitas e não toda e qualquer receita destinada ao FISTEL, unidade contábil autônoma previamente afetada a um fim, com patrimônio totalmente distinto daquele afetado pela 9.472/97 à ANATEL.

17. Portanto, quanto a esta questão, estamos totalmente alinhados com as razões expendidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGE/PFE-Anatel e na Nota CCOB/DICEVAT nº 12/2012. De fato, o art. 50 da Lei nº 9.472/97, apenas transferiu a ANATEL a administração ou gestão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), criado pela Lei nº 5.070/66.

18. Como cediço, estipula o art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988³, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve observância ao princípio da legalidade. Daí o professor José dos Santos Carvalho Filho, em peregrina lição, parafrazeando os não menos notáveis Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles, firmar que "*o princípio implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que ocupa a cúspide até o mais moderado deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas*". Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador só pode atuar onde a lei autoriza⁴.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I, I

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual do Direito Administrativo*, ed. Lúmen Juris, 19ª edição, p. 17.

⁵ DDI 1.001.491.0113 2012, Pareceres BAC Processos 001.01.2012.566

Lupércio C. S. de Macedo
PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Ministério das Comunicações - SGE
 66
 Rubrica

Ministério das Comunicações - SGE
 66
 Rubrica

Processo nº 53500.013593/2013-24

19. Ora, ao administrador compete rigorosamente dar vazão à vontade do legislador tal como firmado em lei. O princípio da legalidade, pilar do regime republicano, decorre do fato de constituir-se, a República Federativa do Brasil, em Estado Democrático de Direito.

20. Face a tão caro princípio de Direito Público, especialmente diante do claro texto disposto no art. 24, I, §1º, no art. 163, I, no art. 165, §9º, II, no art. 167, IX, da Constituição da república, nos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64, no art. 18 da Lei nº 5.070/66 combinados com o art. 19, XXI, com o art. 49, §3º e com o art. 50 da Lei nº 9.472/97, outra alternativa não nos resta senão responder que, pena de afronta ao princípio da legalidade, não compete à ANATEL a tarefa de realizar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações, devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

21. Nesta toada, estamos totalmente de acordo com o disposto no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel ao afirmar que "qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, o que só pode ser realizado por outra lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela vedação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo".

22. Temos, outrossim, que não nos convencem os argumentos utilizados no Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL ao afirmar que, com fulcro em dispositivos constantes de ato normativo de estatura [infralegal] – Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997¹ – teria a

¹ Decreto nº 2.338/97;
 Art.4º Constituem receitas da Agência:

I - os recursos do FISTEL, a qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estiverem provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiodifusões;

II - a Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

1. a) Art. 16. A Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

Lupércio C. S. de Macedo
 PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53800.012593/2012-24

ANATEL competência para arrecadar os valores e as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de fiscalização das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão. Temos para nós que o disposto no art. 16, XXII, do Decreto nº 2.338/97, extrapola, pelas razões já exaradas, o preceptivo constante do inciso XXI do art. 19, da Lei nº 9.472/97. Cumpre-nos reiterar: Por vez do legislador ordinário, a ANATEL apenas compete à tarefa de arrecadar as suas próprias receitas. Como posto, entretentes, aqueles recursos que integram o FISTEL não se confundem com o patrimônio afetado à ANATEL.

23. Lado outro, a premissa desenvolvida no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC AGU segundo a qual, forte no art. 50 da Lei nº 9.472/97, "*aquela que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo*", não possui qualquer esteio legal, muito pelo contrário. Na linha do já firmado, o supracitado normativo apenas transfere a ANATEL a competência para administrar o FISTEL. Compre-nos, mais uma vez, sublinhar: A transferência da administração do FISTEL à ANATEL autorizada pelo art. 50 da Lei nº 9.472/97 não implica atribuir-lhe – por tabela – a competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial de todos e quaisquer valores que integram o fundo.

24. Aliás, realizado uma interpretação sistematizada da Lei nº 9.472/97 – art. 19, XXI, art. 49, §3º, e art. 50 – chegamos, justamente, a uma interpretação inversa daquela desenvolvida no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC AGU: a ANATEL apenas compete a tarefa de arrecadar as suas próprias receitas.

25. E nem se venha a afirmar que as competências estipuladas no art. 16, XXII, do Decreto nº 2.338/97 possuem sustentáculo direto no art. 84, VI, da Constituição da República. Instituto originário do Direito europeu, os intitulados Decretos independentes ou autônomos introduzidos na Constituição Federal de 1988 por força da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, apenas possibilitam ao(a) Presidente(a) da República, mediante ato infralegal,

AMH - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

1 - COTAÇÃO Nº 015/2012 Processos 886 - Parecer Legal MC nº 11/2012, 6a

19

Supercio C. S. de Macedo
CGN-CEA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500/012503-2012-1

Ministério das Comunicações
 FIS. 50
 Rubrica

dispor sobre: (i) a organização e o funcionamento da administração federal, desde que tal não implique em aumento de despesa nem na criação ou extinção de órgãos públicos; e (ii) a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

26. Cediço, todavia, que a chamada descentralização administrativa difere visceralmente da nominada desconcentração administrativa. Conforme leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello *"descentralização e desconcentração são conceitos claramente distintos. A descentralização pressupõe pessoas jurídicas diversas: aquela que originariamente tem ou teria titulação sobre certa atividade e aquela outra ou aquelas outras às quais foi atribuído o desempenho das atividades em causa. A desconcentração está sempre referida a uma só pessoa, pois cogita-se da distribuição de competências na intimidade dela, mantendo-se, pois, o liame unificador de hierarquia"*⁶.

27. Ora, a transferência de atribuições que, a princípio, seriam da competência de um órgão integrante da Administração Pública Federal Direta - Ministério das Comunicações - a uma outra entidade, criada por lei e, por isso mesmo, classificada como integrante da Administração Pública Federal Indireta - ANATEL - jamais poderia realizar-se senão mediante lei específica o que, evidentemente, não se verifica no presente caso.

28. O administrativista Marçal Justen Filho, recorrendo a exemplo que bem se adequa ao caso posto, discorre com propriedade sobre o fenômeno da descentralização: *"O Ministério não é um sujeito de direito autônomo. Ele integra a União, que é sujeito de direito. Mas uma lei pode transferir uma parcela da competência da União para uma autarquia. (...) Então alude-se à descentralização para indicar um processo de distribuição de competências entre diversos sujeitos de direito distintos entre si"*⁷. (destacamos)

29. De observar-se, portanto, que o Decreto nº 2.338/97 jamais poderia transferir diretamente atribuições e competências próprias do Ministério das Comunicações para a

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 29ª edição, ed. Malheiros, p. 185.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*, 7ª edição, ed. Fórum, p. 240.

⁸ COTA ODE, DI. Nº 18/2012. *Processo RSC - Tarefa CDA nº 30, de 11/2012, de*

Lupércio C. S. de Macedo
 PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

ANATEL. Tal, como já firmado, além de desvirtuar o instituto da descentralização administrativa, implica também, por razões comezinhas, ofensa ao princípio da legalidade - *caput* do art. 37 e art. 84, VI, da Constituição da República. Reiteramos: Quisesse o legislador atribuir a ANATEL a competência de, além de administrar, também arrecadar e cobrar os importes destinados ao FISTEL tê-lo-ia feito de maneira expressa, por intermédio de sua lei instituidora - Lei nº 9.472/97.

30. Acertado o entendimento de que compete, de fato, ao Ministério das Comunicações não apenas a competência de constituir os créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão, mas também de cobrá-las administrativamente, resta-nos definir agora que órgão será competente para efetuar a sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

31. A respeito da inscrição em dívida ativa e cobrança forçada dos créditos oriundos de órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta - a exemplo daqueles encaminhados pelo Ministério das Comunicações -, há legislação específica regulamentando o tema, sendo vejamos:

Lei nº 4.320/64:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, taxas, autônomas, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, adiantos dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de

Esperito C. S. de Macêdo
PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

Ministério das Comunicações
 Fls. 07
 Rubrica
 Ministério das Comunicações

subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral em de outras obrigações legais.)

(...)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Lei nº 6.830/80:

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela destinada como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que extintu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspender a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

(destacamos)

32. A respeito da questão *sub examine* já tivemos a oportunidade de nos manifestar no já citado Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006 que "em se tratando de fundos públicos federais, a regra geral, independentemente de quem os administre, é a feitura do lançamento dos seus créditos conforme os artigos 52 e 53 da Lei nº 4.320/64, com o seu consequente encaminhamento para a PGFN realizar a inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial, visto que também são créditos fiscais, isto é, "créditos da Fazenda Pública" (ver art. 39 da Lei nº 4.320/64 transcrito na nota "7"), muito embora estejam vinculados à realização de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.01259/2012-24

determinados objetivos, serviços e/ou a normas peculiares de controle (arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64) ¹⁴⁰.

33. De observa-se, portanto, que em havendo créditos vencidos e não quitados junto a órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta - Ministério das Comunicações -, competirá à PGFN, após prévio procedimento de controle de legalidade, inscrevê-los em dívida ativa da União. Passo seguinte cumprirá também a esta Procuradoria, por intermédio da cabível ação de execução fiscal, efetuar a sua cobrança forçada em juízo.

34. De posto nos é possível concluir que:

a) na mesma linha do expandido no Parecer nº 1318/2009-BSA-PGF/PFE-Anatel e na Nota CGCOB-DIGEVAT nº 12/2012, com fulcro nos arts. 37, *caput*, da Constituição da República e os arts. 19, XXI, 49, §3º, e 50 da Lei nº 9.472/97, somos da opinião que compete ao Ministério das Comunicações efetuar a cobrança administrativa dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão, competindo a ANATEL, apenas a tarefa de administrar os valores devidos ao FISTEL;

b) forte no art. 39, §1º, §2º e §5º da Lei nº 4.320/64, bem como nos arts. 1º e 2º, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.830/80, compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) efetuar a inscrição em dívida ativa da União, bem como a cobrança judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

35. Ante a patente divergência de entendimentos adotada no Parecer nº 1318/2009-BSA-PGF/PFE-Anatel, no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, no Parecer nº

¹⁴⁰ Ponto 23 do Parecer PGFN/CGA Nº 1487/2016.

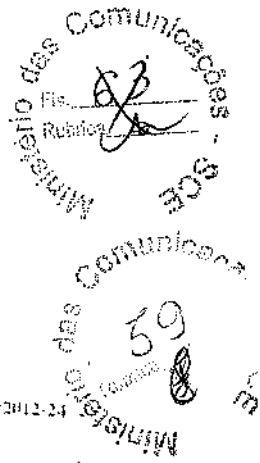
¹⁴¹ CITEI 10/2013-2012 Parecer - RMC Parecer FISTEL MC 01/11/2012, Inc.

Lupércio C. S. de Macedo
 PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24



635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, bem ainda no corrente arazoado, sugerimos, com esteio no art. 4º, X, XI e no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o encaminhamento do presente processo - processo de nº 53500.012593/2012-24 - à Consultoria-Geral da União (CGU) para fins de, caso assim entenda, pacificar de vez a matéria *sub examine*.

São essas as considerações tidas como pertinentes e necessárias ao atendimento do requestado as quais submeto a consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de outubro de 2012.

RODRIGO SAMPAIO CORRÊA
 Procurador da Fazenda Nacional

De acordo, Encaminhe-se à consideração do senhor Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 02 de novembro de 2012.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO
 Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União

De acordo, Encaminhe-se à consideração da senhora Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

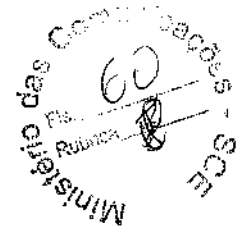
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de novembro de 2012.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
 Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União

Aprovo, Encaminhe-se ao senhor Consultor-Geral da União. Encaminhe-se ao senhor Procurador-Geral Federal para fins de conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de novembro de 2012.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6972.

Ofício nº 54/2012/SCE-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

À Senhora

Adriana Queiroz de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Esplanada dos Ministérios, Bl. P – 8º Andar, Gabinete
70048-900 – Brasília - DF

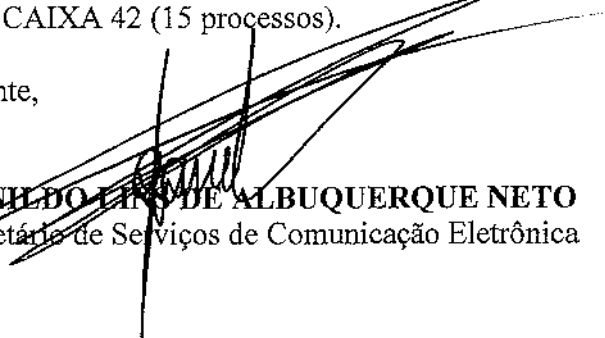
Assunto: Remessa dos Processos de Apuração de Infração para inscrição em dívida ativa da União, bem como cobrança judicial.

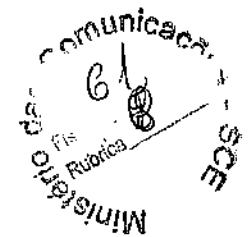
Senhora Procuradora-Geral,

1. Em conformidade com o disposto no PARECER PGFN/CDA N. 2334/2012, encaminhamos, conforme relação anexa, para inscrição em dívida ativa da União, bem como cobrança judicial, os Processos de Apuração de Infração em decorrência da aplicação da sanção de multa por este Ministério das Comunicações às empresas executantes de serviços de radiodifusão.

2. Dessa forma, seguem o total de 744 (setecentos e quarenta e quatro) processos contidos em 40 Caixas, assim distribuídos: CAIXA 1 (23 processos), CAIXA 2 (8 processos), CAIXA 3 (17 processos), CAIXA 4 (22 processos), CAIXA 5 (17 processos), CAIXA 6 (18 processos), CAIXA 7 (13 processos), CAIXA 8 (27 processos), CAIXA 9 (23 processos), CAIXA 10 (28 processos), CAIXA 11 (16 processos), CAIXA 12 (11 processos), CAIXA 13 (14 processos), CAIXA 14 (20 processos), CAIXA 15 (14 processos), CAIXA 16 (23 processos), CAIXA 17 (23 processos), CAIXA 18 (18 processos), CAIXA 19 (20 processos), CAIXA 20 (14 processos), CAIXA 21 (16 processos), CAIXA 22 (18 processos), CAIXA 23 (17 processos), CAIXA 24 (17 processos), CAIXA 25 (18 processos), CAIXA 26 (17 processos), CAIXA 27 (16 processos), CAIXA 28 (16 processos), CAIXA 29 (26 processos), CAIXA 30 (17 processos), CAIXA 31 (14 processos), CAIXA 32 (17 processos), CAIXA 33 (23 processos), CAIXA 34 (3 processos), CAIXA 35 (14 processos), CAIXA 36 (19 processos), CAIXA 37 (19 processos), CAIXA 38 (17 processos), CAIXA 39 (15 processos), CAIXA 40 (21 processos), CAIXA 41 (20 processos) e CAIXA 42 (15 processos).

Atenciosamente,

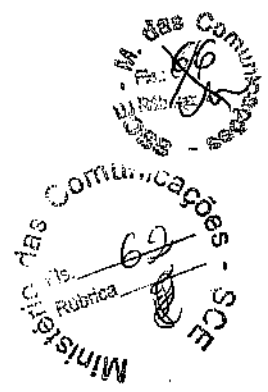

GENILDO LIMA DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



PROCESSOS	CAIXA
53000006706/2006	1
53000006551/2006	1
53000005428/2006	1
53000005113/2006	1
53000062748/2006	1
53000066104/2006	1
53000068111/2006	1
53000049239/2006	1
53000014624/2004	1
53000039165/2005	1
53000001290/2006	1
53000001888/2006	1
53000002463/2006	1
53000002553/2006	1
53000068652/2006	1
53000069546/2006	1
53000071155/2006	1
53000073708/2006	1
53000073711/2006	1
53000080675/2006	1
53000088657/2006	1
53000031427/2008	1
53000007597/2009	1
53000.014490/2008	2
53000.018519/2008	2
53000.022743/2008	2
53000.023362/2008	2
53000.033015/2008	2
53000.033056/2008	2
53000.033059/2008	2

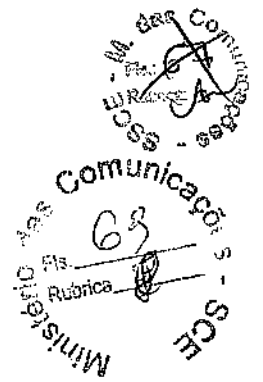
53000.038193/2008	2
53710.000480/2000	3
53640.000473/2000	3
53504.000187/1999	3
53700.001237/1998	3
53670.000596/1998	3
53720.000198/1998	3
53720.000489/1997	3
53720.000488/1997	3
53720.000487/1997	3
53720.000203/1998	3
53720.000203/1998	3
53720.000144/2002	3
53720.000143/2002	3
53720.000142/2002	3
53830.002713/1998	3
53830.002720/1998	3
53650.000272/2002	3
53000.002557/2006	4
53000.002723/2006	4
53000.004234/2007	4
53000.005429/2006	4
53000.006553/2006	4
53000.007293/2006	4
53000.007381/2006	4
53000.015629/2007	4
53000.051742/2005	4
53000.053457/2006	4
53000.054121/2005	4
53000.055446/2006	4
53000.058179/2006	4

53000.059031/2006	4
53000.061840/2006	4
53000.067216/2007	4
53000.069226/2006	4
53000.070285/2006	4
53000.071137/2006	4
53000.076390/2006	4
53000.024544/2007	4
53000.058930/2007	4
53720000540/2000	5
53720000414/2002	5
53820000706/1997	5
53670000228/1997	5
53650000235/2002	5
53760000602/1997	5
53700002034/1998	5
53710000188/2001	5
53720000195/1998	5
53720000213/1998	5
53720000202/1996	5
53720000302/1998	5
53720000378/1999	5
53650000430/1997	5
53600000048/1998	5
53600000043/1998	5
53650002893/1997	5
53000.062330/2007	6
53000.062329/2007	6
53000.062325/2007	6
53000.066699/2007	6
53000.062326/2007	6



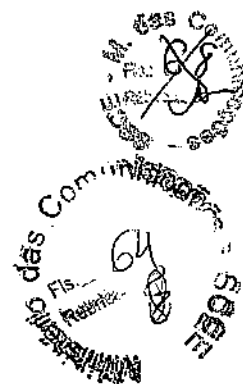
53000.055043/2007	6
53640.001552/1993	6
53640.000302/1995	6
53000.076013/2006	6
53000.067484/2006	6
53650.001219/1996	6
53740.001009/1996	6
53760.000161/1996	6
53760.000165/1996	6
53780.000305/1997	6
53650.001309/1997	6
53740.000273/1996	6
53000.071283/2007	6
53000.004271/2007	7
53000.001931/2007	7
53000.018969/2008	7
53000.004211/2008	7
53000.002775/2008	7
53000.012741/2008	7
53000.054258/2007	7
53000.053131/2007	7
53000.027667/2007	7
53000.004324/2007	7
53000.013134/2007	7
53000.011816/2007	7
53000.004338/2007	7
53720.000037/2002	8
53720.000039/2002	8
53720.000049/2002	8
53720.000065/2002	8
53720.000086/2002	8

53740.000143/2002	8
53740.000356/2002	8
53640.000559/2002	8
53640.000564/2002	8
53720.000592/2002	8
53720.000618/2002	8
53640.000655/2002	8
53640.000698/2002	8
53720.000695/2001	8
53720.000744/2002	8
53740.000711/2002	8
53740.000725/2002	8
53720.000733/2002	8
53720.000741/2002	8
53640.000198/2001	8
53720.000679/2001	8
53720.000629/2001	8
53740.000610/2001	8
53640.000211/2001	8
53640.000294/2001	8
53720.000723/2001	8
53720.000755/2001	8
53000056497/2004	9
53000008487/2006	9
53000056510/2004	9
53000056089/2005	9
53000051516/2004	9
53740000736/2002	9
53640000145/2001	9
53720000131/2001	9
53720000130/2001	9

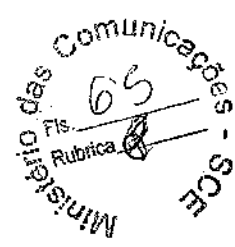


53720000752/2002	9
53720000754/2002	9
53720000761/2002	9
53720000762/2002	9
53720000767/2002	9
53720000768/2002	9
53720000772/2002	9
53720000773/2002	9
53670000934/2002	9
53670001658/2002	9
53650001788/2002	9
53000030544/2004	9
53000040452/2004	9
53720000050/2001	9
53000.062703/2007	10
53000.034687/2008	10
53000.033019/2008	10
53000.032925/2008	10
53000.032392/2008	10
53000.031408/2008	10
53000.031327/2008	10
53000.033055/2008	10
53000.033022/2008	10
53000.024572/2008	10
53000.015453/2008	10
53000.015433/2008	10
53000.011038/2008	10
53000.057830/2006	10
53000.071156/2006	10
53000.076529/2006	10
53000.057833/2006	10

53000.063387/2006	10
53000.064117/2006	10
53000.082683/2006	10
53000.060858/2007	10
53000.072132/2006	10
53000.062761/2006	10
53000.002619/2006	10
53000.004306/2006	10
53000.050200/2006	10
53000.008490/2006	10
53000.007379/2006	10
53000067543/2006	11
53000066105/2006	11
53000062812/2006	11
53000057829/2006	11
53000051751/2006	11
53000051318/2006	11
53000009505/2006	11
53000067730/2006	11
53000005268/2006	11
53000004955/2009	11
53000003259/2009	11
53000002560/2006	11
53000002431/2006	11
53000014248/2005	11
53000009774/2006	11
53000009508/2006	11
53000.051728/2006	12
53000.051759/2006	12
53000.052852/2004	12
53000.056093/2005	12



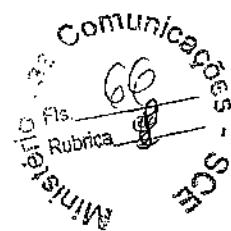
53000.055906/2006	12
53000.062747/2006	12
53000.019571/2004	12
53000.038904/2006	12
53000.043288/2005	12
53000.048978/2006	12
53000.051304/2006	12
53640.000382/1995	13
53740.000274/1994	13
53720.000558/1995	13
53770.002055/1997	13
53710.000918/1997	13
53710.000914/1997	13
53000.007608/2009	13
53000.051047/2006	13
53000.051052/2006	13
53000.055230/2006	13
53000.009772/2006	13
53000.011565/2006	13
53000.038181/2006	13
53000.047163/2006	13
53640000994/1994	14
53710001056/1995	14
53760000156/1996	14
53760000254/1996	14
53720000332/1996	14
53720000446/1996	14
53640000244/1996	14
53720000508/1996	14
53740000279/1996	14
53740000255/1996	14



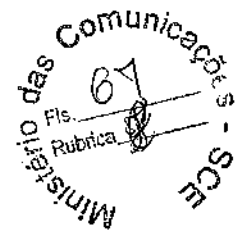
53740000854/1996	14
53690000114/1996	14
53730000889/1996	14
53640000458/1997	14
53640000898/1997	14
53640000462/1997	14
53640000464/1997	14
53000.048512/2005	15
53000.047978/2006	15
53000.000717/2006	15
53000.053439/2006	15
53000.042854/2004	15
53000.020294/2005	15
53000.029255/2005	15
53000.036939/2005	15
53000.068061/2007	15
53000.045705/2005	15
53000.043289/2005	15
53000.039706/2005	15
53000.056722/2006	15
53000.055240/2005	15
53740.000709/1998	16
53740.001098/1998	16
53740.001387/1998	16
53830.001464/1998	16
53720.000096/2001	16
53690.000399/1998	16
53690.000832/1998	16
53640.000384/1995	16
53650.000333/1997	16
53650.001560/1997	16

53650.000432/1997	16
53650.002856/1997	16
53650.002439/1998	16
53650.002130/1997	16
53650.002555/1997	16
53650.002199/1997	16
53650.002222/1997	16
53650.002223/1997	16
53650.002274/1998	16
53650.002636/1997	16
53690.000006/1999	16
53830.002297/1997	16
53650.001025/1998	16
53000007383/2006	17
53000009502/2006	17
53000009768/2006	17
53000009785/2006	17
53000051340/2006	17
53000051735/2006	17
53000055468/2006	17
53000059605/2006	17
53000061628/2006	17
53000067518/2006	17
53000080543/2006	17
53000062320/2007	17
53000006487/2008	17
53000098133/2006	17
53000033447/2007	17
53000008716/2005	17
53000029254/2005	17
53000004980/2006	17

53000005436/2006	17
53000005443/2006	17
53650001707/1998	17
53650001315/1997	17
53650001704/1998	17
53620.000059/1998	18
53620.000051/1998	18
53620.000027/1998	18
53740.001001/1997	18
53740.000977/1997	18
53640.000918/1997	18
53740.000752/1997	18
53740.000391/1997	18
53720.000071/1997	18
53840.000027/1996	18
53720.000073/1998	18
53720.000083/1998	18
53830.000112/1998	18
53720.000145/1998	18
53720.000252/1998	18
53740.000401/1998	18
53600.000044/1998	18
53740.000703/1998	18
53000.062295/2009	19
53000.063927/2010	19
53000.043870/2010	19
53000.027124/2010	19
53000.023722/2010	19
53000.019261/2010	19
53000.018135/2010	19
53000.017387/2010	19



53000.012694/2010	19
53000.013836/2010	19
53000.007665/2010	19
53000.063676/2009	19
53000.062141/2009	19
53000.061890/2009	19
53000.051235/2009	19
53000.048931/2009	19
53000.042900/2009	19
53000.023563/2009	19
53000.042064/2009	19
53000.031599/2008	19
53000.033185/2010	20
53000.032043/2010	20
53000.055009/2010	20
53000.005151/2010	20
53000.004287/2010	20
53000.002019/2010	20
53000.001742/2010	20
53000.006994/2010	20
53000.055367/2009	20
53000.034166/2009	20
53000.028553/2009	20
53000.015764/2009	20
53000.042633/2008	20
53000.004090/2008	20
53000.029769/2010	21
53000.018404/2010	21
53000.016945/2010	21
53000.015380/2010	21
53000.011943/2010	21



53000.009074/2010	21
53000.008553/2010	21
53000.006488/2010	21
53000.001989/2010	21
53000.000939/2010	21
53000.000749/2010	21
53000.000517/2010	21
53000.018691/2009	21
53000.043289/2008	21
53000.005177/2008	21
53000.048058/2007	21
53000.017390/2010	22
53000.012208/2010	22
53000.008272/2010	22
53000.005162/2010	22
53000.004244/2010	22
53000.000751/2010	22
53000.063684/2009	22
53000.062910/2009	22
53000.058863/2009	22
53000.057404/2009	22
53000.037050/2009	22
53000.030098/2009	22
53000.026623/2009	22
53000.024230/2009	22
53000.014096/2009	22
53000.012864/2009	22
53000.006060/2009	22
53000.002301/2009	22
53000.021718/2007	23
53000.017215/2007	23

53000.057756/2006	23
53000.055434/2006	23
53000.051767/2006	23
53000.001892/2006	23
53000.061891/2009	23
53000.025008/2009	23
53000.015333/2009	23
53000.015116/2009	23
53000.047408/2008	23
53000.039479/2008	23
53000.036866/2008	23
53000.012620/2008	23
53000.010023/2008	23
53000.001779/2008	23
53000.000216/2008	23
53000.080807/2006	24
53000.083835/2006	24
53000.011958/2007	24
53000.021397/2007	24
53000.031868/2007	24
53000.021601/2007	24
53000.031676/2008	24
53000.021616/2008	24
53000.054407/2007	24
53000.049460/2007	24
53000.035130/2008	24
53000.032151/2008	24
53000.032065/2008	24
53000.042153/2009	24
53000.016694/2009	24
53000.048245/2008	24



53000.047751/2008	24
53000.034102/2009	25
53000.050630/2010	25
53000.038570/2010	25
53000.023885/2010	25
53000.023400/2010	25
53000.015045/2010	25
53000.012402/2010	25
53000.005374/2010	25
53000.005163/2010	25
53000.005154/2010	25
53000.000935/2010	25
53000.058094/2009	25
53000.025073/2009	25
53000.024353/2008	25
53000.009959/2009	25
53000.013759/2008	25
53000.004677/2008	25
53000.000635/2008	25
53000.037599/2010	26
53000.030739/2010	26
53000.005453/2010	26
53000.005450/2010	26
53000.037745/2009	26
53000.034359/2009	26
53000.020919/2009	26
53000.026524/2009	26
53000.019646/2009	26
53000.018708/2009	26
53000.018707/2009	26
53000.018690/2009	26

53000.007257/2009	26
53000.004394/2009	26
53000.004583/2008	26
53000.002839/2008	26
53000.001688/2009	26
53000.032687/2009	27
53000.030727/2010	27
53000.020020/2010	27
53000.005370/2010	27
53000.059394/2009	27
53000.058864/2009	27
53000.058816/2009	27
53000.043097/2009	27
53000.029399/2009	27
53000.019699/2009	27
53000.018692/2009	27
53000.002026/2009	27
53000.018698/2009	27
53000.022003/2008	27
53000.020250/2010	27
53000.019953/2008	27
53000.037597/2010	28
53000.023129/2010	28
53000.020164/2010	28
53000.014406/2010	28
53000.011947/2010	28
53000.062293/2009	28
53000.062248/2009	28
53000.050117/2009	28
53000.046443/2009	28
53000.042631/2008	28

53000.036954/2009	28
53000.031023/2009	28
53000.026624/2009	28
53000.025090/2009	28
53000.002118/2009	28
53000.009224/2009	28
53000.001199/2010	29
53000.008633/2011	29
53000.043865/2010	29
53000.035305/2010	29
53000.006420/2010	29
53000.004245/2010	29
53000.003551/2010	29
53000.000515/2010	29
53000.062010/2009	29
53000.058769/2009	29
53000.057011/2009	29
53000.046879/2009	29
53000.041166/2009	29
53000.040144/2009	29
53000.037754/2009	29
53000.032516/2009	29
53000.031318/2009	29
53000.026039/2009	29
53000.025085/2009	29
53000.023328/2009	29
53000.020057/2009	29
53000.019704/2009	29
53000.018979/2009	29
53000.009531/2009	29
53000.009734/2009	29



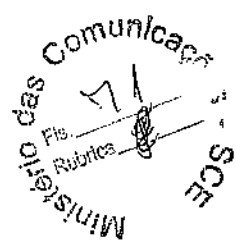
53000.050934/2008	29
53000.028461/2008	30
53000.019708/2011	30
53000.066020/2010	30
53000.017835/2010	30
53000.001746/2010	30
53000.045692/2009	30
53000.041333/2009	30
53000.040515/2009	30
53000.040500/2009	30
53000.036724/2009	30
53000.032527/2009	30
53000.031568/2009	30
53000.031021/2009	30
53000.012572/2009	30
53000.033230/2008	30
53000.034545/2008	30
53000.031071/2007	30
53000.002096/2010	31
53000.008271/2010	31
53000.062139/2009	31
53000.062138/2009	31
53000.049489/2009	31
53000.031016/2009	31
53000.027934/2009	31
53000.025087/2009	31
53000.010291/2009	31
53000.009195/2009	31
53000.008780/2009	31
53000.006229/2009	31
53000.006808/2009	31

Ministerio de
Comunicación
y Transportes
Rúbrica
10

Ministerio de
Comunicación
y Transportes
Rúbrica
10
SCE

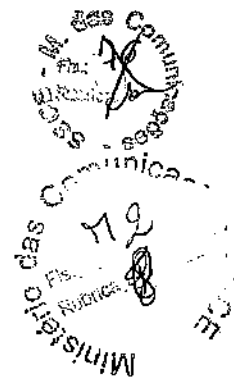
53000.001690/2008	31
53000.033553/2010	32
53000.034177/2010	32
53000.032913/2010	32
53000.062114/2009	32
53000.061602/2009	32
53000.057991/2009	32
53000.057990/2009	32
53000.056687/2009	32
53000.053998/2009	32
53000.047279/2009	32
53000.043172/2009	32
53000.034744/2009	32
53000.023569/2009	32
53000.018090/2009	32
53000.040741/2008	32
53000.042632/2008	32
53000.062140/2009	32
53720.000216/1997	33
53740.001290/1998	33
53640.001128/1998	33
53640.000580/1998	33
53740.001344/1997	33
53720.000207/1997	33
53640.000748/1998	33
53640.000737/1998	33
53720.000212/1997	33
53640.001131/1998	33
53720.000069/1997	33
53640.001124/1998	33
53720.000058/1997	33

53820.000538/1997	33
53700.002035/1998	33
53740.000515/1998	33
53650.000611/1997	33
53650.001868/1996	33
53650.000497/1996	33
53650.000925/1996	33
53650.000889/1996	33
53760.000575/1998	33
53760.000606/1998	33
53830.000828/1998	34
53830.002714/1998	34
53103.000234/2002	34
53770.000339/2001	35
53650.000723/2001	35
53650.000724/2001	35
53720.000741/2001	35
53720.000082/2002	35
53770.000109/2002	35
53740.000634/2002	35
53740.000649/2002	35
53670.002412/2002	35
53650.000679/2001	35
53770.000318/2001	35
53740.001090/2000	35
53770.000340/2001	35
53740.000650/2002	35
53740.001241/1997	36
53740.000331/1997	36
53650.001047/1997	36
53830.000015/1997	36



53740.000428/1997	36
53740.001065/1998	36
53650.000393/2001	36
53760.000604/1997	36
53760.000613/1997	36
53760.000612/1997	36
53760.000610/1997	36
53760.000611/1997	36
53760.000598/1997	36
53650.002867/1997	36
53760.000615/1997	36
53650.003052/1997	36
53780.000007/1997	36
53740.001233/1997	36
53740.001062/1998	36
53000.015372/2010	37
53000.006924/2010	37
53000.004279/2010	37
53000.044339/2009	37
53000.044337/2009	37
53000.028430/2009	37
53000.023323/2009	37
53000.016640/2009	37
53000.001662/2009	37
53000.052038/2008	37
53000.046702/2008	37
53000.039593/2008	37
53000.017594/2008	37
53000.015440/2008	37
53000.065545/2007	37
53000.062474/2007	37

53000.051113/2007	37
53000.024049/2007	37
53000.001906/2007	37
53000.060247/2007	38
53000.053715/2007	38
53000.031311/2009	38
53000.023883/2009	38
53000.020752/2009	38
53000.056368/2008	38
53000.044897/2008	38
53000.039649/2008	38
53000.038367/2008	38
53000.036645/2008	38
53000.031627/2008	38
53000.025018/2008	38
53000.022012/2008	38
53000.019167/2008	38
53000.018538/2008	38
53000.015144/2008	38
53000.006325/2008	38
53000.050428/2009	39
53000.031326/2009	39
53000.026040/2009	39
53000.034031/2008	39
53000.029488/2008	39
53000.027241/2008	39
53000.027025/2008	39
53000.014655/2008	39
53000.010101/2008	39
53000.001843/2008	39
53000.010360/2007	39



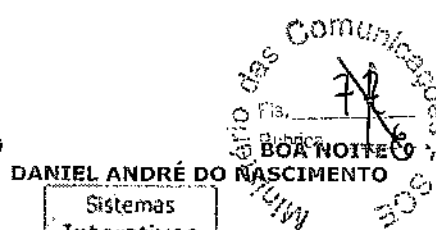
53000.004311/2007	39
53000.083966/2006	39
53000.077200/2006	39
53000.049181/2006	39
53710.001193/1998	40
53740.000602/1998	40
53700.002196/1998	40
53830.000353/1997	40
53760.000568/1998	40
53760.000580/1998	40
53760.000569/1998	40
53760.000607/1997	40
53760.000589/1998	40
53760.000609/1998	40
53720.000154/1997	40
53760.000376/1996	40
53760.000599/1997	40
53760.000600/1997	40
53720.000127/1997	40
53720.000177/1997	40
53720.000124/1997	40
53640.000915/1997	40
53640.000490/1998	40
53820.000529/1997	40
53800.000215/1995	41
53800.000161/1995	41
53830.001333/1995	41
53720.000114/1997	41
53720.000462/1995	41
53720.000152/1997	41
53620.000105/1995	41

53720.000421/1996	41
53650.000012/1997	41
53770.001010/1997	41
53770.000696/1997	41
53720.000250/1995	41
53620.000103/1995	41
53800.000201/1995	41
53720.000221/1995	41
53720.000183/1997	41
53620.000200/1995	41
53720.000601/1995	41
53720.000089/1997	41
53800.000195/1996	41
53720.000193/1997	42
53720.000441/1995	42
53720.000453/1995	42
53770.000773/1997	42
53770.002066/1997	42
53770.000317/1997	42
53770.001160/1997	42
53650.001427/1996	42
53770.001017/1997	42
53770.000695/1997	42
53770.000909/1997	42
53770.001021/1997	42
53720.000140/1997	42
53770.003639/1997	42
53820.000760/1997	42



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



DANIEL ANDRÉ DO NASCIMENTO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>

Internet tela menu ajuda

Parâmetros

Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL **Nº FISTEL:** 50012028258
Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária **CNPJ/CPF:** 03417503000155
Situação: Ativa **Data Validade:** 17/11/2013 **CADIN:** Sim
Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Sim - E
Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 12

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC **Data da Operação:** 18/08/2009 15:42:52
Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração, conforme Portaria 219, de 30/09/08, DOU 18/08/08, por contrariar artigo 40, inciso XV do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Referência Cadastral: Nº Processo: 530000391652005
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC
Número do Processo: 530000391652005
Portaria 858/2008 - DOU de 18/12/2008: Não
Data da Geração: 18/08/2009 15:42:52

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2009	28/09/2009	425,96		0,00	0,00	0012	Devedor	425,96

Alterações

1 - **Usuário:** anatel\valdirgodoi **Data da Operação:** 25/09/2009 10:15:24
Justificativa da Alteração: Alteração de data de vencimento deferido pela Dra. Esmeralda Eudoxia, Diretora do DEEA. Nº Processo:

Nome do Campo Alterado	De	Para
Data de Vencimento	28/09/2009	26/10/2009
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Referência Cadastral	Nº Processo: 530000391652005	
UG/Gestão	0	

2 - **Usuário:** anatel\valdirgodoi **Data da Operação:** 25/09/2009 10:15:24

Situação Atual

Usuário: anatel\valdirgodoi **Data da Operação:** 25/09/2009 10:15:24

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2009	26/10/2009	425,96		0,00	0,00	0012	Devedor	425,96

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

 Tela Inicial



Imprimir



Exportar Excel



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 06 /2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 31 de janeiro de 2013.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Assunto: Cobrança de multas referentes ao FISTEL.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 005117/2013-79
SEAD/MDIORG/CONJUR
01/02/2013-07:59

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,


Encaminho a Vossa Senhoria, para ciência e providências, cópia do Memorando nº 040/2013/CGU/AGU referente às manifestações da Consultoria-Geral da União, relativas ao processo nº 00400.000315/2013-77, materializadas no Parecer nº 01/2013/SF/AGU, Despacho CGU 048/2013 e respectivo despacho de aprovação ministerial (em anexo).

Atenciosamente,



JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

00400.000749/2013-77



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 004714/2013-86
SEAD/MDIORG/CONJUR
01/2013-14:51
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Memorando nº 040/2013/CGU/AGU

Em 28 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações

Assunto: Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGEN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento a anexa cópia das manifestações desta Consultoria-Geral da União, relativas ao processo nº 00400.000315/2013-77, materializadas no PARECER Nº 01/2013/SF/AGU, Despacho CGU 048/2013 e respectivo despacho de aprovação Ministerial.

Atenciosamente,



ARNALDO SAMBATO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

00400.000315/2013-77





PARECER Nº 01/2013/SF/AGU
PROCESSO Nº: 00400.000315/2013-77
INTERESSADOS: CONJUR/MC e PGFN

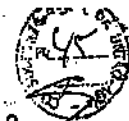
ASSUNTO: Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGFN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.

EMENTA: Competência da ANATEL para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de multas destinadas ao FISTEL, aplicadas pelo Ministério das Comunicações contra empresas prestadoras de serviços de radiodifusão. Análise de dispositivos da Lei nº 4.117/1962, da Lei nº 5.070/1966, da Lei nº 9.472/1997, da LC nº 73/1993, e do Decreto nº 2.338/1997. Presunção de juridicidade dos preceptivos do art. 4º, "caput", inciso II e do art. 16, "caput", inciso XXII, do decreto presidencial em balla, que representam ordens de superior hierárquico para os servidores da Administração Federal.

Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da União,

1. Histórico

Trata-se da divergência entre, de um lado, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/CDA nº 2334/2012) e, de outro, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (Pareceres nº 56/2013/LBC/CGNS/CONJUR-MC/AGU e 1660/2011-CONJUR-MC/AGU), a Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL) e a Procuradoria-Geral Federal



(Despacho nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF) sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas aplicadas, pelo Ministério das Comunicações, às prestadoras dos serviços de radiodifusão, em decorrência da atividade de fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens, multas estas componentes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Concebe a PGFN que a competência seria dela, por falta de expressa disposição de lei em sentido estrito conferindo tal competência à ANATEL.

Considera a PGFN que o inciso II, do artigo 4º, do Decreto 2.338, de 7 de outubro de 1997 (DOU de 8/10/1997), que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, ao dispor que *constituem receitas da ANATEL os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva*, seria inconstitucional, por extrapolar os limites do poder regulamentar, com dano ao art. 84, VI, "a", antes da EC nº 32/2001.

Assim, a PGFN firmou entendimento no sentido de que compete ao Ministério das Comunicações constituir os créditos decorrentes de multas aplicadas às prestações de serviços de radiodifusão, encaminhando-os à PGFN para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

A CONJUR do Ministério das Comunicações, a PEF-ANATEL, e a PGF, por sua vez, defendem a juridicidade da

acoimado decreto, por considerar que a competência da ANATEL, para a inscrição em dívida ativa e a cobrança do respectivo crédito, já estaria implícita com base nos artigos. 50 e 19, XXI da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.



Ou seja tais preceptivos legais já conferem à ANATEL competência para arrecadar suas receitas e para a administração exclusiva do FISTEL.

2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a chamada Lei Geral de Telecomunicações - LGT -, cria, no "caput" do seu artigo 8º, a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

O § 2º, do artigo 8º, da Lei Geral de Telecomunicações, reza que a natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

O artigo 50 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, atribui competência à ANATEL para a administração

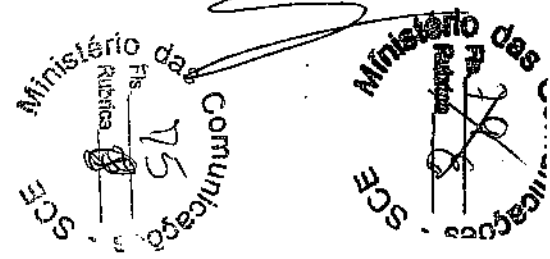
exclusiva do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, incluída, nessa competência, a gestão das receitas desse fundo.



Impende mencionar que o artigo 4º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT -, reza que *constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.*

Já o artigo 6º, "caput", alínea d, do mesmo CBT, dispõe que estão classificados, como um dos serviços de telecomunicações, o serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão.

Corroborando que a radiodifusão faz parte dos serviços de telecomunicações, e que as receitas decorrentes devem ser carregadas ao FISTEL, o artigo 48 da Lei nº 9.472, de 16/7/1997, determina que a concessão, permissão ou autorização, para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada



a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.



O § 1º do artigo 48 da LGT estatui que compete à ANATEL dispor sobre o respectivo pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizada.

Já os preceptivos do artigo 60, "caput" e § 1º, da Lei nº 9.472/1997 dispõem que *serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação; e que telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.*

Impende ressaltar que o artigo 211 da Lei nº 9.472/1997 exclui, unicamente, da jurisdição da ANATEL, a mera outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, permanecendo este serviço na competência do Ministério das Comunicações; devendo, mesmo assim, à ANATEL elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concorrentes à evolução tecnológica.

Quanto à fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, outorgados pelo Ministério das

5

Comunicações, o parágrafo único, do mesmo artigo 211, da LGT, dispõe que caberá à ANATEL a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.



A seu turno, o artigo 173, da Lei Geral de Telecomunicações dispõe que a *infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis, pela ANATEL, sem prejuízo das de natureza civil e penal: advertência; multa; caducidade; e declaração de inidoneidade.*

A Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, cria, no seu artigo 1º, o fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a *prover recursos para cobrir daspasas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.*

O artigo 2º, da Lei nº 5.070/1966, com redações dadas pela Lei nº 9.472, de 1997, enumera as fontes de receitas do FISTEL: *dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar; as relativas ao exercício do poder concedente*

6

dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações; relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações; relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência, inclusive multas e indenizações; taxas de fiscalização; recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação; decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações; e rendas eventuais.

Já o artigo 3º da Lei nº 5.070/1966, também com a redação dada pela Lei nº 9.472/1997, determina que, além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações - FUST - os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL - serão aplicados, pela ANATEL, com vista à fiscalização dos serviços de telecomunicações no País.



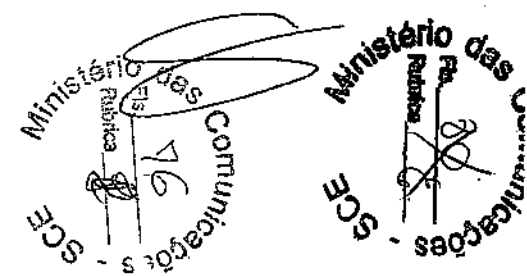



Por seu turno, o artigo 19, "caput", inciso XXI, da Lei nº 9.472/1997, dispõe que compete à ANATEL adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, prevendo, entre as atribuições especiais dessa agência, a arrecadação e a aplicação de suas receitas.

Ademais, os preceitos do artigo 19, "caput", incisos VI e IX, da Lei nº 9.472/1997 enumeram, entre outras atribuições da ANATEL, celebrar a gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções; e editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções.

Cabe realçar que o preceptivo do artigo 49, "caput", da Lei nº 9.472/1997, dispõe que a ANATEL submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

O § 2º, do mesmo artigo 49, reza que o planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei, e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.



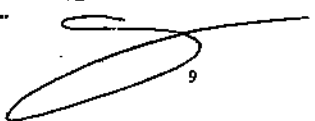


Já o § 3º, do artigo 49, da LGT, estatui que a *lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização, relativos ao exercício a que ela se referir.*


Finalmente, o § 4º do mesmo artigo 49, dispõe que as *transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.*

A nível infralegal, o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que, com supedâneo no artigo 84, "caput", incisos IV e VI, da Constituição Federal, aprova o Regulamento da ANATEL, e tendo em vista toda essa legislação retromencionada, nomeadamente, os preceptivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no seu artigo 4º, "caput", inciso II, determina que constituem receitas dessa agência os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saltos neles existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequência.

Por sua vez, o artigo 16, "caput", inciso XXII, do Decreto nº 2.338/1997, confere competência à ANATEL para *adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e especialmente, para arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL.*



9



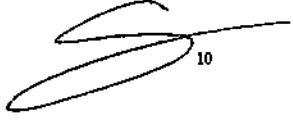
A transcrição da legislação, retrodestacada, leva, então, às seguintes deduções:

1º) os serviços de radiodifusão são espécie do género serviços de telecomunicações (Lei nº 4.117/62 – CBT, art. 6º, "caput", d; Lei nº 9.472/1997 – LGT, arts. 48, e 60, "caput", § 1º);

2º) constituem receitas do FISTEL todos os encargos, taxas e preços mencionados no 2º da Lei nº 5.070/1966, inclusive as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face de outorga dos serviços de radiodifusão;

3º) o artigo 3º da mesma Lei nº 5.070 fixa a finalidade da arrecadação FISTEL: além das transferências para o Tesouro Nacional e para o Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST – os recursos somente poderão ser empregados em atividades de fiscalização e no atendimento de outras despesas correntes e de capital da ANATEL;

4º) a primeira parte do artigo 211 da Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações – exclui da jurisdição da ANATEL somente a outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que permaneceram no âmbito da competência do Ministério das Comunicações;



10



5ª) as receitas desse fundo, também, são destinadas à ANATEL para o custeio dos seus serviços de elaboração e manutenção dos planos de distribuição de canais de radiodifusão, levando-se em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, e, também, para o custeio, por parte da referida agência, da fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das estações relativas aos serviços de radiodifusão. (Lei nº 5.070/1966, arts 2º e 3º; Lei nº 9.427/1997, arts 48 e 211);

6ª) a partir da Lei Geral de Telecomunicações - LGT -, a competência exclusiva para a gestão das receitas do FISTEL é da ANATEL, o que pressupõe a exclusão da atuação de qualquer outro órgão ou entidade pública (Lei nº 9.472, de 16/7/1997, art. 50);

7ª) ademais, a LGT atribui competência à ANATEL para a arrecadação e a aplicação de quaisquer de suas receitas, sendo aceitável que se entenda que, nesse mandamento legal, encontra-se a autorização para arrecadação e aplicação de todas as receitas administradas por essa agência, dentre elas, as receitas do FISTEL, ainda mais considerando a independência administrativa e a autonomia financeira, próprias do regime autárquico especial dessa agência; embora que parcela dessa receita possa ser, posteriormente, transferida para o Tesouro Nacional e para o FUST (Lei

[Handwritten signature]



nº 9.472/1997, art. 19, XXI; art. 8º, § 2º; Lei nº 5.070/1966, art. 3º);

8ª) corrobora esse raciocínio o seguinte trecho do Parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações Dr. José Flávio Bianchi, exarado no Parecer daquela CONJUR nº 1660/2011, no sentido de que, a não ser que haja expressa disposição de lei específica em sentido contrário, o que não é o caso em exame, "àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade – no caso, administrar todas as receitas de um fundo – a esse órgão também são conferidas os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, a competência de administrar as receitas do FISTEL está somada à competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.";

9ª) a propósito, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 73/1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, compete à Procuradoria Federal Especializada da ANATEL a representação judicial e extajudicial dessa autarquia especial, inclusive

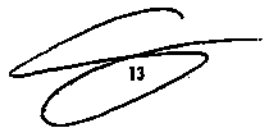
Ministério das Comunicações
PFE
12
Ministério das Comunicações
PFE

no que tange ao FISTEL, cabendo, ainda, exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANATEL, inclusa a gestão do FISTEL e de suas receitas, inscrevendo os respectivos créditos em dívida ativa, para fins de cobrança amigável e judicial;



10) embora, ordinariamente, o ente competente para fiscalização e aplicação da sanção seja o mesmo para a cobrança do respectivo crédito, no caso, em face da legislação retrodestacada, não se apresentam desarrazoadas as ordens de superior hierárquico, representada pelo artigo 4º, *caput*, inciso II, do Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal nº 2.338, de 7/10/1997, que inclui, entre as receitas da ANATEL, os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo uso de radiofrequência; bem como pelo artigo 16, "caput", inciso II, do mesmo diploma infralegal, que reconhece competência da ANATEL para arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

11) não é demais repisar que os atos administrativos, inclusive os normativos, expedidos pelo Poder Executivo gozam da presunção de legitimidade;


13

12) assim, em face da controvérsia que paira sobre a questão comentada, pelo menos enquanto, eventualmente, não se começar a assentar judicialmente o também razoável entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no sentido de que competiria à PGFN inscrever em dívida ativa da União e executar em juízo os créditos decorrentes de multas aplicadas pelos Ministério das Comunicações contra às empresas que receberam daquela Pasta Ministerial a outorga dos serviços de radiodifusão, sob a alegação de injuridicidade de decreto presidencial, devem ser observadas as analisadas determinações normativas contidas no decreto do Chefe do Poder Executivo Federal, mesmo porque, aparentemente, a inconstitucionalidade ou ilegalidade dessas normas não são, em absoluto, evidentes;



13) em caso semelhante, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.018.209/SC, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, (DJe de 10/12/2009), rejeitou a tese sustentada pela recorrente - Televisão Joacaba Ltda. -, figurando como recorrida a ANATEL, no sentido de que os dispositivos da Lei nº 9.742/1997, com exceção dos relativos a questões técnicas, não se aplicariam à radiodifusão, tendo o Egrégio Pretório reconhecido diante da simples leitura dos dispositivos legais retrotranscritos, que não deixa margem para dúvidas, pela competência da ANATEL para regulamentar e efetuar cobrança de uma das



receitas do FISTEL o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PRDUR, bem como para prática de atos sancionatórios, decorrente do uso de radiofrequência, independentemente do tipo do serviço prestado, tendo sido reconhecido como afastado da ANATEL exclusivamente o poder outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que permaneceu no âmbito de competência do Ministério das Comunicações.

14) do ponto de vista ao atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, parece melhor que se reconheça à ANATEL a competência para inscrever em dívida ativa e cobrar judicialmente todos os créditos do FISTEL, em vez de seccionar essa competência, deferindo à PGFN a competência apenas de inscrever e executar em juízo os créditos do FISTEL relativos às restritas multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, consequentes das outorgas por aquela Pasta conferidas dos serviços de radiodifusão (CF, art. 37, "caput"; art. 70, "caput").

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em face dos dispositivos da Lei nº 4.117/1962, da Lei nº 5.070/1966, da Lei nº 9.472/9997, da LC nº 73/1993, e do Decreto nº 2.338/1997, e tendo em vista a presunção de legitimidade do decreto presidencial em baía, e de juridicidade das normas do art. 4º, "caput", inciso II



e do art. 16, "caput", inciso XXII, todas do aludido decreto, que representam ordens de superior hierárquico para os servidores da Administração Federal, resta concluir pela competência da ANATEL para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de multas destinadas ao FISTEL, aplicadas pelo Ministério das Comunicações contra empresas prestadoras de serviços de radiodifusão.

É o Parecer, o qual submete-se, a título de subsídio, ao elevadíssimo exame das eminentes autoridades superiores, que resolverão a controvérsia.

Brasília, 21 de janeiro de 2013


Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Consultor da União









ATA de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, para ELEIÇÃO e POSSE da NOVA DIRETORIA da: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL denominada "ACCJS". Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2009 (dois mil e nove), às 20:00 horas, na Sede da Associação, sito à Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP 86900-000, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados, tendo dado quorum em primeira votação, e em cumprimento ao Edital de Convocação nº 10/2009, iniciou-se a Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre o seguinte assunto: Eleição e Posse da nova Diretoria para o período de 14/08/2009 a 14/08/2011. O Presidente em exercício, Sr. VALDECIR ALBIERI, fazendo uso da palavra deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Pediu a todos que se colocassem de pé para rezar um Pai Nosso de agradecimento a DEUS. A seguir, deu por aberta a Assembléia dirigindo suas palavras a todos informou citando o Artigo 3º, Parágrafo Primeiro do Estatuto: As eleições para Escolha da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal, dar-se-á a cada 2(dois) anos, podendo a Diretoria Atual, concorrer a reeleição. Continuando informou ainda aos presentes que no prazo legal, foi registrada 01 (uma) chapa, sendo chapa única, para concorrer a eleição da nova Diretoria. A Chapa ficou assim composta: Presidente VALDECIR ALBIERI, Vice - Presidente WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, 1º Secretário VANDERSON ALBIERI, 2º Secretário EVERTON PONTARA CAVAZANA, 1º Tesoureiro MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA, 2º Tesoureiro NATALINA RODRIGUES ALBIERI. Membros do Conselho Fiscal: Presidente: APARECIDO DIDI VIGNOLI, membros: SALVADOR CABRERA ABARCA e INDALÉCIO ROSALEM QUEIRÓS. Suplentes do Conselho Fiscal: RENATA DENICOLI AGUIAR, NILTON CESAR SCARMEN e GENIRA BATISTA DOS SANTOS. O Senhor Presidente em exercício após apresentação da Chapa colocou em votação por aclamação obtendo aprovação por unanimidade, ficando assim constituída a nova Diretoria e Conselho Fiscal: Presidente reeleito: VALDECIR ALBIERI, brasileiro, solteiro, maior, portador da RG. 3.522.000-3 Pr., e CPF 527.253.839-00, residente na Praça do Café, nº 428, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, Vice- Presidente: WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, brasileiro, divorciado, portador da RG. 3.022.447, SP, e CPF 133.178.579-00, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 1º Secretário: VANDERSON ALBIERI, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.296.866-8, Pr, e CPF nº 695.816.909-30, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 580, Edifício Tropical, apartamento 502, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná 2º Secretário: EVERTON PONTARA CAVASANA, brasileiro, casado, portador da RG.8.108.414-9, Pr, e CPF 047.570.829-67, residente a Rua José Francisco Borges, nº 1190, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 1º Tesoureiro: MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, solteira, portadora da RG. 4.611.030-7, Pr, e CPF 661.842.829-72, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 2º Tesoureiro: NATALINA RODRIGUES ALBIERI, brasileira, casada, portadora da RG 2.179.443, Pr, e CPF 858.449.859-15, residente na Praça do Café, nº 428, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná. CONSELHO FISCAL: Presidente: APARECIDO DIDI VINHOLI, brasileiro, desquitado, portador da RG 743.279-8, Pr, e CPF 075.112.309-97, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná. Membros: SALVADOR CABRERA ABARCA, brasileiro, casado, maior, portador a RG 612.376-7, Pr, e CPF 107.415.939-04, residente a Rua Antonio Jorge Azambuja e Souza, nº 57, Vila 7 de Setembro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, INDALÉCIO ROSALEM QUEIRÓS, brasileiro, casado, portador da RG

Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
ACCJS
Fls. 01
Rubrica

Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
ACCJS
Fls. 01
Rubrica

213

192.208-8, Pr, e CPF 205.533.079-91, residente na Rua Crisântemo, nº 358, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná. Suplentes do Conselho Fiscal: RENATA DENÍCOLE AGUIAR, brasileira, casada, portadora da RG.8.348.607-4, PR., e CPF nº 007.323.309-78, residente a Rua Dos Patriotas, nº 1033, centro, na cidade de Jandaia do Sul, PR NILTON CESAR SCARMEN, brasileiro, casado, portador da RG.01946848429, PR, e CPF nº 023.761.369-70, residente a Rua Clementino S. Puppi, nº 1438, em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, e GERINA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da RG. 3.805.400-7, Pr, e CPF Nº 836.236.989-20, residente a Praça do Café, nº 428, em Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Os eleitos foram empossados nos seus cargos prometendo desempenhar com lealdade, empenho e capacidade, voltados para o bem da comunidade Jandaiense. O Presidente fazendo uso da palavra, prometeu continuar a exercer o cargo com fidelidade, cumprindo a legislação em vigor, mantendo o compromisso de executar trabalhos direcionados para o bem da Associação e de seus associados. Não havendo outro assunto a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Vanderson Albieri, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. Jandaia do Sul, 14 de agosto de 2009.

[Signature]
Waldecir Albieri
Presidente

[Signature]
Wilton Aparecido Isan Pontara
Vice-Presidente

[Signature]
Vanderson Albieri
1º Secretário

[Signature]
Everton Pontara Cavazana
2º Secretário

[Signature]
Margarete dos Santos Barbosa
1º Tesoureiro

[Signature]
Natalina Rodrigues Albieri
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal:

[Signature]
Aparecido Didi Vinholi
Presidente

[Signature]
Salvador Cabrera Abarca
Membro

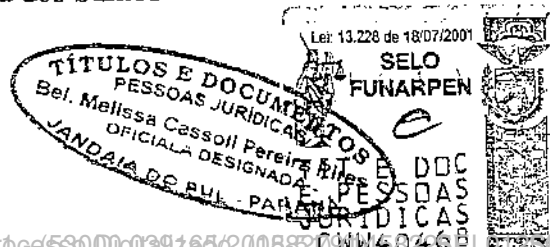
[Signature]
Indalecio Rosalem Queirós
Membro

Suplentes do Conselho Fiscal

[Signature]
Renata Denícole Aguiar

[Signature]
Nilton Cesar Scarmen

[Signature]
Genira Batista dos Santos



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO E DAS PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Ano e mês de hoje Registro Nº 19.869
do Livro Nº 99-3
Observação: Proc. No. 499
Jandaia do Sul, 21/10/2009
 Melissa C. Juli Pires - Oficial designado

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
 REGISTRO GERAL 2.179.443
 CN NATALINA RODRIGUES ALBIERI
 Jose Romigues Justino
 Leopoldina Citos
 Cheirao Claro-PA 02/12/1936
 NATURALIDADE DO NASCIMENTO
 15/05/1964
 DIRETOR
 VALIDADE PERIODO DE REGISTRO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NATALINA RODRIGUES ALBIERI

Nº de Inscrição **858449859-15** Data do Nascimento **02/12/36**

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
 REGISTRO GERAL 3.522.000 3
 NOME
VALDECIR ALBIERI
 FILIAÇÃO
IRACY ALBIERI
NATALINA RODRIGUES ALBIERI
 DATA DE NASCIMENTO **15/05/1964** NATURALIDADE DE **APUCARANA/PR**
 CURTUBA PARANA
15/10/1981
 HERMES MACHADO MATTOS
 DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VALDECIR ALBIERI

Nº de Inscrição **527253839-00** Data do Nascimento **15/05/64**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.776.372 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/1996

NOME WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

FILIAÇÃO GUILHERME PONTARA CEZARINA VIEIRA

NATURALIDADE ECHAPORA/SP DATA DE NASCIMENTO 11/02/1948

DOC ORIGEM COMARCA-JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE C.CAS 162, LIVRO=168, FOLHA=59

CPF 133.178.579-00

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Emittido em : 13/04/96

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

0
R
T
E
S

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

CARTERNA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

Nº de Inscrição 133178579-00 Data do Nascimento 11/02/48

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.296.866-8	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/02/1985
NOME	WANDERSON ALBIERI		
FILIAÇÃO	IRACY ALBIERI NATALINA RODRIGUES ALBIERI		
NATURALIDADE	APUCARANA/PR	DATA DE NASCIMENTO	06/03/1970
DOC ORIGEM	COMARCA= JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE		
	C.NASC 26212, LIVRO=23, FOLHA=157		
CPF	<i>[Handwritten Signature]</i>		
CURITIBA-PR	ASSINATURA DO CRIADOR		

LEI Nº7 116 DE 29-05-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO

	NOME		WANDERSON ALBIERI	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF	4296866-8	SEBP	PR
	CPF	695.816.909-30	DATA NASCIMENTO	06/03/1970
	FILIAÇÃO	IRACY ALBIERI NATALINA RODRIGUES ALBIERI		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.	AC	
VALIDADE	01/07/2013	1ª HABILITAÇÃO	10/03/1988	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 027379074

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.611.030.7

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2003

NOME MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA

FILIAÇÃO ALBERTO JOSE BARBOSA
CONCEIÇÃO PEDROSA DOS SANTOS

NACIONALIDADE FURNIGA/MG

DOC ORIGEM COMARCA-TEDDORO SAMPAIO/SP, DA SEDE
C.CAS 1154, LIVRO-86, FOLHA-126

DATA DE NASCIMENTO 26/01/1968

CPF 661.842.829-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ANTUNAS
DIRETOR - GFR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FIS. RUBRIC

FOI EXAMINADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a utilização por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/03/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA

Nº de Inscrição 661842829-72

Data de Nascimento 26/01/68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 1.922.088

NOME INDALÉCIO ROSOLEM QUEIROZ

FIÇÃO Dario Rodrigues Queiroz
Pereza Rosolem

Borrazopolis-PR 19/nov/1956

NATURALIDADE CURITIBA DATA DO NASCIMENTO 07/jun/1977

COPIA BRANCA DIRETOR DE POLÍCIA
DIRETOR

VALIDAÇÃO DO CONTRATO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

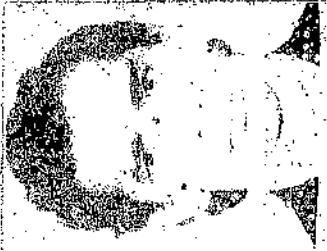

INDALÉCIO ROSOLEM QUEIROZ

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/01/97

ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF + CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome INDALÉCIO ROSOLEM QUEIROZ

Idg de Inscrição 205533079-91

Data do Nascimento 19/11/56



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.309.316-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/1995

NOME NILTON CESAR SCARMEN

FILIAÇÃO BENEDITO SCARMEN
THEREZINHA SCARMEN

NATURALIDADE JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 14/03/1977

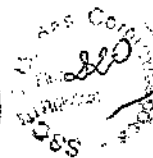
DOG. ORIGEM COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
C.NASC. 948, LIVRO=27, FOLHA=247

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO BEL. Clóvis Roberto Ribas

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

811841553

NOME NILTON CESAR SCARMEN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 7309316-3 SESP PR

CPF 023.761.369-70 DATA NASCIMENTO 14/03/1977

FILIAÇÃO BENEDITO SCARMEN
THEREZINHA SCARMEN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 01946848429 VALIDADE 07/11/2011 1ª HABILITAÇÃO 24/01/1997

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.805.400 7

NOME GERINA BATISTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE BATISTA DOS SANTOS
CARLOTA MARIA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 02/07/1960 NATURALIDADE ASTORGA/PR

CURITIBA - PARANÁ 06/11/1982

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ ARION NICZ RODA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição 836.236.989-20

Nome GERINA BATISTA DOS SANTOS

Nascimento 02/07/1960

221

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DETAL: 743.279-8 DATA DE EXPEDICÃO: 06/07/1994

NOME: APARECIDO DIDI VIGNOLI

FILIAÇÃO: LUIS VIGNOLI VITÓRIA BOTI

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1949

DOC. ORIGEM: COMARCA-CARATINGA/MG, UBAPIS C.CAS: 2210, LIVRO=07B, FOLHA=38V

CPF: 075.112.309-97

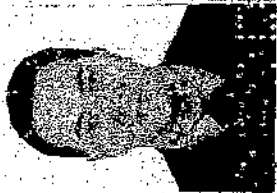

CURRÍCULO: *[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO DIRETOR: **Det. Douglas Maquim**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

CARTeira DE IDENTIDADE

[Handwritten Signature]

INSTITUTO DE REABILITACAO PARANAENSE

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Renata Denicoli Pontara

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

Carteira de Pátrias Filhas

Número de Inscrição

007 323 309-98

Nome
RENATA DENICOLI PONTARA

Nº Carteira
000000000



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

8.348.607 4

DATA DE EXPEDIÇÃO

08/04/1998

NOME

RENATA DENICOLI PONTARA

FILIAÇÃO

WILTON APARECIDO PONTARA
DALVA MARLI DENICOLI PONTARA

NATURALIDADE

JANDAIA DO SUL/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/01/1981

DDC ORIGEM

COMARCA-JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE

C. NASC 2000, 1100-000, COLUNA-150VS

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR


LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 612.376-7

POLEGAR DIREITO



[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

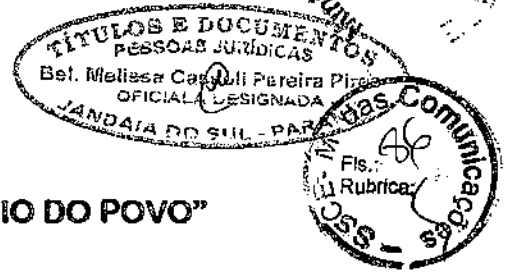
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECI-
MENTOS FISCAIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SINATURA DO CONTRIBUINTE

REGISTRADO



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363- Centro Jandaia do Sul - PR

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

ATA de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para Eleição e posse da nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL e COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, denominada "ACCIS". Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Novembro de 2012 (DOIS MIL E DOZE), às 20,00hs (vinte Horas) na sede da Associação, sito á Av. Getulio Vargas nº 363-B centro na cidade de Jandaia do sul, (Pr) Reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Membros da Diretoria, conselhos fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados. Tendo dado quorum para a referida Assembléia E em cumprimento do Edital nº 13/2013, com a seguinte ordem do dia 1º Eleição e posse da nova Diretoria para o Biênio de 2012 a 2014 e apreciação do ofício enviado a esta Associação feito pelo associado o Sr. Aparecido Vignoli e outros assunto que venha enaltecer a nossa Associação. A Presidenta interina, abriu os trabalhos e de Pé pediu a todos para rezar um Pai nosso de agradecimento a Deus. Que assim fizeram, Agradeceu a presença de todos. A seguir, deu por aberta a Assembléia dirigindo as sua palavras para todos os presente, dizendo que ficou na cargo de Presidenta ao longos desses seis (6) meses devida a licença do Sr. Presidente Valdecir Albieri e que tudo fez para o bom andamento desta Associação e que esta a disposição da Diretoria caso vier ser necessário, agradeceu a confiança nela depositada e que esta sempre a disposição. E neste momento passou a Presidencia desta Assembléia ao Sr. Valdecir Albieri, que assumiu os trabalhos e deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso, pedindo a palavra o Sr. Alvaro Henrique Pontara, disse que ficou muito orgulhoso de ter assumido a Vice-Presidencia neste período de licença do Atual Vice-Presidente e que também esta a disposição desta Diretoria e que nesse momento esta voltando para a secretaria desta associação com muito orgulho também. O Sr Presidente agradeceu a SRª Gerina Batista dos Santos, por ter conduzido a Associação muito bém este tempo que estivemos de Licença e também agradeceu o Sr. Alvaro Henrique Pontara pelo cargo que assumiu neste período. A seguir o Sr. Presidente colocou em apreciação o requerimento do associado o Sr. Aparecido Vignoli, que solicitar a exclusão do Quadro Associativo e também a renuncia do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, Vários associado fizeram comentário a respeito do Associado, pelo excelente desempenho de Presidente do Conselho Fiscal, conforme oficio o mesmo alegou não poder mais fazer parte desta conceituosa Associação pelo motivo de aposentadoria em sua Profissão e para tratamento de saúde. Mediante os fatos exposto, houve por bem de todos aceitarem o referido pedido, e que todos os membros da Associação desejaram muito sucesso e boa recuperação da sua saúde. Em seguida colocou o assunto especificado na Ordem do Dia , com relação a eleição da nova Diretoria, solicitou para alguns associado se tinha alguma chapa para apresentar, pois o mandato desta Diretoria havia se inspirado e que teria que ser realizada a nova eleição. Pedindo a Palavra o Sr. Wilton Aparecido Isan Pontara, disse que quer apresentar uma Chapa para Concorrer as eleições da Associação, mas que respeitava também que se alguém quizesse apresentar uma chapa abriria mão de sua chapa, o Sr. Presidente solicitou aos presente se teria um dos Associados para concorreras eleições, e não tendo ninguém que se

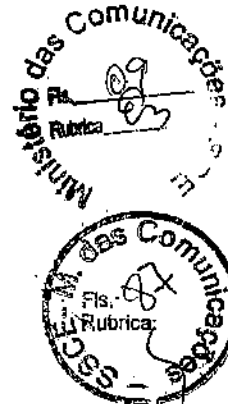
[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Gerina, Wilton, and others.]

[Large handwritten signatures at the bottom of the page, including 'Gerina' and 'Wilton'.]

chapa, por entender que uma Associação como essa não deveria haver disputa mais, sim um consenso, até porque ela a Associação vem desempenhando um excelente trabalho junto a população Jandaiense, no que diz respeito a informação sobre saúde , Educação e também religioso sob todos aspectos, sendo a chapa denominada de "Continuação" em razão das boas Administração anteriores, que sendo cabeça de chapa o SR. Wilton Aparecido Isan Pontara e como Vice-Presidente Valdecir Albieri, 1º Secretário , o Sr. Alvaro Henrique Pontara e 2º o Sr. Everton Pontara Cavazana, e 1º tesoureiro a SRª Natalina Rodrigues Albieri e como 2º tesoureiro a Srª Chrystian Mara Denicoli Pontara da Silva. Membros do Conselho fiscal de acordo com a chapa o Sr. Vanderson Albieri , Ronaldo Carlos da Silva, Nilton Scarmen, suplentes do conselho fiscal , Gerina Batista dos Santo, Renata Denicoli Pontara Aguiar e Jorge Sampaio. Feito apresentação da chapa pelo Sr. Presidente e colocado em discussão para os Associados, e vários fizeram comentários a respeito e elogiando a chapa concorrente, falando que para dar continuidade aos trabalho da ACCIS. seria perfeita que essa chapa fosse eleita, mediante as palavras de vários associados, o Sr. Presidente colocou em votação, O associado Salvador Cabrera Abarca e solicitou a palavra e que foi concedida pelo Sr. Presidente, que usando a palavra o Sr. Salvador, solicitou ao Presidente que todos haviam aprovada o registro da chapa e que não houve outra chapa para concorrer, que a votação fosse por aclamação, em seguida o Sr. Presidente , colocou a sugestão do Associado para apreciação da Assembléia e que todos concordarão que fosse a votação por aclamação, sendo assim o Sr. Presidente assim o fez e que foi aprovada por todos que estavam presente nesta Assembléia ou seja foi aprovada por unanimidade, sendo assim o Sr. Presidente deu Posse a nova Diretoria, agradeceu a todos os presente, como autoridades, convidados e associados, pedindo a Deus que proteja a nova diretoria para que possamos dar continuidade aos trabalhos realizados pela "ACCIS". O Presidente eleito fazendo uso da palavra, agradeceu a confiança depositada nessa nova diretoria, prometendo juntamente com todos os membros eleitos a dar continuidade de trabalho, que já vem sendo feito pela diretoria anterior. Sendo que não houve mais ninguém para usar da palavra, o Sr. Presidente falou que a nova Diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE Wilton Aparecido Isan Pontara, brasileiro casado portador da Rg. Nº 3.022.447 SSPPR. E Cpf. nº 133.178.579-00 residente av Tancredo Neves nº 980 , centro - em Jandaia do sul. (Pr) Vice-Presidente Valdecir Albieri, brasileiro, solteiro, maior e portador do RG. nº 3.522.000-3 SSPPR, e Cpf nº 527.253.839-00, residente na praça do Café nº 428, Centro Jandaia do sul (Pr) 1º Secretário Alvaro Henrique Pontara, Brasileiro, casado, empresário, portador do Rg. Nº 5.897.219-3 SSPPR. Cpf. nº 773.158.639-15, residente à rua Timo Oteo Pagliarini nº 270, Apt. 01 centro Jandaia do sul. Pr. 2º Secretário Everton Pontara Cavasana, brasileiro, solteiro, maior e portador do Rg. 8.108.414-9 SSPPR. Cpf. nº 047.570.829-67, residente à rua José Francisco Borges nº 1190 centro Jandaia do Sul. Pr. 1º tesoureira Natalina Rodrigues Albieri, brasileira, casada, portadora do RG. nº 2.179.443 SSPPR. Cpf. nº 858.449.859-15 , residente na Praça do Café nº 428 centro Jandaia do sul, Pr. 2º tesoureira, Chrystian Mara Denicoli Pontara da Silva, brasileira, casada e Portadora da Rg. Nº 5.717.460-9 e Cpf. nº 761.087.082-72, residente a Rua Luiz Marconi S/n centro Jandaia do Sul, Pr. Conselho fiscal Vanderson Albieri, Brasileiro, casado Portador do RG. nº 4.296.866-8 SSPPR e Cpf. nº 695.816.909-30 residente à Av. Getulio Vargas nº 580, Edifício Tropical Apt. 502, centro Jandaia do sul - Pr. Gerina Batista dos Santos, brasileira, solteira portadora do RG. nº 3.805.400-7 Cpf nº 836.236.989-20, residente na Praça do Café nº 328 centro Jandaia do Sul, Pr. Ronaldo Carlos da Silva, Brasileiro, casado, portador da Rg. Nº 4.005.970-9 SSPPR e Cpf. nº 562.336.049-15 residente na rua Luiz Marconi s/n centro Jandaia do sul Pr. Suplentes do Conselho Fiscal, Renata Denicoli Pontara Aguiar, brasileira, casada, portadora da Rg. Nº 8.348.607-4 SSPPR., e Cpf nº 007.323.309-78, residentes a rua Dos Patriotas nº 1033 centro Jandaia do sul, Pr. Nilton Cesar Scarmen, brasileiro, casado e portador da Rg. nº 019.468.442.9 e Cpf. nº 023.761.369-70 residente na rua Clementino S. Puppi nº 1438 centro Jandaia do Sul Pr. Jorge Sampaio, brasileiro, casado e portador da RG. Nº

[Handwritten signatures and initials on the right margin]
Wilton
Valdecir
Alvaro
Renata
Everton
Natalina
Gerina

[Large handwritten signature at the bottom center]
Gerina Batista



desempenhar com lealdade, empenho e dedicação, voltados para o bem da comunidade Jandaiense. O presidente eleito fazendo uso da palavra, prometeu exercer o cargo com fidelidade, cumprindo a legislação em vigor, mantendo o compromisso de executar trabalhos direcionados para o bem da "ASSOCIAÇÃO" e de seus associados. Não havendo outros assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado a reunião. Eu Alvaro Henrique Pontara 1º secretário lavei a presente Ata e depois de lido e aprovada vai assinada pela Diretoria e membros do Conselho Fiscal da Associação. Jandaia do Sul (Pr) 16 de Novembro de 2012.

Wilton Aparecido ISAN Pontara
Presidente

Valdecir Albieri
Vice-Presidente

Alvaro Henrique Pontara 1º secretário

Everton Pontara Cavazana 2º secretário

Crystian Mara Denicoli P. da Silva
1º tesoureira

Natalina Rodrigues Albieri
2º tesoureira

Conselho Fiscal:

Vanderson Albieri - Presidente

Ronaldo Carlos da Silva

Gerina Batista da Silva

Suplentes do Conselho Fiscal.

Renata Denicoli Pontara Aguiar

Jorge Sampaio.

Nilton Cesar Scarmen

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Apresentado hoje Registro Nº 746
do Livro Nº 11-A Pessoas Jurídicas
Observação: 0001.18.514
Jandaia do Sul, 19/10/2013

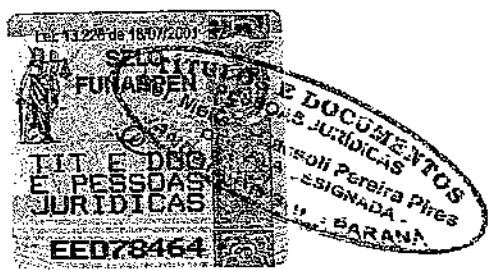
Melissa Cassoli P. Pires - Oficial Designac.

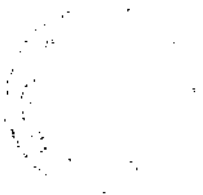
Simone Scandiuzzi Oribes
Escrevente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Apresentado hoje Registro Nº 22.641
do Livro Nº 122-B
Observação: 0001.18.488
Jandaia do Sul, 09/10/2013

Melissa Cassoli P. Pires - Oficial Designac.

Simone Scandiuzzi Oribes
Escrevente





1

2



3

4

5





ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Roberta Bahia de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Situação Cadastral

Internet tela menu ajuda

Fis

88

R

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

Nº FISTEL: 50012028258

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 03417503000155

Situação: Ativa

Data Validade: 17/11/2013

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	0	2009	26/10/2009	R\$ 425,96	06/12/2013	425,96	425,96	0012		
					21/10/2014	260,58	260,58		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 90,00	06/12/2013	139,22	139,22	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 10,00	18/11/2013	15,40	15,40	0014	Quitado	0,00
1660	0	2010	19/05/2010	R\$ 7.183,66	06/12/2013	11.010,90	11.010,90	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2010	28/11/2010	R\$ 1.197,28	06/12/2013	1.774,94	1.774,94	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 90,00	30/03/2011	90,00	90,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 10,00	30/03/2011	10,00	10,00	0018	Quitado	0,00
1889	0	2011	19/12/2011	R\$ 800,00		0,00	0,00	0019	Cancelado - DOU	0,00
1889	0	2011	19/12/2011	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	0020	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 66,00	16/03/2012	66,00	66,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 10,00	16/03/2012	10,00	10,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 66,00	25/03/2013	66,00	66,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 10,00	25/03/2013	10,00	10,00	0024	Quitado	0,00
5350	1/6	2013	30/04/2013	R\$ 436,05	26/04/2013	436,05	436,05	0025	Quitado - PA	0,00
5350	2/6	2013	31/05/2013	R\$ 436,03	07/06/2013	440,39	440,39	0026		
					18/11/2013	2,70	2,70		Quitado - PA	0,00
5350	3/6	2013	30/06/2013	R\$ 436,03	01/07/2013	443,00	443,00	0027	Quitado - PA	0,00
5350	4/6	2013	31/07/2013	R\$ 436,03	29/07/2013	445,61	445,61	0028	Quitado - PA	0,00
5350	5/6	2013	31/08/2013	R\$ 436,03	02/09/2013	448,75	448,75	0029	Quitado - PA	0,00
5350	6/6	2013	30/09/2013	R\$ 436,03	05/12/2013	461,61	461,61	0030	Quitado - PA	0,00
1889	0	2013	24/04/2013	R\$ 800,00	06/12/2013	1.006,94	1.006,94	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 66,00	16/06/2014	80,97	80,97	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 10,00	16/06/2014	12,27	12,27	0033	Quitado	0,00
1660	0	2013	21/08/2013	R\$ 631,35		0,00	0,00	0034	Devedor	859,77
1660	0	2013	08/07/2013	R\$ 342,08		0,00	0,00	0035	Devedor - DOU	468,27
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 66,00		0,00	0,00	0036	Deb.a Vencer	66,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 10,00		0,00	0,00	0037	Deb.a Vencer	10,00

Total devido em 30/03/2015 (em reais): 1.404,04

Total de créditos em 30/03/2015 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação




RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DÓU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela

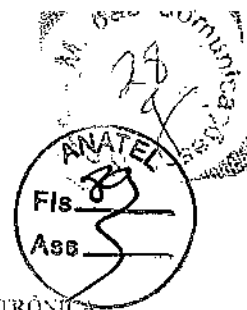
Registro 1 até 26 de 26 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

RO. 650888 650 BR

Fei em 18/05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 - Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 1075 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 03 de MAIO de 2009.


Ilmo. Sr.
Diretor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Av. Getúlio Vargas - Centro
36900-000 - Jandaia do Sul / PR

Assunto: Comunica não provimento a reconsideração
Referência: Processo nº 53000.039165/2005

Senhor Diretor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que, analisando o recurso interposto na forma de reconsideração no Processo de Apuração de Infração em referência, instaurado em desfavor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, detentora de outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, por ter veiculado propaganda comercial, decidiu a autoridade competente pelo não provimento a Reconsideração em apreço, ficando, portando, mantida a pena de multa imposta a essa entidade.

Atenciosamente,


MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

DAN/DEAA/SCE/MC



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR Distrito: Jandaia do Sul
 Município: Jandaia do Sul Sub Distrito:
 Canal: 290 Local
 Fase: 3 Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL CNPJ: 03.417.503/0001-55
 Nome Fantasia: AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA Bairro: CENTRO
 Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS Número:
 Telefone: (43) 99740405 Fax: Não Informado
 Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03417503000155

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Cep: 86900000 Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
 Número: Complemento: Bairro: CENTRO UF: PR
 Município: Jandaia do Sul Distrito: Jandaia do Sul SubDistrito:
 Telefone: 43 99740405 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Cep: 86900000 Logradouro: PRACA DO CAFE
 Número: 428 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PR
 Município: Jandaia do Sul Distrito: SubDistrito:
 Telefone: 43 99740405 Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação: 17/11/2003 Data Limite Instalação:
 Contrato/Convênio:
 Número do Processo: 537400007901999 Fistel: 50012028258

Ministério das Comunicações Destaque do Governo

ANATEL

Palavra-chave: Digite palavra-chave

Tipo de Documento: Escolha aqui

CONHEÇA A ANATEL | SERVIÇOS | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS

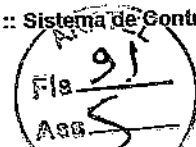
Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de I

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
 Município: Jandaia do Sul
 Canal: 290
 Fase: 3



Distrito: Jandaia do-Sul
 Sub Distrito:
 Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
 Nome Fantasia: AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA
 Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
 Telefone: (43) 99740405
 Situação: Não consta débito

CNPJ: 03.417.503/0001-55
 Bairro: CENTRO
 Número: .
 Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
 Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Cep: 86900000
 Número: .
 Município: Jandaia do Sul
 Telefone: 43 99740405

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
 Complemento:
 Distrito: Jandaia do Sul
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Cep: 86900000
 Número: .
 Município: Jandaia do Sul

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
 Complemento:
 Distrito: Jandaia do Sul
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
 Data Limite Instalação:
 Fistel:

Tipo Entidade: Particular

Número do Processo:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Gerência de Arrecadação, Orçamento e Finanças - AFFO



DESPACHO ORDINATÓRIO

Indicação de Informação Sigilosa não Classificada em Processo
(art. 22 da LAI)

Válido para o intervalo iniciado pela folha nº 1 e encerrado pela folha nº 93 do
processo nº 53000.038165/2005

(marcar somente uma opção abaixo)



Informo que não foi detectada hipótese de sigilo nas folhas constantes do intervalo de que trata este despacho, podendo ser consideradas ostensivas (públicas).



O intervalo de folhas identificadas acima são sigilosas.

Hipótese legal de sigilo: Lei nº 5.172/66, art. 198, CTN.

Interessados que podem ter acesso às folhas: Áreas de tramitação e representantes legais

Brasília, 9 de abril de 2015.

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação

DESPACHO ORDINATÓRIO DE
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Data 09/04/2015

Aos 09 dias do mês de abril de 2015, procedemos/lavramos o arquivamento deste processo de nº 53000.039/15/2005, composto por 1 volume(s) e como última folha a de nº 93, que corresponde a este despacho ordinatório.

Justificativa:

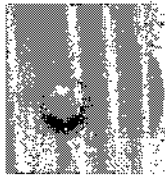
Concluído.

Para fins de disponibilização de acesso, este processo se encontra:

- Liberado ao público em geral.
- Liberado somente às partes integrantes deste processo ou seus representantes legalmente estabelecidos.



Servidor



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações



53000.068652/2006-10

Pasta de Processos (contracapa)

Atenção:
Esta pagina
não deverá
ser numerada
como parte
do processo.

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Interessado: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Origem: DF

Data de instauração: 26/09/2013

Assunto: Pai

Endereço no SICAP: <http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=4532672>

Instruções:

- 1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;
- 2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;
- 3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;
- 4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;
- 5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 12/05/2017 14:58:25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF



Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração
Ref.: Processo nº 53000.068652/2006

1. Tendo em vista as infrações constante no Resumo de Irregularidades nº 01457/2006, anexo, verificou-se que a entidade abaixo qualificada contrariou o disposto no referido resumo.

2. Diante do exposto, encaminhamos à Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica a instauração do Processo de Apuração de Infração - PAI.

INTERESSADA: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS
CEP: 86900-000-Jandaia do Sul/PR
CNPJ: 03.417.503/0001-55
FISTEL: 500.120.282-58
SERVIÇO: Freqüência Modulada com Fins Exclusivamente Educativos

Brasília, 03 de agosto de 2006.


NÍCIA GONÇALVES DE FARIA
Advogada

Notifique-se. Aprovo. Instaure-se o competente Processo de Apuração de Infração.

Brasília, 4 de agosto de 2006.


ANGEL MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício n.º 2 /2006-RFFCC/RFFC/SRF – ANATEL

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações – MC
70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: Degravação fita da programação da Rádio Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR.

Senhor Secretário,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 003293/2006-47 *Correa (br)*


SEAPA/SC

2001/2006-11.75

1. Reportamo-nos ao Ofício n.º 1074/2005/DAAS/SSCE-MC, datado de 08 de novembro de 2005, recebido nesta Agência sob n.º 53500.028664/2005, em 09 de novembro de 2005, por meio do qual Vossa Senhoria solicita que sejam degravadas fitas da programação na Rádio Associação *Rádio Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul*, da localidade de Jandaia do Sul/PR e solicita vistoria técnica a respeito da frequência da mesma.

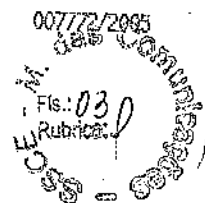
2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Degravação n.º 001PR20050332-A, o laudo de Vistoria Técnica n.º 0004PR20050321, o Auto de Infração n.º 0004PR20050321.

Atenciosamente,


JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização
Substituto

JASS/RFFCC3/RFFCC/RFFC

GAB/DEAA



Ofício N° 007/990

**AC: Tereza Fialkoski Dequeche
GERENTE**

Entrega de requisição de mídia

Venho por meio deste lhe enviar o pedido de requisição de mídia, contendo o material requerido (CD) que contem a gravação original da íntegra da programação levada ao ar pela emissora do serviço de radiodifusão comunitária, assim como também a grade de programação semanal.

Jandaia do Sul Paraná

Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Av: Getúlio Vargas s/n Centro
Jandaia do Sul pr
Cep: 86900000

GAB/D EAA

Anexo I do RI

0001PR20050331



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

Rua Vicente Machado, 720 – Batel – Curitiba/PR – CEP 80420-011
(41) 3219-7000 e (41) 3219-7007



Ofício nº 4703/2005/ER03FT/ER03

Curitiba, 02 de dezembro de 2005.

Ao Senhor(a)
Presidente da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro
86900-000 – Jandaia do Sul/PR

Assunto: **Requisição de mídia.**

1. Requisito a Vossa Senhoria encaminhar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento deste, a mídia (fita/CD) que contém a gravação original da **íntegra da programação levada ao ar** pela emissora do serviço de radiodifusão comunitária de responsabilidade dessa Associação **no dia anterior à data do recebimento deste ofício**, assim como, também, a **grade de programação semanal**.
2. A data acima estabelecida será validada pelo “Aviso de Recebimento-AR”, meio pelo qual a correspondência estará sendo entregue a essa Associação. De acordo com a legislação em vigor, entidades autorizadas do RadCom devem gravar e manter em arquivo durante as 24 horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários, toda sua programação.
3. O material ora requisitado deverá trazer a identificação dos horários correspondentes às gravações nele contidas e o seu encaminhamento feito para o endereço desta Agência, à Rua Vicente Machado, 720 – Batel – Curitiba/PR - CEP 80420-011.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
GERENTE

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL OF. N°4703/2005/FT/ER03-ANATEL-PR A(o) Senhor(a) Presidente da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia o Sul Avenida Getulio Vargas, s/n° - Centro 86900-000-Jandaia do Sul/PR	
ENDEREÇO / ADI	
CEP / CODE POSTAL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 9/12/05
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Ricardo Barbosa Naveia	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 10.412.674-0	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 8.553.759-4
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
09 DEZ 2005

CORREIOS BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RC 8 3 7 7 8 5 2 4 1 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA VICENTE MACHADO, 720	
	BATEL	
	CIDADE / LOCALITÉ CURITIBA	UF PR
	BRASIL	

8 0 4 2 0 0 1 1

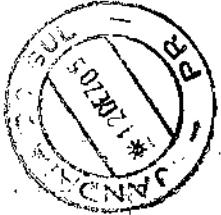
comunicações

Anexo II do RI 0001PR20050332

MellermodesB:rbes590 0000885506200888091145249E1 01250E 02882006 0598888220067-2021



REMETENTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
 JANDIRA DOSUL
 AV. GETULIO VARGAS, S/N. CENTRO
 CEP. 86.900.000





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

M. das Comunicações
Fis.: 07
Rubrica: 2

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES – RADIOVIDEOMETRIA
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
“MONITORAÇÃO”

RI N.º 0001PR20050332

MOTIVO
DA
MONITORAÇÃO

ROTINA

OUTROS

DENÚNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - NOME/ RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

1.2 - DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

AQUARIUS FM – RÁDIO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL - DF

1.3 - ENDEREÇO DA ENTIDADE

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO

53000 088652/2006-10

1.4 - ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO

SEA PATEO

03408/2006-10:06

- CIDADE

JANDAIA DO SUL

UF

PR

1.6 - INDICATIVO DE CHAMADA

ZYM299

1.7 - CÓDIGO DO SERVIÇO

231

1.7 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

COMUNITÁRIA

1.9 - FREQUÊNCIA CONSIGNADA

105,9 MHz

1.10 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

() ILIMITADO

(X) LIMITADO:

De segunda-feira a sexta-feira das 06:00 às 24:00 horas .

De sábado a domingo das 07:00 às 24:00 horas.

2 - MONITORAÇÃO

2.1 - ESTAÇÃO DE RADIOVIDEOMETRIA

ER03

2.2 - DATA

10/12/2005

2.3 - HORÁRIO LOCAL

00H30MIN ATÉ 00H30MIN

2.4 - MUNICÍPIO/BAIRRO

JANDAIA DO SUL

3 - AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS

SITUAÇÃO

ENQUADRAMENTO

3.1 - TRANSMISSÃO DO PROGRAMA “A VOZ DO BRASIL”

NA

Lei 9612/98, Art. 2 e Lei 4117/62, Art. 38, alinea “e”

3.2 - TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

NA

Lei 9612/98, Art. 2 e Lei 4117/62, Art. 39

3.3 - TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO

NA

Lei 9612/98, Art. 2 c/c Decreto 2615/98, Art. 2, e Lei 9096/95, Art. 46

3.4 - INTEGRAÇÃO A REDE PARA TRANSMISSÃO OBRIGATÓRIA

NA

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XII

3.5 - FORMAÇÃO DE REDES EM RADCOM

NA

Lei 9612/98, Art. 16 c/c Decreto 2615/98, Art. 29, Art. 40, inc. X

3.6 - TRANSMISSÃO DE PATROCÍNIO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES

NA

Norma MC 01/04, item 19.6, c/c Decreto 2615/98, Art. 32 e Art. 40, inc. XIV

3.7 - TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE COMERCIAL A QUALQUER TÍTULO

I

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XV

3.8 - UTILIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FANTASIA DE ACORDO COM O COMUNICADO AO MC

NA

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XVII

3.9 - MANUTENÇÃO DA GRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PELO PRAZO DETERMINADO

NA

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, Norma MC 01/04 item 19.3 c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XIX

3.10 - CUMPRIMENTO DO TEMPO MÍNIMO DE OPERAÇÃO

NA

Lei 9612/98, Art. 17, c/c Decreto 2615/98, Art. 28 e Art. 40, inc. XXI

3.11 - IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA COM A PERIODICIDADE ESTABELECIDADA

NA

Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV e seu § único, c/c Norma MC 01/04, item 19.1

3.12 - DESVIRTUAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

NA

Lei 9612/98, Art. 3.º e 4.º, Decreto 2615/98 Art.40 inciso XVI

GAB/DCAA

4 – OBSERVAÇÕES

4.1 – FOI SOLICITADO À ENTIDADE FISCALIZADA, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 4703/2005-ER03FT/ER03-ANATEL (ANEXO I), O ENVIO DA “GRAVAÇÃO ORIGINAL DA ÍNTEGRA DA PROGRAMAÇÃO LEVADA AO AR (...) NO DIA ANTERIOR À DATA DE RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO”.

4.2 – DE ACORDO COM AVISO DE RECEBIMENTO (ANEXO II) A ENTIDADE RECEBEU A SOLICITAÇÃO DESTA AGÊNCIA NO DIA 09/12/05 (SEXTA-FEIRA) DEVENDO, PORTANTO, ENVIAR A GRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO IRRADIADA NO DIA 08/12/05.

4.3 – A ENTIDADE RESPONDEU À SOLICITAÇÃO DESTA AGÊNCIA POR MEIO DO OFÍCIO Nº 007/990 (PROTOCOLO 53516 007772/2005, ANEXO III), POR MEIO DO QUAL ENCAMINHOU UM CD (ANEXO IV) CONTENDO A PROGRAMAÇÃO IRRADIADA NO DIA 10/12/05.

4.4 – DO EXPOSTO NAS OBSERVAÇÕES ACIMA É POSSÍVEL EVIDENCIAR QUE A EMISSORA NÃO ATENDE À SOLICITAÇÃO DA AGÊNCIA, DIFICULTANDO A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. A EMISSORA DEVERIA TER ENCAMINHADO A GRAVAÇÃO IRRADIADA EM UMA QUINTA-FEIRA (08/12/05), PORÉM ENCAMINHOU A GRAVAÇÃO DE UM SÁBADO (10/12/05), IMPOSSIBILITANDO, POR EXEMPLO, QUE SE VERIFIQUE A VEICULAÇÃO DO PROGRAMA OFICIAL DE INFORMAÇÕES DOS PODERES DA REPÚBLICA (“A VOZ DO BRASIL”).

4.5 – NA ANÁLISE DA GRAVAÇÃO ENTREGUE PELA EMISSORA CONSTATOU-SE QUE É IRRADIADA PUBLICIDADE COMERCIAL. O RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO Nº 0001PR20050332-B (ANEXO V) CONTÉM AMOSTRAS DOS COMERCIAIS VEICULADOS PELA ENTIDADE.

LOCAL CURITBA	DATA 16 de dezembro de 2005.
EXECUTADO POR CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI Credencial 00798-4	ANALISADO POR CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente Operacional de Fiscalização Técnica (ER03FT)

LEGENDA: **R** – REGULAR **I** – IRREGULAR **NV** – NÃO VERIFICADO **NA** – NÃO SE APLICA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – Ver. 13/05/2003

NOTA: “FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2004 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 28.01.2004”



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

09
10/12/05

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO

RELATÓRIO N.º

0001PR20050332-B

FL N° 1/3

MOTIVO ROTINA DENÚNCIA OUTROS

LOCAL DE MONITORAÇÃO

ER03

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL	DEGRAVAÇÃO			
		DATA		HORÁRIO	
NOME FANTASIA:	AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA	Inicial	Final	Inicial	Final
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS - CENTRO	10/12/05	11/12/05	00H30MIN	00H30MIN
MUNICÍPIO:	JANDAIA DO SUL/PR				

TEXTO DA DEGRAVAÇÃO

Arquivo 11h30m00s.wma

Posição do arquivo (tempo): 00:05:20.500

"No apoio cultural da Bia Móveis que tem o que você precisa para sua casa para este final de ano, aproveite as grandes ofertas da Bia Móveis.

É nós também temos o apoio cultural de Roses Cosméticos, possui toda linha de cosmético com tinturas, relaxamento, xampus, cremes e perfumes, uma linha completa de maquiagem e bijuteria para presentes. Comprando à vista, ou a cada dez reais, você ganha um brinde surpresa, em toda compra um cupom pra concorrer à uma cesta recheada de produtos e à um secador. Roses Cosméticos, na Getúlio Vargas, setecentos e noventa e dois, em frente ao Gulas Lanches, em Jandaia."

Arquivo 12h00m00s.wma

Posição do arquivo (tempo): 00:00:30.560

"Na Ótica Boa Visão você encontra as mais lindas armações e lentes das melhores qualidades. Lentes de contato colorida e com grau nas mais variadas cores e marcas. A Ótica Boa Visão informa que já recebeu toda coleção de óculos de sol dois mil e cinco, dois mil e seis. Venha conhecer as tendências da moda em óculos de sol e lembre-se: o Conselho BRasileiro de Oftalmologia alerta, usar óculos de sol sem proteção aumenta em sessenta por cento o risco de contrair catarata. Na Ótica Boa Visão você encontra também toda linha de relógios, semi-jóias e alianças de compromisso. Venha comprar na ótica Boa Visão e concorra a vinte mil reais em dinheiro. Getúlio Vargas mil e setenta e oito em Jandaia do Sul. Ligue três, quatro, três, dois,

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE N° 001/2002, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 06.08.2002"

GAB/DE/AA

vinte e um, trinta e três."

00:02:59.408

"E atenção Jandaia Saúde Assistência Médica oferece à você o plano obstétrico com pagamento em dez parcelas de apenas oitenta reais. Você recebe todas as consultas do pré-natal, exames laboratoriais, dois ultra-sons, acomodação em apartamento com acompanhante. Para maiores informações ligue três, quatro, três, dois, oito, dois, oito, oito.

A F QUatro Calçados Femininos já está com toda coleção de verão dois mil e cinco, dois mil e seis com as novas tendências da moda. Trabalhamos com as marcas mundialmente famosas, como: Claudina, Arezzo, Schutz, Carmen Stefens, Dumont, Luz da Lua, Sibonei e outras.

Condições de pagamento acessíveis em cinco vezes sem entrada, cheque para cem dias direto, ou em seis vezes no cartão. F Quatro Calçados, shopping Tacla, na avenida Getúlio Vargas nove, nove, sete, sala três, em Jandaia do Sul. Ligue três, quatro, três, dois, setenta, vinte e nove. Ou em Arapongas, rua Flamingos quatro, quatro, um, centro, em frente à padaria Kibolo. Ligue três, dois, cinco, dois, setenta, quarenta.

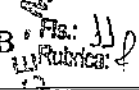
A Escola Santa Maria comunica que já estão abertas as matrículas para o ano de dois mil e seis, venha nos fazer uma visita e conheça um jeito alegre de aprender. A Escola Santa Maria dispõe de uma equipe altamente capacitada que irá proporcionar ao seu filho formação de qualidade, num ambiente de alegria e amor. Oferecemos de maternal à quarta série com aulas de inglês, espanhol, informática, expressão corporal, apoio pedagógico e de psicologia, fonoaudiologia. Ofereça o que há de melhor pra pessoal mais importe da sua vida. Escola Santa Maria, educando com amor, formando para vida. Em Jandaia do Sul telefone três, quatro, três, dois, trinta e oito, trinta e sete. Em Cambira fonte três, quatro, três, meia, quinze, zero, um.

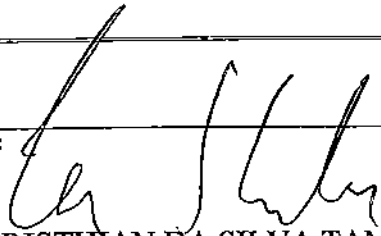
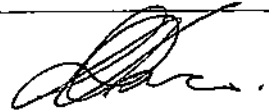
A Chares Presentes trouxe as mais variadas opções em presentes para todas ocasiões, como aniversários e casamentos. Perfumes importados, acessórios para cozinha, bijuteria, óculos de sol, brinquedos e pelúcias em geral, tudo pra você presentear com charme e requinte. Chares Presentes na avenida Getúlio Vargas oitocentos e trinta e quatro B, telefone três quatro, três, dois, meia, meia, nove, um, em Jandaia do Sul."

OBSERVAÇÕES:

1 - Degravação de amostras de publicidade comercial contidas no CD entregue pela emissora fiscalizada.

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO	RELATÓRIO N.º 0001PR20050332-B
--------------------------------	--

Fls. 11
Rubrica: 
FL N° 3/3
SEÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAL: CURITIBA	DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2005.
EXECUTADO POR:  CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI Credencial 00798-4	ANALISADO POR:  p/ CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente Operacional de Fiscalização Técnica – ER03FT

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE N° 001/2002, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 06.03.2002"



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Min. das Comunicações
Fls. 12
de 12

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO	RELATÓRIO N.º 0001PR20050332-A	FL N.º 1/16
--------------------------------	--	--------------------

MOTIVO <input type="checkbox"/> ROTINA <input type="checkbox"/> DENÚNCIA <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	LOCAL DE MONITORAÇÃO ER03
---	--

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL	DEGRAVAÇÃO			
		DATA		HORÁRIO	
NOOME FANTASIA:	AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA	<i>Inicial</i>	<i>Final</i>	<i>Inicial</i>	<i>Final</i>
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS - CENTRO	VIDE OBSERVAÇÃO 1			
MUNICÍPIO:	JANDAIA DO SUL/PR				

TEXTO DA DEGRAVAÇÃO

LADO A

em Jandaia do Sul, e a bronca no setor policial, estou levantando as informações, daqui a pouquinho eu volto, Claudio Gobetti.

Ta certo De Paula, agora, olha deixa eu falar pra vocês, vem aí a quarta Expolari, começa hoje, de vinte e dois a vinte e cinco setembro, no parque de exposições de Jandaia do Sul, né.

Apoio total caninha Jamel, uisque Grampar o melhor fabricado no Brasil, Jamel toda a hora é hora, beba com moderação. Ta certo.

Bom deixa eu falar pra vocês aqui as ofertas na Valema Móveis hein. Tem DVD Gradiente, olha, duzentos e noventa e nove reais à vista, guarda-roupa cinco portas, quatro gavetas, internas, corrediça, trava, cabideiros elétrico, é metálicos aliás, cabideiros metálicos né e prateleiras, quatrocentos e trinta e nove à vista, viu. Estante em três corpos, duas portas de vidro, com porta CDs, trezentos e quinze à vista. Guarda-roupa de solteiro, quatro portas, duas gavetas externas nas cores mogno e marfim, duzentos e vinte e nove à vista. Estofado três, dois lugares em tecido, várias cores, duzentos e sessenta e sete à vista. Vendas à prazo em até dezoito pagamentos, com ou sem entrada viu. Se você vai, é, fazer as suas compras de móveis, faça-nos uma visita, seja mais um cliente amigo da Valema móveis, hein, na rua Clementino Puppi, oitocentos e oitenta e nove, no centro de Jandaia do Sul, telefone três, quatro, três, dois, sete, quatro, sessenta.

É deixa eu fala pra vocês aqui também, o seguinte, olha, o mercado Santa Cruz de Cambira existe pra você comprar barato e com qualidade viu, olha, tudo que você precisa num só lugar, tem bebidas, produtos alimentícios, latarias, produtos de higiene e de limpeza e aquele atendimento familiar. Supermercado Santa Cruz, na avenida Brasil, novecentos e vinte e sete, telefone, três, quatro, três, meia, doze, setenta e três, em Cambira.

NOTA: FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A EGÍDE DO TERMO DE AJUSTE N.º 001/2002, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 06.08.2002

CJ Tintas é aonde você encontra aí a mão-de-obra especializada, faz uma aplicação de manta asfáltica, pinturas em residência, edifícios, projetos arquitetônico computadorizados gratuito, tinta das melhores marcas do mercado, como a da Grafitec. CJ Tintas, na rua Senador Souza Naves, sete, oito, nove, em Jandaia do Sul, telefone, três, quatro, três, dois, quarenta e dois, nove, nove. Fale com o Ceará ou Chumel.

Borracharia Italavá do Caçula, conserto de pneus, venda de câmaras de ar em geral, peças para rodo-ar e conserto de lonas, serviço de lavagem e troca de óleo pra caminhões, pra carretas e pra ônibus. Borracharia Italavá do Caçula, na BR três, sete, meia, próximo da Metafa aqui em Jandaia. Telefone três, quatro, três, dois, setenta, zero, um.

Deixa eu fala pra vocês também que o supermercado São Geraldo tem o mais completo estoque em latarias, bebidas, cereais, produtos de limpeza, produtos de higiene também viu, isso. E olha, todo dia uma oferta especial pra você né, na rua Clementino Puppi é, quatrocentos e oitenta e sete, na esquina com o Pan aqui em Jandaia. Precisou de gás de cozinha ou de água, é só você ligar, três, quatro, três, dois, catorze, noventa e dois que o amigo Tito Polli espera por você no supermercado São Geraldo.

Pra você que exige qualidade acima de tudo, beba café Jandaia, delicioso aroma, com autêntico sabor do café, você minha amiga dona-de-casa saiba que o café Jandaia é um produto que tem o selo de pureza da ABIQ. Café Jandaia, na BR três, sete, meia em Jandaia do Sul, telefone três, quatro, três, dois, dezesseis, cinqüenta e seis. Café Jandaia o mais vendido em toda nossa região.

MÚSICA CAFÉ JANDAIA

MÚSICA

Farmamed, a sua farmácia de manipulação pra Jandaia e região, informando a hora certinha. São oito horas agora, mais vinte e dois minutinhos, por aqui.

E a prefeitura municipal de Marumbi convida a população em geral que queira participar aí do curso de parapsicologia e formação humana nos dias vinte e um e vinte e dois de setembro, no clube recreativo municipal viu. A partir das dezenove horas, com o parapsicólogo, Fauzi né. O curso é gratuito, começou ontem ta certo, isso, e hoje vai te denovo ta bom é quem está aí patrocinando é a administração municipal de Marumbi, legal né.

Deixa eu manda um alô aqui pro doutor Edival Murador, doutor Edival Murador ta sempre ouvindo nós né. Um abraço aí pro doutor Edival Murador.

Minha amiga dona-de-casa, saiba que o supermercado São Miguel está aí pertinho de você viu, com

Ótimos produtos, preços imperdível, você faz as suas compra seu cheque vai pra dia oito de novembro né. Venha aproveitar esta oportunidade viu. Supermercado São Miguel fazendo a diferença na região. Na avenida Anunciato Sonni, mil e cinquenta aqui em Jandaia, telefone três, quatro, três, dois, vinte e dois, setenta e um.

Agora são oito horas vinte e três minutinhos, oito e vinte e três. Oito horas vinte e três minutinhos por aqui. Quem ta na ponta da linha comigo aí é o Edilson né da Valdar Móveis. Alô Edilson, bom dia.

Bom dia Gobetti, bom dia a todos os rádio ouvintes que estão nos ouvindo hoje, é hoje nós estamos aqui com pra de você e de uma super promoção que nós tamos tendo na Valdar móveis, no caso a quinta espetacular.

A quinta espetacular hoje.

É, uma tradição de toda semana, nós estamos fazendo, toda quinta-feira entra um produto novo na promoção né. E hoje nós estamos com dois refrigeradores Gobetti, a setece, um a setecentos e quarenta e nove, que é o refrigerador Dako, duzentos e oitenta litros e o outro refrigerador CÔnsul, trezentos e quarenta litros, novecentos e noventa e nove reais, ta. E tem também uma outra super oferta que ela vai até sábado, no caso é a centrífuga Mueller e CÔnsul a duzentos e sessenta e nove reais, ainda mais com essa chuva né Gobetti, compra uma centrífuga.

É bom barbaridade hein. É muito bom né.

É ótimo.

Pode falar Edilson.

E vamos falar também dos guardas, dos guarda-roupas que a gente tem aqui na promoção, ta, a gente está com bastante guarda-roupa, estante, TV de vinte e nove polegadas, novecentos e trinta nove reais, estofado continua em oito pagamentos sem juro ta, celulares, toda a linha de celular TIM e Claro, a gente tem camas. E eu tinha falado de guarda-roupas. A gente tem guarda-roupas a cento e setenta e nove, trezentos e setenta e nove, quatrocentos e dezenove, ta. Cama de trezentos e noventa e nove, que no caso é uma cama especial que a gente tinha aqui que ela custava quinhentos e sessenta reais, hoje ela ta trezentos e noventa e nove. Colchão casal em dez pagamentos sem juro, tanto da Castor, como da F A Maringá e são

as duas linhas hoje que ta despontando no mercado aí. A Castor faz mais de trinta anos que todo mundo conhece, F A Maringá também, é a uma empresa que ta surgindo aí, que ta, é, dando bastante serviço pra nós aí em termos de colchão, pra poder vender pros clientes aí, é uma qualidade muito boa dos colchões ta.

É ta certo.

Então ta bom, e hoje era só essas as ofertas que eu tinha pra falar, vamo ver na próxima quinta-feira o que vem de especial pra todo mundo ouvi aí.

Com certeza Edílson, brigado pela participação e sempre participe conosco.

Ta jóia.

Ta bom? Um abraço.

Até mais, tchau, tchau.

Agora são oito horas mais vinte e cinco minutinhos. Ta aí as ofertas da quinta espetacular da Valdar Móveis, legal pra caramba né. Agora são oito horas, vinte e cinco minutinhos, eu vou pro intervalo gravado rapidinho, é pá e bola eu volto já.

Fique bem informado, ouça todos os dias no seu horário de almoço, Tribuna de Notícias, com Ciro Albieri.

CJ Tintas onde você encontra aí a mão-de-obra especializada, aplicação de manta asfáltica, pinturas em residências, e edifícios, projetos arquitetônicos computadorizados gratuitos, tinta das melhores marcas do mercado, como a Graftex. CJ Tintas, rua Senador Souza Naves, sete, oito, nove, em Jandaia do Sul, fone, três, quatro, três, dois, quatro, dois, nove, nove. Fale com o Ceará ou Chumel. CJ Tintas.

Borracharia Italavá do Caçula. Conserto de pneus, venda de câmaras de ar em geral, peças pra rodar e conserto de lonas, serviço de lavagem, lubrificação e troca de óleo em caminhões, o melhor atendimento com os melhores preços, faça-nos uma visita. Borracharia Italavá do Caçula na BR três, sete, meia, próximo da Metafa em Jandaia do Sul. Ligue três, quatro, três, dois, dois, setenta, zero, um.

MÚSICA

Depósito Barracão, lá você encontra madeiras e materiais para a sua construção, com o melhor preço e entrega em domicílio, depósito Barracão, na avenida Tancredo Neves, setecentos e treze. Telefone três, quatro, três, dois, três, dois, meia, dois em Jandaia do Sul depósito Barracão.

MÚSICA

Esta nascendo um novo tempo, uma nova semente, uma nova esperança no vale do Ivaí, rádio Aquarius, direção Cir Albieri.

Registre os melhores momentos de sua vida com quem entende do assunto. Focus Três Foto e Vídeo, casamentos, aniversários, formaturas, books, fotos digitais, lembrancinhas para casamento e aniversários personalizados. Focus Três Foto e Vídeo, rua dos patriotas, quatrocentos e dois em Jandaia do Sul. Ligue três, quatro, três, dois, trinta, noventa e sete, ou nove, nove, sete, três, vinte, zero, três. Focus Três Foto e Vídeo. Fale com Marines Marcomine e você terá o atendimento especial que merece.

Tem muita tinta por aí, as vezes é até difícil escolher, agora se você é como eu, que faz questão de qualidade, mas não quer pagar mais caro por isso, vai preferir sempre as tintas Zulim. Zulim tem uma linha completa pra pinta desde o telhado até o chão da sua casa, com a qualidade e com um preço muito justo, e além disso Zulim pinta sempre nas melhores lojas, quer ver só.

Barão Tintas em Jandaia do Sul e Mandaguari. Em Apucarana.

CDT, Centro de Distribuição de Tintas.

Constru e Cia de Jandaia do Sul tem mania de vender barato atende você com amor e carinho, tudo o que você procura para sua construção ou reforma, em cada item uma promoção, confira a quinzena de agosto, cimento cinquenta quilos só onze e noventa. Contru e Cia mania de vender barato, na avenida Tancredo Neves, setecentos e oitenta, em Jandaia do Sul, fone três, quatro, três, dois, trinta e oito, trinta e nove.

MÚSICA

De vinte e nove de setembro à dois de outubro Novo Itacolomi está em festa.

MÚSICA

Décimo quinto aniversário do município de Novo Itacolomi.

No dia vinte e nove as nove da noite tem show com Ezequiel e Eduardo e a banda Inox.

MÚSICA

No dia trinta as oito horas da noite jantar com música ao vivo e a banda Caubóis do Asfalto.

MÚSICA

Dia primeiro tem show com Silvano Camargo e banda Bonanza, banda Bonanza.

No dia dois é a vez da equipe da rádio Aquarius agitando a galera.

E o show com a banda Trânsito Livre.

MÚSICA

Realização: Departamento Municipal de Educação.

Apoio: Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, Câmara de Vereadores, Cir Albieri e Rádio Aquarius.

Décimo quinto aniversário de Novo Itacolomi. Novo Itacolomi, trabalhando para todos.

Aquarius FM. Você não precisa ouvir mais nada.

Ministério das Comunicações
Fis.: 18
Rubrica: [assinatura]
L.º 7/16

Aquarius FM.

Cláudio Gobetti está apresentando: No quintal da Aquarius.

MÚSICA

Agora são oito horas mais trinta e dois minutinhos por aqui. Olha o Zé Colin ta mandando aí toda a programação para a esposa Marisa pelo aniversário hoje né. Olha pediu a música do Milionário e Zé Rico, sonho de caminhoneiro. Alô Marisa, parabéns pelo seu aniversário aí ta bom. Comadre Marisa ta de aniversário hoje rapaz, pois é, Zé Colin aí ta mandando os parabéns né.

A Silvana, o Roberto, Angélica e a Giovana tão mandando toda programação pro Antônio Goneli, é o Toninho Carrocero, nosso amigo Toninho Carrocero que ta de aniversário hoje, né Toninho parabéns pra você também, que deus te abençoe.

O Wilian, a Giseli, a Ge, a Gesiane ta mandando aí pra mãe a Marisa, pelo aniversário hoje né. Recebe os parabéns do neto que é o Jean. Parabéns aí pro Toninho Carrocero, parabéns pra marri, pra Marisa, eles estão de aniversário hoje.

MÚSICA

O Elivelto pediu música do Jean e Giovane, Roupas Nova né. O Elivelton ta mandando aí pro Capixaba, pro Rubens, pro Rubico né e também pro Gambá né, um abraço pra vocês aí, obrigado pela sintonia, ta bom, isso. O Elivelton, eu não sei se eu vou ter aqui a música Roupas de Lua-de-mel né, isso. Mas se não tive essa aqui nós vamos tocar outra bonita pra você aí, ta bom, então ta jóia. Um abraço pro Elivelton, pro Rubico, pro Capixaba e também pro Gambá.

Agora são oito e trinta e três, vamos de música no programa. Milionário e Zé Rico, Sonho de Caminhoneiro.

MÚSICA

A nova tendência do rádio. As novas tendências. Rádio Aquarius.

MÚSICA

Aquarius FM, cento e cinco ponto nove.

Para viajar, rodar tranquilo, você precisa encontrar alguém que lhe dê segurança e facilidades. Recalchutagem de Pneus Jandaia, é a certeza de poder ir e voltar a qualquer hora em qualquer lugar. Precisou de pneus novos ou recalchutados, é só ligar três, quatro, três, dois, um, meia, oito, um, Jandaia do Sul. Recalchutagem de Pneus Jandaia, rodando sempre com você.

Você que precisa de estruturas metálicas de qualidade precisa conhecer a Metafa, para construir barracões, ou qualquer outro tipo de edificação, procure quem entende e tem tradição no ramo Metafa Estruturas Metálicas. Em Jandaia do Sul, BR três, sete, meia, próximo a saída para Apucarana. Fone faz três, quatro, três, dois, quarenta, setenta.

São Francisco, todo carinho, todo prazer, o menor preço sempre perto de você, todo dia conforto economia pra você aproveitar. São Francisco, faz parte da sua vida, comprar com prazer. São Francisco, cada dia melhor pra você.

A Fafijan oferece quatro novos cursos de pós-graduação para o segundo semestre de dois mil e cinco. Educação especial, língua materna e literatura, contabilidade gerencial, controladoria e auditorial e de gestão estratégica de agronegócio. Matrículas: secretária de pós-graduação da Fafijan até quinze de agosto, informações pelo telefone: operadora, quarenta e três, três, quatro, três, dois, quarenta e um quarenta e um e pelo site, www, ponto, Fafijan, ponto, Br. Ao procurar uma instituição de credibilidade para sua pós-graduação lembre-se, Fafijan, o conhecimento bem perto de você.

O lava-car Nossa Senhora Aparecida efetua lavagem de veículos, leves e pesados, caminhonetes e caminhões, polimento, lavagem à seco e a novidade, buscamos o seu carro e entregamos ele impecável pra você. Motoristas devidamente habilitados e profissionais que vão dar aquele trato na sua máquina. Lava-car Nossa Senhora Aparecida, avenida Anunciato Sonni, enfrente ao bar do Viçola em Jandaia do Sul. Ligue três, quatro, três, dois, meia, zero, nove, dois.

Valdar Móveis, você em primeiro lugar. Setembro, mês de aniversário na Valdar Móveis e quem ganha é você, são dezesseis anos realizando os seus sonhos, confira estas ofertas. TV Philco, vinte polegadas, novecentos e trinta e nove reais. Fogão Mueller, duzentos e quarenta e nove reais. Geladeira Dako duzentos e oitenta litros, setecentos e noventa e nove reais. TV Philco, vinte polegadas, quatrocentos

Fis.: 20
Rubrica: 2
Comunicações
L.º 9/16

e cinquenta e nove reais. Tanquinho Mueller, duzentos e cinquenta e nove reais. Geladeira Cônsul, trezentos e quarenta litros, mil e trinta e nove reais. Colchões Castor e Colchões Maringá, em dez vezes sem juros. Cozinha Bertolini, super oferta, em dez vezes sem juros e você tem noventa dias para começar a pagar. Rua Clementino Puppi, esquina com Souza Naves, seiscentos e quarenta e dois, em Jandaia do Sul. Valdar Móveis, você em primeiro lugar.

MÚSICA

Aquarius FM.

Cláudio Gobetti está apresentando: No quintal da Aquarius.

MÚSICA

Ta faltando agora só catorze minutinhos aí pras nove horas da manhã.

Olha, roubo de quase três milhões é denunciado em Borrazópolis, viu. Malversação teria ocorrido aí na gestão de Malu Pereira, segundo denuncia aí o atual prefeito, padre Osvaldo. Prefeito de Borrazópolis, padre Osvaldo de Campos Almeida, do PT, reuniu lideranças na terça-feira à noite, pra realizar aí a prestação de contas do primeiro quadrimestre né. Ele apresentou aí ó números de receita obtida aí, despesas né e mostrou, através do áudio-visual, as obras já que foram ou estão sendo realizadas com recursos próprios. Padre Osvaldo apresentou ainda um levantamento de contas da administração anterior, quando era prefeita Malu Pereira é, sem partido, onde teria sido descoberto aí o desvio de quase três milhões de reais né. O prefeito pediu aí um auditor e ao contador da prefeitura para que apresentasse aí os dados de arrecadação, despesa e convênios. Ele estava acompanhado durante a prestação de contas pelo vice Adilson Luqueti né, o Didi, Padre Osvaldo recebeu aí, dos auditores, os processos de levantamento dos gastos é de ex-prefeitos, viu. Os papéis vão passar aí por análise jurídica e sero aí enviados ao fórum de Faxinal e à Justiça Federal de Apucarana. É foram constatadas aí obras que deixaram de ser realizadas, outras que não foram finalizadas, ta certo, portanto é a situação apresentada aí pelo prefeito de Borrazópolis, o padre Osvaldo né, a questão aí do desvio de dinheiro, segundo ele, na prefeitura de Borrazópolis.

O Nelson ta oferecendo pra Sônia do bar da Toninha, é pro Josias, pra todos os ouvintes e pro pessoal do bar do Mutcho, é Porque Choras, banda Calipso e Bruno e Marrone né. Alô Nelson, bom dia. Bom dia pra todo pessoal, pra Sônia, pro pessoal do bar da Toninha, pro Josias, pra todos os ouvintes aí e pro pessoal do bar do Mutcho também. Ta bom, um abraço pra vocês aí, brigado pela sintonia.

Oito horas agora, quarenta e sete minutinhos.

Atenção, você que quer proteger o seu carro, caminhão, caminhoneta, contra ação dos ladrões, vá agora mesmo à Vipsystem Autoline viu. Instale um alarme com garantia de três anos né, e ainda parcelamos pra você viu. Não deixe de proteger o seu veículo, só não faz quem não quer. Contamos aí ainda com a instalação de som, aplicação de Insulfilm e temos ainda aí carros pra venda, troca e financiamento, tudo pra você cliente amigo. Faça-nos uma visita, venha conferir nossas instalações. Estamos em frente à rodoviária de Jandaia, na praça do Café, quatro, meia, oito e o telefone é o três, quatro, três, dois, setenta e um, quarenta e oito. Jandaia do Sul tem Vipsystem Autoline. Olha instale, deixa eu fala, instale o seu alarme lá na Vipsystem viu gente, três anos de garantia, ta bom.

Agora são oito horas, quarenta e sete minutinhos e meio, e atenção, mas muita atenção, você que é aposentado, é pensionista do INSS, servidor público estadual ou federal. Jandaia conta agora com Lex Financiamento viu, aqui o seu empréstimo é rápido, fácil, com juros a partir de um e meio por cento, sem consulta ao SPC ou Serasa, contamos com financiamento pra caminhões, ônibus e motos, em trinta e seis vezes sem avalista, sem burocracia, aprovação é rápida. Não perca tempo, vá hoje mesmo à Lex Financiamento, na praça do Café, cento e quarenta, em frente à rodoviária. Ligue pra Lex Financiamento, telefone três, quatro, três, dois, setenta e três, oitenta e cinco, em Jandaia do Sul. Em Marumbi, fale com Reginaldo Silva, ou com a Kelly, o telefone três, quatro, quatro, um, doze, setenta e oito.

Bom deixa eu falar pra vocês que o doutor Alexandre Rici Neto é o amigo do povão da zona rural, da zona urbana, atende em Jandaia, Borrazópolis, em Cambira.

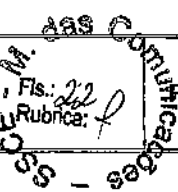
FIM LADO A

LADO B

por aqui também, um alô pros seus amigos e clientes né, de Marumbi, de Kaloré, de Bom Sucesso, Pirapó, Sete de Maio e também de Novo Itacolomi.

Confira agora as ofertas do depósito do Mane. Caixa d'água em fibra, capacidade trezentos e dez litro, só oitenta reais né, de quinhentos litro, cento e treze reais, viu, de mil litros, cento e oitenta e três reais. Produtos de alta qualidade e durabilidade, né. Você que está construindo ou reformando, precisa aproveitar aí essas e outras ofertas no depósito do Mane. Na avenida Getúlio Vargas, quinhentos e oitenta e três, em Jandaia. Ligue três, quatro, três, dois, trinta e dois, cinquenta e cinco.

Bom deixa eu fala pra vocês que setembro é mês de aniversário da Valdar Móveis, né. São dezesseis anos realizando os seus sonhos, confira as ofertas. Kit pra cozinha Iniciali, oito portas, duzentos e



trinta e nove reais, viu, guarda-roupa casal seis portas, trezentos e dezenove reais né. Ainda tem os colchões Castor, os colchões Maringá, em dez vezes sem juro, e você tem noventa dias pra começar a pagar. Na rua Clementino Puppi, esquina com Souza Naves, meia, quatro, dois em Jandaia do Sul. Valdar Móveis, você em primeiro lugar.

Bom deixa eu manda um alô aqui pra todo pessoal da Valdar Móveis, ta sempre ouvindo nós, manda um alosão também lá pro Elivelto, pro Capixaba, pro Rubico, pro Gambá, pra todos vocês aí ta. Deixa eu manda um alô também pros meus amigos da bilhar São Jorge, o Chim, o Carlinhos, o seu Carlito, a dona Nena, um abração pra vocês aí. Pessoal da Valdar, pessoal da Jamel, meus amigos aí da Jamel, Barca né, isso, o Edso, pra todo pessoal aí da Jamel, o Luís Vioto, um abração pra vocês aí, bom dia, ta bom, um abraço aí pra todos nossos amigos da Jamel. Quero mandar um alô também pro pessoal da Ideal Celulares, nossos amigos aí da Ideal Celulares, bom dia pra vocês, brigado pela sintonia. Ó rapaz quanto home à toa hein, bota esses caras tudo no corte de cana rapaz, é bota todo mundo pra trabalha aí. Aham, isso, cada cabra criada aí rapaz, bota tudo no corte de cana funciona.

Agora são oito horas agora mais cinqüenta e um minutinhos por aqui, oito e cinqüenta e um, vamo de música no programa agora. Bruno e Marrone, Por que Choras?

MÚSICA

A nova tendência do rádio. As novas tendências. Rádio Aquarius.

MÚSICA

Aquarius FM, cento e cinco ponto nove.

Este recado é pra você que vai trocar os móveis da sua casa. Valorize o seu patrimônio com charme, requinte e muito bom gosto. Conheça sugestões do Móveis Colorado, guarda-roupas, estantes, cozinhas planejadas, e tudo que você precisa em móveis pra sua casa ou escritório. Quem é líder no ramo oferece a você sempre móveis de qualidade. Móveis Colorado, rua Guaratinga, novecentos e quinze, parque industrial de Arapongas, telefone quatro, quatro, três, três, dois, sete, meia, dezenove, sessenta.

A Firlei Lajes, em parceria com o João Ribeiro Materiais de Construção, oferece à você lajes, treliça de piso e forro e também laje comuns de piso e forro. Emprestamos escoras para as lajes. Firlei Lajes, qualidade e pontualidade na entrega, uma empresa que vem se destacando na nossa região. Firlei Lajes do

C. M. das Comunicações

amigo Fião, na rua Dourado, quarenta e um, vila Paião, em Jandaia do Sul. Fone zero, operadora, quarenta e três, três, quatro, três, dois, sete, três, quarenta e quatro, ou nove, nove, cinco, três, meia, um, vinte, Firlei Lajes.

A Fascínio Enxovais mais uma vez conta com a sua presença, e agora com mais uma novidade. Fascínio Enxovais com a linha de calçados infantis para recém-nascidos, até o número trinta e três. Comunicamos ainda que recebemos a nova coleção de verão, venha conferir e desde já ficamos gratos da sua presença. Fascínio Enxovais, Getúlio Vargas mil e trinta e dois em Jandaia. Ligue três, quatro, três, dois, três, meia, dois, oito e em Mandaguari, avenida Amazonas, novecentos e quarenta e oito, ligue operadora, quarenta e quatro, três, dois, três, três, dez, vinte e sete.

Em Jandaia, Vipsystem Autoline. Muitas novidades para o seu veículo, alarmes, acessórios, uma infinidade de produtos para sonorização do seu carro. E mais, suspensão esportiva, kits de potência, kits turbo, pra deixar o seu carro mais potente. E você quer adquirir um carro semi-novo, fale conosco, financiamento em suaves parcelas. Faça-nos uma visita e conheça nossos veículos. Vipsystem Autoline, praça do Café, quatro, meia, oito, Jandaia do Sul. Fone três, quatro, três, dois, sete, um, quatro, oito.

Bar Santa Rita de Cássia, é o ponto de encontro de todas as tardes em Jandaia, tem bebidas, salgados e espetinhos. Aos domingos delicioso frango e costela assada, o melhor da cidade, aceitamos encomendas. Venha saborear com seus amigos ou até mesmo com a sua família, uma família atendendo a sua família. Venha conhecer o bar Santa Rita de Cássia, avenida Getúlio Vargas, trezentos e setenta e três em Jandaia do Sul. Telefone três, quatro, três, dois, cinco, três, quatro, quatro. O Roberto e a Silvana estão esperando por você.

Novidade em Novo Itacolomi. O Marquinhos e o Deolindo convidam você para reinauguração do mercado Nossa Senhora da Glória. Novas instalações, produtos de qualidade, preços e promoções imperdíveis, tudo isso com a cortesia e o bom atendimento de sempre. Breve em Novo Itacolomi, a reinauguração do mercado Nossa Senhora da Glória. Na rua Silvio Rossato, telefone operadora, quatro, três, três, quatro, três, sete, dez, cinquenta e sete. Mercado Nossa Senhora da Glória, de Novo Itacolomi. O seu orgulho é a nossa satisfação.

MÚSICA

Numa corrente de amor e fé eu, Cir Albieri, quero convidar à todos para acompanharem a transmissão ao vivo da novena de Santa Rita de Cássia, direto do Santuário Pedro Nardeli, neste dia vinte e dois, a partir das quinze horas, todos estão convidados para essa demonstração de fé e amor.

MÚSICA

Aquarius FM.

MÚSICA

Nove horas agora mais dois minutinhos, por aqui nove horas dois minutinhos.

Monreale Motel pra você passar os momentos mais íntimos com o seu amor viu, o único cinco estrelas da região. Olha, suítes com banheiras de hidromassagem, frigobar, lareira. Monreale Motel, na BR três, sete, meia, saída pra Curitiba em Apucarana. Telefone três, quatro, dois, cinco, sete, três, sete, cinco. Ligue e face a sua reserva.

Agora são nove horas mais três minutinhos, repórter policial De Paula está na ponta da linha, vem aí com mais informações do setor policial, agora de Jandaia do Sul, vai lá De Paula.

Exatamente Cláudio Gobetti, eu mantive contato com a del, com a polícia militar aqui de Jandaia e, segundo a polícia militar, houve arrombamento em Jandaia do Sul. Segundo as informações da polícia militar de Jandaia do Sul ontem foi acionada a viatura da polícia militar, daqui de Jandaia, às cinco e cinquenta da manhã, para atender uma ocorrência ali na avenida Getúlio Vargas, setecentos e sessenta e oito. A solicitação foi feita pelo Luís Carlos Roberto, que é o proprietário da casa de jogos em rede de computador, mais conhecido aí como Cyber. Segundo as informações os elementos quebraram a porta do estabelecimento e acabaram levando aí um computador Athlon XP dois, meia, oito, é, ou melhor, dois, ponto, oito. A polícia militar fizeram uma ronda e fecharam o cerco, mas nada foi encontrado até o presente momento. A vítima Luís Carlos Roberto foi advertido a registrar a queixa na delegacia, mas eu continuo o plantão, daqui a pouco eu volto com mais informação do setor policial, Cláudio Gobetti.

Nove horas agora mais quatro minutinhos por aqui, nove horas quatro minutinhos.

Auto-escola Perfil ampliou as instalações, está atendendo ao lado do Detran viu. Auto-escola Perfil conta com dois veículos e uma moto zero quilometro, pra melhor atender aí ao cliente hein. Aulas teóricas e práticas com instrutores devidamente treinados, prontos pra lhe oferecer à você toda segurança que você

CC - M. das Comunicações

merece. Auto-escola Perfil fica na rua Clementino Puppi, quatrocentos e doze em Jandaia do Sul. Telefone, três, quatro, três, dois, onze, oitenta e quatro.

Olha escreva para o programa católico Jesus te ama que no dia nove de outubro será sorteadas aí trinta camisetas com a imagem de Nossa Senhora Aparecida, viu. É próximo ao dia de Nossa Senhora né. E pra você participar é fácil viu, escreva quantas cartas você quiser para o programa católico Jesus te ama e deixe aí na rádio Aquarius ou então na José e Maria Confecções viu, não esqueça, hein, de colocar o seu nome completo e o endereço. Participem, o Roberto e a Néia agradecem.

Bom, mandar um alô pro doutor Anderson lá em Marumbi também que ta ouvindo o nosso programa né doutor, um pra vocês aí, ta bom.

O consultório odontológico da doutora Rosângela Fiorussi atende adultos e crianças, oferece paz documentação mais o aparelho é gratuito viu, você paga apenas a manutenção. É ortodontia, ortopedia fácil viu, na rua Senador Souza Naves quatro, sete, dois em Jandaia do Sul. Telefone três, quatro, três, dois, vinte um, setenta e cinco. Em Kaloré na avenida Paraná, o telefone três, quatro, cinco, três, dezessete, zero, oito. Doutora Rosangela Fiorussi, é o seu sorriso em boas mãos.

Fala pra vocês agora aqui que em Jandaia você pode contar com aí João Ribeiro Materiais para Construção né. É uma loja mais ampla e moderna viu. João Ribeiro Materiais para Construção, tudo do piso ao teto, uma grande variedade em materiais para construção das melhores marcas. Os últimos lançamentos em acabamentos com preços e prazos especiais. Faça um orçamento sem compromisso e aproveite as ofertas de reinauguração. Cimento a doze e cinqüenta e nove a saca, promoção especial né. João Ribeiro Materiais para Construção, na avenida Anunciato Sonni mil seiscentos sessenta e seis a trinta metros da antiga loja, saída pra Bom Sucesso, telefone três, quatro, três, dois, trinta e quatro, setenta e cinco.

A deixa eu manda um alô aqui também pra todo pessoal que ta ligadinho comigo aqui no vale do Ivaí. Os amigos aí de Borrazópolis bom dia, bom dia pra todos vocês aí ta bom. Bom dia aí também pro nosso amigo o João Valentim, pra todo pessoal lá da rádio Nova Era. Deixa eu manda um alô também lá pro pessoal, pro Beto Venâncio, o seu Jorge, e pra todo pessoal aí ta bom. Um abraço pra vocês aí, brigado pela sintonia. Manda um alô também lá pro pessoal de Faxinal, nossos amigos de Marilândia do Sul, pessoal de Califórnia, Mauá da Serra, ta certo, pessoal de Rio Bom né. Ali em Califórnia manda um alô pro Sérgio Maze, Mazeto né, pra irmã dele, a Lúcia que é vereadora lá em Califórnia, um abraço pra vocês aí ta bom. Deixa eu manda um alô também pra todo pessoal que ta ligadinho comigo em Cambira viu, a Cida do Itaú, pessoal aí de Cambira um abraço pra vocês aí ta certo. Manda um alô também pra família Malavaz aqui em Jandaia, ta sempre acompanhando a gente aí, brigado pela sintonia. A família Favaro, ta certo, sempre ligadinha também né. É, manda um alô ali pro pessoal da Casa de Carnes Favaro né, isso, é,

que vai estar conosco já nos próximos dias, numa parceria legal, ta bom, um abraço ali pro Ângelo, um abraço ali pro Junior, pro Claudinho, pra todo pessoal aí da Casa de Carnes Favaro. É ali você compra as carnes de melhores qualidades ta bom. E, ao final da semana, tem frango e costela assada também, viu moçada. É, o trem ali é bom. Agora são nove horas mais oito minutinhos por aqui.

Vamo fala aí as previsões dos signos pra hoje, segundo a astróloga Iara Ramos. O sol em virgem, a lua em touro, até as catorze horas e sete minutos, quando entra aí em gêmeos. Um dia que favorece especialmente ao convívio social. Apesar de muitos estarem ligados a problema de família. Os nativos de capricórnio e aquário são os mais favorecidos na loteria, esses são os números de sorte: dois, três, cinco, seis, oito, dez, onze, dezessete, vinte e quatro. O anjo da guarda de hoje é Rarael, ta bom, que leva aí a recobrar a fé perdida ou abalada. Carneiro, vinte e um do três, a vinte do quatro, olha não titubeie viu, é mas prossiga com seu trabalho e os seus planos que estão bem amparados pelos astros, é bom que não fale demais, e nem se envolva aí em fofoca de família. Escreva, telefone e se comunique, olha faça amizades viu, no campo do amor está bom. Touro, vinte um do quatro a vinte do cinco, você continua favorecido e os caminhos estão abertos pra o trabalho, o emprego pra receber o que lhe devem e pra assinar novos contratos de trabalho, inclusive converse melhor aí com superiores e patrões resolva questões em comum, viu, amor bem sucedido. Gêmeos, vinte um do cinco a vinte do seis, liderança e alívio ao mesmo tempo. Você estava sendo aí pressionado e exigido aí, mas essa carga já está aliviada, e você pode agir por si mesmo viu, tomar decisões e voar como gosta né, as preocupações com filhos vão se transformar em alegrias, o amor vai voltar firme e forte. Câncer, vinte um do seis a vinte um do sete, muitos cuidados com boateiros viu, os integrantes e fofoqueiros que podem aí, até fazer calunia e envolver você em situação desconfortável, guarde os seus planos, os seus segredos pra si mesmo, não é hora de fazer confidências, no amor volte e, volte e recomece em paz. Leão, vinte e dois do sete a vinte e dois do oito, organize sua pauta de trabalho, suas obrigações, face uma lista do que está devendo, vá pagando aí e riscando né, daqui a pouco tudo pode ser zerado, as proteções divinas estão lhe inspirando e você pode é, isso, é usufruir né de tudo o que fez por merecer ta bom, no amor tudo continua como antes. Virgem, vinte e três do oito a vinte e dois do nove, pela manhã está bom para mudar de casa ou de cidade, pra iniciar viagem e recomeçar negócios estacionados viu, agora que o aniversário já passou, é novos horizontes é, bem mais suaves em seu destino viu, no setor amoroso alguma coisa vai acontecer de bom. Daqui a pouquinho eu falo as previsões pros últimos seis signos de hoje.

MÚSICA

Nove horas agora mais onze minutinhos. O Chim ta oferecendo pra esposa, a Luciana Bueno, pelo

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO

RELATÓRIO N.º

0001PR20050332-A

Fls.: 27

Rubrica:

L.º 16/16




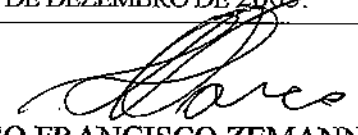
aniversário de casamento hoje, quinze anos né, recebe os parabéns dos filhos, o Messias, o Tiago, o Mateus e da Rita de Cássia. Alô Chim, alô Luciana, parabéns pra vocês ta bom, que deus abençoe, que vocês continuem felizes como se diz um casa apaixonado pra sempre ta bom, que deus ilumine vocês, ilumine os passos de vocês e as famílias também né. Eu vou manda essa música aqui pra vocês ó, com Fábio Júnior, Alma Gêmea.

MÚSICA

A nova tendência do rádio. As novas tendências. Rádio Aquarius.

MÚSICA**FIM LADO B****OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Degravação da fita (Anexo I) realizada em atendimento à pasta RADARRFFCC32005000070 e ao Ofício n.º 1074/2005/DAAS/SSCE-MC (Anexo II).
- 2 - Não foi possível nesta gravação determinar com precisão a data e horário à que se refere.

LOCAL: CURITIBA	DATA: 7 DE DEZEMBRO DE 2005
EXECUTADO POR:  CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI Credencial 00798-4	ANALISADO POR:  CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente Operacional de Fiscalização Técnica - ER03FT

M. das Comunicações
 Rubrica: 28
 ANATEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

Motivo da Vistoria

<input type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM
<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial
<input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial	<input type="checkbox"/> Renovação
<input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade

(ver item 6 - Informações Adicionais)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE N° Estação SITARWEB: 665761252

1.1 - Razão Social (autorizada): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAÍÁ DO SUL

1.2 - Endereço (sede): AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N° - CENTRO CEP: 36944-000

Cidade: JANDAÍÁ DO SUL UF: PR Tel.: (35) 34226150

Descrição do Item	SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2. LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
2.1 - Endereço:			
Autorizado: AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N° - CENTRO	R	Item 14.2 c/c Item 17.2 da Norma 01/04 RadCom	Art. 40, inciso XXII do RSRadCom (Multas)
Cidade: JANDAÍÁ DO SUL UF: PR CEP: 36944-000			
Verificado: AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N° - CENTRO			
Cidade: JANDAÍÁ DO SUL UF: PR CEP: 36944-000			
2.2 - Coordenadas Geográficas			
Autorizado(a)	Verificado(a)		
Latitude 23°S35'59"00"	23°S3603"50"		
Longitude 51°W38'13"00"	51°W38'16"10"		

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA						
3.1 - Frequência de Operação (MHz)		105,9	105,899784	R	Item 17.2 da Norma 1/04	Art. 40 inciso XXII do RSRadCom (Multas)
3.2 - Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.		<input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Indisponível (certificado ausente de licença vigente)		R	Art. 42 do RSR Art. 45 do RSR	Art. 62 do CBT (Multas)
3.3 - Sistema Irradiante						
3.3.1 - Antena						
3.3.1.1 - Azimute						
3.3.1.2 - Tipo		PT ¼ DE ONDA	PT ¼ DE ONDA	R	item 14.2 c/c Item 17.2 da Norma 01/04 RadCom	Art. 40 inciso XXII do RSRadCom (Multas)
3.3.1.3 - Polarização		VERTICAL	VERTICAL			
3.3.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros] Máxima permitida = 30 metros.		28	28			
3.4 - Equipamentos						
3.4.1 - Transmissor Principal		Autorizado(a)	Verificado(a)	R	item 14.2 c/c Item 17.2 Da Norma 01/04 RadCom	Art. 40 inciso XXII do RSRadCom (Multas)
3.4.1.1 - Fabricante		MONTEL	MONTEL			
3.4.1.2 - Modelo		MTFM 98	MTFM 98			
3.4.1.3 - Homologação		046100XXX0312	046100XXX0312	R	Art. 24º do RSRadCom	Art. 40 inciso III do RSRadCom (Multas)
3.4.1.4 - Potência de Operação (W) (Máxima permitida = 25W)		25	23	R	Art. 5º do RSRadCom c/c Item 14.2 e item 17.2 da Norma 01/04 c/c art. 1º, § 1º, da Lei 9.612/98 RadCom	Art. 40, inciso XXV do RSRadCom (Multas)
3.4.1.5 - Tolerância da Frequência da Portadora (± 2000 Hz)		Medido		R	Item 18.1.3 da Norma 01/04 RadCom	
		- 216				

Legenda: SIT = Situação Situações: D (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

SEÇÃO M. das Comunicações
 Subseção

3.4.1.6 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência e potência de operação.			NA	Item 18.3.2.1 da Norma 01/04 RadCom	Art. 38 do RSRadCom (Multa)
3.4.1.7 - Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.			R	Item 18.3.2.2 da Norma 01/04 RadCom	Art. 38, I do RSRadCom (Advertência)
3.4.2 - Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)		Item 14.2 c/c Item 17.2 da Norma 01/04 RadCom	Art. 40 inciso XXII do RSRadCom (Multa)
3.4.2.1 - Fabricante			NA		
3.4.2.2 - Modelo			NA	Art. 24º do RSRadCom	Art. 40 inciso III do RSRadCom (Multa)
3.4.2.3 - Homologação			NA	Art. 5º do RSRadCom c/c Item 14.2 e Item 17.2 da Norma 01/04	Art. 40, inciso XXV do RSRadCom (Multa)
3.4.2.4 - Potência de Operação (W) (Máxima permitida = 25W)			NA		
3.4.2.5 - Tolerância da Frequência da Portadora (\pm 2000 Hz)		Medido	NA	Item 18.1.3 da Norma 01/04 RadCom	
3.4.2.6 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência e potência de operação.			NA	Item 18.3.2 da Norma 01/04 RadCom	Art. 38, I do RSRadCom (Advertência)
3.4.2.7 - Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.			NA	Item 18.3.2.2 do RSRadCom	Art. 38, I do RSRadCom (Advertência)
4. ESTUDIO					
4.1 - Endereço					
Autorizado:	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/Nº - CENTRO			Item 18.2.9 da Norma 01/04 RadCom c/c art. 6º da Portaria MC 26/96	Art. 40, inciso XXII do RSRadCom (Multa)
Cidade:	JANDAÍÁ DO SUL	UF PR CEP: 86907-000			
Verificado:	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/Nº - CENTRO				
Cidade:	JANDAÍÁ DO SUL	UF PR CEP: 86909-000	R		
4.2 - Equipamento de Gravação			R	Item 19.3 e 19.3.1 da Norma 01/04 RadCom	Art. 40, inciso XIX do RSRadCom (Multa)
5. OUTRAS CONSTATAÇÕES					
5.1 - Ocorrência de Espúrios de Radiofrequência					
5.1.1 - Transmissor Principal		Permitido	Verificado (sem modulação)		
2º Harmônico				Item 18.1.4 da Norma 01/04 RadCom	Art. 38 do RSRadCom
3º Harmônico		73+P(dBk)	NA		
Espúrios		Ver Item 18.1.4 da Norma 01/04 RadCom	NA		
5.1.2 - Transmissor Auxiliar		Permitido	Verificado (sem modulação)		
2º Harmônico				Item 18.1.4 da Norma 01/04 RadCom	Art. 38 do RSRadCom
3º Harmônico		73+P(dBk)	NA		
Espúrios		Ver Item 18.1.4 da Norma 01/04 RadCom	NA		

Legenda: SIT = Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)
 * RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615 de 03/06/96.
 * CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei 4117 de 27/08/62.
 * Lei 9.612 - institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária
 * Norma MC 01/94 - Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovada pela portaria nº 103/2004;
 * RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300GHz: Anexo à Resolução n.º303, de 02/07/02.
 * Decreto 3965 de 10/10/2001 - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;
 * RBPM - Plano Básico de Distribuição de canais de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada

5.2 - Existência de Interferência Prejudicial		Art. 23 da Lei 9612/98	Art. 62 do CBT "Agravante"
5.3 - Impedimento à ação do Agente de Fiscalização	NA	Art. 40, inciso XVIII do RSRadCom	Art. 40, inciso XVIII do RSRadCom (Multa)
5.4 - Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente a Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	I	Art. 18 do RLEC	Art. 62 do CBT (Multa)

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria n° que originou o PADO n°

- O nível de intensidade de campo no dia 22/11/05 foi percebido em alcance maior, que no dia 23/11/05, foi verificada a potência do transmissor.

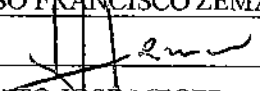
Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação. Nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

7. INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

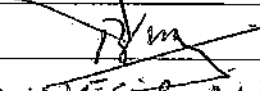
N°	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	N° PATRIMÔNIO
1	- ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST - U 3641	013001
2	- WATTMETRO BIRD/43	030421
3	- GPS - GARMIN / ETREX - LEGEND	052130
4	- TELÉMETRO - BUSHNELL / PRO-SPORT 20-0015	052949

8. ASSINATURAS

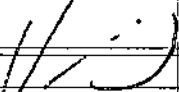
Agente de Fiscalização (1): CELSO FRANCISCO ZEMANN

Assinatura:  Credencial N°: 066-7

Agente de Fiscalização (2): RENATO JOSE MEGER

Assinatura:  Credencial N°: 064-3

Representante da Entidade: VALDECIR ALBIERI Cargo: PRESIDENTE

Identidade N°: 3.522.000/PR Assinatura: 

Local e Data: JANDAIA DO SUL/PR - 22/11/05 e 23/11/05

Legenda: SIT = Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615 de 03/06/98.

* CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei 4117 de 27/08/62.

* Lei 9.812 - institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária

* Norma MC 01/94 - Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovada pela portaria n° 103/2004;

* RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300GHz: Anexo à Resolução n.º303, de 02/07/02.

* Decreto 3965 de 10/10/2001 - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;

* DREM - Plano Básico de Distribuição de canais de Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada

22/11/05 12:15 em 14:05
23/11/05 15:00 em 17:30

M. das Comunicações
 Fis.: 31
 Rubrica: P



AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

AUTO Nº
 0004 PR20050321
DATA **HORA**
 23/11/05

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade	CPF / CNPJ	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL	03.417.503/0001-55	
Local de Instalação		
AVENIDA GESÚLIO VARGAS, S/Nº		
Tipo de Serviço	Município / Distrito	UF
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	JANDAIA DO SUL	PR
Representante da Entidade no ato da fiscalização		Identidade / Órgão Emissor
VALDECIR ALBIERI		3.522.000/PR

II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s) Laudo (s) de Vistoria (s) nº 0004 PR 20050321 _____, que deste faz (em) parte integrante anexa (s).

Fica consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.

III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização	Nome do Agente de Fiscalização
CELSON FRANCISCO ZEMANN	RENATO JOSÉ MEGER
Credencial Nº 066-7	Credencial Nº 064-3
Ass.:	Ass.:
Ass.:	
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização	
Testemunhas:	
Nome: _____	
Doc.: _____	
Ass.: _____	

SSCC - M. das Comunicações
 - Fis.: 32
 - Rubrica: f



DETALHAR PASTA - Impressão

PASTA DE CONTROLE DE DEMANDA

Número da Pasta de Controle de demanda:	RADARRFFCC32005000070
Identificador de Origem:	
Origem:	MC
Objeto Fiscalização:	Entidade Outorgada
Data de Criação no Sistema de Origem:	
Data de Criação:	18/11/2005 08:41:02
Estado da Pasta:	Em Planejamento
Órgão Demandante:	RFCC3 - Gerência Operacional de Sistemas de Fiscalização
Descrição	-Transcrição (degravação) de fita K7 (chamada erroneamente no Ofício de VHS) enviada pelo MC à SRF que segue via malote para ER-Curitiba (qualquer dúvida de paradeliro do malote contactar Sr. Jansle 61-1933 ou D. Ivany 61-2331). -Verificação da frequência e potência de operação da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR (Vide cópia digital anexada do Ofício nº 1074/2005/DAAS/SSCE-MC)
Resultado Esperado:	Geração de documentação e providência cabíveis, permitindo à SRF providenciar, até dia 10/DEZ/2005, emissão de Ofício resposta ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do MC.
Previsão de Início:	28/11/2005
Previsão de Término:	05/12/2005
Data de Início Real:	
Data de Término Real:	
Tipo de Serviço:	Rádiodifusão Comunitária
Motivo Análise da SEDE:	
Órgão Executante:	ER03 - Escritório Regional no Estado do Paraná

ENTIDADE OUTORGADA

Nome da entidade	Número do Físcal	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP	Distrito	SubDistrito
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL	50012028258	AVENIDA GETULIO VARGAS	CENTRO	Jandaia do Sul	PR	86900000	Jandaia do Sul	

DOCUMENTOS ANEXADOS

Tipo de documento	Descrição do documento	Número do SICAP
Ofício ou Carta de Procedência Externa	O TEXTO DO OFÍCIO : " Sr Superintendente Solicitamos préstimos de Vossa Senhoria no sentido de degravar (SIC) a fita VHS (o secretário errou ao tratar K7 de VHS) anexa (seguirá para o Paraná via malote) , referente à Associação Cultural e Comunitária de jandaia do Sul/PR bem como fiscalizar se a emissora opera com frequência acima da autorizada (o secretário deve ter pensando na potência) e veicula propaganda comercial"	

RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO DA DEMANDA

Responsável:	ITAMAR BARRETO PAES
Telefone:	2312-2355
Fax:	
E-mail:	itamar@anatel.gov.br
Lotação:	RFCC

Min. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica:

Contato:	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA
Telefone:	2312-1933
Fax:	
E-mail:	jansle@anatel.gov.br
Lotação:	RFFCC3

HISTÓRICO

Estado			Usuário	Lotação
Início Real	Término Real	Estado da Pasta		
18/11/2005 08:41:02	18/11/2005 09:11:21	Em Análise da Sede	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	RFFCC3
18/11/2005 09:11:21		Em Planejamento	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	RFFCC3

TRÂMITE

Data	Origem		Órgão de Destino	Ação
	Responsável	Lotação		
18/11/2005 09:11:20	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	RFFCC3	ER03	Encaminhamento

CLASSIFICAÇÃO DA PASTA

Diretriz:	5.2.2.1.5.a - Fiscalizar, por demanda, as entidades de radiodifusão quanto aos aspectos de conteúdo, de acordo com o Termo de Ajuste firmado entre MC/Anatel
Objeto:	Fiscalização > Recursos > Espectro
Finalidade:	Fiscalização > Conteúdo (Radiovideometria)
Procedimento:	Fiscalização > Remoto > Monitoração de conteúdo
Tarefa:	Gravação (Fiscalização de Conteúdo) Degravação Rad Com - Programação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Ofício nº 1708/06 - COREG/CGAO/DEAA/SC/MC

Brasília, 7 de Agosto de 2006.

Ilmo. Sr(a).

Diretor(a) da ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL.
AVENIDA GETULIO VARGAS
CEP: 86900-000 - Jandaia do Sul/PR

Assunto: Notificação

Ref.: Processo de Apuração de Infração nº 53000.068652/2006

Senhor(a) Diretor(a),

1. Tendo em vista o que consta no resumo de irregularidade(s) nº 1457/06, anexa, cometida pela ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com Fins Exclusivamente Educativos, na cidade de Jandaia do Sul/PR, foi instaurado o processo de apuração em referência.

2. Diante do exposto e atendendo ao que dispõe o artigo 66 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, fica a entidade **notificada**, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, exercer seu direito de defesa.

3. Esclarecemos que a **defesa** deverá ser encaminhada a este Departamento no endereço acima, firmada pelo dirigente dessa entidade, ou por seu procurador legalmente constituído, sendo que, neste caso, deverá vir acompanhado de instrumento de mandato.

Atenciosamente,

ANGELA MANTEIRO

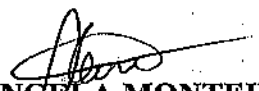
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comunicações
Fls.: 35
Rubrica: f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Resumo de Irregularidades nº 1457/2006
Referência: Processo: 53000.068652/2006
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

Descrição	Data	Enquadramento	Origem
Transmitiu publicidade comercial	10/12/2005	artigo 3º, da Portaria Interministerial nº 651 de 15 de abril de 1999.	Rel. 0001PR20050332


ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

AR

Ofício nº 17608/REG/CGAO/DEAA/SC/MC de 7/8/06

NATAIRE

INATAIRE

Ao Senhor Diretor da
ASS. CULTURAL E COM. DE JANDAIA DO SUL

Av. Getulio Vargas

86900-000

Jandaia do Sul/PR

Processo nº 53000.068652/2006

mil

Agência: 00
 Rubrica: 00
 UF: _____ PAÍS / PAYS: _____
 Agência das Comunicações
 Jandaia do Sul - PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

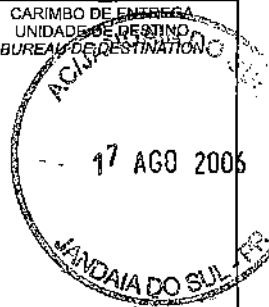
Reginaldo Bernardino de Lima 17/8/06

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

REGINALDO



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Paulo Sérgio Francisco
Carteiro-8563.323-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

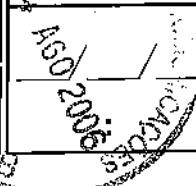
7 5 6 2 8 0 9 2 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM



h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços

Estimada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

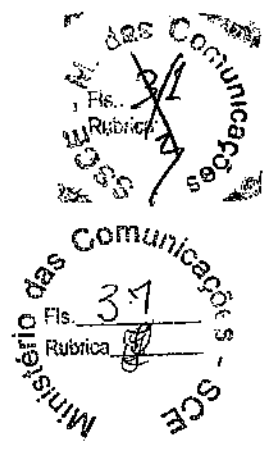
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE LOCALITE

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS



INFORMAÇÃO Nº 1296 /2008-DEAA/SC/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.068652/2006

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL.

SERVIÇO: Radiodifusão Comunitária

ASSUNTO: Apuração de Infração.

EMENTA: Transmissão de propaganda comercial a qualquer título.

CONCLUSÃO: Cabimento da pena de multa.

O presente Processo de Apuração de Infração foi instaurado em desfavor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, pois consta do Relatório de Degravação da ANATEL nº 0001PR20050332 que a entidade veiculou propaganda e publicidade comercial, a qualquer título.

A entidade foi notificada para apresentar defesa (art. 66 Lei nº 4.117/62) pelo Ofício nº 1.708 de 7/8/2006, a Emissora não se manifestou, sendo considerada administrativamente *revel*, conquanto não está prejudicada a análise do processo, em face da presunção relativa dos efeitos da revelia.

Como se verifica a entidade realizou a veiculação de publicidade, na programação de sua emissora, pela descrição dos trechos degravados no relatório referido, portanto, fica demonstrada de forma inequívoca a veiculação de propaganda comercial, contrariando o artigo 40, inciso XV do Decreto nº 2.615/1998.

Há a obrigatoriedade das entidades cumprirem as disposições legais (Lei Nº 9.612/98 e Decreto Nº 2.615/98 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária) notadamente sobre apoio cultural: meio pelo qual as emissoras poderão ter patrocinadores, divulgar o nome destes e endereços para mostrar que são daquela comunidade.



Com relação ao ponto controvertido, patrocínio, publicidade e propaganda comercial, são institutos que não se confundem, conforme, ficou esclarecido na Cartilha de RADCOM elaborada por este Ministério e entregue às entidades, estando disponibilizada no seu endereço eletrônico. O patrocínio objetiva difundir determinada marca ou nome, já a publicidade e propaganda, além da simples propagação do nome ou marca, visa propalar o produto, para que o consumidor o tenha como melhor e mais acessível, mais vantajoso do que o do concorrente.

Ocorre que publicidade e propaganda comerciais são muito bem conhecidas de toda a população e se a RADCOM faz seu apoio cultural ou patrocínio, exatamente, na forma, de propaganda e publicidade, está, efetivamente, transformando o patrocínio ou apoio cultural na corriqueira propaganda e publicidade comerciais, o que não é admitido pela legislação de regência do serviço.

A legislação de radiodifusão comunitária prevê que o apoio cultural é o meio que as emissoras poderão ter os patrocinadores, podendo divulgar o nome destes com seus endereços para demonstrar que pertence àquela comunidade, o que não se permite é a divulgação de bens, produtos e serviços que estes promovem, o que por si só caracterizam o interesse na pessoa jurídica a qual se veicula a referida comunicação.

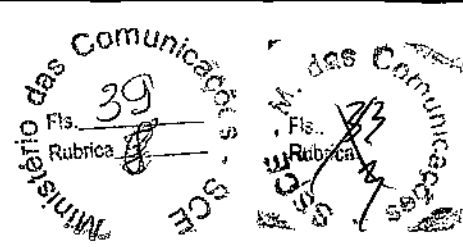
Temos que o patrocínio tem como objetivo a divulgação de uma determinada marca ou nome, já a publicidade e propaganda, além da simples propagação do nome ou marca, visa difundir o produto, fazendo com que o consumidor o tenha como o melhor, com valor mais acessível, ou seja, com maiores vantagens do que o produto oferecido pelo concorrente.

Na verdade as entidades necessitam de verbas para manter suas emissoras, a legislação prevê o patrocínio sob a forma de apoio cultural dos entes da comunidade por elas atendidas, como consta do **item 19.6.1 da Norma Complementar nº 1/2004.**

Dessa forma, compulsando os autos, o que consta do Relatório de Degravação não se trata de patrocínio, mas sim de publicidade e propaganda, em desacordo com o artigo 40, inciso XV, do citado Regulamento, já que além de anunciar o nome da pessoa jurídica, divulgou o preço, além das vantagens e oportunidades ofertadas.

Restou provado o descumprimento legal, com a ocorrência dos fatos descritos, do serviço de radiodifusão comunitária, em consequência a penalidade é a **multa**, conforme o artigo 40, inciso XV do Decreto nº 2.615/1998.

A dosimetria da pena a ser aplicada leva-se em consideração os antecedentes infracionais da entidade, o valor máximo que equivale a 1.647,34 UFIR, estabelecido na Portaria 85, de 28/02/1994, valor atual de **R\$ 1.752,93**



setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), para cada infração cometida, no caso a infração é de natureza grave, além de estar a entidade localizada no interior do estado. A multa está de acordo com os critérios estabelecidos no "Manual de Aplicação de Multa", conforme **memória de cálculo** que acompanha a presente informação.

À vista dos elementos constantes dos autos, considerando a natureza da falta cometida, para não ferir os ditames legais, a autoridade administrativa poderá, usando da faculdade expressa no *artigo 40 do Decreto nº 2.615/1998, Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária*, decidir por aplicar a sanção prevista para a irregularidade objeto dos presentes autos, pela qual sugerimos a pena de **multa de R\$ 425,96** (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

Brasília, 19 de outubro de 2008.


NÍCIA G. FÁRIA
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de novembro de 2008.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Aprovo. Devolva-se à Coordenação de Apuração de Infração, para adoção das providências subsequentes.

Brasília, 10 de novembro de 2008.


ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.



MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO Nº: 53000.068652/2006

SERVIÇO: RADCOM Radiodifusão Comunitária

Infração	Descrição do Serviço	Grau	Valor (R\$)	
1	transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título	RadCom	Grave	473,29
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
Subtotal (A)			RS 473,29	

CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei 4117 de 27/08/62.

Agravantes	Opcão(S/N)	Valor (R\$)
01 - Antecedentes (+ 10% de A)	N	0,00
02 - Reincidência Específica (+ 5 % de A)	N	0,00
03 - Causou Interferência prejudicial à outras radiodifusoras? (+10% de A)	N	0,00
04 - Causou danos a terceiros (ex.: risco de morte, saúde das pessoas)? (+15% de A)	N	0,00
Subtotal (B)		RS 0,00

Atenuantes	Opcão(S/N)	Valor (R\$)
01 - Correção das Irregularidades dentro do prazo (- 5% de A)	N	0,00
02 - Primariedade (-10 % de A)	S	47,33
Subtotal (C)		RS 47,33

CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS MULTAS	
Serviços de Radiodifusão	
Base Legal: Art. 59, Lei nº 4.117, de 27.08.62, com alterações do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; Portaria nº 85, de 10.03.94 = 1.647,34 UFIRS = R\$ 1.752,93	
Valor de Referência: R\$	1.752,93
(Percentuais deste valor deverão ser aplicados, de acordo com a tabela de Graduação abaixo, para calcular o valor da multa, considerando cada infração individualmente.)	
TOTAL (A + B - C)	
RS 425,96	

Graduação (considerando a localidade e o tipo de serviço)				
Infração	Sonora (Rádio) Sons e Imagens (TV)		Educativas / Radcom / RTV / SARC	
	Porcentagem		Porcentagem	
	Capital	Interior	Capital	Interior
Grave (Susp.)	70	50	50	30
Grave	55	40	40	27
Média	45	35	35	25
Leve	25	20	20	15

Grave (Susp.) - Sanção de Suspensão convertida em Multa

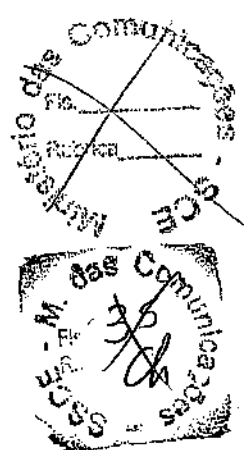
Responsável pelo preenchimento da planilha: **NGF** Data: 29/10/2008

Informação nº
 Portaria de Multa nº

11/11/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07/10/08
PÁGINA 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PORTARIA Nº 316, 20 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o cometimento de infração à legislação de regência do serviço executado pela Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, conforme consta do processo nº **53000.068652/2006**;

CONSIDERANDO a observância dos dispositivos legais, no curso do Processo de Apuração de Infração;

Resolve:

Art. 1º - Aplicar à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ **R\$ 425,96** (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), com fundamento no *caput* do artigo 40 do Decreto nº 2.615/1998, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 - Fax: (61) 311-6091



Ofício nº 2170/2008/DEAA/SCE/MC

Brasília, 27 de novembro de 2008

Ilmo. Sr.
Diretor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Av. Getúlio Vargas
86900-000 - Jandaia do Sul / PR



Referência: Processo nº 53000.068652/2006

Senhor Diretor,

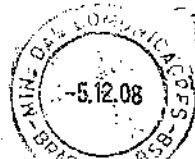
1. Encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 316, de 20 de novembro de 2008, que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.
2. Cabe esclarecer que referida pena foi apurada no processo acima referenciado e é decorrente da notificação cuja cópia segue anexa.
3. Informamos que o boleto bancário será enviado a essa entidade oportunamente.

Atenciosamente,

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
de Serviços de Comunicação Eletrônica

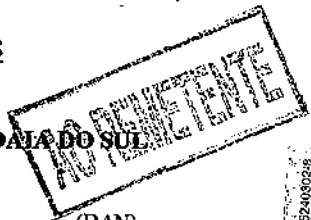
DAN/DEAA/SCE/MC

Reenviados em 30/12/2008
FC 1
M



Ofício nº2170/DEAA/SCE/MC de 27/11/2008

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
Av. Getúlio Vargas
86900-000 Jandaia do Sul/ PR
Doc: 53000.068652/2006



624430238

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RC 6 3 1 2 0 3 3 9 8 BR



AVISO DE RECEBIMENTO
 CN07
 AR

RC 6 3 1 2 0 3 3 9 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

16/12/08

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

EMPREZA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- Recusado
 - Desconhecido
 - Recusado
 - Endereço insuficiente
 - Não existe o nº
 - Informação incorreta
- REINTEGRADO Em Em

ENDERECO PARA DEVOLUCAO

RETORNO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOMENCLATURE SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério Público Federal
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ENDRECEMENT DE LA REVENIR

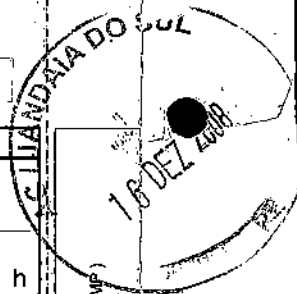
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Volume de impressões: 50000085522 (08820711)458249E | 0125E Data de emissão: 22/12/08 pg. 2/1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 2170/2008-DEAA/SCE/MC de 27/11/2008

Ilmo Sr. Diretor da
ASSOCIAÇÃO CULT. E COMUNIT. DE JANDAIA DO SUL
 Praça do Café, nº 428 – Bairro Centro
 CEP: 86900.000 Jandaia do Sul/PR

Processo nº 53000.068652/2006 (DAN)

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Rubrica

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARMÃO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTE

Andréia C. R. Giorgiani

At. Comercial I

AC/ Jandaia do Sul - Pr.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

CORREIOS BRÉSIL

AVISO

RC 6 3 1 2 0 6 2 9 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16/09/90

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serv

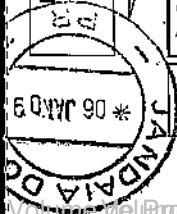
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 - Brasília - DF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR



--	--	--	--	--	--



DESPACHO



Processo nº: 53000.068652/2006
Entidade: Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul.
Assunto: Encaminhamento ao SEASA.

Considerando ter decorrido prazo para apresentação do pedido de recurso e /ou reconsideração e a entidade não ter se manifestado, publique-se a Portaria que impôs a pena de multa e, em seguida, encaminhe-se o presente processo ao Arquivo Setorial.

Brasília, 10 de março de 2009.


MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenação de Controle de Processos de Infrações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 - Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 960 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 16 de Abril de 2009

Ilmo. Sr.
Diretor da Associação Cultural e Comercial de Jandaia do Sul
Praça do Café, 428 - Centro
86900-000 - Jandaia do Sul / PR

Referência: Processo nº 53000.068652/2006

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da Portaria nº 316 de 20 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009 e boleto bancário, que aplicou a **sanção de multa** no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), à Associação Cultural e Comercial de Jandaia do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.


MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

JGC/DEAA/SCE/MC

SERVO

Ofício nº960/COCPA/CGAO/DEAA/SC/MC de 16/04/2009

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. CULTURAL E COMERCIAL DE JANDAIA DO SUL
Praça do Café, 428 - Centro
86900-000 Jandaia do Sul/ PR

Doc: 53000.068652/2006

AO REMETENTE

(JGC)

AR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 47
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 72137
-201
Rubrica

27.4.09

06.50

RS

BRASIL CORREIOS

75240374.5
CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (Kg)

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RO 6 0 0 0 6 3 1 9 1 BR





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS)

RO 6 0 0 0 6 3 1 9 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

05/05/09 06/25/09

: h

: h

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serv

Esplana da dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE

70014-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

Grid of 10 empty boxes for barcode or tracking information.



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº960/COCPA/DEAA/SC/MC de 16/04/2009

Ilmo. Sr. Diretor da
 ASSOC. CULTURAL E COMERCIAL DE JANDAIA DO SUL
 Praça do Café, 428 – Centro
 86900-000 Jandaia do Sul/ PR
 Doc: 53000.068652/2006

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26/05/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Matr 8 558 112-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AP

RO 6 5 0 8 8 8 9 6 5 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA ENTREGA / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Adequação e Avaliação de Serviço

Planoquadra dos Anísios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

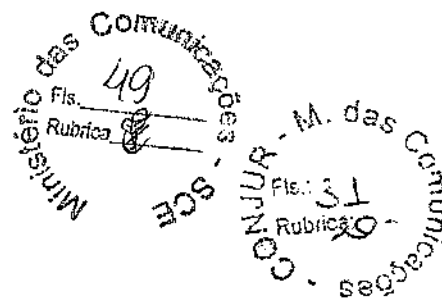
CIDADE / LOCALIDADE

900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 922 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU

Processo nº 53000.028009/2010-21

Assunto: Competência para inscrição em dívida ativa de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrência da atividade de fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

I - Competência do Ministério das Comunicações para a fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e a aplicação de multas.

II - Serviços de radiodifusão constituem espécie de serviços de telecomunicação, cuja outorga, regulação e fiscalização são legalmente separadas dos demais serviços.

III - Esses valores constituem receitas do FISTEL, conforme Lei nº 5.070, de 1966.

IV - Compete à ANATEL inscrever esses débitos em dívida ativa, em decorrência de sua atribuição de administrar os recursos do FISTEL.

1 - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de questionamento feito pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Comunicação Eletrônica deste Ministério das Comunicações, por meio do Memorando nº 083/2010/DEAA/SCE-MC, de 31 de maio de 2010, em que é solicitada a posição desta Consultoria Jurídica sobre o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, referente à competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.

2. No referido memorando, consta ainda levantamento dos débitos não-quitados do FISTEL relativos à multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cuja listagem consta no processo em epígrafe. Tendo esse rol de débitos em vista, o DEAA faz considerações acerca da prescrição da cobrança desse crédito tributário e apresenta preocupações para medidas sejam tomadas em tempo para evitar o decurso do prazo quinquenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional. Essas medidas necessárias seriam a inscrição no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e Entidades Federais e a geração do processo para a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

P
1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

3. A preocupação do DEAA/SCE decorre do entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – PFE-Anatel, contido no parecer mencionado acima, segundo o qual a Anatel não seria competente para inscrever em dívida ativa os débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

4. Em uma síntese extrema, a PFE-Anatel alegou que, se ao Ministério das Comunicações cabe a atribuição de aplicar as multas, decorre logicamente sua competência para todos os atos de cobrança e, por isso, não caberia à Anatel tomar as medidas necessárias para a inscrição das entidades devedoras no CADIN e dos débitos em dívida ativa.

5. Esse é o relatório. Passa-se a analisar a questão.

II – DA ANÁLISE

6. Antes de abordar a competência para a inscrição no CADIN e em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cumpre ressaltar, de forma ampla, outras questões contidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel.

7. Concordamos com a PFE-Anatel no que tange à classificação dos serviços de radiodifusão como uma espécie dos serviços de telecomunicações. Desde a promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 1962, os serviços de radiodifusão eram considerados uma espécie do gênero telecomunicações. O mencionado parecer faz referência ao art. 6º do mencionado código, que estabelece essas classificações, veja-se a transcrição abaixo:

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

(...)

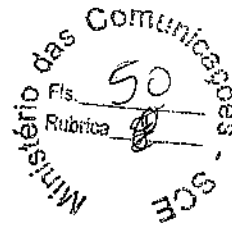
d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;

8. Ao analisar o conceito de telecomunicações posto pelo no § 1º do art. 60 da Lei nº 9.472, de 1997, colacionado abaixo, também é permitido concluir que a radiodifusão é uma espécie de telecomunicação.

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 922 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

9. O diferencial entre esses dois serviços não reside em suas características intrínsecas, mas na distinta organização administrativa para a outorga, regulação e fiscalização. Se, de um lado, os serviços de telecomunicação em geral estão sob a competência regulatória da Anatel, de outro lado, os serviços de radiodifusão permaneceram como uma atribuição do Ministério das Comunicações. Veja-se, a esse respeito, o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997:

Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

10. A alteração à Constituição Federal promovida pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995, não teve por resultado a alteração da natureza desses serviços, mas apenas possibilitou que os serviços de telecomunicações pudessem ser prestados por empresas particulares, visto que a redação anterior restringia a execução desses serviços a empresas estatais. Por outro lado, a redação original da Constituição Federal já permitia que entidades privadas prestassem serviços de radiodifusão.

11. Portanto, no mesmo sentido que a PFE-Anatel, pode-se concluir que os serviços de radiodifusão são espécie do gênero serviços de telecomunicações, cuja competência para outorga, regulação e fiscalização é distinta dos demais serviços.

12. Também estamos de acordo com a d. PFE-Anatel quanto os valores decorrentes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão sonora e sons e imagens constituírem receitas do FISTEL. Contudo, como afirmamos acima, em razão de os serviços de radiodifusão ser uma espécie de serviço de telecomunicação, o fundamento legal para tais valores serem receitas do FISTEL se encontra no art. 2º, alínea "c", da Lei nº 5.070, de 1966, combinado com o art. 48 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual dispõe que:

Art. 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço; será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

13. Quanto à ausência de competência da Anatel para arrecadar receitas do FISTEL, no parecer mencionado acima, a Procuradoria entendeu que, apesar de a Lei nº 9.472, de 1997, ter atribuído à Agência a administração das receitas do FISTEL, não lhe deu a competência para realizar os atos de arrecadação das receitas provenientes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" -- sala 922 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: comjur@mc.gov.br

de multas sobre serviços de radiodifusão. Tendo em vista que a competência para aplicar essas penalidades é do Ministério das Comunicações, alegou a PFE-Anatel que também compete a esta Pasta realizar sua arrecadação, o que seria uma "decorrência lógica" da competência para aplicar multas.

14. Neste ponto, discordamos da d. PFE-Anatel e, inclusive, revemos o entendimento contido no Parecer nº 1.515/2006, desta Consultoria Jurídica. Não há que se falar em uma suposta relação lógica entre os atos de aplicação de multa e os atos de arrecadação das respectivas receitas. Os órgãos competentes para a execução de cada um desses atos são definidos conforme a organização administrativa legalmente estabelecida. Para a aplicação de multas aos serviços de radiodifusão, como se discutiu acima, a competência cabe originariamente ao Ministério das Comunicações. Sobre a arrecadação das receitas do FISTEL, é necessário ressaltar o seguinte.

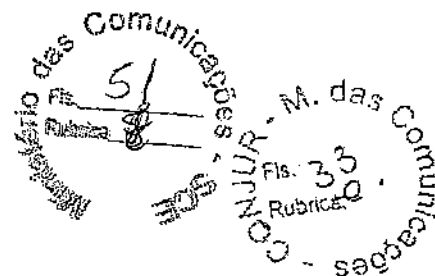
15. Não há dúvida de que, a partir da edição da Lei nº 9.472, de 1997, a competência exclusiva para a administração das receitas do FISTEL é da Anatel, por força do art. 50 da mencionada lei:

Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.

16. Àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade, - no caso, administrar todas as receitas de um fundo - a esse órgão também são conferidos os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, à competência de administrar as receitas do FISTEL está somada a competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas mencionadas acima.

17. Por outro lado, a atribuição da Anatel prevista no art. 19, inciso XXI, da Lei nº 9.472, de 1997, que dispõe sobre arrecadas e aplicar suas receitas, não está em conflito com aquela disposta no art. 50 da mesma lei, uma vez que aquele dispositivo não trata especificamente das receitas do FISTEL, mas de quaisquer receitas que a Agência porventura houver. Assim, o art. 19, inciso XXI, da referida lei não traz nenhum óbice a que a Anatel execute todos os atos de cobrança de todas as receitas do FISTAL, inclusive daquelas originárias de multas a prestadores dos serviços de radiodifusão.

4 B



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 922 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: comjur@mc.gov.br

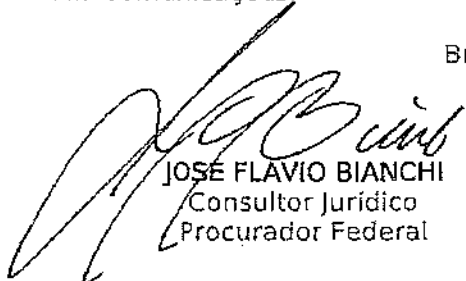
III - DA CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui que a Anatel possui competência para a administração exclusiva do FISTEL, inclusive para a arrecadação das receitas proveniente da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão, que também são receitas pertencentes a esse fundo. Portanto, à Agência compete inscrever os devedores do CADIN e realizar a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas e não pagas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

19. Encaminhe-se ofício à d. Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações - PFE-Anatel, a fim de questionar se se mantém o entendimento contido no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Retornem os autos a esta Consultoria Jurídica após a juntada da manifestação da d. PFE-Anatel.

20. Dê-se ciência deste parecer à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico
Procurador Federal

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco H - 6º Andar - Brasília/DF - CEP 70.070-940

Tel: (61) 2312 2061 - Fax (61) 2312 2212

PARECER N.º 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL

PROCESSOS Nº: 53500.012593/2012

INTERESSADO: Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das prestadoras do serviço de Radiodifusão

EMENTA: Competência da Anatel para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão. Revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Encaminhamento dos processos administrativos à Anatel apenas após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo.

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12/12/2011) por meio da qual esta Procuradoria é questionada acerca do entendimento manifestado no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, em especial, se esse documento consubstancia o atual entendimento desta Procuradoria acerca do assunto apresentado a seguir.

Ministério das Comunicações
P.º 52
Rubrica

CONJUR
P.º 40
Rubrica

AGU/CONJUR/SENE I/DF 200000 11/JUN/2012 16:03

2. A questão jungida à competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrência do seu poder de polícia, às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão foi objeto de exame e manifestação jurídica tanto por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, quanto pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

3. De um lado, a tese é a de que à Anatel competem, tão somente, os atos de fiscalização técnica dos serviços de radiodifusão (por exemplo, irregularidades no uso do espectro ou na certificação de equipamentos). A responsabilidade pela cobrança dos créditos gerados de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações fica a cargo do órgão competente deste Ministério (Parecer nº 1.515/2006 da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, Informe nº 12, de 24/04/2007, da Gerência de Arrecadação da Anatel, e Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel).

4. Os argumentos principais desse entendimento são: a) a radiodifusão deve ser considerada como serviço de telecomunicações, de modo que os valores arrecadados com as multas aplicadas contra as prestadoras de radiodifusão devem ser recolhidos para o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL, criado e regido pela Lei nº 5.070/66; b) a arrecadação de uma multa incumbe ao ente competente para aplicar a sanção, entendimento que teria sido confirmado pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região, no Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5; c) o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, determina que compete à Secretaria de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções impostas pelo Ministério das Comunicações; e d) a competência da ANATEL prevista no art. 50 da Lei nº 9.472/97 de administrar as receitas do FISTEL não abrange a arrecadação dessas receitas.

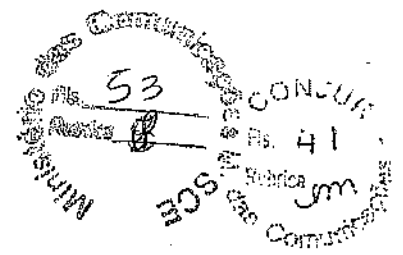
5. Por outro lado, há entendimento que defende que a arrecadação das receitas provenientes de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão competiria à Anatel por conta de suas atribuições de administração exclusiva do Fistel (Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU).

6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

É o breve Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Acerca do questionamento apontado no Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12 de dezembro de 2011, em relação à manutenção do entendimento consubstanciado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, compreende-se que o assunto, de fato, comporta nova releitura.



8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviços de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 c/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos do Fistel são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança das sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

Art.4º Constituem receitas da Agência:

II - os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.

Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:
XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobrar as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

14. Ademais, é oportuno ressaltar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, comportaria duas interpretações literais: a) todos os recursos vinculados ao FISTEL são receitas

da ANATEL, independentemente de terem ingressado ou viessem a ingressar no FISTEL antes ou depois da edição do referido Decreto; ou b) o saldo dos recursos existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, seria considerado receita da Agência, sendo que, a partir da edição do Decreto, os recursos vinculados ao FISTEL apenas seriam considerados receitas da ANATEL, quando fosse considerado como receita da Agência em outro dispositivo de lei ou regulamento.

15. Sob uma perspectiva sistemática, a interpretação "b" apresenta um empecilho. Considerar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97 apenas se aplica aos recursos já existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, não abrangendo os recursos que viessem a ingressar no FISTEL, após a edição do Decreto nº 2.338/97, significa que essa seria uma norma de eficácia transitória.

16. Conforme art. 3º, III, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, as disposições transitórias de uma lei devem constar de sua parte final. Veja-se o dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Grifou-se.

17. É oportuno registrar que essa Lei se aplica subsidiariamente à elaboração de Decretos, conforme Art. 1º, parágrafo único, e que o art. 3º, III, restou observado na edição do mencionado Decreto, uma vez que foi dedicado Capítulo específico às "Disposições Finais e Transitórias", composto dos arts. 71 a 73, os quais apresentam diversas normas com eficácia nitidamente transitória.

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art.70. Caberá à Agência, nos termos da Lei nº. 9.472, de 1997, regular os serviços de telecomunicações no País, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, será observado o seguinte:

a) as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;

b) continuarão regidos pela Lei nº. 9.295, de 19 de julho de 1996, os serviços por ela disciplinados e os respectivos atos e procedimentos de outorga.

Art.71. Para permitir a adequada organização das atividades, ficam suspensos, nos trinta dias que se seguirem à instalação da Agência, os prazos estabelecidos para a atuação de suas autoridades e agentes, relativamente aos procedimentos administrativos que lhe tenham sido transferidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não suspende os prazos em curso para os administrados, nem impede a atuação da Agência no período de suspensão.

Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

Art.73. A Advocacia-Geral da União e o Ministério das Comunicações, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, mediante comissão conjunta, promoverão, no prazo de cento e oitenta dias, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida à Agência Nacional de Telecomunicações, a qual sucederá a União em todos esses processos.

§ 1º A transferência dos processos judiciais será realizada mediante solicitação, por petição, da Procuradoria-Geral da União, perante o juízo ou Tribunal onde se encontrar o processo, requerendo a intimação da Procuradoria da Agência para assumir o feito.

§ 2º Enquanto não operada a transferência na forma do parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral da União permanecerá no feito, praticando todos os atos processuais necessários.

§ 3º A transferência a que se refere este artigo não alcança os processos judiciais envolvendo a concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Grifou-se.

18. Desse modo, verifica-se que a interpretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após a edição desse Ato, deveriam ser considerados como receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:

II - pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mais uma vez, que não existe divergência entre os Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve um vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

Para tanto, vale conferir os seguintes trechos do Acórdão:

Consoante documentação coligida aos autos, verifico ser do Ministério das Comunicações a competência para instauração de processo administrativo para apurar infrações relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão e aplicar as respectivas penalidades.

Conforme observado na decisão de fls. 42/43, que deferiu o pedido de liminar substitutiva, "o próprio Ministério das Comunicações, em ofício dirigido ao Diretor Executivo da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (fl. 23), cuidou de informar o descabimento das multas administrativas impostas pela ANATEL a diversas emissoras em período anterior a janeiro de 2005 – tal qual ocorreu no caso sub judice -, justamente porque, àquela época, essa era uma atribuição daquele órgão ministerial".

A própria agravada em suas contra-razões admite não possuir competência para apurar infrações e aplicar as penalidades relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão, aduzindo, entretanto, em sua defesa, a falta de interesse processual da agravante, já que a ANATEL não teria interesse jurídico na manutenção das multas.

Observo, entretanto, que tal alegação confunde-se com o próprio mérito discutido no feito principal. Conforme se observa nos elementos trazidas aos presentes embargos, a agravante veio a Juízo para suspender a exigibilidade das multas identificadas no extrato de fl. 22, aplicadas pela ANATEL no período de 1997 e 1999. Com efeito, ainda que a autarquia agrava admita que não tem competência para apurar as infrações em comento, observa-se que as multas aplicadas remontam ao período anterior a 2005, época em que a ANATEL aplicava tais multas de forma indevida, por não ter competência para tanto.

Em assim sendo, tenho que as alegações da agravada só vêm a confirmar a tese da agravante quanto à incompetência da ANATEL para efetuar a inscrição do débito em discussão.

Outrossim, a ausência de qualquer ato no âmbito da Agência Reguladora agravada tendente à cobrança de tais multas em nada afasta o perigo de lesão à agravante, máxime considerando que o provimento antecipatório proferido pelo Juízo de 1º grau restringiu os efeitos da tutela antecipada à proibição da ANATEL em inscrever a agravante no CADIN, sendo certo que remanesce o perigo de a agravante sofrer qualquer ato de constrição em seu patrimônio para cobrança de tais multas, já que não foi determinada por aquele Juízo a suspensão da exigibilidade dos créditos.

Enfim, afigurando-se indevidas as multas administrativas impostas, em razão da incompetência da ANATEL para apurá-las, entendo por bem prover o presente agravo para determinar não só que a agravada se abstenha de inscrever a agravante no CADIN, como também a suspensão da exigibilidade do débito discutido nos autos.

Diante do exposto, dou provimento ao apelo para determinar à agravada que se abstenha de efetuar qualquer ato de cobrança referente às multas discutidas nos autos, até decisão final a ser proferida no feito originário.

É como voto.

(TRF5, Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, Rel: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo (Substituto) Julgamento: 31/07/2008, Órgão Julgador: Primeira Turma).

Grifou-se

~

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso com essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, prevista no art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para que a arrecadação dessas multas fosse competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos, *in verbis*:

Art. 8º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)
VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;
VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

28. Esses dispostos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.117/62. A "*adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções*", assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade¹, como qualquer multa, não é possível que em razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa será repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na "b", não é possível à Administração Pública adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que compete à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial) as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado

¹ Conforme lições da doutrina administrativista, as multas são sanções sem auto-executoriedade, porque o Poder Executivo não pode administrativamente privar o infrator de seus bens para garantir a satisfação de seus créditos. Pelo contrário, a cobrança de multa não paga no âmbito administrativo deve ser realizada pela via judicial apenas sendo possível a constrição de bens do infrator executado por meio de atos do próprio Poder judiciário.

administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento de execuções fiscais pela ANATEL dependerão da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal).

33. Desse modo, em que pese a PFE-ANATEL esteja se manifestando pela possibilidade de a ANATEL cobrar tais créditos, antes de os processos serem encaminhados à ANATEL, é necessário que a Procuradoria-Geral Federal se manifeste acerca da cobrança administrativa e judicial desses créditos pela ANATEL, uma vez que a Agência não vinha sendo considerada como credora de tais créditos.

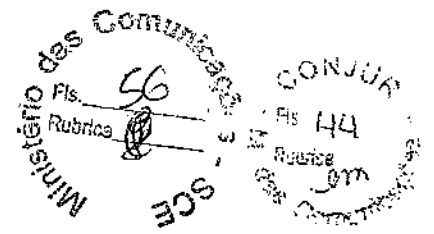
III – CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada-ANATEL manifesta concordância com o Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU e opina, com fundamento nos arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, e no art. 2º da Lei nº 5.070/66, no sentido de que: a) compete à ANATEL, arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão, cabendo revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, quanto à competência do Ministério das Comunicações para cobrança dessas multas; b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à ANATEL após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo; e c) tendo a Procuradoria-Geral Federal acolhido o entendimento apresentado neste Parecer, os processos administrativos com aplicação de multas exigíveis, vencidas e não pagas até o trânsito em julgado administrativo deverão ser encaminhados à ANATEL para notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, bem como para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

À consideração superior.

Brasília, 8 de junho de 2012.

Teresa Resende Moreira
TERESA RESENDE MOREIRA
Procuradora Federal
Matrícula SIAPE nº 1585068
OAB/DF nº 19.540



DESPACHO Nº 727/2012/IGP/PFE/PGF/AGU (SICAP 2012.9009 87.90)

- I. De acordo com o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
- II. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 08 de junho de 2012.

Igor Guimarães Pereira
IGOR GUIMARÃES PEREIRA
Procurador Federal
Gerente de Procedimentos Fiscais
Matrícula SIAPE n.º 1585290

Paulo Firmeza Soares
PAULO FIRMEZA SOARES
Procurador Federal
Assessor Especial do Procurador-Geral
Matrícula SIAPE n.º 1585319

DESPACHO Nº 729/2012/VCT/PFE/PGF/AGU (SICAP 2012.90099068)

- I. Aprovo o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
- II. Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Federal.

Brasília, 09 de junho de 2012.

Victor Epitácio Cravo Teixeira
VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Procurador-Geral
Matrícula SIAPE nº 1553100
OAB/PE nº 23.184

201290098783

EM BRANCO

Ministério das Comunicações
Fls. 54
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 47
Rubrica

Isabela Marques Seixas

De: José Flávio Bianchi
Enviado em: segunda-feira, 15 de outubro de 2012 11:42
Para: Isabela Marques Seixas
Assunto: ENC: Recido do protocolo
Anexos: Nota_DIGEVAT_
012.2012-53500.012593.2012-24.Competencia_cobranca_multas_Min.Comunicacoes.NAO_APROVADA.PDF

De: Fábio Munhoz [<mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 10:18
Para: José Flávio Bianchi
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Bianchi,

segue conforme solicitado.

Att,

Fábio Munhoz
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania

De: José Flávio Bianchi [<mailto:jose.bianchi@mc.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 15:29
Para: Fábio Munhoz
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Fábio,

Muito obrigado pelo envio do recibo.

Eu poderia pedir o favor de me encaminhar uma cópia do parecer da CGCOB/PGF?

Obrigado,
Bianchi

De: Fábio Munhoz [<mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 10:31
Para: José Flávio Bianchi
Cc: José Flávio Bianchi
Assunto: ENC: Recido do protocolo

Prezado Bianchi, bom dia.

Segue anexo o recibo do envio do processo para a PGFN ontem.

Att,

Fábio Munhoz

Procurador Federal

Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal

www.agu.gov.br/pgf



Ativizando políticas públicas,
garantindo cidadania

De: Roberta Cavalcanti e Cysne Silva

Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 09:09

Para: Fábio Munhoz

Assunto: Recido do protocolo

Bom dia Dr. Fábio!

Anexo, o recibo do envio do Processo nº 53500.012593/2012-24, documento nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, com destino à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Att,

Roberta Cavalcanti e Cysne Silva

CGCOB – Secretaria

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for mesmo, use a EcoPrint!
www.agu.gov.br/ecofont

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for mesmo, use a EcoPrint!
www.agu.gov.br/ecofont

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for mesmo, use a EcoPrint!
www.agu.gov.br/ecofont



Ministério das Comunicações
 Fis. 48
 Rubrica
 M. das Comunicações
 Fis. 48
 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Divisão de Gerenciamento de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais – DIGEVAT

Brasília, 27 de agosto de 2012.

NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012

Referência: Proc. nº 53500.012593/2012-24.

Interessados: Procuradoria Federal Especializada da Agência Nacional de Telecomunicações e Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações.

Assunto:

FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES – FISTEL. MULTAS APLICADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM FACE DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. PARECERES DIVERGENTES DA ANATEL, NO TEMPO, SOBRE RESPONSABILIDADES POR COBRANÇAS E INSCRIÇÕES.

Senhora Chefe,

Retrata este dossiê entendimento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, com ratificação pela Procuradoria Federal da Agência Nacional de Telecomunicações, de tema vinculado à cobrança de sanção aplicada em decorrência de fiscalização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagem no território nacional.

02. Num primeiro âmbito aludidos órgãos concordaram que a competência para aplicar e instaurar procedimento administrativo visando apurar infrações de qualquer natureza referentes a tais serviços, com efetivas medidas para o cumprimento de penalidades, estaria a cargo do Ministério das Comunicações; excluindo-se qualquer atuação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.



Visualizando políticas públicas,
garantindo cidadania

28

03. Agora, mediante novas manifestações, também assentidas, mas contrárias, em parte, ao que antes deduzido, foram no sentido de que as penalidades, aplicadas pelo Ministério, devem ser cobradas, inclusive com inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e na Dívida Ativa, pela Anatel.

04. Diante dessa mudança de posição sucedeu o direcionamento à Procuradoria-Geral Federal – PGF para definir, no caso, a real competência da entidade autárquica, cabendo a esta Coordenação-Geral avaliar inicialmente essa mais recente interpretação, haja vista a consequência legal para o serviço que se pretende abraçar e a consequência que dela pode advir.

05. De forma específica e até para uma melhor visualização do que submetido à análise, tem-se que o Parecer da Agência, de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE, de 14/10/2009, em princípio não contestado pelo Ministério, foi assim deduzido:

20. No caso em exame, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica entendeu que a Anatel era competente para realizar a notificação de lançamento das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em razão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações ser administrado exclusivamente pela autarquia, nos termos do art. 50 da Lei de n.º 9.472/97.

21. Contudo, observa-se que o órgão do Ministério das Comunicações, com a devida vênia, partiu de premissa equivocada para fixar a competência da Anatel à cobrança das multas.

22. Como já decidido pelo Conselho Diretor desta Agência, o Ministério das Comunicações é o órgão competente para adoção das medidas cabíveis relativas à instauração de processo, notificação, emissão de parecer e aplicação da sanção em relação às entidades detentoras de outorga para prestar serviços de radiodifusão.

23. Tal entendimento decorreu da análise dos arts. 21, incisos XI e XIII e 221 *usque* 223 da Constituição Federal, arts. 211 e 215 da Lei Geral das Telecomunicações e do Dec. 5.220/2004, corroborado pelo Parecer n.º 1.516/2006 da lavra da Consultoria Jurídica do próprio Ministério das Comunicações e do Parecer Normativo n.º 1.167/2005/PFE-Anatel/SP.

24. Ora, se o Ministério das Comunicações detém a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, a decorrência lógica leva à conclusão de que também é competente à cobrança das referidas multas.

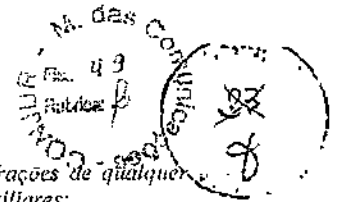
25. Inclusive porque, conforme se depreende dos dispositivos legais acima referenciados, foram totalmente excluídas da competência da Agência as medidas relacionadas com a outorga dos serviços de radiodifusão, permanecendo apenas os atos de fiscalização técnica, o que não abrange, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança das sanções.

26. Nesse sentido, rezam, com clareza solar, os arts. 211 e 215 da Lei Geral das telecomunicações e o art. 8, VII e VIII, do Dec.5.220/2004, *in verbis*:

Art. 9º. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:



Habilitando políticas públicas
garantindo cidadania



VII - Instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

27. Observa-se que o Dec. 5.220/2004, dando fiel execução à lei, não se limitou, como não poderia, a atribuir ao Ministério das Comunicações somente a competência para aplicar sanções, mas também para o seu cumprimento, que se processa através do procedimento de cobrança.



31. Isto porque, o poder de cobrar deriva diretamente do poder de aplicar sanções e não do dispositivo legal que confere à Anatel o mero dever de fiscalizar.

32. Ademais, não é porque o art. 50 da Lei Geral de Telecomunicações atribuiu à Anatel o dever de administrar as receitas do FISTEL que esta passou também a ter competência para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

35. Sobre o tema, impende salientar que as competências atribuídas à Anatel foram determinadas por lei, e, por isso, somente pelo mesmo instrumento normativo pode ocorrer a alteração da competência para cobrança das multas imputadas às prestadoras do serviço de radiodifusão, atualmente de competência do Ministério das Comunicações.

36. Note-se que não atribuindo a pessoa jurídica distinta as funções de arrecadar e fiscalizar o serviço de radiodifusão, a Lei definiu o sujeito ativo com sendo a União Federal - Poder Executivo, estabelecendo abstratamente o liame obrigacional existente entre ela e os sujeitos passivos da relação jurídica. Desse modo, qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, o que só pode ser realizado por outra lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela vedação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo.

37. Oportuno lembrar que ao determinar a outra pessoa jurídica de direito público as funções de arrecadar determinada receita, a União, na verdade, obriga o contribuinte à prática de ato diverso daquele originalmente previsto em lei, impondo-se, para tanto, a observância do Princípio da Estrita Legalidade e do Princípio Constitucional Geral da Legalidade, fundamentos nos arts. 5º, II e 37, da Constituição da República.

39. É mais, como a competência é um dos requisitos do ato administrativo, a inscrição realizada por pessoa incompetente poderá comprometer todo o procedimento executório em face de eventual alegação de nulidade da referida inscrição, causando evidente prejuízo ao Erário Público.

41. Por fim, é de se destacar que a inscrição em débito, conforme art. 2º, § 3º da Lei de Execução Fiscal, se constitui no ato de controle da legalidade, assim, ficaria inviável o referido controle por órgão diverso daquele que aplicou a multa, sob pena de se gerar conflito de atribuições.

06. Já no novo Parecer da autarquia, de nº 635-2012/TRM/PGF/PFE, de 08/06/2012, divergente do anterior, mas concordante com o posicionamento de 2011 da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, assim se fundamenta na sua principal parte:

6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse



Viabilizando políticas públicas, garantindo cidadania

entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviços de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 e/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança de sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GIAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já foi dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

Art. 4º Constituem receitas da Agência:

II - os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.

Art. 16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobrar multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

18. Desse modo, verifica-se que a interpretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após edição desse Ato, deveriam ser considerados com receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

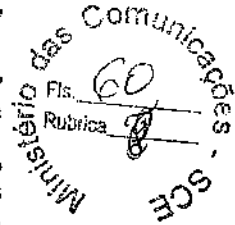
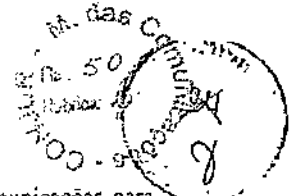
19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:

II - pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania



Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mas uma vez, que não existe divergência entre o Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os art. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-3, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

25. Assim, nesse precedente a questão enfrentada foi acerca da competência para aplicação sanção a prestadora de radiodifusão (e não cobrar), e os atos de cobrança foram considerados nulos em razão da própria invalidação do ato de sanção. A própria aplicação da multa foi inválida, sendo os atos de cobrança considerados nulos em decorrência disso. A competência para cobrar, portanto, não foi enfrentada no referido julgado.

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso em essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, previstas no art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para a arrecadação dessas multas fosse de competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos, *in verbis*:

Art. 8º À secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)

VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VIII - adotar medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

28. - Esses dispositivos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser de advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.111/62. A "adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções", assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade, como qualquer multa, não é possível que em



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadãos

28

razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na "b", não é possível à Administração Pública adotar medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial), as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao que passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento das execuções fiscais pela ANATEL dependa da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal).

07. Impende, pois, diante dessas posturas, definir de forma mais objetiva possível o caminho a se seguir, considerando a existência de infrações lavradas que aguardam uma definição.

08. A questão envolve aspectos de competência ou, em outras palavras, o que insere a cada órgão ou entidade, na lei, para o exercício de suas atividades. No que tange à Anatel, há plena definição de suas atribuições na norma que a criou e que dispôs sobre a organização do serviço de telecomunicações no Brasil, como seja a de nº 9.472/2007, tendo como norte seu artigo 19.

09. Por certo, não há no citado dispositivo qualquer menção à possibilidade de que créditos de multa aplicados por órgão ministerial, que indubitavelmente integram o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel possam ser cobrados pela entidade que recebeu a incumbência de administrá-lo, no caso a Agência Nacional de Telecomunicações¹.

¹ Art. 19. A Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

- I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;
- II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;
- III - elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a adoção das medidas a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, submetendo previamente a consulta pública as relativas aos incisos I a III;
- IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e prestação dos serviços de telecomunicações no regime público;
- V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;



Habilitando políticos públicos,
garantindo cidadania

M. das Comunicações
 Fl. 51
 CONTROLADORIA GERAL
 M. das Comunicações
 Fl. 61
 Rubrica
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE

10. De outro bordo, sucederam normas de outra escala na hierarquia das leis, tais como decretos, regulamento e regimento para sua fiel execução, sendo isto um fato comum no âmbito da Anatel e do Ministério, haja vista a interligação de matérias.

11. Em primeiro plano veio o Decreto nº 2.338, de 07/10/1997, que aprovou o Regulamento da Agência e, depois, o Decreto nº 5.220, de 30/09/2004, dispondo sobre a estrutura do Ministério das Comunicações, por sinal já revogado pelo Decreto nº 7.462, de 19/04/2011.

- VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;
- VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes;
- VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;
- IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;
- X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;
- XI - expedir e extingui autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;
- XII - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem;
- XIII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;
- XIV - expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;
- XV - realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência;
- XVI - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e sobre os casos omissos;
- XVII - compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;
- XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;
- XIX - exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, reservadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- XX - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço no regime público;
- XXI - arrecatar e aplicar suas receitas;
- XXII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à nomeação, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma em que dispuser o regulamento;
- XXIII - contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- XXIV - adquirir, administrar e alienar seus bens;
- XXV - decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Diretor;
- XXVI - formular ao Ministério das Comunicações proposta de orçamento;
- XXVII - aprovar o seu regimento interno;
- XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida nos termos do artigo anterior;
- XXIX - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;
- XXX - rever, periodicamente, os planos enumerados nos incisos II e III do artigo anterior, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;
- XXXI - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

29

Viabilizando políticas públicas,
 garantindo cada cidadão

12. A discórdia do que produzido, envolvendo por óbvio os pareceres, centra-se na interpretação desses dispositivos e na tônica de que aquele que administra um recurso é o responsável pela captação de seus créditos, independentemente de outra situação, considerando-se também o artigo 50 da Lei nº 9.427/97.

13. Numa desprendida avaliação de cada dispositivo que interessa ao presente pleito, já reproduzidos nas transcrições retro, verifica-se inexistir, com a devida vênia e em que pese o descortino das subsequentes exposições, regra suficientemente clara que permita à Anatel passar à frente do Ministério das Comunicações para cobrar em nome deste, no âmbito administrativo e/ou judicial, penalidades aplicadas nas empresas prestadoras de serviços de radiodifusão, mais especificadamente multas.

14. Com efeito, os artigos que serviram de parâmetro às conclusões projetadas, tanto por parte da Consultoria Jurídica, quando cita o de nº. 50 da Lei Geral de Telecomunicações, quanto da Procuradoria Especializada, que transcreve o inciso XXII do artigo 16 do Decreto nº 2.338/97 e outros afins, não tem solidez suficiente para permitir uma pró-atividade da autarquia, pois, ao invés de direta aplicação, como seria de se supor, suscitaram desenvolvida interpretação, contrapondo-se à circunstância natural de suas utilizações no evento.

15. Quando se trata de penalidade e respectiva cobrança, ao contrário do que apresentado nas ulteriores manifestações dos interessados, a instrução tem que ser patente, não comportando, pois, dúvida. A própria lei de telecomunicações (9.472/97) tem situações específicas quando o assunto gira em torno de sanção, podendo ser lembrados casos que dizem respeito diretamente à Anatel, como exemplo aquelas previstas os incisos VI, IX e XI do artigo 19, reproduzidos, por sua vez, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338/97². Em tais casos cabe à própria agência, sem tergiversações, aplicar e adotar medidas para eventual cobrança de penalidades aplicadas.

16. No caso de multas por concessão de outorga não há elo para o desenvolvimento de atividade inicial pelo Ministério das Comunicações e complementação pela Anatel. Admitir-se-ia uma quebra ou uma mudança nesta

² Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

X - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;



23
Vitalizando políticas públicas,
garantindo cidadania

Ministério das Comunicações
Fig. 53
Rubrica

sistemática se existisse um comando normativo assim dispondo, com previsão, inclusive, de controle de legalidade de atos praticados por um e outro.

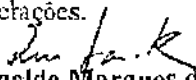
17. Na ausência de norma, tal e qual exposto, íntegro continua o Parecer de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, com detrimento do Parecer 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, embora se reconheça a excelência da tese desenvolvida pelos Procuradores que a subscreveram.

Ministério das Comunicações
Fig. 62
Rubrica

18. Em conclusão e para que este feito prossiga sua trajetória, com o devido encaminhamento aos interessados, cabe registrar o seguinte:

- a) O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, criado pela Lei nº 5.070/66 e mantido por diversas fontes, é administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- b) A outorga de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, é de competência do Poder Executivo, mais precisamente do Ministério das Comunicações;
- c) Multa ou penalidade aplicada pelo Ministério no exercício dessa atividade, em especial sua cobrança, incluindo-se, quando for o caso, eventual ou necessária inscrição, é de responsabilidade do próprio órgão ministerial ou de quem o represente judicialmente;
- d) Assim deve ser entendido porque não há específica norma que autorize a substituição da ação do Ministério das Comunicações por outro órgão ou entidade da Administração Federal, afigurando-se transponível, em que pesem as argumentações expendidas, as teses de que o inciso XXII do artigo 16 do Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 e o artigo 50 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, dão suporte à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a execução da tarefa.

19. Com esses apontamentos, fica a presente nota submetida a Vossa Senhoria para as devidas considerações.


Ronaldo Marques dos Santos
Procurador Federal – Mat. 8432201



Viabilizando políticas públicas,
garantindo cidadania



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 05 e 06, 8º andar, Sala 822, Cep 70070-030, Brasília (DF).
Telefone: (61) 3105-9326 - Endereço eletrônico: cgcob.pgf@anatel.gov.br

DESPACHO Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF

Referência: 53500.012593/2012-24

Interessados: PFE-ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

Assunto: Competência para cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

Ao Sr. Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos,

1. Deixo de aprovar a NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012, da lavra do Procurador Federal Ronaldo Marques dos Santos, pelas razões adiante aduzidas.
2. As disposições legais e regulamentares existentes apontam à competência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.
3. Apesar de ordinariamente o ente competente para fiscalizar e aplicar a sanção ser o mesmo a quem compete adotar as medidas relacionadas à cobrança do crédito constituído, é possível que o contrário ocorra, desde que haja autorização legal para tanto. E, no caso dos autos, há.
4. Com efeito, de acordo com o art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, compete à ANATEL arrecadar e cobrar as suas receitas. Ao regulamentar a citada Lei, o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 2007, em seu art. 16, XXII, previu que compete à Agência arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL. Ademais, o art. 4º, II, do referido Regulamento esclarece que os recursos do FISTEL, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências, constituem receitas da Agência.
5. Ora, se as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão constituem receitas do FISTEL, em razão de ser um serviço de telecomunicação – conclusão uníssona entre as manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU - fls. 02/04) e da PFE-ANATEL (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL - fls. 5/9 e Parecer 1318/2009/BSA/PGF/PFE-ANATEL - fls. 10/16) – e compete à ANATEL efetuar a arrecadação e cobrança de suas receitas, entre as quais se encontram os recursos do FISTEL, temos como conclusão lógica que compete à ANATEL arrecadar e cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.
6. As disposições legais e regulamentares em comento, ressalte-se, não se contrapõem ao disposto no art. 8º, VII e VIII do Decreto nº 7.468, de 2011, que outorga à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações a competência para instaurar procedimentos administrativos visando apurar infrações de

Continuação do DESPACHO Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF
qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, assim como adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas.

7. É que, como bem explicou o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, a expressão "adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções" não se refere à efetivação do cumprimento das multas, mas sim das demais hipóteses de sanções que podem ser aplicadas pelo Ministério, dentre as quais a suspensão das atividades e advertência da empresa de radiodifusão.

8. A interpretação mencionada no item anterior tanto leva em consideração as demais competências daquele órgão do Ministério das Comunicações, que possui caráter eminentemente técnico, voltadas para a avaliação e orientação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, assim como harmoniza a disposição regulamentar e, comento com as demais previsões legais existentes, especialmente o disposto no art. art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 1997 c/c os arts. 16, XXII e 4º, II, do Decreto nº 2.338, de 2007.

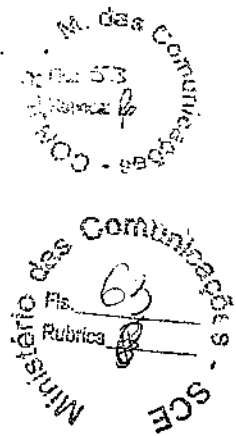
9. Por essas razões, alinho-me às manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (fls. 02/04) e da Procuradoria Federal Especializada da ANATEL (fls. 05/09) concluindo que compete à Agência Nacional de Telecomunicações realizar a arrecadação e cobrança dos valores devidos em decorrência da aplicação de multas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

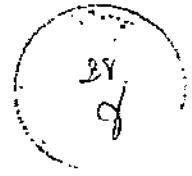
10. A fim de possibilitar o exaurimento da discussão em análise, afastando definitivamente quaisquer dúvidas sobre o assunto, sugiro o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para apreciação do tema.

11. Feitas essas considerações, submeto o presente Despacho à consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2012.


Rebeca Dülce Garcia de Melo
Procuradora Federal
Chefe da DIGEVAT - Substituta





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 5/6 - 8º andar - sala 805 - Ed. Multi Brasil Corporate
CEP 70.070-030 - Brasília/DF - Telefone: (0xx61) 2026-9324

Despacho do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos

PROCESSO Nº 53500.012593/2012-24

INTERESSADO: PFE-ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

1. Deixo de apreciar a **Nota Técnica nº 012/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, da lavra do Procurador Federal Ronaldo Marques dos Santos.
2. Ciente e de acordo com o **DESPACHO nº 115/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, da Procuradora Federal Rebeca Dulce Garcia de Melo, chefe da DIGEVAT - Substituta.
3. Disponibilize-se no Sistema de Atos da AGU - AGUatos e no Sistema de Consultoria - SISCON.
4. Encaminhem-se ao Senhor Procurador-Geral Federal.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

FÁBIO MUNHOZ

Procurador Federal - Mat. nº 1.437.748
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos/PGF

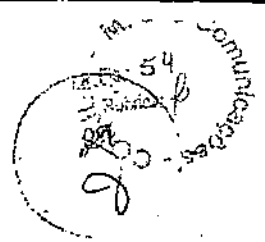


Utilização política pública.
garantida cidadania

Recs/pfs



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



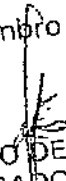
REFERÊNCIA: Processo nº. 53500.012593/2012-24

INTERESSADO: PFE - ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras de serviço de radiodifusão.

1. Ciente e de acordo com o Despacho do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF.
2. Encaminhe-se para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

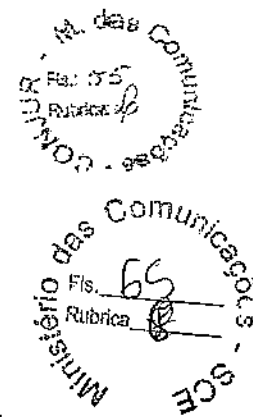
Brasília, 17 de setembro de 2012.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



NOTA Nº 383/2012/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.028009/2010-21
ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) e em dívida ativa.

Senhor Consultor Jurídico,

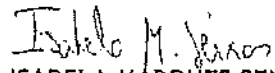
Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) no qual se questiona a competência para arrecadação das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações a entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

2. Esta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, concluiu ser da ANATEL a competência para arrecadação de todos os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, inclusive as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por ter a Agência competência para a administração exclusiva desse Fundo (art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 1997 c/c arts. 4º, II e 16, XXII, do Decreto nº 2.338, de 2007).
3. A Procuradoria Federal Especializada - ANATEL, em revisão do Parecer nº 1.318/2009/BS/PGF/PFE-Anatel, manifestou concordância com o teor do Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, ressaltando, contudo que "b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à Anatel após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo;" (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL).
4. O Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA/SCE), por meio da Nota Técnica nº 502/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, solicita a esta Consultoria Jurídica notícias sobre o posicionamento da Procuradoria-Geral Federal sobre o assunto.
5. É o sucinto relatório.
6. A Procuradoria-Geral Federal, em resposta recente à consulta informal realizada por esta Consultoria Jurídica, encaminhou cópia da NOTA CGCOB/DIGEYAT Nº 12/2012 (anexa), que conclui, ao contrário dos posicionamentos da ANATEL e do Ministério das Comunicações, que seria de responsabilidade desse órgão ministerial a aplicação e cobrança de multa por ele aplicada, incluindo-se, quando for o caso, eventual ou necessária inscrição em dívida ativa.
7. Contudo, o DESPACHO Nº 115/2012/DIGEYAT/CGCOB/PGF (anexo), diverge e deixa de aprovar a NOTA CGCOB/DIGEYAT Nº 12/2012, e confirma o entendimento da ANATEL e do Ministério das Comunicações de que há autorização legal para que a cobrança do crédito seja realizada pela ANATEL, ente diferente daquele competente para fiscalizar e aplicar a sanção, no caso o Ministério das Comunicações. Contudo, sugere o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de possibilitar o exaurimento da questão. Esse posicionamento foi acompanhado pelos Despachos do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e do Procurador-Geral Federal (anexos).

8. Assim sendo, sugere-se que seja dado conhecimento ao DEOC/SCE do teor da NOTA CGCOB/DIGE VAT Nº 12/2012, e dos respectivos Despachos Nº 115/2012/DIGE VAT/CGCOB/PGF e Despachos do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e do Procurador-Geral Federal, informando que o assunto foi submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para posicionamento final.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2012.


ISABELA MARQUES SEIXAS
Advogada da União
Assessora

DESPACHO Nº 6538/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.028009/2010-21

ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) e em dívida ativa.

Aprovo a NOTA Nº /2012/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de lavra da Assessora do Gabinete da Consultoria Jurídica, Dra. Isabela Marques Seixas.

Em tempo, sugiro que sejam juntados aos processos administrativos que se encontram no Ministério das Comunicações e tratam da cobrança de multas, cópia da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, a fim de justificar o tempo transcorrido sem a sua devida apreciação.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica..

Brasília, 15 de outubro de 2012.

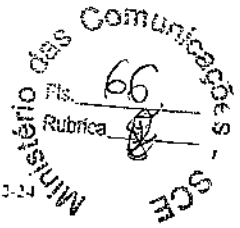

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

PARECER PGFN/CDA Nº 2334/2012



Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Administração, fiscalização e cobrança dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão. Divergência entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Princípio da legalidade. Necessária observância.

1. Trata-se do Ofício de nº 048/2012/AGU/PGF/CCCOB, datado de 20 de setembro de 2012, através do qual a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal (PGF) encaminha o processo de nº 53500.012593/2012-24 a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

2. Eis o exato teor da solicitação exarada no citado Ofício:

"Senhora Procuradora-Geral

1. Cumprimentando-a cordalmente, venho por meio deste, encaminhar o processo supracitado, que instou esta Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal a se manifestar a respeito da competência

1 - CDA/COG, ID 2012, Processo/RSC, Parecer Págs. MC 011, 2012.doc

Lupércio C. S. de Macêdo
 PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em favor das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

2. Da análise do pedido contido nos autos exarou-se o Despacho nº 115/2012/DIGE VAT/CGCOB/PGF, que segue anexado ao processo 53500.012593/2012-24 (fls. 27-29), para sua ciência e apreciação.

3. Sem mais para o momento, aproveitou a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração".

3. Conforme consta do processo de nº 53500.012593/2012-24 *sub examine*, enquanto o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e a Nota CGCOB/DIGE VAT nº 12/2012 - não aprovada - firmaram o entendimento de que compete ao Ministério das Comunicações, bem como ao órgão que o represente judicialmente, efetuar a cobrança administrativa e judicial dos valores devidos ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), o Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, bem ainda o Despacho de nº 115/2012/DIGE VAT/CGCOB/PGF, referendado por Despacho exarado pelo Sr. Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, bem como pelo Sr. Procurador-Geral Federal, fixaram o entendimento de que compete à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), proceder a sua cobrança administrativa e judicial.

4. Como posto, não há posição uníssona acerca da competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações e destinadas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). De um lado, há a tese de que tal tarefa compete ao Ministério das Comunicações e ao órgão que o represente judicialmente, de outro, avança a tese de que tal atribuição seria da competência da ANATEL. O desate da referida problemática restou então redirecionada a esta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA).

5. Pois muito bem, sob o ponto de vista jurídico, a questão atigura-se de singela solução. Ao que nos parece, entre todas as manifestações exaradas há, forte na legislação de

COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Processo BSA - PGE - Parecer 1318 - 01/12/2012

Suplente C. S. de Macedo
PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

estilo, unanimidade que: (i) o serviço de radiodifusão deve ser considerado como serviço integrante do gênero telecomunicações; (ii) as prestadoras de serviço de radiodifusão serão fiscalizadas pelo Ministério das Comunicações sendo que eventuais atividades e infrações deverão ser apuradas e arbiuradas por este órgão ministerial após o devido processo administrativo; (iii) o *quantum* apurado, acaso recolhido, terá como destinação o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Como já posto, a problemática *sub examine* apenas se circunscreve à competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações, devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

6. Em primeiro, cumpre-nos conceituar os chamados Fundos Públicos Financeiros, espécie jurídica na qual o FISTEL enquadra-se. Na precisa lição de Hely Lopes Meirelles, "*fundo financeiro é toda receita para a aplicação determinada em lei*". Já para José Cretella Júnior, fundo financeiro "*é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim*".

7. Segundo o lapidar escólio de Regis Fernandes de Oliveira, os intitulados fundos de destinação – unidade contábil autônoma voltada para aplicação à determinada finalidade, como o FISTEL – têm "*fundamento constitucional no Inc. II do §9º do art. 165*". Ainda segundo o renomado professor de São Paulo, "*cube à lei complementar dispor a respeito de sua instituição e de seu funcionamento*".

8. De fato, a respeito do tema, já tivemos a oportunidade de nos manifestar – Parecer PGFN/CDA/Nº 203/2006 e Parecer PGEN/CDA/Nº 1487/2006 – no sentido de que compete a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei complementar, dispor sobre as condições para "*a instituição e funcionamento de fundos, devendo assim a cobrança dos respectivos créditos seguir a sistemática nela adotada*".

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Finanças Municipais*, ed. Revista dos Tribunais, 1979, p.133.

² CRETELLA JÚNIOR. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, v.07, p. 3.718.

³ OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro*, ed. Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, p. 374.

⁴ CDA/COORDENACAO-GERAL-DA-DIVIDA-ATIVA-DA-UNIAO-2012-Processos-BSC-Parecer-Fiscal-MC-01/11.2012.doc

3

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53200.012593/2012-14

(norma geral), salvo disposição expressa da lei criadora do fundo (norma especial), com amparo no art. 167, IX da CF/88", senão vejamos:

"Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006:

(...)

"20. No caso dos Fundos Públicos Federais, verificaremos que a sistemática não é diferente. De início, impera observar que a Lei nº 4.320/64 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar. Veja-se que a lei sob exame possui os seguintes fundamentos constitucionais, in litteris:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

(...)

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

(...)

Art. 165. (...)

§ 9º - Cabe à lei complementar:

(...)

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

21. Só a transcrição das normas constitucionais já seria suficiente para fundamentar o convencimento da tese que ora defendemos, contudo, para arrematar o pensamento, convém transcrever abaixo manifestação da Corte Suprema do país sobre o assunto (in ADI nº 1726/DF, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 30-04-01):

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 11.11.97 (LEI Nº 9.531, DE 10.12.97), QUE CRIA O FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOÇÃO DA COMPETIVIDADE - FGPC. ILEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 62 E PAR. ÚNICO, 165, II, III, §§ 5º, I E III, E 9º, E 167, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO.

1. A exigência de prévia lei complementar estabelecendo condições gerais para a instituição de fundos, como exige o art. 165, § 9º, II, da Constituição, está suprida pela Lei nº 4.320, de 17.03.64, recepcionada

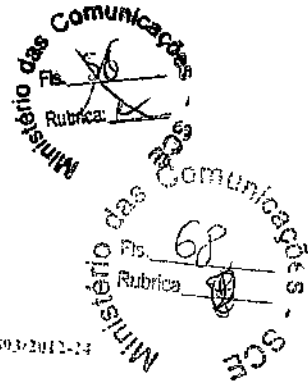
COPIA COLADA Nº 13 - 2012 - Pareceres RM - Procuradoria - At. nº 11/2012/da

Leopoldo C. S. de Macedo,
 PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53580.012503/2012-24



pela Constituição com status de lei complementar; embora a Constituição não se refira aos fundos especiais, estão eles disciplinados nos arts. 71 a 74 desta Lei, que se aplica à espécie:

- a) o FGPC, criado pelo art. 1º da Lei nº 9.531/97, é fundo especial, que se ajusta à definição do art. 71 da Lei nº 4.320/63;*
 - b) as condições para a instituição e o funcionamento dos fundos especiais estão previstas nos arts. 72 a 74 da mesma Lei.*
- (...)

22. *Desta maneira, a Lei nº 4.320/64, como lei materialmente complementar que é, estabelece normas sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, devendo assim a cobrança dos respectivos créditos seguir a sistemática nela adotada (forma geral, salvo disposição expressa da lei criadora do fundo (forma especial), com amparo no art. 167, IX da CF/88”.*

(destaques originais)

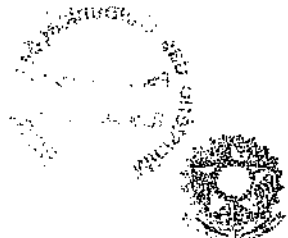
9. Das manifestações já exaradas por esta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA), portanto, é possível concluir que, forte na legislação constitucional de estilo, cabe à Lei nº 4.320/64 dispor sobre a instituição e o funcionamento dos fundos. Entrementes, como visto, com fulcro no art. 167, IX da Constituição da República, poderá a lei específica criadora do fundo dispor de maneira distinta acerca do seu funcionamento - notadamente sobre a arrecadação dos recursos que os integram.

10. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) restou criado pela Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1966. A respeito da competência para fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das taxas destinadas ao FISTEL, dispôs o seu art. 18 que tal tarefa seria desempenhada por órgão que a época integrava a estrutura da Administração Pública Federal Direta - Ministério das Comunicações. Vejamos:

Lei nº 5.070/66:

Art. 18. O Conselho Nacional de Telecomunicações fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das taxas a que se refere esta Lei.

(destacamos)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53508/012593/2012-24

11. Até porque a sua criação data de meados de 1966, nada dispôs a Lei nº 5.070/66 a respeito de eventual competência da ANATEL para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão aparadas pelo Ministério das Comunicações, destinadas ao FISTEL. E nem poderia, vez que a ANATEL, entidade autárquica especial, apenas restou inaugurada com o advento da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997⁴.

12. De observar-se, por outro lado, que o art. 50 da Lei nº 9.472/97 apenas transferiu a ANATEL a administração ou gestão do FISTEL. A respeito, veja-se:

Lei nº 9.472/97:

Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.293, de 19 de julho de 1996.

(destacamos)

13. A transferência da administração de um fundo como o FISTEL, entretanto, não implica dizer que todas as suas receitas serão, necessariamente, arrecadadas pela ANATEL. Quando conceituamos os chamados Fundos Públicos Financeiros, espécie jurídica na qual o FISTEL enquadra-se, tivemos a oportunidade de demonstrar que aqueles recursos e bens que compõem o fundo - unidade contábil autônoma previamente afetada a um fim - não se confundem com quaisquer outros bens, muito menos com aqueles afetados pela Lei nº 9.472/97 à ANATEL.

Lei nº 9.472/97:

Art. 1º

Art. 1º. Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

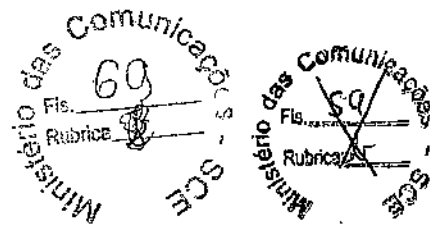
BRASIL, 16 de julho de 1997. Brasília, DF, 16 de julho de 1997.

Lupércio C. S. de Macêdo
*GFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24



14. Tanto assim o é que a própria Lei nº 9.472/97, no seu art. 49, §3º, estabelece que parte dos recursos integrantes do FISTEL poderão ser, mediante previsão constante de lei orçamentária anual, revertidas ao Tesouro Nacional ou mesmo a um outro fundo - o fundo de universalização a que faz referência o seu art. 81, II, senão vejamos:

Lei nº 9.472/97:

Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, que serão encaminhadas ao Ministério da Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes.

§ 2º O planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei, e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.

§ 3º A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização, relativos ao exercício a que ela se referir.

§ 4º As transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.

(destacamos)

15. Não bastasse isso, o legislador ordinário discorrendo no título II, do livro II, da Lei nº 9.472/97, sobre as competências desta entidade autárquica especial - ANATEL -, terminou por prescrever cabalmente:

Lei nº 9.472/97:

Art. 19. A Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

(...)

XVI - arrecadar e aplicar suas receitas;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53508/012503/2012-24

(destacamos)

16. Ora, quisesse o legislador atribuir a ANATEL a competência de, além de administrar, também arrecadar e cobrar os importes destinados ao FISTEL, tê-lo-ia feito de maneira expressa. No entanto, foi o legislador catedrático no sentido de averbar que a ANATEL apenas compete a tarefa de "*arrecadar e aplicar suas receitas*". Entenda-se: compete-lhe arrecadar e aplicar as suas próprias receitas e não toda e qualquer receita destinada ao FISTEL, unidade contábil autônoma previamente afetada a um fim, com patrimônio totalmente distinto daquele afetado pela 9.472/97 à ANATEL.

17. Portanto, quanto a esta questão, estamos totalmente alinhados com as razões expendidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGE/PFE-Anatel e na Nota CGCOB/DIGEVAF nº 12/2012. De fato, o art. 50 da Lei nº 9.472/97, apenas transferiu a ANATEL a administração ou gestão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), criado pela Lei nº 5.070/66.

18. Como codiço, estipula o art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988⁵, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve observância ao princípio da legalidade. Daí o professor José dos Santos Carvalho Filho, em peregrina lição, parafraseando os não menos notáveis Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles, firmar que "*o princípio implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que ocupa a cúspide até o mais modulado deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador só pode atuar onde a lei autoriza*".

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, no seguinte: I -

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, ed. Lumen Juris, 19ª edição, p. 17.

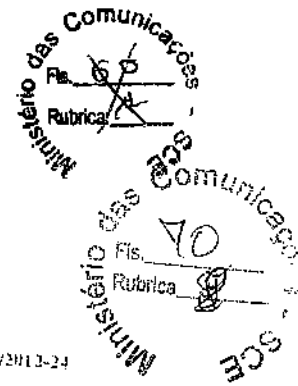
1. 1318/2009/BSA/PGE/PFE-Anatel Parecer 1318/2009/BSA/PGE/PFE-Anatel, de 11/11/2012, www.pge.fazenda.gov.br

Lupércio C. S. de Macedo
PGEF-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53508.01259/2013-24



19. Ora, ao administrador compete rigorosamente dar vazão à vontade do legislador tal como firmado em lei. O princípio da legalidade, pilar do regime republicano, decorre do fato de constituir-se, a República Federativa do Brasil, em Estado Democrático de Direito.

20. Face a tão caro princípio de Direito Público, especialmente diante do claro texto disposto no art. 24, I, §1º, no art. 163, I, no art. 165, §9º, II, no art. 167, IX, da Constituição da república, nos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64, no art. 18 da Lei nº 5.070/66 combinados com o art. 19, XXI, com o art. 49, §3º e com o art. 50 da Lei nº 9.472/97, outra alternativa não nos resta senão responder que, pena de afronta ao princípio da legalidade, não compete a ANATEL a tarefa de realizar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações, devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

21. Nesta toada, estamos totalmente de acordo com o disposto no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel ao afirmar que "qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, a que só pode ser realizada por outra lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela vedação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo".

22. Temos, outrossim, que não nos convencem os argumentos utilizados no Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL ao afirmar que, com fulcro em dispositivos constantes de ato normativo de estatura infralegal - Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997 - teria a

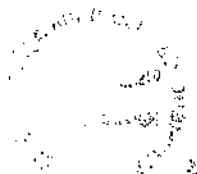
*Decreto nº 2.338/97;
 Art. 4º Constituem receitas da Agência:*

*...
 II - os recursos do FISTEL, a qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estiverem provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.*

*...
 Art. 16. A Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:*

*...
 I. COAR (CDA) Nº 001/2012 Parecer RSC Parecer C. S. de Mascêdo Nº 01/11.2012.160*

Lupércio C. S. de Mascêdo
 PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

ANATEL competência para arrecadar os valores e as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de fiscalização das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão. Temos para nós que o disposto no art. 16, XXII, do Decreto nº 2.338/97, extrapola, pelas razões já exaradas, o preceptivo constante do inciso XXI, do art. 19, da Lei nº 9.472/97. Cumpre-nos reiterar: Por vez do legislador ordinário, a ANATEL apenas compete à tarefa de arrecadar as suas próprias receitas. Como posto, entretimentos, aqueles recursos que integram o FISTEL não se confundem com o patrimônio afetado à ANATEL.

23. Lado outro, a premissa desenvolvida no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-AGU segundo a qual, forte no art. 50 da Lei nº 9.472/97, "aquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todas as débitos não pagos em favor deste fundo", não possui qualquer esteio legal, muito pelo contrário. Na linha do já firmado, o supracitado normativo apenas transfere a ANATEL a competência para administrar o FISTEL. Cumpre-nos, mais uma vez, sublinhar: A transferência da administração do FISTEL à ANATEL autorizada pelo art. 50 da Lei nº 9.472/97 não implica atribuir-lhe - por tabela - a competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial de todos e quaisquer valores que integram o fundo.

24. Aliás, realizado uma interpretação sistematizada da Lei nº 9.472/97 - art. 19, XXI, art. 49, §3º, e art. 50 - chegamos, justamente, a uma interpretação inversa daquela desenvolvida no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU: a ANATEL apenas compete a tarefa de arrecadar as suas próprias receitas.

25. E nem se venha a afirmar que as competências estipuladas no art. 16, XXII, do Decreto nº 2.338/97 possuem sustentáculo direto no art. 84, VI, da Constituição da República. Instituto originário do Direito europeu, os intitulados Decretos independentes ou autônomos introduzidos na Constituição Federal de 1988 por força da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, apenas possibilitam a(o) Presidente(a) da República, mediante ato infratlegal,

AMF - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, in^{clusa} as integrantes do FISTEL;

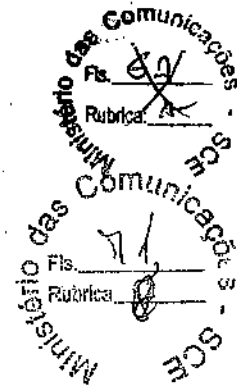
1 - CITAÇÃO DE 11/01/13 2012 Pareceres 898 / Pareceres 1661 MC 01/11 2012, J. 17

Supercle G. S. de Macedo
CGN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500/012593-20/13-24



dispor sobre: (i) a organização e o funcionamento da administração federal, desde que tal não implique em aumento de despesa nem na criação ou extinção de órgãos públicos; e (ii) a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

26. Cediço, todavia, que a chamada descentralização administrativa difere visceralmente da nominada desconcentração administrativa. Conforme leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello "*descentralização e desconcentração são conceitos claramente distintos. A descentralização pressupõe pessoas jurídicas diversas: aquela que originariamente tem ou teria titulação sobre certa atividade e aquela outra ou aquelas outras às quais foi atribuído o desempenho das atividades em causa. A desconcentração está sempre referida a uma só pessoa, pois cogita-se da distribuição de competências na intimidade dela, mantendo-se, pois, o liame unificador de hierarquia*"¹.

27. Ora, a transferência de atribuições que, a princípio, seriam da competência de um órgão integrante da Administração Pública Federal Direta - Ministério das Comunicações - a uma outra entidade, criada por lei e, por isso mesmo, classificada como integrante da Administração Pública Federal Indireta - ANATEL - jamais poderia realizar-se senão mediante lei específica o que, evidentemente, não se verifica no presente caso.

28. O administrativista Marçal Justen Filho, recorrendo a exemplo que bem se adequa ao caso posto, discorre com propriedade sobre o fenômeno da descentralização: "*O Ministério não é um sujeito de direito autônomo. Ele integra a União, que é sujeito de direito. Mas uma lei pode transferir uma parcela da competência da União para uma autarquia. (...) Então alude-se à descentralização para indicar um processo de distribuição de competências entre diversos sujeitos de direito distintos entre si*"². (destacamos)

29. De observar-se, portanto, que o Decreto nº 2.338/97 jamais poderia transferir diretamente atribuições e competências próprias do Ministério das Comunicações para a

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 29ª edição, ed. Malheiros, p. 155.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*, 7ª edição, ed. Fórum, p. 240.

³ CTD/CODL ID Nº 14/2012 Processos EBC/Processo Civil, AC, nº 11/2012, de

Lupeécio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53508.01359/2012-24

ANATEL. Tal, como já firmado, além de desvirtuar o instituto da descentralização administrativa, implica também, por razões coezinhas, ofensa ao princípio da legalidade - *caput* do art. 37 e art. 84, VI, da Constituição da República. Reiteramos: Quisesse o legislador atribuir a ANATEL a competência de, além de administrar, também arrecadar e cobrar os impostos destinados ao FISTEL tê-lo-ia feito de maneira expressa, por intermédio de sua lei instituidora - Lei nº 9.472/97.

30. Acertado o entendimento de que compete, de fato, ao Ministério das Comunicações não apenas a competência de constituir os créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão, mas também de cobrá-las administrativamente, resta-nos definir agora que órgão será competente para efetuar a sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

31. A respeito da inscrição em dívida ativa e cobrança forçada dos créditos oriundos de órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta - a exemplo daqueles encaminhados pelo Ministério das Comunicações -, há legislação específica regulamentando o tema, senão vejamos:

Lei nº 4.320/64:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, no forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, taxas, autônomas, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços, prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, aluguéis dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de

COORDENADORIA DE DÍVIDA ATIVA - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - 01/11/2012, às

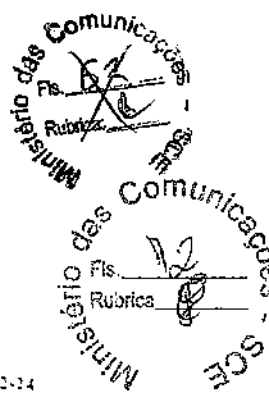
12

Luiz Pereira C. S. de Macedo
PGFN-CPA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24



subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.)

(...)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Lei nº 6.830/80:

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

(destacamos)

32. A respeito da questão *sub examine* já tivemos a oportunidade de nos manifestar no já citado Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006 que "em se tratando de fundos públicos federais, a regra geral, independentemente de quem os administre, é a faturação, lançamento, dos seus créditos conforme os artigos 52 e 53 da Lei nº 4.320/64, com o seu consequente encaminhamento para a PGFN realizar a inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial, visto que também são créditos fiscais, isto é, "créditos da Fazenda Pública" (ver art. 39 da Lei nº 4.320/64 transcrito na nota "7"), ainda embora estejam vinculados à realização de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.01250.3/2012-2.1

determinados objetivos, serviços e/ou a normas peculiares de controle (arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64) ¹⁴.

33. De observa-se, portanto, que em havendo créditos vencidos e não quitados junto a órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta - Ministério das Comunicações -, competirá à PGFN, após prévio procedimento de controle de legalidade, inscrevê-los em dívida ativa da União. Passo seguinte cumprirá também a esta Procuradoria, por intermédio da cabível ação de execução fiscal, efetuar a sua cobrança forçada em juízo.

34. De posto nos é possível concluir que:

a) na mesma linha do exposto no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e na Nota CGCOB/DIGEVAT nº 12/2012, com fulcro nos arts. 37, *caput*, da Constituição da República e os arts. 19, XXI, 49, §3º, e 50 da Lei nº 9.472/97, somos da opinião que compete ao Ministério das Comunicações efetuar a cobrança administrativa dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão, competindo a ANATEL, apenas a tarefa de administrar os valores devidos ao FISTEL;

b) forte no art. 39, §1º, §2º e §5º da Lei nº 4.320/64, bem como nos arts. 1º e 2º, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.830/80, compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) efetuar a inscrição em dívida ativa da União, bem como a cobrança judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

35. Ante a patente divergência de entendimentos adotada no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, no Parecer nº

¹⁴ Ponto 23 do Parecer PGFN/LDA Nº 1487/2006.

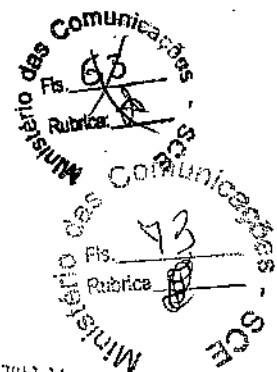
¹⁵ ODI-CRIB ID 5018, 2012/Processos JRM - Parecer Fiscal OC 01/11/2012, *ibid.*

Lupércio C. S. de Macedo
PGFN-LDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24



635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, bem ainda no corrente arazoado, sugerimos, com esteio no art. 4º, X, XI e no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o encaminhamento do presente processo – processo de nº 53500.012593/2012-24 – à Consultoria-Geral da União (CGU) para fins de, caso assim entenda, pacificar de vez a matéria *sub examine*.

São essas as considerações tidas como pertinentes e necessárias ao atendimento do requestado as quais submeto a consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de outubro de 2012.

RODRIGO SAMPAIO CORRÊA
 Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Encaminhe-se à consideração do senhor Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de novembro de 2012.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO
 Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União

De acordo. Encaminhe-se à consideração da senhora Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de novembro de 2012.

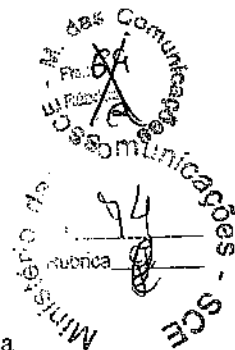
PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
 Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União

Aprovo. Encaminhe-se ao senhor Consultor-Geral da União. Encaminhe-se ao senhor Procurador-Geral Federal para fins de conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de novembro de 2012.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6972

Ofício nº 54/2012/SCE-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

À Senhora
Adriana Queiroz de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar, Gabinete
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Remessa dos Processos de Apuração de Infração para inscrição em dívida ativa da União, bem como cobrança judicial.

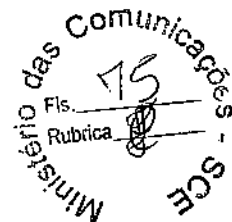
Senhora Procuradora-Geral,

1. Em conformidade com o disposto no PARECER PGFN/CDA N. 2334/2012, encaminhamos, conforme relação anexa, para inscrição em dívida ativa da União, bem como cobrança judicial, os Processos de Apuração de Infração em decorrência da aplicação da sanção de multa por este Ministério das Comunicações às empresas executantes de serviços de radiodifusão.

2. Dessa forma, seguem o total de 744 (setecentos e quarenta e quatro) processos contidos em 40 Caixas, assim distribuídos: CAIXA 1 (23 processos), CAIXA 2 (8 processos), CAIXA 3 (17 processos), CAIXA 4 (22 processos), CAIXA 5 (17 processos), CAIXA 6 (18 processos), CAIXA 7 (13 processos), CAIXA 8 (27 processos), CAIXA 9 (23 processos), CAIXA 10 (28 processos), CAIXA 11 (16 processos), CAIXA 12 (11 processos), CAIXA 13 (14 processos), CAIXA 14 (20 processos), CAIXA 15 (14 processos), CAIXA 16 (23 processos), CAIXA 17 (23 processos), CAIXA 18 (18 processos), CAIXA 19 (20 processos), CAIXA 20 (14 processos), CAIXA 21 (16 processos), CAIXA 22 (18 processos), CAIXA 23 (17 processos), CAIXA 24 (17 processos), CAIXA 25 (18 processos), CAIXA 26 (17 processos), CAIXA 27 (16 processos), CAIXA 28 (16 processos), CAIXA 29 (26 processos), CAIXA 30 (17 processos), CAIXA 31 (14 processos), CAIXA 32 (17 processos), CAIXA 33 (23 processos), CAIXA 34 (3 processos), CAIXA 35 (14 processos), CAIXA 36 (19 processos), CAIXA 37 (19 processos), CAIXA 38 (17 processos), CAIXA 39 (15 processos), CAIXA 40 (21 processos), CAIXA 41 (20 processos) e CAIXA 42 (15 processos).

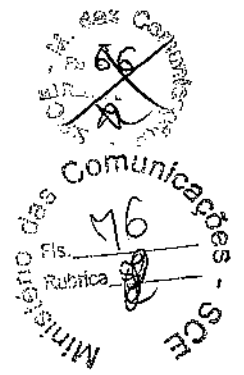
Atenciosamente,


GENILDO LIMA DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



PROCESSOS	CAIXA
53000006706/2006	1
53000006551/2006	1
53000005428/2006	1
53000005113/2006	1
53000062748/2006	1
53000066104/2006	1
53000068111/2006	1
53000049239/2006	1
53000014624/2004	1
53000039165/2005	1
53000001290/2006	1
53000001888/2006	1
53000002463/2006	1
53000002553/2006	1
53000068652/2006	1
53000069546/2006	1
53000071155/2006	1
53000073708/2006	1
53000073711/2006	1
53000080675/2006	1
53000088657/2006	1
53000031427/2008	1
53000007597/2009	1
53000.014490/2008	2
53000.018519/2008	2
53000.022743/2008	2
53000.023362/2008	2
53000.033015/2008	2
53000.033056/2008	2
53000.033059/2008	2

53000.038193/2008	2
53710.000480/2000	3
53640.000473/2000	3
53504.000187/1999	3
53700.001237/1998	3
53670.000596/1998	3
53720.000198/1998	3
53720.000489/1997	3
53720.000488/1997	3
53720.000487/1997	3
53720.000203/1998	3
53720.000203/1998	3
53720.000144/2002	3
53720.000143/2002	3
53720.000142/2002	3
53830.002713/1998	3
53830.002720/1998	3
53650.000272/2002	3
53000.002557/2006	4
53000.002723/2006	4
53000.004234/2007	4
53000.005429/2006	4
53000.006553/2006	4
53000.007293/2006	4
53000.007381/2006	4
53000.015629/2007	4
53000.051742/2005	4
53000.053457/2006	4
53000.054121/2005	4
53000.055446/2006	4
53000.058179/2006	4



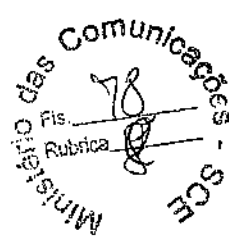
53000.059031/2006	4
53000.061840/2006	4
53000.067216/2007	4
53000.069226/2006	4
53000.070285/2006	4
53000.071137/2006	4
53000.076390/2006	4
53000.024544/2007	4
53000.058930/2007	4
53720000540/2000	5
53720000414/2002	5
53820000706/1997	5
53670000228/1997	5
53650000235/2002	5
53760000602/1997	5
53700002034/1998	5
53710000188/2001	5
53720000195/1998	5
53720000213/1998	5
53720000202/1996	5
53720000302/1998	5
53720000378/1999	5
53650000430/1997	5
53600000048/1998	5
53600000043/1998	5
53650002893/1997	5
53000.062330/2007	6
53000.062329/2007	6
53000.062325/2007	6
53000.066699/2007	6
53000.062326/2007	6

53000.055043/2007	6
53640.001552/1993	6
53640.000302/1995	6
53000.076013/2006	6
53000.067484/2006	6
53650.001219/1996	6
53740.001009/1996	6
53760.000161/1996	6
53760.000165/1996	6
53780.000305/1997	6
53650.001309/1997	6
53740.000273/1996	6
53000.071283/2007	6
53000.004271/2007	7
53000.001931/2007	7
53000.018969/2008	7
53000.004211/2008	7
53000.002775/2008	7
53000.012741/2008	7
53000.054258/2007	7
53000.053131/2007	7
53000.027667/2007	7
53000.004324/2007	7
53000.013134/2007	7
53000.011816/2007	7
53000.004338/2007	7
53720.000037/2002	8
53720.000039/2002	8
53720.000049/2002	8
53720.000065/2002	8
53720.000086/2002	8



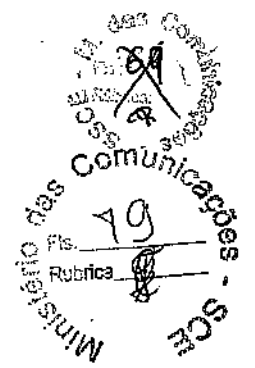
53740.000143/2002	8
53740.000356/2002	8
53640.000559/2002	8
53640.000564/2002	8
53720.000592/2002	8
53720.000618/2002	8
53640.000655/2002	8
53640.000698/2002	8
53720.000695/2001	8
53720.000744/2002	8
53740.000711/2002	8
53740.000725/2002	8
53720.000733/2002	8
53720.000741/2002	8
53640.000198/2001	8
53720.000679/2001	8
53720.000629/2001	8
53740.000610/2001	8
53640.000211/2001	8
53640.000294/2001	8
53720.000723/2001	8
53720.000755/2001	8
53000056497/2004	9
53000008487/2006	9
53000056510/2004	9
53000056089/2005	9
53000051516/2004	9
53740000736/2002	9
53640000145/2001	9
53720000131/2001	9
53720000130/2001	9

53720000752/2002	9
53720000754/2002	9
53720000761/2002	9
53720000762/2002	9
53720000767/2002	9
53720000768/2002	9
53720000772/2002	9
53720000773/2002	9
53670000934/2002	9
53670001658/2002	9
53650001788/2002	9
53000030544/2004	9
53000040452/2004	9
53720000050/2001	9
53000.062703/2007	10
53000.034687/2008	10
53000.033019/2008	10
53000.032925/2008	10
53000.032392/2008	10
53000.031408/2008	10
53000.031327/2008	10
53000.033055/2008	10
53000.033022/2008	10
53000.024572/2008	10
53000.015453/2008	10
53000.015433/2008	10
53000.011038/2008	10
53000.057830/2006	10
53000.071156/2006	10
53000.076529/2006	10
53000.057833/2006	10



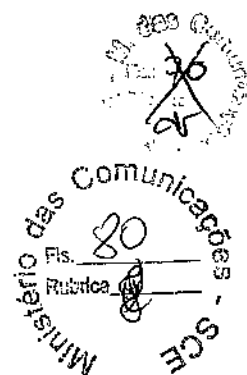
53000.063387/2006	10
53000.064117/2006	10
53000.082683/2006	10
53000.060858/2007	10
53000.072132/2006	10
53000.062761/2006	10
53000.002619/2006	10
53000.004306/2006	10
53000.050200/2006	10
53000.008490/2006	10
53000.007379/2006	10
53000067543/2006	11
53000066105/2006	11
53000062812/2006	11
53000057829/2006	11
53000051751/2006	11
53000051318/2006	11
53000009505/2006	11
53000067730/2006	11
53000005268/2006	11
53000004955/2009	11
53000003259/2009	11
53000002560/2006	11
53000002431/2006	11
53000014248/2005	11
53000009774/2006	11
53000009508/2006	11
53000.051728/2006	12
53000.051759/2006	12
53000.052852/2004	12
53000.056093/2005	12

53000.055906/2006	12
53000.062747/2006	12
53000.019571/2004	12
53000.038904/2006	12
53000.043288/2005	12
53000.048978/2006	12
53000.051304/2006	12
53640.000382/1995	13
53740.000274/1994	13
53720.000558/1995	13
53770.002055/1997	13
53710.000918/1997	13
53710.000914/1997	13
53000.007608/2009	13
53000.051047/2006	13
53000.051052/2006	13
53000.055230/2006	13
53000.009772/2006	13
53000.011565/2006	13
53000.038181/2006	13
53000.047163/2006	13
53640000994/1994	14
53710001056/1995	14
53760000156/1996	14
53760000254/1996	14
53720000332/1996	14
53720000446/1996	14
53640000244/1996	14
53720000508/1996	14
53740000279/1996	14
53740000255/1996	14

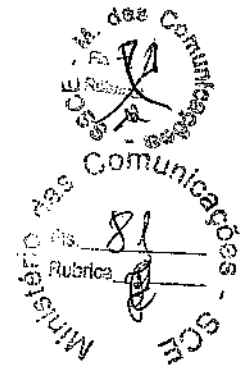


53740000854/1996	14
53690000114/1996	14
53730000889/1996	14
53640000458/1997	14
53640000898/1997	14
53640000462/1997	14
53640000464/1997	14
53000.048512/2005	15
53000.047978/2006	15
53000.000717/2006	15
53000.053439/2006	15
53000.042854/2004	15
53000.020294/2005	15
53000.029255/2005	15
53000.036939/2005	15
53000.068061/2007	15
53000.045705/2005	15
53000.043289/2005	15
53000.039706/2005	15
53000.056722/2006	15
53000.055240/2005	15
53740.000709/1998	16
53740.001098/1998	16
53740.001387/1998	16
53830.001464/1998	16
53720.000096/2001	16
53690.000399/1998	16
53690.000832/1998	16
53640.000384/1995	16
53650.000333/1997	16
53650.001560/1997	16

53000005436/2006	17
53000005443/2006	17
53650001707/1998	17
53650001315/1997	17
53650001704/1998	17
53620.000059/1998	18
53620.000051/1998	18
53620.000027/1998	18
53740.001001/1997	18
53740.000977/1997	18
53640.000918/1997	18
53740.000752/1997	18
53740.000391/1997	18
53720.000071/1997	18
53840.000027/1996	18
53720.000073/1998	18
53720.000083/1998	18
53830.000112/1998	18
53720.000145/1998	18
53720.000252/1998	18
53740.000401/1998	18
53600.000044/1998	18
53740.000703/1998	18
53000.062295/2009	19
53000.063927/2010	19
53000.043870/2010	19
53000.027124/2010	19
53000.023722/2010	19
53000.019261/2010	19
53000.018135/2010	19
53000.017387/2010	19

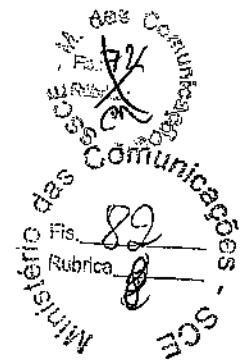


53000.012694/2010	19
53000.013836/2010	19
53000.007665/2010	19
53000.063676/2009	19
53000.062141/2009	19
53000.061890/2009	19
53000.051235/2009	19
53000.048931/2009	19
53000.042900/2009	19
53000.023563/2009	19
53000.042064/2009	19
53000.031599/2008	19
53000.033185/2010	20
53000.032043/2010	20
53000.055009/2010	20
53000.005151/2010	20
53000.004287/2010	20
53000.002019/2010	20
53000.001742/2010	20
53000.006994/2010	20
53000.055367/2009	20
53000.034166/2009	20
53000.028553/2009	20
53000.015764/2009	20
53000.042633/2008	20
53000.004090/2008	20
53000.029769/2010	21
53000.018404/2010	21
53000.016945/2010	21
53000.015380/2010	21
53000.011943/2010	21



53000.009074/2010	21
53000.008553/2010	21
53000.006488/2010	21
53000.001989/2010	21
53000.000939/2010	21
53000.000749/2010	21
53000.000517/2010	21
53000.018691/2009	21
53000.043289/2008	21
53000.005177/2008	21
53000.048058/2007	21
53000.017390/2010	22
53000.012208/2010	22
53000.008272/2010	22
53000.005162/2010	22
53000.004244/2010	22
53000.000751/2010	22
53000.063684/2009	22
53000.062910/2009	22
53000.058863/2009	22
53000.057404/2009	22
53000.037050/2009	22
53000.030098/2009	22
53000.026623/2009	22
53000.024230/2009	22
53000.014096/2009	22
53000.012864/2009	22
53000.006060/2009	22
53000.002301/2009	22
53000.021718/2007	23
53000.017215/2007	23

53000.057756/2006	23
53000.055434/2006	23
53000.051767/2006	23
53000.001892/2006	23
53000.061891/2009	23
53000.025008/2009	23
53000.015333/2009	23
53000.015116/2009	23
53000.047408/2008	23
53000.039479/2008	23
53000.036866/2008	23
53000.012620/2008	23
53000.010023/2008	23
53000.001779/2008	23
53000.000216/2008	23
53000.080807/2006	24
53000.083835/2006	24
53000.011958/2007	24
53000.021397/2007	24
53000.031868/2007	24
53000.021601/2007	24
53000.031676/2008	24
53000.021616/2008	24
53000.054407/2007	24
53000.049460/2007	24
53000.035130/2008	24
53000.032151/2008	24
53000.032065/2008	24
53000.042153/2009	24
53000.016694/2009	24
53000.048245/2008	24



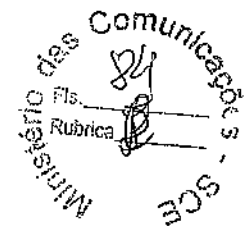
53000.047751/2008	24
53000.034102/2009	25
53000.050630/2010	25
53000.038570/2010	25
53000.023885/2010	25
53000.023400/2010	25
53000.015045/2010	25
53000.012402/2010	25
53000.005374/2010	25
53000.005163/2010	25
53000.005154/2010	25
53000.000935/2010	25
53000.058094/2009	25
53000.025073/2009	25
53000.024353/2008	25
53000.009959/2009	25
53000.013759/2008	25
53000.004677/2008	25
53000.000635/2008	25
53000.037599/2010	26
53000.030739/2010	26
53000.005453/2010	26
53000.005450/2010	26
53000.037745/2009	26
53000.034359/2009	26
53000.020919/2009	26
53000.026524/2009	26
53000.019646/2009	26
53000.018708/2009	26
53000.018707/2009	26
53000.018690/2009	26

53000.007257/2009	26
53000.004394/2009	26
53000.004583/2008	26
53000.002839/2008	26
53000.001688/2009	26
53000.032687/2009	27
53000.030727/2010	27
53000.020020/2010	27
53000.005370/2010	27
53000.059394/2009	27
53000.058864/2009	27
53000.058816/2009	27
53000.043097/2009	27
53000.029399/2009	27
53000.019699/2009	27
53000.018692/2009	27
53000.002026/2009	27
53000.018698/2009	27
53000.022003/2008	27
53000.020250/2010	27
53000.019953/2008	27
53000.037597/2010	28
53000.023129/2010	28
53000.020164/2010	28
53000.014406/2010	28
53000.011947/2010	28
53000.062293/2009	28
53000.062248/2009	28
53000.050117/2009	28
53000.046443/2009	28
53000.042631/2008	28

Ministério das Comunicações
 SGE
 Fls. 83
 Rubrica

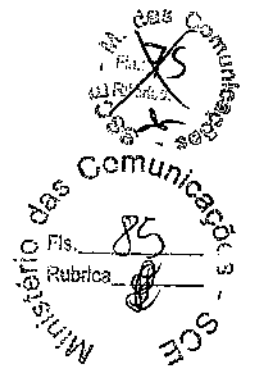
53000.036954/2009	28
53000.031023/2009	28
53000.026624/2009	28
53000.025090/2009	28
53000.002118/2009	28
53000.009224/2009	28
53000.001199/2010	29
53000.008633/2011	29
53000.043865/2010	29
53000.035305/2010	29
53000.006420/2010	29
53000.004245/2010	29
53000.003551/2010	29
53000.000515/2010	29
53000.062010/2009	29
53000.058769/2009	29
53000.057011/2009	29
53000.046879/2009	29
53000.041166/2009	29
53000.040144/2009	29
53000.037754/2009	29
53000.032516/2009	29
53000.031318/2009	29
53000.026039/2009	29
53000.025085/2009	29
53000.023328/2009	29
53000.020057/2009	29
53000.019704/2009	29
53000.018979/2009	29
53000.009531/2009	29
53000.009734/2009	29

53000.050934/2008	29
53000.028461/2008	30
53000.019708/2011	30
53000.066020/2010	30
53000.017835/2010	30
53000.001746/2010	30
53000.045692/2009	30
53000.041333/2009	30
53000.040515/2009	30
53000.040500/2009	30
53000.036724/2009	30
53000.032527/2009	30
53000.031568/2009	30
53000.031021/2009	30
53000.012572/2009	30
53000.033230/2008	30
53000.034545/2008	30
53000.031071/2007	30
53000.002096/2010	31
53000.008271/2010	31
53000.062139/2009	31
53000.062138/2009	31
53000.049489/2009	31
53000.031016/2009	31
53000.027934/2009	31
53000.025087/2009	31
53000.010291/2009	31
53000.009195/2009	31
53000.008780/2009	31
53000.006229/2009	31
53000.006808/2009	31



53000.001690/2008	31
53000.033553/2010	32
53000.034177/2010	32
53000.032913/2010	32
53000.062114/2009	32
53000.061602/2009	32
53000.057991/2009	32
53000.057990/2009	32
53000.056687/2009	32
53000.053998/2009	32
53000.047279/2009	32
53000.043172/2009	32
53000.034744/2009	32
53000.023569/2009	32
53000.018090/2009	32
53000.040741/2008	32
53000.042632/2008	32
53000.062140/2009	32
53720.000216/1997	33
53740.001290/1998	33
53640.001128/1998	33
53640.000580/1998	33
53740.001344/1997	33
53720.000207/1997	33
53640.000748/1998	33
53640.000737/1998	33
53720.000212/1997	33
53640.001131/1998	33
53720.000069/1997	33
53640.001124/1998	33
53720.000058/1997	33

53820.000538/1997	33
53700.002035/1998	33
53740.000515/1998	33
53650.000611/1997	33
53650.001868/1996	33
53650.000497/1996	33
53650.000925/1996	33
53650.000889/1996	33
53760.000575/1998	33
53760.000606/1998	33
53830.000828/1998	34
53830.002714/1998	34
53103.000234/2002	34
53770.000339/2001	35
53650.000723/2001	35
53650.000724/2001	35
53720.000741/2001	35
53720.000082/2002	35
53770.000109/2002	35
53740.000634/2002	35
53740.000649/2002	35
53670.002412/2002	35
53650.000679/2001	35
53770.000318/2001	35
53740.001090/2000	35
53770.000340/2001	35
53740.000650/2002	35
53740.001241/1997	36
53740.000331/1997	36
53650.001047/1997	36
53830.000015/1997	36



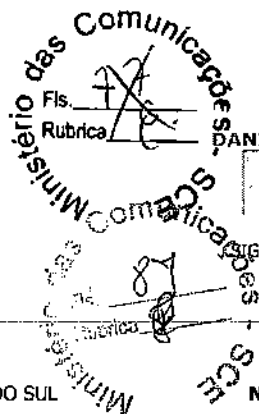
53740.000428/1997	36
53740.001065/1998	36
53650.000393/2001	36
53760.000604/1997	36
53760.000613/1997	36
53760.000612/1997	36
53760.000610/1997	36
53760.000611/1997	36
53760.000598/1997	36
53650.002867/1997	36
53760.000615/1997	36
53650.003052/1997	36
53780.000007/1997	36
53740.001233/1997	36
53740.001062/1998	36
53000.015372/2010	37
53000.006924/2010	37
53000.004279/2010	37
53000.044339/2009	37
53000.044337/2009	37
53000.028430/2009	37
53000.023323/2009	37
53000.016640/2009	37
53000.001662/2009	37
53000.052038/2008	37
53000.046702/2008	37
53000.039593/2008	37
53000.017594/2008	37
53000.015440/2008	37
53000.065545/2007	37
53000.062474/2007	37

53000.051113/2007	37
53000.024049/2007	37
53000.001906/2007	37
53000.060247/2007	38
53000.053715/2007	38
53000.031311/2009	38
53000.023883/2009	38
53000.020752/2009	38
53000.056368/2008	38
53000.044897/2008	38
53000.039649/2008	38
53000.038367/2008	38
53000.036645/2008	38
53000.031627/2008	38
53000.025018/2008	38
53000.022012/2008	38
53000.019167/2008	38
53000.018538/2008	38
53000.015144/2008	38
53000.006325/2008	38
53000.050428/2009	39
53000.031326/2009	39
53000.026040/2009	39
53000.034031/2008	39
53000.029488/2008	39
53000.027241/2008	39
53000.027025/2008	39
53000.014655/2008	39
53000.010101/2008	39
53000.001843/2008	39
53000.010360/2007	39



53000.004311/2007	39
53000.083966/2006	39
53000.077200/2006	39
53000.049181/2006	39
53710.001193/1998	40
53740.000602/1998	40
53700.002196/1998	40
53830.000353/1997	40
53760.000568/1998	40
53760.000580/1998	40
53760.000569/1998	40
53760.000607/1997	40
53760.000589/1998	40
53760.000609/1998	40
53720.000154/1997	40
53760.000376/1996	40
53760.000599/1997	40
53760.000600/1997	40
53720.000127/1997	40
53720.000177/1997	40
53720.000124/1997	40
53640.000915/1997	40
53640.000490/1998	40
53820.000529/1997	40
53800.000215/1995	41
53800.000161/1995	41
53830.001333/1995	41
53720.000114/1997	41
53720.000462/1995	41
53720.000152/1997	41
53620.000105/1995	41

53720.000421/1996	41
53650.000012/1997	41
53770.001010/1997	41
53770.000696/1997	41
53720.000250/1995	41
53620.000103/1995	41
53800.000201/1995	41
53720.000221/1995	41
53720.000183/1997	41
53620.000200/1995	41
53720.000601/1995	41
53720.000089/1997	41
53800.000195/1996	41
53720.000193/1997	42
53720.000441/1995	42
53720.000453/1995	42
53770.000773/1997	42
53770.002066/1997	42
53770.000317/1997	42
53770.001160/1997	42
53650.001427/1996	42
53770.001017/1997	42
53770.000695/1997	42
53770.000909/1997	42
53770.001021/1997	42
53720.000140/1997	42
53770.003639/1997	42
53820.000760/1997	42



BOA TARDE DANIEL ANDRÉ DO NASCIMENTO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

Parâmetros Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária
Situação: Ativa **Data Validade:** 17/11/2013
Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:**
Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Nº FISTEL: 50012028258
CNPJ/CPF: 03417503000155
 CADIN: Sim
Div. Ativa: Sim - E

Sequencial: 9

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC **Data da Operação:** 14/04/2009 15:14:13
Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração, conforme Processo 53000.068652/2006, DOU 07/04/09, por contrariar artigo 40, Inciso XV do RSRADCOM.
Referência Cadastral: Portaria: 316 Data: 20/11/2008
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC
Número do Processo: 530000686522006
Portaria 858/2008 - DOU de 18/12/2008: Não
Data da Geração: 14/04/2009 15:14:13

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2009	27/05/2009	425,96		0,00	0,00	0009	Devedor	425,96

Alterações

1 - **Usuário:** anatel\danieln - SIGEC **Data da Operação:** 14/04/2009 15:14:13

Situação Atual

Usuário: anatel\danieln - SIGEC **Data da Operação:** 14/04/2009 15:14:13

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2009	27/05/2009	425,96		0,00	0,00	0009	Devedor	425,96

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



00400.000749/2013-77



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 06 /2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 31 de janeiro de 2013.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Assunto: Cobrança de multas referentes ao FISTEL.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 005117/2013-79
SEADM/DIORG/CONJUR
01/02/2013-07:59

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a Vossa Senhoria, para ciência e providências, cópia do Memorando nº 040/2013/CGU/AGU referente às manifestações da Consultoria-Geral da União, relativas ao processo nº 00400.000315/2013-77, materializadas no Parecer nº 01/2013/SF/AGU, Despacho CGU 048/2013 e respectivo despacho de aprovação ministerial (em anexo).

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 004714/2013-86
SEADM/DIORG/CONJUR
01/2013-14:51
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Memorando nº 040/2013/CGU/AGU

Em 28 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações

Assunto: Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGFN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento a anexa cópia das manifestações desta Consultoria-Geral da União, relativas ao processo nº 00400.000315/2013-77, materializadas no PARECER Nº 01/2013/SF/AGU, Despacho CGU 048/2013 e respectivo despacho de aprovação Ministerial.

Atenciosamente,

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

00400.000315/2013-77



Volume 161 - 11/11/2013 - 15h58m24s - 0125/10282006/2006/08/02/2013 - 2566 pg. 366



Já o § 3º, do artigo 49, da LGT, estatui que a lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização, relativos ao exercício a que ela se referir.

Finalmente, o § 4º do mesmo artigo 49, dispõe que as transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.

A nível infralegal, o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que, com supedâneo no artigo 84, "caput", incisos IV e VI, da Constituição Federal, aprova o Regulamento da ANATEL, e tendo em vista toda essa legislação retromencionada, nomeadamente, os preceptivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no seu artigo 4º, "caput", inciso II, determina que constituem receitas dessa agência os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos neles existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequência.

Por sua vez, o artigo 16, "caput", inciso XXII, do Decreto nº 2.338/1997, confere competência à ANATEL para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e especialmente, para arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL.



A transcrição da legislação, retrodestacada, leva, então, às seguintes deduções:

1ª) os serviços de radiodifusão são espécie do gênero serviços de telecomunicações (Lei nº 4.117/62 – CBT, art. 6º, "caput", c; Lei nº 9.472/1997 – LGT, arts. 48, e 60, "caput", § 1º);

2ª) constituem receitas do FISTEL todos os encargos, taxas e preços mencionados no 2º da Lei nº 5.070/1966, inclusive as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face de outorga dos serviços de radiodifusão;

3ª) o artigo 3º da mesma Lei nº 5.070 fixa a finalidade da arrecadação FISTEL: além das transferências para o Tesouro Nacional e para o Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST – os recursos somente poderão ser empregados em atividades de fiscalização e no atendimento de outras despesas correntes e de capital da ANATEL;

4ª) a primeira parte do artigo 211 da Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações – exclui da jurisdição da ANATEL somente a outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que permaneceram no âmbito da competência do Ministério das Comunicações;



5ª) as receitas desse fundo, também, são destinadas à ANATEL para o custeio dos seus serviços de elaboração e manutenção dos planos de distribuição de canais de radiodifusão, levando-se em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, e, também, para o custeio, por parte da referida agência, da fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das estações relativas aos serviços de radiodifusão. (Lei nº 5.070/1966, arts 2º e 3º; Lei nº 9.427/1997, arts 48 e 211);

6ª) a partir da Lei Geral de Telecomunicações - LGT -, a competência exclusiva para a gestão das receitas do FISTEL é da ANATEL, o que pressupõe a exclusão da atuação de qualquer outro órgão ou entidade pública (Lei nº 9.472, de 16/7/1997, art. 50);

7ª) ademais, a LGT atribui competência à ANATEL para a arrecadação e a aplicação de quaisquer de suas receitas, sendo aceitável que se entenda que, nesse mandamento legal, encontra-se a autorização para arrecadação e aplicação de todas as receitas administradas por essa agência, dentre elas, as receitas do FISTEL, ainda mais considerando a independência administrativa e a autonomia financeira, próprias do regime autárquico especial dessa agência; embora que parcela dessa receita possa ser, posteriormente, transferida para o Tesouro Nacional e para o FUST (Lei



nº 9.472/1997, art. 19, XXI; art. 8º, § 2º; Lei nº 5.070/1966, art. 3º);

8ª) corrobora esse raciocínio o seguinte trecho do Parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações Dr. José Flávio Bianchi, exarado no Parecer daquela CONJUR nº 1660/2011, no sentido de que, a não ser que haja expressa disposição de lei específica em sentido contrário, o que não é o caso em exame, "àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade – no caso, administrar todas as receitas de um fundo – a esse órgão também são conferidas os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, a competência de administrar as receitas do FISTEL está somada à competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.”;

9ª) a propósito, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 73/1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, compete à Procuradoria Federal Especializada da ANATEL a representação judicial e extajudicial dessa autarquia especial, inclusive

Ministério das Comunicações
Fis. Rubrica
12
CO
Ministério das

Volume 1
Volume 2
Volume 3
Volume 4
Volume 5
Volume 6
Volume 7
Volume 8
Volume 9
Volume 10
Volume 11
Volume 12
Volume 13
Volume 14
Volume 15
Volume 16
Volume 17
Volume 18
Volume 19
Volume 20
Volume 21
Volume 22
Volume 23
Volume 24
Volume 25
Volume 26
Volume 27
Volume 28
Volume 29
Volume 30
Volume 31
Volume 32
Volume 33
Volume 34
Volume 35
Volume 36
Volume 37
Volume 38
Volume 39
Volume 40
Volume 41
Volume 42
Volume 43
Volume 44
Volume 45
Volume 46
Volume 47
Volume 48
Volume 49
Volume 50
Volume 51
Volume 52
Volume 53
Volume 54
Volume 55
Volume 56
Volume 57
Volume 58
Volume 59
Volume 60
Volume 61
Volume 62
Volume 63
Volume 64
Volume 65
Volume 66
Volume 67
Volume 68
Volume 69
Volume 70
Volume 71
Volume 72
Volume 73
Volume 74
Volume 75
Volume 76
Volume 77
Volume 78
Volume 79
Volume 80
Volume 81
Volume 82
Volume 83
Volume 84
Volume 85
Volume 86
Volume 87
Volume 88
Volume 89
Volume 90
Volume 91
Volume 92
Volume 93
Volume 94
Volume 95
Volume 96
Volume 97
Volume 98
Volume 99
Volume 100

receitas do FISTEL o Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência – PRDUR, bem como para prática de atos sancionatórios, decorrente do uso de radiofrequência, independentemente do tipo do serviço prestado, tendo sido reconhecido como afastado da ANATEL exclusivamente o poder outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que permaneceu no âmbito de competência do Ministério das Comunicações.

14) do ponto de vista ao atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, parece melhor que se reconheça à ANATEL a competência para inscrever em dívida ativa e cobrar judicialmente todos os créditos do FISTEL, em vez de seccionar essa competência, deferindo à PGFN a competência apenas de inscrever e executar em juízo os créditos do FISTEL relativos às restritas multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, consequentes das outorgas por aquela Pasta conferidas dos serviços de radiodifusão (CF, art. 37, "caput"; art. 70, "caput").

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em face dos dispositivos da Lei nº 4.117/1962, da Lei nº 5.070/1966, da Lei nº 9.472/9997, da LC nº 73/1993, e do Decreto nº 2.338/1997, e tendo em vista a presunção de legitimidade do decreto presidencial em baila, e de juridicidade das normas do art. 4º, "caput", inciso II

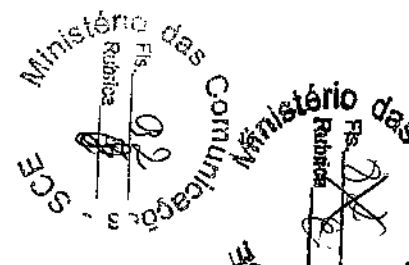


e do art. 16, "caput", inciso XXII, todas do aludido decreto, que representam ordens de superior hierárquico para os servidores da Administração Federal, resta concluir pela competência da ANATEL para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de multas destinadas ao FISTEL, aplicadas pelo Ministério das Comunicações contra empresas prestadoras de serviços de radiodifusão.

É o Parecer, o qual submete-se, a título de subsídio, ao elevadíssimo exame das eminentes autoridades superiores, que resolverão a controvérsia.

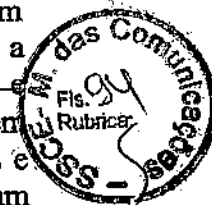
Brasília, 21 de janeiro de 2013


Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Consultor da União





ATA de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, para ELEIÇÃO e POSSE da NOVA DIRETORIA da: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL denominada "ACCJS". Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2009 (dois mil e nove), às 20:00 horas, na Sede da Associação, sito à Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP 86900-000, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados, tendo dado quorum em primeira votação, e em cumprimento ao Edital de Convocação nº 10/2009, iniciou-se a Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre o seguinte assunto: Eleição e Posse da nova Diretoria para o período de 14/08/2009 a 14/08/2011. O Presidente em exercício, Sr. VALDECIR ALBIERI, fazendo uso da palavra deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Pediu a todos que se colocassem de pé para rezar um Pai Nosso de agradecimento a DEUS. A seguir, deu por aberta a Assembléia dirigindo suas palavras a todos informou citando o Artigo 3º, Parágrafo Primeiro do Estatuto: As eleições para Escolha da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal, dar-se-á a cada 2(dois) anos, podendo a Diretoria Atual, concorrer a reeleição. Continuando informou ainda aos presentes que no prazo legal, foi registrada 01 (uma) chapa, sendo chapa única, para concorrer a eleição da nova Diretoria. A Chapa ficou assim composta: Presidente VALDECIR ALBIERI, Vice - Presidente WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, 1º Secretário VANDERSON ALBIERI, 2º Secretário EVERTON PONTARA CAVAZANA, 1º Tesoureiro MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA, 2º Tesoureiro NATALINA RODRIGUES ALBIERI. Membros do Conselho Fiscal: Presidente: APARECIDO DIDI VIGNOLI, membros: SALVADOR CABRERA ABARCA e INDALÉCIO ROSALEM QUEIRÓS. Suplentes do Conselho Fiscal: RENATA DENICOLI AGUIAR, NILTON CESAR SCARMEN e GENIRA BATISTA DOS SANTOS. O Senhor Presidente em exercício após apresentação da Chapa colocou em votação por aclamação obtendo aprovação por unanimidade, ficando assim constituída a nova Diretoria e Conselho Fiscal: Presidente reeleito: VALDECIR ALBIERI, brasileiro, solteiro, maior, portador da RG. 3.522.000-3 Pr., e CPF 527.253.839-00, residente na Praça do Café, nº 428, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, Vice- Presidente: WILTON APARECIDO ISAN PONTARA, brasileiro, divorciado, portador da RG. 3.022.447, SP, e CPF 133.178.579-00, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 1º Secretário: VANDERSON ALBIERI, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.296.866-8, Pr, e CPF nº 695.816.909-30, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 580, Edifício Tropical, apartamento 502, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná 2º Secretário: EVERTON PONTARA CAVASANA, brasileiro, casado, portador da RG.8.108.414-9, Pr, e CPF 047.570.829-67, residente a Rua José Francisco Borges, nº 1190, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 1º Tesoureiro: MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, solteira, portadora da RG. 4.611.030-7, Pr, e CPF 661.842.829-72, residente a Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, 2º Tesoureiro: NATALINA RODRIGUES ALBIERI, brasileira, casada, portadora da RG 2.179.443, Pr, e CPF 858.449.859-15, residente na Praça do Café, nº 428, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná. CONSELHO FISCAL: Presidente: APARECIDO DIDI VINHOLI, brasileiro, desquitado, portador da RG 743.279-8, Pr, e CPF 075.112.309-97, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 470, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná. Membros: SALVADOR CABRERA ABARCA, brasileiro, casado, maior, portador a RG 612.376-7, Pr, e CPF 107.415.939-04, residente a Rua Antonio Jorge Azambuja e Souza, nº 57, Vila 7 de Setembro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, INDALÉCIO ROSALEM QUEIRÓS, brasileiro, casado, portador da RG



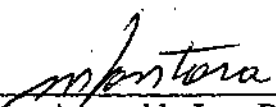
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and names in the center and right, such as 'wilton'.

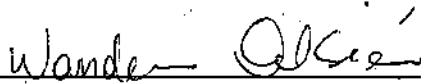
REGISTRADO

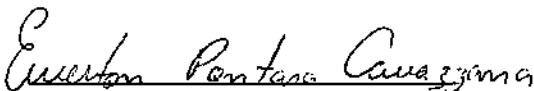
213
P. 19/08/09

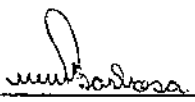
192.208-8, Pr, e CPF 205.533.079-91, residente na Rua Crisântemo, nº 358, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná. Suplentes do Conselho Fiscal: **RENATA DENÍCOLE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora da RG.8.348.607-4, PR., e CPF nº 007.323.309-78, residente a Rua Dos Patriotas, nº 1033, centro, na cidade de Jandaia do Sul, PR **NILTON CESAR SCARMEN**, brasileiro, casado, portador da RG.01946848429, PR, e CPF nº 023.761.369-70, residente a Rua Clementino S. Puppi, nº 1438, em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, e **GERINA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da RG. 3.805.400-7, Pr, e CPF Nº 836.236.989-20, residente a Praça do Café, nº 428, em Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Os eleitos foram empossados nos seus cargos prometendo desempenhar com lealdade, empenho e capacidade, voltados para o bem da comunidade Jandaiense. O Presidente fazendo uso da palavra, prometeu continuar a exercer o cargo com fidelidade, cumprindo a legislação em vigor, mantendo o compromisso de executar trabalhos direcionados para o bem da Associação e de seus associados. Não havendo outro assunto a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Vanderson Albieri, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. Jandaia do Sul, 14 de agosto de 2009.



Waldecir Albieri
Presidente


Wilton Aparecido Isan Pontara
Vice-Presidente



Vanderson Albieri
1º Secretário

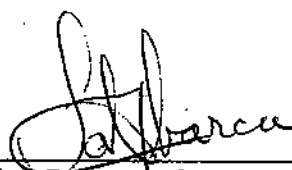

Everton Pontara Cavazana
2º Secretário


Margarete dos Santos Barbosa
1º Tesoureiro


Natalina Rodrigues Albieri
2º Tesoureiro

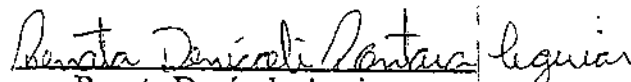
Conselho Fiscal:


Aparecido Didi Vinholi
Presidente


Salvador Cabrera Abarca
Membro

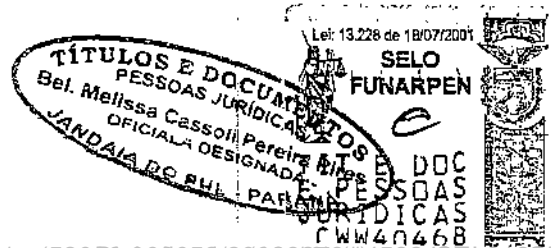

Indalecio Rosalem Queirós
Membro

Suplentes do Conselho Fiscal


Renata Denicole Aguiar


Nilton Cesar Scarmen


Genira Batista dos Santos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
Apresentado hoje Registro Nº 19.869
do Livro Nº 99-6
Observação: Proc. Nº. 499
Jandaia do Sul, 21/10/2009
 Melissa Cassoli Pereira - Oficial Designada

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 2.179.443

NATALINA RODRIGUES ALBIERI

JOSÉ ROBERTO JOSÉ

Leopoldina Lúcio

Chelinho Clara-El 02/Dez/1936

NATURALIDADE: **PR** DATA DO NASCIMENTO: **15/10/1936**

José Roberto José
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NATALINA RODRIGUES ALBIERI

Nº de Inscrição **858449859-15** Data do Nascimento **02/12/36**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL **3.522.000 3**

NOME
VALDECIR ALBIERI

IRACY ALBIERI

NATALINA RODRIGUES ALBIERI

DATA DO NASCIMENTO **15/05/1964** NATURALIDADE **APUCARANA/PR**

CURTIÇA PARANÁ **15/10/1981**

Hermes Machado Mattos
DIRETOR DO I.D.P.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal


CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VALDECIR ALBIERI

Nº de Inscrição **527253839-00** Data do Nascimento **15/05/64**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 4.296.866-8	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/1985
NOME WANDERSON ALBIERI	
FILIAÇÃO IRACY ALBIERI NATALINA RODRIGUES ALBIERI	
NATURALIDADE APUCARANA/PR	DATA DE NASCIMENTO 06/03/1970
DOC ORIGEM COMARCA-JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE	
C. NASC. 26312, LIVRO=23, FOLHA=157	
CPF	<i>[Assinatura]</i>
CURITIBA-PR	ASSINATURA DO LICENCIADO
LEI Nº 116 DE 24.06.83	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO			
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITADO			
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 027379074	NOME WANDERSON ALBIERI		
	DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 4296866-8 BESP PR		
	CPF 695.816.909-30	DATA NASCIMENTO 06/03/1970	
	FILIAÇÃO IRACY ALBIERI NATALINA RODRIGUES ALBIERI		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HABIL.
	02915647613	VALIDADE 01/07/2013	1º HABILITAÇÃO 10/03/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 611-030 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2003

NOME MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA

INSCRIÇÃO ALBERTO JOSE BARBOSA CONCEIÇÃO PEDROSA DOS SANTOS

NACIONALIDADE FORMIGA/MG DATA DE NASCIMENTO 26/01/1968

DOC ORIGEM COMARCA=TEODORO SAMPAYO/SP, DA SEDE C.CAS 1154, LIVRO=84, FOLHA=126

CPF 661.842.829-72

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO Y. ARTIDAS COETEA - SRR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Comunicado

POLETA: IMPRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e presente nos arquivos, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/03/98

MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA

Nº da Inscrição 661842829-72

Data de Nascimento 26/01/68



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.309.316-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/1995

Nome: **NILTON CESAR SCARMEN**

FILIAÇÃO: **BENEDITO SCARMEN
THEREZINHA SCARMEN**

NATURALIDADE: **JANDAIA DO SUL/PR** DATA DE NASCIMENTO: **14/03/1977**

DDO, ORIGEM: **COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE**

C.NASC 948, LIVRO=27, FOLHA=247

CPF: **023.761.369-70**

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO: *Clóvis Roberto Ribas*

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
DE IDENTIFICAÇÃO DE HABITANTES

Nome: **NILTON CESAR SCARMEN**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **7309316-3 SEBP PR**

CPF: **023.761.369-70** DATA NASCIMENTO: **14/03/1977**

FILIAÇÃO: **BENEDITO SCARMEN
THEREZINHA SCARMEN**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **01946848429** VALIDADE: **07/11/2011** 1ª HABILITAÇÃO: **24/01/1997**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
811841553

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL **3.805.400 7**

Nome: **GERINA BATTISTA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: **JOSE BATTISTA DOS SANTOS
CARLOTA MARIA DOS SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO: **02/07/1960** NATURALIDADE: **ASTORGA/PR**

CURITIBA - PARANÁ: **06/11/1982**

ARION NIOZ RODA
DIRETOR DO

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: **836.236.989-20**

Nome: **GERINA BATTISTA DOS SANTOS**

Nascimento: **02/07/1960**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 743.279-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/07/1994

NOME: APARECIDO DIDI VIGNOLI

MUNICIPAÇÃO: LUIS VIGNOLI VITÓRIA BOTI

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1949

DOC. ORIGINAL: COMARCA-CARATINGA/MG, UBAPOR: C.CAS 2210, LIVRO-075, FOLHA-300

CPF: 075.112.309-97

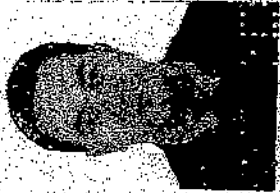

CURRÍCULO: CURITIBA - PR

[Handwritten Signature]
 Assinatura do Diretor: **Bel. Douglas Haquin**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

CARTeira DE IDENTIDADE

[Handwritten Signature]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

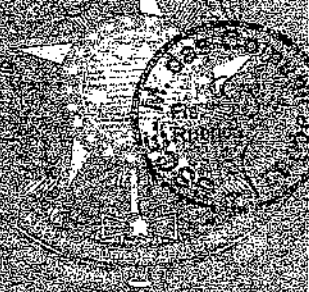


Renata Dencoli Pontara

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF
 Comissão de Registro Federal
 Matrícula Profissional
007.323.309-98
 Nome
 RENATA DENCOLI PONTARA
 Município
 CURITIBA/PR



Comissão de Registro Federal
007.323.309-98
SSCF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	8.348.607 4	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/04/1998
NOME	RENATA DENCOLI PONTARA		
FILIAÇÃO	WILTON APARECIDO PONTARA DALVA MARLI DENCOLI PONTARA		
NATURALIDADE	JANDAIA DO SUL/PR	DATA DE NASCIMENTO	01/01/1981
DOC ORIGEM	COMARCA-JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE C. Nº 2072, LINDA D'ÁGUA, FOLHA-150V8		
CPF	CURITIBA - PR		
	ASSINATURA DO DIRETOR		

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 612.376-7

POLEMAN, DIRETO

[Signature]

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO NACIONAL DE CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REGISTRADO



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ. 03.417.503/0001-55

www.radioaquariusmaisfm.com.br

Av. Getulio Vargas, 363- Centro Jandaia do Sul - PR

CEP 86.900-000 Telefone/Fax (43) 3432-7303 / 3432-8380

ATA de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para Eleição e posse da nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL e COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, denominada "ACCJS". Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Novembro de 2012 (DOIS MIL E DOZE), às 20,00hs (vinte Horas) na sede da Associação, sito á Av. Getulio Vargas nº 363-B centro na cidade de Jandaia do sul, (Pr) Reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Membros da Diretoria, conselhos fiscal da Entidade, Associados, Autoridades e convidados. Tendo dado quorum para a referida Assembléia E em cumprimento do Edital nº 13/2013, com a seguinte ordem do dia 1º Eleição e posse da nova Diretoria para o Biênio de 2012 a 2014 e apreciação do ofício enviado a esta Associação feito pelo associado o Sr. Aparecido Vignoli e outros assunto que venha enaltecer a nossa Associação. A Presidenta interina, abriu os trabalhos e de Pé pediu a todos para rezar um Pai nosso de agradecimento a Deus. Que assim fizeram, Agradeceu a presença de todos. A seguir, deu por aberta a Assembléia dirigindo as sua palavras para todos os presente, dizendo que ficou na cargo de Presidenta ao longos desses seis (6) meses devida a licença do Sr. Presidente Valdecir Albieri e que tudo fez para o bom andamento desta Associação e que esta a disposição da Diretoria caso vier ser necessário, agradeceu a confiança nela depositada e que esta sempre a disposição. E neste momento passou a Presidencia desta Assembléia ao Sr. Valdecir Albieri, que assumiu os trabalhos e deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso, pedindo a palavra o Sr. Alvaro Henrique Pontara, disse que ficou muito orgulhoso de ter assumido a Vice-Presidencia neste período de licença do Atual Vice-Presidente e que também esta a disposição desta Diretoria e que nesse momento esta voltando para a secretaria desta associação com muito orgulho também. O Sr Presidente agradeceu a SRª Gerina Batista dos Santos, por ter conduzido a Associação muito bém este tempo que estivemos de licença e também agradeceu o Sr. Alvaro Henrique Pontara pelo cargo que assumiu neste período. A seguir o Sr. Presidente colocou em apreciação o requerimento do associado o Sr. Aparecido Vignoli, que solicitar a exclusão do Quadro Associativo e também a renúncia do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, Vários associado fizeram comentário a respeito do Associado, pelo excelente desempenho de Presidente do Conselho Fiscal, conforme ofício o mesmo alegou não poder mais fazer parte desta conceituosa Associação pelo motivo de aposentadoria em sua Profissão e para tratamento de saúde. Mediante os fatos exposto, houve por bem de todos aceitarem o referido pedido, e que todos os membros da Associação desejaram muito sucesso e boa recuperação da sua saúde. Em seguida colocou o assunto especificado na Ordem do Dia , com relação a eleição da nova Diretoria, solicitou para alguns associado se tinha alguma chapa para apresentar, pois o mandato desta Diretoria havia se inspirado e que teria que ser realizada a nova eleição. Pedindo a Palavra o Sr. Wilton Aparecido Isan Pontara, disse que quer apresentar uma Chapa para Concorrer as eleições da Associação, mas que respeitava também que se alguém quizesse apresentar uma chapa abriria mão de sua chapa, o Sr. Presidente solicitouaos presente se teria um dos Associados para concorreras eleições, e não tendo ninguém que se

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature: Renata]
[Handwritten signature: Alvaro]
[Handwritten signature: Wilton]

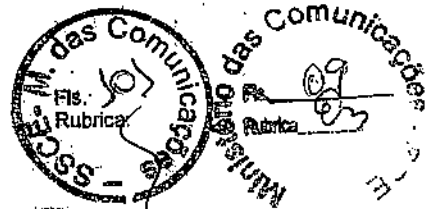
[Handwritten signature: Gerina]
[Handwritten signature: Wilton]

Ministério de Saúde
Rubrica 08
07

chapa, por entender que uma Associação como essa não deveria haver disputa mais, sim um consenso, até porque ela a Associação vem desempenhando um excelente trabalho junto a população Jandaiense, no que diz respeito a informação sobre saúde, Educação e também religioso sob todos aspectos, sendo a chapa denominada de "Continuação" em razão das boas Administração anteriores, que sendo cabeça de chapa o Sr. Wilton Aparecido Isan Pontara e como Vice-Presidente Valdecir Albieri, 1º Secretário, o Sr. Alvaro Henrique Pontara e 2º o Sr. Everton Pontara Cavazana, e 1º tesoureiro a Srª Natalina Rodrigues Albieri e como 2º tesoureiro a Srª Chrystian Mara Denicoli Pontara da Silva. Membros do Conselho fiscal de acordo com a chapa o Sr. Vanderson Albieri, Ronaldo Carlos da Silva, Nilton Scarmen, suplentes do conselho fiscal, Gerina Batista dos Santos, Renata Denicoli Pontara Aguiar e Jorge Sampaio. Feito apresentação da chapa pelo Sr. Presidente e colocado em discussão para os Associados, e vários fizeram comentários a respeito e elogiando a chapa concorrente, falando que para dar continuidade aos trabalhos da ACCJS, seria perfeita que essa chapa fosse eleita, mediante as palavras de vários associados, o Sr. Presidente colocou em votação, O associado Salvador Cabrera Abarca e solicitou a palavra e que foi concedida pelo Sr. Presidente, que usando a palavra o Sr. Salvador, solicitou ao Presidente que todos haviam aprovada o registro da chapa e que não houve outra chapa para concorrer, que a votação fosse por aclamação, em seguida o Sr. Presidente, colocou a sugestão do Associado para apreciação da Assembléia e que todos concordarão que fosse a votação por aclamação, sendo assim o Sr. Presidente assim o fez e que foi aprovada por todos que estavam presente nesta Assembléia ou seja foi aprovada por unanimidade, sendo assim o Sr. Presidente deu Posse a nova Diretoria, agradeceu a todos os presente, como autoridades, convidados e associados, pedindo a Deus que proteja a nova diretoria para que possamos dar continuidade aos trabalhos realizados pela "ACCJS". O Presidente eleito fazendo uso da palavra, agradeceu a confiança depositada nessa nova diretoria, prometendo juntamente com todos os membros eleitos a dar continuidade de trabalho, que já vem sendo feito pela diretoria anterior. Sendo que não houve mais ninguém para usar da palavra, o Sr. Presidente falou que a nova Diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE Wilton Aparecido Isan Pontara, brasileiro casado portador da Rg. Nº 3.022.447 SSPPr. E Cpf. nº 133.178.579-00 residente av Tancredo Neves nº 980, centro - em Jandaia do sul. (Pr) Vice-Presidente Valdecir Albieri, brasileiro, solteiro, maior e portador do RG. nº 3.522.000-3 SSPPr, e Cpf nº 527.253.839-00, residente na praça do Café nº 428, Centro Jandaia do sul (Pr) 1º Secretário Alvaro Henrique Pontara, Brasileiro, casado, empresário, portador do Rg. Nº 5.897.219-3 SSPPr Cpf. nº 773.158.639-15, residente à rua Timotheo Pagliarini nº 270, Apt. 01 centro Jandaia do sul. Pr. 2º Secretário Everton Pontara Cavazana, brasileiro, solteiro, maior e portador do Rg. 8.108.414-9 SSPPr. Cpf. nº 047.570.829-67, residente à rua José Francisco Borges nº 1190 centro Jandaia do Sul. Pr. 1º tesoureira Natalina Rodrigues Albieri, brasileira, casada, portadora do RG. nº 2.179.443 SSPPr. Cpf. nº 858.449.859-15, residente na Praça do Café nº 428 centro Jandaia do sul, Pr. 2º tesoureira, Chrystian Mara Denicoli Pontara da Silva, brasileira, casada e Portadora da Rg. Nº 5.717.460-9 e Cpf. nº 761.087.082-72, residente a Rua Luiz Marconi S/n centro Jandaia do Sul, Pr. Conselho fiscal Vanderson Albieri, Brasileiro, casado Portador do RG. nº 4.296.866-8 SSPPr e Cpf. nº 695.816.909-30 residente à Av. Getulio Vargas nº 580, Edifício Tropical Apt. 502, centro Jandaia do sul - Pr. Gerina Batista dos Santos, brasileira, solteira portadora do RG. nº 3.805.400-7 Cpf nº 836.236.989-20, residente na Praça do Café nº 328 centro Jandaia do Sul, Pr. Ronaldo Carlos da Silva, Brasileiro, casado, portador da Rg. Nº 4.005.970-9 SSPPr e Cpf. nº 562.336.049-15 residente na rua Luiz Marconi s/n centro Jandaia do sul Pr. Suplentes do Conselho Fiscal, Renata Denicoli Pontara Aguiar, brasileira, casada, portadora da Rg. Nº 8.348.607-4 SSPPr, e Cpf nº 007.323.309-78, residentes a rua Dos Patriotas nº 1033 centro Jandaia do sul, Pr. Nilton Cesar Scarmen, brasileiro, casado e portador da Rg. nº 019.468.442-9 e Cpf. nº 023.761.369-70 residente na rua Clementino S. Puppi nº 1438 centro Jandaia do Sul Pr. Jorge Sampaio, brasileiro, casado e portador da RG. Nº

[Handwritten signatures and initials on the right margin]
Renata
Albieri
Pontara
Natalina

[Handwritten signatures at the bottom of the page]
Gerina
Nilton



desempenhar com lealdade, empenho e dedicação, voltados para o bem da comunidade Jandaiense. O presidente eleito fazendo uso da palavra, prometeu exercer o cargo com fidelidade, cumprindo a legislação em vigor, mantendo o compromisso de executar trabalhos direcionados para o bem da "ASSOCIAÇÃO" e de seus associados. Não havendo outros assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado a reunião. Eu Alvaro Henrique Pontara 1º secretário lavrei a presente Ata e depois de lido e aprovada vai assinada pela Diretoria e membros do Conselho Fiscal da Associação. Jandaia do Sul (Pr) 16 de Novembro de 2012.

Wilton Aparecido ISAN Pontara
 Presidente

Valdecir Albieri
 Vice-Presidente

Alvaro Henrique Pontara 1º secretário

Everton Pontara Cavazana 2º secretário

Crystian Mara Denicoli P. da Silva
 1º tesoureira

Natalina Rodrigues Albieri
 2º tesoureira

Conselho Fiscal:

 Vanderson Albieri - Presidente

Ronaldo Carlos da Silva

Gerina Batista da Silva

Suplentes do Conselho Fiscal.

Renata Denicoli Pontara Aguiar

Jorge Sampaio.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
 Apresentado hoje Registro Nº 786
 do Livro Nº 11-A Pessoa Jurídica
 Observação: 005.18.514
 Jandaia do Sul, 19/10/2013

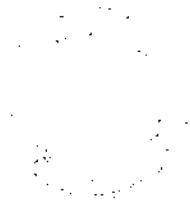
Nilton César Scarmen

Melissa Cassoli P. Pires - Oficial Designada.
 Simone Scandiuzzi Oribes
 Escrevente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Jandaia do Sul - Paraná
 Apresentado hoje Registro Nº 22.641
 do Livro Nº 122-B
 Observação: 005.18.514
 Jandaia do Sul, 09/10/2013

Melissa Cassoli P. Pires - Oficial Designada.
 Simone Scandiuzzi Oribes
 Escrevente







BOM DIA
 Roberta Bahia de Oliveira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral > | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

Nº FISTEL: 50012028258

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 03417503000155

Situação: Ativa

Data Validade: 17/11/2013

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	0	2009	27/05/2009	R\$ 425,96	06/12/2013	688,76	688,76	0009	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2009	26/10/2009	R\$ 425,96	06/12/2013	425,96	425,96	0012	Parcial - DOU	259,09
1660	0	2010	19/05/2010	R\$ 7.183,66	06/12/2013	11.010,90	11.010,90	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2010	28/11/2010	R\$ 1.197,28	06/12/2013	1.774,94	1.774,94	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2013	21/08/2013	R\$ 631,35		0,00	0,00	0034	Devedor	825,31
Total devido em 09/09/2014 (em reais):										1.084,40
Total de créditos em 09/09/2014 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício



Volume Velhtrac:desarib:ce:ssa000g0a0a05a020088209/1/1458249/EI 0125/EI028200/200608422007-294 pg. 394



ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
Gerência de Arrecadação

DESPACHO ORDINATÓRIO DE
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Data 22/9 2014

Aos 22 dias do mês de setembro de 2014
procedemos/lavramos o arquivamento deste processo de
n.º 50000686521006 composto por 1 volume(s)
e como última folha a de n.º 103, que corresponde a este
despacho ordinatório.

Justificativa:

Recebido

Para fins de disponibilização de acesso, este processo se encontra:

- () Liberado ao público em geral.
(x) Liberado somente às partes integrantes deste processo ou seus
representantes legalmente estabelecidos.

Safumino Oliveira
Servidor

FM 105.9
AQUARIUS + FM



RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
 CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
 Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
 CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432 7303 / 3432-8380
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

Jandaia do Sul, 19 de março de 2018

Ao

Ministério da Ciência , Tecnologia , Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radio Difusão

Departamento de Radio difusão educativa, Comunitária e
 Fiscalização Coordenação-Geral de Radio Difusão
 Comunitária,

A/C INALDA CELINA MADIO,

Wilton Aparecido Isan Pontara, presidente da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul- Pr, e documento do CNPJ (ANEXO - 1) já qualificado na ata de eleição do ano de 2017, conforme ata devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos (ANEXO - 2) da referida eleição de posse dessa Entidade), Mantenedora Radio Comunitária, de Jandaia do Sul-Pr. denominada Radio Aquarius 105,9, ZYM299, licenciada em 02/04/2004,

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 22/03/18 às 16:00 horas
 Assinatura: Conceição

homologada pelo processo numero 537400007901999, tendo sido renovada o licenciamento em

29 de Julho de 2016, pelo processo numero 53516,00501/2016-18, licença definitiva,(ANEXO – 3) vem com a presente expor, para o final requerer;

- 1) Conforme homologação ocorrida na data de 02/04/2004, foi determinada por essa Entidade que fosse operada na frequência 105,9,
- 2) Fato este que a entidade atendeu rigorosamente,
- 3) Pela autorização de operar o serviço de rádio difusão, elaboramos um programa diário da 6.00H a 24.H, de segunda a sexta, e aos sábados e domingo da 7.00H as 24.H. para dar atendimento a finalidade que se propôs, conforme abaixo,

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA A SEXTA

05:00 ÀS 08:00 – MANHÃ SERTANEJA COM ZELIO FIGUEIREDO

08:00 ÀS 10:00 – SHOW DA MANHA NOTÍCIAS, HORÓSCOPOS, OUVINTES PREMIADOS, , ECONÔMICOS E HUMOR.

APRESENTAÇÃO: LUCAS SAMPAIO

10:00 ÀS 11:00 – PADRE REGINALDO MANZOTTI (RELIGIOSO)

11:00 ÀS 12:00 – SHOW DA MANHA COM LUCAS SAMPAIO (PARTE 2)

12:00 ÀS 13:00 – TRIBUNA DE NOTICIAS COM ISAN PONTARA (INFORMATIVO) Avisos e comunicados das associações de Bairro,

13:00 ÀS 14:00 - Mais Fm no Esportes: Apresentação Isan Pontara, Lucas S.

14:00 ÀS 16:00 – PROGRAMA SHOW DA TARDE COM ROSA DE VITTO

16:00 ÀS 18:00 - SERTANEJO BOM DA MAIS C/ JAIR REBUCCI

18:00 ÀS 18.30: - Horário Católico – AVE – MARIA

18:30 ÀS 19:00: SERTANEJO BOM DE MAIS C/ JAIR REBUCCI 2º parte

19.00 ÀS 20:00 - **A VOZ DO BRASIL** (cumprimos rigorosamente o horário da Voz do Brasil)

20:00 ÀS 24:00 - CANTINHO DA SAUDADE APRESENTAÇÃO ISAN PONTARA.

PROGRAMAÇÃO AOS SABADOS

07:00 ÀS 09:00 - MANHÃ SERTANEJA COM ZELIO FIGUEREDO

09.00 às 10,00hs. SABADO ESPECIAL C/ LUCAS SAMPAIO

10:00 ÀS 11:00 - PADRE REGINALDO MANZOTTI

11:00 ÀS 12:00 - 2ª PARTE SABADO ESPECIAL C/ LUCAS SAMPAIO

12:00 ÀS 13:00 - MUSICAL

13:00 ÀS 17:00 - SABADAO DA AQUARIUS FM COM ROSA DE VITTO

17:00 ÀS 20:00 - SERTANEJO BOM DA MAIS COM GABRIEL HENRIQUE

20:00 ÀS 22:00 - MUSICAL

00:00 HS. (ENCERRAMENTO)

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

06:00 ÀS 08:00 - MANHÃ SERTANEJA COM ZELIO FIGUEIREDO

08:00 ÀS 11:00 - PAMPA GAUCHA COM NIVALDO

11:00 ÀS 12:00 - PROGRAMA EVANGÉLICO (ASSEMBLEIA DE DEUS)

12:00 ÀS 13:30 - PALAVRA AMIGA IGREJA BATISTA COM O PASTOR LUIZ CARLOS XAVIER

13:30 ÀS 15:00 - MUSICAL

15.00HS. ÀS 19.00HS. MAIS FM NOS ESPORTES - TANSMISSÃO AO VIVO.

19.00HS ÀS 24.00HS MUSICAL E ENCERRAMENTO.

Toda programação acima, foi aprovada pelo **CONSELHO COMUNITARIO DE JANDAIA DO SUL-PR.**, conforme documento. ANEXO - 4)



Toda essa programação está sendo prejudicada (interferência) desde criação (FUNDAÇÃO) da Radio Cidade da cidade de CÂMBIRA-PR., para operar na mesma frequência da nossa RADIO , ou seja 105,9, pela localização da Cidade de Cambira-pr., por linha reta de(radio a radio), aproximadamente 2,5 km, quilômetros, tanto nós prejudicamos(interferimos) os trabalhos da nossa coirmã , como estamos sendo prejudicados.(interferidos)

Fatos comprovados pelas declarações (ANEXAS – 5 e 6) das entidades que fazem uso dos serviços radiofônicos da AQUARIUS FM, conforme os horários acima relacionados, bem como grande parte da população jandaiense que se sente prejudicada pela interferência da Radio Cidade de Cambira-Pr., na mesma frequência, ou seja 105.9.

Declarações de agradecimento pelas entidades religiosas que fazem parte da programação.(ANEXA 7 – 8 - 9)

Nossos parceiros colaboradores em apoio cultural, também reclamam da atual situação. (interferência) .



Face ao exposto é que venho como Presidente dessa Entidade, **requerer, de acordo com o Decreto 2,615 de 03 de Junho de 1998, no seu artigo 4º - Parágrafo Único,** de V.S., com todo respeito, que autorize a mudança da frequência 105,9 – e como sugestão – para – 87,9 ou 106,1, mesmo porque, em nossa região não existem Rádios Comunitárias com essas frequências sugeridas, dessa forma não haveria mudanças nas coordenadas geográficas já definidas, e solucionaríamos os problemas das emissoras em questão.

ATENCIOSAMENTE



WILTON APARECIDO ISAN PONTARA
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.503/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCJS
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 363	COMPLEMENTO
--	----------------------	-------------

CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3432-7303 / (43) 3432-8380
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

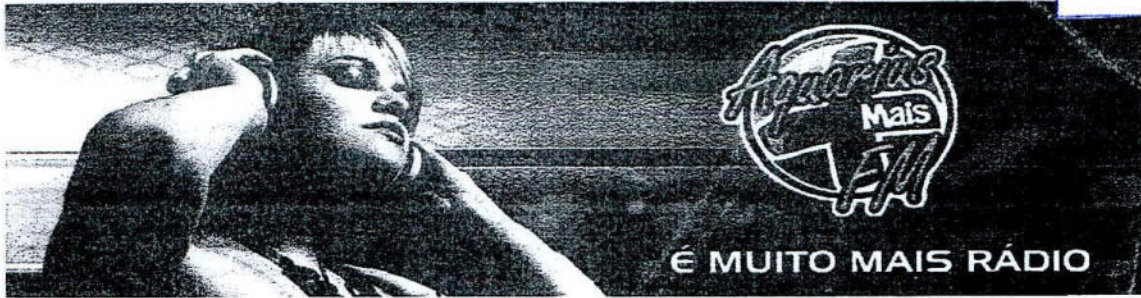
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

FM 105.9
AQUARIUS + FM

2



RÁDIO AQUARIUS + EM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432 7303 / 3432-8380
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, para eleição e posse da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL, denominada "ACCJS", 10(dez) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), as 20.h (vinte horas) na sede da associação, sito a av. Getúlio Vargas 363, centro - Jandaia do Sul-Pr., reuniu-se em assembleia geral extraordinária os membros da diretoria, conselho fiscal da entidade, associados, autoridades e convidados. Tendo dado qorum para referida assembleia e em cumprimento do edital numero 16/2017, fixado na sede e nos órgãos públicos (PUBLICADOS), com a seguinte ordem do dia. 1) Eleição e posse da nova diretoria, do conselho fiscal e suplentes para o Biênio 2017 a 2019 e outros assuntos que enaltece nossa associação. O Presidente Wilton Aparecido Isan Pontara, abriu os trabalhos e de pé pediu a todos para rezar um Pai Nosso em agradecimento a DEUS, que foi feito, agradeceu a presença de todos, e a seguir deu por aberta a Assembleia e dirigindo a palavra a todos os presentes sobre o desenvolvimento da Associação e os trabalhos realizados de acordo com a legislação e fazendo prestação de contas com a aprovação do Conselho Fiscal e todos os demais membros da Diretoria, e que fizemos um trabalho junto a população jandaiense no que diz respeito da saúde, educação e também religioso em todos aspectos. Em seguida colocou aberta a palavra aos presentes para cumprimento do edital de convocação para a nova eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes. Perguntando aos mesmo se alguém teria alguma chapa para apresentar, usando da palavra o Sr. Jonas Morales Azoline, apresentou uma chapa por escrito denominada PROGRESSO, com a seguinte constituição; **PRESIDENTE** - Wilton Aparecido Isan Pontara, **VICE-PRESIDENTE** - Ronaldo Carlos da Silva, **SECRETARIO** - Margeoriy Pereira de Azevedo, **SEGUNDO SECRETARIO** - Lucas Osanai Sampaio, **TESOUREIRO** - Arthur Inácio Martins Junior, **SEGUNDO TESOUREIRO** - Júlio Cesar Pontara, **CONSELHO FICAL** - Presidente - Wilson Jose Tim Pontara, **MEMBROS** Celso Pedro Da Costa, Jonas Morales Azoline, Jorge Sampaio, **SUPLENTES** - Zelio Lucio Figueiredo, Álvaro Henrique Pontara e Jesumino Toretti. Sugerindo ainda que permaneça os membro do Conselho Comunitário, eleitos na eleição anterior. Não

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'JCP', 'Jonas', and others.]

"O selo de autenticidade foi fixado na última folha deste documento"

[Handwritten signatures at the bottom of the page.]

tendo nenhuma outra chapa apresentada, o Sr. Presidente colocou em discussão sobre a chapa apresentada, bem como a permanência do Conselho Comunitário, pelo Sr. Jonas Moraes Azoline, como não houve manifestação por nenhum dos presentes, deu-se a votação, que por sugestão do membro presente sr. Ronaldo Carlos da Silva, que a chapa apresentada fosse aclamada por uma salva de palmas em que seria eleita a referida chapa. Ato em que foi aprovado por todos os presente que aplaudiram e elegeram a CHAPA DENOMINADA PROGRESSO, para o biênio 2017/2019, que fica assim constituída. **PRESIDENTE** – Wilton Aparecido Isan Pontara, **VICE-PRESIDENTE** – Ronaldo Carlos da Silva, **SECRETARIO** – Margeoriy Pereira de Azevedo, **SEGUNDO SECRETARIO** – Lucas Osanai Sampaio, **TESOUREIRO** – Arthur Inacio Martins Junior, **SEGUNDO TESOUREIRO** – Júlio Cesar Pontara, **CONSELHO FICAL** – Presidente – Wilson Jose Tim Pontara, **MEMBROS** – Celso Pedro Da Costa, Jonas Moraes Azoline, Jorge Sampaio, **SUPLENTES** - Zelio Lucio Figueiredo, Álvaro Henrique Pontara e Jesumino Toretti. Ficou determinado em Assembleia que o presidente será responsável pela administração da rádio aquarius. Após a eleição por aclamação o Sr. Presidente Wilton Aparecido Isan Pontara, agradeceu a todos os presentes pela confiança depositada e garantido o fiel cumprimento a que se dispõe a associação, dando posse a nova diretoria que fica assim constituída, que prometem desempenhar com lealdade, empenho e dedicação, voltados para o bem da comunidade jandaiense. O Presidente eleito fazendo uso da palavra prometeu exercer o cargo com fidelidade e o compromisso de executar os trabalhos direcionado para o bem “associação” e de seus associados. Não havendo outro assunto a tratar o sr. Presidente deu por encerrada a assembleia. Eu Margeory Pereira de Azevedo, Primeira Secretaria, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. Eleitos. Jandaia do Sul 10 de julho de 2017.



Wilton Aparecido Isan Pontara

Presidente

R.G. 7.776.372-4

C.P.F. – 133.178.579-00




Margeory Pereira de Azevedo

1º Secretário

R.G 7.162.536-2

C.P.F 004.822.739-09



Ronaldo Carlos da Silva

Vice Presidente

R.G. 4.005.970.9

C.P.F.-562.336.049-15



Lucas Osanai Sampaio

2º Secretário

RG 12.790.115-5

C.P.F 088.949.959-41

REGISTRADO



Artur Inácio Martins Junior

1º Tesoureiro

RG 7.233.379-9

C.P.F 018.670.189-69

Julio Cesar Pontara

2º Tesoureiro

RG 5.353.275-6

C.P.F 851.369.999-34

Conselho Fiscal:

Wilson José Tim Pontara

Presidente

RG 1.088.132

C.P.F 011.078.369-72

MEMBROS

Jonas Moraes Azolini

RG 720.211-3

C.P.F 025.004.939-20

Jorge Sampaio

RG 4.470.439-0

C.P.F 604.171.619-72

Celso Pedro Da Costa

RG 5.508.014-3

C.P.F 571.527.809-00

Jesumino Toretti

RG 652.490

C.P.F 011.077.479-53

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Zélio Lucio De Figueiredo

RG 4.784.929-2

C.P.F 570.756.629-53

Alvaro Henrique Pontara

RG 5.897.219-3

C.P.F 773.178.639-15

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
5U54X.WU58J.PG1uE
Controle:
Y51aq.c2xul1
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL

REGISTRADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Jandaia do Sul – Paraná
Apresentado hoje Registro nº 25.371
do Livro nº 147-B.
Observação: Protocolo nº 21.012
Jandaia do Sul, 02/08/2017

Mayra Mello Costa – Oficial de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE JANDAIA DO SUL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Souza Maves, nº 418 – Sala 04 – Centro – Cep: 86.900-000
Mayra Mello Costa - Oficial de Registro

CERTIDÃO

Mayra Mello Costa, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.


Certifico e dou fé, a pedido verbal da parte interessada e, revendo os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos desta serventia, que a = ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL-PR = com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 363, Centro, em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, adquiriu sua Personalidade Jurídica, em 27 (vinte e sete) de setembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), em virtude da inscrição do seu Estatuto Social, registrado sob o nº 11.338, fls. 245, do Livro 47-B de Títulos e Documentos desta serventia.

Certifico ainda que, em data de 18 (dezoito) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), foi registrada sob o nº 818, às fls. 107, do Livro 12-A de Pessoas Jurídicas desta serventia, a Primeira Alteração Estatutária.

Certifico por fim, que em data de 10 (dez) de junho de 2015 (dois mil e quinze), foi registrada sob o nº 823, às fls. 145, do Livro 12-A de Pessoas Jurídicas desta serventia, a Segunda Alteração Estatutária.

O referido é verdade e dou fé.

Jandaia do Sul, 02 de agosto de 2017.


Mayra Mello Costa
Oficial de Registro

SELO DIGITAL
DU54X.T9LZ7.Z586t
T3N5f.6uI56
<http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL PARANÁ

REGISTRADO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
re3oE.qIWIu.zGQ4t
Controle:
ubaEC.zpFC2
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PR -

Registro nº: 920
Livro nº: 14-A
Protocolo nº: 21.186
Data: 05/12/2017

Melo
X Mayra Mello Costa - Oficial de Registro

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL - PARANÁ

3



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 26902/2016/SEI-MCTIC

Ao(A) Senhor(a)

Wilton Aparecido Isan Pontara

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 363 - Centro

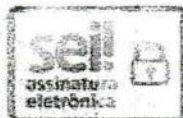
86900-000 – Jandaia do Sul/PR

Assunto: Encaminhamento de Licença para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária / Processo nº 53516.000501/2016-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminhamos, anexa a este ofício, a **Licença Definitiva** para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL na localidade de Jandaia do Sul/PR.
2. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 29/07/2016, às 10:14,
conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1246862** e o código CRC **EB6AA0EB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26902/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53516.000501/2016-18 - Nº SEI: 1246862



4


RÁDIO AQUARIUS + FM ZYM 299 105.9 MHZ "A RÁDIO DO POVO"
 CNPJ. 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br
 Av. Getulio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul - PR
 CEP 86900-000 Telefone/Fax (43) 3432 7303 / 3432-8380
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL
RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO De JANDAIA DO SUL

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e Quinze, na sede da associação Cultural e comunitária de Jandaia do sul, às 20.00hs, situada na Av. Getulio Vargas nº 363 reunir-se os membros do conselho Comunitário de Jandaia do sul, composta dos Srs: GENESIO LEME RODRIGUES, Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, SR. AUGUSTO FERREIRA FILHO, Presidente da associação dos moradores do Bairro Vila Rica de Jandaia do sul, Sr. JOÃO DA SILVA CUNHA, Pastor da Igreja do Evangélico Quadrangular, Sr. Jonas Morales Azoline, Professor Universitário e Membro da Igreja Metodista de Jandaia do sul, e o Sr. Celso Pedro da Costa, morador do Bairro Jardim Perola em Jandaia do sul.

O objetivo da reunião foi para examinar e avaliar a grade de programação da Rádio Aquarius.

Depois que todos examinaram e avaliaram a grade de Programação apresentada pela Diretoria da Associação Cultura e Comunitária de Jandaia do Sul, mantenedora da Radio Aquarius. Todos aprovaram a grade da Programação na sua íntegra e se manifestaram que a mesma atende as necessidades e os interesses da comunidade.

Nada mais havendo em se tratar a reunião foi encerrada às 22.00hs. do mesmo dia.



 GENÉSIO LEME RODRIGUES

Rg. Nº 10.485.564

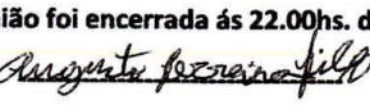
CPF. 824.670.488-53



 JONAS MORALES AZOLINE

Rg. Nº 720.211-3

CPF. 025.004.939-20



 AUGUSTO FERREIRA FILHO

Rg. Nº 4.368.656-9


CPF. 497.065.359-34



 CELSO PEDRO DA COSTA

RG. 5.508.014-3

CPF. 571.527.809-00



 JOÃO DA SILVA CUNHA

Rg. 1.334.324-1

CPF. 278.406.469-72

RÁDIO AQUARIUS + FM
Isan Pontara
 Diretor



Paróquia São João Batista

Arquidiocese de Maringá

CNPJ: 79.154.076/0013-65

E-mail: paroquiasaojoabatistajandaia@gmail.com

Fone: (43)3432-1214

5

Jandaia do Sul, 09 de Março de 2018.

Ao Ilmo

Presidente da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul

Radio Aquáriu – FM

WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

Prezado Senhor,

Eu Padre **MAURICIO VICENTE FERREIRA** Pároco desta Paróquia, vem com o presente agradecer a V. S., pelo horário cedido para transmissão do Programa Horário Católico, das 18h às 18h30min, bem como horário das 10h às 11h com Padre Reginaldo Manzotti, diariamente, que muito ajuda a divulgar o Cristianismo em nossa cidade.

Porém, levo ao seu conhecimento das muitas reclamações dos paroquianos da nossa Paróquia sobre a interferência da **RADIO DA CIDADE DE CAMBIRA**, que opera na mesma frequência da nossa emissora, ou seja 105,9, que não conseguem ter audiência desejada para acompanhar o programa.

Pelos motivos apresentados, gostaria que me fosse informado de que providencias essa Associação tomará para solucionar o problema da interferência da Radio da cidade de Cambira - PR



Que Deus os abençoe!

Pe. Mauricio Vicente Ferreira
Pároco

Rua: Prof. Wilson Roberto Veroni, 212, Centro
Jandaia do Sul -PR, CEP.: 86900-000

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Sede: Rua dos Patriotas, 246 - Centro
CEP: 86900-000 - Jandaia do Sul - PR

(43) 3432-3100

Jandaia do Sul, 10 de Março de 2018
www.adjandaiaodosul.com



Ao Sr.

Presidente da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul

RADIO AQUARIUS FM

WILTON APARECIDO ISAN PONTARA

Prezado Senhor,

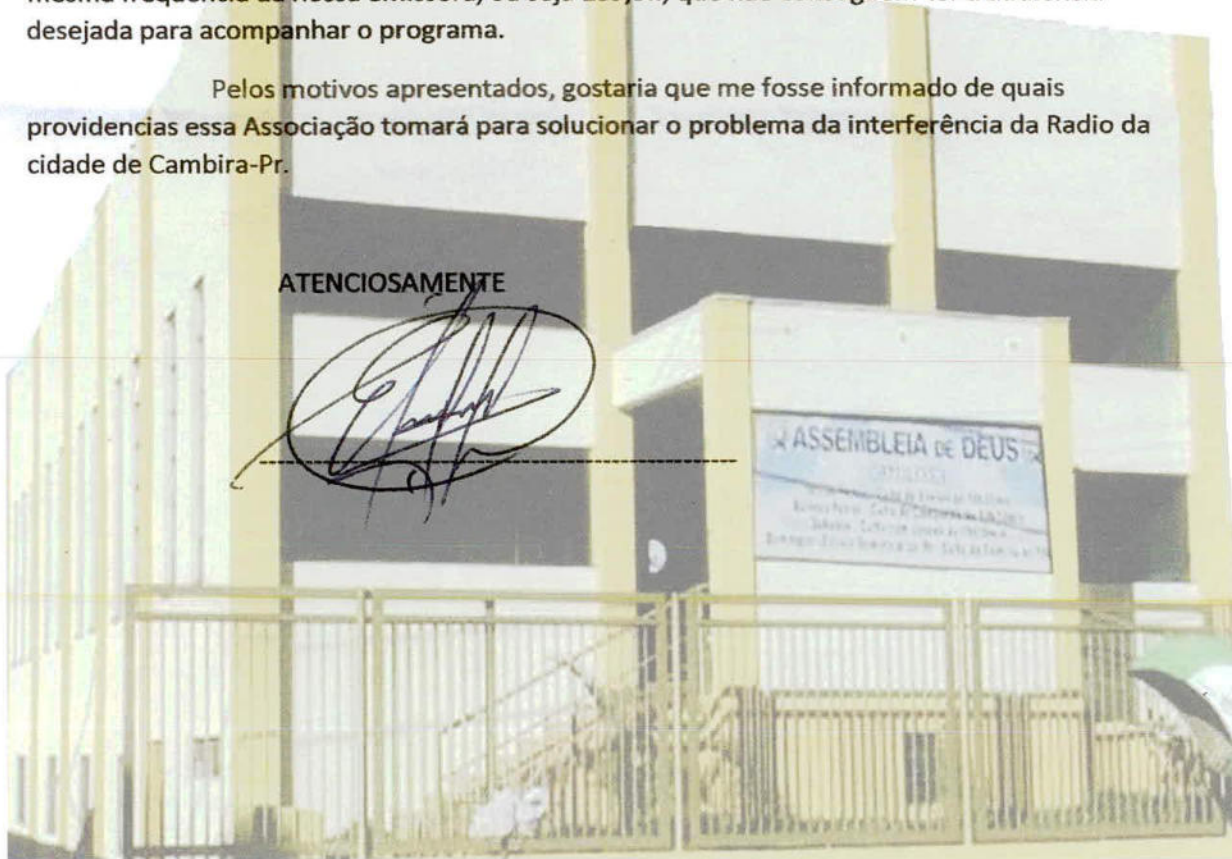
6

Eu, Edison Camargo, Pastor da Igreja ASSEMBLEIA DE DEUS, vem com presente agradecer v.s., pelo horário cedido para a transmissão do PROGRAMA EVANGELICO ,, das 11,00h as 12h00m, que muito ajuda a divulgar o Evangelismo em nossa cidade.

Porém, levo ao seu conhecimento das muitas reclamações dos Evangélicos da nossa congregação sobre a interferência da **RADIO DA CIDADE CAMBIRA**, que opera na mesma frequência da nossa emissora, ou seja 105,9., que não conseguem ter a audiência desejada para acompanhar o programa.

Pelos motivos apresentados, gostaria que me fosse informado de quais providencias essa Associação tomará para solucionar o problema da interferência da Radio da cidade de Cambira-Pr.

ATENCIOSAMENTE



Jesiel Moreira da Silva
Administrativo



E-mail: parsjb@hotmail.com Fone: (43)3432-1214

7

Jandaia do Sul, 23 de outubro de 2014

Ao Ilmo.
RÁDIO AQUÁRIUS 105.9 MHZ

Paz e Bem,

É com grande alegria e satisfação que agradecemos o imenso benefício recebido para a colaboração do TERÇO MISSIONÁRIO transmitido pela Rádio AQUÁRIUS 105.9 MHZ. Mais uma vez, nossa Paróquia pode contar com a colaboração de sua equipe para este momento muito importante para nossos fiéis, onde todos puderam estar unidos, através do terço transmitido pela rádio, para juntos realizarmos este grande momento de oração. Diante de todo este esforço, empenho em nos ajudar, só pedimos a Deus que derrame suas bênçãos a esta empresa e a todos que nela trabalham.

C/C
AO Ministério da Comunicação

Um grande abraço e até a próxima!



Que Deus o abençoe!


Pe. Nelson Molina
Pároco



Jandaia do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

A:

Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
Rádio Aquarius 105.9 MHz
Jandaia do Sul – Paraná

Assunto: Nota/Agradecimento

Prezados Senhores:

A Associação Florat Vida sob CNPJ nº 07.443.390/0001-13, localizada na Rua dos Lírios, nº 100, Bairro Jardim das Flores no município de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, vem pela presente agradecer e exaltar os trabalhos de divulgação, com relação a Saúde, Educação, Cultura e Religião do nosso Bairro, como também, as atividades promovidas pela nossa instituição, durante estes anos de nossa existência, gostaríamos de exaltar também o trabalho feito em outros bairros, como temos conhecimento, promovendo e divulgando as atividades sociais, tal como, Educação, Cultura e Saúde e também apoio as suas promoções a todas festividades.

Sem mais, para o momento, apresentamo-lhes nossas cordiais saudações.


Cleonice de Lima Soares
Presidente
Associação Florat Vida



Paróquia São João Batista

Arquidiocese de Maringá

CNPJ: 79.154.076/0013-65

E-mail: parsjb@hotmail.com Fone: (43)3432-1214

9

Jandaia do Sul, 18 de maio de 2015.

Ao Ilmo.

Sr. Wilton A. Isan Pontara

Paz e Bem,

Vimos por meio deste pedir sua valorosa colaboração na transmissão do TERÇO MARIANO, através desta emissora, nesta quarta-feira, dia 20 de maio de 2015, das 20h às 21h. Aproveitando o grande alcance que esta conceituada rádio possui, estaremos unidos, toda a Paróquia, em oração, através do Santo Terço, rezando pelas Famílias, pelos Enfermos e por todos nós, Filhos de Deus.

Desde já agradecemos pela sua valorosa colaboração para este momento muito importante de evangelização com as Famílias!

Que Deus o abençoe!

Pe. Onofre Teodoro de Souza
Vigário Geral

AutORIZADO
19/05/15
montara
RADIO AQUARIUS
+ FM
Isan Pontara
Diretor

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Da Secretaria - Rádio Difusão

Depto de Rádio Difusão Educativa, Comunitária e Fiscalização


Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 3º Andar

Cep. 70044-900

Brasília - D. F.

A/c Inalda Celina Madis



Rem: ilton Aparecido Isan Pontara
residente da Rádio Comunitária Aquarius
R. Getúlio Vargas - 363
Cep - 86-900.000
Jandaia do Sul - Pr

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

FM - 105,9



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 3382/2018/SEI-MCTIC

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: **Solicitação de informações.**

Processo nº: **53000.027664/2013-13.**

1. Considerando o Ofício nº 19613/2017/SEI-MCTIC (1851820), solicitamos que seja informada a atual situação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**, entidade que requer renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Jandaia do Sul / PR**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/04/2018, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2811518** e o código CRC **370CFC3A**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 2811518

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHOProcesso nº: **53000.027664/2013-13**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**

À Coordenação - Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao Memorando nº 3382/2018/SEI-MCTIC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53516.003898/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando pagamento de multa;• Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98;• Infração: (data de ocorrência: 25/06/2013).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.039165/2005	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229);• Portaria nº 219, de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/08/2009 - MULTA;• Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98;• Infração: (data de ocorrência: 08 e 09/06/2005).
Registros de PAIs concluídos		<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229);• Portaria nº 316, de 20/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de

(relação de antecedentes no SRD*)	53000.068652/2006	07/04/2009 - MULTA; <ul style="list-style-type: none"> Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; Infração: (data de ocorrência: 10/12/2005).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.028430/2009	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); Portaria nº 11, de 19/01/2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010 - MULTA; Irregularidade apurada: Itens 14.2; 17.2; 18.2.9; 18.3.1 e 18.3.1.1 da Norma 01/2004 e Art. 38, inciso II e Art. 40, incisos III e XXII do Decreto 2.615/98; Infração: (data de ocorrência: 02/06/2009).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.029996/2009	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); Portaria nº 202, de 31/05/2010, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2010 - MULTA; Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; Infração: (data de ocorrência: 02 a 04/06/2009).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.051484/2010	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); Portaria nº 556, de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31/05/2013 - MULTA; Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; Infração: (data de ocorrência: 18/12/2008).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes)	53000.062747/2007	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); Portaria nº 745, de 12/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2013 - MULTA; Irregularidade apurada: Art. 40, inciso

no SRD*)		XV do Decreto 2.615/98; <ul style="list-style-type: none"> • Infração: (data de ocorrência: 22/10/2007)
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.007470/2007	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1819229); • Despacho nº 527, de 06/07/2009 - ADVERTÊNCIA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 09/01/2007)

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 04/04/2018, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2826541** e o código CRC **D965300A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 2826541



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Jandaia do Sul
Canal: 290
Fase: 3

Distrito: Jandaia do Sul
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
Nome Fantasia: AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Telefone: (43) 3432-7303
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

CNPJ: 03.417.503/0001-55
Bairro: CENTRO
Número: 363
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 86900000
Número: 363
Município: Jandaia do Sul
Telefone: 43 3432-7303
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Complemento:
Distrito: Jandaia do Sul
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 86900000
Número: 428
Município: Jandaia do Sul
Telefone:
Logradouro: PRACA DO CAFE
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Bairro: CENTRO
Estado: PR
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	401	<input type="text"/>	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	844	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	43437	<input type="text"/>	ATO	SCM	25/03/2004	30/03/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

	219	Portaria	MC	30/09/2008	18/08/2009	Multa	Jur.
	316	Portaria	MC	20/11/2008	07/04/2009	Multa	Jur.
	527	Despacho	MC	06/07/2009		Advertência	Jur.
	11	Portaria	MC	19/01/2010	08/04/2010	Multa	Jur.
	202	Portaria	MC	31/05/2010	19/10/2010	Multa	Jur.
	556	Portaria	MC	29/05/2013	31/05/2013	Multa	Jur.
	745	Portaria	ER11	12/07/2013	15/07/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL - CNPJ/CPF (03.417.503/0001-55)

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Município/UF: JANDAIA DO SUL/PR

Canal: 290

Indicativo: ZYM299

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Segunda	Sexta	06:00	24:00	X
Sábado	Domingo	07:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 3844/2018/SEI-MCTIC

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: **Solicitação de abertura de Processo de Apuração de Infração.**

Processo nº: **53000.027664/2013-13.**

1. Em atenção ao item 16 do Parecer nº 194/2016/SEI-MC (1024139), emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, solicitamos que seja esclarecida a situação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL**, entidade que requer renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Jandaia do Sul / PR**, no que se refere à reincidência da prática da infração de transmissão de publicidade ou propaganda comercial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 09/04/2018, às
12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2863926 e o código CRC **707D3116**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 2863926



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar

70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6554 / 2027-6397

Ofício nº 31411/2018/SEI-MCTIC

Ao(à) Senhor(a)

LILIAN ALMEIDA BARRA

Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação - Superintendência de Administração e Finanças

SAUS Quadra 6 Bloco E, 4º Andar, Ala Norte - Setor de Autarquias Sul

70.070-940 Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de cópia do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.068652/2006-10.**

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos o envio de cópia do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.068652/2006-10, referente à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jandaia do Sul/PR, cujos autos se encontram arquivados nessa Agência, conforme consulta ao Sistema de Controle de Rastreamento de Documentos e Processos (SICAP), com o intuito de esclarecer uma eventual situação de reincidência em relação à prática de veiculação de publicidade ou propaganda comercial pela entidade e subsidiar a análise de possível renovação de autorização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 09/08/2018, às 19:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3245583** e o código CRC **C2B84104**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação - Geral de Radiodifusão Comunitária

1. Cuida-se de questionamento formulado por essa área, consubstanciado no Memorando nº 3844/2018/SEI-MCTIC (2863926), e que trata da situação da Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, que pleiteia renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná.

2. Em análise dos autos já instaurados em desfavor da Entidade objeto de vosso questionamento, perpetrada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, tem-se o seguinte resultado:

Nº PAI	Publicação da Decisão Final no DOU	Irregularidade	Data da Infração	Período de reincidência específica
53516.003898/2013	Portaria DEAA nº 1197/2017, publicada no DOU em 24/03/2017 - MULTA	Art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98	25/06/2013	24/03/2017 a 23/03/2018
53000.039165/2005	Portaria nº 219/2008, publicada no DOU em 18/08/2009 - MULTA	Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98	08 e 09/06/2005	30/09/2008 a 29/09/2009
53000.068652/2006	Portaria nº 316/2008, publicada no DOU em 07/04/2009 - MULTA	Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98	10/12/2005	07/04/2009 a 06/04/2010
53000.028430/2009	Portaria nº 11/2010, publicada no DOU em 08/04/2010 - MULTA	Itens 14.2; 17.2; 18.2.9; 18.3.1 e 18.3.1.1 da Norma 01/2004 e Art. 38, inciso II e Art. 40, incisos III e XXII do Decreto 2.615/98	02/06/2009	08/04/2010 a 07/04/2011
	Portaria nº 202/2010			

53000.029996/2009	202/2010, publicada no DOU em 19/10/2010 - MULTA	Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98	02 a 04/06/2009	19/10/2010 a 18/10/2011
53000.051484/2010	Portaria nº 556/2013, publicada no DOU em 31/05/2013 - MULTA	Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98	18/12/2008	31/05/2013 a 30/05/2014
53000.062747/2007	Portaria nº 745/2013, publicada no DOU em 15/07/2013 - MULTA	Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98	22/10/2007	15/07/2013 a 14/07/2014
53000.007470/2007	Despacho nº 527, de 06/07/2009 - ADVERTÊNCIA (não se verificou publicação no DOU)	Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98	09/01/2007	sem parâmetros

3. Do acima verificado, e em especial destacado, verificou-se que por 02 (duas) vezes houve reincidência específica em condutas praticadas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, a saber, nos Processos nº 53000.029996/2009 e 53000.051484/2010.

4. No julgamento de tais feitos, deveria ter sido observada a regra constante do artigo 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que assim dispõe:

Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;

II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do Serviço;

III - permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

5. Não foi o que se deu, no entanto, subsumindo-se a autoridade administrativa, à época, à aplicação de sanção pecuniária reiteradamente em desfavor da entidade.

6. Ainda, em virtude da revogação da outorga ser penalidade mais gravosa que a aplicada nos feitos, não se poderia, sequer, proceder às devidas revisões de ofício.

7. Não fosse somente isso, reabrir os processos para proceder-se à nova instrução acarretaria, por suas datas de sanção aplicada, reconhecimento de prescrição, o que não se pretende, por óbvio.

8. Desse modo, não restam providências a serem adotadas que não o reconhecimento de decisão administrativa pretérita que não se coadunou com o normativo vigente à época, e supra destacado.

9. É pelo que se manifesta esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 02/04/2019, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4020703** e o código CRC **92A1C979**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 4020703



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14327/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.027664/2013-13**.

Assunto: **RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Reincidência. Não aplicação da penalidade de revogação. Divergência entre Pareceres. Encaminhamento do assunto à Consultoria Jurídica deste Ministério. Consulta.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Processo trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL / PR**, na localidade de **Jandaia do Sul**, estado do **Paraná**, por meio da Portaria nº 401, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/3/2002, e Decreto Legislativo nº 844, publicado no DOU de 17/11/2003.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC (0644327), de 31/12/2015, esta Coordenação-Geral se posicionou “pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3**” (grifos no original). Ato contínuo, sugeriu-se que o Processo fosse submetido “à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC [0868376], tendo em vista a informação da CODEN [0853732]”.

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica (Conjur) emitiu o Parecer nº 194/2016/SEI-MC (1024139), de 13/4/2016 (aprovado pela Consultora Jurídica, em 15/4/2016, conforme Despacho nº 593/2016/SEI-MC, 1024170), segundo o qual:

15. Quanto ao cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, verifica-se que o doc. 0853732 aponta que a entidade requerente recebeu a penalidade de advertência em uma ocasião e, em seis oportunidades, a penalidade de multa, além de possuir um processo de apuração de infração em trâmite. [...]

16. No caso em tela, vislumbra-se que a entidade se enquadra no conceito legal de reincidência, eis que, em 02/06/2009 (Processo nº 53000.029996/2009) praticou a infração de “transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título”, ou seja, menos de dois meses após a publicação da Portaria nº 316, DOU de 07/04/2009 (Processo nº 53000.068652/2006), a qual também aplicou a sanção de multa à entidade pela prática da mesma infração, conforme demonstra o despacho CODEN (doc. 0853732).

17. Se está diante, pois, da hipótese de revogação de autorização prevista na legislação de regência, razão pela qual deverá a presente outorga ser extinta.

[...]

22. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que **não** restam atendidos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, notadamente em virtude da reincidência, [...]. [grifos no original]

4. Observa-se que, de acordo com o mencionado Parecer, embora não tenha sido aplicada, de forma definitiva, a penalidade de revogação da autorização, uma vez que a Radiodifusora “se enquadra no conceito legal de reincidência”, deveria ser indeferida a renovação da outorga.

5. Sobre o assunto, essa Conjur, por meio do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4025671), de 28/12/2016, que versa sobre a dispensa de análise jurídica individualizada nos processos de renovação da outorga, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer, determinou o seguinte:

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, **constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.** [grifo nosso]

6. Verifica-se que, no Parecer Jurídico Referencial, nada foi mencionado acerca de reincidência, de forma que apenas a aplicação da revogação da autorização, **de forma definitiva**, constituiria hipótese de indeferimento da renovação da outorga.

7. Além disso, a redação original do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, previa o seguinte:

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I - não tenha sido observado o prazo do §4º do art. 131;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;

III - constatada a existência de vínculo;

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e

V - **aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.**

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável. [grifo nosso]

8. Ainda que o dispositivo tenha sido alterado, com a entrada em vigor da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, a previsão contida no inciso V permaneceu a mesma, *in verbis*:

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

[...]

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. [grifo nosso]

9. Ou seja, segundo a própria Conjur, no Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com fundamento na legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária, a renovação só poderia ser indeferida quando fosse aplicada a pena de **revogação da autorização por decisão administrativa definitiva**. Assim, a mera demonstração da reincidência, desacompanhada de aplicação definitiva da penalidade de revogação da autorização, não justificaria o indeferimento da renovação da outorga.

10. Ademais, os institutos (revogação da autorização e reincidência) não se confundem, observa-se:

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

[...]

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

Art. 38. As penalidades aplicáveis em razão de infringência a qualquer dispositivo da [Lei nº 9.612, de 1998](#), deste Regulamento e das normas aplicáveis ao RadCom são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

Portaria nº 112, de 22 de Abril de 2013

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

[...]

XII - Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

11. Apesar de esta Coordenação-Geral entender que só haverá obstáculo ao deferimento da renovação da outorga quando for aplicada, de forma definitiva, a penalidade de revogação da autorização, em harmonia com o entendimento consubstanciado no Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, uma vez que o Parecer nº 194/2016/SEI-MC, concluiu de forma diversa, é necessário que a Conjur esclareça se a mera reincidência constitui óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

12. Ainda em atenção ao Parecer nº 194/2016/SEI-MC, emitiu-se o Memorando nº 3844/2018/SEI-MCTIC (2863926), de 9/4/2018, solicitando à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (CGFI) que fosse esclarecida a situação da Radiodifusora “no que se refere à reincidência da prática da infração de transmissão de publicidade ou propaganda comercial.”

13. Por meio do Despacho CGFI 4020703, de 2/4/2019, a CGFI encaminhou a relação dos Processos de Apuração de Infração, concluídos e em trâmite, e esclareceu que:

3. Do acima verificado, e em especial destacado, verificou-se que por 02 (duas) vezes houve reincidência específica em condutas praticadas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, a saber, nos Processos nº 53000.029996/2009 e 53000.051484/2010.

4. No julgamento de tais feitos, deveria ter sido observada a regra constante do artigo 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que assim dispõe:

Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;

II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do Serviço;

III - permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

5. Não foi o que se deu, no entanto, subsumindo-se a autoridade administrativa, à época, à aplicação de sanção pecuniária reiteradamente em desfavor da entidade.

6. Ainda, em virtude da revogação da outorga ser penalidade mais gravosa que a aplicada nos feitos, não se poderia, sequer, proceder às devidas revisões de ofício.

7. Não fosse somente isso, reabrir os processos para proceder-se à nova instrução acarretaria, por suas datas de sanção aplicada, reconhecimento de prescrição, o que não se pretende, por óbvio.

8. Desse modo, não restam providências a serem adotadas que não o reconhecimento de decisão administrativa pretérita que não se coadunou com o normativo vigente à época, e supra destacado. [grifos no original]

14. De acordo com o Despacho CGFI 4020703, embora tenha sido verificada, de fato, a reincidência, **não há possibilidade de revisão dos processos de modo a aplicar a penalidade de revogação da autorização.**

CONCLUSÃO

15. Dessa forma, considerando que:

I) há divergência entre o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e o Parecer nº 194/2016/SEI-MC, ambos emitidos por essa Conjur;

II) a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações prevê taxativamente que apenas a aplicação definitiva da revogação da autorização seria hipótese de indeferimento da renovação da outorga;

III) a Associação já fora efetivamente sancionada com a penalidade de multa;

IV) nos termos do Despacho CGFI 4020703 não há possibilidade de aplicação da revogação da autorização; e

V) quando da emissão da Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC (0644327), a Associação preenchia todos os requisitos para o deferimento da renovação da outorga segundo a legislação vigente,

faz-se necessário o encaminhamento desta Nota Técnica à Consultoria Jurídica, para que seja elucidado se a mera reincidência, independentemente da aplicação, de forma definitiva, da revogação da autorização, constitui hipótese de indeferimento da renovação da outorga. Em caso positivo, a aplicação do Parecer

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2019, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/08/2019, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/08/2019, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4504816** e o código CRC **F049DDA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00649/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.027664/2013-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I. Consulta acerca da aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU a processos de renovação da outorga de radiodifusão comunitária, em que a entidade é reincidente, mas não houve a devida aplicação da penalidade de revogação.

II. Afastamento da possível "divergência" entre pareceres da CONJUR. Critério da temporalidade. Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, adaptado à sobrevivência da Portaria nº 4.334/2015, supera expressamente o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC anterior (baseado na Norma 01/2011).

III. Providência adicional do parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015, com a redação conferida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, para fins de se verificar a necessidade de sobrestamento da decisão sobre a renovação.

IV. No caso concreto dos autos, conclui-se pela aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a análise do cabimento da providência adicional do parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015, com a redação conferida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.

V. Retorno dos autos à SERAD, em resposta à consulta formulada.

I - RELATÓRIO

1. Por meio da [Nota Técnica 14327 \(4504816\)](#), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD formula consulta, no presente processo, que trata do requerimento de renovação da outorga de radiodifusão comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL / PR**, na localidade de **Jandaia do Sul**, estado do **Paraná**.

2. A SERAD relata que, na Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC ([0644327](#)), foram analisados os requisitos do pleito renovatório de acordo com o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, concluindo "*pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito*". No entanto, a mesma nota, na conclusão, houve por bem submeter a apreciação da renovação à CONJUR, uma vez que "*existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI ([0853732](#)) processo anexado 53900.067218/2015-04" ([0644327](#))*".

3. Na ocasião, a CONJUR, mediante o Parecer nº 194/2016/SEI-MC ([1024139](#)), constatou que a entidade incorrera em reincidência, que ensejaria a revogação, inviabilizando-se a renovação da outorga. Veja-se:

15. Quanto ao cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, verifica-se que o doc. 0853732 aponta que a entidade requerente recebeu a penalidade de advertência em uma ocasião e, em seis oportunidades, a penalidade de multa, além de possuir um processo de apuração de infração em trâmite. Sobre a reincidência, assim estabelece a Portaria nº 112/2013, que aprova o regulamento de sanções administrativas aplicáveis aos prestadores de serviços de radiodifusão:

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

(...)

XII - Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus anulares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos

deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

(...)

§ 2º A revogação de autorização é aplicável ao serviço de radiodifusão comunitária, em caso de reincidência, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

16. No caso em tela, vislumbra-se que a entidade se enquadra no conceito legal de reincidência, eis que, em 02/06/2009 (Processo nº 53000.029996/2009) praticou a infração de "transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título", ou seja, menos de dois meses após a publicação da Portaria nº 316, DOU de 07/04/2009 (Processo nº 53000.068652/2006), a qual também aplicou a sanção de multa à entidade pela prática da mesma infração, conforme demonstra o despacho CODEN (doc. 0853732).

17. Se está diante, pois, da hipótese de revogação de autorização prevista na legislação de regência, razão pela qual deverá a presente outorga ser extinta.

(...)

22. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que não restam atendidos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, notadamente em virtude da reincidência, [...]. [grifos no original]

4. Inobstante o posicionamento supra da CONJUR (no Parecer nº 194/2016/SEI-MC SEI [1024139](#)), a SERAD, via [Nota Técnica 14327 \(4504816\)](#), esclareceu que entende que "só haverá obstáculo ao deferimento da renovação da outorga quando for aplicada, de forma definitiva, a penalidade de revogação da autorização, em harmonia com o entendimento consubstanciado no Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU".

5. Acrescentou que haveria uma possível "**divergência**" entre as orientações do Parecer nº 194/2016/SEI-MC SEI [1024139](#) (que obstaculizou a renovação, no caso específico dos autos, porque constatada a **reincidência**, mesmo sem a efetiva aplicação da revogação) e do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU SEI [4025671](#) (que orienta o indeferimento da renovação, se constatada a aplicação da penalidade **de revogação** em definitivo).

6. Além da indicada divergência, a SERAD formulou algumas considerações restritas ao caso específico dos autos. Para tanto, relatou que, de fato, deveria ter sido aplicada a penalidade de revogação à entidade (uma vez que constatada a sua reincidência); porém, à época, no respectivo PAI, foi aplicada apenas a penalidade de multa. Inobstante, assevera que a reabertura do processo seria inócua, por força da operação da prescrição.

7. Diante desse quadro, a SERAD formulou as seguintes considerações, das quais derivou a presente consulta, formulada nos termos a seguir sublinhados:

15. Dessa forma, considerando que:

I) há divergência entre o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e o Parecer nº 194/2016/SEI-MC, ambos emitidos por essa Conjur;

II) a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações prevê taxativamente que apenas a aplicação definitiva da revogação da autorização seria hipótese de indeferimento da renovação da outorga;

III) a Associação já fora efetivamente sancionada com a penalidade de multa;

IV) nos termos do Despacho CGFI [4020703](#) não há possibilidade de aplicação da revogação da autorização; e

V) quando da emissão da Nota Técnica nº 17188/2015/SEI-MC ([0644327](#)), a Associação preenchia todos os requisitos para o deferimento da renovação da outorga segundo a legislação vigente,

faz-se necessário o encaminhamento desta Nota Técnica à Consultoria Jurídica, **para que seja elucidado se a mera reincidência, independentemente da aplicação, de forma definitiva, da revogação da autorização, constitui hipótese de indeferimento da renovação da outorga. Em caso positivo, a aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU estaria prejudicada? (g.n.)**

8. Eis o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

10. Isso esclarecido, passa-se a adentrar no objeto da presente consulta, que, aqui, será analisado, em separado, em duas formulações:

- o a questão **em abstrato**: "*se a mera reincidência, independentemente da aplicação, de forma definitiva, da revogação da autorização, constitui hipótese de indeferimento da renovação da outorga. Em caso positivo, a aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU estaria prejudicada?*" (g.n.);
- o a questão, **no caso específico dos autos**, referente à conclusão da SERAD de que: "*embora tenha sido verificada, de fato, a reincidência, não há possibilidade de revisão dos processos de modo a aplicar a penalidade de revogação da autorização*".

11. Em relação à primeira formulação, como relatado, a SERAD verificou uma possível "**divergência**" entre as orientações do Parecer nº 194/2016/SEI-MC SEI [1024139](#) (que obstaculizou a renovação, no caso específico dos autos, porque constatada a **reincidência**, mesmo sem a aplicação da revogação) e do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU SEI [4025671](#) (que orienta o indeferimento da renovação, se constatada a aplicação da penalidade **de revogação** em definitivo).

12. A fim de analisar a questão, passa-se a esclarecer a literalidade do [Parecer Jurídico nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU \(4025671\)](#) - **datado de 28 de dezembro de 2016**, e aprovado pelo DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 30 de dezembro de 2016 - no tocante ao (in)deferimento da renovação e ao relatório de processos de apuração de infrações. Veja-se:

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga

tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação da autorização. Assim, constatada a aplicação, **de forma definitiva**, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga (g.n.).

13. Destaque-se que referido parecer foi exarado com o propósito de adaptar o tema à sobrevinda da Portaria nº 4.334/2015. A manifestação é expressa no sentido de **superar** o então aplicável [Parecer Jurídico Referencial nº 475/2015 SEI 0868376](#) (que seguia a regulamentação da então vigente Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013 - anterior à vigência da atual Portaria nº 4.335/2015). Veja-se:

4. (...) o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJURMC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior

14. Por sua vez, sublinhe-se que o Parecer nº 194/2016/SEI-MC (SEI [1024139](#)) - apontado como alvo da divergência pela SERAD na [Nota Técnica 14327 \(4504816\)](#) - é **datado de 16 de abril de 2016, ou seja, anterior ao novo Parecer Referencial Parecer Jurídico nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU SEI 4025671**.

15. Assim, referido Parecer nº 194/2016/SEI-MC SEI [1024139](#) foi exarado, no caso concreto dos autos, **sob a égide do antigo Parecer Jurídico Referencial nº 475/2015 SEI 0868376** (que, expressamente, seguia a regulamentação da então aplicável Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013), cujo o trecho a seguir interessa:

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. **De outro lado**, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, **notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização**.

16. Veja-se, pois, que aquele [Parecer Jurídico Referencial nº 475/2015 SEI 0868376](#), ao fazer referência também à existência de "*infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização*", acabava por emoldurar a interpretação então levada a cabo pelo Parecer nº 194/2016/SEI-MC ([1024139](#)), no caso concreto entelado, que considerou a reincidência (sem a decisão de revogação) como obstáculo à renovação.

17. Porém - em paralelo à disciplina de solução do conflito entre normas -, aplicando-se **o critério da temporalidade, não há que se falar em antinomia real** entre o Parecer nº 194/2016/SEI-MC SEI [1024139](#) (exarado sob a égide do [Parecer Jurídico Referencial nº 475/2015 SEI 0868376](#)) e o [Parecer Jurídico nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU SEI 4025671](#).

18. **Prevalece, pois, a aplicação do entendimento do Parecer Jurídico nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4025671) - uma vez que posteriormente adaptado à sobrevinda da Portaria nº 4.334/2015 -, segundo o qual, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga**.

19. Acrescente-se ao referido entendimento, o advento da redação do parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015, conferida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC:

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

(...)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos (g.n.)

20. Destarte, adicionalmente aos requisitos constantes no [Parecer Jurídico nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU \(4025671\)](#), deve ser verificado, no relatório de processos de apuração das entidades, **se não há processo ensejador da aplicação de revogação (como a hipótese de reincidência), que implique o sobrestamento da decisão sobre a renovação, nos termos do parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015**. Nesse sentido, a verificação de reincidência em processo de apuração de infração não implica, de imediato, o indeferimento do processo de renovação. A decisão sobre este deve ser sobrestada, até a conclusão daquele. Em sendo aplicada a revogação de forma definitiva no PAI, ter-se-á como consectário o indeferimento da renovação.

21. Superada a questão formulada em abstrato, passa-se a fazer os seguintes esclarecimentos sobre o segundo ponto da consulta, relativo à consideração pela SERAD, na [Nota Técnica 14327 \(4504816\)](#), de que, no caso concreto dos autos, "*embora tenha sido verificada, de fato, a reincidência, não há possibilidade de revisão dos processos de modo a aplicar a penalidade de revogação da autorização*".

22. A propósito, verifica-se que a própria Administração afirmou **equivoco** cometido em PAI da entidade em comento, uma vez que, constatada a reincidência, deixou de aplicar a revogação devida por força legal (art. 21 e parágrafo único da Lei nº 9.612/98), aplicando-lhe apenas multa. Eis o que se extrai do [Despacho CGFI 4020703](#):

3. Do acima verificado, e em especial destacado, verificou-se que por 02 (duas) vezes houve reincidência específica em condutas praticadas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, a saber, **nos Processos nº 53000.029996/2009 e 53000.051484/2010**.

4. No julgamento de tais feitos, deveria ter sido observada a regra constante do artigo 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que assim dispõe:

Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;

- II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do Serviço;
 III - permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;
IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;
 Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:
 I - advertência;
 II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

5. Não foi o que se deu, no entanto, subsumindo-se a autoridade administrativa, à época, à aplicação de sanção pecuniária reiteradamente em desfavor da entidade.
 6. Ainda, em virtude da revogação da outorga ser penalidade mais gravosa que a aplicada nos feitos, não se poderia, sequer, proceder às devidas revisões de ofício.
 7. Não fosse somente isso, reabrir os processos para proceder-se à nova instrução acarretaria, por suas datas de sanção aplicada, reconhecimento de prescrição, o que não se pretende, por óbvio.
 8. Desse modo, não restam providências a serem adotadas que não o reconhecimento de decisão administrativa pretérita que não se coadunou com o normativo vigente à época, e supra destacado.

23. Ao afirmar que a penalidade aplicada "*não se coadunou com o normativo vigente à época*", a Administração Pública incorreria no poder dever de rever seus próprios atos eivados de ilegalidade, desde que não operada a prescrição. Porém, de fato, no caso concreto, verifica-se a impossibilidade de rever as penalidade aplicadas nos referidos PAI's.

24. Quanto à infração "*transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título*", observa-se a operação da prescrição quinquenal, pois mesmo que a **decisão condenatória recorrível** tenha interrompido o prazo prescricional, este já se teria operado a partir das respectivas datas ora sublinhadas, conforme [Despacho CGFI 2826541](#):

Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.007470/2007</u>	<ul style="list-style-type: none"> o PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); o Despacho nº 527, de 06/07/2009 - ADVERTÊNCIA; o Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 09/01/2007).
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.039165/2005</u>	<ul style="list-style-type: none"> o PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); o Portaria nº 219, de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/08/2009 - MULTA; o Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título.
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.068652/2006</u>	<ul style="list-style-type: none"> o PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); o Portaria nº 316, de 20/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 07/04/2009 - MULTA; o Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título.
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.029996/2009</u>	<ul style="list-style-type: none"> o PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); o Portaria nº 202, de 31/05/2010, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2010 - MULTA; o Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 02/06//2009).
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.051484/2010</u>	<ul style="list-style-type: none"> o PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); o Portaria nº 556, de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31/05/2013 - MULTA; o Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 18/12/2008).
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.062747/2007</u>	<ul style="list-style-type: none"> o PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0853728); o Portaria nº 745, de 12/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2013 - MULTA;

- o Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 22/10/2007).

25. Em relação à infração "**alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observância das formalidades estabelecidas**", não se verifica a ocorrência de reincidência ensejadora de revogação (a segunda infração foi cometida aos 25/06/2013, ou seja, há mais de um ano da aplicação da penalidade da primeira, aos 08/04/2010, conforme [Despacho CGFI 4020703](#)):

Nº PAI	Publicação da Decisão Final no DOU	Irregularidade	Data da Infração	Período de reincidência específica
53516.003898/2013	Portaria DEAA nº 1197/2017, publicada no DOU em 24/03/2017 - MULTA	Art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98	25/06/2013	24/03/2017 a 23/03/2018
53000.028430/2009	Portaria nº 11/2010, publicada no DOU em 08/04/2010 - MULTA	Itens 14.2; 17.2; 18.2.9; 18.3.1 e 18.3.1.1 da Norma 01/2004 e Art. 38, inciso II e Art. 40, incisos III e XXII do Decreto 2.615/98	02/06/2009	08/04/2010 a 07/04/2011

26. Assim, no caso concreto, conclui-se pela aplicação do entendimento do [Parecer Jurídico nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU \(4025671\)](#), segundo o qual, no tocante ao requisito relativo ao relatório de processos de apuração, o impedimento da renovação "*ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação da autorização*" - o que não se verifica no presente.

27. Por fim, considerando-se o advento da redação do parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015, conferida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, recomenda-se à SERAD a verificação do **extrato de forma atualizada do relatório de processos de apuração da entidade**, a fim de que se confirme que não há outro processo ensejador da aplicação de revogação que implique o sobrestamento da decisão sobre a presente renovação.

III - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, em resposta à consulta formulada na [Nota Técnica 14327 \(4504816\)](#), posiciona-se no sentido de que **prevalece a aplicação do entendimento do Parecer Jurídico nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4025671)**, segundo o qual, constatada a aplicação, **de forma definitiva**, de pena de **revogação** de autorização, não será admissível a renovação da outorga - conforme fundamentação dos itens 11 a 18 supra.

29. Adicionalmente, **por força do parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015, com a redação conferida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC**, deve ser verificado, no relatório de processos de apuração das entidades, se não há processo ensejador da aplicação de revogação, que implique o **sobrestamento** da decisão sobre a renovação - nos termos dos itens 19 e 20 supra.

30. Igualmente, no caso concreto dos autos, entende-se pela aplicação do [Parecer Jurídico nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU \(4025671\)](#), **bem como da diligência exposta no item 27 supra**.

31. É o parecer, que submeto à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 03 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027664201313 e da chave de acesso 6710e434

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 308089316 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 04-09-2019 15:48. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01238/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.027664/2013-13

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão comunitária

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00649/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Conforme foi devidamente abordado no referido PARECER, a SERAD deve observar as orientações apresentadas no PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, inclusive em relação à assertiva no sentido de que não será admissível a renovação da outorga, se houver a aplicação **definitiva** da penalidade de revogação de autorização.
3. Acrescente-se, ainda, que existe amparo normativo para que haja o sobrestamento da decisão administrativa sobre renovação da outorga concedida, como se verifica da leitura do art. 132, Parágrafo único, da PORTARIA MC Nº 4.334/2015/SEI-MC, com alteração pela PORTARIA MCTIC Nº 1.909/2018.
4. Em relação ao caso concreto, referente à renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR, na localidade de Jandaia do Sul/PR, deve-se observar a recomendação deduzida no item 27 do PARECER n. 00649/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027664201313 e da chave de acesso 6710e434

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 310951354 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 06-09-2019 15:57. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01276/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.027664/2013-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027664201313 e da chave de acesso 6710e434

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 312589452 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 06-09-2019 16:05. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01288/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.027664/2013-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 01276/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, que aprovou o **DESPACHO N° 01238/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, e o **PARECER N° 00649/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes de sua alçada funcional, como proposto.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027664201313 e da chave de acesso 6710e434

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313101241 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-09-2019 15:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.027664/2013-13

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências constantes no Parecer Jurídico 649/2019 (4611490).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente da Chefia de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/09/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4611596** e o código CRC **3B588F57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 4611596

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53000.027664/2013-13

Referência: Parecer Jurídico 649/2019 (4611490)

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

Assunto: Radiodifusão Comunitária.

Encaminhe-se o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/09/2019, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4624231** e o código CRC **48123400**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 4624231



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03417503000155

Emitida às 09:27:37 do dia 23/03/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Data de Envio:

14/04/2020 17:42:38

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações sobre entidade comunitária

Mensagem:

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Zimbra

elaine.nishida@mctic.gov.br

Fwd: Informações sobre entidade comunitária**De :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Sex, 17 de abr de 2020 18:45

Assunto : Fwd: Informações sobre entidade comunitária

2 anexos

Para : Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mctic.gov.br>**De:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Para:** "cgrc sei" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:47:18**Assunto:** Re: Informações sobre entidade comunitária

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação abaixo, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registro de PAI concluído	53516.003898/2013	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado; Portaria nº 1197/2017/SEI-MCTIC, de 16/03/2017, publicada no Diário Oficial da União de 24/3/2017 - MULTA; Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98; Data de ocorrência: 25/06/2013.
Registro de PAI concluído	53000.039165/2005	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado; Portaria nº 219, de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/08/2009 - MULTA; Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; Data de ocorrência: 08 e 09/06/2005.
Registro de PAI concluído	53000.068652/2006	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado; Portaria nº 316, de 20/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 07/04/2009 - MULTA; Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; Data de ocorrência: 10/12/2005.
Registro de PAI concluído	53000.028430/2009	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado; Portaria nº 11, de 19/01/2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010 - MULTA; Irregularidade apurada: Itens 14.2; 17.2; 18.2.9; 18.3.1 e 18.3.1.1 da Norma 01/2004 e Art. 38, inciso II e Art. 40, incisos III e XXII do Decreto 2.615/98; Data de ocorrência: 02/06/2009.
Registro de PAI concluído	53000.029996/2009	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado; Portaria nº 202, de 31/05/2010, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2010 - MULTA; Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; Data de ocorrência: 02 a 04/06/2009.
Registro de PAI concluído	53000.051484/2010	<ul style="list-style-type: none"> PAI encerrado;

		<ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº 556, de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31/05/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Data de ocorrência: 18/12/2008.
Registro de PAI concluído	53000.062747/2007	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado; • Portaria nº 745, de 12/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Data de ocorrência: 22/10/2007.
Registro de PAI concluído	53000.007470/2007	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado; • Despacho nº 527, de 06/07/2009 - ADVERTÊNCIA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Data de ocorrência: 09/01/2007.

Consoante se verifica acima, não foram encontrados registros de processos que se encontrem em tramitação nesta Coordenação-Geral, os quais venham a resultar na aplicação de revogação da autorização conferida à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul.

Att,



Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

(61) 2027.6972

Pense bem antes de imprimir.

De: "cgrc sei" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de abril de 2020 17:42:38

Assunto: Informações sobre entidade comunitária

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53000.027664/2013-13**

Entidade: **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**

Assunto: **Retomada da análise processual**

1. Considerando o e-mail 5404328, oriundo da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas, segundo o qual não existe registro de PAIs que possam resultar na aplicação da penalidade de revogação da outorga, opino pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.
2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5404346** e o código CRC **BC9AB6C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 5404346



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.503/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCJS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 363	COMPLEMENTO *****
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3432-7303/ (43) 3432-8380	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2020** às **14:28:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.503/0001-55

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL PR

Endereço: AV GETULIO VARGAS SN / CENTRO / JANDAIA DO SUL / PR / 86900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501050449247015

Informação obtida em 20/04/2020 14:59:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR
CNPJ: 03.417.503/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:44 do dia 20/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2020.

Código de controle da certidão: **A684.5DD1.BB0E.74E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.417.503/0001-55

Certidão nº: 9405351/2020

Expedição: 20/04/2020, às 15:25:48

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.417.503/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

53000.027664/2013-13ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL/PR (CNPJ: 03.417.503/0001-55)
JANDAIA DO SUL/PR**1) Requerimento: Página 2 do evento SEI 0143178**

Data apresentação: 04/08/2013

Endereço de correspondência:

Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro
86900-000 / Jandaia do Sul – PR

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53740.000790/1999
Portaria Autorização: 401 - D.O.U. de 26/03/2002
Decreto Legislativo: 844 - D.O.U. de 17/11/2003**2) Ata de Eleição da Diretoria: Páginas 7 a 10 do evento SEI 2799514 do protocolo 01250.016508/2018-88**Tempo do mandato: 2 anos - Período: 10/07/2017 a **09/07/2019****!** Pendência: **# Ata vencida #**

Localização do registro: Página 10 do evento SEI 2799514 do protocolo 01250.016508/2018-88

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	 WILTON APARECIDO ISAN PONTARA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Vice-Presidente	 RONALDO CARLOS DA SILVA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Secretário	 MARGEORIY PEREIRA DE AZEVEDO	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Segundo Secretário	 LUCAS OSANAI SAMPAIO	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Tesoureiro	 ARTHUR INÁCIO MARTINS JUNIOR	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Segundo Tesoureiro	 JÚLIO CESAR PONTARA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #

3) Estatuto Social: Páginas 3 a 19 do evento SEI 0553309 do protocolo 53900.029375/2015-69

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Página 19 do evento SEI 0553309 do protocolo 53900.029375/2015-69
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º, "I"
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 3º ! Pendência: # Não está expressa a garantia de ingresso gratuito. #
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º, "a"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º, "d"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 7º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Arts. 16 e 17

<p>3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:</p>	<p>Arts. 12 e 19 a 24</p>
<p>3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:</p>	<p>Art. 11 ❶ Pendência: # Não está expresso que após a recondução é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos #</p>
<p>3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>I (Ok. Art. 1º); II (Ok. Arts. 3º e 5º, §1º); III (Ok. Arts. 4º e 5º); IV (Ok. Arts. 27 e 28); V (Ok. Art. 7º a 18); VI (Ok. Art. 9º, parágrafo único); e VII (Ok. Art. 8º, § 1º e arts. 11 e 12).</p>
<p>3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 5º, § 1º</p>
<p>3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>I, II e III (Art. 9º, parágrafo único) / 1/5 (Art. 8º, § 2º) / critérios de eleição (Art. 11).</p>
<p>3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 31</p>
<p>3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:</p>	<p>Ok</p>

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes:

❶ Pendência: # Requisito não atendido #

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes:

❶ Pendência: # Requisito não atendido #

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Páginas 2, 3 e 13 do evento SEI 2799514 do protocolo 01250.016508/2018-88

❶ Pendência: # Desatualizado (22/05/2015) - sem CNPJ das entidades que compõem o Conselho Comunitário. #

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Página 151 do evento SEI 0143178

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Página 1 do evento SEI 5407035

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Evento SEI 5316091

❗ Pendência: # Consta débito #

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: Página 2 do evento SEI 5407035

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Página 3 do evento SEI 5407035

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: Página 4 do evento SEI 5407035

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: Inconclusivo, diretoria com mandato vencido

14) Conclusão da Análise:

Em atenção à previsão contida no art. 130, §4º da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018 c/c art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018, será retomada a análise processual.

Foram encontradas as seguintes pendências, devendo a entidade encaminhar:

- Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- Estatuto Social contendo: (I) explícito ingresso gratuito; e (II) explícito que após a única recondução é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos;
- Ata de eleição vigente;
- Prova de maioria e nacionalidade dos diretores;
- CPF dos diretores;
- Relatório atualizado do Conselho Comunitário; e
- Certidão negativa de Débitos da Anatel.

Portanto, será elaborada Nota Técnica de exigências, pela terceira vez, a fim de corrigir as pendências observadas.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53000.027664/2013-13.**

Assunto: **RETOMADA DE ANÁLISE PROCESSUAL. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS).**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jandaia do Sul / PR**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado o Requerimento de Renovação que deve conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5407169 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.2. **DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTE ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:**

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

A gratuidade do ingresso não está expressa;

V, "b" - tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

O art. 11 do estatuto social não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução permitida;

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

1.3. **ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 9/7/2019. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, devidamente registrada.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: juntamente com a nova Ata, devem ser encaminhados os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

1.4. **COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, § 1º, inciso IV)**

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5. **CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)**

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF de todos os membros da Diretoria.

1.6. **ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**,

nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5407200** e o código CRC **EE705772**.

Minutas e Anexos

Anexo (5407169) - Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MCTIC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 5407200



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 16625/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Wilton Aparecido Isan Pontara

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL** (CNPJ nº 03.417.503/0001-55)

Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro

86900-000 - Jandaia do Sul/PR

Processo nº: **53000.027664/2013-13**.

Assunto: **RETOMADA DE ANÁLISE PROCESSUAL. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jandaia do Sul / PR**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado o Requerimento de Renovação que deve conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5407169 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.2. **DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTEs ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:**

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

A gratuidade do ingresso não está expressa;

V, "b" - tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

O art. 11 do estatuto social não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução

permitida;

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 9/7/2019. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, devidamente registrada.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: juntamente com a nova Ata, devem ser encaminhados os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

1.4. COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5. CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF de todos os membros da Diretoria.

1.6. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

7. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencvms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

8. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Anexo (5407169) - Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MCTIC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 05/05/2020, às
17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5450064 e o código CRC **AFF53F86**.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 5450064

Data de Envio:

11/05/2020 13:26:00

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

issanpontara@bol.com.br
ciralbieri@hotmail.com
lucassampaio13@hotmail.com.br
issanpontara@hotmail.com
ledagpereira@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.027664/2013-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5450064.html
Anexo_5407169_ANEXO_5.pdf

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL		
CNPJ: 03.417.503/0001-55		
Cidade: Jandaia do Sul	UF: PR	
Endereço eletrônico (e-mail): conjur.apracom@gmail.com		
Nome do representante legal: Arthur Inácio Martins Julio		
RG: 7233379-9	Órgão emissor: SESP/PR	CPF: 018670189-69

Processo nº. 53000.027664/2013-13

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de renovação de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante legal procuradora **Farcom/PR, antiga Apracom**, por seu advogado ao final subscrito (conforme procuração anexa), com fundamento no art. 41 da Norma 1/2015, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para atendimento do requerido pelo MCTIC por meio do OFÍCIO Nº 16625/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/ MCTIC, uma vez que os documentos solicitados demandam realização de assembleias e atos de outros órgãos bem como registro em cartório que está com o atendimento precário em razão do "coronavírus", ademais a entidade deverá fazer atualização junto a Receita Federal que também está com restrições no atendimento. Desta forma, e certo de sua compreensão, consoante das alegações, pautadas na legalidade e tempestividade, **requer a prorrogação do prazo para mais 30 dias**, a contar do deferimento, conforme Portaria 4334/2015-MCTIC.

Urge frisar que, a contagem de prazo devesa ser suspensa até a análise deste pedido, com fundamento no art. 54, Portaria 4334/2015-MCTIC.

Sem mais, agradeço a atenção dispensada.

Mamborê/PR, 27 de maio de 2020.

FARCOM/PR, Procuradora
EDSON DOLINSKI (Assessor jurídico)

Assinado de forma digital por EDSON DOLINSKI
Dados: 2020.05.27 08:54:21 -03'00'

PROCURAÇÃO

Outorgante: (ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL) entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 03.417.503/0001-55, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS 363, por meio do seu (a) representante legal senhor (a) ARTHUR INACIO MARTINS JULIO, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG:7233379-9 CPF: 018670189-69 Rua Clementino Puppi, 311, Centro, Jandaia do Sul - PR.

Outorgado: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FARCOM/PR, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, petições diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária. Apresentar recursos, defesas em geral.

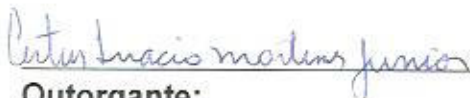
Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar petições diversos via eletrônica ou via correios, em defesa de seus interesses. Apresentar recursos, defesas em geral.

Fica desde já autorizado a delegação dos poderes ao advogado da Farcom/Pr, para que possa realizar todos os atos necessários à defesa dos interesses da entidade outorgante, perante ao MCTIC e a Anatel.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 26 de maio de 2020.



Outorgante:

Assinado de forma digital por EDSON DOLINSKI
Dados: 2020.05.27 08:38:10 -03'00'

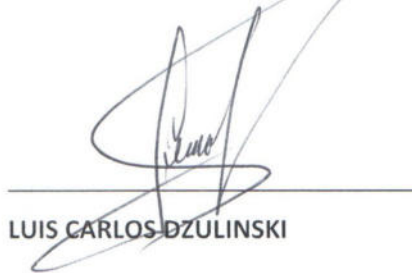
PROCURAÇÃO

Neste ato a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FARCOM/PR**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Rua Paulino Ferreira Messias, n 1313, Mamborê, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente senhor **LUIZ CARLOS DZULINSKI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 843.786-6, SSP/PR, CPF: 056.436.609-97, residente e domiciliado na Rua Bittencourt Sampaio, nº 150, Ponta Grossa, Estado do Paraná, **OUTORGA** o senhor **EDSON DOLINSKI**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 98.529, com endereço profissional na Rua Vereador Sidnei Barth, nº 556, centro, Mamborê, Estado do Paraná, **PODERES** para representar a entidade, bem como representar todas as associadas à FARCOM/PR, perante o **Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações e a Anatel**.

Podendo requerer pedido de outorga, renovação de outorga, apresentar defesas, recursos entre outras petições. Para isso, a outorgante autoriza expressamente o uso dos sistemas eletrônicos (Cadsei e Sei Anatel) em seu nome e em nome do Presidente para efetivo cumprimento do mandato.

Por este ato fica, ainda, autorizado que o outorgado assine às procurações das associadas, outorgadas a FARCOM/PR.

Mamborê/PR, 07 de abril de 2020



LUIZ CARLOS DZULINSKI

Presidente da FARCOM/PR

Outorgante

**EDSON
DOLIN
SKI** Assinado de
forma digital
por EDSON
DOLINSKI
Dados:
2020.04.07
11:32:04 -03'00'

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL		
CNPJ: 03.417.503/0001-55		
Cidade: Jandaia do Sul	UF: PR	
Endereço eletrônico (e-mail): conjur.apracom@gmail.com		
Nome do representante legal: Wilton Aparecido Isan Pontara		
RG: 1.280.110-6	Órgão emissor: SESP/PR	CPF: 199.685.079-20

Processo nº. 53000.027664/2013-13

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de renovação de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante legal procuradora **Farcom/PR, antiga Apracom**, por seu advogado ao final subscrito (conforme procuração anexa), com fundamento no art. 41 da Norma 1/2015, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para atendimento do requerido pelo MCTIC por meio do OFÍCIO Nº 16625/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/ MCTIC, uma vez que os documentos solicitados demandam realização de assembleias e atos de outros órgãos bem como registro em cartório que está com o atendimento precário em razão do "coronavírus", ademais a entidade deverá fazer atualização junto a Receita Federal que também está com restrições no atendimento. Desta forma, e certo de sua compreensão, consoante das alegações, pautadas na legalidade e tempestividade, **requer a prorrogação do prazo para mais 30 dias**, a contar do deferimento, conforme Portaria 4334/2015-MCTIC.

Urge frisar que, a contagem de prazo devera ser suspensa até a análise deste pedido, com fundamento no art. 54, Portaria 4334/2015-MCTIC.

Sem mais, agradeço a atenção dispensada.

Mamborê/PR, 26 de maio de 2020.

FARCOM/PR, Procuradora
EDSON DOLINSKI (Assessor jurídico)

Assinado de forma digital por EDSON DOLINSKI
Dados: 2020.05.27 08:40:36 -03'00'

PROCURAÇÃO

Outorgante: (ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL) entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 03.417.503/0001-55, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS 363, por meio do seu (a) representante legal senhor (a) ARTHUR INACIO MARTINS JULIO, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG:7233379-9 CPF: 018670189-69 Rua Clementino Puppi, 311, Centro, Jandaia do Sul - PR.

Outorgado: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FARCOM/PR, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, petições diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária. Apresentar recursos, defesas em geral.

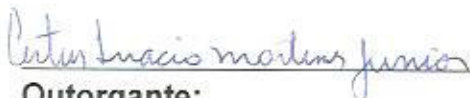
Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar petições diversos via eletrônica ou via correios, em defesa de seus interesses. Apresentar recursos, defesas em geral.

Fica desde já autorizado a delegação dos poderes ao advogado da Farcom/Pr, para que possa realizar todos os atos necessários à defesa dos interesses da entidade outorgante, perante ao MCTIC e a Anatel.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 26 de maio de 2020.



Outorgante:

Assinado de forma digital por EDSON DOLINSKI
Dados: 2020.05.27 08:38:10 -03'00'

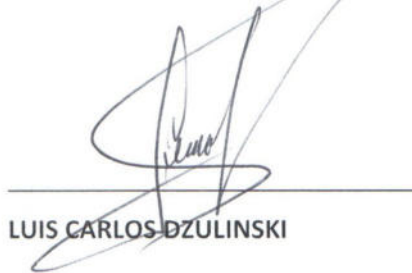
PROCURAÇÃO

Neste ato a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FARCOM/PR**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Rua Paulino Ferreira Messias, n 1313, Mamborê, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente senhor **LUIZ CARLOS DZULINSKI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 843.786-6, SSP/PR, CPF: 056.436.609-97, residente e domiciliado na Rua Bittencourt Sampaio, nº 150, Ponta Grossa, Estado do Paraná, **OUTORGA** o senhor **EDSON DOLINSKI**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 98.529, com endereço profissional na Rua Vereador Sidnei Barth, nº 556, centro, Mamborê, Estado do Paraná, **PODERES** para representar a entidade, bem como representar todas as associadas à FARCOM/PR, perante o **Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações e a Anatel**.

Podendo requerer pedido de outorga, renovação de outorga, apresentar defesas, recursos entre outras petições. Para isso, a outorgante autoriza expressamente o uso dos sistemas eletrônicos (Cadsei e Sei Anatel) em seu nome e em nome do Presidente para efetivo cumprimento do mandato.

Por este ato fica, ainda, autorizado que o outorgado assine às procurações das associadas, outorgadas a FARCOM/PR.

Mamborê/PR, 07 de abril de 2020



LUIZ CARLOS DZULINSKI

Presidente da FARCOM/PR

Outorgante

**EDSON
DOLIN
SKI** Assinado de
forma digital
por EDSON
DOLINSKI
Dados:
2020.04.07
11:32:04 -03'00'



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 20891/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Wilton Aparecido Isan Pontara

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL** (CNPJ nº 03.417.503/0001-55)

Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro

86900-000 - Jandaia do Sul/PR

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53000.027664/2013-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 16625/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5450064), informo que, nos termos das Portarias MCTIC nº 1915 e nº 2456, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020 e 01/06/2020, os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos, de 20/03/2020 a 30/06/2020, voltando a correr pelo tempo faltante.

2. No presente caso, a entidade terá até **31/07/2020** para cumprimento das exigências. Caso haja determinação de fechamento de órgãos, empresas, etc, expedidas no âmbito do Município ou Estado, a entidade deverá comprovar, apresentando referido ato (Lei, Decreto ou Portaria), para que excepcionalmente, o cumprimento seja considerado tempestivo, acaso posterior à data aqui informada.

3. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

4. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

5. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Ademais, qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 09/06/2020, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5573996** e o código CRC **EA5BB9FC**.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 5573996

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Secretaria de Radiodifusão. Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização. Coordenação – Geral de Radiodifusão Comunitária. Coordenação de Processos de Rádio Comunitária. Divisão de Processos de Rádio Comunitária. Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária.

Processo de renovação nº 53000.027664/2013-13

OFÍCIO Nº 16625/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL** (CNPJ nº 03.417.503/0001-55), já devidamente qualificada nos autos de renovação em epígrafe, vem respeitosamente e tempestivamente haja vista que solicitou prorrogação do prazo, ademais, encontram-se suspensos os prazos até 30 de junho de 2020, conforme PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020, por meio da procuradora FARCOM/PR (conforme mandato anexo) atender ao elencado no OFÍCIO Nº 16625/ 2020/SEARC/ DIPRC/COPRC/CGRC/ DECEF/SERAD/MCTIC.

1. No referido Ofício o MCTIC requer o envio do **Requerimento de renovação** preenchido por todos os dirigentes, *encaminha-se via anexo 01*;
2. **Estatuto Social** alterar para contemplar o ingresso gratuito dos associados e limitar o mandato para quatro anos permitida uma recondução, vedada a permanência mesmo que em cargos distintos. *A solicitação foi atendida por meio da alteração estatutária, conforme anexo 02, página 08*;
3. **Ata de eleição da Diretoria em exercício.** *Atendimento realizado via anexo 02, página 07. Presidente, Arthur Inácio Martins Junior, vice-presidente, Margeory Pereira de Azevedo, Primeiro Secretário, Jonathas Lucchesi Machado, segundo secretário, Rosangela Mara Turra, primeiro tesoureiro, Júlio Cesar Pontara, segundo tesoureiro, Ronaldo Carlos da Silva*;
4. **Comprovante de maioria/nacionalidade e CPF dos membros da Diretoria.** Solicitação atendida via anexo 03. Docs. *Arthur*, pag. 01. Docs. *Margeory*, pag. 02. Docs. *Jonathas*, pag. 03. Docs. *Rosangela*, pag. 04. Docs. *Júlio*, pag. 05. Docs. *Ronaldo*, pag. 06.

5. **Último relatório do Conselho Comunitário.** *Atendido via anexo 04.*
6. **Certidão negativa da Anatel.** *Atendido via anexo 05, certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Anatel.*

Diante do exposto, requer a juntada da documentação para fins de deferimento da renovação de outorga. Urge frisar que o solicitado pelo MCTIC está sendo cumprido na sua integralidade, não havendo óbice para a não renovação da outorga.

Nestes termos, pede deferimento.

Mamborê/PR, 15 de junho de 2020.

Farcom/PR, procuradora

Assinado de forma digital por EDSON DOLINSKI
Dados: 2020.06.15 12:02:31 -03'00'

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR				
Nome Fantasia:	RADIO AQUIRIUS MAIS FM	CNPJ:	03.417.503/0001-55		
Endereço de Sede:	AV GETULIO VARGAS, 363, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Nome do representante legal:	ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR				
Endereço eletrônico (e-mail):	radioaquariusmaisfm.com.br				
Endereço de Correspondência:	AV GETULIO VARGAS, 363, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AV GETULIO VARGAS, 363, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	23	° (N/S)	360400	' "
	Longitude:	51	° W	381100'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	062935600671
RG:	7.233.379-9	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	018.670.189-69
Endereço:	RUA CLEMENTINO PUPPI, 317, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Arthur Inacio Martins Junior</i>				

Nome do dirigente:	MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO				
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	059402430612
RG:	7.162.536-2	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	004.822.739-09
Endereço:	RUA CLEMENTINO PUPPI, 311, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Margeory Pereira de Azevedo</i>				

Nome do dirigente:	JONATHAS LUCCHESI MACHADO				
Cargo:	PRIMEIRO SECRETARIO			Tit. Eleitor:	091202530612
RG:	10.152.474-4	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	060.861.299-59
Endereço:	RUA GREGORIO POZZA, SN, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Jonathas Lucchesi Machado</i>				

Nome do dirigente:	ROSANGELA MARA TURRA				
Cargo:	SEGUNDO SECRETARIO			Tit. Eleitor:	014714080663
RG:	3.924.516-7	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	886.219.529-04

		Emissor:			
Endereço:	RUA DOS PATRIOTAS, SN, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	* <i>Roselaura</i>				

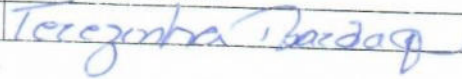
Nome do dirigente:		JULIO CESAR PONTARA			
Cargo:	PRIMEIRO TISOUREIRO	Tit. Eleitor:		052620350620	
RG:	5.353.275-6	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	851.369.998-34
Endereço:	RUA PROFESSOR ROBERTO RESENDE CHAVES, 773, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Julio Cesar Pontara</i>				

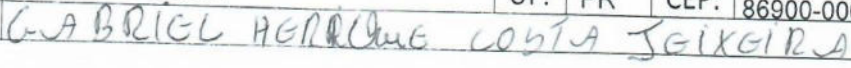
Nome do dirigente:		RONALDO CARLOS DA SILVA			
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO	Tit. Eleitor:		019319650671	
RG:	4.005.970-9	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	562.336.049-15
Endereço:	RUA LUIZ MARCONI, 625, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Ronaldo Carlos da Silva</i>				

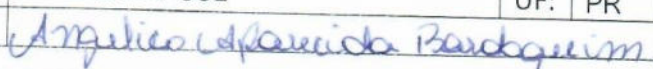
Nome do dirigente:		ROBSON FRANCO			
Cargo:	CONSELHO FISCAL PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		086327700647	
RG:	9.255.870-3	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	049.822.279-93
Endereço:	RUA SENADOR SOUZA NAVES, SN, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Robson Franco</i>				

Nome do dirigente:		GENESIO LEME RODRIGUES			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	Tit. Eleitor:		079341990639	
RG:	10.485.564	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	824.670.488-53
Endereço:	RUA DAS ORQUIDEAS, 34, JARDIM DAS FLORES				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Genesio Leme Rodrigues</i>				

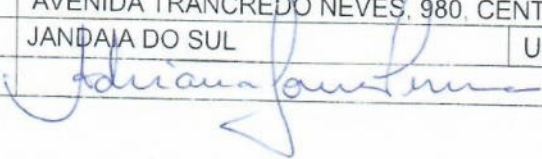
Nome do dirigente:		JAIR ROBERTO REBUSSI			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	019399720639
RG:	1.269.063	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	037.858.809-25
Endereço:	ROD BR 369, SN, VILA RICA				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		TEREZINHA BARDAQUIM			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	079343400663
RG:	5.702.315-5	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	815.198.699-91
Endereço:	RUA ROBERTO FARINAZZO, 110, JARDIM PEROLA				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		GABRIEL HENRIQUE COSTA TEIXEIRA			
Cargo:	SUPRENTE DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	113617540620
RG:	13.828.343-7	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	107.911.519-64
Endereço:	RUA JOSE FINOS, 45, VILA RICA				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		ANGELICA APARECIDA BARDAQUIM			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	099673870680
RG:	12.773.255-8	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	064.604.159-27
Endereço:	RUA ROBERTO FARINAZZO, 110, JARDIM PEROLA				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		JESUMINO TORETTI			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	046502380663
RG:	652.490	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	011.077.479-53
Endereço:	RUA JOAO MOREIRA BRANCO, 28, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		ADRIANA GOMES PEREIRA			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	190260330647
RG:	3.959.160-0	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	779.006.859-87
Endereço:	AVENIDA TRANCREDO NEVES, 980, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



www.uvva
Jandaia do Sul
15/11/2019
Wilton




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, para eleição e posse da Nova diretoria da Associação com unitária de Jandaia do Sul – Pr. denominada ACCJS, aos dias 12/11/2019, (doze dias de novembro de dois mil e dezenove) , as 20h.00m (vinte horas) na sede da Associação , sito a Av. Getúlio Vargas n/363 – centro Jandaia do Sul – Pr., Reuniu-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, os membros da diretoria, Conselho fiscal da entidade ,Associados, autoridades e convidado. Tendo dado quórum para assembleia e em cumprimento do Edital n. 17/2019, fixado na sede e n os órgãos públicos (publicados), com a seguinte ordem do dia; PRIMEIRO – **Eleição e posse da nova diretoria, do Conselho fiscal, e suplente para o biênio 2019/2021**, e outros assuntos que enaltece nossa associação. O Presidente Sr. **WILTON APARECIDO ISAN PONTARA**, abriu os trabalhos e de pé pediu para a todos presentes para rezar um PAI NOSSO em agradecimento a DEUS, o que foi feito. Agradeceu a presença de todos e a seguir deu por aberta a ASSEMBLEIA de acordo com o edital , e informando a todos os presente sobre o desenvolvimento da ASSOCIACAO, conforme requerimento enviado ao MINISTERIO DAS COMUNICACOES, solicitando a mudança de frequência, em virtude da frequência atual 105.9 MZH estar em confronto com a coirmã de Cambira – Pr., cuja frequência e também, 105.9, MZH , tal solicitação foi atendida pelo Ministério das Comunicações, conforme publicação no D.O.U.

Wilton Aparecido Isan Pontara
Assessor
Assessor
Assessor
Assessor

(Diário Oficial da União), número 53500.031795/2019-14, em 30 de Outubro de 2019, no momento estamos na expectativa de receber o Ofício de Ministério da Comunicações , onde informa que a frequência será alterado para o **Canal 200 – frequência para 87.9 MZH** . e os trabalhos realizados de acordo com legislação e fazendo prestação de contas com aprovação do Conselho Fiscal e todos os demais membros da diretoria, que foi feito um trabalho junto a população de Jandaia, n o que diz respeito a saúde, educação e também religioso em todos aspectos. Em seguida colocou aberta a palavra aberta a todos presentes para cumprimento do edital de convocação para a nova eleição da nova diretoria , conselho fiscal e suplentes. Perguntando aos mesmos se alguém teria alguma chapa para apresentar, usando da palavra o senhor **ROBSON FRANCO**, que apresentou uma chapa por escrito denominada **AVANTE JANDAIA**, com a seguinte constituição ; **WILSON JOSE TIM PONTARA – Presidente**, **MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO – Vice-Presidente**, **ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR – Primeiro Secretario**, **ROSANGELA MARA TURRA – segundo Secretario**, **JULIO CESAR PONTARA – Primeiro tesoureiro** , **RONALDO CARLOS DA SILVA – segundo Tesoureiro** .**CONSELHO FISCAL**; **ROBSON FRANCO – Presidente**, **Membros**; **JESUMINO TORETTI**, **GABRIEL HENRIQUE COSTA TEIXEIRA** , **GENESIO LEME RODRIGUES** e **JAIR ROBERTO REBUSSI**. **Suplentes do Conselho Fiscal**; **Angélica Aparecida Bardaquim**, **Adriana Gomes Pereira** .Não tendo nenhuma chapa concorrente apresentada, o senhor Presidente **WILTON APARECIDO ISAN PONTARA**, colocou em discussão sobre a chapa apresentada, como não houve manifestação por nenhum dos presentes deu-se a votação que por sugestão do membro Sr. Robson Franco, que a chapa apresentada, **AVANTE JANDAIA**, fosse aclamada por uma salva de palmas em que seria considerada eleita a referida chapa. Ato em que foi aprovado por todos em membros presentes que aplaudiram e elegeram a chapa denominada **AVANTE JANDAIA**, para o biênio **2019/2021**, que fica assim constituída. **PRESIDENTE** – **WILSON JOSE TIM PONTARA**, **VICE-PRESIDENTE** .**MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO**, **PRIMEIRO TESOUREIRO** – **JULIO CESAR PONTARA** , **SEGUNDO TESOUREIRO** – **RONALDO CARLOS DA SILVA**, **PRIMEIRO SECRETARIO** – **ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR**, **SEGUNDO SECRETARIO** - **ROSANGELA MARA TURRA**,

CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE ROBSON FRANCO, MEMBROS - JESUMINO TORETTI, GABRIEL HENRIQUE COSTA TEIXEIRA, GENESIO LEME RODRIGUES e JAIR ROBERTO REBUSSI, TEREZINHA BARDAQUIM, SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL - ANGELICA APARECIDA BARDAQUIM E ADRIANA GOMES PEREIRA. Ficou determinada em assembleia que o **PRESIDENTE ELEITO**, será o responsável pela administração da RADIO AQUARIUS. Neste ato foi apresentada pela Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul (ACCJS) a grade de programação da rádio aquários para o **CONSELHO COMUNITARIO**, que é constituído pelos seguinte munícipes; JONAS MORALES AZOLINE, GENESIO LEME RODRIGUES, ZELIO LUCIO DE FIGUEIREDO, LUIZ FELIPE PERCILIANO DE OLIVEIRA E JOAO DA SILVA CUNHA, para examinar e avaliar a referida programação, que após examinada e avaliada a grade de programação, sendo que todos os membros do conselho comunitário aprovaram e aplaudiram a referida programação, manifestando assim que a mesma atende as necessidade e interesse da comunidade jándaiense . O Sr. Presidente eleito agradeceu a todos os presente pela confiança depositada e garantiu o fiel cumprimento a que se dispões a Associação, dando posse a nova diretoria , que também manifestou compromisso do fiel desempenho pelo qual foram eleitos., Não havendo outro assunto a ser tratado o PRESIDENTE , deu por encerrada a presente reunião, que vai por todos os membro abaixo relacionado e devidamente assinada. Eu ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR, Primeiro secretario, lavrei a presidente ata depois de lida e aprovada.

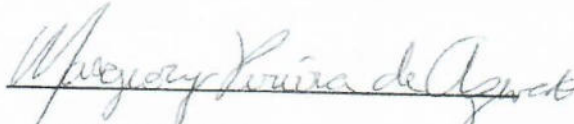


WILSON JOSE TIM PONTARA

PRESIDENTE

R-G. 1.008.132

C.P.F. – 011078.369.72

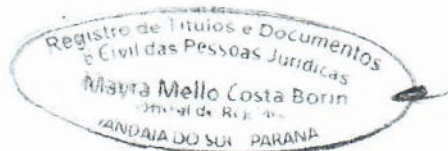


MARGEORY PEREIRA AZEVEDO

VICE - PRESIDENTE

R.G. – 7.162.536-2

C.P.F.- 004.822.739-09



Arthur Inacio Martins Junior

ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIO

R.G. 7.233.379-9

C.P.F. 018.670.189-69

Rosângela

ROSANGELA MARA TURRA

SEGUNDO SECRETARIO

R.G. 3.924.516-7

C.P.F. – 886.219.529.04

Julio Cesar Pontara

JULIO CESAR PONTARA

PRIMEIRO TESOUREIRO

R.G. - 5.353.275-6

C.P.F. – 851.369.999-34

Ronaldo Carlos da Silva

RONALDO CARLOS DA SILVA

SEGUNDO TESOUREIRO

R.G. – 4.005.970.9

C.P.F. – 562.336.049-15

CONSELHO FISCAL

Robson Franco

Robson Franco

Presidente

R.G. – 9.255.870-3

C.P.F. - 049.822.279.93

Genesio Leme Rodrigues

GENESIO LEME RODIGUES

R.G. 10.485.564

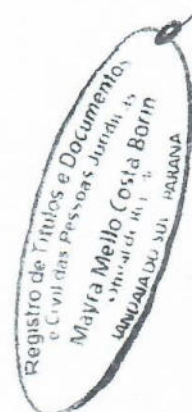
C.P.F. – 824.670.488-53

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43)3432-1145
Selo Digital: pRaJH.NoTjs.ca8ct-tJWET.DmeZv
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de WILSON JOSE TIM PONTARA. Dou fé. Jandaia do Sul-Paraná, 19 de novembro de 2019.

Em Teste da Verdade

Juliana Tempesta Dutra
Juliana Tempesta Dutra - Escrevente



MEMBROS


JAIR ROBERTO REBUSSI

R.G.- 163.906.3-8

C.P.F.- 307.858.809-25


JESUMINO TORETTI

R.G. – 652.490

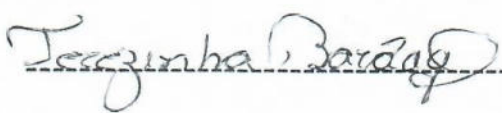
C.P.F- 011.077.479-53


GABRIEL HENRIQUE COSTA TEIXEIRA

GABRIEL HENRIQUE COSTA TEIXEIRA

R.G. – 13.828.343.7

C.P.F. – 107.911.519.64


TEREZINHA BARDAQUIM

TEREZINHA BARDAQUIM

R.G.- 57.023.155

C.P.F.- 815.198.699-91

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL


ANGELICA A. BARDAQUIM

R.G- 12.773.255-8

C.P.F- 064. 604.159-27


ADRIANA GOMES PEREIRA

R.G- 3.9259.160.0

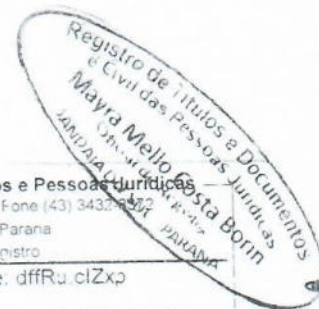
C.P.F- 779.006.859.87

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Senador Souza Naves, 418 - SL 04 - Centro - Fone (43) 3437.9422
CEP 86 900-000 - Jandaia do Sul - Paraná
Mayra Mello Costa - Oficial de Registro

Selo wkV3a 7sUJV q2Xqz. Controle: dffRu.cIZxp

PROTOCOLO Nº 0022554 - REGISTRADO Nº 0001252 - LIVRO A-018
Jandaia do Sul - PR, 21 de novembro de 2019


Claudete Scalabrini Dalto - Escrevente Substituta



RADIO AQUARIUS +FM

RADIO AQUARIUS + FM "A RÁDIO DO POVO"

CNPJ 03.417.503/0001-55 www.radioaquariusmaisfm.com.br Av.
Getúlio Vargas, 363- Centro Jandaia do Sul- PR CEP 86.900-000
Telefone (43)3432-7303/ (43)3432-8380

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – PARA ATENDER AO EDITAL DE CONVOCACAO N.17/2020 DE 27/01/2020 - CONVOCACAO ELABORADO PELO SR. ARTHUR MARTINS JUNIOR , PARA DELIBERAR SOBRE O OFICIO ENVIADO PELO PRESIDENTE SR. WILSON JOSE TIM PONTARA, E ELEICAO PARA O NOVO PRESIDENTE, E DAR ATENDIMENTO AO OFICIO DO MCTIC N.16625.

Aos quatro dias de Maio de dois mil e vinte, as 20h.30m reuniu-se os membros da Diretoria da ASSOCIACAO e Associados, na sede da ASSOCIACAO , sito a Av. Getúlio Vargas, 363 – centro – Jandaia do Sul – Pr., para apreciar o oficio do Sr. WILSON JOSE TIM PONTARA, recebido pelo secretário sr. ARTHUR MARTINS JUNIOR, b em como atender ao oficio n.16625 do MCTI,. Iniciado a sessão, o SECRETARIO, pediu a todos os presente que fizessem uma oração para a breve recuperação do então PRESIDENTE. Relata que o **PRESIDENTE Sr. Wilson Jose Tim Pontara**, que pede o desligamento da presidência por motivos de saúde. Após o secretario Sr. Arthur Martins júnior fazer a leitura do referido oficio, o mesmo colocou em apreciação para todos os presentes, que acataram por unanimidade o oficio do então Presidente Sr. Wilson Jose Tim Pontara, momento em que o Sr. Júlio Cesar

Pontara , pediu a palavra para agradecer o presidente, que ora se afasta das funções, os trabalhos desenvolvidos durante sua gestão e desejando ao mesmo breve recuperação da saúde. Momento em que o **Sr. ROBSON FRANCO**, Presidente do Conselho Fiscal, pediu a palavra, quando então sugeriu que o atual secretário **Sr. ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR**, fosse elevado ao cargo de **PRESIDENTE**, pelo que foi aceito e aprovado por unanimidade, através de aplausos.

A Vice – Presidente Sra. MARGEORY PEREIRA AZEVEDO, pediu a palavra para indicar o associado **Sr. JONATHAS LUCCHESI MACHADO**, portador da RG. 10.152.474-4 e CPF 060.861.299-59, para o cargo de **SECRETARIO** da Associação, que do mesmo modo foi aprovado por unanimidade, configurado pelos aplausos de todos os presentes. Assim sendo ficou **constituído a nova diretoria da Associação cultural e comunitária de Jandaia do Sul – Pr., que tom a posse nesta data, para mandato de 4 (quatro) anos.** **PRESIDENTE** – ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR, **VICE-PRESIDENTE** – MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO, **PRIMEIRO SECRETARIO** – JONATHAS LUCCHESI MACHADO, **SEGUNDO SECRETARIO** – ROSANGELA MARA TURRA, **PRIMEIRO TESOUREIRO** – JULIO CESAR PONTARA, **SEGUNDO TESOUREIRO** RONALDO CARLOS DA SILVA, **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE** – ROBSON FRANCO, **MEMBROS** : JESUMINO TORETTI, GABRIEL HENRIQUE COSTA TEIXEIRA, GENESIO LEMOS RODRIGUES e JAIR ROBERTO REBUSSI, **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL** – ANGELICA APARECIDA BARDAQUIM, ADRIANA GOMES PEREIRA,. Neste ato foi apresentada pela ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL, (ACCJS) a grade de programação da RADIO AQUARIUS + FM – para o **Conselho Comunitário** , que é constituído pelos seguintes munícipes: JONAS MORALES AZOLINE, GENESIO LEME RODRIGUES,ZELIO LUCIO DE FIGUEIREDO, LUIZ FELIPE PERCILIANO e JOAO DA SILVA CUNHA,.

Robson Franco

Jonathas Lucchesi Machado

*JONATHAS L. MACHADO
Presidente*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

JCP

Robson Franco

GABRIEL

[Signature]

[Signature]

Para examinar e avaliar a referida **programação**, que após examinada e avaliada a grade de programação, foi aprovada por Unanimidade dos membros do CONSELHO COMUNITARIO, manifestando assim que a mesma atende as necessidades e interesse da Comunidade jandaiense. Momento em que o então secretário, relatou que através do ofício 16625 MCTI, tem-se a necessidade de alterar o **ESTATUTO** da ASSOCIACAO em **atendimento a portaria n.4334 de 21/09/2015**, no seu artigo 40, bem como apresentar Requerimento de **Renovação** de acordo com **modelo 5407169** (anexo 5 da portaria). Após a explanação das tarefas pelo SECRETARIO, **foi aprovado por unanimidade a alteração do ESTATUTO**, nos artigos e parágrafos seguintes: **ART. 11º** - que passa a ter a seguinte redação. **A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será VEDADA a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. A) dado a garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado. B) Poderão indicar representantes para compor o CONSELHO COMUNITARIO, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos, etc., C) - Os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselho Profissionais (OAB,CRM, CRA, ETC.) não podem ser membros do CONSELHO COMUNITARIO e, portanto, não podem assinar o relatório.**

Nada mais havendo a deliberar, deu-se encerrada a presente reunião, que vai assinada por todos os membros da diretoria.

Handwritten notes on the left margin:
- Top: A circular stamp with illegible text.
- Middle: A signature.
- Bottom: "Sempre a mais" and "Renovacao".

Handwritten notes on the right margin:
- Top: "de".
- Middle: "JCP".
- Bottom: "Nelson Junior" and "GABRIEL".

Handwritten signatures at the bottom of the page:
- A large signature on the left.
- A signature in the middle.
- A signature on the right.
- A signature at the bottom right.

Arthur Inacio Martins Junior

Margeory Pereira de Azevedo

ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR

MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

R-G. 7.233.379-9

R.G. – 7.162.536-2

C.P.F. –018.670.189-69

C.P.F.- 004.822.739-09

Jonathas Lucchesi Machado

Rosângela Mara Turra

JONATHAS LUCCHESI MACHADO

ROSANGELA MARA TURRA

SECRETARIO

SEGUNDO SECRETARIO

R.G. 7.233.379-9

R.G. 3.924.516-7

C.P.F. 018.670.189-69

C.P.F – 886.219.529.04

Julio Cesar Pontara

Ronaldo Carlos da Silva

JULIO CESAR PONTARA

RONALDO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRO TESOUREIRO

SEGUNDO TESOUREIRO

R.G.- 5.353.275-6

R.G. – 4.005.970.9

C.P.F – 851.369.999-34

C.P.F – 562.336.049-15

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43)3432-1145
Seio Digital: jZs1wc.7k5bb.Ivbsf-bTHfe.FCG2t
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR**.
Dou fé. Jandaia do Sul-Paraná, 25 de maio de 2020.

Em Teste da Verdade

Juliana Tempesta Dutra - Escrevente



CONSELHO FISCAL

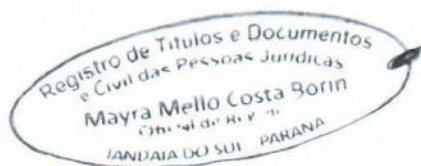
Robson Franco

ROBSON FRANCO

Presidente

R.G. – 9.255.870-3

C.P.F.- 049.822.279.93



MEMBROS

GENESIO LEME RODRIGUES

GENESIO LEME RODRIGUES

R.G. – 10.485.564

C.P.F. – 824.670.488-53

Jair Roberto Rebusi

JAIR ROBERTO REBUSSI

R.G. – 126.906.3-0

C.P.F – 307.858.809-25

Terezinha Bardaquim

TEREZINHA BARDAQUIM

R.G. –57.023.155

C.P.F – 815.198.699-91

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

GABRIEL

GABRIEL HENRIQUE COSTA TEIXEIRA

R.G. – 13.828.343.7

C.P.F. – 107.911.519.64

ANGELICA APARECIDA BARDAQUIM

ANGELICA APARECIDA BARDAQUIM

R.G. – 12.773.255-8

C.P.F. 064.604.159-27

JESUMINO TORETTI

JESUMINO TORETTI

R.G.- 652.490

C.P.F.- 011.077.479-53

ADRIANA GOMES PEREIRA

ADRIANA GOMES PEREIRA

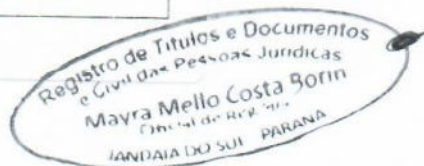
R.G. 3.9259.160.0

C.P.F. – 779.006.859-87

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Senador Souza Naves, 418 - SL 04 - Centro - Fone: (43) 3432.2372
CEP 86.900-000 - Jandaia do Sul - Paraná
Mayra Mello Costa Borini - Oficial de Registro
Selo N5aVQ.KKnyO.Ivtstf. Controle: rUHrr.thEY3

PROCOLO Nº 0022854 - REGISTRADO Nº 0001303 - LIVRO
A-018
Jandaia do Sul - PR, 25 de maio de 2020

Claudete Scalabrini Dalto
Claudete Scalabrini Dalto - Escrevente Substituta



RADIO AQUARIUS +FM

RADIO AQUARIUS + FM "A RÁDIO DO POVO" CNPJ 03.417.503/0001-55
www.radioaquariusmaisfm.com.br Av. Getúlio Vargas, 363 Centro Jandaia do Sul-PR
CEP 86.900-000 Telefone (43)3432-7303/ (43)3432-8380

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

RELATORIO DO CONSELHO COMUNITARIO DE JANDAIA DO SUL

Aos quatro dias de Maio de dois mil e vinte (04/05/2020), na sede da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, as 19h.00, situada na Av. Getúlio Vargas, 363, reuniu-se os membros do CONSELHO COMUNITARIO DE JANDAIA DO SUL,, composta dos srs. GENESIO LEME RODRIGUES, Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, ZELIO LUCIO DE FEGUEREDO, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica de Jandaia do Sul, JOAO DA SILVA CUNHA, Pastor da Igreja do Evangélico Quadrangular, JONAS MORALES AZOLINE, Professor universitário e Membro da Igreja Metodista de Jandaia do Sul, LUIZ FELIPE PERCILIANO, Participante da Associação dos Colaboradores Sicredi Vale do Ivaí .

Tendo como objetivo da reunião examinar e avaliar a grade de programação da RADIO AQUARIUS + FM.

Após os membros do Conselho examinarem e avaliarem a grade de programação, apresentada pela Diretoria da Associação, mantenedora da RADIO AQUARIUS + FM, a mesma foi aprovada por todo na sua íntegra e manifestaram que a mesma atende as necessidades e os interesses da Comunidade Jandaiense.

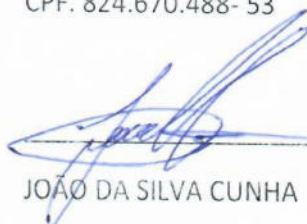
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião.



GENESIO LEME RODRIGUES

R.G. 10.485.564

CPF. 824.670.488-53



JOÃO DA SILVA CUNHA

RG: 1.334.324-1

CPF: 278.406.469-72



LUIZ FELIPE PERCILIANO DE OLIVEIRA

RG: 13.222.257-6

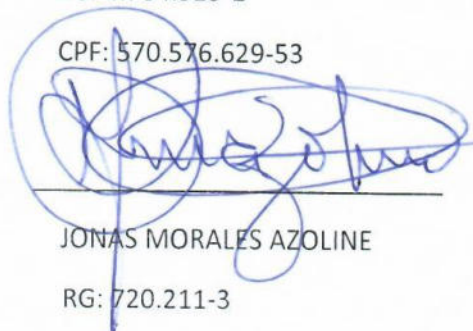
CPF: 096.234.659-47



ZELIO LUCIO FIGUEIREDO

RG: 4.784.929-2

CPF: 570.576.629-53



JONAS MORALES AZOLINE

RG: 720.211-3

CPF: 025.004.939-20

03.417.503/0001-55
ASS. CULTURAL E COMUNITARIA
DE JANDAIA DO SUL
AV GETULIO VARGAS 363 CENTRO
CEP 86.900-000 JANDAIA DO SUL PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.233.379-9 DATA DE EXPIRACAO 12/04/2004

NOME ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR

FILIAÇÃO ARTUR INACIO MARTINS
MERCEDES RESENDE MARTINS

NACIONALIDADE MANDAGUARI/PR DATA DE NASCIMENTO 13/12/1977

DOC ORDEM COMARCA-JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS 3029, LIVRO-298, FOLHA=269

018.670.189-69

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICACAO BIOMETRICA

NOME DO ELEITOR ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO 13/12/1977 Nº INSCRICAO 0629 3560 0671 ZONA 070 SECCAO 0110

MUNICIPIO / UE JANDAIA DO SUL/PR DATA DE EMISSAO 21/01/2020

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Gilberto Ferreira

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Fisicas
Número de Inscricao

018.670.189-69

Nome
ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR

Nascimento
13/12/1977

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

DENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO**

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1976

N.º NASCIMENTO: 0694 0243 0612

MUNICÍPIO / UF: **JANDAIA DO SUL/PR**

DATA DE EMISSÃO: 26/06/2017

JUIZ ELEITORAL: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.162.536 2

DATA DE EMISSÃO: 08/04/1998

NOME: **MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO**

FUNÇÃO: **EGÍDIO OTACILIO DE AZEVEDO**

NATURALIDADE: **LEDA GOMES PEREIRA DE AZEVEDO**

ALTO PARANA/PR

COMARCA: **ALTO PARANA/PR, DA SEDE**

C. NASC: 276, LIVRO-815, FOLHA-253

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1976

ASSINATURA DO ELEITOR: *M. Perreira*

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

"ALTO DONADOR DE OLHOS E TÍDIOS"

POSTERIOR DIREITO

QUANTIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: *M. Perreira*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO**

N.º de Inscrição: **00482739-09**

Data do Nascimento: **20/06/76**

Barcode: 00482739-09

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTERINA DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Jonatas Lucchesi Machado




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **JONATHAS LUCCHESI MACHADO**

DATA DE NASCIMENTO: **12/05/1990** | Nº INSCRIÇÃO: **0812.0253.0612** | ZONA: **090** | SEÇÃO: **0089**

MUNICÍPIO / UF: **GUAIRÁ/PR** | DATA DE EMISSÃO: **15/12/2017**

JUIZ ELEITORAL: *Jorge Xisto Pereira*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **10.152.474-4** | DATA DE EMISSÃO: **25/08/2004**

NOME: **JONATHAS LUCCHESI MACHADO**

FILIAÇÃO: **ISAIAS FRANCISCO MACHADO**

MATERIDADE: **MARTA LUCCHESI MACHADO**

RESIDÊNCIA: **JANDIAIA DO SUL/PR**

COMARCA: **JANDIAIA DO SUL/PR, DA SEDE**

DATA DE NASCIMENTO: **12/05/1990**

CPF: **10.152.474-4**

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*

LEI Nº 7116 DE 2009

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição: **060.861.299-59**

Nome: **JONATHAS LUCCHESI MACHADO**

Nascimento: **12/05/1990**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.924.516-7

POLEGAR DIREITO

Rosângela
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.924.516-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/10/2008

NOME: ROSANGELA MARA TURRA

FILIAÇÃO: GLEONER TURRA
ISABEL TAVARES TURRA

NATURALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/01/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA-JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.SEP-511, LIVRO-21B, FOLHA-176V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ROSANGELA MARA TURRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº ASCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
31/01/1963	0147 1408 0663		070	0018

MUNICÍPIO / UF
JANDAIA DO SUL/PR

DATA DE EMISSÃO
09/05/2018

JUIZ ELEITORAL

Luiz Taro Quama
Des. Luiz Taro Quama

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROSANGELA MARA TURRA

Nº de Inscrição
886219529-04

Data do Nascimento
31/01/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 5.353.275-6

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.353.275-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2012

NOME: JULIO CESAR PONTARA

FILIAÇÃO: WILSON JOSE PONTARA
ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA

NATURALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
C.NASC=2494, LIVRO=25A, FOLHA=195

CPF: 851.369.999-34

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
851.369.999-34

Nome
JULIO CESAR PONTARA

Nascimento
05/08/1973

CÓDIGO DE CONTROLE
A88E:8844:8DF8:901F

QR Code

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:17:58 do dia 20/05/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JULIO CESAR PONTARA

DATA DE NASCIMENTO
05/08/1973

Nº INSCRIÇÃO
0526 2035 0620

ZONA
070

SEÇÃO
0128

MUNICÍPIO/UF
JANDAIA DO SUL/PR

DATA DE EMISSÃO
31/08/2017

JUIZ ELEITORAL
Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.005.970-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/05/2009

NOME: RONALDO CARLOS DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS DA SILVA
MARIA BATISTA DA SILVA

NATALIDADE: KALORE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS=2371, LIVRO=27B, FOLHA=210

CPF: 582.336.049-15

CURITIBA/PR

[Small text and stamp area]

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: RONALDO CARLOS DA SILVA

DATA DE IMPLANTADO: 03/07/1966

Nº INSCRIÇÃO: 0103 1966 0671

Município / UF: JANDAIA DO SUL/PR

JUIZ Eleitoral: *[Signature]*

DATA DE EMISSÃO: 17/09/2017

Des. Antônio Augusto Almeida Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.005.970-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*

CARTERA DE IDENTIDADE

[Portrait and Fingerprint]

CIC

REGISTRO NO CNP: 540 966 299

CONTRIBUITE: 99.70+50

RONALDO CARLOS DA SILVA

[Signature]

ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL.

CNPJ: 03.417.503/0001-55,
Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro,
CEP: 86.900-000 – Jandaia do Sul/PR

Relatório do Conselho Comunitário da **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, Jandaia do Sul, Estado do Paraná**. O presente Conselho é composto por representantes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora comunitária com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-SEI-MCTIC, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Genésio Leme Rodrigues , RG: 10.485.564, CPF: 824670488-53, residente e domiciliado na Rua Tapira, 44 – Conjunto Lino Marcheti. Jandaia do Sul/PR.	Igreja Evangélica Assembleia de Deus , inscrita no CNPJ: 77.448.082/0001-66, com sede na Rua dos Patriotas, nº 246, centro, Jandaia do Sul/PR.
Zelio Lucio de Figueredo , RG: 4.784.929-2 CPF: 570.576.629-53, Residente e domiciliado na Rua Hortência, 183 – Jardim das Flores. Jandaia do Sul/PR	Associação de P E M DA ESC EST Carlos de Campos , inscrita no CNPJ: 80.907.520/0001-11, com sede na Rua dos Josefinos, nº sn, Vila Rica, Jandaia do Sul/PR
João da Silva Cunha , RG: 1.334.324-1 CPF: 278.406.469-72, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiro João Bispo Pinheiro, 489, Jardim Vilar I. Jandaia do Sul/PR	Igreja do Evangelho Quadrangular , inscrita no CNPJ: 62.955.505/4095-51, com sede na Rua Gregório Pozza, nº 165, Jandaia do Sul/PR.
Jonas Morales Azoline , RG: 720.211-3, CPF: 025.004.939-20, residente e domiciliado na Rua Clementino S. Puppi, 681 – Centro – Jandaia do Sul/PR	Associação da Igreja Metodista - 6º Região Eclesiástica , inscrita no CNPJ nº 03.530.820/0065-48, Rua Luiz Marconi, nº 45, Jandaia do Sul/PR.
Luiz Felipe Perciliano , RG: 13.222.257-6, CPF: 096.234.659-47, residente e domiciliado na Rua Manoel Parra Morilha, 210 – 14 de Dezembro – Jandaia do Sul/PR	Associação dos Colaboradores Sicedri Vale do Ivaí , inscrita no CNPJ: 08.916.753/0001-53, Praça do Café, nº 66, Jandaia do Sul/PR.

Desta forma, o Conselho Comunitário estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação bem como o devido parecer.

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SÁBADO

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 08h00m	Manhã Sertaneja	Músicas, avisos e informações
08h00m as 10h00m	Show da Manhã	Notícias, Horóscopos,

		Ouvinte Premiados, Comentários Políticos, Econômicos e Humor
10h00m as 11h00m	Religioso	Religião católica
11h00m as 12h00m	Show da Manhã	Noticias, Horóscopos, Ouvinte Premiados, Comentários Políticos, Econômicos e Humor
12h00m as 13h00m	Tribuna de Noticias	Informativo de Políticas Econômicas e Noticias da Região
13h00m as 14h00m	Mais FM nos Esportes	Noticias Esportivas
14h00m as 16h00m	Tarde Show	Musicas Nacional e Internacional.
16h00 as 18h00m	Sertanejo Bom Da Mais	Musica Sertaneja e informação com participação de Ouvintes.
18h00m as 18h30m	Programação Católica	Hora da Ave Maria
18h30m as 19h00m	Sertanejo Bom Da Mais	Musica Sertaneja e informação com participação de Ouvintes.
19h00m as 20h00m	A Voz do Brasil	Informativos Nacionais
20h00m as 22h00m	As Mais Da Mais	Musicas Nacional e Internacional, com participação de Ouvintes.
22h00m as 24h00m	Musical	Musicas Encerramento

PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 08h00m	Manhã Sertaneja	Músicas, avisos e informações.
08h00m as 10h00m	Show da Manhã	Noticias, Horóscopos, Ouvinte Premiados, Comentários Políticos, Econômicos e Humor
10h00m as 11h00m	Religioso	Religião católica
11h00m as 12h00m	Show da Manhã	Noticias, Horóscopos, Ouvinte Premiados, Comentários Políticos, Econômicos e Humor
12h00m as 15h00m	As Mais Da Mais	Musicas Nacional e Internacional, com participação de Ouvintes.
15h00m as 20h00m	Show da Tarde	Musica Sertaneja e informação com participação de Ouvintes
20h00m as 24h00m	Musical	Musicas Encerramento

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 08h00m	Manhã Sertaneja	Músicas, avisos e informações.
08h00m as 11h00m	Musical	Musicas Nacional e Internacional.
11h00m as 12h00m	Programa Evangélico	Benção de Deus – Igreja Assembleia de Deus.
12h00m as 13h00m	Musical	Musicas para seu Almoço
13h00m as 15h00m	Programa Evangélico	Igreja Evangélica Quadrangular.
15h00m as 19h00m	Mais FM nos Esporte	Futebol com Transmissão AO Vivo
19h00m as 24h00m	Musical	Musicas Encerramento

Conclusão do Conselho Comunitário

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 01/06/2019 à 01/06/2020, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL. O entendimento do Conselho é de que a rádio comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias, com conteúdo informativo atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora CUMPRE suas funções plenamente, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de Jandaia do Sul/PR.

É o parecer, que vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma do Art. 40, V, da Portaria 4334/2015-SEI-MCTIC.

Jandaia do Sul/PR, 01 de junho de 2020.


Conselheiro Genésio Bemo Rodrigues

Conselheiro Elcio de Figueiredo

Conselheiro [Assinatura]

Conselheiro [Assinatura]

Conselheiro Luiz Edipe Brito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.448.082/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1977
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOS PATRIOTAS	NÚMERO 246	COMPLEMENTO *****
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3432-3100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 15:24:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.907.520/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE P E M DA ESC EST CARLOS DE CAMPOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS JOSEFINOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2020** às **14:36:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.955.505/4095-61 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/1996
NOME EMPRESARIAL IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRUZADA NACIONAL DE EVANGELIZACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R GREGORIO POZZA	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO JD.PEROLA	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 15:21:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.530.820/0065-48 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6a REGIÃO ECLESIASTICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA METODISTA EM JANDAIA DO SUL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R LUIZ MARCONI	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ivete.milenar@terra.com.br		TELEFONE (41) 3247-0018/ (41) 3248-1005
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 15:25:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.916.753/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS COLABORADORES SICREDI VALE DO IVAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOSICREDI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC DO CAFE	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3432-9400/ (43) 9101-2728
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 15:40:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

10.485.564

30/JUL/1976

SÉRIE - A - 57

Nº 094310

17-7-1976

Assinado digitalmente por GENESIO LEME RODRIGUES em 06/12/2017 às 10:48:55




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GENESIO LEME RODRIGUES

Nº de Inscrição
824670488-53

Data do Nascimento
06/12/51




SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

GENESIO LEME RODRIGUES

ANTONIO LEME RODRIGUES
MARTA FERNANDES RODRIGUES
Pirajul-SP

06/DEZ/1951

Assinado digitalmente por GENESIO LEME RODRIGUES em 06/12/2017 às 10:48:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

GENESIO LEME RODRIGUES

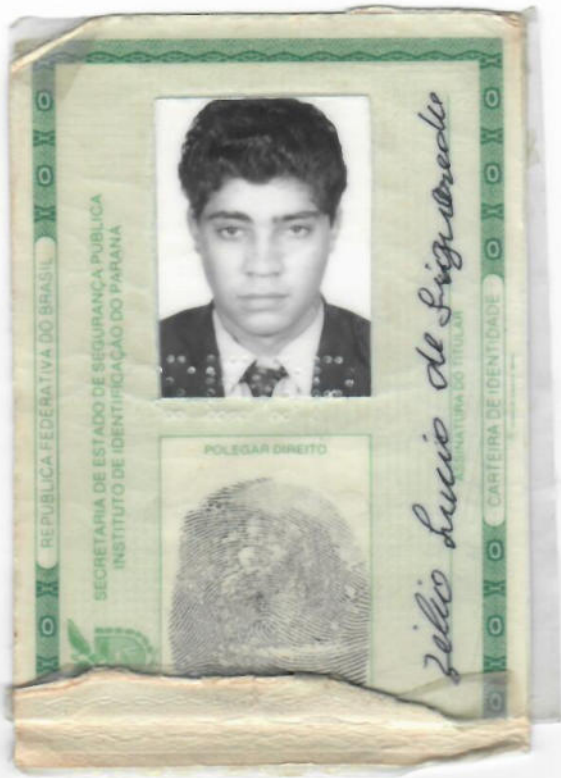
DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1951

Nº NACIONALIDADE: 07984198-0689

DATA DE EMISSÃO: 10/07/2017

ANDAL DO SUL/PR

Assinado digitalmente por GENESIO LEME RODRIGUES em 06/12/2017 às 10:48:55



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.784.929-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/1986

NO ME

Nome: ZELIO LUCIO DE FIGUEIREDO

FILIAÇÃO: BENTO LUCIO DE FIGUEIREDO MARIA FELISBERTA DE FIGUEIREDO

NATURALIDADE: MANDAGUARI/PR

DOC ORIGEM: COMARCA=MANDAGUARI/PR, DA C.NASC 394, LIVRO=45A, FOLHA=25V

CPF: 570.756.629-53

CLÁUSULA PR

DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1967

ASSINATURA DO DIRETOR: Bel. Douglas Marquini

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Zelio Lucio Liguerebo*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

João da Silva Cunha

SECRETARIA DO PARANÁ

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.334.324-1 DATA DE EMISSÃO 22/12/1994

NOME JOÃO DA SILVA CUNHA

FAMÍLIA JOSE VIEIRA DA CUNHA
ELIZIA VIEIRA DA SILVA

NATURA E RAÇA ESTADO DA BAHIA DATA DE NASCIMENTO 24/06/1953

END. GERAL COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR.DA SEDE

C.CAS 88.LIVRO=198.FOLHA=129

CPF 278.406.469-72

ASSINATURA DO TITULAR *João da Silva Cunha*

ASSINATURA DO AGENTE *Clávis Roberto Dias*

LEI Nº 7.116 DE 28/08/69

CIC

NASCIMENTO 24.06.53

INSCRIÇÃO NO CPF 278 406 469 72

CONTRIBUINTE

JOÃO DA SILVA CUNHA

Clávis Roberto Dias

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

João da Silva Cunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



CARRERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 720.211 3

DATA DE EMISSÃO 05/10/1999

DATA DE NASCIMENTO 09/11/1948

NOME JONAS MORALES AZOLINI

FILIAÇÃO JOSE MORALES SANCHES

MARGARIDA AZOLINI MORALES

NACIONALIDADE JANDAIA DO SUL/PR

DOS ORDENS COMARCA: JANDAIA DO SUL/PR

C. CAS 2532, LIVRO-288, FOLHA-51

CNPJ 025.004.939-20

CUBITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

[Handwritten Signature]

LEI Nº 7.118 DE 26/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.222.257-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/02/2011

NOME: LUIZ FELIPE PERCILIANO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

MARCA: PERCILIANO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: ROLANDIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=ROLANDIA/PR, DA SEDE

O.NASC=20689, LIVRO=21A, FOLHA=295V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRIGENTE

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.222.257-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Luiz Felipe P de Oliveira

CÓDIGO DE CONTROLE
AC42.F564.39F7.D372

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 21:24:27 do dia 12/05/2016 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

096.234.659-47

Nome

LUIZ FELIPE PERCILIANO DE OLIVEIRA

Nascimento

01/08/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 03.417.503/0001-55

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:40 do dia 15/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

PROCURAÇÃO

Outorgante: (ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL) entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 03.417.503/0001-55, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS 363, por meio do seu (a) representante legal senhor (a) ARTHUR INACIO MARTINS JULIO, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG:7233379-9 CPF: 018670189-69 Rua Clementino Puppi, 311, Centro, Jandaia do Sul - PR.

Outorgado: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FARCOM/PR, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, petições diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária. Apresentar recursos, defesas em geral.

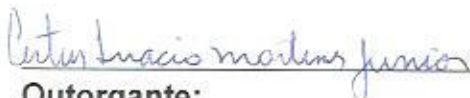
Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar petições diversos via eletrônica ou via correios, em defesa de seus interesses. Apresentar recursos, defesas em geral.

Fica desde já autorizado a delegação dos poderes ao advogado da Farcom/Pr, para que possa realizar todos os atos necessários à defesa dos interesses da entidade outorgante, perante ao MCTIC e a Anatel.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 26 de maio de 2020.



Outorgante:

Assinado de forma digital por EDSON DOLINSKI
Dados: 2020.05.27 08:38:10 -03'00'

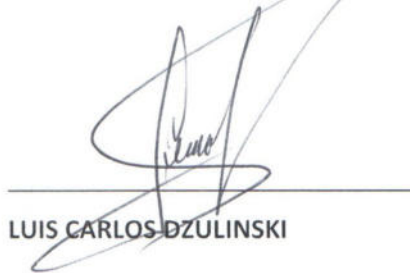
PROCURAÇÃO

Neste ato a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FARCOM/PR**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Rua Paulino Ferreira Messias, n 1313, Mamborê, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente senhor **LUIZ CARLOS DZULINSKI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 843.786-6, SSP/PR, CPF: 056.436.609-97, residente e domiciliado na Rua Bittencourt Sampaio, nº 150, Ponta Grossa, Estado do Paraná, **OUTORGA** o senhor **EDSON DOLINSKI**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 98.529, com endereço profissional na Rua Vereador Sidnei Barth, nº 556, centro, Mamborê, Estado do Paraná, **PODERES** para representar a entidade, bem como representar todas as associadas à FARCOM/PR, perante o **Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações e a Anatel**.

Podendo requerer pedido de outorga, renovação de outorga, apresentar defesas, recursos entre outras petições. Para isso, a outorgante autoriza expressamente o uso dos sistemas eletrônicos (Cadsei e Sei Anatel) em seu nome e em nome do Presidente para efetivo cumprimento do mandato.

Por este ato fica, ainda, autorizado que o outorgado assine às procurações das associadas, outorgadas a FARCOM/PR.

Mamborê/PR, 07 de abril de 2020



LUIZ CARLOS DZULINSKI

Presidente da FARCOM/PR

Outorgante

**EDSON
DOLIN
SKI** Assinado de
forma digital
por EDSON
DOLINSKI
Dados:
2020.04.07
11:32:04 -03'00'

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR			
Nome Fantasia:	RADIO AQUIRIUS MAIS FM	CNPJ:	03.417.503/0001-55	
Endereço de Sede:	AV GETULIO VARGAS, 363, CENTRO			
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP: 86900-000
Nome do representante legal:	ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR			
Endereço eletrônico (e-mail):	radioaquariusmaisfm.com.br			

Endereço de Correspondência:	AV GETULIO VARGAS, 363, CENTRO			
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP: 86900-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AV GETULIO VARGAS, 363, CENTRO			
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP: 86900-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 23	° (N/S)	360400	' "
	Longitude: 51	° W	381100'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		ARTHUR INACIO MARTINS JUNIOR					
Cargo:	PRESIDENTE				Tit. Eleitor:		062935600671
RG:	7.233.379-9	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	018.670.189-69		
Endereço:	RUA CLEMENTINO PUPPI, 317, CENTRO						
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000		
Assinatura:	<i>Arthur Inacio Martins Junior</i>						

Nome do dirigente:		MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO					
Cargo:	VICE PRESIDENTE				Tit. Eleitor:		059402430612
RG:	7.162.536-2	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	004.822.739-09		
Endereço:	RUA CLEMENTINO PUPPI, 311, CENTRO						
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000		
Assinatura:	<i>Margeory Pereira de Azevedo</i>						

Nome do dirigente:		JONATHAS LUCCHESI MACHADO					
Cargo:	PRIMEIRO SECRETARIO				Tit. Eleitor:		091202530612
RG:	10.152.474-4	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	060.861.299-59		
Endereço:	RUA GREGORIO POZZA, SN, CENTRO						
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000		
Assinatura:	<i>Jonathas Lucchesi Machado</i>						

Nome do dirigente:		ROSANGELA MARA TURRA					
Cargo:	SEGUNDO SECRETARIO				Tit. Eleitor:		014714080663
RG:	3.924.516-7	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	886.219.529-04		

		Emissor:			
Endereço:	RUA DOS PATRIOTAS, SN, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	* <i>Ronaldinho</i>				

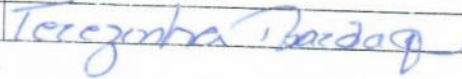
Nome do dirigente:		JULIO CESAR PONTARA			
Cargo:	PRIMEIRO TISOUREIRO	Tit. Eleitor:		052620350620	
RG:	5.353.275-6	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	851.369.998-34
Endereço:	RUA PROFESSOR ROBERTO RESENDE CHAVES, 773, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Julio Cesar Pontara</i>				

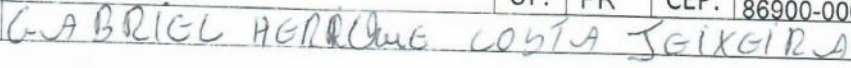
Nome do dirigente:		RONALDO CARLOS DA SILVA			
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO	Tit. Eleitor:		019319650671	
RG:	4.005.970-9	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	562.336.049-15
Endereço:	RUA LUIZ MARCONI, 625, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Ronaldo Carlos da Silva</i>				

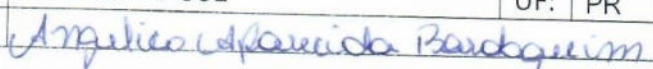
Nome do dirigente:		ROBSON FRANCO			
Cargo:	CONSELHO FISCAL PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		086327700647	
RG:	9.255.870-3	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	049.822.279-93
Endereço:	RUA SENADOR SOUZA NAVES, SN, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Robson Franco</i>				

Nome do dirigente:		GENESIO LEME RODRIGUES			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	Tit. Eleitor:		079341990639	
RG:	10.485.564	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	824.670.488-53
Endereço:	RUA DAS ORQUIDEAS, 34, JARDIM DAS FLORES				
Município:	JANDAIA DO SUL	UF:	PR	CEP:	86900-000
Assinatura:	<i>Genesio Leme Rodrigues</i>				

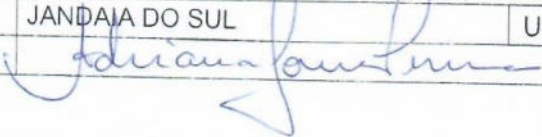
Nome do dirigente:		JAIR ROBERTO REBUSSI			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	019399720639
RG:	1.269.063	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	037.858.809-25
Endereço:	ROD BR 369, SN, VILA RICA				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		TEREZINHA BARDAQUIM			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	079343400663
RG:	5.702.315-5	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	815.198.699-91
Endereço:	RUA ROBERTO FARINAZZO, 110, JARDIM PEROLA				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		GABRIEL HENRIQUE COSTA TEIXEIRA			
Cargo:	SUPRENTE DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	113617540620
RG:	13.828.343-7	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	107.911.519-64
Endereço:	RUA JOSE FINOS, 45, VILA RICA				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		ANGELICA APARECIDA BARDAQUIM			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	099673870680
RG:	12.773.255-8	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	064.604.159-27
Endereço:	RUA ROBERTO FARINAZZO, 110, JARDIM PEROLA				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		JESUMINO TORETTI			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	046502380663
RG:	652.490	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	011.077.479-53
Endereço:	RUA JOAO MOREIRA BRANCO, 28, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

Nome do dirigente:		ADRIANA GOMES PEREIRA			
Cargo:	MEMBRO DO CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	190260330647
RG:	3.959.160-0	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	779.006.859-87
Endereço:	AVENIDA TRANCREDO NEVES, 980, CENTRO				
Município:	JANDAIA DO SUL			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	86900-000

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Jandaia do Sul
Canal: 290
Fase: 3

Distrito: Jandaia do Sul
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
Nome Fantasia: AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Telefone: (43) 3432-7303
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 03.417.503/0001-55
Bairro: CENTRO
Número: 363
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Jandaia do Sul
Canal: 290
Fase: 3

Distrito: Jandaia do Sul
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
Nome Fantasia: AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Telefone: (43) 3432-7303
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 03.417.503/0001-55
Bairro: CENTRO
Número: 363
Fax: Não Informado

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 86900000
Número: 363
Município: Jandaia do Sul

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Complemento:
Distrito: Jandaia do Sul

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PR
Telefone: 43 3432-7303
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 86900000
Número: 428
Município: Jandaia do Sul

Logradouro: PRACA DO CAFE
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PR

Telefone: **Fax:**
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="17/11/2003"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="537400007901999"/>	Fistel:	<input type="text" value="50012028258"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR	Distrito: Jandaia do Sul
Município: Jandaia do Sul	Sub Distrito:
Canal: 290	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL	CNPJ: 03.417.503/0001-55
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS	Bairro: CENTRO
Telefone: (43) 3432-7303	Número: 363
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	Fax: Não Informado

Atualização de Documentos

Protocolo SEI	Doc.	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	4C	Portaria	MC	19/C	26/C		Autoriza Executar Serviço Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	84	Decreto Leg	CN	14/1	17/1		Deliber. do C. Nacional Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	43	ATO	SCM	25/C	30/C		Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc
<input type="text"/>	21	Portaria	MC	30/C	18/C		Multa Multa	Jur.
<input type="text"/>	31	Portaria	MC	20/1	07/C		Multa Multa	Jur.
<input type="text"/>	52	Despacho	MC	06/C			Advertência Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada

[Características da Estação - Consultar](#)

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Jandaia do Sul
Canal: 290
Fase: 3

Distrito: Jandaia do Sul
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL
Nome Fantasia: AQUARIUS FM - RÁDIO COMUNITÁRIA
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Telefone: (43) 3432-7303
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 03.417.503/0001-55
Bairro: CENTRO
Número: 363
Fax: Não Informado

[» Endereços](#)

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 86900000
Número: 363
Município: Jandaia do Sul

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município

Município: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m
Raio da Área de Serviço: km

+ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 86900000 **Logradouro:** AVENIDA GETULIO VARGAS
Número: 363 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PR
Município: Jandaia do Sul **Distrito:** **SubDistrito:**

» Estação Principal

+ Antena Principal

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
Modelo: DPBLFM/87-108/0dB **Ganho:** dBd
Polarização: Vertical **Orient. NV:** graus
Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: metros
Descrição: DÍPOLO 1/2 ONDA
 Máximo: 200 Digitados: 15

+ Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: W
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo:
Validade:
Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

+ Linha Transmissão

Fabricante: RFS - KMP
Modelo: RGC 213 - 50J **Impedância:** ohms
Comprimento: m **Atenuação:** dB/100 m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais


Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 006994 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Observação:

Máximo: 200 Digitados: 0

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL - CNPJ/CPF(03.417.503/0001-55)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: JANDAIA DO SUL/PR

Canal: 290

Indicativo: ZYM299

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Segunda <input type="text"/>	Sexta <input type="text"/>	06:00 <input type="text"/>	24:00 <input type="text"/>	X
Sábado <input type="text"/>	Domingo <input type="text"/>	07:00 <input type="text"/>	24:00 <input type="text"/>	X

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: 53000.027664/2013-13

Referência: 01250.025421/2020-16

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL

Assunto: Processo Tecnicamente Instruído

1. Informo que o processo nº 53000.027664/2013-13, de interesse da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jandaia do Sul / PR**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5606926).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro**, em 29/06/2020, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5606957** e o código CRC **781EEDF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 5606957

Data de Envio:

19/06/2020 13:00:51

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

issanpontara@bol.com.br
ciralbieri@hotmail.com
lucassampaio13@hotmail.com.br
issanpontara@hotmail.com
ledagpereira@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.027664/2013-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5573996.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.503/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCJS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 363	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3432-7303/ (43) 3432-8380
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2020** às **10:25:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 03.417.503/0001-55

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:02 do dia 22/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.503/0001-55
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL PR
Endereço: AV GETULIO VARGAS SN / CENTRO / JANDAIA DO SUL / PR / 86900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501050449247015

Informação obtida em 22/06/2020 10:27:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR
CNPJ: 03.417.503/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:26 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **91BD.A83E.806F.166F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.417.503/0001-55

Certidão nº: 14437009/2020

Expedição: 22/06/2020, às 10:31:29

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JANDAIA DO SUL/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.417.503/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data de Envio:

22/06/2020 10:56:49

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul / PR (processo nº 53000.027664/2013-13), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

De: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>

Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 24 de junho de 2020 12:06:30

Assunto: Re: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

[53516.003898/2013](#)

PAI em trâmite

Encaminhado a Anatel para pagamento do boleto SIGEC

Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98

Data da Infração: [25/06/2013](#)

Registro de PAIs concluídos:

[53000.039165/2005](#)

PAI encerrado

Portaria 219 de [18/08/2008](#) publicado no D.O.U de [30/09/2008](#) - Multa

Irregularidade apurada: art.40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [09/08/2005](#)

[53000.068652/2006](#)

PAI encerrado

Portaria 316 de [20/11/2008](#) publicado no D.O.U de [07/04/2009](#) - Multa

Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [03/08/2006](#)

[53000.028430/2009](#)

PAI encerrado

Portaria 11 de [19/01/2010](#) publicado no D.O.U de [08/04/2010](#) - Multa

Irregularidade apurada: art.40, incisos III e XXII do Decreto 2.615/98 e itens [14.2,17.2, 18.2.9, 18.3.1](#) e [18.3.1.1](#) da Norma 01/2004.

Data da Infração: [19/06/2009](#)

[53000.029996/2009](#)

PAI encerrado

Portaria 202 de [31/05/2010](#) publicado no D.O.U de [19/10/2010](#) - Multa

Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [27/07/2009](#)

[53000.007470/2007](#)

PAI encerrado

Despacho 527 de [06/07/2009](#) - Advertência.

Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [18/01/2007](#)

[53000.051484/2010](#)

PAI encerrado

Portaria 556 de [29/05/2013](#) publicado no D.O.U de [31/05/2013](#) - Multa.

Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [21/12/2010](#)

[53000.062747/2007](#)

PAI encerrado

Portaria 745 de [12/07/2013](#) publicado no D.O.U de [15/07/2013](#) - Multa.

Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [31/12/2007](#)

53000.027664/2013-13ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL/PR (CNPJ: 03.417.503/0001-55)
JANDAIA DO SUL/PR**1) Requerimento: Página 2 do evento SEI 0143178**

Data apresentação: 04/08/2013

Endereço de correspondência:







Avenida Getúlio Vargas, 363 - Centro
86900-000 / Jandaia do Sul – PR

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53740.000790/1999
Portaria Autorização: 401 - D.O.U. de 26/03/2002
Decreto Legislativo: 844 - D.O.U. de 17/11/2003**2) Ata de Eleição da Diretoria: Páginas 1 a 11 da Petição 5592470 do protocolo 01250.025421/2020-16**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 04/05/2020 a 03/05/2024

Localização do registro: Páginas 5 e 11 da Petição 5592470 do protocolo 01250.025421/2020-16

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	 ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR	13/12/1977	018.670.189-69	7.233.379-9	MERCEDES RESENDE MARTINS e ARTUR INACIO MARTINS	062935600671	Página 1 da Petição 5592471 do protocolo 01250.025421/2020-16
Vice-Presidente	 MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO	20/06/1976	004.822.739-09	7.162.536-2	LEDA GOMES PEREIRA DE AZEVEDO e EGIDIO OTACILIO DE AZEVEDO	059402430612	Página 2 da Petição 5592471 do protocolo 01250.025421/2020-16
Primeiro Secretário	 JONATHAS LUCCHESI MACHADO	12/05/1990	060.861.299-59	10.152.474-4	MARTA LUCCHESI MACHADO e ISAIAS FRANCISCO MACHADO	091202530612	Página 3 da Petição 5592471 do protocolo 01250.025421/2020-16
Segunda Secretária	 ROSANGELA MARA TURRA	31/01/1963	886.219.529-04	3.924.516-7	ISABEL TAVARES TURRA e GLEONER TURRA	014714080663	Página 4 da Petição 5592471 do protocolo 01250.025421/2020-16
Primeiro Tesoureiro	 JULIO CESAR PONTARA	05/08/1973	851.369.999-34	5.353.275-6	ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA e WILSON JOSE PONTARA	052620350620	Página 5 da Petição 5592471 do protocolo 01250.025421/2020-16
Segundo Tesoureiro	 RONALDO CARLOS DA SILVA	03/07/1966	562.336.049-15	4.005.970-9	MARIA BATISTA DA SILVA e JOSE CARLOS DA SILVA	019319650671	Página 6 da Petição 5592471 do protocolo 01250.025421/2020-16

3) Estatuto Social: Páginas 3 a 19 do evento SEI 0553309 do protocolo 53900.029375/2015-69 / Páginas 6 a 11 da Petição 5592470 do protocolo 01250.025421/2020-16

<p>3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:</p>	<p>Página 19 do evento SEI 0553309 do protocolo 53900.029375/2015-69 / Página 11 da Petição 5592470 do protocolo 01250.025421/2020-16</p>
<p>3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:</p>	<p>Art. 2º, "I"</p>
<p>3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 3º e art. 11, "A" alterado pela Ata datada de 4/5/2020 (Páginas 6 a 11 da Petição 5592470 do protocolo 01250.025421/2020-16)</p>
<p>3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 4º, "a"</p>
<p>3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 4º, "d"</p>
<p>3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:</p>	<p>Art. 7º</p>
<p>3.7) Especificação do Conselho Comunitário:</p>	<p>Arts. 16 e 17</p>
<p>3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:</p>	<p>Arts. 12 e 19 a 24</p>
<p>3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:</p>	<p>Art. 11 - Ata datada de 4/5/2020 (Páginas 6 a 11 da Petição 5592470 do protocolo 01250.025421/2020-16)</p>
<p>3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>I (Ok. Art. 1º); II (Ok. Arts. 3º e 5º, § 1º); III (Ok. Arts. 4º e 5º); IV (Ok. Arts. 27 e 28); V (Ok. Art. 7º a 18); VI (Ok. Art. 9º, parágrafo único); e VII (Ok. Art. 8º, § 1º e arts. 11 e 12).</p>
<p>3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 5º, § 1º</p>
<p>3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>I, II e III (Art. 9º, parágrafo único) / 1/5 (Art. 8º, § 2º) / critérios de eleição (Art. 11).</p>
<p>3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 31</p>

3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:

Ok

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição 5592469 do protocolo 01250.025421/2020-16

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petição 5592471 do protocolo 01250.025421/2020-16

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Páginas 1 a 8 da Petição 5592472 do protocolo 01250.025421/2020-16

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Página 151 do evento SEI 0143178 e Petição 5592469 do protocolo 01250.025421/2020-16

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Página 1 do evento SEI 5610071

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Página 2 do evento SEI 5610071

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: Página 3 do evento SEI 5610071

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Página 4 do evento SEI 5610071

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: Página 5 do evento SEI 5610071

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: Ok

14) Conclusão da Análise:

Documentação completa.

Portanto, será elaborada Nota Técnica de Revisão Final.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53000.027664/2013-13.**

Entidade: **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, bem como que, após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, foram encontrados os seguintes registros de PAI instaurados em desfavor da Entidade:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53516.003898/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Encaminhado a Anatel para pagamento do boleto SIGEC;• Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98;• Data da Infração: 25/06/2013.
Registro de PAIs concluídos	53000.039165/2005	<ul style="list-style-type: none">• Encerrado;• Portaria 219 de 18/08/2008 publicado no D.O.U de 30/09/2008 - Multa;• Irregularidade apurada: art.40, inciso XV do Decreto 2.615/98;• Data da Infração: 09/08/2005.
		<ul style="list-style-type: none">• Encerrado;• Portaria 316 de 20/11/2008 publicado no

	53000.068652/2006	<p>D.O.U de 07/04/2009 - Multa;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. • Data da Infração: 03/08/2006.
	53000.028430/2009	<ul style="list-style-type: none"> • Encerrado; • Portaria 11 de 19/01/2010 publicado no D.O.U de 08/04/2010 - Multa; • Irregularidade apurada: art.40, incisos III e XXII do Decreto 2.615/98 e itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.3.1 e 18.3.1.1 da Norma 01/2004; • Data da Infração: 19/06/2009.
	53000.029996/2009	<ul style="list-style-type: none"> • Encerrado; • Portaria 202 de 31/05/2010 publicado no D.O.U de 19/10/2010 - Multa; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Data da Infração: 27/07/2009.
	53000.007470/2007	<ul style="list-style-type: none"> • Encerrado; • Despacho 527 de 06/07/2009 - Advertência; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Data da Infração: 18/01/2007.
	53000.051484/2010	<ul style="list-style-type: none"> • Encerrado; • Portaria 556 de 29/05/2013 publicado no D.O.U de 31/05/2013 - Multa; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98; • Data da Infração: 21/12/2010.

	53000.062747/2007	<ul style="list-style-type: none">• Encerrado;• Portaria 745 de 12/07/2013 publicado no D.O.U de 15/07/2013 - Multa;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98;• Data da Infração: 31/12/2007.
--	-------------------	---

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

2. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga. Encaminhem-se os autos para revisão final.

3. Encaminhem-se os autos para revisão final.

Brasília, 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/06/2020, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5619421** e o código CRC **FF8F7868**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI-MC nº 5619421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 23/2020/SEI-MC

Processo nº: **53000.027664/2013-13.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul**, na localidade de **Jandaia do Sul**, estado do **Paraná**, por meio da Portaria nº 401, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/3/2002, e Decreto Legislativo nº 844, publicado no DOU de 17/11/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 17/11/2013. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 4/8/2013, à fl. 2 do evento SEI 0143178, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no DOU de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul
QUADRO DIRETIVO
Presidente - Artur Inacio Martins Junior
Vice-Presidente - Margeory Pereira de Azevedo
Primeiro Secretário - Jonathas Lucchesi Machado
Segunda Secretária - Rosangela Mara Turra
Primeiro Tesoureiro - Julio Cesar Pontar
Segundo Tesoureiro - Ronaldo Carlos da Silva

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Página 2 do evento SEI 0143178 / Petição 5592469 do protocolo 01250.025421/2020-16
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Páginas 3 a 19 do evento SEI 0553309 do protocolo 53900.029375/2015-69 / Páginas 6 a 11 da Petição 5592470 do protocolo 01250.025421/2020-16
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Páginas 1 a 11 da Petição 5592470 do protocolo 01250.025421/2020-16
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	Petição 5592471 do protocolo 01250.025421/2020-16
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	Páginas 1 a 8 da Petição 5592472 do protocolo 01250.025421/2020-16
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os	Página 151 do evento SEI 0143178 / Petição 5592469 do protocolo 01250.025421/2020-16

	parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Página 1 do evento SEI 5610071
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Página 2 do evento SEI 5610071
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Página 3 do evento SEI 5610071
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Página 4 do evento SEI 5610071
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Página 5 do evento SEI 5610071
9	Relatório de apuração de infrações.	Eventos SEI 5610216 e 5619390
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5619652).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/06/2020, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 03/07/2020, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 10/07/2020, às 23:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5619667** e o código CRC **4E67B31D**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Comunitária de Jandaia do Sul, CNPJ nº 03.417.503/0001-55, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI nº 5619667



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 133/2020/SEI-MC de 22 de julho de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000790/1999 e nº 53000.027664/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, CNPJ nº 03.417.503/0001-55, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724211** e o código CRC **F9E7B749**.

Brasília, 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53000.027664/2013-13, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.417.503/0001-55, explore pelo prazo de dez anos a partir de 17 de novembro de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 23/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 133, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724223** e o código CRC **DCA99295**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/07/2020 16:23:58
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 5952226
Data prevista de publicação: 28/07/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12808879	ATO PORTARIA N 126.rtf	ee62f5600d79d8eb 4a5e0919da7e49d1	6,00	R\$ 198,24
12808940	ATO PORTARIA N 136.rtf	807b52b7abae0dd 32cf7d8d9aa11163	6,00	R\$ 198,24
12808941	ATO PORTARIA N 137.rtf	9fb600f301262b31 a6ca1481b8a3e74e	6,00	R\$ 198,24
12808942	ATO PORTARIA N 127.rtf	1bc202dca5a0ce98 b23222585b656a49	6,00	R\$ 198,24
12808943	ATO PORTARIA N 128.rtf	b86b2e78599cc422 32d08204f83f0b17	6,00	R\$ 198,24
12808944	ATO PORTARIA N 130.rtf	6b5705fb6c5b9724 a9f0d8dc3ebaa8d2	6,00	R\$ 198,24
12808945	ATO PORTARIA N 131.rtf	1bdeafb883f38712 665c075883bcd139	6,00	R\$ 198,24
12808946	ATO PORTARIA N 132.rtf	dcb18d9a3ae82d26 ad2a2e57b1d1f19d	6,00	R\$ 198,24
12808947	ATO PORTARIA N 133.rtf	10e20a136f424706 7678b25a26dd59d1	6,00	R\$ 198,24
12808948	ATO PORTARIA N 134.rtf	9d904f7e55e88932 060810dddffc18571	6,00	R\$ 198,24
12808949	ATO PORTARIA N 135.rtf	39265a0ea7e00197 4d9ab311d63327e4	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			66,00	R\$ 2.180,64

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 126/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000664/1999-94 e nº 01250.001665/2016-27, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Flor do Panema, CNPJ nº 02.916.081/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 127/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53780.000074/1999 e nº 01250.075574/2017-17, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Baía Formosa, CNPJ nº 02.785.159/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Baía Formosa, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 128/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.000289/1998-76 e nº 53900.016756/2015-88, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé, CNPJ nº 02.780.389/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Eirunepé, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 130/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001621/1998 e nº 53000.061987/2013-28, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação do Desenvolvimento Comunitário, CNPJ nº 02.531.686/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tenente Portela, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 131/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, CNPJ nº 03.688.368/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 132/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000044/1999 e nº 53900.044272/2015-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Agricultores de Capibaribe Mirim, CNPJ nº 02.239.211/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Vicente Ferrer, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 133/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000790/1999 e nº 53000.027664/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, CNPJ nº 03.417.503/0001-55, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 134/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.007835/2002 e nº 01250.080319/2017-88, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho, CNPJ nº 05.360.075/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Machadinho, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 135/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000907/2002 e nº 53900.045562/2016-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 136/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000891/1999 e nº 53900.048939/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas, inscrita no CNPJ nº 03.044.238/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfinópolis de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 137/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001071/1998 e nº 53000.007666/2014-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Seara - ACS, inscrita no CNPJ nº 02.387.204/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.027664/2013-13.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 133, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020, renovou-se a outorga da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Jandaia do Sul / PR. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53000.027664/2013-13, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.

Brasília, 30 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 31/07/2020, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5747221** e o código CRC **C6AFC1FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027664/2013-13

SEI-MC nº 5747221

Brasília, 03 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53000.027664/2013-13, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.417.503/0001-55, explore pelo prazo de dez anos a partir de 17 de novembro de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 23/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 133, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 05/08/2020 16:14

Termo(s): 100 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00100 2020 Jandaia do Sul/PR - Renov/RADCOM - Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2738/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.027664/2013-13.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765455** e o código CRC **1993FEA9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2738/2020/MC - Processo nº 53000.027664/2013-13 - Nº SEI: 5765455